Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1204 | Segunda-feira - 25 de Março de 2013 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antônio Carlos 1
Arroio Trinta 2
Biguaçu 3
Braço do Trombudo 5
Caçador 7
Camboriú 18
Campos Novos 49
Canoinhas 49
Capinzal 51
Catanduvas 58
Chapadão do Lageado 58
Concórdia 59
Curitibanos 80
Forquilhinha 84
Fraiburgo 86
Garopaba 94
Gaspar 120
Governador Celso Ramos 120
Herval d'Oeste 121
Ibiam 125
Imbituba 125
Iomerê 127
Ipumirim 134
Irineópolis 201
Itaiópolis 202
Itapoá 202
Joaçaba 207
Lauro Muller 210
Lebon Regis 211
Leoberto Leal 211
Lindóia do Sul 214
Luzerna 214
Massaranduba 215
Meleiro 216
Navegantes 216
Nova Trento 225
Paial 231
Palhoça 232
Palmitos 239
Papanduva 240
Paulo Lopes 240
Pinheiro Preto 244
Porto União 245
Rio do Sul 300
Salto Veloso 303
São Bento do Sul 303
São Lourenço do Oeste 307
Schroeder 333
Siderópolis 341
Timbó 353
Tunápolis 368
Vidal Ramos 369
Videira 369
Xavantina 372

Associações

AMREC 373

Consórcios

CIGA 373
CIM-AMAVI 374
CIS/AMUREL 375

Antônio Carlos

Prefeitura

Portaria N° 185/2013

PORTARIA Nº 185/2013
Admiti ACT.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 002/2013,

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir, em caráter temporário, KAROLINY SCHMITZ NUNES, para o Cargo de MEDICO - 40H, a partir de 25 de março de 2013 a 24 de março de 2014, e/ou até a realização de concurso público, para atuar no Posto de Saude de Antonio Carlos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2013.
ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, em 25 de março de 2013.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Nelson Guindani - Presidente ● Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Danilo Murilo Chagas da Silva e Wendel Fabiano Ribeiro da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Portaria Nº 186/2013
PORTARIA Nº 186/2013
Concede Insalubridade.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, INSALUBRIDADE, a servidora ACT, KAROLINY SCHMITZ NUNES, ocupante do cargo de MEDICO - 40H, a partir de 25 de março de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2013.
ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, em 25 de março de 2013.

Portaria Nº 187/2013
PORTARIA Nº 187/2013
Concede Gratificação.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1318/2011,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, GRATIFICAÇÃO, a servidora ACT, KAROLINY SCHMITZ NUNES, ocupante do cargo de MEDICO - 40H, a partir de 25 de março de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2013.
ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, em 25 de março de 2013.

Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato 002/2012
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato: nº. 002/2012; Origem: Carta Convite nº. 001/2012 - Processo Licitatório nº. 001/2012; Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos - IPREANCARLOS; Contratada: Krause Consultoria Associados S/S Ltda; Objeto: aditivar o prazo e reajustar o preço, que consiste na contratação de empresa especializada para efetuar serviços de consultoria previdenciária, realizada por pessoa física ou jurídica, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos - IPREANCARLOS; Reajuste de Preço: Fica alterada a cláusula 4ª do presente contrato, diante da aplicação do índice de correção prevista na cláusula Sexta - item 6.1, aplicando-se a inflação do período pelo INPC (6, 76%), restando os seguintes valores: Fica alterado o item 4.1 - Do Preço e Valor Do contrato, o preço total estipulado para prestação deste serviço atualizado pelo INPC, é de R$ 21.780, 84 (Vinte e um mil setecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), pagos em 12 parcelas mensais o valor de R$ 1.815, 07 (Um mil oitocentos e quinze reais e sete centavos); Prorrogação de Prazo: 12 (Doze) meses - 13/03/2013 a 13/03/2014.

Antônio Carlos, 13 Março de Agosto de 2013.
AURINEIDE BESEN
Diretora Executiva

Extrato de Contrato Nº 042/2013
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 042/2013; Origem: Processo Licitatório nº. 027/2013 - Pregão Presencial nº. 017/2013; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: GMC - Gerson Matos Construções Ltda; Objeto: locação de horas de serviços de máquina com equipamentos para reconstrução/recuperação das estradas vicinais do perímetro rural e manutenção dos serviços urbanos do Município de Antonio Carlos; Valor do Contrato: R$ 24.000, 00 (Vinte e quatro mil reais).

Antônio Carlos, 18 de Março de 2013.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Arroio Trinta

Prefeitura

Pregão Presencial Nº 0003/2013 - Trator de Esteira e Caminhão Basculante Traçado
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial nº 0003/2013.
Tipo: Menor preço unitário.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATÉ 650 (SEISCENTAS E CINQUENTA) HORAS MÁQUINAS DE TRATOR DE ESTEIRA COM LÂMINA LISA E LÂMINA DESENRAIZADEIRA COM CABINE FLORESTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM TERRENOS DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.456 DE 12/02/2010 E DE ATÉ 90 (NOVENTA) HORAS DE CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SETOR DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.
Regimento: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, consolidadas.
Entrega dos Envelopes: Até às 14:00h do dia 08/04/2013.
Abertura dos Envelopes: Às 14:15h do dia 08/04/2013.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 26, de Segunda a Sexta feira, no horário normal de Expediente.
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta-SC, 21 de março de 2013.
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

Lei Nº 3348/2013

LEI Nº 3348, DE 14 DE MARÇO DE 2013
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, COM BASE NO ARTIGO 35, VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder administrativamente o uso do espaço público, Avenida Marcondes de Mattos.

Parágrafo único. A concessão administrativa, prevista no art. 1° desta lei, se dará mediante a comprovação dos requisitos descritos no Art. 2º desta Lei, e terá duração máxima de 20 (vinte) dias.

Art. 2°. Deve o Cessionário apresentar requerimento formal, por protocolo, com devida documentação comprobatória, mediante processo administrativo junto a Administração Municipal, demonstrando:

I - interesse no uso do citado espaço descrito no artigo 1°;
II - demonstrar a utilidade do espaço e arrecadar fundos para filantropia a ser gerida pela Administração Municipal através da Secretária de Assistência Social;
III - Atestado negativo fazendário, municipal, estadual e federal, do Cessionário;
IV - Autorização dos órgãos de fiscalização, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Militar, e Secretária de Planejamento e Gestão, para funcionamento das atividades, mediante alvará ou certidão.

Art. 3º. A concessão poderá ser feita pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias conforme parágrafo único do Art. 2º, a título precário, mediante contrato específico, assinado pelo Concessionário e o Chefe do Poder Executivo, assistido por duas testemunhas, podendo ser cancelado a qualquer tempo.

Art. 4º. O Concessionário deverá reparar qualquer dano eventual que ocorra no espaço público concedido, tais como pintura de meios fios, recuperação de gramados e iluminação.

Parágrafo único: Fica responsável o Concessionário por toda anomalia ocorrente no evento, bem como danos a terceiro e ao patrimônio público municipal.

Art.5º. O Concessionário deve protocolar requerimento formal para Autoridade de Transito Municipal para providencia de bloqueio e desvio do Trânsito.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 14 de março de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Lei nº 3348/2013, de 14/03/2013
Sancionada em 14/03/2013
Reg. e publ.n/data
ROBERTA BORBA RODRIGUES
Gerente de Protocolo e Expediente

Dispensa de Licitação Nº 61/2013 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2013 PMB

OBJETO: contratação de empresa para a realização de processo seletivo para contartação de pessoal em carácter temporário, para preencher as vagas quais esta secretaria não possui aprovados para convocar do concurso público edital n° 001/2013
CONTRATADO: Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES.
VALOR: R$ 35.000, 00 (trinta e cinco mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Devido à necessidade de contratação em caráter temporário para preenchimento das vagas as quais não possui aprovados para convocar referente ao Concurso Público Edital 001/2007, optou-se por processo de Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94:
XIII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

Biguaçu, 20 de março de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Contrato Número 10.010/2013 - PP 05/2013 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO NÚMERO 10.010/2013/FMS
PROCESSO: PP 05/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU.

Contratado: CELIA REGINA W. SANI ME

Valor: R$ 153, 60 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Prazo de vigência: até 31/12/2013.

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Contrato Número 10.011/2013 - PP 05/2013 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO NÚMERO 10.011/2013/FMS
PROCESSO: PP 05/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU.

Contratado: CLEIMON COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Valor: R$ 45, 00 (QUARENTA E CINCO REAIS).
Prazo de vigência: até 31/12/2013.

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Termo Aditivo ao Contrato N° 10.034/2012 - PP N° 52/2012 - FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10.034/2012 - PP N° 52/2012 - FMS
Fornecedor: ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA ME
Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013.
Valor: R$ 153.600, 00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Portal das Câmaras Municipais

O Poder Legislativo
Municipal Acessível ao Cidadão

O Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores, contém aplicativos para controle da tramitação de matérias, para o gerenciamento dos portais institucionais na internet, além de prover contas de e-mail aos vereadores e servidores das câmaras municipais.

- Controle da tramitação legislativa
- Desenvolvimento de portal institucional na internet
- Autonomia no gerenciamento do conteúdo do portal
- Contas de email para vereadores e servidores
- Canal direto com o cidadão
- Cumprimento da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011)
- Módulo especial para as publicações obrigatórias da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e demais regulamentações
- Economia de recursos públicos

www.ciga.sc.gov.br

Braço do Trombudo

PREFEITURA

Ata de Registro Preço 22/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 1/2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22/2012

Número do Registro de Preços: 22/2012 **Data do Registro: 24/09/2012** **Válido até: 24/09/2013**

Objeto da Compra: Aquisição de tubos de concreto para manutenção das ruas municipais e localidades rurais do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Tubo de concreto 20cm (8007)	UND	DCONCRETO INDÚSTRIA E COM. DE ARTEF. DE CIMENTO (8765)	dconcreto	0	13,0000	1
			FRONZA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (6859)	fronza	0	13,5000	2
			PRÉ-VALE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (8262)	PRÉVALE	0	14,0000	3
2	TUBO CONCRETO Ø 30CM (3770)	UND	DCONCRETO INDÚSTRIA E COM. DE ARTEF. DE CIMENTO (8765)	dconcreto	0	14,9900	1
			FRONZA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (6859)	fronza	0	15,0000	2
			PRÉ-VALE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (8262)	PRÉVALE	0	17,5000	3
3	TUBO CONCRETO Ø 40CM (3771)	UND	DCONCRETO INDÚSTRIA E COM. DE ARTEF. DE CIMENTO (8765)	dconcreto	0	22,5000	1
			FRONZA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (6859)	fronza	0	23,5000	2
			PRÉ-VALE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (8262)	PRÉVALE	0	26,0000	3
4	TUBO CONCRETO Ø 50CM (3772)	UND	DCONCRETO INDÚSTRIA E COM. DE ARTEF. DE CIMENTO (8765)	dconcreto	0	32,5900	1
			FRONZA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (6859)	fronza	0	32,6000	2
			PRÉ-VALE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (8262)	PRÉVALE	0	36,0000	3
5	TUBO DE CONCRETO Ø 60 (3441)	UND	DCONCRETO INDÚSTRIA E COM. DE ARTEF. DE CIMENTO (8765)	dconcreto	0	40,5000	1
			FRONZA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (6859)	fronza	0	41,0000	2
			PRÉ-VALE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (8262)	PRÉVALE	0	46,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22/2012

Número do Registro de Preços: 22/2012 **Data do Registro: 24/09/2012** **Válido até: 24/09/2013**

Objeto da Compra: Aquisição de tubos de concreto para manutenção das ruas municipais e localidades rurais do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
6	TUBO CONCRETO Ø 60CM PA1 (6133)	UND	PRÉ-VALE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (8262)	PRÉVALE	0	70,0000	1

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2012
PROCESSO N° 43/2012

(6859) - FRONZA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP

(8262) - PRÉ-VALE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA

(8765) - DCONCRETO INDÚSTRIA E COM. DE ARTEF. DE CIMENTO

Braço do Trombudo, 24 de Setembro de 2012.

Caçador

Prefeitura

Portaria Nº 22.487

PORTARIA Nº 22.487, de 20 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 72, inciso II, Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, o Servidor Público Municipal, ANTONIO RUBIANO SCHMITZ, ocupante do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, com carga horária de 35h (trinta e cinco) horas semanais, com efeitos a contar desta data.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 20 de março de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
Prefeito Municipal.

Portaria Nº 22.488

PORTARIA Nº 22.488, de 20 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V, e art. 85, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

RESOLVE:
DESIGNAR a Servidora Pública Municipal ADRIANA CARNEIRO SCHMITZ, ocupante do cargo de Técnico em Programação de Computador, lotada na Secretaria da Administração, da Prefeitura Municipal, com carga horária de 35 (trinta e cinco) hora semanais, para exercer a Função Gratificada- FGR- 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos, pertencente ao Grupo Ocupacional Funções Gratificadas, do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011 e suas alterações, por atender encargos de maior responsabilidade, junto à Coordenadoria de Expediente, a contar desta data.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 20 de março de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
Prefeito Municipal.

Portaria Nº 22.489

PORTARIA Nº 22.489, de 20 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso V, art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos do Servidor Público Municipal, e suas alterações,

RESOLVE:
DESIGNAR a Servidora Pública Municipal, MIRIAM ROSSANA BIASI STASKOWIAN, para ocupar a Função de Confiança de Coordenadora de Serviços Administrativos de Expediente, do "Grupo Ocupacional Confiança", do Poder Executivo Municipal, Referência FCC-3, sobre seus vencimentos básicos, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a contar de 1º de março de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 20 de março de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
Prefeito Municipal.

Edital N° 001/2013

EDITAL nº 001/2013
ESTABELECE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ATLETAS, PARA ATLETAS E GUIAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAÇADOR.

O Presidente da Fundação Municipal de Esportes de Caçador - FMEC -, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 2.793, de 24 de março de 2011, que institui o programa de bolsa-atleta, faz saber que fica instaurado o processo de inscrição e seleção para concessão da bolsa atleta aos interessados que atendem aos requisitos legais:
1. DAS MODALIDADES E VERBAS
Em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.809, de 08 de abril de 2011, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.793, de 24 de março de 2011, torna público a Fundação Municipal de Esportes de Caçador, as modalidades e naipes de seu programa anual para 2013, cujos atletas poderão ser contemplados pelo PROGRAMA BOLSA ATLETA, bem como suas respectivas verbas:
Modalidades:
a) Atletismo m. e f.
b) Basquete m. e f.
c) Bocha m. e f.
d) Bolão 16 cm m. e f.
e) Bolão 23 cm m. e f.
f) Ciclismo m. e f.
g) Futebol de campo m. e f.
h) Futebol de salão m. e f.
i) Ginástica Artística m. e f.
j) Ginástica Rítmica m. e f.
k) Handebol m. e f.
l) Judô m. e f.
m) Karatê m. e f.
n) Natação m. e f.
o) Paradesporto m. e f.
p) Punhobol m.
q) Remo m.
r) Tae kwon do m. e f.
s) Tênis de campo m. e f.
t) Tênis de mesa m. e f.
u) Tiro ao prato m. e f.
v) Tiro de armas longas m. e f.
w) Tiro de armas curtas m. e f.
x) Triatlo f e m.
y) Vôlei m. e f.
z) Vôlei de Duplas m. e f.
aa) Xadrez m. e f.
ps - sendo m. (masculino) e f. (feminino)
2. DAS BOLSAS
Período. A bolsa atleta será concedida aos atletas classificados pelo prazo de 09 (nove) meses, período compreendido entre abril a dezembro de 2013, não gerando qualquer espécie de vínculo com a Administração Municipal ou com a Fundação Municipal de Esportes.
Valor. Os valores da bolsa-atleta serão definidos pelo Conselho

Municipal de Esportes dentro dos limites estipulados na Lei Municipal nº 2.793, de 24 de março de 2011 (lei do Programa Bolsa Atleta Municipal), conforme critérios estabelecidos no Decreto.
3. DAS FASES
O processo seletivo compreenderá as seguintes fases e datas:
a) inscrição de 20 a 27 de março de 2013;
b) análise da documentação pela Com. Mun. de Esportes dia 28 de março a 2 de abril de 2013;
c) julgamento e classificação dia 3 de abril de 2013;
a.1. da inscrição. As inscrições serão realizadas no paço Municipal da Prefeitura Municipal de Caçador setor de protocolos, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 195 - Centro, dos dias 20 a 27 de março de 2013, nos horários compreendidos das 13h00 às 19h00 ;
a.1.2. dos documentos necessários. Os interessados deverão comparecer no local e horário retro indicado para fazer sua inscrição em formulário próprio, que será fornecido ao interessado no ato da inscrição, e munido dos seguintes documentos:
a) 3 cópias da identidade e CPF autenticadas e assinadas;
b) 3 fotos 3x4 atuais;
c) prova de que o interessado está inscrito junto à entidade oficial de administração do desporto da modalidade para a qual está pleiteando o benefício e de que tomou parte em competição esportiva, através de súmulas ou declarações das respectivas federaçòes, no último ano imediatamente anterior ao deste edital;
d) histórico de participações e conquistas do atleta em competições de todos os âmbitos;
e) em sendo menor de 18 anos de idade, deve apresentar autorização dos pais e comprovante de que está regularmente freqüentando instituição regular de ensino;
f) comprovante de residência;
g) xerox do cartão da caixa econômica federal contendo os dados bancários para eventuais depósitos.
b.1. da análise dos documentos. A análise dos documentos será realizada pelo Conselho Municipal de Esportes com base nas informações e documentos juntados pelo interessado, com julgamento e divulgação do resultado desta análise nos dias 28 de março a 2 de abril de 2013.
c.1. do julgamento e classificação. No dia 3 de abril de 2013, o Conselho Municipal de Esportes se reunirá na Sede da Fundação Municipal de Esportes de Caçador, sito na rua Aristeu Porto Lopes , nº 10 - Centro, para julgamento das propostas, atribuindo-lhe classificação conforme os critérios legais, inclusive a avaliação técnico curricular, estipulando os valores a cada beneficiado, via bolsa atleta, divulgando oficialmente na mesma data este resultado.
c.2. assinatura do termo de outorga. Os beneficiados deverão comparecer na Sede da Fundação Municipal de Esportes para assinar termo de outorga e confirmar os dados bancários para depósito até o dia 15 de abril de 2013, no horário de expediente que se inicia as 13h00 e encerra às 19h00 sob pena de perderem o direito à bolsa atleta.
4. DISPOSIÇÕES FINAIS.
As informações, dados, documentos juntados e informações prestadas são de inteira e única responsabilidade dos interessados, cabendo a Fundação Municipal de Esportes ou Conselho Municipal de Esportes analisar, conferir ou glosar tais documentos e informações segundo critérios de veracidade, autenticidade e legalidade.
O benefício bolsa atleta poderá ser cancelado de acordo com os critérios e normas legais a qualquer tempo.
Não serão aceitas entrega de documentos ou informações fora dos prazos estipulados.
Informações complementares ou dúvidas poderão ser sanadas pelos interessados na Sede da Fundação Municipal de Esportes, ou pelo telefone (49) 35630212.
O depósito do benefício da bolsa-atleta somente poderá ser realizado através de conta na Caixa Econômica Federal.

Caçador, 19 de março de 2013.
JOÃO DARCI COELHO
Presidente da Fundação Municipal de Esportes

Ata de Registro de Preços Nº 10-2013 - FUNDEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2013 – FUNDEMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013
REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezenove dias do mês de março de 2013, presentes de um lado A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.153.425/0001-57, com sede na Rua Emília Gioppo Brasil, nº 510, nesta cidade de Caçador/SC, neste ato representado pelo Presidente da Fundação, Senhor LUIZ GUSTAVO PAVELSKI, brasileiro, solteiro, Engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 066.386.479-89, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC, denominada FUNDEMA/CONTRATANTE, e de outro a empresa ADELVO BASQUERA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.554.179/000-90 com sede na Rua Primeiro de Maio, 30, Centro, na cidade de Caçador/SC, neste ato representado pelo Sr. ADELVO BASQUERA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 452.335.789-72, residente e domiciliado na cidade de Caçador/SC, denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao processo licitatório nº 09/2013, Pregão Presencial nº 07/2013 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Caçador, nos termos da Lei 8.666/93 e a alterações subseqüentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.522/06 e demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA I - DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial de preços apresentada pelo FORNECEDOR do Edital do Pregão Presencial nº 07/2013, para Registro de Preços, conforme as seguintes especificações e preços unitários:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
4	30	UNID	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRA, PARA TRABALHOS QUE IMPLIQUEM EM PRODUÇÃO DE POEIRAS MINERAIS E ORIUNDAS DAS PARTÍCULAS DA PINTURA COM PISTOLA, COM CA, DEVEM CONTER FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, OPCIONAL DE SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO TEMPORARIAMENTE	REAL	20, 00	600, 00
5	10	UNID	FILTRO PARA MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIAS, PARA TRABALHOS QUE IMPLIQUEM EM PRODUÇÃO DE POEIRAS MINERAIS E ORIUNDAS DAS PARTÍCULAS DA PINTURA COM PISTOLA, COM CA	REAL	22, 50	225, 00
6	10	PARES	PERNEIRAS DE RASPA, COM CA R CRF, MATERIAL DE COURO, COM TAMANHO DO CABEDAL DO CALÇADO ATÉ O JOELHO	CALSEG	19, 50	195, 00
7	400	PARES	LUVAS DE COURO RASPA, COM CA, COMPOSIÇÃO DE COURO RASPA, COM COSTURA DUPLA E REFORÇO NO POLEGAR. TAMANHO 07 CM	CALSEG	4, 90	1.960, 00
11	15	PARES	LUVAS IMPERMEÁVEIS, PARA TRABALHADORES EM LUGARES CONTAMINADOS, PARA REMOÇÃO DE OBJETOS, COM CA COMPRIMENTO DE 75 CM, QUE ENCUBRA DESDE A MÃO ATÉ A CLAVÍCULA, PALMA DA MÃO ANTIDERRAPANTE E FORRAÇÃO INTERNA, DE RESISTÊNCIA CONTRA OBJETOS CORTANTES	PROMAT	24, 00	360, 00
13	50	PARES	LUVAS IMPERMEÁVEIS, PARA MANUSEIO DE PRODUTOS CONTENDO COLA, PRODUTOS QUÍMICOS, TINTAS E VERNIZES, COM CA E FORRAÇÃO INTERNA. TAMANHO 07 CM	YELING	8, 00	400, 00
14	50	PARES	LUVAS IMPERMEÁVEIS, PARA MANUSEIO DE PRODUTOS CONTENDO COLA, PRODUTOS QUÍMICOS E TINTAS E VERNIZES, COM CA E FORRAÇÃO INTERNA. TAMANHO 15CM	YELING	8, 90	445, 00
15	50	PARES	LUVAS DE MALHA EMBORRACHADA COM CA. COMPOSIÇÃO: MALHA EMBORRACHADA	YELING	4, 90	245, 00
23	80	CONJ	CONJUNTO DE CALÇA E JAQUETA, COM CAPUZ PARA A CABEÇA, COM CA, PARA TRABALHADORES DO ASFALTO E LUGARES LAMACENTOS E CHUVOSOS, IMPERMEÁVEIS , COM FORRAÇÃO E TREVIRA, TAMANHOS G E GG, SENDO 40 UNIDADES NA COR PRETA E 40 UNIDADES NA COR LARANJA	PROTCAP	35, 00	2.800, 00
26	20	UNID	AVENTAIS DE RASPA, COM TIRANTES, COM CA, PARA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO TÓRAX. COURO RASPA, COMPRIMENTO, DO TÓRAX AO JOELHO	CALSEG	19, 00	380, 00
28	20	UNID	PROTETOR SOLAR, CREME QUE PROTEGE A PELE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETA DOS TIPOS UVA E UVB E RADIAÇÕES INFRAVERMELHAS IV, EMITIDAS PELOS RAIOS SOLARES EM ATIVIDADE DESENVOLVIDA S A CÉU ABERTO, QUE SEJA DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR 30, EMBALAGEM DE 120 ML	REZYMON	17, 00	340, 00

29	100	PARES	CALÇADOS DE SEGURANÇA TIPO BOTINA, COM CA, 50 PARES COM ILHOSES E 50 PARES SEM ILHOSES, EM COURO HIDROFUGADO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1, 8/2 MM, FORRADA EM RASPA TIPO CAMURÇÃO ALVEJADO, COM BIQUEIRA PLÁSTICA, COM PALMILHAS INTERNAS ANATÔMICAS, COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA, SOLADO EM POLIURETANO- PU- INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL SOB O SISTEMA DE ALTA PRESSÃO , ANTIDERRAPANTE, COSTURAS INTERNAS IMPEDINDO INFILTRAÇÃO DA ÁGUA E OUTROS OBJETOS, NUMERAÇÃO DE 33 A 44 (CONFORME PEDIDO)	TIBAGI	32, 00	3.200, 00
TOTAL GERAL						11.150, 00

Ata de Registro de Preços N° 10-2013 -Prefeitura

ATA nº 10/2013 - PREFEITURA –PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013 Registro de preços para aquisição de cartuchos, toners, pendrives e calculadoras destinados a secretaria municipal de educação. Referente ao processo licitatório nº 10/2013, Pregão Presencial nº 07/2013 Fornecedor: PAPELARIA PARAÍSO LTDA– CNPJ nº 02.949.623/0001-30. Caçador/SC.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$
11	100	embalagem	Fita para impressora matricial LX- 300 com garantia de 06 meses	COLORPRINT	6, 90
17	30	embalagem	TINTA PARA IMPRESSORA LEXMARK - 100 XL - conteúdo 10, 6 ml COR (AMARELO) GARANTIA 24 MESES DA DATA DA COMPRA	LEXMARK	53, 00
18	30	embalagem	TINTA PARA IMPRESSORA LEXMARK - 100 XL - conteúdo 10, 6 ml COR (AZUL) GARANTIA 24 MESES DA DATA DA COMPRA	LEXMARK	53, 00
19	30	embalagem	TINTA PARA IMPRESSORA LEXMARK - 100 XL - conteúdo 10, 6 ml COR (MAGENTA) GARANTIA 24 MESES DA DATA DA COMPRA	LEXMARK	50, 00
21	30	Unid.	Bateria CR2032 - 3V Lithium para calculadora – PC com garantia	MULTILASER	2, 00
22	05	Unid.	Pendrive 32 Gb Capacidade:32GB Sistemas Operacionais Compatíveis Windows, Mac OS e LinuxWindows, Mac OS e Linux Velocidade de Leitura 22mbps Velocidade de Escrita 8mbps; GARANTIA 24 MESES DA DATA DA COMPRA	MULTILASER	39, 00
24	05	Unid.	Calculadora com Bobina 58mm: 12 dígitos, 4 operações Básicas, Taxas, Impressora, Imprime duas cores - com valores positivos exibidos em preto e valores negativos em vermelho, Funciona a pilhas ou fonte (Não acompanha o produto), velocidade de impressão de no mínimo 2.4 linhas/seg, Visor LCD, Memória independente, Seletor decimal, Garantia 24 meses da data da compra	CASIO	269, 00
VALOR GLOBAL					6.970, 00

Ata de Registro de Preços N° 11-2013 - FUNDEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2013 – FUNDEMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013
REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezenove dias do mês de março de 2013, presentes de um lado A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.153.425/0001-57, com sede na Rua Emília Gioppo Brasil, nº 510, nesta cidade de Caçador/SC, neste ato representado pelo Presidente da Fundação, Senhor LUIZ GUSTAVO PAVELSKI, brasileiro, solteiro, Engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 066.386.479-89, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC, denominada FUNDEMA/CONTRATANTE, e de outro a empresa DAZULTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.643.247/0001-09, com sede na Rua Brasílio Ribas, 595-3, Bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. NELSON LOPES, brasileiro, procurador, inscrito no CPF sob nº 392.811.919-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao processo licitatório nº 09/2013, Pregão Presencial nº 07/2013 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Caçador, nos termos da Lei 8.666/93 e a alterações subseqüentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.522/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial de preços apresentada pelo FORNECEDOR do Edital do Pregão Presencial nº 07/2013, para Registro de Preços, conforme as seguintes especificações e preços unitários:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
2	150	UNID	PROTETORES AURICULARES, TIPO PLUG, COM CA, COMPOSIÇÃO DE SILICONE, COM CORDÃO, MACIO, COM 03 (TRÊS) AURELAS, LAVÁVEIS, COM ATENUAÇÃO MÍNIMA DE 16 (DB)	KALIPSO CA 144	1,44	216,00
3	50	UNID	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL, DESCARTÁVEIS, COM VÁLVULA RESPIRATÓRIA, COM CA, DEVEM TER VÁLVULAS RESPIRATÓRIAS, HASTE ELÁSTICA AJUSTÁVEL	LUBEKA CA 2596	1,60	80,00
8	100	PARES	LUVAS DE COURO RASPA, COM CA, COMPOSIÇÃO DE COURO RASPA, COM COSTURA DUPLA E REFORÇO NO POLEGAR. TAMANHO 15 CM	QUALITY KOURO	6,00	600,00
9	40	PARES	LUVAS DE COURO RASPA, COM CA, COMPOSIÇÃO DE COURO RASPA, COM COSTURA DUPLA E REFORÇO NO POLEGAR. TAMANHO 20 CM	QUALITY KOURO	10,40	416,00
12	50	PARES	LUVAS IMPERMEÁVEIS COM CA, COMPOSIÇÃO NITROLON, COM PALMA ANTIDERRAPANTE, PARTE INTERNA DE FIBRA. TAMANHO 07 CM	YELING CA 2516	6,06	303,00
16	300	PARES	LUVAS IMPERMEÁVEIS, PARA SERVENTES, EM LÁTEX, COM CA, PRÓPRIAS PARA SERVIÇOS EM BANHEIRO, BEM COMO LIMPEZA DE MATERIAIS PARA LIXO SENDO : 100 PARES TAMANHO P, 100 PARES TAMNAHO M E 100 PARES TAMANHO G.	KALIPSO CA 139	2,50	750,00
17	50	PARES	LUVAS CONFECCIONADAS COM SUPORTE TÊXTIL EM MALHA DE ALGODÃO, 100% ANTIALÉRGICO, COM REVESTIMENTO DE CLORETO DE POLIVILINA (PVC), NA COR VERDE, COM PALMA ÁSPERA 9,5" DE 56 CM MANGOTE	DANNY CA 1043	9,20	460,00
18	20	UNID	ÓCULOS CONFECCIONADOS EM POLICARBONATO, COM PROTEÇÃO LATERAL, LENTES INTEIRIÇAS, COM TRATAMENTO ANTI RISCO, COM CA, NA COR AMARELA	KALIPSO CA 103	3,18	63,60
19	20	UNID	ÓCULOS RESISTENTES A IMPACTOS E PROTEÇÃO LATERAL INTEGRADA A LENTE, COM FILTRO DE RAIOS ULTRA VIOLETA (UV). FILTRO SUPERIOR A 99%, COM CA	KALIPSO CA 103	6,80	136,00
20	30	UNID	ÓCULOS LENTE VERDE, COM CA, PARA TRABALHO A CÉU ABERTO, PROTEÇÃO DE RAIOS ULTRA VIOLETA E INFRAVERMELHOS	KALIPSO CA 103	3,18	95,40
21	30	UNID	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PANORÂMICOS, TRANSPARENTES, PARA SOBREPOR EM ÓCULOS DE SEGURANÇA, COM CA. LENTE AMPLA VISÃO EM VINIL	KALIPSO CA 208	9,80	294,00

22	20	UNID	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, COR AMARELA E TRANSPARENTE, COM CA. LENTE DURO POLICARBONATO	KALIPSO CA 112	9,60	192,00
24	80	PARES	BOTAS DE BORRACHA COM CA, SOLA ANTIDERRAPANTE, FORRAÇÃO INTERNA, COR PRETA, COM NUMERAÇÃO A SEGUIR: 04 PARES Nº 35, 05 PARES Nº36, 06 PARES Nº37, 09 PARES Nº38, 10 PARES Nº39, 10 PARES Nº 40, 10 PARES Nº 41, 10 PARES Nº 42, 10 PARES Nº 43 E 06 PARES Nº 44	ITALBOTAS	29,60	2.368,00
25	10	UNID	AVENTAL DE RASPA, TIPO BARBEIRO, COM CA. COMPOSIÇÃO: COURO RASPA, PARA PROTEÇÃO DO TÓRAX E BRAÇOS CONTRA ÓLEOS MINERAIS	QUALITY KOURO	56,00	560,00
27	200	UNID	BONÉ, MODELO AMERICANO, TAMANHO ADULTO(55 CM DE CIRCUNFERÊNCIA) TECIDO TACTEL, FORRAÇÃO DE TNT, ABA CURVADA, REGULADOR PLÁSTICO (PVC) CORES VARIADAS (LARANJA, VERDE, MARROM E AZUL) COM APLICAÇÃO DE LOGOTIPO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FUNDEMA E/OU BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, EM SILK-SCREEN	DAZULTEX	8,90	1.780,00
TOTAL GERAL						8.314,00

Ata de Registro de Preços N° 11-2013 -Prefeitura

ATA nº 11/2013 - PREFEITURA –PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013 Registro de preços para aquisição de cartuchos, toners, pendrives e calculadoras destinados a secretaria municipal de educação. Referente ao processo licitatório nº 10/2013, Pregão Presencial nº 07/2013 Fornecedor: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA– CNPJ nº 04.586.694/0001-41. Santo Amaro da Imperatriz/SC.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$
01	50	embalagem	Cartucho de tinta colorido nº 54– Original, com garantia de 06 meses para impressora HP	HP	126,31
02	50	embalagem	Cartucho de tinta colorido nº 57 – Original, com garantia de 06 meses para impressora HP	HP	67,09
03	50	embalagem	Cartucho de tinta colorido nº 93– Original, com garantia de 06 meses para impressora HP	HP	76,23
04	50	embalagem	Cartucho de tinta preto nº 56 – Original, com garantia de 06 meses para impressora HP	HP	32,00
05	50	embalagem	Cartucho de tinta preto nº 92 – Original, com garantia de 06 meses para impressora HP	HP	41,00
06	20	embalagem	Cartucho preto para impressora 305A HP Laser Jet (cerca de 2200 paginas de impressão)CE410A Original, GARANTIA 24 MESES DA DATA DA COMPRA	HP	348,00
07	20	embalagem	Cartucho preto para impressora 305X HP Laser Jet (cerca de 4000 paginas de impressão)CE410X Original, GARANTIA 24 MESES DA DATA DA COMPRA	HP	468,04
08	20	embalagem	Cartucho Ciano para impressora 305A HP Laser Jet (cerca de 2600 paginas de impressão)CE410A Original, GARANTIA 24 MESES DA DATA DA COM-PRA	HP	451,00
09	20	embalagem	Cartucho Amarelo para impressora 305A HP Laser Jet (cerca de 2600 paginas de impressão)CE410A Original, GARANTIA 24 MESES DA DATA DA COMPRA	HP	451,00
10	20	embalagem	Cartucho Magenta para impressora 305A HP Laser Jet (cerca de 2600 paginas de impressão)CE410A Original GARANTIA 24 MESES DA DATA DA COMPRA,	HP	451,00
12	60	embalagem	Cartucho para impressora HP Office Jet 950 preto, novo, original e com -GARANTIA 24 MESES DA DATA DA COMPRA	HP	66,50
13	60	embalagem	Cartucho para impressora HP Office Jet 951 amarelo, novo, original e com -GARANTIA 24 MESES DA DATA DA COMPRA	HP	50,00
14	60	embalagem	Cartucho para impressora HP Office Jet 951 azul, novo, original e com -GARANTIA 24 MESES DA DATA DA COMPRA	HP	50,00
15	60	embalagem	Cartucho para impressora HP Office Jet 951 magenta, novo, original e com GARANTIA 24 MESES DA DATA DA COMPRA	HP	50,00

16	05	embalagem	Toner para impressora HP Laserjet 2035 CE 505 A/05 A, novo, original e com GARANTIA 24 MESES DA DATA DA COMPRA	HP	287,00
20	30	embalagem	TINTA PARA IMPRESSORA LEXMARK - 105 XL - conteúdo 10,6 ml - COR (PRETO) GARANTIA 24 MESES DA DATA DA COMPRA	LEXMARK	20,00
			VALOR GLOBAL		75.537,30

Ata de Registro de Preços N° 12-2013 - FUNDEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2013 – FUNDEMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013
REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezenove dias do mês de março de 2013, presentes de um lado A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.153.425/0001-57, com sede na Rua Emília Gioppo Brasil, nº 510, nesta cidade de Caçador/SC, neste ato representado pelo Presidente da Fundação, Senhor LUIZ GUSTAVO PAVELSKI, brasileiro, solteiro, Engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 066.386.479-89, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC, denominada FUNDEMA/CONTRATANTE, e de outro a empresa PIATÃ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.932.456/0001-00, com sede na Avenida Caçador, 54, Bairro São José, na cidade de Fraiburgo/SC, neste ato representado pelo Sr. MARCOS AURÉLIO MIGLIOLLI, brasileiro, solteiro sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 527.900.709-97, residente e domiciliado na cidade de Fraiburgo/SC, denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao processo licitatório nº 09/2013, Pregão Presencial nº 07/2013 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Caçador, nos termos da Lei 8.666/93 e a alterações subseqüentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.522/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial de preços apresentada pelo FORNECEDOR do Edital do Pregão Presencial nº 07/2013, para Registro de Preços, conforme as seguintes especificações e preços unitários:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	50	UNID	ABAFADORES DE RUÍDOS, PARA PROTEÇÃO AUDITIVA, COM CA, TIPO CONCHA MODELO ATR, COM HASTE METÁLICA E ATENUAÇÃO MÍNIMA DE 16 (DB)	DYSTRAY	12,00	600,00
10	100	PARES	LUVAS EM VAQUETA, COM CA. COMPOSIÇÃO: VAQUETA. TAMANHO 07 CM	VIGOR	13,95	1.395,00
TOTAL GERAL						1.995,00

Ata de Registro de Preços N° 12-2013 - Prefeitura

ATA nº 12/2013 - PREFEITURA –PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 Registro de preços para aquisição de material de limpeza e utensílios destinados a rede municipal de ensino. Referente ao processo licitatório nº 05/2013, Pregão Presencial nº 03/2013 Fornecedor: OLITEC BALANÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA– CNPJ nº 81.267.203/0001-12. Caçador/SC.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$
01	50	Unidade	Abridor misto profissional	BRINOX	2,55
08	250	Unidade	Avental em tecido 100% PVC, forro poliéster impermeável, com alças do mesmo tecido, medindo 1,20 x 0,60 metros	CORASEG	4,41
12	120	Unidade	Bandeja multiuso retangular de plástico branca, dimensões 43,5x30x7,5.	PLASVALE	6,49
21	50	Unidade	Bule de alumínio com cabo de baquelite, capacidade de 3 Litros	CAMBÉ	36,67
23	15	Caixa	Caixa plástica modelo vazada. 46 L 55X36X31 (Larg x Comp x Alt) Cores: azul ou verde, uso exclusivo para transporte de materiais do Depósito Central	MAXICAIXA	21,36
24	5.000	Unidade	Canecas de Alumínio com bordas arredondadas de 250 ml	VENEZA	4,93
31	60	Unidade	Colher grande de inox com cabo de polietileno	BRINOX	8,95
32	60	Unidade	Colher grande de polietileno	ANODILAR	3,85
33	600	Unidade	Colherinha de chá de inox com cabo de polietileno	TRAMONTINA	0,67

43	50	Unidade	Escorredor de macarrão industrial N.º 35 - Diâmetro 35 cm - Altura 13,5cm – Volume 9,25Litros	CAMBÉ	35,38
50	50	Unidade	Faca grande para corte de pão	TRAMONTINA	5,32
53	200	Unidade	Forma de alumínio para bolo, retangular de 0,32 cm x 0,45 cm	5 ESTRELAS	22,88
58	58	Unidade	Garrafa térmica de apertar, capacidade de 2 Litros	TERMOLAR	56,46
63	40	Unidade	Leiteira em alumínio, capacidade de 4 Litros	CAMBÉ	28,47
71	6.000	Par	Luvas de plásticos transparente (descartável) tamanho único	PREVEMAX	0,06
81	40	Unidade	Panela de pressão de teflon, capacidade 10 Litros	FULGOR	153,50
108	50	Unidade	Tábua de Vidro Temperada, para cortes	MOR	6,17
109	25	Unidade	Termômetro digital, tipo espeto com alarme sonoro após a preparação, prova d´água, escala -50ºC a 300ºC. Material plástico ABS, material da haste: aço inox. Precisão 1ºC, Resolução 1ºC. Alimentação 1 bateria 1,5V (LR 44 inclusa)	INCOTERM	46,40
111	5.000	Unidade	Toucas descartáveis (uso merendeiras das escolas)	PREVEMAX	0,06
115	2.000	Unidade	Mascara para manipulação de alimentos	DESCARPACK	0,09
VALOR GLOBAL					49.455,68

Ata de Registro de Preços N° 13-2013 - Prefeitura

ATA nº 13/2013 - PREFEITURA –PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 Registro de preços para aquisição de material de limpeza e utensílios destinados a rede municipal de ensino. Referente ao processo licitatório nº 05/2013, Pregão Presencial nº 03/2013 Fornecedor: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA– CNPJ nº 83.054.924/0001-06. Caçador/ SC.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$
02	240	Pacote	Açúcar refinado branco, pacote de 5 kg	DUÇULA	9,59
04	5.800	Litro	Álcool 92,8 GL- Caixa com 12 unidades	MEGA	3,00
16	500	Unidade	Bobina plástica fosca, capacidade 15 litros	STAR	4,98
18	500	Unidade	Bobina plástica fosca, capacidade 7 litros	STAR	3,87
28	30	Unidade	Coador para café de plástico nº 103	MELITA	4,98
40	10.000	Unidade	Embalagem transparente para armazenamento de verduras. Tamanho 55X70, 10 micra, com sanfona	RESINA	0,60
41	4.000	Pacote	Embalagens Plásticas para lixo, na cor preta, 10 micra, capacidade 100 litros (reforçada) pacotes com 5 unidades	RESINA	1,68
42	2.000	Pacote	Embalagens Plásticas para lixo, na cor preta, 10 micra, capacidade 30 litros (reforçada) pacotes com 10 unidades	RESINA	1,38
55	340	Maço	Fósforo, maço com 10 caixinhas cada	GABOARDI	1,45
72	40	Unidade	Mangueira para jardim com 30 metros	PETERPLAST	48,00
76	800	Unidade	Palha de aço 20 Gr nº 0	BRILLO	0,90
99	600	Unidade	Rodo com espuma - aproximadamente 35 a 40 cm (Limpeza de vidros)	LORENZON	5,79
106	05	Caixa	Sacolas plásticas cor branca, medida de 48x58 cm, caixas com 1.000 unidades	MEGA	48,00
118	80	Galão	Álcool Gel incolor (Álcool Etílico Hidratado 70º INPM) galão com 5 litros	MEGA	25,60
VALOR GLOBAL					48.651,00

Ata de Registro de Preços N° 14-2013 - Prefeitura

ATA nº 14/2013 - PREFEITURA –PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 Registro de preços para aquisição de material de limpeza e utensílios destinados a rede municipal de ensino. Referente ao processo licitatório nº 05/2013, Pregão Presencial nº 03/2013 Fornecedor: ANDRÉ PIATI - ME– CNPJ nº 08.474.441/0001-37. Caçador/SC.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	R$
19	3.500	Unidade	Bolsa de algodão alvejada (branca), tamanho 80x60cm	MARTINS	3,10

20	68	Par	Bota de borracha, na cor branca, cano médio, com forro, nos seguintes tamanhos: Nº 36: 10 pares; Nº 37:12 pares; Nº 38:12 pares; Nº 39:12 pares; Nº 40:10 pares; Nº41: 08 Pares; e 02 Pares de Bota de borracha, cano curto (120mm), com forro na seguinte cor e tamanho: Nº 36	BRACOL	24,00
45	230	Unidade	Escova para vaso sanitário oval, com suporte - cabo com 30 cm	BRISA	3,30
69	40	Caixa	Luva cirúrgica, caixa com 100 unidades	VOLK	14,75
83	1.500	Unidade	Pano de prato pronto cor branca (tamanho aprox. 0,90x0,70) avulso – não pode ser semaninha – com barrinha	MARTINS	2,40
84	800	Unidade	Papel higiênico – Rolão com 300 metros	KIFLOR	2,40
VALOR GLOBAL					R$ 19.351,00

Ata de Registro de Preços N° 15-2013 - Prefeitura

ATA nº 15/2013 - PREFEITURA –PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 Registro de preços para aquisição de material de limpeza e utensílios destinados a rede municipal de ensino. Referente ao processo licitatório nº 05/2013, Pregão Presencial nº 03/2013 Fornecedor: AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA– CNPJ nº 05.919.156/0001-94. Chapecó/SC.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$
05	400	Unidade	Álcool Gel, incolor (Álcool Etílico Hidratado 70º INPM) Peso líquido 480 g	MEGA	2,89
13	140	Unidade	Balde plástico capacidade 10 L - Reforçado	ARQUIPLAST	2,45
14	160	Unidade	Balde plástico capacidade 20 L - Reforçado	ARQUIPLAST	4,26
22	1.000	Pacote	Café torrado e moído tradicional, empacotado a vácuo, com 500 gramas cada pacote, fabricação de máximo 30 dias	MELITA	8,98
35	70	Caixa	Copos plástico descartáveis – 180 ml – caixa com 2.500 und	COPOSUL	47,75
39	300	Unidade	Disco de enceradeira – 180 verde e 120 amarelo	BETANIN	10,27
47	4.000	Unidade	Esponja para lavar louça – dupla face (medidas 110 mm x 70 mm x 20 mm)	BETANIN	0,42
51	300	Caixa	Filtro para café Nº 103	BRIGITA	1,67
59	300	Dúzia	Grampos de roupas de plástico resistente	4 ESTAÇÕES	0,88
62	1.800	Pacote	Lã de aço (tipo Bombril) pacotes com 08 unidades	MAGIC BRILHO	0,99
68	900	Unidade	Lustra Móveis tubo com 200 ml	FACILLE	2,10
86	800	Pacote	Papel toalha com 1.000 folhas cada pacote – 21 x 22,5 cm (Folha Branca)	GUIPLE	4,65
87	180	Unidade	Pedra sanitária varias fragrâncias	SANY	0,66
100	500	Unidade	Rodo de Borracha com aproximadamente 30 cm de largura, borracha dupla	DESAFIO	3,98
101	700	Unidade	Rodo de Borracha com aproximadamente 60 cm de largura, borracha dupla	DESAFIO	5,55
102	3.400	Unidade	Sabão em barra – neutro – 200 Gr , glicerinado	ZAVASKI	0,89
107	2.500	Unidade	Sapólio líquido. Tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo. Componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, tubo com 300 ml	RADIUM	3,85
113	1.000	Unidade	Vassoura de palha com cabo (com bastante palha)	JP	7,60
VALOR GLOBAL					53.665,90

Ata de Registro de Preços N° 16-2013 - Prefeitura

ATA nº 16/2013 - PREFEITURA –PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 Registro de preços para aquisição de material de limpeza e utensílios destinados a rede municipal de ensino. Referente ao processo licitatório nº 05/2013, Pregão Presencial nº 03/2013 Fornecedor: ELIAKIM DANIEL DOS SANTOS - ME– CNPJ nº 16.888.021/0001-25. São José dos Pinhais/ PR.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$
105	450	Galão	Sabonete líquido, composição: PH Neutro, fragrância erva doce, galão com 5 litros	KLINN	7,72

116	100	Unidade	Suporte para papel tolha de plástico para prender na parede	BEL PLUS	12,10
VALOR GLOBAL					4.684,00

Ata de Registro de Preços N° 17-2013 - Prefeitura

ATA nº 17/2013 - PREFEITURA –PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 Registro de preços para aquisição de material de limpeza e utensílios destinados a rede municipal de ensino. Referente ao processo licitatório nº 05/2013, Pregão Presencial nº 03/2013 Fornecedor: MARCOS BULLE DA COSTA - ME– CNPJ nº 03.489.682/0001-36. Caçador/SC.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$
03	4.000	Litro	Água Sanitária, embalagem de 1 litro. Comum, acondicionadas em caixas com 12 unidades.	Q BOA	1,86
09	90	Unidade	Bacia Plástica reforçada – 15 Litros	SANTANA	9,50
10	120	Unidade	Bacia Plástica reforçada – 20 Litros	ROTAPLAST	9,90
11	120	Unidade	Bacia Plástica reforçada – 30 Litros	TRITEC	21,00
17	500	Unidade	Bobina plástica fosca, capacidade 2 litros com 100 unidades	NOSSO FREEZER	2,38
26	500	Caixa	Chá tipo Matte leão, diversos sabores, caixa com 40 gr, contendo 25 saquinhos	MATE LEÃO	2,66
27	50	Unidade	Chaleira de alumínio com cabo de baquelite, capacidade de 5 Litros	AL. MTA	35,50
29	600	Unidade	Colher de sobremesa de inox com cabo de polietileno	TRAMONTINA	1,17
30	3.000	Unidade	Colher de sopa inox com cabo de polietileno	TRAMONTINA	1,10
34	300	Unidade	Copos de vidro transparente, 200 ml	CIVI	1,79
44	100	Unidade	Escova de mão de plástico, com cerdas resistentes, média	ANATÔMICA	2,14
46	2.000	Unidade	Esponja de Aço Inox	BRILHINOX	1,68
48	1.200	Unidade	Faca de serrinha inox com cabo de polietileno	TRAMONTINA	1,15
49	60	Unidade	Faca grande inoxidável com cabo de polietileno (para corte de carne) De 7 polegadas	TRAMONTINA	9,99
52	150	Unidade	Forma de alumínio para bolo, retangular de 0,25 cm x 0,40 cm	AL BRASIL	14,90
54	500	Unidade	Forma para empadinha em alumínio nº 04	BIO METAL	0,87
56	50	Unidade	Frigideira de Teflon, tamanho médio	AL.MTA	18,30
57	1.200	Unidade	Garfo de inox com cabo de polietileno	TRAMONTINA	1,10
61	240	Unidade	Jarra de plástico com tampa, capacidade 3 Litros com graduação	TRITEC	8,50
64	60	Unidade	Lixeira plástica em polipropileno branco, reforçado, com tampa e pedal para abri- lá, capacidade 100 litros	MARFINITE	145,50
65	40	Unidade	Lixeira plástica em polipropileno branco, reforçado, com tampa e pedal para abri- lá, capacidade 30 litros	ARTHI	49,90
66	140	Unidade	Lixeira plástica reforçada – 20 Litros, sem tampa	ARQPLAST	4,50
67	250	Unidade	Lixeira plástica reforçada – 30 Litros, com tampa	ARQPLAST	7,47
70	3.300	Par	Luva de borracha para limpeza, cor laranja, sendo 700 tamanho P, 1,300 pares tamanho M, 1,300 pares tamanho G	KALIPSO	1,90
75	130	Unidade	Pá para lixo de metal, com cabo longo	LOJÃO DO REAL	5,89
77	60	Unidade	Panela de alumínio com tampa, 24 Litros	AL. BRASIL	73,00
78	40	Unidade	Panela de alumínio com tampa, 50 litros, tipo caçarola	AL.BRASIL	92,80
79	50	Unidade	Panela de alumínio com tampa, capacidade de 4,2 Litros	AL. BRASIL	18,90
80	70	Unidade	Panela de alumínio com tampa, capacidade de 8 Litros	AL.BRASIL	27,80
82	40	Unidade	Panela de pressão de teflon, capacidade 5 Litros	PANELUX	36,40
85	1.000	Fardo	Papel higiênico, branco, picotado, macio, folha dupla – 30 metros – fardos com 64 rolos, embalados em pacotes com 4 unidades	FOFINHO	38,90
88	60	unidade	Pegador para massa	PARAMONT	5,98
89	40	Unidade	Porta talheres de plástico	LOJÃO DO REAL	5,70

90	120	Unidade	Pote de plástico retangular com tampa, capacidade 1 Litros	NITRONPLAST	3,40
91	150	Unidade	Pote de plástico retangular com tampa, capacidade 15 Litros	SANTANA	19,50
92	120	Unidade	Pote de plástico retangular com tampa, capacidade 2 Litros	SANTANA	6,98
93	150	Unidade	Pote de plástico retangular com tampa, capacidade 20 Litros	SANTANA	20,90
94	120	Unidade	Pote de plástico retangular com tampa, capacidade 4 Litros	PARAMONT	5,60
95	150	Unidade	Pote de plástico retangular com tampa, capacidade 6 Litros	TRITEC	6,98
96	150	Unidade	Pote de plástico retangular com tampa, capacidade 8 Litros	GIPLAS	13,80
97	5.000	Unidade	Pratos de vidro fundo	MARINEX	2,85
98	50	Unidade	Ralador médio de Inox	GRATER	7,90
103	4.000	Kg	Sabão em pó, caixa com 1 kg. Composição: linear, alquil benzeno, sulfato de sódio, aquil dimetil, hidroxietil, cloreto de amônia, coadjuvantes, sinergias, agentes antiredepositantes, branqueadores. Óticos Químicos.	YPE	3,99
110	200	Unidade	Toalha de rosto felpuda cor branca 50 cm x 80 cm	KARSTEN	9,98
112	1.300	Unidade	Vassoura de nylon com cabo	LOJÃO DO REAL	4,20
114	40	Conjunto	Conjunto com três Peneiras (diferentes tamanhos) em plástico resistente. (12, 10 e 7,5 cm de diâmetro)	TRITEC	6,70
VALOR GLOBAL					154.944,00

Ata de Registro de Preços N° 18-2013 - Prefeitura

ATA nº 18/2013 - PREFEITURA –PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 Registro de preços para aquisição de material de limpeza e utensílios destinados a rede municipal de ensino. Referente ao processo licitatório nº 05/2013, Pregão Presencial nº 03/2013 Fornecedor: MATHEUS MARCON E CIA LTDA ME– CNPJ nº 11.883.851/0001-46. Caçador/SC.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$
06	300	Unidade	Amaciante de roupa capacidade de 2 Litros	ÚTIL QUÍMICA	1,98
25	1.300	Galão	Cera Liquida Galão com 05 litros, incolor Composição: Carnaúba, para piso lustrável.	ÚTIL QUÍMICA	15,99
36	50	Balde	Desinfetante em pó clorado para desinfecção de fruta, legumes e verduras	ÚTIL QUÍMICA	9,96
37	600	Galão	Desinfetante liquido, uso geral, concentrado forte - para diluição -fragrância floral- galão com 5 litros	ÚTIL QUÍMICA	5,84
38	10.600	Unidade	Detergente liquido com 500 ml (Composição: linear alquil - benzeno sulfonato, hidróxido de sódio, trietanolamina, dietanolamida de acido graxo de coco, lauril éter sulfato de sódio, sal inorgânico, decilpoliglucosideo (C-10-C16), alquil amido propil Betânia, 5-cloro-2- metil isothiazolin-One, 2-metil-4isothiazolin-3-One, corante azul, acido 90, corante amarelo alimento4, fragrância e água.	ÚTIL QUÍMICA	1,00
60	260	Pacote	Guardanapos de papel – tamanho médio 22,5 x 19,5 cm, pacotes com 50 unidades	POMME	0,30
73	1.800	Unidade	Multiuso 500 ml, limpeza para pisos	ÚTIL QUÍMICA	2,09
74	150	Unidade	Odorizador de ambiente, erva doce, capim limão, citrus	DOMLINE	5,54
104	200	Bombona/ Galão	Sabonete liquido anti- sepsia das mãos. Isento de perfume, não possui emoliante; eficiente na remoção de sujidades pesadas por conter alta concentração de tenso ativo; ideal para estabelecimentos preparadores de alimentos; Ph 5,0 a 6,0, galão com 5 litros	PREMISSE	17,80
117	100	Unidade	Suporte para sabonete liquido na cor branca de plástico para prender na parede	PREMISSE	12,99
VALOR GLOBAL					45.513,00

Ata Nº 41-2013 - Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2013
ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013

Aos vinte dias do mês de março de 2013, presentes de um lado O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, n º 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado, pelo Senhor Prefeito Municipal, GILBERTO AMARO COMAZZETTO, brasileiro, separado, administrador, inscrito no CPF sob n º 550.201.009-00, residente e domiciliado neste município de Caçador e de outro lado a empresa CERES- COMÉRCIO E TRANSPORTE. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.695.996/0001-94, com sede na Rua Francisco Fernandes Luiz, 685, Bairro São Joaquim, na cidade de União da Vitória/ PR, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO MOREIRA, brasileiro, separado judicialmente, procurador, inscrito no CPF sob nº 770.792.059-72, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória/PR, denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao processo licitatório nº 07/2013, Pregão Presencial nº 05/2013 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caçador, nos termos da Lei 8.666/93 e a alterações subseqüentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.522/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é atualização de preços constantes na Ata Principal de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL E ÓLEO TÉRMICO DESTINADO AS MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E USINA DE ASFALTO, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial de preços apresentada pelo FORNECEDOR do Edital do Pregão Presencial nº 05/2013, para Registro de Preços, conforme as seguintes especificações e preços unitários constantes na Ata Principal nº 006/2013, datada de 25 de fevereiro de 2013, mediante solicitação e comprovação emitida pelo Fornecedor, parecer jurídico favorável nº 162/2013, documentos estes anexos a presente Ata, que ficam fazendo parte integrante da mesma, como se transcritos estivessem, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA II - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

O preço atualizado para o registro de preços para o item 01 - Oléo Diesel (biodesel), que passa a viger com a aplicação de recomposição de preços no percentual de 4, 5% (quatro virgula cinco por cento), passa ao seguinte valor R$ 2, 16 (dois reais e dezesseis centavos) o litro de Oléo Diesel (biodiesel). A vigência dos valores será contada a partir da publicação da presente ata. Os preços dos demais itens permanecem inalterados.

CLAUSULA III - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes na Ata principal, geradora desta, permanecem inalteradas e continuam vigendo em sua integralidade.

Caçador/SC, 20 de março de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO,
Prefeito Municipal.
Contratante.

Camboriú

Prefeitura

PR 13/13 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013-PMC

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA EM HORA MÁQUINA, PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E CONFECÇÃO DE VALAS E COLOCAÇÃO DE TUBOS EM REDES PLUVIAIS DE ESCOAMENTO DE ÁGUA EM TODO O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 10 (Dez) de Abril de 2013, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 21 de Março de 2013.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

PEGAS
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

- Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios dos municípios;
- Melhoria contínua do trabalho desenvolvido, com foco na satisfação dos usuários e suas famílias;
- Sustentabilidade e eficácia da rede de proteção de assistência social;
- Acompanhamento global de forma integrada com a rede de proteção social;

www.ciga.sc.gov.br

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 1º Bimestre 2013

Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 1º Bimestre 2013

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**101.183.800,00**	**101.183.800,00**	**21.309.056,98**	**21,06**	**21.309.056,98**	**21,06**	**79.874.743,02**
RECEITAS CORRENTES	**100.663.800,00**	**100.663.800,00**	**19.998.642,43**	**19,87**	**19.998.642,43**	**19,87**	**80.665.157,57**
RECEITA TRIBUTARIA	16.038.450,00	16.038.450,00	5.882.804,74	36,68	5.882.804,74	36,68	10.155.645,26
IMPOSTOS	10.770.000,00	10.770.000,00	4.899.210,49	45,49	4.899.210,49	45,49	5.870.789,51
TAXAS	5.258.450,00	5.258.450,00	983.594,25	18,71	983.594,25	18,71	4.274.855,75
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.661.300,00	2.661.300,00	636.569,01	23,92	636.569,01	23,92	2.024.730,99
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	761.300,00	761.300,00	383.626,32	50,39	383.626,32	50,39	377.673,68
CONTRIBUICOES ECONÔMICAS	1.900.000,00	1.900.000,00	252.942,69	13,31	252.942,69	13,31	1.647.057,31
RECEITA PATRIMONIAL	1.095.560,00	1.095.560,00	153.245,72	13,99	153.245,72	13,99	942.314,28
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	1.090.560,00	1.090.560,00	153.245,72	14,05	153.245,72	14,05	937.314,28
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.657.300,00	7.657.300,00	1.284.556,60	16,78	1.284.556,60	16,78	6.372.743,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.303.380,00	69.303.380,00	11.318.929,53	16,33	11.318.929,53	16,33	57.984.450,47
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	69.181.380,00	69.181.380,00	11.318.929,53	16,36	11.318.929,53	16,36	57.862.450,47
Transf. de Conv.	122.000,00	122.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.907.810,00	3.907.810,00	722.536,83	18,49	722.536,83	18,49	3.185.273,17
Multas e Juros de Mora	540.020,00	540.020,00	78.401,00	14,52	78.401,00	14,52	461.619,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	53.210,00	53.210,00	8.297,54	15,59	8.297,54	15,59	44.912,46
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	3.200.000,00	3.200.000,00	635.561,39	19,86	635.561,39	19,86	2.564.438,61
RECEITAS DIVERSAS	114.580,00	114.580,00	276,90	0,24	276,90	0,24	114.303,10
RECEITAS DE CAPITAL	**520.000,00**	**520.000,00**	**1.310.414,55**	**252,00**	**1.310.414,55**	**252,00**	**-790.414,55**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00	11.100,00	110,00	11.100,00	110,00	-10.100,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.000,00	1.000,00	11.100,00	110,00	11.100,00	110,00	-10.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	518.000,00	518.000,00	1.299.314,55	250,83	1.299.314,55	250,83	-781.314,55
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	518.000,00	518.000,00	1.299.314,55	250,83	1.299.314,55	250,83	-781.314,55
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**2.116.200,00**	**2.116.200,00**	**467.265,51**	**22,08**	**467.265,51**	**22,08**	**1.648.934,49**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.116.200,00**	**2.116.200,00**	**467.265,51**	**22,08**	**467.265,51**	**22,08**	**1.648.934,49**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.898.700,00	1.898.700,00	453.375,95	23,88	453.375,95	23,88	1.445.324,05
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.898.700,00	1.898.700,00	453.375,95	23,88	453.375,95	23,88	1.445.324,05
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIAS	217.500,00	217.500,00	13.889,56	6,39	13.889,56	6,39	203.610,44
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**103.300.000,00**	**103.300.000,00**	**21.776.322,49**	**21,08**	**21.776.322,49**	**21,08**	**81.523.677,51**

Continua 1/3

Município de Camboriú - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**103.300.000,00**	**103.300.000,00**	**21.776.322,49**	**21,08**	**21.776.322,49**	**21,08**	**81.523.677,51**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	103.300.000,00	103.300.000,00	21.776.322,49	21,08	21.776.322,49	21,08	81.523.677,51
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	262.000,00	—	—	34.781,73	—	—
Superávit Financeiro	—	262.000,00	—	—	34.781,73	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**101.183.800,00**	**5.204.000,00**	**106.387.800,00**	**30.532.744,83**	**30.532.744,83**	**12.982.773,57**	**12.982.773,57**	**12,20**	**93.405.026,43**
DESPESAS CORRENTES	**91.656.672,50**	**200.000,00**	**91.856.672,50**	**24.540.323,54**	**24.540.323,54**	**11.398.564,47**	**11.398.564,47**	**12,41**	**80.458.108,03**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.658.920,00	0,00	55.658.920,00	8.244.360,98	8.244.360,98	7.829.942,74	7.829.942,74	14,07	47.828.977,26
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	400.000,00	0,00	400.000,00	95.081,36	95.081,36	88.962,23	88.962,23	22,24	311.037,77
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.597.752,50	200.000,00	35.797.752,50	16.200.881,20	16.200.881,20	3.479.659,50	3.479.659,50	9,72	32.318.093,00
DESPESAS DE CAPITAL	**8.347.127,50**	**5.004.000,00**	**13.351.127,50**	**5.992.421,29**	**5.992.421,29**	**1.584.209,10**	**1.584.209,10**	**11,87**	**11.766.918,40**
INVESTIMENTOS	6.925.127,50	5.004.000,00	11.929.127,50	5.693.303,63	5.693.303,63	1.310.421,51	1.310.421,51	10,99	10.618.705,99
INVERSOES FINANCEIRAS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.420.000,00	0,00	1.420.000,00	299.117,66	299.117,66	273.787,59	273.787,59	19,28	1.146.212,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.180.000,00**	**0,00**	**1.180.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.180.000,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**2.116.200,00**	**0,00**	**2.116.200,00**	**495.450,05**	**495.450,05**	**188.957,88**	**188.957,88**	**8,93**	**1.927.242,12**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.898.700,00	0,00	1.898.700,00	321.473,94	321.473,94	174.997,66	174.997,66	9,22	1.723.702,34
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	217.500,00	0,00	217.500,00	173.976,11	173.976,11	13.960,22	13.960,22	6,42	203.539,78

Continua 2/3

Município de Camboriú - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**2.116.200,00**	**0,00**	**2.116.200,00**	**495.450,05**	**495.450,05**	**188.957,88**	**188.957,88**	**8,93**	**1.927.242,12**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**103.300.000,00**	**5.204.000,00**	**108.504.000,00**	**31.028.194,88**	**31.028.194,88**	**13.171.731,45**	**13.171.731,45**	**12,14**	**95.332.268,55**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**103.300.000,00**	**5.204.000,00**	**108.504.000,00**	**31.028.194,88**	**31.028.194,88**	**13.171.731,45**	**13.171.731,45**	**12,14**	**95.332.268,55**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	8.604.591,04	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	103.300.000,00	5.204.000,00	108.504.000,00	31.028.194,88	31.028.194,88	13.171.731,45	21.776.322,49	12,14	95.332.268,55

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 272.725,14

FONTE:

Camboriú, 20/03/2013

Luzia Lourdes Coppi Mathias
Prefeita Municipal

Sérgio Luiz Venâncio
Secretário de Finanças

Renata Pereira
Contadora - CRC/SC 028070/O-6

Kaita HelenTestoni
Controladoria

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	13.328.070,00	13.328.070,00	5.431.682,26	40,75
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.000.000,00	5.000.000,00	4.054.260,24	81,09
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.500.000,00	2.500.000,00	572.733,85	22,91
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.000.000,00	3.000.000,00	251.821,54	8,39
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	270.000,00	270.000,00	20.394,86	7,55
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	22.470,00	22.470,00	763,21	3,40
Dívida Ativa dos Impostos	2.450.000,00	2.450.000,00	518.120,38	21,15
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	85.600,00	85.600,00	13.588,18	15,87
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35.677.800,00	35.677.800,00	6.352.626,86	17,81
Cota-Parte FPM	24.000.000,00	24.000.000,00	4.308.071,95	17,95
Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	3.672,89	73,46
Cota-Parte IPVA	3.500.000,00	3.500.000,00	516.634,27	14,76
Cota-Parte ICMS	8.000.000,00	8.000.000,00	1.499.520,67	18,74
Cota-Parte IPI-Exportação	130.000,00	130.000,00	24.727,08	19,02
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	42.800,00	42.800,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	42.800,00	42.800,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**49.005.870,00**	**49.005.870,00**	**11.784.309,12**	**24,05**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.905.050,00	6.905.050,00	897.477,69	13,00
Provenientes da União	6.273.750,00	6.273.750,00	834.056,31	13,29
Provenientes dos Estados	631.300,00	631.300,00	63.421,38	10,05
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	54.524.640,00	54.524.640,00	10.365.060,61	19,01
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**61.429.690,00**	**61.429.690,00**	**11.262.538,30**	**18,33**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	16.549.660,00	16.549.660,00	3.722.485,46	22,49	2.415.891,88	14,60
Pessoal e Encargos Sociais	9.765.500,00	9.765.500,00	1.652.704,23	16,92	1.513.432,33	15,50
Outras Despesas Correntes	6.784.160,00	6.784.160,00	2.069.781,23	30,51	902.459,55	13,30

Continua 1/4

Município de Camboriú - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	535.170,00	1.390.170,00	795.311,75	57,21	298.669,10	21,48
Investimentos	535.170,00	1.390.170,00	795.311,75	57,21	298.669,10	21,48
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	17.084.830,00	17.939.830,00	4.517.797,21	25,18	2.714.560,98	15,13

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.905.050,00	7.395.050,00	897.477,69	19,87	897.477,69	33,06
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	6.905.050,00	7.395.050,00	897.477,69	19,87	897.477,69	33,06
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	6.905.050,00	7.395.050,00	897.477,69	19,87	897.477,69	33,06
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	10.179.780,00	10.544.780,00	3.620.319,52	5,32	1.817.083,29	-17,93

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5	30,72
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]	1.852.493,39

Continua 2/4

Município de Camboriú - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2012	703.499,42	0,00	28.923,55	674.575,87	0,00
TOTAL	**703.499,42**	**0,00**	**28.923,55**	**674.575,87**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	16.579.830,00	17.434.830,00	4.412.748,47	97,67	2.656.499,25	97,86
Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00	12.250,00	0,27	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	475.000,00	475.000,00	92.798,74	2,05	58.061,73	2,14
TOTAL	**17.084.830,00**	**17.939.830,00**	**4.517.797,21**	**100,00**	**2.714.560,98**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Camboriú, 21/03/2013

Luzia Lourdes Coppi Mathias Prefeita Municipal	Sérgio Luiz Venâncio Secretário de Finanças	Renata Pereira Contadora - CRC/SC 028070/O-6
Kaita HelenTestoni Controladoria		

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022

NADA A DECLARAR

FONTE:

Camboriú, 21/03/2013

Luzia Lourdes Coppi Mathias
Prefeita Municipal

Sérgio Luiz Venâncio
Secretário de Finanças

Renata Pereira
Contadora - CRC/SC 028070/O-6

Kaita HelenTestoni
Controladoria

Município de Camboriú - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	—	103.300.000,00
Previsão Atualizada	—	103.300.000,00
Receitas Realizadas	21.776.322,49	21.776.322,49
Déficit Orçamentário	—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	—	34.781,73
DESPESAS		
Dotação Inicial	—	103.300.000,00
Créditos Adicionais	—	5.204.000,00
Dotação Atualizada	—	108.504.000,00
Despesas Empenhadas	31.028.194,88	31.028.194,88
Despesas Liquidadas	13.171.731,45	13.171.731,45
Superavit Orçamentário	—	8.604.591,04

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	31.028.194,88	31.028.194,88
Despesas Liquidadas	13.171.731,45	13.171.731,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	104.998.746,03

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	453.375,95	453.375,95
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	180.650,81	180.650,81
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	272.725,14	272.725,14

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	1.615.000,00	-7.923.179,53	-490,60
Resultado Primário	727.296,00	21.611.976,77	2.971,55

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.303.963,22	0,00	1.258.062,80	45.900,42
EXECUTIVO	1.295.795,67	0,00	1.250.072,80	45.722,87
LEGISLATIVO	8.167,55	0,00	7.990,00	177,55
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.219.125,34	0,00	354.807,40	864.317,94
EXECUTIVO	1.180.792,34	0,00	317.517,40	863.274,94
LEGISLATIVO	38.333,00	0,00	37.290,00	1.043,00
TOTAL:	**2.523.088,56**	**0,00**	**1.612.870,20**	**910.218,36**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	873.423,23	25%	7,41
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.845.735,31	60%	59,17

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	1.000,00
Despesa de Capital Líquida	1.584.209,10	11.766.918,40

Continua 1/2

Município de Camboriú - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2013	2021	2031	2046
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	11.100,00	-10.100,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	1.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.817.083,29	15,00	15,42

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Camboriú, 21/03/2013

Luzia Lourdes Coppi Mathias
Prefeita Municipal

Sérgio Luiz Venâncio
Secretário de Finanças

Renata Pereira
Contadora - CRC/SC 028070/O-6

Kaita HelenTestoni
Controladoria

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	101.183.800,00	106.387.800,00	30.532.744,83	30.532.744,83	12.982.773,57	12.982.773,57	98,57	12,20	93.405.026,43
Legislativa	2.682.500,00	2.682.500,00	434.730,86	434.730,86	298.067,09	298.067,09	2,26	11,11	2.384.432,91
Ação Legislativa	2.682.500,00	2.682.500,00	434.730,86	434.730,86	298.067,09	298.067,09	2,26	11,11	2.384.432,91
Judiciária	486.000,00	486.000,00	52.967,55	52.967,55	45.509,55	45.509,55	0,35	9,36	440.490,45
Ação Judiciária	171.000,00	171.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.000,00
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	315.000,00	315.000,00	52.967,55	52.967,55	45.509,55	45.509,55	0,35	14,45	269.490,45
Administração	13.706.072,50	13.706.072,50	5.435.095,20	5.435.095,20	1.480.672,34	1.480.672,34	11,24	10,80	12.225.400,16
Administração Geral	11.841.072,50	11.841.072,50	5.163.680,27	5.163.680,27	1.253.842,65	1.253.842,65	9,52	10,59	10.587.229,85
Administração Financeira	1.140.000,00	1.140.000,00	193.874,88	193.874,88	158.850,88	158.850,88	1,21	13,93	981.149,12
Normatização e Fiscalização	150.000,00	150.000,00	19.139,13	19.139,13	18.105,69	18.105,69	0,14	12,07	131.894,31
Administração de Receitas	250.000,00	250.000,00	41.120,00	41.120,00	33.920,00	33.920,00	0,26	13,57	216.080,00
Comunicação Social	325.000,00	325.000,00	17.280,92	17.280,92	15.953,12	15.953,12	0,12	4,91	309.046,88
Segurança Pública	541.547,50	647.547,50	99.082,57	99.082,57	36.405,50	36.405,50	0,28	5,62	611.142,00
Policiamento	218.547,50	324.547,50	22.539,93	22.539,93	17.631,73	17.631,73	0,13	5,43	306.915,77
Defesa Civil	323.000,00	323.000,00	76.542,64	76.542,64	18.773,77	18.773,77	0,14	5,81	304.226,23
Assistência Social	3.964.500,00	3.964.500,00	1.457.976,38	1.457.976,38	440.955,65	440.955,65	3,35	11,12	3.523.544,35
Assistência ao Idoso	178.500,00	178.500,00	42.129,35	42.129,35	32.944,35	32.944,35	0,25	18,46	145.555,65
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.215.000,00	1.215.000,00	952.434,60	952.434,60	137.512,61	137.512,61	1,04	11,32	1.077.487,39
Assistência Comunitária	2.571.000,00	2.571.000,00	463.412,43	463.412,43	270.498,69	270.498,69	2,05	10,52	2.300.501,31
Previdência Social	1.600.000,00	1.600.000,00	173.431,29	173.431,29	173.431,29	173.431,29	1,32	10,84	1.426.568,71
Previdência do Regime Estatutário	1.600.000,00	1.600.000,00	173.431,29	173.431,29	173.431,29	173.431,29	1,32	10,84	1.426.568,71
Saúde	18.106.030,00	18.961.030,00	4.492.454,23	4.492.454,23	2.714.005,23	2.714.005,23	20,60	14,31	16.247.024,77
Atenção Básica	16.401.830,00	17.256.830,00	4.374.383,16	4.374.383,16	2.642.921,17	2.642.921,17	20,07	15,32	14.613.908,83
Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00	12.250,00	12.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Vigilância Epidemiológica	475.000,00	475.000,00	92.798,74	92.798,74	58.061,73	58.061,73	0,44	12,22	416.938,27
Alimentação e Nutrição	1.199.200,00	1.199.200,00	13.022,33	13.022,33	13.022,33	13.022,33	0,10	1,09	1.186.177,67
Educação	35.970.250,00	35.970.250,00	6.006.946,25	6.006.946,25	4.448.678,18	4.448.678,18	33,77	12,37	31.521.571,82
Ensino Fundamental	23.674.250,00	23.674.250,00	3.759.285,92	3.759.285,92	2.464.602,89	2.464.602,89	18,71	10,41	21.209.647,11
Educação Infantil	12.272.000,00	12.272.000,00	2.247.660,33	2.247.660,33	1.984.075,29	1.984.075,29	15,06	16,17	10.287.924,71
Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

Continua 1/3

Município de Camboriú - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	101.183.800,00	106.387.800,00	30.532.744,83	30.532.744,83	12.982.773,57	12.982.773,57	98,57	12,20	93.405.026,43
Educação	35.970.250,00	35.970.250,00	6.006.946,25	6.006.946,25	4.448.678,18	4.448.678,18	33,77	12,37	31.521.571,82
Educação Especial	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Cultura	152.000,00	152.000,00	1.980,23	1.980,23	1.480,23	1.480,23	0,01	0,97	150.519,77
Difusão Cultural	152.000,00	152.000,00	1.980,23	1.980,23	1.480,23	1.480,23	0,01	0,97	150.519,77
Urbanismo	9.899.300,00	13.912.300,00	5.995.409,99	5.995.409,99	1.630.250,59	1.630.250,59	12,38	11,72	12.282.049,41
Infra-Estrutura Urbana	7.932.000,00	11.945.000,00	5.562.356,89	5.562.356,89	1.541.077,29	1.541.077,29	11,70	12,90	10.403.922,71
Serviços Urbanos	1.967.300,00	1.967.300,00	433.053,10	433.053,10	89.173,30	89.173,30	0,68	4,53	1.878.126,70
Habitação	5.000,00	235.000,00	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00
Habitação Urbana	5.000,00	235.000,00	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00
Saneamento	7.007.000,00	7.007.000,00	4.177.082,93	4.177.082,93	912.890,59	912.890,59	6,93	13,03	6.094.109,41
Saneamento Básico Urbano	7.007.000,00	7.007.000,00	4.177.082,93	4.177.082,93	912.890,59	912.890,59	6,93	13,03	6.094.109,41
Gestão Ambiental	143.000,00	143.000,00	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	143.000,00	143.000,00	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.000,00
Agricultura	1.185.000,00	1.185.000,00	177.104,41	177.104,41	127.718,63	127.718,63	0,97	10,78	1.057.281,37
Extensão Rural	1.185.000,00	1.185.000,00	177.104,41	177.104,41	127.718,63	127.718,63	0,97	10,78	1.057.281,37
Indústria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Produção Industrial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Comércio e Serviços	662.600,00	662.600,00	97.073,87	97.073,87	34.096,78	34.096,78	0,26	5,15	628.503,22
Turismo	662.600,00	662.600,00	97.073,87	97.073,87	34.096,78	34.096,78	0,26	5,15	628.503,22
Desporto e Lazer	1.072.000,00	1.072.000,00	304.610,05	304.610,05	68.798,72	68.798,72	0,52	6,42	1.003.201,28
Desporto Comunitário	1.072.000,00	1.072.000,00	304.610,05	304.610,05	68.798,72	68.798,72	0,52	6,42	1.003.201,28
Encargos Especiais	2.820.000,00	2.820.000,00	1.394.199,02	1.394.199,02	569.813,20	569.813,20	4,33	20,21	2.250.186,80
Serviço da Dívida Interna	1.820.000,00	1.820.000,00	394.199,02	394.199,02	362.749,82	362.749,82	2,75	19,93	1.457.250,18
Outros Encargos Especiais	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	207.063,38	207.063,38	1,57	20,71	792.936,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.180.000,00	1.180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.180.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.116.200,00	2.116.200,00	495.450,05	495.450,05	188.957,88	188.957,88	1,43	8,93	1.927.242,12
Legislativa	17.500,00	17.500,00	3.531,00	3.531,00	2.601,66	2.601,66	0,02	14,87	14.898,34
Ação Legislativa	17.500,00	17.500,00	3.531,00	3.531,00	2.601,66	2.601,66	0,02	14,87	14.898,34
Judiciária	3.500,00	3.500,00	259,38	259,38	129,69	129,69	0,00	3,71	3.370,31
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	3.500,00	3.500,00	259,38	259,38	129,69	129,69	0,00	3,71	3.370,31

Continua 2/3

Município de Camboriú - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.116.200,00	2.116.200,00	495.450,05	495.450,05	188.957,88	188.957,88	1,43	8,93	1.927.242,12
Administração	123.700,00	123.700,00	37.370,07	37.370,07	7.533,51	7.533,51	0,06	6,09	116.166,49
Administração Geral	91.500,00	91.500,00	32.951,72	32.951,72	5.347,44	5.347,44	0,04	5,84	86.152,56
Administração Financeira	30.200,00	30.200,00	4.418,35	4.418,35	2.186,07	2.186,07	0,02	7,24	28.013,93
Normatização e Fiscalização	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Comunicação Social	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Assistência Social	40.000,00	40.000,00	10.089,84	10.089,84	2.257,20	2.257,20	0,02	5,64	37.742,80
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	26,94	26,94	0,00	0,54	4.973,06
Assistência Comunitária	35.000,00	35.000,00	5.089,84	5.089,84	2.230,26	2.230,26	0,02	6,37	32.769,74
Saúde	178.000,00	178.000,00	38.365,31	38.365,31	13.578,08	13.578,08	0,10	7,63	164.421,92
Atenção Básica	178.000,00	178.000,00	38.365,31	38.365,31	13.578,08	13.578,08	0,10	7,63	164.421,92
Educação	1.600.000,00	1.600.000,00	357.842,25	357.842,25	152.300,00	152.300,00	1,16	9,52	1.447.700,00
Ensino Fundamental	990.000,00	990.000,00	241.910,08	241.910,08	102.757,95	102.757,95	0,78	10,38	887.242,05
Educação Infantil	610.000,00	610.000,00	115.932,17	115.932,17	49.542,05	49.542,05	0,38	8,12	560.457,95
Urbanismo	105.500,00	105.500,00	15.585,58	15.585,58	7.663,01	7.663,01	0,06	7,26	97.836,99
Infra-Estrutura Urbana	90.000,00	90.000,00	13.491,14	13.491,14	6.621,50	6.621,50	0,05	7,36	83.378,50
Serviços Urbanos	15.500,00	15.500,00	2.094,44	2.094,44	1.041,51	1.041,51	0,01	6,72	14.458,49
Agricultura	12.000,00	12.000,00	1.652,26	1.652,26	772,98	772,98	0,01	6,44	11.227,02
Extensão Rural	12.000,00	12.000,00	1.652,26	1.652,26	772,98	772,98	0,01	6,44	11.227,02
Comércio e Serviços	5.000,00	5.000,00	754,36	754,36	377,18	377,18	0,00	7,54	4.622,82
Turismo	5.000,00	5.000,00	754,36	754,36	377,18	377,18	0,00	7,54	4.622,82
Desporto e Lazer	31.000,00	31.000,00	30.000,00	30.000,00	1.744,57	1.744,57	0,01	5,63	29.255,43
Desporto Comunitário	31.000,00	31.000,00	30.000,00	30.000,00	1.744,57	1.744,57	0,01	5,63	29.255,43
TOTAL (III) = (I + II)	103.300.000,00	108.504.000,00	31.028.194,88	31.028.194,88	13.171.731,45	13.171.731,45	100,00	12,14	95.332.268,55

FONTE:

Camboriú, 20/03/2013

Luzia Lourdes Coppi Mathias	Sérgio Luiz Venâncio	Renata Pereira	Kaita HelenTestoni
Prefeita Municipal	Secretário de Finanças	Contadora - CRC/SC 028070/O-6	Controladoria

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MARÇO/2012 A FEVEREIRO/2013

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2013
	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**9.345.238,37**	**9.389.085,43**	**8.948.267,24**	**8.926.054,66**	**8.533.799,51**	**8.413.582,92**	**8.018.796,71**	**8.486.577,22**	**8.509.230,59**	**12.841.271,57**	**7.892.293,40**	**13.376.873,96**	**112.681.071,58**	**107.799.360,00**
RECEITA TRIBUTARIA	2.036.992,44	1.517.973,14	1.288.764,51	1.092.823,21	1.328.174,51	1.263.851,37	1.181.610,31	1.246.696,93	1.159.964,06	2.240.081,96	1.081.075,06	4.801.729,68	20.239.737,18	16.038.450,00
I.P.T.U.	577.859,85	365.414,83	220.034,57	159.005,15	169.604,17	87.646,42	111.102,08	96.621,14	79.018,56	47.345,69	436.241,24	3.618.019,00	5.967.912,70	5.000.000,00
I.R.R.F	19.699,55	12.440,32	18.150,18	17.178,75	18.113,16	17.375,84	19.801,67	17.079,39	17.329,86	134.106,39	6.163,20	14.231,66	311.669,97	270.000,00
I.S.S.	353.859,84	335.192,02	298.388,64	279.409,79	354.605,52	325.780,13	275.999,51	299.866,87	414.783,88	717.415,57	70.232,63	181.588,91	3.907.123,31	3.000.000,00
I.T.B.I.	427.425,72	321.316,23	215.916,69	291.376,28	389.531,97	388.101,58	455.636,87	394.275,94	264.372,78	644.918,18	211.951,78	360.782,07	4.365.606,09	2.500.000,00
Outras Receitas Tributárias	658.147,48	483.609,74	536.274,43	345.853,24	396.319,69	444.947,40	319.070,18	438.853,59	384.458,98	696.296,13	356.486,21	627.108,04	5.687.425,11	5.268.450,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	250.884,11	268.730,75	252.932,67	253.080,96	239.306,97	229.185,67	236.383,85	228.499,51	227.036,81	233.328,42	350.497,32	286.071,69	3.055.938,73	2.661.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	212.130,10	370.997,65	231.706,92	582.497,37	245.979,11	214.144,10	165.092,99	403.473,06	98.795,02	240.821,51	102.805,24	50.440,48	2.918.883,55	1.095.560,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	664.613,35	658.996,66	691.218,18	642.006,85	650.983,47	612.279,42	527.946,64	628.188,19	598.497,45	645.474,95	683.657,73	600.898,87	7.604.761,76	7.657.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.867.186,53	6.287.892,60	6.202.899,46	6.081.593,69	5.793.101,60	5.722.950,47	5.627.365,54	5.666.702,92	6.149.908,75	8.909.601,89	5.365.848,66	7.223.605,80	74.898.657,91	76.438.940,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.416.299,88	1.785.002,39	1.996.398,86	1.703.624,83	1.272.210,07	1.403.857,11	1.228.354,36	1.303.953,60	1.762.507,48	1.992.176,94	1.836.823,03	2.471.248,92	20.172.457,47	24.000.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	661.642,87	692.726,51	622.902,95	643.669,36	641.120,99	618.757,23	730.670,64	683.589,25	735.681,39	743.675,35	789.309,30	710.211,37	8.273.957,21	8.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	310.779,28	337.527,36	403.334,50	390.624,82	377.617,12	405.800,93	354.645,85	382.286,37	266.551,58	220.682,77	244.937,35	271.696,92	3.966.484,85	3.500.000,00
Cota-Parte do ITR.	188,50	242,28	35,17	20,65	164,68	78,32	952,21	6.076,93	1.799,67	1.288,91	1.693,86	1.979,03	14.520,21	5.000,00
Outras Transferências Correntes	1.145.355,38	1.009.464,15	785.003,54	996.602,98	1.331.919,14	940.957,35	888.992,79	922.289,94	857.018,69	2.959.664,93	345.709,82	1.086.720,45	13.269.699,16	11.061.140,00
Transferências da LC 61/1989	10.226,80	10.851,38	12.282,21	10.972,44	10.232,22	11.309,80	11.437,68	11.054,63	11.191,50	12.850,61	13.987,25	10.739,83	137.136,35	130.000,00
Transferências da LC 87/1996	3.444,34	3.444,34	3.444,34	3.444,34	3.444,34	3.444,34	0,00	6.888,68	3.444,34	3.444,34	0,00	0,00	34.443,40	42.800,00
Transferências do FUNDEB	2.319.249,48	2.448.634,19	2.379.497,89	2.332.634,27	2.156.393,04	2.338.745,39	2.412.312,01	2.350.563,52	2.511.714,10	2.975.818,04	2.133.388,05	2.671.009,28	29.029.959,26	29.700.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	313.431,84	284.494,63	280.745,50	274.052,58	276.253,85	371.171,89	280.397,38	313.016,61	275.028,50	571.962,84	308.409,39	414.127,44	3.963.092,45	3.907.810,00
DEDUÇÕES (II)	**585.102,98**	**673.691,67**	**722.479,11**	**668.564,81**	**584.138,83**	**608.440,29**	**581.168,53**	**598.356,70**	**675.528,54**	**714.329,16**	**577.349,91**	**693.175,02**	**7.682.325,55**	**7.135.560,00**
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	104.586,86	107.733,01	114.799,70	118.093,71	123.086,50	119.790,97	119.437,34	119.587,05	119.293,57	119.505,56	0,00	0,00	1.165.914,27	0,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	480.516,12	565.958,66	607.679,41	550.471,10	461.052,33	488.649,32	461.731,19	478.769,65	556.234,97	594.823,60	577.349,91	693.175,02	6.516.411,28	7.135.560,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**8.760.135,39**	**8.715.393,76**	**8.225.788,13**	**8.257.489,85**	**7.949.660,68**	**7.805.142,63**	**7.437.628,18**	**7.888.220,52**	**7.833.702,05**	**12.126.942,41**	**7.314.943,49**	**12.683.698,94**	**104.998.746,03**	**100.663.800,00**

FONTE:

Camboriú, 20/03/2013

Luzia Lourdes Coppi Mathias
Prefeita Municipal

Sérgio Luiz Venâncio
Secretário de Finanças

Renata Pereira
Contadora - CRC/SC 028070/O-6

Kaita HelenTestoni
Controladoria

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	Até o Bimestre/2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	534.232,32
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	534.232,32
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	208.815,89
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	208.815,89
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	208.815,89
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	320.306,08
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	320.306,08
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	5.110,35
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.110,35
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.898.700,00	1.898.700,00	453.375,95	453.375,95	246.782,42
RECEITAS CORRENTES	1.898.700,00	1.898.700,00	453.375,95	453.375,95	246.782,42
Receita de Contribuições Patronais	1.898.700,00	1.898.700,00	453.375,95	453.375,95	246.782,42
Pessoal Civil	1.898.700,00	1.898.700,00	453.375,95	453.375,95	246.782,42
Ativo	1.898.700,00	1.898.700,00	453.375,95	453.375,95	246.782,42
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de Camboriú - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	Até o Bimestre/2012
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**1.898.700,00**	**1.898.700,00**	**453.375,95**	**453.375,95**	**781.014,74**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	Até o Bimestre/2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.920.000,00	1.920.000,00	180.650,81	180.650,81	151.328,80
ADMINISTRAÇÃO	320.000,00	320.000,00	7.219,52	7.219,52	8.754,16
Despesas Correntes	301.000,00	301.000,00	7.219,52	7.219,52	6.889,16
Despesas de Capital	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	1.865,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.600.000,00	1.600.000,00	173.431,29	173.431,29	142.574,64
Pessoal Civil	0,00	0,00	173.431,29	173.431,29	142.574,64
Aposentadorias	0,00	0,00	146.404,95	146.404,95	117.542,89
Pensões	0,00	0,00	27.026,34	27.026,34	25.031,75
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de Camboriú - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	Até o Bimestre/2012
Demais Despesas Previdenciárias	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**1.920.000,00**	**1.920.000,00**	**180.650,81**	**180.650,81**	**151.328,80**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-21.300,00**	**-21.300,00**	**272.725,14**	**272.725,14**	**629.685,94**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	Até o Bimestre/2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	1.080.000,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	JANEIRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2013	2012
Bancos Conta Movimento	3.808,86	3.493,34	1.154,06
Investimentos	15.718.152,29	15.900.739,79	11.576.439,51

FONTE:

Continua 3/4

Município de Camboriú - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (A)	Em 31 Dez 2012 (B)	Em 28 Fev 2013 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.045.521,89	4.045.521,89	3.771.734,30
DEDUÇÕES (II)	4.622.520,19	4.622.520,19	12.271.912,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.926.483,41	5.926.483,41	13.311.228,73
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	17.350,54
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.303.963,22	1.303.963,22	1.056.667,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-576.998,30	-576.998,30	-8.500.177,83
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-576.998,30**	**-576.998,30**	**-8.500.177,83**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Fev 2013 (C - A)
VALOR	**-7.923.179,53**	**-7.923.179,53**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**1.615.000,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (A)	Em 31 Dez 2012 (B)	Em 28 Fev 2013 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	13.889.325,31	13.889.325,31	13.889.325,31
Passivo Atuarial	13.889.325,31	13.889.325,31	13.889.325,31
DEDUÇÕES (VIII)	15.216.242,76	15.216.242,76	15.904.233,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.177,80	5.177,80	3.493,34
Investimentos	15.211.064,96	15.211.064,96	15.900.739,79
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-1.326.917,45	-1.326.917,45	-2.014.907,82
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**-1.326.917,45**	**-1.326.917,45**	**-2.014.907,82**

FONTE:

Camboriú, 21/03/2013

Luzia Lourdes Coppi Mathias
Prefeita Municipal

Sérgio Luiz Venâncio
Secretário de Finanças

Renata Pereira
Contadora - CRC/SC 028070/O-6

Kaita HelenTestoni
Controladoria

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**101.689.440,00**	**20.312.662,22**	**20.312.662,22**	**18.480.430,42**
Receita Tributária	16.038.450,00	5.882.804,74	5.882.804,74	5.137.643,58
I.P.T.U.	5.000.000,00	4.054.260,24	4.054.260,24	3.353.052,10
I.S.S.	3.000.000,00	251.821,54	251.821,54	475.820,64
I.T.B.I.	2.500.000,00	572.733,85	572.733,85	379.448,87
I.R.R.F.	270.000,00	20.394,86	20.394,86	16.185,84
Outras Receitas Tributárias	5.268.450,00	983.594,25	983.594,25	913.136,13
Receita de Contribuição	4.560.000,00	1.089.944,96	1.089.944,96	764.665,73
Receitas Previdenciárias	1.898.700,00	453.375,95	453.375,95	455.598,31
Outras Contribuições	2.661.300,00	636.569,01	636.569,01	309.067,42
Receita Patrimonial Líquida	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.095.560,00	153.245,72	153.245,72	398.816,69
(-) Aplicações Financeiras	1.090.560,00	153.245,72	153.245,72	398.816,69
Transferências Correntes	69.303.380,00	11.318.929,53	11.318.929,53	10.531.777,76
F.P.M.	19.200.000,00	3.446.457,61	3.446.457,61	3.047.451,17
I.C.M.S.	6.400.000,00	1.199.616,74	1.199.616,74	1.047.485,78
Convênios	122.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	43.581.380,00	6.672.855,18	6.672.855,18	6.436.840,81
Demais Receitas Correntes	11.782.610,00	2.020.982,99	2.020.982,99	2.046.343,35
Dívida Ativa	3.200.000,00	635.561,39	635.561,39	616.746,12
Diversas Receitas Correntes	8.582.610,00	1.385.421,60	1.385.421,60	1.429.597,23
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**520.000,00**	**1.310.414,55**	**1.310.414,55**	**1.549.470,38**
Operações de Crédito (III)	1.000,00	0,00	0,00	1.199.337,55
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	1.000,00	11.100,00	11.100,00	0,00
Transferências de Capital	518.000,00	1.299.314,55	1.299.314,55	350.132,83
Convênios	518.000,00	1.299.314,55	1.299.314,55	350.132,83
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**518.000,00**	**1.299.314,55**	**1.299.314,55**	**350.132,83**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**102.207.440,00**	**21.611.976,77**	**21.611.976,77**	**18.830.563,25**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.940.481,79**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	7.101.571,31
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	51.465,57
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	5.787.444,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.889.016,22**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.805.059,17**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	3.800.534,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	4.524,89

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.805.059,17**
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	4.524,89
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.800.534,28**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**16.689.550,50**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**102.207.440,00**	**21.611.976,77**	**21.611.976,77**	**2.141.012,75**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	34.781,73	0,00
Superávit Financeiro	-	-	34.781,73	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**727.296,00**

FONTE:

Camboriú, 21/03/2013

Luzia Lourdes Coppi Mathias
Prefeita Municipal

Sérgio Luiz Venâncio
Secretário de Finanças

Renata Pereira
Contadora - CRC/SC 028070/O-6

Kaita HelenTestoni
Controladoria

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2012				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2012				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	23.348,92	1.000.469,27	978.065,72	-	45.752,47	70.191,93	1.148.933,41	380.037,06	315.592,40	-	903.532,94
EXECUTIVO											
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	22.361,50	358.600,83	343.874,83	0,00	37.087,50	0,00	42.290,29	29.094,97	29.094,97	0,00	13.195,32
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ	18.442,63	358.600,83	343.874,83	0,00	33.168,63	0,00	42.290,29	29.094,97	29.094,97	0,00	13.195,32
SECRETARIA DA FAZENDA	92,00	0,00	0,00	0,00	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.557,00	0,00	0,00	0,00	2.557,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANJ.,IND.,COM.,E TURISMO	1.269,87	0,00	0,00	0,00	1.269,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAMBOF	174,00	0,00	0,00	0,00	174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	174,00	0,00	0,00	0,00	174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR DE CAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.001,01	2.376,70	2.376,70	0,00	12.624,31
FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR DE CA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.001,01	2.376,70	2.376,70	0,00	12.624,31
FUNDO MUN. AGROPECUARIO E MEIO AMB. DE CA	0,00	6.776,67	6.776,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO A	0,00	6.776,67	6.776,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMBOI	0,00	15.776,09	15.776,09	0,00	0,00	0,00	7.389,90	4.050,00	4.050,00	0,00	3.339,90
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA S	0,00	15.776,09	15.776,09	0,00	0,00	0,00	7.389,90	4.050,00	4.050,00	0,00	3.339,90
FUNDO MUN. REEQ. DO CORPO DE BOMBEIROS DI	0,00	1.485,05	1.485,05	0,00	0,00	0,00	1.925,00	1.925,00	0,00	0,00	1.925,00
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOM	0,00	1.485,05	1.485,05	0,00	0,00	0,00	1.925,00	1.925,00	0,00	0,00	1.925,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CAMBORIU	634,42	383.290,68	375.790,68	0,00	8.134,42	0,00	445.757,77	47.857,61	47.857,61	0,00	397.900,16
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	634,42	383.290,68	375.790,68	0,00	8.134,42	0,00	445.757,77	47.857,61	47.857,61	0,00	397.900,16
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE C	0,00	7.718,16	7.718,16	0,00	0,00	49.672,50	156.960,69	137.600,74	116.142,24	0,00	90.490,95
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	7.718,16	7.718,16	0,00	0,00	49.672,50	156.960,69	137.600,74	116.142,24	0,00	90.490,95
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	179,00	218.654,24	218.654,24	0,00	179,00	20.519,43	441.275,75	119.842,04	116.070,88	0,00	345.724,30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4,00	33.025,67	33.025,67	0,00	4,00	20.519,43	21.939,01	22.193,87	21.170,66	0,00	21.287,78
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	175,00	0,00	0,00	0,00	175,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	185.628,57	185.628,57	0,00	0,00	0,00	419.336,74	97.648,17	94.900,22	0,00	324.436,52
LEGISLATIVO	0,00	8.167,55	7.990,00	0,00	177,55	0,00	38.333,00	37.290,00	0,00	0,00	38.333,00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	8.167,55	7.990,00	0,00	177,55	0,00	38.333,00	37.290,00	0,00	0,00	38.333,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	147,95	279.997,08	279.997,08	-	147,95	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO											
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	28.083,23	28.083,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ	0,00	28.083,23	28.083,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN. AGROPECUARIO E MEIO AMB. DE CA	0,00	1.545,96	1.545,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO A	0,00	1.545,96	1.545,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMBOI	0,00	3.786,67	3.786,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA S	0,00	3.786,67	3.786,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN.DOS DIR. DA CRIANCA E ADOLESC CA	147,95	0,00	0,00	0,00	147,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO DOS DIR.DA CRIANCA E DO ADOLESCENT	147,95	0,00	0,00	0,00	147,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CAMBORIU	0,00	222.213,12	222.213,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	222.213,12	222.213,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE C	0,00	1.497,10	1.497,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	1.497,10	1.497,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	0,00	22.871,00	22.871,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	22.871,00	22.871,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Camboriú - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2012				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2012				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	147,95	279.997,08	279.997,08	-	147,95	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO											
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	0,00	22.871,00	22.871,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	22.871,00	22.871,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**23.496,87**	**1.280.466,35**	**1.258.062,80**	**0,00**	**45.900,42**	**70.191,93**	**1.148.933,41**	**380.037,06**	**315.592,40**	**0,00**	**903.532,94**

FONTE:

Camboriú, 21/03/2013

Luzia Lourdes Coppi Mathias	Sérgio Luiz Venâncio	Renata Pereira	Kaita HelenTestoni
Prefeita Municipal	Secretário de Finanças	Contadora - CRC/SC 028070/O-6	Controladoria

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	13.328.070,00	13.328.070,00	5.431.682,26	5.431.682,26	40,75
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.374.900,00	7.374.900,00	4.548.973,43	4.548.973,43	61,68
1.1.1- IPTU	5.000.000,00	5.000.000,00	4.054.260,24	4.054.260,24	81,09
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	10.700,00	10.700,00	760,13	760,13	7,10
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	2.300.000,00	2.300.000,00	482.170,95	482.170,95	20,96
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	64.200,00	64.200,00	11.782,11	11.782,11	18,35
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.501.070,00	2.501.070,00	572.733,85	572.733,85	22,90
1.2.1- ITBI	2.500.000,00	2.500.000,00	590.733,85	590.733,85	23,63
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.070,00	1.070,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	_	0,00	(18.000,00)	(18.000,00)	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.182.100,00	3.182.100,00	289.580,12	289.580,12	9,10
1.3.1- ISS	3.000.000,00	3.000.000,00	251.975,89	251.975,89	8,40
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	10.700,00	10.700,00	3,08	3,08	0,03
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	150.000,00	150.000,00	35.949,43	35.949,43	23,97
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	21.400,00	21.400,00	1.806,07	1.806,07	8,44
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	_	0,00	(154,35)	(154,35)	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	270.000,00	270.000,00	20.394,86	20.394,86	7,55
1.4.1- IRRF	270.000,00	270.000,00	20.472,02	20.472,02	7,58
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	_	0,00	(77,16)	(77,16)	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35.677.800,00	35.677.800,00	6.352.626,86	6.352.626,86	17,81
2.1- Cota-Parte FPM	24.000.000,00	24.000.000,00	4.308.071,95	4.308.071,95	17,95
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.000.000,00	24.000.000,00	4.308.071,95	4.308.071,95	17,95
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.000.000,00	8.000.000,00	1.499.520,67	1.499.520,67	18,74
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	42.800,00	42.800,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	130.000,00	130.000,00	24.727,08	24.727,08	19,02
2.5- Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	3.672,89	3.672,89	73,46
2.6- Cota-Parte IPVA	3.500.000,00	3.500.000,00	516.634,27	516.634,27	14,76
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	49.005.870,00	49.005.870,00	11.784.309,12	11.784.309,12	24,05

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO □□ENSINO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.018.200,00	3.018.200,00	676.257,01	676.257,01	22,41
5.1- Transferências do Salário-Educação	2.400.000,00	2.400.000,00	676.257,01	676.257,01	28,18
5.2- Outras Transferências do FNDE	618.200,00	618.200,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	117.000,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	117.000,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.135.200,00	3.135.200,00	676.257,01	676.257,01	21,57

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.135.560,00	7.135.560,00	1.270.524,93	1.270.524,93	17,81
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	4.800.000,00	4.800.000,00	861.614,34	861.614,34	17,95
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.600.000,00	1.600.000,00	299.903,93	299.903,93	18,74
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	8.560,00	8.560,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	26.000,00	26.000,00	4.945,42	4.945,42	19,02
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.000,00	1.000,00	734,56	734,56	73,46
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	700.000,00	700.000,00	103.326,68	103.326,68	14,76
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	29.750.250,00	29.750.250,00	4.809.762,82	4.809.762,82	16,17
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	29.700.000,00	29.700.000,00	4.804.397,33	4.804.397,33	16,18
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	50.250,00	50.250,00	5.365,49	5.365,49	10,68
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	22.564.440,00	22.564.440,00	3.533.872,40	3.533.872,40	15,66
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	22.312.500,00	22.312.500,00	2.845.735,31	2.845.735,31	12,75
13.1- Com Educação Infantil	9.995.000,00	9.995.000,00	1.521.009,60	1.521.009,60	15,22
13.2- Com Ensino Fundamental	12.317.500,00	12.317.500,00	1.324.725,71	1.324.725,71	10,75
14- OUTRAS DESPESAS	7.437.750,00	7.437.750,00	861.505,12	861.505,12	11,58
14.1- Com Educação Infantil	1.866.000,00	1.866.000,00	266.118,68	266.118,68	14,26
14.2- Com Ensino Fundamental	5.571.750,00	5.571.750,00	595.386,44	595.386,44	10,69
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	29.750.250,00	29.750.250,00	3.707.240,43	3.707.240,43	12,46

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	59,17

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	12.251.467,50	12.251.467,50	2.946.077,28	2.946.077,28	24,05

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	12.431.000,00	12.431.000,00	1.845.309,68	1.845.309,68	14,84
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	11.861.000,00	11.861.000,00	1.787.128,28	1.787.128,28	15,07
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	570.000,00	570.000,00	58.181,40	58.181,40	10,21
24- ENSINO FUNDAMENTAL	22.591.250,00	22.591.250,00	2.567.351,44	2.567.351,44	11,36
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	17.889.250,00	17.889.250,00	1.920.112,15	1.920.112,15	10,73
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.702.000,00	4.702.000,00	647.239,29	647.239,29	13,77
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	35.022.250,00	35.022.250,00	4.412.661,12	4.412.661,12	12,60

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.533.872,40
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	–
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	5.365,49
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	–
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	3.539.237,89
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	873.423,23
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	7,41

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.400.000,00	2.400.000,00	188.307,66	188.307,66	7,85
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	735.200,00	735.200,00	9,40	9,40	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	3.135.200,00	3.135.200,00	188.317,06	188.317,06	6,01
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	38.157.450,00	38.157.450,00	4.600.978,18	4.600.978,18	12,06

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2013 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	652.643,20	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.804.397,33	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.121.811,03	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.365,49	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	1.340.594,99	0,00

Camboriú, 21/03/2013

Luzia Lourdes Coppi Mathias
Prefeita Municipal

Sérgio Luiz Venâncio
Secretário de Finanças

Renata Pereira
Contadora - CRC/SC 028070/O-6

Kaita HelenTestoni
Controladoria

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R$ 4.296,85, e da complementação do FUNDEB foi de R$ 0,00, e de outros recurso de impostos foi de R$ 0,00.

Edital de Autuação Pelo Cometimento de Infração de Transito Nº 194 - 544/2009

Edital de atuação

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 194 544/2009

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ABW4890	55541998B	6599/1	01/01/2009	230 * V
ABW4890	55541998B	6599/2	01/01/2009	230 * V
ACP2592	55956457B	5452/1	07/01/2009	181 * VIII
AIW6017	55540936B	6599/2	13/12/2008	230 * V
AJF6254	55956890B	5185/1	14/01/2009	167
AJR5600	55542345B	5045/0	18/01/2009	162 * V
AKO1866	55955625B	6599/2	30/12/2008	230 * V
ANP0606	55956872B	5185/1	11/01/2009	167
CVR7438	55955682B	6599/2	19/12/2008	230 * V
DER5529	55956867B	5185/1	11/01/2009	167
JPG9860	55955832B	6920/0	13/01/2009	233
KAO2878	55542689B	6599/2	29/11/2008	230 * V
KAO2878	55542690B	7056/1	29/11/2008	244 * III
KJR9004	55956257B	5185/1	10/01/2009	167
LUW0727	55955145B	5185/1	08/01/2009	167
LXM9557	55955793B	5010/0	04/01/2009	162 * I
LXM9557	55955794B	6599/2	04/01/2009	230 * V
LXM9557	55955795B	6912/0	04/01/2009	232
LXN4363	55956451B	5452/1	30/12/2008	181 * VIII
LYN4601	55956703B	5010/0	05/01/2009	162 * I
LYN4601	55956704B	5061/0	05/01/2009	163 c/c 162 * I
LYN4601	55956705B	6599/2	05/01/2009	230 * V
LYN4601	55956706B	6912/0	05/01/2009	232
LYW7443	55541996B	5738/0	01/01/2009	186 * II
LYZ2878	55955820B	6920/0	30/12/2008	233
LZG5554	55540930B	6580/0	02/12/2008	230 * IV

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LZG5554	55540930B	6726/1	02/12/2008	230 * XVIII
LZL4414	55542697B	6599/2	14/12/2008	230 * V
MAN4761	55542122B	6599/1	15/12/2008	230 * V
MAN8487	55955772B	5185/1	18/12/2008	167
MAR9737	55956027B	5010/0	02/01/2009	162 * I
MAR9737	55956028B	6637/1	02/01/2009	230 * IX
MAR9737	55956029B	6556/4	02/01/2009	230 * I
MBN7580	55955672B	7374/0	12/12/2008	253
MBO7764	55541417B	5045/0	16/12/2008	162 * V
MBO7764	55541419B	6912/0	16/12/2008	232
MBQ3688	55542343B	5738/0	13/01/2009	186 * II
MBU1504	55542448B	7366/2	18/12/2008	252 * VI
MBV2107	55955140B	5010/0	08/01/2009	162 * I
MBY2085	55540937B	6599/2	13/12/2008	230 * V
MBY2085	55540938B	5010/0	13/12/2008	162 * I
MBZ7355	55541429B	5010/0	18/12/2008	162 * I
MCI1809	55955861B	6599/2	29/12/2008	230 * V
MCJ4667	55955860B	5010/0	20/12/2008	162 * I
MCK8124	55955706B	6599/2	04/12/2008	230 * V
MCL8427	55542528B	7030/2	25/12/2008	244 * I
MCL8427	55542529B	6637/2	25/12/2008	230 * IX
MCM4841	55956759B	6599/2	14/01/2009	230 * V
MCM4841	55956760B	5010/0	14/01/2009	162 * I
MCM4841	55956761B	6912/0	14/01/2009	232
MCQ0416	55542449B	7340/0	19/12/2008	252 * IV
MCX0996	55955693B	6599/2	30/12/2008	230 * V
MDO8675	55955174B	6653/1	14/12/2008	230 * XI
MDP4409	55956719B	6637/2	13/01/2009	230 * IX
MDR6067	55955833B	6920/0	13/01/2009	233
MDU0502	55540934B	5819/2	11/12/2008	193
MDV1251	55955631B	6599/2	05/01/2009	230 * V
MDV1251	55955700B	5045/0	05/01/2009	162 * V
MDY5705	55955523B	7048/3	08/12/2008	244 * II
MEE9697	55542698B	5010/0	15/12/2008	162 * I
MEF1126	55955626B	5010/0	30/12/2008	162 * I
MEJ2588	55956747B	6637/2	24/01/2009	230 * IX
MEJ4496	55539312B	5010/0	13/01/2009	162 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MEJ4496	55539313B	5118/0	13/01/2009	164 c/c 162 * I
MEJ4496	55539314B	6599/2	13/01/2009	230 * V
MEL8849	55955538B	6912/0	10/01/2009	232
MEM9206	55955133B	5010/0	29/12/2008	162 * I
MEM9206	55955134B	6599/2	29/12/2008	230 * V
MES9020	55955688B	5185/1	26/12/2008	167
MEU3347	55956741B	6912/0	21/01/2009	232
MEU3347	55956742B	5835/0	21/01/2009	195
MEU3347	55956743B	6599/2	21/01/2009	230 * V
MEU3347	55956744B	5045/0	21/01/2009	162 * V
MEY8947	55542509B	6130/0	05/12/2008	214 * II
MFF3915	55956301B	7056/1	25/12/2008	244 * III
MFF7130	55955681B	6599/2	19/12/2008	230 * V
MFG8335	55956089B	6912/0	08/01/2009	232
MFK3104	55956253B	7056/1	25/12/2008	244 * III
MFL4162	55955640B	7099/1	09/01/2009	244 * VII
MFP9298	55957201B	7048/1	27/01/2009	244 * II
MFY1478	55955618B	6599/2	19/12/2008	230 * V
MFY3792	55956071B	5010/0	31/12/2008	162 * I
MFY3792	55956072B	6912/0	31/12/2008	232
MGB2678	55955852B	6599/2	15/12/2008	230 * V
MGC4980	55956060B	6599/2	29/12/2008	230 * V
MGI3352	55956716B	7340/0	10/01/2009	252 * IV
MGI8020	55955816B	6920/0	30/12/2008	233
MGI9052	55955132B	7030/1	28/12/2008	244 * I
MHH4060	55955815B	6920/0	30/12/2008	233
MHI9912	55956081B	5010/0	06/01/2009	162 * I
MOR9050	55955818B	6920/0	30/12/2008	233
MUT7647	55956151B	5967/0	10/01/2009	203 * V
MVA8337	55955819B	6920/0	30/12/2008	233
MVI5969	55955813B	6920/0	30/12/2008	233

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAMBORIU/SC, 21 DE MARÇO DE 2013

RODRIGO CORONHA

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Campos Novos

Prefeitura

Aviso 21 _2013.
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 21/2013

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 05 de abril de 2013 às 10h00min, na sala de reuniões da Prefeitura, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por LOTE, tendo como objeto a aquisição: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS MERENDEIRAS E PROFESORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROPOSTA PADRONIZADA E ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO. O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida nº 323, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h30min as 17h00min, diariamente.

Campos Novos, 22 de março de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Canoinhas

Prefeitura

Edital de Processo Seletivo Para Contratação Temporária Nº 01/SMS/2013
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 01/SMS/2013

O Prefeito Municipal de Canoinhas-SC, torna público que se encontram abertas as inscrições ao Processo Seletivo para Contratação Temporária de Enfermeiro para atuar junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em conformidade com as Leis Municipais nos 3.869 de 24/08/2005, 4.207 de 10/09/2007 e 4.152 de 18/04/2007.

I - DAS VAGAS, HABILITAÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

1.1 O número de vagas a serem preenchidas através deste Processo Seletivo compreende:

Nº DE VAGAS FUNÇÃO REQUISITOS REMUNERAÇÃO CARGA HORÁRIA SEMANAL TIPO DE PROVA
01 Enfermeiro - Graduação em Enfermagem;
- Registro no respectivo Conselho Profissional. R$ 2.237, 84 40 horas Objetiva

II - DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas entre 25 de março a 08 de abril de 2013, das 08h às 12h, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Felipe Schmidt nº 10 - Centro, Canoinhas-SC.
2.2 O candidato deverá preencher o requerimento de inscrição e o Cartão de Identificação, com letra de forma, de forma clara e sem rasuras. O requerimento de inscrição poderá ser efetuado pelo próprio candidato ou através de procurador com poderes específicos.
2.3 Ao preencher e assinar a respectiva ficha de inscrição, o candidato receberá no ato, o Cartão de Identificação com a indicação de seu número, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarão as provas.
2.4 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar documento de identificação (RG e CPF), acompanhados das respectivas cópias; comprovante da graduação exigida para o cargo e comprovante do registro no respectivo Conselho Profissional.
2.6 Havendo inscrições indeferidas é facultado ao candidato a interposição de recurso dirigido à Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo, no prazo de dois dias úteis após a publicação das relações das inscrições deferidas.
2.7 Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento da inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sobre qualquer condição ou pretexto.

III - DOS REQUISITOS PARA ASSUMIR O CARGO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Ter idade mínima de 18 anos;
3.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para candidatos do sexo masculino);
3.3 No ato da contração o candidato deverá apresentar a seguinte documentação além dos já apresentados para a inscrição:
3.3.1 Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
3.3.2 Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
3.3.3 Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
3.3.4 Cédula de Identidade (RG);
3.3.5 CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
3.3.6 Comprovante de regularidade de inscrição no CPF;
3.3.7 Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;
3.3.8 Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso;
3.3.9 Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;
3.3.10 Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
3.3.11 Número de inscrição no PIS/PASEP;
3.3.12 Fotografia 3X4 recente;
3.3.13 Comprovante de residência atual;
3.3.14 Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário.
3.4 O prazo máximo de vigência da contratação para o cargo poderá ser de até (01) um ano, renovável por mais 01 (um) ano, podendo ser rescindido antecipadamente, caso o(a) profissional titular da vaga retorne ao serviço, pois a vaga está vinculada à licença saúde do(a) mesmo(a).

IV - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Enfermeiro - CAPS

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade,

valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

V - DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita será realizada no dia 11 de abril de 2013, com início às 08h30min e término às 12h, nas dependências da Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Felipe Schmidt nº 10 - Centro, neste município de Canoinhas - SC;
5.2 As provas serão compostas de 20 questões objetivas que versarão sobre português, políticas de saúde e conhecimentos específicos do cargo, cujo conteúdo programático é parte integrante deste Edital (Anexo I);
5.3 Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, na grade de respostas estiver em desconformidade com as instruções, não estiver assinalada, que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda, rasura ou alternativa marcada a lápis, ainda que legível;
5.4 Não serão atribuídos pontos a questões divergentes do gabarito, que apresentarem rasura, duplicidade de resposta (mesmo que uma delas esteja correta), ou que estiverem em branco;
5.5 Na realização da Prova não é permitido pedir esclarecimentos sobre o enunciado das questões ou modo de resolvê-las;
5.6 Ao final das provas escritas, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, juntamente com os fiscais;
5.7 Será excluído do Processo Seletivo candidato que:
- Tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou terceiros, bem como se utilizando de livros, notas, im¬pressos ou equipamentos não permitidos;
- Ausentar-se do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;
- Usar telefone celular no local da prova, ou qualquer outro meio de comunicação;
- Perturbar, de qualquer forma, a ordem dos trabalhos;
- Permanecer no local após a conclusão e entrega da prova.
5.8 No mesmo dia, após a realização das provas, serão divulgados os gabaritos em mural específico no próprio local de realização das provas;
5.9 A divulgação da classificação dos candidatos dar-se-á no dia 16 de abril de 2013, junto à Prefeitura Municipal de Canoinhas.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

6.1 Serão considerados classificados aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 4, 0 (quatro) pontos na prova objetiva;
6.2 Os candidatos aprovados serão classificados em listas nominais na ordem decrescente de acordo com a nota obtida;
6.3 Em caso de igualdade de notas na classificação, terá preferência o candidato de maior idade e, persistindo o empate, o candidato com maior número de dependentes.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O candidato deverá apresentar-se, no ato da prova, munido do cartão de inscrição e documento original que possibilite sua identificação;
7.2 O candidato que não apresentar o cartão de inscrição e documento de identificação ou ainda, não comparecer no local e hora determinados, perderá o direito de realizar a prova, estando automaticamente desclassificado;
7.3 Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala deverão entregar a prova ao mesmo tempo e retirar-se, todos juntos da sala;
7.4 As inscrições poderão ser feitas por procuração, com poderes específicos, devidamente registrada em cartório, devendo o procurador apresentar, além dos documentos do candidato, documento que possibilite sua própria identificação;
7.5 Após a divulgação do resultado final (nota final), o candidato terá dois dias úteis para apresentar recurso, desde que fundamentado, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo facultado ao candidato, durante este prazo, examinar a sua prova mediante a fiscalização;
7.6 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos participantes;
7.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo;
7.8 A habilitação e classificação neste Processo Seletivo não assegura o candidato o direito de ingresso automático no programa especificado neste Edital;
7.9 O requerimento da inscrição implica no conhecimento e aceitação, pelo candidato, de todos os prazos estabelecidos neste Edital. O candidato que fizer sua declaração falsa ou inexata e que não satisfazer as condições exigidas, poderá ter sua inscrição cancelada e declarados nulos todos os atos dela decorrentes.

Canoinhas, 20 de março de 2013.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO I

1. LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura, compreensão e interpretação de textos; conhecimentos linguísticos gerais e específicos relativos à leitura e produção de textos; conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua; estrutura fonética: encontros vocálicos e consonantais, dígrafos, divisão silábica, ortografia, acentuação tônica e gráfica; classes de palavra: classificação, flexões nominais e verbais, emprego; teoria geral da frase e sua análise: orações, períodos e funções sintáticas; sintaxe de concordância: concordância nominal e verbal (casos gerais e particulares); crase; colocação de pronomes: próclise, mesóclise e ênclise; pontuação: emprego dos sinais de pontuação; novo acordo ortográfico.

2. POLÍTICAS DE SAÚDE

Organização dos serviços de saúde no Brasil; Sistema Único de Saúde: princípios e diretrizes, Controle social; Indicadores de Saúde; Sistema de vigilância epidemiológica, Endemias e epidemias: situação atual, medidas de controle e tratamento, Modelo Assistencial, Planejamento e programação local de saúde, Política Nacional de Humanização; Constituição Federal de 1988 - Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, Da Saúde, Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142 de 26/12/1990, NOB/96 e NOAS 01 e 02), Política Nacional de Atenção Básica à Saúde - Portaria 2.488 de 21/10/2011, Portaria nº 399 - Pacto de Gestão; Legislação Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Saúde Mental.

3. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Ética, deontologia, bioética e legislação em enfermagem; noções de saúde coletiva e epidemiologia; nutrição e dietética em saúde; semiologia e semiotécnica em enfermagem; sistematização da assistência em enfermagem; processo de cuidar em enfermagem clinica em todo o ciclo vital (recém nascidos, criança, adolescente, adulto, mulher e idoso); processo do cuidar em enfermagem em

doenças transmissíveis; processo do cuidar em enfermagem em emergências e urgências; processo do cuidar em enfermagem em saúde mental e psiquiatria; administração e gerenciamento em saúde; saúde da família e atendimento domiciliar; biossegurança nas ações de enfermagem.

Capinzal

Prefeitura

Portarias

PORTARIA Nº. 493, DE 21 DE MARÇO DE 2013
Altera o disposto em portaria na forma que especifica

O Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme a legislação em vigor, resolve:

Art. 1. º Fica alterado o artigo 1º da portaria nº. 308 de 07 de fevereiro de 2013, que contratou a servidora Samanta Antunes da Costa passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1. º Fica contratada, pelo período de 07 de fevereiro a 07 de agosto de 2013, Samanta Antunes da Costa, brasileira, solteira, nascida em 18 de março de 1985, inscrita no CPF sob o nº. 050.739.509-33, para exercer as funções do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência F, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº.146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, na Escola Municipal Bernardo Moro Sobrinho em substituição a servidora Rosemary Aparecida da Silva que se encontra em licença maternidade.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data supra.

Capinzal - SC, 21 de março de 2013.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor da presente portaria na data supra.

MARCO ANTÔNIO HACHMANN
Secretário da Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº. 336, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº. 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º. Fica contratada por tempo determinado, pelo período de 04 de fevereiro a 30 de novembro de 2013, Saionara Cristina Masson, brasileira, solteira, nascida em 25 de julho de 1976, inscrita no CPF sob o nº. 020.340.339-81 para exercer as funções do cargo de Técnico Desportivo III, nível 3, referência A, conforme o anexo V da Lei Complementar n.º146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, para atuar na Fundação Municipal de Esportes.

Art. 2. º Esta portaria entra em vigor na data supra, produzindo seus efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2013.

Capinzal - SC, em 18 de fevereiro de 2013.

ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor da presente portaria na data supra.
PORTARIA Nº. 391, DE 01 DE MARÇO DE 2013
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº. 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º. Fica contratado por tempo determinado, pelo período de 01 de março a 30 de novembro de 2013, Rudemar Dirceu Dickel, brasileiro, solteiro, nascido em 04 de dezembro de 1972, inscrito no CPF sob o nº. 722.268.209-06 para exercer as funções do cargo de Técnico Desportivo I, nível 1, referência A, conforme o anexo V da Lei Complementar n.º146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de trinta (30) horas semanais, para atuar na Fundação Municipal de Esportes.

Art. 2. º Esta portaria entra em vigor na data supra.

Capinzal - SC, em 01 de março de 2013.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor da presente portaria na data supra.

SAIONARA CRISTINA MASSON
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes
PORTARIA Nº. 407, DE 01 DE MARÇO DE 2013.
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº. 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º. Fica contratado por tempo determinado, pelo período de 01 de março a 30 de novembro de 2013, Valdecir José Saretta, brasileiro, casado, nascido em 19 de março de 1968, inscrito no CPF sob o nº. 526.220.294-34 para exercer as funções do cargo de Técnico Desportivo III, nível 3, referência A, conforme o anexo V da Lei Complementar n.º146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, para atuar na Fundação Municipal de Esportes.

Art. 2. º Esta portaria entra em vigor na data supra.

Capinzal - SC, em 01 de março de 2013.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor da presente portaria na data supra.

SAIONARA CRISTINA MASSON
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes
PORTARIA Nº. 408, DE 01 DE MARÇO DE 2013.
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº. 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º. Fica contratado por tempo determinado, pelo período de 01 de março a 30 de novembro de 2013, Edson Fernando Moretti, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de junho de 1984, inscrito no

CPF sob o nº. 048.190.069-16 para exercer as funções do cargo de Técnico Desportivo III, nível 3, referência K, conforme o anexo V da Lei Complementar n.º146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, para atuar na Fundação Municipal de Esportes.

Art. 2. º Esta portaria entra em vigor na data supra.

Capinzal - SC, em 01 de março de 2013.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor da presente portaria na data supra.

SAIONARA CRISTINA MASSON
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes
PORTARIA Nº. 409, DE 01 DE MARÇO DE 2013.
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº. 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º. Fica contratado por tempo determinado, pelo período de 01 de março a 30 de novembro de 2013, Gilberto Basei Junior, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de junho de 1989, inscrito no CPF sob o nº. 076.284.299-71 para exercer as funções do cargo de Técnico Desportivo I, nível 3, referência A, conforme o anexo V da Lei Complementar n.º146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, para atuar na Fundação Municipal de Esportes.

Art. 2. º Esta portaria entra em vigor na data supra.

Capinzal - SC, em 01 de março de 2013.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor da presente portaria na data supra.

SAIONARA CRISTINA MASSON
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes
PORTARIA Nº. 410, DE 01 DE MARÇO DE 2013.
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº. 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º. Fica contratada por tempo determinado, pelo período de 01 de março a 30 de novembro de 2013, Jucelma Angela Poggere, brasileira, solteira, nascida em 30 de junho de 1974, inscrita no CPF sob o nº. 014.917.219-28 para exercer as funções do cargo de Técnico Desportivo III, nível 3, referência A, conforme o anexo V da Lei Complementar n.º146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, para atuar na Fundação Municipal de Esportes.

Art. 2. º Esta portaria entra em vigor na data supra.

Capinzal - SC, em 01 de março de 2013.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor da presente portaria na data supra.

SAIONARA CRISTINA MASSON
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes
PORTARIA Nº. 461, DE 07 DE MARÇO DE 2013.
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº. 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º. Fica contratado por tempo determinado, pelo período de 04 de março a 30 de novembro de 2013, Romi Vilarino Lira, brasileiro, solteiro, nascido em 04 de agosto de 1965, inscrito no CPF sob o nº. 522.628.209-53, para exercer as funções do cargo de Técnico Desportivo III, nível 3, referência A, conforme o anexo V da Lei Complementar n.º146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, para atuar na Fundação Municipal de Esportes.

Art. 2. º Esta portaria entra em vigor na data supra, produzindo seus efeitos a contar de 04 de março de 2013.

Capinzal - SC, em 07 de março de 2013.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor da presente portaria na data supra.

SAIONARA CRISTINA MASSON
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes
PORTARIA Nº. 462, DE 07 DE MARÇO DE 2013.
Contrata servidor por tempo determinado, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº. 2.178, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º. Fica contratado por tempo determinado, pelo período de 04 de março a 30 de novembro de 2013, José Tarcisio Almeida Adão, brasileiro, casado, nascido em 01 de abril de 1965, inscrito no CPF sob o nº. 800. 417.957-68, para exercer as funções do cargo de Técnico Desportivo III, nível 3, referência A, conforme o anexo V da Lei Complementar n.º146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, para atuar na Fundação Municipal de Esportes.

Art. 2. º Esta portaria entra em vigor na data supra, produzindo seus efeitos a contar de 04 de março de 2013.

Capinzal - SC, em 07 de março de 2013.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor da presente portaria na data supra.

SAIONARA CRISTINA MASSON
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

PMC Contrato 0093/2013

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 0093/2013
Pregão Eletrônico Nº 006/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2013
ContraTANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: DORVALINO BARETA E CIA LTDA. ME

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de socorro escolar para o ano de 2013, a pagar com recursos próprios da Secretaria

de Educação, Cultura e esportes, Salário Educação e recursos próprios do Departamento de Cultura.
VALOR R$: 36.760, 00
VIGÊNCIA: 19/03/2013 ate 31/12/2013

PMC Contrato 0094/2013

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0094/2013
Dispensa para Compras e Serviços Nº 0012/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0062/2013
ContraTANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: ROBERTO FORMAIO - ME

OBJETO: Contratação da Empresa Roberto Formaio - ME inscrita no CNPJ nº 17.493.634/0001-26, situada à rua Celio Rocha, 335 - Centro - Capinzal/SC, com objeto de Serviço de mão-de-obra para recuperação da Motoniveladora 12H, 8MN00466 série 8TD11927 ano 1997, com valor orçado R$ 6.500, 00 (seis mil e quinhentos reais), procedimento Licitatório - Modalidade Dispensa de Licitação, nos termo do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, recursos próprios.
VALOR R$: 6.500, 00
VIGÊNCIA: 21/03/2013 ate 21/04/2013

PMC Contrato 0095/2013

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 0095/2013
Dispensa para Compras e Serviços Nº 0013/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063/2013
ContraTANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: WIESER PICHLER & CIA LTDA

OBJETO: Contratação da Empresa Wieser, Pichler & Cia Ltda inscrita no CNPJ nº 84.585.272/0001-90, situada à Av.Santa Terezinha, 137 - Centro- Joaçaba/SC, com objeto de Serviço de mão-de-obra para recuperação da Motoniveladora 12H, 8MN00466 série 8TD11927 ano 1997, com valor orçado R$ 4.730, 00 (quatro mil e setecentos e trinta reais), Procedimento Licitatório - Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, recursos próprios.
VALOR R$: 4.730, 00
VIGÊNCIA: 21/03/2013 ate 21/04/2013

PMC Contrato 0096/2013

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0096/2013
Dispensa para Compras e Serviços Nº 0011/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0061/2013
ContraTANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PECAS E SERVICO

OBJETO: Contratação da Empresa Pavimaquinas Comercio de Peças e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 85.199.578/0001-71, Av. Leopoldo Sander, 400-E Chapecó/SC, com o objeto de aquisição de peças para manutenção da Motoniveladora 12H, 8MN00466 série 8TD11927 ano 1997, com valor orçado de R$ 4.972, 49 (quatro mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), Procedimento Licitatório- Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93, recursos próprios.
VALOR R$: 4.972, 49
VIGÊNCIA: 21/03/2013 ate 21/04/2013

PMC Contrato 0097/2013

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 0097/2013
Pregão Presencial Nº 0017/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2013
ContraTANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: AMETTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEG

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para prestar serviços á aproximadamente 700 servidores da Prefeitura Municipal de Capinzal, recursos próprios.
VALOR R$: 26.900, 00
VIGÊNCIA: 21/03/2013 ate 31/12/2013

Estatuto Cialar

Pelo presente instrumento, os Municípios de Capinzal, Lacedópolis, Ipira, Ouro e Piratuba, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base nas legislações municipais, estaduais e federais correlatas, instituem o Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar – CIALAR, que reger-se-á pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no Contrato de Consórcio Público respectivo.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
Da Denominação, Constituição, Sede, Duração,
Área de Atuação e Finalidade

CAPÍTULO I
Da Denominação e Constituição

Art. 1° O Consórcio Intermunicipal Casa Lar, com a denominação fantasia de "CIALAR", constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e integra a administração indireta de todos os entes consorciados.
Parágrafo único. O Consórcio CIALAR rege-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei n° 11.107/2005 e demais legislações pertinentes, pelo Protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio e o presente Estatuto, subordinando-se ao regime publicista e às normas e princípios de direito público.

Art. 2° O Consórcio CIALAR é formado pelos municípios de Capinzal, Lacerdópolis, Ipira, Ouro e Piratuba, de acordo com as Leis Municipais que ratificaram o protocolo de intenções pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação dar-se-á através do Prefeito Municipal.
Parágrafo único. É admitida a inclusão de novos sócios desde que o representante legal do novo município formalize interesse em anuir aos termos do presente Estatuto e o submeta à apreciação da Assembléia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
Da Sede, Duração e Área de Atuação

Art. 3° A sede será no Município de Capinzal e o foro na Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Art. 4° O Prazo de duração do CONSÓRCIO CIALAR será por tempo indeterminado.

Art. 5° A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CAPÍTULO III
Da Finalidade, Dos Objetivos, Dos Princípios e Das Obrigações

Art. 6° O Consórcio terá por finalidade a instituição do serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de abrigo para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados:
I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - por falta, omissão ou abuso dos pais e responsáveis;
III - em razão de sua conduta.

Art. 7° O consórcio terá por objetivo a execução de programas de abrigo, segundo os princípios do art. 92, da Lei n° 8.069, 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:
I - preservação dos vínculos familiares;
II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
III - atendimento personalizado em pequenos grupos;
IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
V - não desmembramento de grupos de irmãos;
VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
VII – participação na vida da comunidade local;
VIII – preparação gradativa para o desligamento;
IX- participação de pessoas da comunidade no processo educativo;
§ 1º As crianças e adolescentes abrigados serão submetidos a avaliações periódicas, conforme disposto no § 1º do art. 19 da Lei n° 8.069/1990, com redação dada pela Lei n° 12.010/2009.
§ 2º Os prazos máximos de abrigamento serão os dispostos no § 2º do art. 19 da Lei n° 8.069/1990, com redação dada pela LeI 12.010, de 2009.
§ 3º A estrutura a ser criada não contemplará internamento de infratores e menores com histórico de dependências químicas.

Art. 8° Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas no art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente:
I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
V - diligenciar no sentido de restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
VI - comunicar a autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoas;
VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
IX - oferecer cuidados médicos, psicólogos, odontológicos e farmacêuticos;
X - propiciar escolarização e profissionalização;
XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
XII – propiciar assistência religiosa a aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
XIII – proceder estudo social e pessoal de cada caso;
XIV – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
XV – informar, periodicamente, ao adolescente internado sobre sua situação processual;
WVI – comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
XVII – fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
XIX – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
XX – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstância do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
§ 1º Para o cumprimento das obrigações antes referidas, o Consórcio utilizará, preferencialmente, os recursos da comunidade;
§ 2º Em caráter excepcional e de urgência, poderá abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo a comunicação do fato em até 24 horas ao juiz da infância e da juventude, sob pena de responsabilidade.
§ 3º Existindo disponibilidade e mediante ressarcimento das despesas, outros municípios poderão utilizar os serviços prestados pelo CONSÓRCIO CIALAR.

Art. 9° Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Art. 10. O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a noventa (90) dias.
Parágrafo único. Fica a cargo da Assembléia Geral Extraordinária acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Art. 11. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

TÍTULO II
Da Assembléia Geral

CAPÍTULO I
Das Normas de Convocação e Funcionamento da Assembléia Geral, inclusive para Elaboração, Aprovação e Modificação do Estatuto

Art. 12. A Assembléia Geral será a instância máxima de decisão, sendo que o voto de cada titular será singular, independente dos investimentos feitos no Consórcio, desde que quites com seus compromissos financeiros e demais obrigações estatutárias.
§ 1º O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.
§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.
§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção das previstas no Estatuto Social.

Art. 13. Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.
Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária será realizada em primeira convocação, com a presença da totalidade dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença mínima de 2/3 dos consorciados.

Art. 14. Assembléia Geral Ordinária será convocada pela presidente do Consórcio, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, para deliberar sobre:
I – eleição da diretoria;
II – no mês de dezembro, para apreciação do plano de trabalho e do contrato de rateio para o exercício seguinte;
III – na primeira quinzena no mês de fevereiro, para apreciação das contas anuais do exercício anterior;
IV – no mês de abril, para revisão dos salários dos empregados do Consórcio.

Art. 15. A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, publicada em jornal de circulação regional, para deliberar sobre:
I – alteração estatutária;
II – convênios, contrato de programa, contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público;
III – redistribuição dos custos da execução dos projetos do município que se retirar do Consórcio;
IV – exclusão de município consorciado;
V – extinção do Consórcio;
VI – deliberar sobre assunto específico.
Parágrafo único. As deliberações de que se trata este artigo serão tomadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

TÍTULO III
Da Estrutura

CAPÍTULO I
Da Diretoria, Eleição e Duração do Mandato e Das Competências

Art. 16. O Consórcio será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por escrutínio secreto em Assembléia Geral Ordinária, realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1° de janeiro, para o mandato de um (1) ano, sendo permitida reeleição.
§ 1º Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação.
§ 2º No caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.
§ 3º Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Art. 17. Ao presidente do Consórcio, entre outras atribuições, compete:
I – presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais e manifestar o voto de qualidade;
II – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
III – firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", mediante decisão da Assembléia Geral;
IV – representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;
V – encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições do Consórcio;
VI - administrar, contratar e demitir os empregados do Consórcio, nos termos deste Estatuto;
VII – solicitar aos municípios consorciados para que coloquem à disposição servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse do Consórcio;
VIII – contratar consultorias e empresas de prestação de serviços, de acordo com a decisão da Assembléia Geral;
IX – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições dos empregados, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento do Consórcio, sempre observando o plano de cargos e salários, bem como a concordância da Assembléia Geral;
X – movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos;
XI – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;
XII – convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
XIII – executar e divulgar as deliberações da Diretoria;
XIV – submeter à apreciação da Assembléia Geral o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade e o plano de cargos e salários;
XV – submeter à Assembléia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;
XVI – submeter para apreciação, na primeira Assembléia Geral do ano, o Balanço Geral do Consórcio, referente ao exercício anterior;
XVII – colocar à disposição dos demais consorciados, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio;
XVIII – encaminhar o Balancete Financeiro mensal e o relatório de atividades aos municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à entidade.
XIX – propor à Assembléia Geral a criação ou extinção de Departamentos Técnicos;
XX – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social.

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças ou afastamento.

Art. 19. Ao secretário, compete:
I – secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral;
II – auxiliar o Presidente nas tarefas previstas no art. 13, deste Estatuto.

CAPÍTULO II
Don Número, Das Formas de Provimento e Da Remuneração dos Empregados do Consórcio e Dos Casos de Contratação Temporária

Art. 20. Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal e remuneração será o constante do Anexo Único do contrato de Consórcio.

Art. 21. A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembléia Geral, atento aos limites orçamentários do Consórcio.

Art. 22. A contratação dos empregados do Consórcio far-se-á mediante processo seletivo, exceto para o cargo de Coordenador Social, considerado cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração da Diretoria.
§ 1º As contratações serão efetivas pelo período de vigência do Consórcio.
§ 2º O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
§ 3º Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.
§ 4º Na hipótese do município consorciado assumir o ônus de cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 23. A diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

TÍTULO IV
Da Funcionalidade e Gestão do Consórcio

CAPÍTULO I
Do Contrato de Gestão, Termo de Parceria e Gestão Associada de Serviço Público

Art. 24. O CONSÓRCIO CIALAR poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei federal nº. 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei federal nº. 9.720/1999, ficando a cardo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetido à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.
Parágrafo único. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

CAPITULO II

Do Regime Contábil e Financeiro e Da publicidade do Atos

Art. 25. A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 26. O CONSÓRCIO CIALAR estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e econimicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que o municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 27. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO III
Da Gestão

Art. 28. Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO CIALAR poderá:
I – ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação ;
II – firmar convênio em nome dos municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;
III – mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
IV – receber recursos oriundos de transferências voluntárias de órgãos governamentais e não governamentais, bem como recursos oriundos de multas aplicadas por órgãos ministeriais.

Art. 29. No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições própios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, VII, da constituição Federal.

CAPÍTULO IV
Do Contrato de Rateio

Art. 30. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.
Parágrafo único. Os entes consorciados arcarão com os custos fixos e variáveis em rateio proporcional ao número de habitantes de cada município participante.

Art.31. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 32. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, XV, da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 33. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados .

Art. 34. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO CIALAR são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 35. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informa-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Art. 36. A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeira estabelecidas e contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 37. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.
§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela e em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 38. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 39. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos de Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO CIALAR deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município ba conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO V
Da Contratação do CONSÓRCIO CIALAR por Município

Art. 40. O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º. III, da Lei nº. 11.107. de 2005.
Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar

serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CAPÍTULO VI
Das Licitações Compartilhadas

Art. 41. O CONSÓRCIO CIALAR poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do e suas alterações.

TITULO V
Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I
Da Exclusão ou retirada de Município Consorciado

Art. 42. A exclusão de município consorciado só e admissível havendo justa causa.
§ 1º A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§ 2º A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

Art. 43. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

Art. 44. Nenhum município é obrigado a permanecer consorciado, sendo que sua retirada dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada pelo Estatuto Social.

Art. 45. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CAPÍTULO II
Das Alterações Estatutárias e Extinção do Consórcio

Art. 46. O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, sendo que suas alterações produzirão seus defeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que poderá obter seu texto integral.

Art. 47. A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:
I – os bens, de direito encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de seviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação ;
III – o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio;
IV – O Município de Capinzal, sede do Consórcio, indenizará os demais pelas edificações e bens móveis adquiridos em conjunto durante a existência do Consórcio, após avaliação feita em comum acordo entre os consorciados, na mesma proporção em que foram adquiridos e dentro das condições financeiras do Município de Capinzal.

CAPÍTULO III
Do Local e Das condições do imóvel Destinado ao Funcionamento do CONSÓRCIO CIALAR e Da Aquisição de Bens Móveis

Art. 48. O imóvel destinado ao funcionamento do Consórcio é de propriedade do Município de Capinzal e será cedido ao CONSÓRCIO CIALAR por meio de termo de comodato que terá validade no período de duração do Consórcio.

Art. 49. As despesas para aquisição dos bens móveis, ou com eventuais ampliações, reformas, adaptações e manutenção o imóvel, necessários ao funcionamento do Consórcio serão rateadas entre o municípios consorciados, por meio de contrato de rateio, em igual proporção.

Art. 50. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

TITULO VI
Das Disposições Transitórias

CAPÍTULO I
Dos Controles Administrativos e Financeiro

Art. 51. Os controles administrativos e financeiro, os procedimento licitatório e de pessoal, enquanto o Consórcio não contar com estrutura adequada para tal finalidade serão executados por servidores de quadro de pessoal do Município de Capinzal.

TITULO VII
Das Disposições Finais

Art. 52. O presente Estatuto Social será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

Capinzal, 26 de julho de 2010

MUNICÍPIO DE CAPINZAL LEONIR BOARETTO Prefeito Municipal	MUNICÍPÍO DE OURO NERI LUIZ MIQUELORO Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE LACERDOPOLIS HILÁRIO CHIAMOLERA Prefeito Municipal	MUNICIPIO DE IPIRA FRANCISCOM.MACHADO DE AGUIAR Prefeito Municipal
MUNICÌPIO DE PIRATUBA ADÉLIO SPANHOLI Prefeito Municipal	
Visto: MARCELO HENRIQUE BARISON OAB/SC 24.153	

ANEXO ÚNICO

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO	CARGO	NÍVEL	Nº. VAGAS	Remuneração R$	Carga Horária Semanal

1 – SERVIÇOS GERAIS (SEG)	Servente	II	16	697,50	36 horas
2 – SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	Monitor Social	I	6	850,00	40 horas
3 – TÉCNICO CIENTIFICO (TEC)	Assistente Social	III	02	755,00	20 horas
	Psicólogo	III	02	755,00	20 horas

DO EMPREGO PÚBLICO DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO	CARGO	Nº. VAGAS	Remuneração R$
CC	Coordenador Social	01	1.710,00

Catanduvas

Prefeitura

Aviso de Licitação: Processo Licitatório Nº 0022/2013 - Leilão Público Nº 0001/2013
PROCESSO LICITATÓRIO 0022/2013
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/ 2013

O Município de CATANDUVAS, Santa Catarina, com sede à Rua Felipe Schmidt, n° 1.435, Centro, Catanduvas, SC, CEP 89.670/000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001 45, torna público aos interessados que fará realizar

LEILÃO PÚBLICO, às 09h00min do dia 11 de ABRIL de 2013, tendo como local o AUDITÓRIO DA CÂMARA DE VEREADORES, sito a Rua Severino Guerreiro, s/n°, Centro, Catanduvas, SC.
O leilão será conduzido pelos LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS SR. JÚLIO RAMOS LUZ, matrícula AARC/162, EDILSON MARCOS DA SILVA, matrícula AARC 273, SIMONE WENNING, matrícula AARC 276 e TAÍSA RAQUEL PEREIRA CARVALHO, matrícula AARC 287, VALMIR ANTONIO CLAUDINO, matrícula AARC 274, JUCESC, para venda à vista de bens móveis e imóveis inservíveis:

LOTE 01: 01 ÔNIBUS M. BENZ/ OF 1315, ano/modelo 1989, Placas KNI 8391, diesel, cor branca. LANCE INICIAL R$ 7.000, 00.
LOTE 02: 01 ÔNIBUS SCANIA/ K112 CL, ano/modelo 1989, Placas JJD 5213, diesel, cor branca. LANCE INICIAL R$ 13.000, 00.
LOTE 03: 01 ÔNIBUS VW/16.180 CO, ano 1994, modelo 1995, Placas KBZ 5198, diesel, cor branca. LANCE INICIAL R$ 18.000, 00.

Edital completo com as descrições poderá ser obtido através do site WWW.PORTALDOLEILOEIRO.COM.BR ou WWW.CATANDUVAS. SC.GOV.BR, ou ainda pelos telefones Fone (49) 3252 1144, (Prefeitura) ou (47) 3521 7730 com o Leiloeiro. Aplica-se à presente licitação, as disposições da Lei no 8.666/93, incluindo as alterações posteriores. Leia atentamente o edital.

Catanduvas (SC), 22 de Março de 2013.
GISA APARECIDA GIACOMIN
PREFEITA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

Aviso de Licitação: Processo Licitatório Nº 0029/2013 - Pregão Nº 0018/2013
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0029/2013
PREGÃO Nº 0018/2013

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a seleção de propostas para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar acadêmico no período diurno, visando o desenvolvimento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
Abertura das Propostas: às 09h00min do dia 04 de abril de 2013.
Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 22 de março de 2013 no endereço e na Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Informações: maiores informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144, ramal 229.

Catanduvas - SC, 22 de março de 2013.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Portaria N° 130 de 22.03.2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA N° 130/2013

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal nº. 085 de 30.06.99, Lei Complementar nº. 006 de 23.12.99 e Lei Complementar n° 008 de 23.12.99 e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo - Edital nº. 001/2013/SMECE;

RESOLVE:
Art.1º Admitir em caráter temporário LUAN FERNANDO PEREIRA, para exercer as funções do cargo de Professor ACT - 05 horas, Nível I, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, para atuar na disciplina de Religião, no Centro Educacional e Esportivo Valdomiro Manoel Chiquio, pelo período de 25.03.2013 a 20.12.2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Chapadao do Lageado,

22 de março de 2013.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura

Portaria Nº 11/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - IPRECON
PORTARIA Nº 11/2013, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitações do IPRECON; dá outras providências.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e pelo Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto na Lei Delegada nº 1, de 3 de setembro de 1993 e no Decreto nº 3.546, de 19 de setembro de 1994.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitações do IPRECON, no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014, sem prejuízo de suas atribuições normais:
I - presidente: GLADIS MARIA RADETSKI, ocupante do cargo de Agente Administrativo;
II - membros:
a) MARGARETE PECINI, ocupante do cargo de Agente Administrativo;
b) ONEIDE BERTOLINI, ocupante do cargo de Contador.
Art. 2º Conceder, a partir de 1º de abril de 2013, aos servidores mencionados no art. 1º desta Portaria, gratificação pelo exercício de função de assessoramento, equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010, enquanto perdurar os trabalhos na referida Comissão.
Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento do IPRECON.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Ficam revogadas as Portarias nºs. 37/2011, de 30 de novembro de 2011, 41/2011, de 19 de dezembro de 2011 e 8/2013, de 15 de fevereiro de 2013.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.
LUCILENE LOURDES DAL PRÁ LAZZAROTTI
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, em 22 de março de 2013.

MARGARETE PECINI
Agente Administrativo

Portaria Nº 12/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - IPRECON
PORTARIA Nº 12/2013, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Constitui e designa comissão especial com a incumbência de proceder à avaliação de servidores em estágio probatório; dá outras providências.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e pelo Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto nos arts. 25, 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Constituir, a partir de 1º de abril de 2013, comissão especial com a incumbência de proceder, de acordo com a legislação vigente, à avaliação dos servidores integrantes do Quadro Permanente de Cargos do IPRECON, em estágio probatório.
Art. 2º Designar, para integrar referida comissão, os servidores abaixo:
I - presidente: DIANE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Procuradora;
II - membros:
a) JENECIR LOURDES MANDUCA BERNARDI, ocupante do cargo de Agente Administrativo;
b) ONEIDE BERTOLINI, ocupante do cargo de Contadora.
Art. 2º Conceder, a partir de 1º de abril de 2013, à servidora DIANE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Procuradora, do Quadro Permanente de Cargos do IPRECON, não comissionados, gratificação pelo exercício de função de assessoramento, equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 4.252/2010, enquanto perdurar os trabalhos na referida comissão.
Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento do IPRECON.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Ficam revogadas, a partir de 1º de abril de 2013, a Portarias nºs. 10/2009, de 11 de março de 2009, 53/2009, de 30 de dezembro de 2009 e 41/2011, de 19 de dezembro de 2011.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.
LUCILENE LOURDES DAL PRÁ LAZZAROTTI
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, em 22 de março de 2013.

MARGARETE PECINI
Agente Administrativo

Extrato 1º TA Contrato Nº 29/2013 - Fumas

Contrato Nº : 29/2013/2013
Aditivo Nº : 1ºTA 29/2013/2013
Contratante : FUNDO DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR - FUMAS
Contratada : FISIOTERAPIA SANTA CLARA LTDA
Licitação : Inexibilidade 1/2013

Objeto : CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTACAO DE SERVICO MEDICO, HOSPITALAR, LABORATORIAL E DE FISIOTERAPIA, NUTRICAO, FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA, EXAMES COMPLEMENTARES PARA DIAGNOSTICO E TRATAMENTO AOS SEGURADOS NOMINADOS PELA LEI COMPLEMENTAR N 163. DE 26 07 99 E DECRE TO N 4.155 DE 16 09 99.
Vigência : Início: 14/03/2013 Término: 31/12/2013
Assinatura : 14/03/2013

Dotação : 284 - 18.001.2352.333903950000000.02000000

Dotação : 309 - 18.001.2352.333903950000000.06000000

Extrato 2º TA Contrato Nº 4/2013 - PMC

Contrato Nº : 4/2013/2013
Aditivo Nº : 2ºTA 4/2013/2013
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : LAMONATO, POZZA & CIA LTDA
Licitação : Pregão Presencial 118/2012

Objeto : Aquisição de gasolina comum e óleo diesel comum para abastecimento da frota de máquinas e veículos da Administração Municipal de Concórdia.
Vigência : Início: 08/03/2013 Término: 31/12/2013
Assinatura : 08/03/2013
Valor R$: 308.418, 51 (Trezentos e Oito Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Dotação : 5 - 02.001.2002.333903001000000.01000000

Dotação : 13 - 03.001.2006.333903001000000.01000000

Dotação : 20 - 04.001.2009.333903001000000.01240000

Dotação : 26 - 05.001.2010.333903001000000.01000000

Dotação : 46 - 06.002.2017.333903001000000.01010000

Dotação : 76 - 07.001.2026.333903001000000.01000000

Dotação : 85 - 08.001.2029.333903001000000.01000000

Dotação : 102 - 09.001.2032.333903001000000.01000000

Dotação : 132 - 11.001.2041.333903001000000.01000000

Dotação : 175 - 20.001.2451.333903001000000.01000000

Dotação : 192 - 19.001.2401.333903001000000.01000000

Dotação : 204 - 21.001.2501.333903001000000.01000000

Dotação : 224 - 13.001.2102.333903001000000.01640000

Dotação : 230 - 13.001.2103.333903001000000.01570000

Dotação : 231 - 13.001.2103.333903001000000.01650000

Dotação : 246 - 15.001.2201.333903001000000.01000000

Extrato Contrato Nº 8/2013 - Fmec

Contrato Nº : 8/2013
Contratante : FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES
Contratada : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NAZARÉ
Licitação : Dispensa para Compras e Serviços 3/2013

Objeto : Locação de Imóvel para o desenvolvimento das atividades da Fundação Municipal de Esportes - FMEC para treinamento das equipes para competição e escolinhas de iniciação esportivas.
Vigência : Início: 15/03/2013 Término: 14/03/2014
Assinatura : 15/03/2013
Valor R$: 4.000, 00 (Quatro Mil Reais)

Dotação : 185 - 20.001.2452.333903910000000.01000000

Convocação Para Assinatura de Ata de Registro de Preços - Dalalgnol Engenharia de Obras Ltda

MUNCIPIO DE CONCÓRDIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2013 - PMC

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE CONCÓRDIA vem por meio desta, convocar o representante legal da empresa DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.862.192/0001-07, com sede na Rua João Suzin Marini, nº 529, CEP 89700-000 Concórdia, SC, para comparecer junto a Diretoria de Compras, situada à Rua Leonel Mosele, 62, 1º andar, Centro, nesta, para assinatura da Ata de Registro de Preços através da licitação em referência.
O não comparecimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, conforme previsto no Item 16.1.1 do edital acarretará na aplicação das penas prevista no item 17 do Edital.

Concórdia, SC, 22 de Março de 2013.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Convocação Para Assinatura de Ata de Registro de Preços - L B Comércio e Serviços Ltda

MUNCIPIO DE CONCÓRDIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2013 - PMC

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE CONCÓRDIA vem por meio desta, convocar o representante legal da empresa L B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.492.725/0001-03, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 334, CEP 89580-000 Fraiburgo, SC, para comparecer junto a Diretoria de Compras, situada à Rua Leonel Mosele, 62, 1º andar, Centro, nesta, para assinatura da Ata de Registro de Preços através da licitação em referência.
O não comparecimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, conforme previsto no Item 16.1.1 do edital acarretará na aplicação das penas prevista no item 17 do Edital.

Concórdia, SC, 22 de Março de 2013.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Extrato do Termo de Compromisso de Estágio N° 1/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - IPRECON
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE
ESTÁGIO N° 1/2013
ESPÉCIE: Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o IPRECON, inscrito no CNPJ sob nº 03.383.321/0001-00, representado pela sua Diretora-Presidente, senhora LUCILENE LOURDES DAL PRÁ LAZZAROTTI e a estudante MARINA MOLOSSI COMIN, inscrita no CPF sob nº 086.314.479-94, com a interveniência UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC CONCÓRDIA, inscrita no CNPJ sob nº 83.395.921/0003-90, representada pelo seu Pró-Reitor Acadêmico, senhor JACIR FAVRETTO.

OBJETO: Realização de estágio na linha de formação do estudante junto ao IPRECON.
DURAÇÃO: 1 (um) ano a contar de 04.03.2013.
DATA DA ASSINATURA: 4 de março de 2013.

Anexos - RREO 1º Bimestre2013

- Anexo I
- Anexo II
- Anexo III
- Anexo IV
- Anexo V
- Anexo VI
- Anexo VII
- Anexo VIII
- Anexo XII
- Anexo XIII
- Anexo XIV

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			Janeiro à Fevereiro (b)	%(b/a)	Até Fevereiro (c)	%(c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	155.541.700,00	155.541.700,00	22.389.139,62	14,39	22.389.139,62	14,39	133.152.560,38
RECEITAS CORRENTES	151.809.644,00	151.809.644,00	22.002.485,19	14,49	22.002.485,19	14,49	129.807.158,81
RECEITA TRIBUTÁRIA	21.859.140,80	21.859.140,80	2.583.178,40	11,82	2.583.178,40	11,82	19.275.962,40
Impostos	17.645.140,80	17.645.140,80	1.934.605,06	10,96	1.934.605,06	10,96	15.710.535,74
Taxas	3.214.000,00	3.214.000,00	541.570,47	16,85	541.570,47	16,85	2.672.429,53
Contribuição de Melhoria	1.000.000,00	1.000.000,00	107.002,87	10,70	107.002,87	10,70	892.997,13
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.039.450,00	6.039.450,00	801.542,86	13,27	801.542,86	13,27	5.237.907,14
Contribuições Sociais	3.339.450,00	3.339.450,00	436.471,28	13,07	436.471,28	13,07	2.902.978,72
Contribuição de Intervenção no Domínio Econ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	2.700.000,00	2.700.000,00	365.071,58	13,52	365.071,58	13,52	2.334.928,42
RECEITA PATRIMONIAL	3.855.610,00	3.855.610,00	330.249,46	8,57	330.249,46	8,57	3.525.360,54
Receitas Imobiliárias	127.000,00	127.000,00	10.986,72	8,65	10.986,72	8,65	116.013,28
Receitas de Valores Mobiliários	3.536.610,00	3.536.610,00	303.197,78	8,57	303.197,78	8,57	3.233.412,22
Receita de Concessões e Permissões	192.000,00	192.000,00	16.064,96	8,37	16.064,96	8,37	175.935,04
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	18.000,00	18.000,00	617,50	3,43	617,50	3,43	17.382,50
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	18.000,00	18.000,00	617,50	3,43	617,50	3,43	17.382,50
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Industria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.396.500,00	1.396.500,00	84.623,20	6,06	84.623,20	6,06	1.311.876,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	114.478.663,20	114.478.663,20	17.709.257,40	15,47	17.709.257,40	15,47	96.769.405,80
Transferências Intergovernamentais	113.656.979,20	113.656.979,20	17.702.617,16	15,58	17.702.617,16	15,58	95.954.362,04
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	821.684,00	821.684,00	6.640,24	0,81	6.640,24	0,81	815.043,76
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.162.280,00	4.162.280,00	493.016,37	11,84	493.016,37	11,84	3.669.263,63
Multas e Juros de Mora	2.180.900,00	2.180.900,00	279.742,58	12,83	279.742,58	12,83	1.901.157,42
Indenizações e Restituições	648.580,00	648.580,00	99.798,93	15,39	99.798,93	15,39	548.781,07
Receita da Dívida Ativa	1.010.000,00	1.010.000,00	105.883,99	10,48	105.883,99	10,48	904.116,01
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	322.800,00	322.800,00	7.590,87	2,35	7.590,87	2,35	315.209,13
RECEITAS DE CAPITAL	3.732.056,00	3.732.056,00	386.654,43	10,36	386.654,43	10,36	3.345.401,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	330.000,00	330.000,00	7.070,71	2,14	7.070,71	2,14	322.929,29
Alienação de Bens Móveis	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00
Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	7.070,71	35,35	7.070,71	35,35	12.929,29
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.402.056,00	3.402.056,00	379.583,72	11,16	379.583,72	11,16	3.022.472,28
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	3.402.056,00	3.402.056,00	379.583,72	11,16	379.583,72	11,16	3.022.472,28
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.657.730,00	4.657.730,00	658.355,59	14,13	658.355,59	14,13	3.999.374,41
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	160.199.430,00	160.199.430,00	23.047.495,21	14,39	23.047.495,21	14,39	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	160.199.430,00	160.199.430,00	23.047.495,21	14,39	23.047.495,21	14,39	0,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	160.199.430,00	160.199.430,00	23.047.495,21	14,39	23.047.495,21	14,39	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	1.959.858,71	0,00	0,00	212.712,48	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	Dotação Atualizada (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		% (g/f)	Saldo (f-g)
						DESPESAS LIQUIDADAS			
				Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro	Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro (g)		
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VIII)	151.302.180,00	2.182.936,25	153.485.116,25	46.721.774,34	46.721.774,34	13.851.925,86	13.851.925,86	9,02	139.633.190,39
DESPESAS CORRENTES	129.602.217,00	1.634.954,27	131.237.171,27	42.749.513,49	42.749.513,49	13.158.802,56	13.158.802,56	10,03	118.078.368,71
Pessoal e Encargos Sociais	59.794.750,00	0,00	59.794.750,00	7.891.920,68	7.891.920,68	7.645.349,54	7.645.349,54	12,79	52.149.400,46
Juros e Encargos da Dívida	85.000,00	0,00	85.000,00	12.206,09	12.206,09	12.206,09	12.206,09	14,36	72.793,91
Outras Despesas Correntes	69.722.467,00	1.634.954,27	71.357.421,27	34.845.386,72	34.845.386,72	5.501.246,93	5.501.246,93	7,71	65.856.174,34
DESPESAS DE CAPITAL	21.499.963,00	547.981,98	22.047.944,98	3.972.260,85	3.972.260,85	693.123,30	693.123,30	3,14	21.354.821,68
Investimentos	20.749.963,00	547.981,98	21.297.944,98	3.972.260,85	3.972.260,85	693.123,30	693.123,30	3,25	20.604.821,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	750.000,00	0,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.897.250,00	0,00	8.897.250,00	1.443.320,78	1.443.320,78	1.211.925,04	1.211.925,04	13,62	7.685.324,96
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	160.199.430,00	2.182.936,25	162.382.366,25	48.165.095,12	48.165.095,12	15.063.850,90	15.063.850,90	9,28	147.318.515,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	160.199.430,00	2.182.936,25	162.382.366,25	48.165.095,12	48.165.095,12	15.063.850,90	15.063.850,90	9,28	147.318.515,35
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.983.644,31	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	160.199.430,00	2.182.936,25	162.382.366,25	48.165.095,12	48.165.095,12	15.063.850,90	23.047.495,21	14,19	139.334.871,04

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			Janeiro à Fevereiro (b)	%(b/a)	Até Fevereiro (c)	%(c/a)	
RECEITAS CORRENTES	4.657.730,00	4.657.730,00	658.355,59	14,13	658.355,59	14,13	3.999.374,41
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.657.730,00	4.657.730,00	658.355,59	14,13	658.355,59	14,13	3.999.374,41
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.657.730,00	4.657.730,00	658.355,59	14,13	658.355,59	14,13	3.999.374,41
Contribuições Sociais	4.657.730,00	4.657.730,00	658.355,59	14,13	658.355,59	14,13	3.999.374,41
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL(d)	DESPESAS ADICIONAIS(e)	Dotação Atualizada (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		% (g/f)	Saldo (f-g)
						DESPESAS LIQUIDADAS			
				Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro	Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro (g)		
DESPESAS CORRENTES	8.897.250,00	0,00	8.897.250,00	1.443.320,78	1.443.320,78	1.211.925,04	1.211.925,04	14,00	7.685.324,96
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	8.897.250,00	0,00	8.897.250,00	1.443.320,78	1.443.320,78	1.211.925,04	1.211.925,04	14,00	7.685.324,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Data Emissão: 22/mar/2013 **Hora de emissão:** 09h e 39m

Notas:

JOAQUIM BICCA N. SEGUNDO Ordenador da Despesa	ELIZA TEBALDI BORSATTI Contadora CRC/SC 028226/O-9	JOAO GIRARDI Prefeito Municipal	ALCEONE JOSE MULLER Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 2(LRF, Art. 52, inciso II,alinea 'c')

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar(a-b)
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro	Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro (b)	%(b) / tot.(b)	%(b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	151.302.180,00	153.485.116,25	46.721.774,34	46.721.774,34	13.851.925,86	13.851.925,86	91,95	9,02	139.633.190,39
Legislativa	2.846.500,00	2.846.500,00	613.989,44	613.989,44	291.195,11	291.195,11	1,93	10,23	2.555.304,89
Acao Legislativa	2.846.500,00	2.846.500,00	613.989,44	613.989,44	291.195,11	291.195,11	1,93	10,23	2.555.304,89
Administracao	14.778.780,00	15.168.075,48	5.170.885,03	5.170.885,03	1.290.301,71	1.290.301,71	8,57	8,51	13.877.773,77
Ação Judiciária	70.000,00	70.000,00	37.744,37	37.744,37	3.107,16	3.107,16	0,02	4,44	66.892,84
Planejamento e Orçamento	132.000,00	132.000,00	10.754,97	10.754,97	3.120,33	3.120,33	0,02	2,36	128.879,67
Comunicação Social	652.120,00	652.120,00	225.129,73	225.129,73	58.933,22	58.933,22	0,39	9,04	593.186,78
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.654.000,00	4.043.295,48	3.028.695,48	3.028.695,48	273.407,98	273.407,98	1,81	6,76	3.769.887,50
Administracao Geral	10.270.660,00	10.270.660,00	1.868.560,48	1.868.560,48	951.733,02	951.733,02	6,32	9,27	9.318.926,98
Assistencia social	6.812.940,00	7.043.614,76	1.789.692,35	1.789.692,35	492.324,44	492.324,44	3,27	6,99	6.551.290,32
Assistência Comunitária	2.690.640,00	2.891.456,43	905.835,10	905.835,10	82.687,25	82.687,25	0,55	2,86	2.808.769,18
Administracao Geral	3.460.100,00	3.464.686,60	763.373,97	763.373,97	391.026,10	391.026,10	2,60	11,29	3.073.660,50
Assistência ao Idoso	250.000,00	250.000,00	56.321,96	56.321,96	13.501,55	13.501,55	0,09	5,40	236.498,45
Assistência à Criança e ao Adolescente	412.200,00	437.471,73	64.161,32	64.161,32	5.109,54	5.109,54	0,03	1,17	432.362,19
Previdencia social	6.990.000,00	6.990.000,00	1.012.316,27	1.012.316,27	770.407,58	770.407,58	5,11	11,02	6.219.592,42
Previdência Básica	6.000.000,00	6.000.000,00	712.547,99	712.547,99	710.838,15	710.838,15	4,72	11,85	5.289.161,85
Administracao Geral	990.000,00	990.000,00	299.768,28	299.768,28	59.569,43	59.569,43	0,40	6,02	930.430,57
Saude	38.752.420,00	39.093.232,64	16.135.125,42	16.135.125,42	4.477.774,48	4.477.774,48	29,73	11,45	34.615.458,16
Suporte Profilático e Terapêutico	20.478.170,00	20.598.494,40	12.539.104,00	12.539.104,00	2.182.427,43	2.182.427,43	14,49	10,60	18.416.066,97
Administracao Geral	1.509.550,00	1.534.918,09	552.511,23	552.511,23	204.395,17	204.395,17	1,36	13,32	1.330.522,92
Atenção Básica	16.159.250,00	16.354.370,15	2.949.001,24	2.949.001,24	2.082.560,34	2.082.560,34	13,82	12,73	14.271.809,81
Vigilância Sanitária	605.450,00	605.450,00	94.508,95	94.508,95	8.391,54	8.391,54	0,06	1,39	597.058,46
Educacao	34.897.900,00	35.166.043,00	10.387.829,80	10.387.829,80	4.095.419,56	4.095.419,56	27,19	11,65	31.070.623,44
Ensino Superior	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Educacao Especial	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Ensino Fundamental	25.090.100,00	25.316.243,00	7.149.560,52	7.149.560,52	2.943.178,62	2.943.178,62	19,54	11,63	22.373.064,38
Ensino Médio	354.200,00	354.200,00	295.984,86	295.984,86	0,00	0,00	0,00	0,00	354.200,00
Educação Infantil	8.791.600,00	8.833.600,00	2.668.761,52	2.668.761,52	1.080.506,08	1.080.506,08	7,17	12,23	7.753.093,92
Alimentação e Nutrição	650.000,00	650.000,00	273.522,90	273.522,90	71.734,86	71.734,86	0,48	11,04	578.265,14
Cultura	3.592.400,00	3.655.706,92	391.468,52	391.468,52	221.609,06	221.609,06	1,47	6,06	3.434.097,86
Administracao Geral	993.300,00	993.300,00	258.957,72	258.957,72	89.938,26	89.938,26	0,60	9,05	903.361,74
Difusão Cultural	2.590.400,00	2.653.706,92	131.320,00	131.320,00	130.780,00	130.780,00	0,87	4,93	2.522.926,92
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	8.700,00	8.700,00	1.190,80	1.190,80	890,80	890,80	0,01	10,24	7.809,20
Urbanismo	20.055.500,00	20.737.801,51	5.665.151,94	5.665.151,94	1.167.048,08	1.167.048,08	7,75	5,63	19.570.753,43
Infra-Estrutura Urbana	15.899.500,00	16.581.801,51	4.999.954,94	4.999.954,94	640.738,03	640.738,03	4,25	3,86	15.941.063,48
Administracao Geral	4.156.000,00	4.156.000,00	665.197,00	665.197,00	526.310,05	526.310,05	3,49	12,66	3.629.689,95
Habitacao	363.000,00	363.000,00	13.287,59	13.287,59	3.426,85	3.426,85	0,02	0,94	359.573,15
Administracao Geral	173.000,00	173.000,00	10.575,50	10.575,50	714,76	714,76	0,00	0,41	172.285,24
Habitação Rural	190.000,00	190.000,00	2.712,09	2.712,09	2.712,09	2.712,09	0,02	1,43	187.287,91
Gestao ambiental	833.200,00	885.420,00	176.217,97	176.217,97	60.771,96	60.771,96	0,40	6,86	824.648,04
Recuperação de Áreas Degradadas	296.800,00	349.020,00	46.717,71	46.717,71	15.807,70	15.807,70	0,10	4,53	333.212,30
Administracao Geral	536.400,00	536.400,00	129.500,26	129.500,26	44.964,26	44.964,26	0,30	8,38	491.435,74
Agricultura	3.015.500,00	3.015.500,00	662.434,06	662.434,06	82.948,40	82.948,40	0,55	2,75	2.932.551,60
Extensão Rural	2.633.500,00	2.633.500,00	651.585,47	651.585,47	82.159,60	82.159,60	0,55	3,12	2.551.340,40
Saneamento Básico Rural	127.000,00	127.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.000,00
Promoção da Produção Vegetal	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Promoção da Produção Animal	135.000,00	135.000,00	2.281,24	2.281,24	316,24	316,24	0,00	0,23	134.683,76
Administracao Geral	25.000,00	25.000,00	8.567,35	8.567,35	472,56	472,56	0,00	1,89	24.527,44
Abastecimento	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Industria	100.000,00	100.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,20	30,00	70.000,00
Promoção Industrial	100.000,00	100.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,20	30,00	70.000,00
Comercio e servicos	3.884.700,00	3.884.700,00	1.153.643,69	1.153.643,69	35.846,59	35.846,59	0,24	0,92	3.848.853,41
Promoção Comercial	520.000,00	520.000,00	35.566,59	35.566,59	35.566,59	35.566,59	0,24	6,84	484.433,41
Turismo	3.364.700,00	3.364.700,00	1.118.077,10	1.118.077,10	280,00	280,00	0,00	0,01	3.364.420,00
Transporte	5.488.400,00	5.488.400,00	1.390.876,03	1.390.876,03	425.666,40	425.666,40	2,83	7,76	5.062.733,60
Transporte Rodoviário	3.006.800,00	3.006.800,00	1.015.723,90	1.015.723,90	150.102,59	150.102,59	1,00	4,99	2.856.697,41
Administracao Geral	2.481.600,00	2.481.600,00	375.152,13	375.152,13	275.563,81	275.563,81	1,83	11,10	2.206.036,19
Desporto e lazer	3.834.900,00	3.909.118,03	522.657,64	522.657,64	161.869,10	161.869,10	1,07	4,14	3.747.248,93
Desporto Comunitário	575.000,00	575.000,00	1.170,00	1.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575.000,00
Administracao Geral	1.557.200,00	1.613.431,84	393.391,20	393.391,20	112.649,10	112.649,10	0,75	6,98	1.500.782,74
Desporto de Rendimento	1.702.700,00	1.720.686,19	128.096,44	128.096,44	49.220,00	49.220,00	0,33	2,86	1.671.466,19
Encargos especiais	4.856.040,00	4.938.003,91	1.606.198,59	1.606.198,59	245.316,54	245.316,54	1,63	4,97	4.692.687,37
Serviço da Dívida Interna	835.000,00	835.000,00	12.206,09	12.206,09	12.206,09	12.206,09	0,08	1,46	822.793,91
Outros encargos Especiais	3.481.040,00	3.557.596,00	1.593.992,50	1.593.992,50	233.110,45	233.110,45	1,55	6,55	3.324.485,55
Defesa Civil	540.000,00	545.407,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545.407,91
Reserva de contingencia	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Reserva de contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

Despesa Intra-Orçamentária

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar(a-b)
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro	Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro (b)	%(b) / tot.(b)	%(b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	8.897.250,00	8.897.250,00	1.443.320,78	1.443.320,78	1.211.925,04	1.211.925,04	8,05	13,62	7.685.324,96
Legislativa	120.000,00	120.000,00	105.000,00	105.000,00	10.782,11	10.782,11	0,07	8,99	109.217,89
Acao Legislativa	120.000,00	120.000,00	105.000,00	105.000,00	10.782,11	10.782,11	0,07	8,99	109.217,89
Administracao	925.000,00	925.000,00	108.846,20	108.846,20	98.880,16	98.880,16	0,66	10,69	826.119,84
Administracao Geral	925.000,00	925.000,00	108.846,20	108.846,20	98.880,16	98.880,16	0,66	10,69	826.119,84
Assistencia social	421.600,00	421.600,00	59.406,74	59.406,74	54.282,32	54.282,32	0,36	12,88	367.317,68
Assistência Comunitária	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Administracao Geral	391.600,00	391.600,00	59.406,74	59.406,74	54.282,32	54.282,32	0,36	13,86	337.317,68
Previdencia social	60.000,00	60.000,00	30.000,00	30.000,00	4.087,34	4.087,34	0,03	6,81	55.912,66
Administracao Geral	60.000,00	60.000,00	30.000,00	30.000,00	4.087,34	4.087,34	0,03	6,81	55.912,66
Saude	1.608.150,00	1.608.150,00	239.367,96	239.367,96	217.860,10	217.860,10	1,45	13,55	1.390.289,90
Administracao Geral	103.400,00	103.400,00	7.272,89	7.272,89	7.272,89	7.272,89	0,05	7,03	96.127,11
Atenção Básica	1.504.750,00	1.504.750,00	232.095,07	232.095,07	210.587,21	210.587,21	1,40	13,99	1.294.162,79
Educacao	4.678.000,00	4.678.000,00	743.583,89	743.583,89	680.197,54	680.197,54	4,52	14,54	3.997.802,46
Ensino Fundamental	3.246.900,00	3.246.900,00	517.533,39	517.533,39	472.793,73	472.793,73	3,14	14,56	2.774.106,27
Educação Infantil	1.431.100,00	1.431.100,00	226.050,50	226.050,50	207.403,81	207.403,81	1,38	14,49	1.223.696,19
Cultura	69.500,00	69.500,00	10.361,44	10.361,44	10.361,44	10.361,44	0,07	14,91	59.138,56
Administracao Geral	69.500,00	69.500,00	10.361,44	10.361,44	10.361,44	10.361,44	0,07	14,91	59.138,56
Urbanismo	576.500,00	576.500,00	84.724,93	84.724,93	77.925,98	77.925,98	0,52	13,52	498.574,02
Administracao Geral	576.500,00	576.500,00	84.724,93	84.724,93	77.925,98	77.925,98	0,52	13,52	498.574,02
Gestao ambiental	31.200,00	31.200,00	2.676,64	2.676,64	2.676,64	2.676,64	0,02	8,58	28.523,36
Administracao Geral	31.200,00	31.200,00	2.676,64	2.676,64	2.676,64	2.676,64	0,02	8,58	28.523,36
Transporte	312.600,00	312.600,00	45.122,19	45.122,19	40.640,62	40.640,62	0,27	13,00	271.959,38
Administracao Geral	312.600,00	312.600,00	45.122,19	45.122,19	40.640,62	40.640,62	0,27	13,00	271.959,38
Desporto e lazer	83.100,00	83.100,00	12.788,57	12.788,57	12.788,57	12.788,57	0,08	15,39	70.311,43
Administracao Geral	83.100,00	83.100,00	12.788,57	12.788,57	12.788,57	12.788,57	0,08	15,39	70.311,43
Encargos especiais	11.600,00	11.600,00	1.442,22	1.442,22	1.442,22	1.442,22	0,01	12,43	10.157,78
Outros encargos Especiais	11.600,00	11.600,00	1.442,22	1.442,22	1.442,22	1.442,22	0,01	12,43	10.157,78
TOTAL (III) = (I + II)	160.199.430,00	162.382.366,25	48.165.095,12	48.165.095,12	15.063.850,90	15.063.850,90	100,00	9,28	147.318.515,35

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Data Emissão: 22/mar/2013 **Hora de emissão:** 09h e 47m

Notas:

JOAQUIM BICCA N. SEGUNDO Ordenador da Despesa	ELIZA TEBALDI BORSATTI Contadora CRC/SC 028226/O-9	JOAO GIRARDI Prefeito Municipal	ALCEONE JOSE MULLER Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municipíos
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL(ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃo ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Março/2012	Abril/2012	Maio/2012	Junho/2012	Julho/2012	Agosto/2012	Setembro/2012	Outubro/2012	Novembro/2012	Dezembro/2012	Janeiro/2013	Fevereiro/2013		
RECEITAS CORRENTES (I)	16.444.848,60	13.903.623,33	12.662.113,83	12.767.938,90	12.978.095,89	12.946.401,56	12.577.866,28	13.490.714,10	12.839.187,16	14.623.268,87	12.296.661,03	11.905.328,18	159.436.047,73	166.135.688,80
Receita Tributária	4.355.040,76	1.402.965,14	1.471.209,90	1.465.407,55	1.593.367,10	1.559.561,34	1.230.175,90	1.199.842,39	1.264.394,70	1.573.653,99	1.203.098,79	1.380.079,61	19.698.797,17	21.859.140,80
IPTU	2.892.914,97	299.661,37	290.882,73	283.049,01	287.319,99	262.209,28	43.716,15	31.467,43	23.529,55	56.348,34	21.741,99	115.620,54	4.608.461,35	5.325.900,00
ISS	741.551,46	632.768,53	631.071,04	658.111,51	667.993,97	663.021,40	674.885,60	663.834,67	685.221,17	716.179,64	685.195,00	672.998,51	8.092.832,50	8.519.240,80
ITBI	179.502,87	147.247,10	206.524,58	179.694,75	241.547,87	277.528,28	151.761,58	175.623,42	186.819,86	186.366,76	147.322,85	168.320,40	2.248.260,32	2.300.000,00
IRRF	100.676,37	118.045,02	132.338,51	126.803,70	126.120,63	125.849,52	126.673,64	121.114,56	137.165,90	274.620,05	103.266,02	20.139,75	1.512.813,67	1.500.000,00
Outras Receitas Tributárias	440.395,09	205.243,12	210.393,04	217.748,58	270.384,64	230.952,86	233.138,93	207.802,31	231.658,22	340.139,20	245.572,93	403.000,41	3.236.429,33	4.214.000,00
Receita de Contribuições	705.114,25	592.144,57	587.995,25	588.798,16	581.739,40	589.798,91	580.264,79	570.464,48	586.730,57	834.625,23	571.739,97	229.802,89	7.019.218,47	6.039.450,00
Receita Patrimonial	869.578,50	1.598.705,56	892.228,43	268.233,77	1.310.713,92	826.696,22	662.967,57	1.331.929,23	521.966,35	1.102.835,42	260.669,52	69.579,94	9.716.104,43	3.855.610,00
Receita Agropecuária	3.795,00	1.835,50	1.230,00	1.156,50	727,50	695,00	749,50	562,50	987,50	517,50	235,00	382,50	12.874,00	18.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	665.019,44	85.167,17	88.635,31	92.165,38	87.122,27	95.663,91	36.103,59	23.242,60	26.781,99	47.766,71	19.407,35	65.215,85	1.332.291,57	1.396.500,00
Transferências Correntes	9.427.289,04	9.940.363,42	9.311.324,67	9.398.150,78	9.113.445,61	9.362.790,90	9.578.306,31	10.027.931,58	10.141.181,32	10.455.909,14	9.980.629,03	9.928.132,39	116.665.454,19	128.804.708,00
Cota-Parte do FPM	1.416.299,88	1.785.002,39	1.996.398,86	1.703.624,83	1.272.210,07	1.403.857,11	1.228.354,36	1.303.953,60	1.762.507,48	2.865.161,18	1.836.823,03	2.471.248,92	21.045.441,71	21.905.560,00
Cota-Parte do ICMS	2.784.370,44	2.915.983,61	2.619.809,36	2.707.694,80	2.648.013,43	2.650.579,05	3.076.115,87	2.898.138,97	3.118.988,42	3.152.879,33	2.949.233,68	2.641.771,30	34.163.578,26	39.493.200,00
Cota-Parte do IPVA	762.194,56	713.105,98	788.108,16	791.329,32	938.681,46	935.695,24	891.978,18	956.229,27	555.555,28	264.804,96	430.380,63	574.397,12	8.602.460,16	9.478.464,00
Cota-Parte do ITR	136,12	757,74	258,22	170,91	78,03	167,79	7.761,67	15.969,78	653,23	608,31	342,14	1.348,10	28.252,04	3.000,00
Transferências da LC 87/1996	14.602,60	14.602,60	14.602,60	14.602,60	14.602,60	14.602,60	0,00	29.205,20	14.602,60	14.602,60	0,00	0,00	146.026,00	190.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.875.938,92	1.980.592,52	1.924.671,23	1.886.765,29	1.744.211,50	1.809.704,59	2.033.216,87	1.901.267,41	2.032.814,74	2.018.846,85	2.204.620,36	2.137.081,15	23.549.731,43	25.500.000,00
Outras Transferências Correntes	2.573.746,52	2.530.318,58	1.967.476,24	2.293.963,03	2.495.648,52	2.548.184,52	2.340.879,36	2.923.167,35	2.656.059,57	2.139.005,91	2.559.229,19	2.102.285,80	29.129.964,59	32.234.484,00
Outras Receitas Correntes	419.011,61	282.441,97	309.490,27	954.026,76	290.980,09	511.195,28	489.298,62	336.741,32	297.144,73	607.960,88	260.881,37	232.135,00	4.991.307,90	4.162.280,00
DEDUÇÕES (II)	1.255.374,99	1.362.133,84	1.362.618,18	1.983.791,16	1.256.830,79	1.283.196,00	1.422.886,23	1.321.801,47	1.372.696,66	1.619.915,92	1.321.964,37	1.211.489,01	16.774.698,62	15.987.734,80
Contrib. p/ o Plano de Prev. do Servidor	249.471,86	265.331,37	266.657,49	266.276,56	265.830,71	265.958,89	265.557,65	264.943,00	265.960,04	524.005,47	265.235,45	17.138,22	3.182.366,71	1.639.450,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	1.711,15	1.711,15	1.711,15	664.726,61	6.667,23	6.667,23	106.369,05	6.785,94	6.785,94	0,00	2.967,56	48.608,13	854.711,14	22.240,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	1.004.191,98	1.095.091,32	1.094.249,54	1.052.787,99	984.332,85	1.010.569,88	1.050.959,53	1.050.072,53	1.099.950,68	1.095.910,45	1.053.761,36	1.145.742,66	12.737.620,77	14.326.044,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III)=(I-II)	15.189.473,61	12.541.489,49	11.299.495,65	10.784.147,74	11.721.265,10	11.663.205,56	11.154.980,05	12.168.912,63	11.466.490,50	13.003.352,95	10.974.696,66	10.693.839,17	142.661.349,11	150.147.954,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Data Emissão: 22/mar/2013 **Hora de emissão:**

Notas:

JOAQUIM BICCA N. SEGUNDO
Ordenador da Despesa

ELIZA TEBALDI BORSATTI
Contadora
CRC/SC 028226/O-9

JOAO GIRARDI
Prefeito Municipal

ALCEONE JOSE MULLER
Controlador Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário
Orçamento da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro 2013	Até Fevereiro 2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	3.892.270,00	3.892.270,00	633.234,72	633.234,72	2.040.530,61
RECEITAS CORRENTES	3.892.270,00	3.892.270,00	633.234,72	633.234,72	2.040.530,61
Receita de Contribuições dos Segurados	1.639.450,00	1.639.450,00	282.373,67	282.373,67	478.687,89
Pessoal Civil	1.639.450,00	1.639.450,00	282.373,67	282.373,67	478.687,89
Ativo	1.635.450,00	1.635.450,00	281.044,59	281.044,59	477.312,57
Inativo	2.600,00	2.600,00	803,12	803,12	854,14
Pensionista	1.400,00	1.400,00	525,96	525,96	521,18
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.225.240,00	2.225.240,00	299.285,36	299.285,36	1.558.518,47
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.225.240,00	2.225.240,00	299.285,36	299.285,36	1.558.518,47
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	27.580,00	27.580,00	51.575,69	51.575,69	3.324,25
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	22.240,00	22.240,00	51.575,69	51.575,69	3.324,25
Demais Receitas Correntes	5.340,00	5.340,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS(Intra-Orçamentárias)(II)	3.157.730,00	3.157.730,00	546.344,76	546.344,76	954.073,99
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	7.050.000,00	7.050.000,00	1.179.579,48	1.179.579,48	2.994.604,60

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Liquidada		
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro 2013	Até Fevereiro 2012
DESP. PREVID. - RPPS (Exeto Intra-Orçamentária) (IV)	6.990.000,00	6.990.000,00	770.407,58	770.407,58	654.157,13
ADMINISTRAÇÃO	6.990.000,00	6.990.000,00	59.569,43	59.569,43	70.761,33
Despesas Correntes	6.890.000,00	6.890.000,00	59.569,43	59.569,43	63.297,33
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	7.464,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	710.838,15	710.838,15	583.395,80
Pessoal Civil	0,00	0,00	710.838,15	710.838,15	583.395,80
Aposentadorias	0,00	0,00	434.842,53	434.842,53	395.993,42
Pensões	0,00	0,00	119.618,12	119.618,12	100.351,66
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	156.377,50	156.377,50	87.050,72
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVID. - RPPS (Intra-Orçamentárias)(V)	60.000,00	60.000,00	4.087,34	4.087,34	3.758,18
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	7.050.000,00	7.050.000,00	774.494,92	774.494,92	657.915,31
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	405.084,56	405.084,56	2.336.689,29

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro 2013	Até Fevereiro 2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário
Orçamento da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

BENS E DIREITOS DO RPPS	Janeiro/2013	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2013	2012
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	481.567,66	107.537,95	894.363,06
INVESTIMENTOS	60.147.908,27	60.247.686,16	59.066.369,94
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTARIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro 2013	Até Fevereiro 2012
RECEITAS CORRENTES (VIII)	3.157.730,00	3.157.730,00	546.344,76	546.344,76	954.073,99
Receita de Contribuições	3.157.730,00	3.157.730,00	546.344,76	546.344,76	954.073,99
Patronal	2.406.700,00	2.406.700,00	409.160,07	409.160,07	713.771,16
Pessoal Civil	2.406.700,00	2.406.700,00	409.160,07	409.160,07	713.771,16
Ativo	2.400.000,00	2.400.000,00	408.166,89	408.166,89	711.715,67
Inativo	3.900,00	3.900,00	600,14	600,14	1.276,56
Pensionista	2.800,00	2.800,00	393,04	393,04	778,93
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	751.030,00	751.030,00	137.184,69	137.184,69	240.302,83
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	3.157.730,00	3.157.730,00	546.344,76	546.344,76	954.073,99

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Liquidada		
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro 2013	Até Fevereiro 2012
ADMINISTRAÇÃO (XII)	60.000,00	60.000,00	4.087,34	4.087,34	3.758,18
Despesas Correntes	60.000,00	60.000,00	4.087,34	4.087,34	3.758,18
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	60.000,00	60.000,00	4.087,34	4.087,34	3.758,18

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** IPRECON - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓR
Data Emissão: 22/mar/2013 **Hora de emissão:** 09h e 50m

Notas:

JOAQUIM BICCA N. SEGUNDO Ordenador da Despesa	ELIZA TEBALDI BORSATTI Contadora CRC/SC 028226/O-9	JOAO GIRARDI Prefeito Municipal	ALCEONE JOSE MULLER Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Nominal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 5 (LRF, art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dezembro/2012 (a)	Em 31/Dezembro/2012 (b)	Em 28/Fevereiro/2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.216.420,60	1.216.420,60	4.634.438,11
DEDUÇÕES (II)	12.601.450,56	12.601.450,56	20.160.512,59
Disponibilidade de Caixa bruta	12.666.175,65	12.666.175,65	20.331.988,24
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	64.725,09	64.725,09	171.475,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(11.385.029,96)	(11.385.029,96)	(15.526.074,48)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	(11.385.029,96)	(11.385.029,96)	(15.526.074,48)

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Janeiro à Fevereiro(c-b)	Até Fevereiro(c-a)
VALOR	(4.141.044,52)	(4.141.044,52)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	915.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dezembro/2012 (a)	Em 31/Dezembro/2012 (b)	Em 28/Fevereiro/2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	51.784.460,37	51.784.460,37	51.784.460,37
Passivo Atuarial	51.784.460,37	51.784.460,37	51.784.460,37
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	60.464.124,19	60.464.124,19	60.857.589,92
Disponibilidade de Caixa Bruta	894.363,06	894.363,06	107.537,95
Investimentos	59.066.369,94	59.066.369,94	60.247.686,16
Demais Haveres Financeiros	503.903,61	503.903,61	503.903,61
(-) Restos a Pagar Processados	512,42	512,42	1.537,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	(8.679.663,82)	(8.679.663,82)	(9.073.129,55)
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	(8.679.663,82)	(8.679.663,82)	(9.073.129,55)

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Data Emissão: 22/mar/2013 **Hora de emissão:** 09h e 51m

Notas:

JOAQUIM BICCA N. SEGUNDO Ordenador da Despesa	ELIZA TEBALDI BORSATTI Contadora CRC/SC 028226/O-9	JOAO GIRARDI Prefeito Municipal	ALCEONE JOSE MULLER Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Primário - Estados, Distrito Federal e Municípios
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53,inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro 2013	Até Fevereiro 2012
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	152.930.764,00	22.357.643,00	22.357.643,00	22.219.604,61
Receitas Tributárias	21.859.140,80	2.583.178,40	2.583.178,40	3.031.404,03
IPTU	5.325.900,00	137.362,53	137.362,53	112.450,11
ISS	8.519.240,80	1.358.193,51	1.358.193,51	1.032.557,16
ITBI	2.300.000,00	315.643,25	315.643,25	230.317,85
IRRF	1.500.000,00	123.405,77	123.405,77	201.739,23
Outras Receitas Tributárias	4.214.000,00	648.573,34	648.573,34	1.454.339,68
Receitas de Contribuições	10.697.180,00	1.459.898,45	1.459.898,45	2.242.036,95
Receitas Previdenciárias	4.797.180,00	828.718,43	828.718,43	1.432.761,88
Outras Receitas de Contribuições	5.900.000,00	631.180,02	631.180,02	809.275,07
Receita Patrimonial Líquida	319.000,00	27.051,68	27.051,68	32.878,99
Receita Patrimonial	3.855.610,00	330.249,46	330.249,46	1.836.172,05
(-) Aplicações Financeiras	3.536.610,00	303.197,78	303.197,78	1.803.293,06
Transferências Correntes	114.478.663,20	17.709.257,40	17.709.257,40	16.290.436,87
FPM	17.524.448,00	3.446.457,61	3.446.457,61	3.047.451,17
ICMS	31.594.560,00	4.472.804,16	4.472.804,16	4.425.533,97
Convênios	821.684,00	6.640,24	6.640,24	31.771,67
Outras Transferências Correntes	64.537.971,20	9.783.355,39	9.783.355,39	8.785.680,06
Demais Receitas Correntes	5.576.780,00	578.257,07	578.257,07	622.847,77
Dívida Ativa	1.010.000,00	105.883,99	105.883,99	91.169,15
Diversas Receitas Correntes	4.566.780,00	472.373,08	472.373,08	531.678,62
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.732.056,00	386.654,43	386.654,43	548.352,48
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	330.000,00	7.070,71	7.070,71	7.099,28
Transferências de Capital	3.402.056,00	379.583,72	379.583,72	541.253,20
Convênios	3.402.056,00	379.583,72	379.583,72	541.253,20
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.402.056,00	379.583,72	379.583,72	541.253,20
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	156.332.820,00	22.737.226,72	22.737.226,72	22.760.857,81

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Executadas em 2013		Despesas Executadas em 2012
		Liquidada entre Janeiro à Fevereiro	Liquidada Até Fevereiro	Liquidada Até Fevereiro
DESPESAS CORRENTES (VIII)	140.134.421,27	14.370.727,60	14.370.727,60	15.686.764,21
Pessoal e Encargos Sociais	68.692.000,00	8.857.274,58	8.857.274,58	8.619.383,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	85.000,00	12.206,09	12.206,09	112.492,35
Outras Despesas Correntes	71.357.421,27	5.501.246,93	5.501.246,93	6.954.888,86
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	140.049.421,27	14.358.521,51	14.358.521,51	15.574.271,86
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	22.047.944,98	693.123,30	693.123,30	375.226,26
Investimentos	21.297.944,98	693.123,30	693.123,30	235.226,26
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	750.000,00	0,00	0,00	140.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	21.297.944,98	693.123,30	693.123,30	235.226,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	200.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	161.547.366,25	15.051.644,81	15.051.644,81	15.809.498,12
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	(5.214.546,25)	7.685.581,91	7.685.581,91	6.951.359,69
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	1.959.858,71	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÌCIO DE REFERÊ	(3.284.088,00)

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Data Emissão: 22/mar/2013 **Hora de emissão:** 11h e 10m

Notas:

JOAQUIM BICCA N. SEGUNDO	ELIZA TEBALDI BORSATTI	JOAO GIRARDI	ALCEONE JOSE MULLER
Ordenador da Despesa	Contadora CRC/SC 028226/O-9	Prefeito Municipal	Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Poder/Orgão	RP Processados e Não Processados Liquidados					RP Não Processados					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Exercícios Anteriores	Inscritos em 31/12/2012				Exercícios Anteriores	Inscritos em 31/12/2012				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	65.237,51	303.341,70	267.813,96	0,00	100.765,25	347.584,40	3.132.360,54	1.587.422,91	1.515.174,71	106.745,31	1.858.024,92
Executivo	65.237,51	303.341,70	267.813,96	0,00	100.765,25	347.584,40	3.121.328,14	1.576.390,51	1.504.142,31	106.745,31	1.858.024,92
Encargos Gerais	560,00	0,00	0,00	0,00	560,00	0,00	83.391,49	68.297,51	68.297,51	0,00	15.093,98
Fundacao Municipal de Cultura	0,00	861,97	223,33	0,00	638,64	114,26	8.889,50	5.966,68	5.966,68	0,00	3.037,08
Fundacao Municipal de Esportes	1.305,24	1.539,39	0,00	0,00	2.844,63	0,00	28.115,21	22.154,77	22.154,77	0,00	5.960,44
Fundacao Municipal de Defesa do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	492,51	348,83	348,83	143,68	0,00
Fundo Municipal de Saude	0,00	24.410,52	24.410,52	0,00	0,00	21.496,17	496.004,38	433.121,41	433.121,41	11.555,18	72.823,96
Fundo Municipal para a Infancia e Adolescencia	1.157,00	0,00	0,00	0,00	1.157,00	0,00	952,50	0,00	0,00	0,00	952,50
Fundo Municipal de Assistencia Social	0,00	420,00	420,00	0,00	0,00	100,00	2.390,69	1.870,89	1.870,89	0,00	619,80
Fundo Mun.de Habitacao de Inter.soc.de Concordia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.885,90	0,00	0,00	0,00	18.885,90
Fundo Municipal de Assistencia ao Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.316,00	78.356,46	78.356,46	19.959,54	0,00
Gabinete do Prefeito	492,50	698,23	100,00	0,00	1.090,73	240,00	6.243,86	2.381,66	2.381,66	0,00	4.102,20
Gabinete do Vice-prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.335,73	123,02	123,02	0,00	2.212,71
Instituto de Previdencia Social dos Servidores	512,42	1.025,38	0,00	0,00	1.537,80	0,00	11.927,88	11.301,10	11.301,10	626,78	(0,00)
Secretaria Municipal de Administracao - Semad	853,30	823,10	127,00	0,00	1.549,40	0,00	60.535,54	33.716,72	33.716,72	0,00	26.818,82
Secretaria Municipal de Financas - Semuf	175,90	0,00	0,00	0,00	175,90	0,00	8.989,52	5.519,82	5.519,82	0,00	3.469,70
Secretaria Municipal de Educacao - Semed	9.774,03	16.932,23	14.625,57	0,00	12.080,69	320.230,83	419.269,85	358.629,37	288.801,42	0,00	450.699,26
Secretaria Munic.de Agric.desenv.rural e Meio Amb.	0,00	3.840,00	840,00	0,00	3.000,00	0,00	12.822,79	6.625,66	6.625,66	0,00	6.197,13
Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras - Semurb	19.242,41	238.735,04	226.647,54	0,00	31.329,91	5.403,14	1.768.011,94	505.376,28	503.376,28	74.460,13	1.195.578,67
Secretaria Munic.desenv.social, Cidadania e Hab.	22.744,71	12.080,84	420,00	0,00	34.405,55	0,00	33.951,75	23.718,86	23.298,61	0,00	10.653,14
Secretaria Munic.desenv.economico e Turismo-sedet	6.420,00	0,00	0,00	0,00	6.420,00	0,00	49.624,93	9.408,76	9.408,76	0,00	40.216,17
Secretaria Municipal de Transportes - Semut	2.000,00	1.975,00	0,00	0,00	3.975,00	0,00	10.176,17	9.472,71	9.472,71	0,00	703,46
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.032,40	11.032,40	11.032,40	0,00	0,00
Camara Municipal de Vereadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.032,40	11.032,40	11.032,40	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	65.237,51	303.341,70	267.813,96	0,00	100.765,25	347.584,40	3.132.360,54	1.587.422,91	1.515.174,71	106.745,31	1.858.024,92

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Data Emissão: 22/mar/2013 **Hora de emissão:** 09h e 57m
Notas:

JOAQUIM BICCA N. SEGUNDO
Ordenador da Despesa

ELIZA TEBALDI BORSATTI
Contadora
CRC/SC 028226/O-9

JOAO GIRARDI
Prefeito Municipal

ALCEONE JOSE MULLER
Controlador Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS DE ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro 2013 (b)	%(b/a)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	18.424.140,80	18.424.140,80	2.026.320,23	2.026.320,23	11,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.829.900,00	5.829.900,00	181.575,02	181.575,02	3,11
1.1.1- IPTU	5.325.900,00	5.325.900,00	137.873,79	137.873,79	2,59
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	30.000,00	30.000,00	6.121,92	6.121,92	20,41
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	400.000,00	400.000,00	29.815,46	29.815,46	7,45
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	74.000,00	74.000,00	8.275,11	8.275,11	11,18
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	511,26	511,26	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.300.000,00	2.300.000,00	315.643,25	315.643,25	13,72
1.2.1- ITBI	2.300.000,00	2.300.000,00	315.643,25	315.643,25	13,72
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.794.240,80	8.794.240,80	1.405.696,19	1.405.696,19	15,98
1.3.1- ISS	8.519.240,80	8.519.240,80	1.360.236,68	1.360.236,68	15,97
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	50.000,00	50.000,00	8.153,27	8.153,27	16,31
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	180.000,00	180.000,00	29.135,81	29.135,81	16,19
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	45.000,00	45.000,00	10.213,60	10.213,60	22,70
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	2.043,17	2.043,17	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.500.000,00	1.500.000,00	123.405,77	123.405,77	8,23
1.4.1- IRRF	1.500.000,00	1.500.000,00	123.405,77	123.405,77	8,23
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	71.630.224,00	71.630.224,00	10.997.522,18	10.997.522,18	15,35
2.1- Cota-Parte FPM	21.905.560,00	21.905.560,00	4.308.071,95	4.308.071,95	19,67
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b (22,05%)	21.905.560,00	21.905.560,00	4.308.071,95	4.308.071,95	19,67
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d (1% em dezembro de cada ano)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	39.493.200,00	39.493.200,00	5.591.004,98	5.591.004,98	14,16
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	560.000,00	560.000,00	91.977,26	91.977,26	16,42
2.5- Cota-Parte ITR	3.000,00	3.000,00	1.690,24	1.690,24	56,34
2.6- Cota-Parte IPVA	9.478.464,00	9.478.464,00	1.004.777,75	1.004.777,75	10,60
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	90.054.364,80	90.054.364,80	13.023.842,41	13.023.842,41	14,46

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro 2013 (b)	%(b/a)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	4.059.500,00	4.059.500,00	532.984,22	532.984,22	13,13
5.1- Transferências do Salário-Educação	2.818.000,00	2.818.000,00	532.984,22	532.984,22	18,91
5.2- Outras Transferências do FNDE	1.210.000,00	1.210.000,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	646.000,00	646.000,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	645.000,00	645.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	4.705.500,00	4.705.500,00	532.984,22	532.984,22	11,33

FUNDEB					
RECEITA DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro 2013 (b)	%(b/a)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	14.326.044,80	14.326.044,80	2.199.504,02	2.199.504,02	15,35
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.381.112,00	4.381.112,00	861.614,34	861.614,34	19,67
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	7.898.640,00	7.898.640,00	1.118.200,82	1.118.200,82	14,16
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	112.000,00	112.000,00	18.395,44	18.395,44	16,42
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	600,00	600,00	338,03	338,03	56,34
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	1.895.692,80	1.895.692,80	200.955,39	200.955,39	10,60
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	25.580.000,00	25.580.000,00	4.341.701,51	4.341.701,51	16,97
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	25.500.000,00	25.500.000,00	4.341.701,51	4.341.701,51	17,03
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	11.173.955,20	11.173.955,20	2.142.197,49	2.142.197,49	1,68
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESA LIQUIDADA		
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro 2013 (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	22.684.700,00	22.684.700,00	2.834.644,73	2.834.644,73	12,50
13.1- Com Educação Infantil	5.176.300,00	5.176.300,00	723.612,17	723.612,17	13,98
13.2- Com Ensino Fundamental	17.508.400,00	17.508.400,00	2.111.032,56	2.111.032,56	12,06
14- OUTRAS DESPESAS	2.895.300,00	2.966.755,17	172.639,09	172.639,09	5,82
14.1- Com Educação Infantil	1.415.300,00	1.415.300,00	34.393,54	34.393,54	2,43
14.2- Com Ensino Fundamental	1.480.000,00	1.551.455,17	138.245,55	138.245,55	8,91
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	25.580.000,00	25.651.455,17	3.007.283,82	3.007.283,82	18,32

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	53.157,35
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	53.157,35
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COMEDUC. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 1 ((13-18) / 11) x 100%	64,06

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	71.455,17
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013	53.157,35

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro 2013 (b)	%(b/a)
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	22.513.591,20	22.513.591,20	3.255.960,60	3.255.960,60	14,46

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESA LIQUIDADA		
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro 2013 (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	9.650.900,00	9.692.900,00	1.213.265,15	1.213.265,15	12,52
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.591.600,00	6.591.600,00	758.005,71	758.005,71	11,50
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.059.300,00	3.101.300,00	455.259,44	455.259,44	14,68
24- ENSINO FUNDAMENTAL	24.825.500,00	24.946.955,17	3.340.747,50	3.340.747,50	13,39
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	18.988.400,00	19.059.855,17	2.249.278,11	2.249.278,11	11,80
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.837.100,00	5.887.100,00	1.091.469,39	1.091.469,39	18,54
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	34.487.900,00	34.651.355,17	4.554.012,65	4.554.012,65	13,14

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	807.779,80
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	53.157,35
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPO	58.048,71
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURS	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35)	918.985,86
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	3.635.026,79
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	27,91

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESA LIQUIDADA		
			Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro 2013 (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESP. COM APLIC. FINANC. OUTROS REC. IMPOST. VINC. AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.846.000,00	2.950.687,83	75.224,85	75.224,85	2,55
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS REC. PARA FINANC. DO ENSINO	2.242.000,00	2.242.000,00	146.379,60	146.379,60	6,53
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	5.088.000,00	5.192.687,83	221.604,45	221.604,45	4,27
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	39.575.900,00	39.844.043,00	4.775.617,10	4.775.617,10	11,99

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2013 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	313.630,12	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB(h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	107.329,37	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.341.701,51	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.388.573,27	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	2.060.457,61	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Data Emissão: 22/mar/2013 **Hora de emissão:** 09h e 59m
Notas:

JOAQUIM BICCA N. SEGUNDO Ordenador da Despesa	ELIZA TEBALDI BORSATTI Contadora CRC/SC 028226/O-9	JOAO GIRARDI Prefeito Municipal	ALCEONE JOSE MULLER Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Fevereiro 2013 (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTO LÍQUIDA (I)	18.424.140,80	18.424.140,80	2.026.320,23	11,00
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.325.900,00	5.325.900,00	137.362,53	2,58
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.300.000,00	2.300.000,00	315.643,25	13,72
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.519.240,80	8.519.240,80	1.358.193,51	15,94
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.500.000,00	1.500.000,00	123.405,77	8,23
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do Impostos	80.000,00	80.000,00	14.275,19	17,84
Dívida Ativa dos Impostos	580.000,00	580.000,00	58.951,27	10,16
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	119.000,00	119.000,00	18.488,71	15,54
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	71.630.224,00	71.630.224,00	10.997.522,18	15,35
Cota-Parte FPM	21.905.560,00	21.905.560,00	4.308.071,95	19,67
Cota-Parte ITR	3.000,00	3.000,00	1.690,24	56,34
Cota-Parte IPVA	9.478.464,00	9.478.464,00	1.004.777,75	10,60
Cota-Parte ICMS	39.493.200,00	39.493.200,00	5.591.004,98	14,16
Cota-Parte IPI-Exportação	560.000,00	560.000,00	91.977,26	16,42
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	90.054.364,80	90.054.364,80	13.023.842,41	26,35

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Fevereiro 2013 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	23.226.470,00	23.226.470,00	3.561.566,45	15,33
Provenientes da União	21.552.000,00	21.552.000,00	3.433.296,23	15,93
Provenientes dos Estados	1.509.800,00	1.509.800,00	113.132,67	7,49
Provenientes de Outros Municípios	76.100,00	76.100,00	6.640,24	8,73
Outras Receitas do SUS	88.570,00	88.570,00	8.497,31	9,59
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	42.260.865,20	42.260.865,20	5.803.730,76	13,73
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	65.487.335,20	65.487.335,20	9.365.297,21	29,06

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Fevereiro (f)	% (f/e) x 100	Até Fevereiro (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	38.374.220,00	38.519.912,49	15.846.363,17	41,14	4.575.848,28	11,88
Pessoal e Encargos Sociais	15.610.400,00	15.610.400,00	2.264.308,11	14,51	2.236.538,27	14,33
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.763.820,00	22.909.512,49	13.582.055,06	59,29	2.339.310,01	10,21
DESPESAS DE CAPITAL	1.986.350,00	2.181.470,15	528.130,21	24,21	119.786,30	5,49
Investimentos	1.986.350,00	2.181.470,15	528.130,21	24,21	119.786,30	5,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	40.360.570,00	40.701.382,64	16.374.493,38	65,35	4.695.634,58	17,37

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Fevereiro (h)	% (h/IVf)x 100	Até Fevereiro (i)	% (i/IVg)x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	23.542.670,00	23.757.519,40	12.654.499,74	77,28	2.298.804,77	48,96
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	23.208.470,00	23.423.319,40	12.566.486,85	76,74	2.290.916,00	48,79
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	334.200,00	334.200,00	88.012,89	0,54	7.888,77	0,17
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00	0,00		
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	23.542.670,00	23.757.519,40	12.654.499,74	77,28	2.298.804,77	48,96
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	16.817.900,00	16.943.863,24	3.719.993,64	22,72	2.396.829,81	51,04

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA ETRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%)	18,40

VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 X IIIB)	442.810,64

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
2012	212.920,76	260,00	203.526,53	9.134,23	212.920,76
Total	212.920,76	260,00	203.526,53	9.134,23	212.920,76

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Restos Cancelados	260,00	-	260,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com
Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	SALDO FINAL (Não Aplicado)

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Fevereiro (l)	% (l/ total l) x 100	Até Fevereiro (m)	% (m/ total m) x 100
Atenção Básica	17.664.000,00	17.859.120,15	3.181.096,31	19,43	2.293.147,55	48,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	20.478.170,00	20.598.494,40	12.539.104,00	76,58	2.182.427,43	46,48
Vigilância Sanitária	605.450,00	605.450,00	94.508,95	0,58	8.391,54	0,18
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.612.950,00	1.638.318,09	559.784,12	3,42	211.668,06	4,51
Total	40.360.570,00	40.701.382,64	16.374.493,38	100,00	4.695.634,58	100,00

JOAQUIM BICCA N. SEGUNDO
Ordenador da Despesa

ELIZA TEBALDI BORSATTI
Contadora
CRC/SC 028226/O-9

JOAO GIRARDI
Prefeito Municipal

ALCEONE JOSE MULLER
Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2013)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	143.362.362,54	142.661.349,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Data Emissão: 22/mar/2013 **Hora de emissão:** 10h e 07m

Notas:

JOAQUIM BICCA N. SEGUNDO
Ordenador da Despesa

ELIZA TEBALDI BORSATTI
Contadora
CRC/SC 028226/O-9

JOAO GIRARDI
Prefeito Municipal

ALCEONE JOSE MULLER
Controlador Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

LRF, Art. 48 - Anexo 14

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro
Previsão Inicial da Receita	160.199.430,00	160.199.430,00
Previsão Atualizada da Receita	160.199.430,00	160.199.430,00
Receitas Realizadas	23.047.495,21	23.047.495,21
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro
Dotação Inicial	160.199.430,00	160.199.430,00
Créditos Adicionais	2.182.936,25	2.182.936,25
Dotação Atualizada	162.382.366,25	162.382.366,25
Despesas Empenhadas	48.165.095,12	48.165.095,12
Despesas Liquidadas	15.063.850,90	15.063.850,90
Superávit Orçamentário	7.983.644,31	7.983.644,31

DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro
Despesas Empenhadas	48.165.095,12	48.165.095,12
Despesas Liquidadas	15.063.850,90	15.063.850,90

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Fevereiro
Receita Corrente Líquida	142.661.349,11

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Janeiro à Fevereiro	Até Fevereiro
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	1.179.579,48	1.179.579,48
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	774.494,92	774.494,92
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	405.084,56	405.084,56

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até Fevereiro	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	915.000,00	(4.141.044,52)	(452,57)
Resultado Primário	(3.284.088,00)	7.685.581,91	(234,02)

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até Fevereiro	Pag. Até Fevereiro	Saldo a pagar
Por Poder e Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	303.341,70	0,00	267.813,96	100.765,25
Poder Executivo	303.341,70	0,00	267.813,96	100.765,25
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.132.360,54	106.745,31	1.515.174,71	1.858.024,92
Poder Executivo	3.121.328,14	106.745,31	1.504.142,31	1.858.024,92
Poder Legislativo	11.032,40	0,00	11.032,40	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.435.702,24	106.745,31	1.782.988,67	1.958.790,17

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor ApuradoAté Fevereiro	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até Fevereiro
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	3.635.026,79	25,00	27,91
Mín. Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magis. com Educ. Infan. e Ens. Fundam.	2.781.487,38	60,00	64,06

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2013 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurado Até Fevereiro	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	693.123,30	21.354.821,68

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdênciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdênciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	6.527.502,43	3.323.948,71	930.823,48	9.266,72
Despesas Previdenciárias (V)	2.774.373,67	4.117.010,81	5.536.034,47	2.765.851,76
Resultado Previdenciário (IV - V)	3.753.128,76	(793.062,10)	(4.605.210,99)	(2.756.585,04)

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DO RECURSOS	Valor Apurado Até Fevereiro	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	7.070,71	322.929,29
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	330.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIDORES PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Fevereiro	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar Exer.	% Aplicado Até Fevereiro
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.396.829,81	0,00	18,40

Fonte: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Data Emissão: 22/mar/2013 **Hora de emissão:** 10h e 13m
Notas:

JOAQUIM BICCA N. SEGUNDO Ordenador da Despesa	ELIZA TEBALDI BORSATTI Contadora CRC/SC 028226/O-9	JOAO GIRARDI Prefeito Municipal	ALCEONE JOSE MULLE Controlador Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Curitibanos

Prefeitura

Decreto N º 4.263/2013

DECRETO N º 4.263/2013
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e consoante determina a Lei Complementar nº 11 de 14/12/1995 com as alterações da Lei Complementar nº 012/1996,

DECRETA
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do que determina o artigo 3º da Lei Complementar nº 11/95, e Ata n. 066/CMAS/2013 de 01/03/2013;

I - Do Conselho Municipal

a) Representantes do órgão de Ação Social
Titular - João Carlos Martins
Suplente : Marilúcia Silva da Costa

b) Representante do órgão de Educação
Titular : Cleofana Deide Lima
Suplente : Lidiane Pedron

c) Representante do órgão de Habitação
Titular : Angelo Scolaro
Suplente : Mariana Surdi

d) Representante do órgão de Finanças
Titular : Eliane França de Souza Prandi
Suplente : Amaury Silva

e) Representante do órgão de Saúde
Titular : Dulkcinéia Goetten
Suplente : Carine Tatsch

II - Representante dos prestadores de serviço da área

a) Representante das associações de portadores de Deficiência
Titular : Valdecir Maciel Pereira
Suplente : Mariane Longhi Camargo

b) - Representantes de trabalho com idosos
Titular : Nayara Weber
Suplente : Altamiro de Jesus Pacheco

c) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular : Katia Elizabete Andrade Silva
Suplente : Ilsa França de Almeida

V - Representantes dos Usuários

a) Representante dos Sindicatos e entidades de trabalhadores:
Titular: Sandra Leodália Aparecida de Souza
Suplente : Vilmar Pereira

b) Representantes das entidades ou associações comunitárias
Titular: Carla Perin
Suplente : Arlei Rigon

Art. 2º. A diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, fica assim constituída:
- Presidente : João Carlos Martins dos Santos
- Vice-Presidente: Marilúcia Silva Costa

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 02 de março de 2013.
JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dois dias do mês de março do ano de dois m il e treze, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

JOÃO CARLOS MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

Decreto N. 4.262/2013

DECRETO N. 4.262/2013
NOMEIA MEMBROS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

José Antonio Guidi Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma disciplinada pela Lei nº 2.742 alterada pela Lei nº 3.313/99,

DECRETA
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo para atuação no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV
1. Silberto Provesi- Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Curitibanos, cadastrado CREA nº.34565-8
2. Ana Cristina Santos- Assistente Social da Prefeitura Municipal de Curitibanos, cadastrada CRESS nº.2685

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitibanos, 08 de fevereiro de 2013.
JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

JOÃO CARLOS MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

Decreto Nº 4.260/2013

DECRETO Nº 4.260/2013
FIXA VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO DE 2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

DECRETA
Art. 1º. Os valores do superávit financeiro da Prefeitura Municipal de Curitibanos para o exercício de 2013 por fonte de recursos apurados em balanço patrimonial de 2012 conforme prevê a Lei n. 4.919/2012 serão de :

PREFEITURA MUNICIPAL

FONTE DE RECURSO	VALOR
- Recurso Ordinário	R$ 141.127, 39
- Alienação de Bens	R$ 52.063, 84
- COSIP	R$ 787.728, 05
- CIDE	R$ 942, 65
- Convênio de Trânsito/Polícia Civil	R$ 105.639, 26
- Convênio de Trânsito/Polícia Militar	R$ 7.633, 71
- Convênio de Trânsito/Prefeitura	R$ 14.174, 00

Art. 2º. Os valores do superávit financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC para o exercício de 2013 por fonte de recursos apurados em balanço patrimonial de 2012 conforme prevê a Lei n. 4.919/2012 serão de :

IPESMUC

FONTE DE RECURSO	VALOR
- Recurso Ordinário	R$ 12.601.962, 77

Art. 3º. Os valores do superávit financeiro do Fundo Municipal de Educação para o exercício de 2013 por fonte de recursos apurados em balanço patrimonial de 2012 conforme prevê a Lei n. 4.919/2012 serão de:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSO	VALOR
- Recurso Ordinário	R$ 13.192, 59
- Recurso FUNDEB	R$ 368.210, 39
- Recurso Salário Educação	R$ 77.627, 04
- Recurso PNAE	R$ 37.055, 13
- Recurso CONVÊNIO - MANUTENÇÃO	R$ 147.061, 18
- Recurso CONVÊNIO - INVESTIMENTO	R$ 91.558, 60

Art. 4º. Os valores do superávit financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2013 por fonte de recursos apurados em balanço patrimonial de 2012 conforme prevê a Lei n. 4.919/2012 serão de:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE DE RECURSO	VALOR
- Recurso Ordinário	R$ 506, 14
- Recurso IGDPBF	R$ 93.987, 13
- Recurso IGDSUAS	R$ 24.912, 86
- Recurso PAC I	R$ 2.744, 15
- Recurso PBV II	R$ 29.503, 29
- Recurso PFMC II	R$ 39.253, 59
- Recurso PTMC	R$ 6.587, 84
- Recurso PVMC	R$ 3.482, 88
- Recurso PBF	R$ 44.466, 08
- Recurso ESTADUAL - ALTA CUSTEIO	R$ 6.782, 69
- Recurso ESTADUAL - ALTA INVESTIMEN.	R$ 3.688, 38
- Recurso ESTADUAL - MÉDIA CUSTEIO	R$ 38.073, 48
- Recurso ESTADUAL - MÉDIA INVESTIMEN.	R$ 25.382, 32
- Recurso ESTADUAL - BENEF. EVENTUAIS	R$ 14.227, 48

Art. 5º. Os valores do superávit financeiro do Fundo Municipal Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM para o exercício de 2013 por fonte de recursos apurados em balanço patrimonial de 2012 conforme prevê a Lei n. 4.919/2012 serão de

FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

FONTE DE RECURSO	VALOR
- Recurso Ordinário	R$ 143.408, 51

Art. 6º. Os valores do superávit financeiro do Fundo Municipal da Criança e Do adolescente para o exercício de 2013 por fonte de recursos apurados em balanço patrimonial de 2012 conforme prevê a Lei n. 4.919/2012 serão de

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FONTE DE RECURSO	VALOR
- Recurso Ordinário	R$ 156.073, 36

Art. 7º. Os valores do superávit financeiro do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2013 por fonte de recursos apurados em balanço patrimonial de 2012 conforme prevê a Lei n. 4.919/2012 serão de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO	VALOR
- Recurso Ordinário	R$ 21.501, 45
- Recurso SAMU-MUNICÍPIOS	R$ 134, 57
- Recurso SUS UNIÃO - VIG. EM SAÚDE	R$ 52.583, 73
- Recurso SUS UNIÃO - ATENÇÃO BÁSICA	R$ 250.699, 54
- Recurso SUS UNIÃO - ASSIT. FARMACÊUT.	R$ 31.325, 69
- Recurso SUS UNIÃO - MAC	R$ 18.863, 60
- Recurso SUS ESTADO - DST/AIDS	R$ 13.498, 65
- Recurso SUS ESTADO - CEO	R$ 44.448, 03
- Recurso SUS ESTADO - FARMÁCIA BÁSICA	R$ 131.374, 20

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 07 de fevereiro de 2012.
JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal.

AMAURY SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº 4.261/2013

DECRETO Nº 4.261/2013
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMCAD.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei nº 2.742/93,

D E C R E T A
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAD, na forma determinada pelo artigo 11 da Lei nº 2742/93 com as alterações da lei nº 3.317/99 :

I – REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

TITULARES	SUPLENTES
1) Carine Tatsch – Secretaria de saúde	Dulcinéia Alves Goetten Prado – Secretaria de Saúde

2) Kleberson Luciano Lima – Secretaria de Educação	Cleofana Deide Lima –Secretaria de Educação
3) Ana Cristina Santos – Secretaria de Ação Social	Larissa Silva Bernardo – Secretaria de Ação Social
4) Ângelo Scolaro – Departamento de Habitação	Neide Ariotti –Departamento de Habitação
5) Amaury Silva – Secretaria de Administração	Eliane França de Souza Prandi – Secretaria de Administração.
6) Anna Christina Ribeiro – Gabinete do Prefeito	Carlos Roberto Vezaro – Gabinete do Prefeito.

II – REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

TITULARES	SUPLENTES
1) Dorneli Luiz Serena – União das Associações de Bairros	Ailton Buck - CRAVI
2) Eder Ramos dos Santos _ Herdeiros do Futuro	Dagmar Trautmann – Associação Desportiva Curitibanos
3) Sandra de Fátima Bastos Pereira – APADAC	Morgana Petris - APAE
4) Camila Lenzi Doin – Beneficência A Casa dos Humildes	Nilse Lurdes Sandri – Pastoral da Criança Imaculada Conceição.
5) Carla Elite Brocardo – ATG	Gelci B. De Fonseca – Hospital Helio Anjos Ortiz
6) Mario Sergio Polastri – APP Nucleo Municipal Rotary	Ilza França de Almeida – Escola de Pais do Brasil

Art. 2º. A Diretoria do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente – COMCAD e responsável pelo FMDCA fica assim composta:

- Presidente – Kleberson Luciano Lima
- Vice Presidente – Mario Sergio Polastri
- Secretária Executiva – Ana Cristina Santos

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 07 de fevereiro de 2013.
JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

KLEBERSON LUCIANO LIMA Secretário de Educação e Cultura
JOÃO CARLOS MARTINS Secretário de Ação Social e Habitação

Decreto Nº 4.264/2013

DECRETO Nº 4.264/2013
INCLUI FONTE DE RECURSO, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

DECRETA
Art. 1º - Ficam incluídas no orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Curitibanos as fontes de recursos abaixo na forma prevista pela lei orçamentária nº 4.919/2012

INCLUI FONTE DE RECURSO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.08 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.0029.2087 MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS E RECREATIVAS
3390000000.00.166 APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico do Fundo Municipal de Educação na forma da Lei nº 4.919/2012, no montante de R$ 92.739, 25 (noventa e dois mil setecentos e trinta e nove reais, vinte e cinco centavos) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.08 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.0029.2087 MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS E RECREATIVAS
3390000000.00.166 APLICAÇÕES DIRETAS R$ 92.739, 25

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 92.739, 25

Art. 3º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte recursos provenientes do contrato de apoio financeiro No. 9703/2012-9 firmado com o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR - Curitibanos, no valor de R$ 600.000, 00 (Seiscentos mil reais).

Art. 4º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 02 de março de 2013.
JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dois dias do mês de março do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº 4.265/2013

DECRETO Nº 4.265/2013
INCLUI FONTE DE RECURSO, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

DECRETA
Art. 1º - Ficam incluídas no orçamento municipal do Fundo Municipal de Educação de Curitibanos as fontes de recursos abaixo na forma prevista pela lei orçamentária nº 4.919/2012,

INCLUI FONTE DE RECURSO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.1011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ENSINO FUNDAMENTAL
4490000000.00.061 APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico do Fundo Municipal de Educação na forma da Lei nº 4.919/2012, no montante de R$ 2.300, 00 (dois mil e trezentos reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.1011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ENSINO FUNDAMENTAL
4490000000.00.061 APLICAÇÕES DIRETAS R$ 2.300, 00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 2.300, 00

Art. 3º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte dos recursos provenientes do convênio No.6.056/2012-9 firmado com o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR - Curitibanos, no valor de R$ 197.400, 00 (Cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 02 de março de 2013.
JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dois dias do mês de março do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Secretário de Educação e Cultura

Decreto Nº 4.266/2013

DECRETO Nº 4.266/2013
APROVA LOTEAMENTO "VISTA DO PARQUE II" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma do que dispõe o Capitulo X da Lei Complementar n. 048/2006,

DECRETA
Art. 1º. Fica aprovado o Projeto do Loteamento Vista do Parque II localizado no Perímetro Urbano de Curitibanos, na rua Cornelio de Haro Varela, no Bairro Água Santa, com área total de 30.000, 00 m2 (trinta mil metros quadrados) de propriedade de Stagui Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 15.509.538/0001-01 e objeto da matrícula imobiliária n.20.046 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, conforme Parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º. O prazo para execução das obras e serviços a que se referem os incisos I e II do art. 18 da Lei Complementar n. 048/2006 é de dois anos, contados da data da publicação do presente decreto.

Art. 3º. Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, ficarão caucionados os Lotes 03 e 04 da quadra D do Loteamento Vista do Parque II.

§ 1º: O Município poderá liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos.

§ 2º : Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

Art. 4º. Com a aprovação do projeto, o loteador submeterá o projeto de loteamento ao registro de imóveis, apresentando todos os documentos exigidos.

Art. 5º. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá ao Município, através de requerimento, que se promova a vistoria através de seus órgãos competentes.

Art. 6º. Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços exigidas para o loteamento, o Município executará o proprietário e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma do artigo 20 da LC 048/2006 e que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 7º. Ficam nomeados os servidores Anajara Mello e Eliseu Flôr como fiscais das obras de execução do projeto de Loteamento Vista do Parque II.

Art. 8º. Passam a integrar o patrimônio do Município no ato de registro do loteamento, as áreas abaixo descritas na forma do parágrafo único do art. 16 da LC 048/2006:

1- Áreas consideradas de Utilidade Pública ou Domínio Público:

DESCRIÇAO ÁREA em M2 PERCENTUAL
Lote 09 da Q. "D" Área Verde e 592, 00m2 1, 97%
Lote 10 da Q. "D" Área Verde 785, 00m2 2, 62%
Área de A.P.P. Área Verde 3.753, 77m2 12, 51%
Sub-total Área Verde e Espaços Livres 5.130, 77m2 17, 10%

Lote 05 da Q. "C" Área Comunitária 872, 36m2 2, 91%
Lote 02 da Q. "D" Área Comunitária 1.527, 64m2 5, 09%
Sub-total Área Comunitária 2.400, 00m2 8, 00%

Rua João Manoel Reck 2.269, 62m2 7, 57%
Rua Cornélio de Haro Varela 1.580, 28m2 5, 27%
Rua Santos Dumont 716, 65m2 2, 39%
Rua Catarina 2.022, 56m2 6, 74%
Sub-total Área das Ruas e Travessa 6.589, 11m2 21, 97%
Total áreas Ú. Pub./Dom. Público 14, 119, 88m2 47, 07%

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 18 de março de 2013.
JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

LENORA ELISA BORSARINI
Secretária de Planejamento

Edital de Pregão Presencial N°9/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº9/2013.

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos torna público que se encontra aberta licitação, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa para: Aquisição de peças para reposição em veículos da frota municipal vinculados à Secretaria de Saúde. O prazo para entrega dos envelopes encerra-se no dia 05/04/2013, às 14h00, mesma data e horário marcados para o início da sessão do Pregão. Os interessados poderão ter acesso a integra do Edital em www.curitibanos.sc.gov.br, porém este não substitui o oficial que poderá ser retirado pessoalmente junto ao Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, sito a rua Maximino de Moraes, 376, durante o horário comercial.

Curitibanos, 15 de março de 2013.

CARINE TATSCH
Secretário Mun. Saúde

RICARDO BROCARDO
Pregoeiro

Minuta de Edital de Pregão Presencial Nº 11/2013
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2013

O Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DE MANICURE DESENVOLVIDAS NO CRAS, E TRABALHOS ARTESANAIS NOS BAIRROS DA CIDADE E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, CONFORME ANEXO I DO EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 15/04/2013, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizado qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 14:00 horas do dia 15/04/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.

Curitibanos, 19 de março de 2013.
JOÃO CARLOS MARTINA DOS SANTOS
Presidente do Fundo

DIEGO SEBEM WORDELL
Pregoeiro

Forquilhinha

Prefeitura

Decreto Nº. 036, de 12 de Março de 2013.
DECRETO Nº. 036, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

CONCEDE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, SOB A FORMA DE BOLSA DE ESTUDOS, AOS ESTUDANTES DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. 785, de 18 de outubro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida assistência financeira mensal, de março a dezembro de 2013, sob a forma de bolsa de estudos aos estudantes de curso de nível superior nos valores abaixo relacionados:

UNESC					
NOME	CURSO	CÓDIGO	FASE	MENS.	V. da BOLSA
Aline Mota da Silva	Ciências Contábeis	65373	5ª	637,50	127,50
Ana Paula da Silva Rocha	Fisioterapia	77162	1ª	1117,25	223,45
Ana Paula de Luca	Direito	69838	5ª	645,93	129,19
Beatriz Iladi Matias	Biomedicina	76596	1ª	933,13	186,63
Beatriz Ross de Luca	Pedagogia	67150	7ª	431,48	86,30
Bruna Coelho Vassoler	Ed. Física	66390	7ª	644,53	128,91
Bruna Ferrari Fernandes	Design	76895	1ª	800,13	160,03
Bruna Pereira Mezari	Engenharia de Produção	76627	1ª	745,50	149,10
Bruna Schneider Topanotti	Fisioterapia	63506	7ª	1042,77	104,27
Carine Tiscoski	Ed. Física	73452	3ª	585,93	117,19
Cristian Macedo Ronconi	Engenharia Química		3ª	931,04	186,21
Daiane Pola	Ciências Contábeis	65486	6ª	637,50	127,50
Daniel Gonçalves Zanoni	Direito	71326	4ª	775,12	155,02
Danieli Mezari Damin	Artes Visuais	77406	2ª	651,47	130,29
Diego puziski Ferreira	Engenharia Agrimensura	77106	1ª	567,93	113,59
Fabiana da Silva Colonetti	Direito	59862	10ª	633,02	126,60
Fabíola Sehnem	Fisioterapia	73553	2ª	931,04	186,21
Fernanda Pereira	Gestão em Processos Gerenciais	74008	3ª	542,22	108,44
Franciele Fernandes Costa	Ciências Contábeis	71222	4ª	637,50	127,50
Gabriela Eyng Venson	Ed. Física	70205	5ª	703,12	140,62
Gilson Daros	Ciências Contábeis	63381	8ª	637,50	127,50
Gislaine Mateus	Ciências Contábeis	75143	2ª	637,50	127,50
Jaqueline Felisberto	Administração	76956	1ª	632,37	126,47
Jefferson da Silva Martins	Direito	77315	1ª	775,12	155,02
João José Inacio Neto	Ciências da Computação	78255	1ª	915,00	183,00
Jonatan Eyng Dagostin	Artes Visuais	63818	8ª	879,50	175,90
Jônatas Gonçalves	Ciências Contábeis	71048	4ª	637,50	127,50
Kamila Marangoni Eyng	Fisioterapia	69593	5ª	1206,63	120,66

Karoline Lourenço da Silva	Ciências Contábeis	75082	2ª	605,63	121,13
Kenifer Janaina jaboinski de Souza	Administra-ção	71816	4ª	632,37	126,47
Luan Jona-tan Bett	Administra-ção	77095	1ª	632,37	126,47
Luiz Fernan-do Ferrari Candeo	Tec. Gestão Financeira	74017	3ª	507,14	101,43
Macalister Guarezi Broca	Engenharia Civil	72947	3ª	807,42	161,48
Magnos dos Santos martins	Direito	78119	2ª	785,12	157,02
Manuela Pereira	Psicologia	65210	7ª	1179,43	117,94
Michele Machado	Ciências Contábeis	74256	3ª	637,5	127,50
Mileide formaeski Tereza Ferreira	Pedagogia	65476	7ª	431,48	86,30
Priscila Locatelli Rocha	Comercio Exterior	71033	4ª	641,90	128,38
Suelen Tiscoski	Engenharia Civil	77390	1ª	775,12	155,02
Thais Men-des da Silva de Medeiros	Enferma-gem	77423	1ª	751,81	150,36
Vanessa Premolli	Ciências Contábeis	62156	8ª	637,50	127,50
TOTAL					5.645,10

SENAI – UNESC					
NOME	CURSO	CÓDIGO	FASE	MENS.	V. da BOLSA
Isabelle Arend	Design de Moda		1ª	705,00	141,00
Tatiana Duminelli	Design de Moda		5ª	715,00	143,00
Taynara Felisberto Padoin	Design de Moda		1ª	705,00	141,00
TOTAL					425,00

ESUCRI					
NOME	CURSO	CÓDIGO	FASE	MENS.	V. da BOLSA
Ana Paula Frello	Direito		3ª	659,00	131,80
Bárbara Martinello	Ciências Contábeis		4ª	539,40	107,88
Brunieli Cavaler	Administra-ção		4ª	539,40	107,88
Camila Tramontin Colombo	Adm. Marketing Publicidade		3ª	539,40	107,88
Carla Sil-veira	Direito		1ª	659,00	131,80
Daniel Emigdio Jocken	Direito		1ª	659,04	131,81
Daniel Sacoman Fagundes	Engenharia Civil		3ª	676,60	135,32
Felipe Torquato Pereira	Educação Física		1ª	577,80	115,56
Flavia M. de Cesaro Cavaler	Adm. Marketing Publicidade		3ª	539,40	107,88
Henrique Marcelino da Silva	Educação Física		6ª	577,80	115,56
Jaqueline Fabris Premoli	Ciências Contábeis		3ª	539,40	107,88
Jean Coral da Rocha	Direito		1ª	659,00	131,80
Joana Elisa Fagundes	Ciências Contábeis	1301759	1ª	539,40	107,88
Joao Bo-notto	Psicologia		7ª	627,66	125,53
Joelson da Rosa	Adm. Comércio Exterior		3ª	539,40	107,88
Lucia Maxi-mo Martins Américo	Administra-ção		3	539,40	107,88
Rafael dos Santos Inacio	Direito		1ª	659,00	131,80
Rafael Tavares Colombo	Psicologia		1ª	627,66	125,53
Raquel Felisberto Zanette	Psicologia		1ª	627,66	125,53
Rutcheli Viana	Engenharia Civil		5ª	541,28	108,26
Saimon Gabriel da Silva	Ciências Contábeis		2	539,40	107,88
Wagner Rodrigo Neuhaus	Educação Física		5ª	577,80	115,56
TOTAL					2.596,78

SATC					
NOME	CURSO	CÓDIGO	FASE	MENS.	V. da BOLSA
Alex Fernando Echeverria	Engenharia da Compu-tação		1ª	744,13	148,83
Francieli Premoli Corneo	Engenharia Química		2	893,5	178,70
Luiz Eduar-do Manoel Matias	Design Gráfico		2ª	672,73	134,55
Nicolas Ronchi Teodoro	Engenharia Elétrica		3ª	866,77	173,35
Rafael Daniel da Rosa	Engenharia da Compu-tação		1ª	744,13	148,83
Schaiane Langer Junkes	Engenharia Química		1ª	881,49	176,30

TOTAL					960,55
UNIBAVE					
NOME	CURSO	CÓDIGO	FASE	MENS.	V. da BOLSA
Cainã Hobold	Medicina Veterinária	213523	3ª	1527,68	152,76
TOTAL					152,76

Parágrafo único. Os estudantes contemplados com a Bolsa de Estudos do art. 170 da Lei Estadual, deixarão, automaticamente, de receber a assistência financeira concedida pelo Município de Forquilhinha.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 12 de março de 2013.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 12 de março de 2013.

ADEMIR BRANDIELI PEDRP
Secretário de Administração e Finanças

Extrato de Contrato FMS N°. 11/2013

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 11/2013
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRATADO - DIMACI SC MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

OBJETO - contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de materiais médicos cirúrgicos e materiais odontológicos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.
VALOR - R$ 13.390, 60 (treze mil trezentos e noventa reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA - 31/07/2013
DOTAÇÃO - 1701.2052.3390 (31), 1701.2058.3390 (43).
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 24/FMS/2012.
DATA DA ASSINATURA - 02 de janeiro de 2013.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

Decreto N° 0109/2013

DECRETO Nº 0109, DE 22 DE MARÇO DE 2013
ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei nº 1860, de 13 de dezembro de 2005;

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada a seguinte Conselheira Titular para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

[ ]

I - Conselho Técnico Operativo em conformidade com o art. 8° da Lei n.º 1550/2000:

Secretária Municipal de Saúde - Nilce Pinz.

[ ]

II - Conselho Comunitário de Defesa Civil em conformidade com o art. 10 da Lei n.º 1550/2000:

Secretária Municipal de Saúde - Nilce Pinz.

Art. 2°. Os membros do COMDEC possuem mandato de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos e suas atividades não são remuneradas.

Art. 3°. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 22 DE MARÇO DE 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria N° 1154/2013

PORTARIA Nº 1.154, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora ANDREA CAMARGO, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o n.º 079.042.218-29, nomeada no cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, Função Gratificada Nível 3, por exercer a função de coordenadora do laboratório municipal de análises clínicas, tendo ainda a responsabilidade de planejar, acompanhar licitações, receber insumos para o laboratório e verificar o funcionamento e manutenção dos equipamentos utilizados, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1155/2013
PORTARIA Nº 1.155, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora ANDRÉA PUHL, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 041.703.289-73, nomeada no cargo de provimento efetivo de ANALISTA EXECUTIVO, Função Gratificada Nível 2, por ser responsável pelo cadastro, movimentação e fechamento da folha de pagamento dos Estagiários do Município de Fraiburgo, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1156/2013
PORTARIA Nº 1.156, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora ANGELA GIACOMIN, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 060.767.159-95, nomeada no cargo de provimento efetivo de ODONTÓLOGO, Função Gratificada Nível 2, por exercer a função de coordenadora da odontologia, tendo ainda a responsabilidade de planejar, acompanhar licitações, receber insumos para a odontologia e verificar o funcionamento e manutenção dos equipamentos utilizados em todas as Unidades de Saúde, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1157/2013
PORTARIA Nº 1.157, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ANTONIO JOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 457.631.279-00, nomeado no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, Função Gratificada Nível 2, por ser responsável pelas Escolinhas de Judô do Município de Fraiburgo, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1158/2013
PORTARIA Nº 1.158, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora BETHANIA SANTOS VIEIRA ROHLING, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 033.351.839-08, nomeada no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Função Gratificada Nível 3, por exercer a função de coordenadora do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, tendo ainda a responsabilidade de fazer o planejamento das atividades, fazer a programação das aquisições de materiais e insumos e organizar os pacientes inserindo-os de acordo com as suas necessidades nos grupos, oficinas e projetos disponibilizados, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1159/2013
PORTARIA Nº 1.159, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora CINTIA APARECIDA AMAZONAS

DE QUADROS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 007.687.389-70, nomeada no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Função Gratificada Nível 2, Por exercer a função de coordenadora do Serviço de Urgência e Emergência, sendo o Pronto Atendimento 24 horas e SAMU, tendo ainda a responsabilidade técnica e de planejar e organizar as escalas de trabalho dos servidores, solicitar e receber materiais e insumos para o desenvolvimento das atividades, bem como verificar o funcionamento e manutenção dos equipamentos utilizados, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1160/2013

PORTARIA Nº 1.160, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora CLEIDIMAR COSTENARO BRANDES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 564.595.489-00, nomeada no cargo de provimento efetivo de MÉDICO, Função Gratificada Nível 3, por atendimentos aos pacientes/grupos do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1161/2013

PORTARIA Nº 1.161, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor CRISTIANO BECKER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 026.247.269-42, nomeado no cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICO, Função Gratificada Nível 3, por exercer a função de coordenador e responsável técnico da Farmácia Básica, tendo ainda a responsabilidade de planejar, acompanhar licitações, receber os medicamentos, controlar o estoque e dispensar medicamentos para as Unidades de Saúde, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1162/2013

PORTARIA Nº 1.162, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora ELISANGELA CONTE BARBOSA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 022.544.409-77, nomeada no cargo de provimento efetivo de ANALISTA EXECUTIVO, Função Gratificada Nível 2, por ser responsável pelos controles de produção e alimentação dos sistemas de informação, responsável pela elaboração de relatórios para a gestão da Secretaria de Saúde, lançamentos de informações no Gemus, BPA, CNES, para o fechamento dos sistemas de informação para o Ministério da Saúde, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1163/2013

PORTARIA Nº 1.163, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora ELIZETE APARECIDA GIRARDI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 960.841.039-87, nomeada no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, Função Gratificada Nível 2, por ser responsável pelo almoxarifado da Secretaria de Saúde, tendo a responsabilidade de planejar a aquisição de insumos de uso ambulatorial, odontológico e laboratorial, material de expediente, materiais de limpeza, material gráfico, bem como o recebimento, dispensação para as UBS e o controle de estoques destas mercadoria, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1164/2013
PORTARIA Nº 1.164, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JACOB MICHELS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 533.845.040-20, nomeado no cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, Função Gratificada Nível 3, por estar atuando na coordenação dos serviços de fisioterapia na Unidade de Saúde São Miguel, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1165/2013
PORTARIA Nº 1.165, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora LENI HÜBER WEBER, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 661.079.209-78, nomeada no cargo de provimento efetivo de FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL, Função Gratificada Nível 3, para exercer a função de Responsável pelo setor de Fiscalização da Vigilância Sanitária, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1166/2013
PORTARIA Nº 1.166, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora MARIA MARGARETE SOVENAR MARINHO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 598.913.869-53, nomeada no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Função Gratificada Nível 3, por ser responsável pelo Censo Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1167/2013
PORTARIA Nº 1.167, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora SALIMARA CLAIR MOLIM, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 811.782.719-00, nomeada no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Função Gratificada Nível 5, para exercer as funções de responsável pelo lançamento e transmissão de dados dos programas do Ministério da Saúde e pela elaboração e atualização de dados nos instrumentos de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1168/2013
PORTARIA Nº 1.168, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora SIMONE COSTA DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 003.306.900-00, nomeada no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Função Gratificada Nível 2, para exercer a função de coordenadora da UBS São Miguel, coordenando a equipe de trabalho e a organização da Unidade, tendo a responsabilidade de planejar as ações e acompanhar o desenvolvimento das atividades, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1169/2013

PORTARIA Nº 1.169, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora SOLANGE RIGO, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o n.º 656.551.929-34, nomeada no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Função Gratificada Nível 1, por exercer a função de Responsável pelos serviços administrativos da ORTFRAI - Órgão Executivo de Trânsito no Município de Fraiburgo, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1170/2013

PORTARIA Nº 1.170, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora TAISE MARTA PAZIN, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 041.946.059-42, nomeada no cargo de provimento efetivo de ANALISTA EXECUTIVO, Função Gratificada Nível 3, por ser responsável por todas as publicações de procedimentos licitatórios, bem como responsável pelas aberturas das atas das sessões, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1171/2013

PORTARIA N.º 1.171, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de DEIVID DE LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 052.927.739-56, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 21 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1172/2013

PORTARIA Nº 1.172, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Reduz Carga Horária de Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.330, de 18 de março de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º Reduzir de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, com conseqüente redução de remuneração, a carga horária do servidor IRINEU JORGE SARTOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 665.140.889-53, nomeado no cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, no período de 01 de abril de 2013 até 31 de dezembro de 2013, a ser cumprida no período matutino, de segunda a sexta-feira das 7:30h as 11:30h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1173/2013

PORTARIA N.º 1.173, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA CONTE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 445.611.729-04, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1174/2013

PORTARIA Nº 1.174, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ALUIR FRANCISCO DE GOIS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 059.373.639-73, nomeado no cargo de provimento efetivo de ZELADOR DE PATRIMÔNIO, Função Gratificada Nível 1, por se responsável pelos serviços de marcenaria do Departamento de Cultura do Município, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1175/2013

PORTARIA Nº 1.175, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora ANA PAULA MORAES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 032.005.119-66, nomeada no cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE TRABALHOS CULTURAIS, Função Gratificada Nível 2, por exercer a função de auxiliar de coordenação e controle administrativo dos alunos das oficinas do Departamento de Cultura do Município, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1176/2013

PORTARIA Nº 1.176, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor EDEMILSON CORDEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 006.792.079-96, nomeado no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE JÚNIOR, Função Gratificada Nível 3, por exercer a função de responsável pela decoração de Eventos promovidos pelo Departamento de Cultura do Município, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1177/2013

PORTARIA Nº 1.177, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora GISELE APARECIDA FOGAÇA DA ROCHA FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 048.253.809-05, nomeada no cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE TRABALHOS MANUAIS, Função Gratificada Nível 2, por exercer a função de responsável pela coordenação dos trabalhos manuais e culturais das oficinas do Departamento de Cultura do Município, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1178/2013

PORTARIA Nº 1.178, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora LUCIANA CORDEIRO FROZZA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 941.986.249-68, nomeada no cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Função Gratificada Nível 2, por ser responsável pelas informações dos produtores rurais para a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF/PM de Fraiburgo, bem como pelo controle patrimonial da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, a partir de 05 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1179/2013

PORTARIA Nº 1.179, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 813.995.459-49, nomeado no cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, Função Gratificada Nível 2, por ser responsável pela coordenação das atividades de transporte do rejeito da Usina de Reciclagem de Lixo da Sanefrai até o Aterro Sanitário Municipal, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1180/2013

PORTARIA Nº 1.180, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora DÉBORA PELISER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 021.641.920-44, nomeada no cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, Função Gratificada Nível 3, por ser responsável pela coordenação de pessoal (organização de horários e funções), operação da estação de tratamento de efluentes, acompanhamento e fiscalização dos serviços terceirizados, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1181/2013

PORTARIA Nº 1.181, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JOÃO CARLOS MARCONDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 753.161.109-00, nomeado no cargo de provimento efetivo de INSTALADOR HIDRÁULICO, Função Gratificada Nível 1, por ser responsável pela coordenação da equipe 1 de manutenções gerais nas ruas do Município, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1182/2013

PORTARIA Nº 1.182, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor LUIZ FERNANDO ANDRÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 059.855.869-10, nomeado no cargo de provimento efetivo de INSTALADOR HIDRÁULICO, Função Gratificada Nível 1, por ser responsável pela coordenação da equipe 2 de manutenções gerais nas ruas do Município, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1183/2013

PORTARIA Nº 1.183, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ANDERSON VEBER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 050.144.629-01, nomeado no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Função Gratificada Nível 3, por ser responsável por organizar competições, desde a divulgação, até a confecção de tabelas e súmulas, tendo também a responsabilidade do controle de materiais esportivos utilizados nas escolinhas, a partir de 01 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1184/2013

PORTARIA N.º 1.184, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de GLADIMIR PADILHA, brasileiro, separado, inscrito no CPF sob o n.º 776.583.969-15, contratado em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 22 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso de Pregão Presencial N° 0038/2013 - PMF

Aviso de Pregão Presencial Nº 0038/2013 - PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição e instalação de um placar eletrônico poliesportivo, um par de tabelas de basquete e um cronometro CR24/14, para o Centro de Eventos Beira Lago, denominado Sebastião Andrade dos Santos. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: até as 14:15 horas do dia 12.04.2013. Abertura: às 14:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039/3001. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

Aviso do Edital de Credenciamento 0001/2013

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO-SC
AVISO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2378/2013
EDITAL N° 0001/2013 - PMF

O Município de Fraiburgo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público que está procedendo ao chamamento público para fins de credenciamento de empresas editoras de jornais, com circulação regional, com abrangência no município de Fraiburgo/SC, para veiculação na forma impressa de publicidade institucional, de utilidade pública, campanhas educativas e outras, nos termos do Decreto Municipal nº 0106, de 20 de março de 2013. Período de Credenciamento: De 25/03/2013 a 31/12/2013. O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Fraiburgo, na Av. Rio das Antas, 185 ou pelo Site: www.fraiburgo.sc.gov.br. Informações pelo fone (49) 3256-3000 - Ramais: 3023/3039.

Fraiburgo, 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

Aviso do Pregão Presencial N° 0039/2013-PMF Rp 0024

Aviso do Pregão Presencial nº 0039/2013 - PMF
Registro de Preços Nº 0024/2013
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação futura de empresa do ramo para prestação de serviços de segurança, para uso do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo), nos eventos a serem realizados pelo Município. Validade da Ata de Registro de Preços: Abril a Dezembro de 2013. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 05.04.2013. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 22 de março de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Lei Complementar N° 159, de 21 de Março de 2003.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2010, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 185/2013, nas Sessões Ordinárias dos dias 25/02 e 04/03/2013, sem sanção pelo Poder Executivo no prazo legal e nos termos do artigo 32, V, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do § 1º, do art. 79 da Lei Complementar nº 109/2010, que dispõe sobre a concessão de diárias, passando a ter a seguinte redação:
"§ 1º. O valor das diárias dos agentes políticos e servidores do Poder Executivo será escalonado da seguinte forma e regulamentado por Decreto:
I -
II -
III -
IV- "

Art. 2º. Fica inserido o § 4º, no art. 79 da Lei Complementar nº 109/2010, com a seguinte redação:
"§ 4º. O valor das diárias dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo será fixado e regulamentado por Resolução específica."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 de março de 2013.
PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

ADILSON JOSÉ DIAS
Gestor Público Legislativo

Garopaba

Prefeitura

Decreto N.º 034/2013.

DECRETO N.º 034, DE 21 DE MARÇO DE 2013.
DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO BENEFICIO PREVISTO NO ARTIGO 111, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.000/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente e,

CONSIDERANDO, medidas para contenção de custos da administração municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a suspensão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto, da conversão de férias em pecúnia, beneficio previsto no artigo 111, da Lei Municipal n.º 1.000/2005, alterado pela Lei Municipal n.º 1.321/2009.

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de Março de 2013.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 25/03/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

MICHELINE A. DE ARAÚJO
Secretária de Administração

Decreto Nº. 035/2013.

DECRETO Nº. 035, DE 21 DE MARÇO DE 2013.
DISCIPLINA O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 0010/2013.
LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Garopaba, considerando o artigo 37, IX, da Constituição Federal, e

Considerando que as atividades da Secretaria Municipal de Saúde são serviços públicos indispensáveis, que exigem pessoal qualificado para seu pleno funcionamento;

Considerando que existem serviços especializados e provenientes de programas que precisam ser providos para manter a qualidade dos serviços;

Considerando que o Município está trabalhando na reorganização de seus setores e no planejamento para realização de concurso público para suprir todas as vagas necessárias ao atendimento da população.

DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto disciplina o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 0010/2013, que objetiva a contração por tempo determinado de servidores, para atuarem na Administração Municipal.

Art. 2º. As dotações orçamentárias, específicas para o atendimento das despesas de pessoal, decorrentes das contratações serão as previstas no Orçamento vigente.

Art. 3º. Os requisitos para a contratação são os previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislação pertinente.

Art. 4º. O registro do contrato e o regime previdenciário obedecerão ao previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Garopaba.

Art. 5º. A Comissão de avaliação será formada por servidores municipais, designados por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Após o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão encaminhará ao Chefe do Poder Executivo todos os atos inerentes ao referido Processo Seletivo Simplificado para conhecimento, apreciação e posterior homologação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de Março de 2013.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 25/03/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

MICHELINE A. DE ARAÚJO
Secretária de Administração

Decreto Nº. 036/2013.

DECRETO Nº. 036, DE 21 DE MARÇO DE 2013.
DISCIPLINA O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 009/2013.
LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Garopaba, considerando o artigo 37, IX, da Constituição Federal, e

Considerando o déficit no quadro de pessoal, bem como ausência de Cadastro de Reserva para reposição de vagas;

Considerando a necessidade de existência de Cadastro de Reserva para substituir servidores em férias, em licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, entre outros afastamentos;

Considerando que o Município está trabalhando na reorganização de seus setores e no planejamento para realização de concurso público para suprir todas as vagas necessárias ao atendimento da população.

DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto disciplina o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 0010/2013, que objetiva a contração por tempo determinado de servidores, para atuarem na Administração Municipal.

Art. 2º. As dotações orçamentárias, específicas para o atendimento das despesas de pessoal, decorrentes das contratações serão as previstas no Orçamento vigente.

Art. 3º. Os requisitos para a contratação são os previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislação pertinente.

Art. 4º. O registro do contrato e o regime previdenciário obedecerão ao previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Garopaba.

Art. 5º. A Comissão de avaliação será formada por servidores municipais, designados por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Após o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão encaminhará ao Chefe do Poder Executivo todos os atos inerentes ao referido Processo Seletivo Simplificado para conhecimento, apreciação e posterior homologação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de Março de 2013.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 25/03/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

MICHELINE A. DE ARAÚJO
Secretária de Administração

Portaria N.º 282/2013.

PORTARIA N.º 282, DE 20 DE MARÇO DE 2013.
ALTERA DISPOSITIVOS DA PORTARIA N.º 010/2013, QUE " DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRAVA, DESIGNA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente, e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 03/2013, em que a Senhora Gisele Ambrósio Beltrão, justifica seu desligamento da Comissão referente a Portaria n.º 010/2013;

CONSIDERANDO que, o Processo Administrativo Disciplinar, referente à Portaria n. 010/2013, não foi concluído;

RESOLVE:
Art. 1º. Compor nova Comissão para continuidade do Processo referente à Portaria nº 010, de 04 de janeiro de 2013.

Art. 2º. DESIGNAR para comporem Comissão, os servidores RICHARD MACIEL HABERLEHNER, LUCIANA MACHADO TEIXEIRA e GABRIELA RODRIGUES PEREIRA, para sob a presidência do primeiro, conduzirem a Sindicância Administrativa r, de que trata a presente Portaria.

Art. 3º. O novo prazo para a conclusão do processo será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Publique-se e cientifiquem-se os servidores cujos nomes figuram nesta Portaria.

Garopaba, 20 de Março de 2013.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/03/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 283/2013.

PORTARIA N.º 283, DE 20 DE MARÇO DE 2013.
ALTERA DISPOSITIVOS DA PORTARIA N.º 605/2012, QUE " DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRAVA, DESIGNA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente, e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 03/2013, em que a Senhora Gisele Ambrósio Beltrão, justifica seu desligamento da Comissão referente a Portaria n.º 605/2012;

CONSIDERANDO que, o Processo Administrativo Disciplinar, referente à Portaria n. 605/2012, não foi concluído;

RESOLVE:
Art. 1º. Compor nova Comissão para continuidade do Processo referente à Portaria nº 605, de 03 de setembro de 2012.

Art. 2º. DESIGNAR para comporem Comissão, os servidores RICHARD MACIEL HABERLEHNER, PATRÍCIA SCHOTT e FRANCINE INÁCIO PEDRO, para sob a presidência do primeiro, conduzirem a Sindicância Administrativa, de que trata a presente Portaria.

Art. 3º. O novo prazo para a conclusão do processo será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Publique-se e cientifiquem-se os servidores cujos nomes figuram nesta Portaria.

Garopaba, 20 de Março de 2013.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/03/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 296/2013.

PORTARIA N.º 296, DE 21 DE MARÇO DE 2013.
DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTITUÍDO PELA PORTARIA N.º 417/2012.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Conclusão do Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Portaria n.º 417/2012.

RESOLVE,
Art. 1º. Publicar a conclusão do Processo Administrativo instituído pela Portaria n.º 417/2012, nos seguintes termos:

I - FICA, nos termos do art. 193, da Lei Municipal n.º 1.000/2005, ACATADO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Portaria n.º 417/2012, que concluiu pelo arquivamento do processo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de Março de 2013.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/03/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Aviso de Licitação Pe020/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 020/2013

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de execução indireta, por preço unitário, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, pretendendo a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais para passageiros, para 18 (dezoito) ônibus da frota da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio www.cidadecompras.com.br até as 14h00min do dia 08/04/2013. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 08/04/2013, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba, 21 de março de 2013.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Pe021/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 021/2013

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de sistema de registro de preços, pretendendo a aquisição de postes de ferro, suportes para luminárias, lâmpadas e reatores para uso na manutenção da iluminação publica no município de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio www.cidadecompras.com.br até as 15h00min do dia 08/04/2013. A sessão pública será realizada a partir das 15h10min do dia 08/04/2013, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba, 21 de março de 2013.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Pe022/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 022/2013

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, através de sistema de registro de preços, pretendendo a aquisição de placas de transito para uso na sinalização viária do município de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio www.cidadecompras.com.br até as 17h00min do dia 08/04/2013. A sessão pública será realizada a partir das 17h10min do dia 08/04/2013, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba, 21 de março de 2013.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Edital de Processo Seletivo Simplificado N.º 009/2013

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 009/2013
Considerando o déficit no quadro de pessoal, bem como ausência de Cadastro de Reserva para reposição de vagas;

Considerando a necessidade de existência de Cadastro de Reserva para substituir servidores em férias, em licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, entre outros afastamentos;

Considerando que o Município está trabalhando na reorganização de seus setores e no planejamento para realização de concurso público para suprir todas as vagas necessárias ao atendimento da população.

O Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições, com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Garopaba e considerando o artigo 37, IX, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições de Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, para reposição de vagas e cadastro de reserva, para atuar em Setores da Prefeitura Municipal de Garopaba, nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado por Comissão do Processo Seletivo, designada pelo Prefeito Municipal.
O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação em caráter temporário e para formação de Cadastro de Reserva – CR, em contrato temporário por tempo determinado, por prazo a ser estipulado conforme a legislação vigente e interesse público.
O Cadastro de Reserva destina-se a reposição de pessoal para suprir eventual déficit no quadro, no caso de férias dos servidores e eventual afastamento por licença saúde e licença maternidade.
O período do contrato temporário destinado a reposição de pessoal poderá ser reduzido em virtude do interesse público.
O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação.
No caso da desistência do profissional convocado o mesmo passará ao final da lista de aprovados, mediante pedido expresso.

DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão recebidas de 25/03/2013 à 09/04/2013, das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, situado na Praça Governador Ivo Silveira, 296 , Centro, em Garopaba/SC,

fone: (48) 3254-8100, devendo o servidor responsável, proceder ao devido protocolo e autuação do formulário de inscrição Anexo II.
Documentos necessários para a inscrição originais e cópias:

AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	Carteira de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovante de que é alfabetizado Tempo de serviço comprovado (caso possua) Comprovante de Residência.
Motorista de Caminhão/ Automóvel/ Ônibus	Carteira de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovante de escolaridade Ensino Fundamental (1º Grau) CNH profissional categoria "D" Tempo de serviço comprovado (caso possua) Comprovante de Residência.
Operador de Equipamentos	Carteira de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovante de que é alfabetizado CNH profissional Tempo de serviço comprovado (caso possua) Comprovante de Residência.

DOS CARGOS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E VAGAS:

Os cargos, os requisitos mínimos exigidos, atribuições, a carga horária semanal, remuneração e as vagas a serem preenchidas, estão indicados no quadro que se apresenta a seguir:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS/ ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO R$	VAGAS
AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	Habilitação profissional: Alfabetizado Atribuições: Executar serviços manuais ou braçais, tais como: conservação de estradas, ruas, parques, jardins, coleta de lixo, auxiliar nos serviços de calceteiro, pedreiro, carpinteiro, bem como outros.	40 horas	744,85	19 CR
Motorista de Caminhão/ Automóvel/ Ônibus	Habilitação profissional: Ensino Fundamental (1º Grau) com CNH profissional categoria "D" Atribuições: Dirigir e Conservar automóveis, camionetas e caminhões, utilizados no transporte de passageiros e cargas em geral, de acordo com as instruções específicas.	40 horas	992,30	05 CR
Operador de Equipamentos	Habilitação profissional: Alfabetizado e CNH profissional Atribuições: Operar tratores, carregadeiras, retroescavadeiras e motoniveladoras na abertura, alargamento e conservação de estradas e vias públicas.	40 horas	1.161,41	04 CR

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O PROCESSO DE SELEÇÃO TERÁ AS SEGUINTES ETAPAS:
Análise dos documentos apresentados;
A qualquer tempo os candidatos poderão ser convocados para entrevista estruturada visando dirimir dúvidas da comissão de avaliação.
Avaliação, conforme regras constantes do Anexo I.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
Consiste na observância da entrega dos documentos, da experiência profissional e do perfil para desempenho da função.

DO DESEMPATE:
Em caso de empate, será classificado(a) e posteriormente contratado(a) o(a) candidato(a) conforme os seguintes critérios hierárquicos de desempate:
mais idoso.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:
Os candidatos serão contratados em regime administrativo, com amparo na Lei Municipal n. 1.000/2012, ficando vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;
A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação dos seguintes requisitos básicos (documentos originais e cópias):
Classificação no processo seletivo simplificado;
Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;

Cédula de Identidade;
Inscrição no Cadastro Pessoa Física - CPF;
Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição;
Certificados de quitação das obrigações relativas ao serviço militar (masculino);
Carteira de Trabalho;
Prova de inscrição no PIS/PASEP;
Certidão de casamento, se for casado (a); ou de nascimento;
Certidões de nascimento dos filhos, se os tiver;
Comprovante de Escolaridade e/ou Formação Profissional, devidamente registrado no MEC;
Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D", na validade (para Motorista);
Registro na Entidade de Classe de Santa Catarina e Certidão de Regularidade (para os cargos com exigência);
Comprovante de residência;
Folha de antecedentes judiciais (cível e criminal, expedidas pelos cartórios das Varas Cíveis e Criminais ou do Foro da Comarca em que teve residência nos últimos 5 (cinco) anos;
Uma foto 3X4, de frente e recente;
Declaração de acumulação ou não de cargos e de proventos de inatividade ;
Declaração de bens;
Outros documentos que Administração julgar necessários ao cumprimento das normativas vigentes.

DO DESLIGAMENTO DO(A) CONTRATADO(A):
O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:
pelo término do prazo contratual;
por iniciativa do contratado;
por conveniência e oportunidade do serviço público;
pela infração por parte do contratado de dispositivos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
DOS RECURSOS
Os recursos poderão ser interpostos em até 48h (quarenta e oito horas), a contar da divulgação por edital das homologações das inscrições e do resultado final.
Os mesmos deverão ser protocolados junto à Prefeitura Municipal de Garopaba, no setor de Protocolo, no referido prazo, devendo conter os seguintes elementos:
Nº do Processo Seletivo;
Cargo a que concorre;
Sucinta exposição dos motivos, critérios adotados, certificados ou títulos que deveriam ser atribuídos maior grau ou número de pontos;
Razões do pedido, bem como o objeto pleiteado (revisão e/ou nova classificação);
Identificação do candidato.
Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, ou em desacordo com este Edital.
A homologação das inscrições e do resultado será publicada no DOM/SC, www.diariomunicipal.sc.gov.br.
Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garopaba para dirimir questões oriundas do presente processo seletivas.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba (SC), 21 de Março de 2013.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO

Avaliação	Pontuação	Valor Máximo
Experiência no exercício de atividades inerentes a função	0,5 ponto (por ano)	10 pontos
Pontuação Máxima		10 pontos

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PREFEITURA DE GAROPABA
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
EDITAL N. 009/2013

Formulário de inscrição nº:	
Cargo:	
Nome do Candidato:	
Endereço:	
Telefone para contato:	
E-mail:	

Documentos necessários para a inscrição originais e cópias conforme item 2. do Edital de Processo Seletivo.

Garopaba – SC, ____/____/2013

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura do (a) responsável pela inscrição

Edital de Processo Seletivo Simplificado N.º 10/2013

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 10/2013

Considerando que as atividades da Secretaria Municipal de Saúde são serviços públicos indispensáveis, que exigem pessoal qualificado para seu pleno funcionamento;

Considerando que existem serviços especializados e provenientes de programas que precisam ser providos para manter a qualidade dos serviços;

Considerando que o Município está trabalhando na reorganização de seus setores e no planejamento para realização de concurso público para suprir todas as vagas necessárias ao atendimento da população.

O Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições, torna público Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos em caráter temporário e formação de Cadastro de Reserva, para compor a Rede Municipal de Saúde, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 13, inciso XLI, da Lei Orgânica do Município de Garopaba, e nos termos da Lei Municipal n. 1.000/2005 e alterações, no âmbito da Secretaria Municipal de

Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado por Comissão do Processo Seletivo, designada pelo Prefeito Municipal.

O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação em caráter temporário e para formação de Cadastro de Reserva – CR, em contrato temporário por tempo determinado, por prazo a ser estipulado conforme a legislação vigente e interesse público.

O Cadastro de Reserva destina-se a reposição de pessoal para suprir eventual déficit no quadro, no caso de férias dos servidores e eventual afastamento por licença saúde e licença maternidade.

O período do contrato temporário destinado a reposição de pessoal poderá ser reduzido em virtude do interesse público.

O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação.

No caso da desistência do profissional convocado o mesmo passará ao final da lista de aprovados, mediante pedido expresso.

DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão recebidas de 25/03/2013 à 09/03/2013, das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Saúde de Garopaba, situada na Rua Antonio José Botelho - Prédio do ESF, Centro, em Garopaba/SC, fone: (48) 3254-8100, devendo o servidor responsável, proceder ao devido protocolo e autuação do formulário de inscrição Anexo II.

Documentos necessários para a inscrição originais e cópias:

EducaDOR FísicO - NASF	Carteira de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Curriculum vitae (com apresentação dos títulos originais); Registro no órgão de classe de Santa Catarina; Diploma conforme formação exigida para o cargo; Tempo de serviço comprovado (caso possua) Comprovante de Residência.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Carteira de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovante de que é alfabetizado Tempo de serviço comprovado (caso possua) Comprovante de Residência.
MÉDICO EMERGENCISTA - 30 HORAS	Carteira de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Curriculum vitae (com apresentação dos títulos originais); Registro no órgão de classe de Santa Catarina; Diploma conforme formação exigida para o cargo; Tempo de serviço comprovado (caso possua) Comprovante de Residência.

DOS CARGOS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E VAGAS:

Os cargos, os requisitos mínimos exigidos, atribuições, a carga horária semanal, remuneração e as vagas a serem preenchidas, estão indicados no quadro que se apresenta a seguir:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS/ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO R$	VAGAS
Educador Físico - NASF	Habilitação profissional: Bacharelado em Educação Física (Resolução nº 7/2004/CNE e Resolução nº 4/CNE, de 6 de abril de 2009) ou Licenciatura em Educação Física (Resolução nº 03/87/CFE), e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão Atribuições: Desenvolver atividades de nível superior, de natureza especializada envolvendo atividades no campo da educação física, integrando o Núcleo de Apoio a Saúde da Família.	20 horas	791,70	01+CR
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Habilitação profissional: Alfabetizado Atribuições: Executar funções de limpeza e higiene nas instalações dos próprios da Prefeitura Municipal, ou serviços de copa, cozinha, bar e serviços gerais de apoio administrativo.	40 horas	744,85	CR

MÉDICO EMERGENCISTA	Habilitação profissional: Portar diploma médico, com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina; tempo mínimo de exercício profissional comprovado de 2 (dois) anos; experiência comprovada em Serviços de Atendimentos de Emergência Atribuições:Realizar avaliação de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico, atender os pacientes clínicos e vítimas de trauma no setor de emergência, priorizar o atendimento em função da gravidade/risco, estabilizar e encaminhar os pacientes para outras especialidades, prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades diante de situações avaliadas como emergência, ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes adultos deixados em observação pela equipe, atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes, prestar informações a familiares quando pertinente, responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e relatório de transferência, participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade), conhecer e cumprir as normas constantes do Estatuto dos Funcionários do Município de Garopaba, e outras tarefas afins e correlatas.	30 horas	7.321,32	01 CR

DO PROCESSO DE SELEÇÃO
O PROCESSO DE SELEÇÃO TERÁ AS SEGUINTES ETAPAS:
Análise dos documentos apresentados;
Entrevista.
Avaliação, conforme regras constantes do Anexo I.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
Consiste na observância da entrega dos documentos, dos títulos acadêmicos, da experiência profissional e do perfil para desempenho na atenção aos serviços de saúde.

DA ENTREVISTA
A entrevista será realizada com os(as) candidatos(as) selecionados(as) no exame de currículos, através de Comissão de Avaliação, nomeada por Portaria, composta por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.
Essa etapa consiste na aplicação de entrevista visando a identificar a postura profissional, o grau de conhecimento e as perspectivas do(a) candidato(a);
A data, local e horário da entrevista serão divulgados, após finalizadas as inscrições na página oficial da Prefeitura Municipal de Garopaba (www.garopaba.sc.gov.br).

DO DESEMPATE:
Em caso de empate, será classificado(a) e posteriormente contratado(a) o(a) candidato(a) conforme os seguintes critérios hierárquicos de desempate:
mais idoso.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:
Os(as) candidatos(as) classificados(as) no Processo Seletivo, dada a necessidade de serviço, deverão assumir sua função no prazo imediato, após sua convocação devidamente comprovada por correio eletrônico ou carta registrada com Aviso de Recebimento – (ECT-AR).
Os candidatos serão contratados em regime administrativo, com amparo na Lei Municipal n. 1.000/2012, ficando vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;
A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação dos seguintes requisitos básicos (documentos originais e cópias):
Classificação no processo seletivo simplificado;
Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
Cédula de Identidade;
Inscrição no Cadastro Pessoa Física - CPF;
Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição;
Certificados de quitação das obrigações relativas ao serviço militar (masculino);
Carteira de Trabalho;
Prova de inscrição no PIS/PASEP;
Certidão de casamento, se for casado (a); ou de nascimento;
Certidões de nascimento dos filhos, se os tiver;
Comprovante de Escolaridade e/ou Formação Profissional, devidamente registrado no MEC;
Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D", na validade (para Motorista);
Registro na Entidade de Classe de Santa Catarina e Certidão de Regularidade (para os cargos com exigência);
Comprovante de residência;
Folha de antecedentes judiciais (cível e criminal, expedidas pelos cartórios das Varas Cíveis e Criminais ou do Foro da Comarca em que teve residência nos últimos 5 (cinco) anos;
Uma foto 3X4, de frente e recente;
Declaração de acumulação ou não de cargos e de proventos de inatividade ;
Declaração de bens;
Outros documentos que Administração julgar necessários ao cumprimento das normativas vigentes.

DO DESLIGAMENTO DO(A) CONTRATADO(A):

O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:
pelo término do prazo contratual;
por iniciativa do contratado;
por conveniência e oportunidade do serviço público;
pela infração por parte do contratado de dispositivos da legislação vigente.
Os candidatos(as) aprovados(as) que virem a ser contratados(as) pela Secretaria Municipal de Saúde em face do presente Processo Seletivo Simplificado, pelo princípio Constitucional da eficiência, bem como pelo interesse público, só poderá deixar suas atribuições mediante notificação prévia por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, à Diretoria competente, sob pena de abandono de emprego, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis pelo respectivo Conselho de Classe.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
DOS RECURSOS
Os recursos poderão ser interpostos em até 48h (quarenta e oito horas), a contar da divulgação por edital das homologações das inscrições e do resultado final.
Os mesmos deverão ser protocolados junto à Prefeitura Municipal de Garopaba, no setor de Protocolo, no referido prazo, devendo conter os seguintes elementos:
Nº do Processo Seletivo;
Cargo a que concorre;
Sucinta exposição dos motivos, critérios adotados, certificados ou títulos que deveriam ser atribuídos maior grau ou número de pontos;
Razões do pedido, bem como o objeto pleiteado (revisão e/ou

nova classificação);
Identificação do candidato.
Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, ou em desacordo com este Edital.

A homologação das inscrições e do resultado será publicada no DOM/SC, www.diariomunicipal.sc.gov.br.
Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garopaba para dirimir questões oriundas do presente processo seletivas.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba (SC), 21 de Março de 2013.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO CARGO EDUCADOR FISICO - NASF

Avaliação	Pontuação	Valor Máximo
Experiência no exercício de atividades inerentes a função	0,5 ponto (por ano)	4 pontos
Curso de Especialização	1 ponto	1 ponto
Curso de aperfeiço-amento na área de atuação - Carga Horária Mínima de 20 h.	0,5 ponto (por curso)	2 pontos
Entrevista	3 pontos	3 pontos
Pontuação Máxima		10 pontos

AVALIAÇÃO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Avaliação	Pontuação	Valor Máximo
Experiência no exercício de atividades inerentes a função	0,5 ponto (por ano)	6 pontos
Entrevista	3 pontos	4 pontos
Pontuação Máxima		10 pontos

AVALIAÇÃO CARGO MÉDICO EMERGENCISTA - 30 HORAS

Avaliação	Pontuação	Valor Máximo
Experiência no exercício de atividades inerentes a função	0,5 ponto (por ano)	4 pontos
Curso de Especialização	1 ponto	1 ponto
Curso de aperfeiço-amento na área de atuação - Carga Horária Mínima de 20 h.	0,5 ponto (por curso)	2 pontos
Entrevista	3 pontos	3 pontos
Pontuação Máxima		10 pontos

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA DE GAROPABA
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
EDITAL N. 10/2013

Formulário de inscrição nº:	
Cargo:	
Nome do Candidato:	
Endereço:	
Telefone para contato:	
E-mail:	

Documentos necessários para a inscrição originais e cópias conforme item 2. do Edital de Processo Seletivo.

Garopaba – SC, ____/____/2013

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura do (a) responsável pela inscrição

SIDMS

Sistema de Indicadores de Desenvolvimemento Municipal Sustentável

Informações municipais para a promoção do desenvolvimento sustentável em Santa Catarina

indicadores.fecam.org.br

Editais de Multas 721 a 734/12

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS 721 A 734/12

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.440 000721/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.149/2003 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
AKB5527	55617093D	31/03/2012	65992	230 * V
HCY1781	55617406D	29/03/2012	69120	232
HGR0920	55617264D	26/03/2012	65992	230 * V
HGR0920	55617263D	26/03/2012	51851	167
IAS4936	54051394D	19/03/2012	69200	233
IAT6770	54050017D	29/03/2012	50100	162 * I
IAT6770	54050017D	29/03/2012	65992	230 * V
IAT6770	54050017D	29/03/2012	69120	232
IAT6770	54050017D	29/03/2012	65565	230 * I
IJJ1686	55617096D	31/03/2012	50100	162 * I
IKT0686	55617394D	27/04/2012	51851	167
IOS6317	55617581D	12/04/2012	69200	233
LXA5475	55617095D	31/03/2012	65992	230 * V
LZC3826	54051397D	26/03/2012	69200	233
MBM8706	55617431D	29/03/2012	66531	230 * XI
MBM8706	55617430D	29/03/2012	70302	244 * I
MBS5531	55617472D	25/04/2012	58350	195
MBS5531	55617472D	25/04/2012	70301	244 * I
MCR2480	55617357D	03/04/2012	65992	230 * V
MCR2480	55617358D	03/04/2012	65564	230 * I
MEE0801	54051395D	19/03/2012	69200	233
MEV9033	55617384D	29/03/2012	65992	230 * V
MEV9033	55617385D	29/03/2012	69120	232
MHF6027	55617170D	05/04/2012	73662	252 * VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

GAROPABA/SC, 21 DE MAR€O DE 2013.

LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.440 000722/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
KZU5207	54050862D	21/01/2012	65992	230 * V	191.53
LBZ0042	54051412D	02/02/2012	65561	230 * I	191.53
LXQ4373	54051563D	24/02/2012	55411	181 * XVII	53.20
MEH9227	54050874D	26/01/2012	50450	162 * V	191.53
MFE1228	54051335D	03/02/2012	51851	167	127.69
MFL7469	54051020D	19/01/2012	50100	162 * I	574.61
MFL7469	54051020D	19/01/2012	65992	230 * V	191.53
MGF5970	54051153D	19/01/2012	51851	167	127.69
MGF5970	54051434D	05/02/2012	54521	181 * VIII	127.69
MGZ2978	55617284D	26/02/2012	54600	181 * IX	85.12
MHC2562	54051452D	31/01/2012	55680	181 * XIX	127.69
MHD7621	54051296D	19/02/2012	68580	231 * VII	85.12
MHE1714	55617276D	25/02/2012	55680	181 * XIX	127.69

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

GAROPABA/SC, 21 DE MAR€O DE 2013.

LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.440 000723/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.149/2003 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MBL2977	55617420D	14/04/2012	52741	175
MBL2977	55617419D	14/04/2012	50100	162 * I
MHG8662	55617374D	18/04/2012	58198	193
MHG8662	55617373D	18/04/2012	66020	230 * VI
MHG8662	55617373D	18/04/2012	66700	230 * XIII
MHG8662	55617372D	18/04/2012	52151	170
MHG8662	55617372D	18/04/2012	52152	170
MHG8662	55617371D	18/04/2012	58350	195
MHG8662	55617371D	18/04/2012	57200	186 * I
MIA0072	55617161D	24/03/2012	54790	181 * X

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

GAROPABA/SC, 21 DE MAR€O DE 2013.

LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.440 000724/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.149/2003 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
BGI8663	55656129B	15/05/2012	55250	181 * XV
IIX6892	55617378D	24/03/2012	54521	181 * VIII
LZK1702	55617432D	24/04/2012	51851	167
MAL4779	55617453D	04/04/2012	65992	230 * V
MBC2635	54051303D	03/04/2012	65992	230 * V
MBQ5878	55617459D	05/04/2012	69120	232
MBQ5878	55617458D	05/04/2012	52742	175
MBQ5878	55617457D	05/04/2012	58350	195
MBQ5878	55617456D	05/04/2012	70481	244 * II
MBS6784	54050009D	29/03/2012	65992	230 * V
MCT4425	55617347D	29/03/2012	65564	230 * I
MCT4425	55617345D	29/03/2012	69120	232
MCX1032	55617429D	29/03/2012	66531	230 * XI
MEI5722	54050010D	29/03/2012	70301	244 * I
MEI5722	54050012D	29/03/2012	69120	232
MEI5722	54050011D	29/03/2012	52742	175
MEI5722	55617428D	29/03/2012	58350	195
MFH3755	55617426D	29/03/2012	73400	252 * IV
MFI4152	54050022D	30/04/2012	50450	162 * V
MFI4152	54050023D	30/04/2012	65992	230 * V
MFT0896	54050013D	29/03/2012	73400	252 * IV
MHF2984	55617148D	25/03/2012	65992	230 * V
MHF2984	55617149D	25/03/2012	69120	232
MHJ3088	55617401D	26/03/2012	73662	252 * VI
MHN4926	54050008D	29/03/2012	50100	162 * I
MIQ3658	55617365D	06/04/2012	55411	181 * XVII
MJG9657	55617468D	19/04/2012	51851	167
MJK5898	55617658D	18/05/2012	55250	181 * XV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS

PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

GAROPABA/SC, 21 DE MAR€O DE 2013.

LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.440 000725/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
HPM4095	54051750D	19/03/2012	51851	167	127.69
MCW2605	55617283D	25/02/2012	51691	165	957.69
MCW2605	55617282D	25/02/2012	66372	230 * IX	127.69
MIE2667	54051449D	20/03/2012	55415	181 * XVII	53.20
MIF0576	54051561D	23/02/2012	55411	181 * XVII	53.20
MIS7397	54051032D	21/01/2012	55250	181 * XV	85.12

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

GAROPABA/SC, 21 DE MAR€O DE 2013.

LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.440 000726/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.149/2003 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
CRE7705	55617507D	27/04/2012	50100	162 * I
INK1288	55617601D	20/04/2012	55415	181 * XVII
INK2953	55617388D	07/04/2012	55415	181 * XVII
LWX3023	55617632D	20/04/2012	66372	230 * IX
LWX3023	55617631D	20/04/2012	50610	163 c/c 162 * I
LWX3023	55617630D	20/04/2012	50100	162 * I
LYJ2361	55617467D	19/04/2012	50100	162 * I
MAS6377	54050316D	18/01/2012	57380	186 * II
MAS6377	54051237D	03/02/2012	55250	181 * XV
MBD8685	55617628D	20/04/2012	50610	163 c/c 162 * I
MBD8685	55617627D	20/04/2012	66531	230 * XI
MBD8685	55617626D	20/04/2012	50100	162 * I
MBI1535	55617629D	20/04/2012	65992	230 * V
MDE5823	55617393D	25/04/2012	50450	162 * V
MEC3993	55617554D	25/04/2012	50100	162 * I
MEH1768	55617490D	19/05/2012	54521	181 * VIII
MEP7391	54050332D	17/11/2011	66531	230 * XI
MEP7391	54050331D	17/11/2011	51180	164 c/c 162 * I
MEP7391	54050330D	17/11/2011	50100	162 * I
MES0604	55617359D	06/04/2012	51851	167
MEU5049	55617606D	26/04/2012	54522	181 * VIII
MEV8766	55617438D	12/05/2012	50100	162 * I
MFG2657	54050021D	12/04/2012	65992	230 * V
MFO6702	54051354D	04/02/2012	55680	181 * XIX
MFR1602	55617666D	29/05/2012	57380	186 * II
MGB1508	55617604D	23/04/2012	50100	162 * I
MGB1508	55617605D	23/04/2012	50610	163 c/c 162 * I
MGQ5165	55617553D	25/04/2012	50100	162 * I
MGQ7228	55617726D	19/05/2012	55411	181 * XVII
MHC1249	54050965D	22/01/2012	55411	181 * XVII
MHD6168	54051569D	09/05/2012	51851	167
MHN5883	55617580D	12/04/2012	69200	233
MKA3768	55617442D	25/05/2012	50100	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

GAROPABA/SC, 21 DE MAR€O DE 2013.

LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.440 000727/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
CBB8386	54051387D	07/03/2012	69200	233	127.69
HFG7745	54051388D	08/03/2012	69200	233	127.69
LZZ3354	55617302D	07/03/2012	50100	162 * I	574.61

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

GAROPABA/SC, 21 DE MAR€O DE 2013.

LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.440 000728/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.149/2003 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
CHH2560	54051568D	27/04/2012	65992	230 * V
CPP5390	55617392D	25/04/2012	50450	162 * V
DNT4650	55617570D	03/06/2012	50100	162 * I
LWY5412	55617354D	29/03/2012	69120	232
LXY3327	55617266D	26/03/2012	51851	167
MFG5151	55617569D	03/06/2012	69120	232
MFS8446	55617508D	24/05/2012	65992	230 * V
MFS8446	55617509D	24/05/2012	69120	232
MHW3398	54051314D	23/05/2012	54522	181 * VIII
MIO8080	55617473D	29/04/2012	73662	252 * VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

GAROPABA/SC, 21 DE MAR€O DE 2013.

LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.440 000729/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
DRB7632	55617381D	29/03/2012	51852	167	127.69

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

GAROPABA/SC, 21 DE MAR€O DE 2013.

LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.440 000730/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.149/2003 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
AFE9537	55617612D	05/05/2012	65992	230 * V
AFE9537	55617612D	05/05/2012	69120	232
AFE9537	55617613D	05/05/2012	66020	230 * VI
AFE9537	55617613D	05/05/2012	67261	230 * XVIII
AMX5483	55617727D	19/05/2012	55411	181 * XVII
AWY2211	55617587D	09/05/2012	69200	233
DII1577	55617582D	29/04/2012	69200	233
GUV1697	55617589D	11/05/2012	69200	233
IRL5537	55617703D	18/05/2012	70301	244 * I
KKK0277	55617558D	07/05/2012	50100	162 * I
LWX3023	55617655D	14/05/2012	50100	162 * I
LWX3023	55617655D	14/05/2012	66531	230 * XI
LXD5315	55617466D	13/04/2012	55414	181 * XVII
LYV1307	55656135B	21/05/2012	67002	230 * XVI
MBS7069	55617585D	29/04/2012	69200	233
MGT6779	55617586D	29/04/2012	69200	233
MJA6345	55617479D	09/05/2012	70301	244 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

GAROPABA/SC, 21 DE MAR€O DE 2013.

LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.440 000731/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
MGI9089	55617295D	16/03/2012	50100	162 * I	574.61
MGI9089	55617296D	16/03/2012	50610	163 c/c 162 * I	574.61

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

GAROPABA/SC, 21 DE MAR€O DE 2013.

LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.440 000732/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.149/2003 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
AHH8101	55617803D	05/06/2012	54521	181 * VIII
DBO4154	55617511D	24/05/2012	66450	230 * X
DBO4154	55617512D	24/05/2012	66372	230 * IX
DGI1911	55617981D	14/06/2012	69200	233
DJN1236	55617865D	17/06/2012	55411	181 * XVII
DLR7043	55617812D	08/06/2012	55411	181 * XVII
HRG9608	55617820D	09/06/2012	54521	181 * VIII
ICY1535	55617588D	09/05/2012	69200	233
JPP0216	55617566D	26/05/2012	69120	232
JPP0216	55617567D	26/05/2012	50291	162 * II
KMQ6495	55617487D	19/05/2012	51851	167
LXM9077	55617568D	28/05/2012	69120	232
LZM5363	55617886D	09/06/2012	65992	230 * V
LZM5363	55617885D	09/06/2012	55415	181 * XVII
MAC6455	55617837D	13/06/2012	69120	232
MAM1291	55617660D	23/05/2012	65992	230 * V
MBD2496	55617686D	19/05/2012	55250	181 * XV
MBE6281	55617583D	29/04/2012	69200	233
MBI2422	55617563D	28/05/2012	65992	230 * V
MBI2422	55617565D	25/05/2012	65800	230 * IV
MBP4652	55617749D	14/06/2012	57380	186 * II
MBW5452	55617689D	24/05/2012	66102	230 * VII
MCH2742	55617690D	27/05/2012	65992	230 * V
MCY1564	55617652D	29/04/2012	70301	244 * I
MDE2037	55617663D	26/05/2012	50100	162 * I
MDE2037	55617663D	26/05/2012	69120	232
MDI8308	55617980D	13/06/2012	69200	233
MDR4530	55617478D	04/05/2012	54522	181 * VIII
MEN7957	55617636D	24/05/2012	66372	230 * IX
MER3552	55617809D	08/06/2012	55415	181 * XVII
MEU9021	54051565D	29/04/2012	51851	167
MFW3540	55617306D	10/06/2012	66372	230 * IX
MFW3540	55617854D	10/06/2012	67693	230 * XXII

MFW3540 55617852D 10/06/2012 68580 231 * VII
MFZ7304 55617707D 18/05/2012 70302 244 * I
MFZ7304 55617708D 18/05/2012 65992 230 * V
MFZ7304 55617709D 18/05/2012 58350 195
MGT2284 55656126B 15/05/2012 55415 181 * XVII
MHK8834 55617691D 27/05/2012 69120 232
MID0131 55617571D 12/06/2012 65992 230 * V
MJA8281 55617483D 07/05/2012 65992 230 * V
MKA3768 55617959D 19/06/2012 50610 163 c/c 162 * I
MKC7007 55617488D 19/05/2012 55250 181 * XV
MMD9988 55617864D 17/06/2012 55411 181 * XVII
MMH1740 55617559D 07/05/2012 50100 162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

GAROPABA/SC, 21 DE MAR€O DE 2013.

LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.440 000733/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
BCJ0081	55617576D	09/04/2012	69200	233	127.69
MGO4647	55617602D	23/04/2012	55411	181 * XVII	53.20
MGX6857	55617552D	25/04/2012	55415	181 * XVII	53.20

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

GAROPABA/SC, 21 DE MAR€O DE 2013.

LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.440 000734/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.149/2003 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
EGD7419	55656145B	30/05/2012	69120	232
IHY3256	55617495D	31/05/2012	57380	186 * II
ILG1542	55617872D	20/06/2012	54600	181 * IX
ILG1542	55617848D	22/06/2012	54522	181 * VIII
ILS0270	55617443D	27/05/2012	50100	162 * I
JPP0216	55617525D	02/06/2012	65564	230 * I
JPP0216	55617523D	02/06/2012	50292	162 * II
JPP0216	55617524D	02/06/2012	51851	167
KWG2590	55617499D	01/06/2012	66102	230 * VII
LZP9712	55618004D	23/06/2012	67001	230 * XVI
MAS6123	55656141B	24/05/2012	51851	167
MBT8345	55617514D	26/05/2012	65992	230 * V
MBT8345	55617515D	26/05/2012	65561	230 * I
MBT8345	55617516D	26/05/2012	66020	230 * VI
MDK1664	55617961D	21/06/2012	69120	232
MDK1664	55617962D	21/06/2012	65992	230 * V
MEE6489	55617513D	24/05/2012	50450	162 * V
MET9843	55618002D	20/06/2012	54522	181 * VIII
MFO7773	55656138B	24/05/2012	50450	162 * V
MGN7668	55617537D	30/06/2012	55411	181 * XVII
MHR0242	55656140B	24/05/2012	65992	230 * V
MIH0460	55617304D	25/05/2012	55415	181 * XVII
MIQ3227	55617517D	26/05/2012	73662	252 * VI
MIR0097	55617705D	18/05/2012	70301	244 * I
MIU8266	55617661D	26/05/2012	69120	232
MJC1063	55617637D	24/05/2012	50100	162 * I
MKA3768	55617958D	19/06/2012	50100	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA)

DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

GAROPABA/SC, 21 DE MAR€O DE 2013.

LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

Gaspar

Prefeitura

Aviso do Pregão Presencial Nº 43/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Aviso do Pregão Presencial nº 43/2013

O OBJETO é Aquisição parcelada de materiais de Limpeza e higiene para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. A ENTREGA dos envelopes, contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverá ocorrer até as 09:00 do dia 10/04/2013, no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 10/04/2013 às 09:30, no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 20/03/2013
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Aviso do Pregão Presencial Nº 46/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Aviso do Pregão Presencial nº 46/2013

O OBJETO é Registro de Preços de pneus para a Polícia Militar. A ENTREGA dos envelopes, contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverá ocorrer até as 9h do dia 11/04/2013, no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 11/04/2013 às 9h30min, no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 21/03/2013
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Decisão do Pregão Presencial Nº 23/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
DECISÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2013

OBJETO: Registro de Preços de materiais para sinalização viária. PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito de Gaspar, vem junto aos autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 23/2013, no uso de suas atribuições legais, proferir a seguinte decisão: CONHEÇO o RECURSO efetuado pela empresa MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA. Quanto ao mérito, JULGO IMPROCEDENTE, adotando integralmente como fundamentação os argumentos contidos no Parecer nº 94/2013, da Procuradoria Geral do Município, datado de 21/03/2013, e a análise contida no Ofício nº 22/2013, do Departamento de Compras e Licitações, datado de 20/03/2013. Os interessados poderão obter a íntegra dos documentos, no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 21 de março de 2013.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

SAMAE

Aviso do Pregão Presencial Nº 10/2013- SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão nº.10/2013

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de hidrômetros e conexões, visando a manutenção, ampliação e reparos ao funcionamento dos sistemas e redes de água e novas ligações prediais de água.

A ENTREGA DOS ENVELOPES contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços da licitante deverá ocorrer até as 08:45 horas do dia 16/04/2013.

A ABERTURA DOS ENVELOPES ocorrerá no dia 16/04/2013 às 09:00 horas; cuja sessão estará aberta à participação de todos os interessados.

As licitantes interessadas em participar do certame, poderão obter a íntegra do Edital, diariamente, durante o horário de expediente, junto ao Departamento de Compras do SAMAE - Gaspar; ou no site: www.samaegaspar.com.br

Gaspar (SC), em 21 de março de 2013.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura

Aviso de Licitação - Pregão Presencial N° 005/2013

Aviso de Licitação - Pregão Presencial N° 005/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Aviso de Licitação - Pregão Presencial N° 005/2013 - Processo 12/2013

O município de Governador Celso Ramos torna público que fará realizar licitação do tipo Maior percentual de descontos. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais em vôos regulares, destinados aos servidores quando em viagens a serviço ou de interesse do Município de Governador Celso Ramos. Data da abertura da licitação: 05 de Abril de 2013 ás 14h:30min. Local para retirada do Edital e abertura da Licitação: Sala da Diretoria de Compras da Prefeitura de Governa¬dor Celso Ramos, Praça 6 de novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio.

Governador Celso Ramos, 25 de Março de 2013.
MAGALY DIAS PERES.
Pregoeira.

Programa de Gestão Tributária
www.ciga.sc.gov.br

Herval d'Oeste

Prefeitura

Pregão Presencial N° 003/2013

PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2013
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2013
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE

TIPO: Menor preço por item

OBJETO
Registro de preços para aquisição de medicamentos para uso nas Unidades de Saúde do Município de Herval d'Oeste pelo período de 6 meses

ENTREGA DOS ENVELOPES
Até as 13h00min horas do dia 08/04/2013.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006,

EDITAL NA ÍNTEGRA
O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R$ 14, 95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 25 de março de 2013
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso Nº 1.332/2008-3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Termo de Cessão de Uso nº 1.332/2008-3, celebrado entre o Município de Herval D'Oeste e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar.

O MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, situado na Rua Nereu Ramos, nº 389, inscrito no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Guindani, portador da Carteira de Identidade nº 1.511.562 / SSPSC, CPF nº 501.589.459-72, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Comandante-Geral Coronel BM Marcos de Oliveira, portador do CPF nº 454.919.259-34, resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento supracitado, prorrogando o prazo ajustado na Cláusula Sétima - Prazo e Vigência, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O prazo estabelecido no instrumento original, objetivando a cessão de veículo para servir de apoio ao CESSIONÁRIO, fica mediante este instrumento, prorrogado por 5 (cinco) anos, a partir de 15 de abril de 2013, podendo, no interesse das partes, ser renovado por Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a contar da data de sua assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo Aditivo será providenciada pelo CEDENTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E por estarem de comum acordo firmam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Herval D'Oeste - SC , 21 de março de 2013.
NELSON GUINDANI
CEDENTE

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
CESSIONÁRIO

Testemunhas:
MICHELLE BENEDETTI
Auxiliar Administrativo
CPF nº 045.478.869-03

ODOVIR FOIATO
Chefe de Gabinete
CPF nº 347.117.329-34

Ata de Registro de Preços Nº 001A/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001A/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2013
PREGÃO PRESENCIAL No 001/2013
Validade da Ata de Registro de Preços: Até 18 de março de 2014, não podendo ser prorrogado.

Aos vinte e um dias do mês de março de 2013, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, são registrados os preços para o eventual fornecimento o Registro de Preços para a aquisição de combustível para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos da Frota da Administração Municipal de Herval d'Oeste pelo período de 12 meses, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, neste ato representado pelo senhor Nelson Guindani, Prefeito Municipal e a empresa Posto Estrela Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 78.617.750/0001-02, em decorrência do processo licitatório nº0012/2013, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto, bem como as demais condições estão expressas no Edital do processo licitatório epigrafado, as quais são integralmente ratificadas e aceitas pelas partes, independentemente de sua transcrição.
Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente,

sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
01	Óleo diesel comum	IDASA	Litro	200.000	2,36	472.000,00
02	Gasolina Comum	RDP	Litro	43.000	3,03	130.290,00

Herval d'Oeste, em 21 de março de 2013.

NELSON GUINDANI — Prefeito Municipal — CPF nº 501.589.459-72

MAURO ANTONIO DALL'ORSOLETTA — Sócio Administrador — CPF nº 509.673.719-53

Testemunhas:

RUBENS ANTONIO CORREIA CPF: 687.857.399-87	MARIANA COLUSSO CPF: 052.051.949-36

Ata de Registro de Preços N° 001B/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001B/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2013
PREGÃO PRESENCIAL No 001/2013
Validade da Ata de Registro de Preços: Até 18 de março de 2014, não podendo ser prorrogado.

Aos vinte e um dias do mês de março de 2013, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, são registrados os preços para o eventual fornecimento o Registro de Preços para a aquisição de combustível para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos da Frota da Administração Municipal de Herval d'Oeste pelo período de 12 meses, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, neste ato representado pelo senhor Nelson Guindani, Prefeito Municipal e a empresa Abastecedora de Combustíveis e Transportadora Bortoli Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 84.590.124/0001-64, em decorrência do processo licitatório nº0012/2013, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto, bem como as demais condições estão expressas no Edital do processo licitatório epigrafado, as quais são integralmente ratificadas e aceitas pelas partes, independentemente de sua transcrição.
Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
01	Óleo diesel S- 50	IDASA	Litro	20.000	2,49	49.800,00

Herval d'Oeste, em 21 de março de 2013.

NELSON GUINDANI — Prefeito Municipal — CPF nº 501.589.459-72

MAURO ANTONIO DALL'ORSOLETTA — Sócio Administrador — CPF nº 509.673.719-53

Testemunhas:

RUBENS ANTONIO CORREIA CPF: 687.857.399-87	MARIANA COLUSSO CPF: 052.051.949-36

Termo Aditivo N° 018/2013

MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
Unidades Gestora: "Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste"
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0003-08
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Contratante

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARÃO DO COTEGIPE
Empresa: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ/MF Nº 02.520.829/0001-40
Endereço: Rua Vasco da Gama, 33
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 018/2013 DE 21 DE MARÇO DE 2013
Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.430/0003-08 neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Nelson Guindani, brasileiro, casado, portador do CPF nº 501.589.459-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vasco da Gama, 33, Barão do Cotegipe – RS inscrita no CNPJ n. 02.520.829/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 011-M/2012, que tem por objeto o registro de preços para o eventual fornecimento de medicamentos para uso nas Unidades de Saúde do Município de Herval d'Oeste, mediante sujeição às normas do Processo Licitatório nº 082/2012 Pregão Presencial nº 019/2012, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo nos quantitativos dos itens registrados para o fornecedor conforme tabela constante no anexo I

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com o acréscimo nos quantitativos a ata de registro de preços original passará de R$ 40.930,00, (Quarenta mil novecentos e trinta reais, para R$ 49.603,25 (Quarenta e nove mil, seiscentos e três reais e vinte e cinco centavos) representando um acréscimo de R$ 8.673,25 (oito mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo aditivo é celebrado com base no artigo no artigo 65 inciso I [1], da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Legislação Complementar.

---

1 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais

A publicação deste Termo Aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas da ata de registro de preços nº 11M/2012, que não foram modificados por força deste Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 21 de março de 2013.

NELSON GUINDANI	GLEISON SACHET
Prefeito Municipal	Sócio Administrador
CPF: 501.589.459-72	CPF: 650.526.920-72
Contratante	Contratada

Testemunhas:	
Rubens Antonio Correia CPF: 687.857.399-87	Mariana Colusso CPF: 052.051.949-36

TERMO ADITIVO Nº 018/2013 DE 21 DE MARÇO DE 2013
ANEXO I

Item	Especificação	Unidade	Marca	Qtde Registrada	Valor Registrado em R$	Valor Total Registrado	Qtde Aditivada 25%	Valor Aditivado 25%	Quantidade Total Pós Aditivo	Valor Total Pós aditivo
42	Carbonato de Cálcio 600+ VitaminaD3	COM	NATULAB	45.000	0,68	30.600,00	11.250	7.650,00	56.250	38.250,00
52	Ciprofloxacina 500 mg comprimido	UND	PRATI	70.000	0,099	6.930,00	17.500	173,25	87.500	7.103,25
53	Clonazepan 2,0 mg	COM	HYPERMARCA	30.000	0,077	2.310,00	7.500	577,50	37.500	2.877,50
102	Levomepromazina 25mg	COM	CRISTALIA	3.000	0,124	372,00	750	93,00	3750	465,00
148	Salbutol Spray 100mgc/Dose c/200 dose	UND	GLENMARK	200	3,59	718,00	50	179,50	250	897,50
Totais						40.930,00		8.673,25		49.603,25

NELSON GUINDANI Prefeito Municipal CPF: 501.589.459-72 Contratante	GLEISON SACHET Sócio Administrador CPF: 650.526.920-72 Contratada
Testemunhas:	
RUBENS ANTONIO CORREIA CPF: 687.857.399-87	MARIANA COLUSSO CPF: 052.051.949-36

Termo Aditivo N° 019/2013
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
Unidades Gestora: "Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste"
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0003-08
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Contratante

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
Empresa: Reunidas Turismo S/A
CNPJ/MF Nº 04.176.082/00001-80
Endereço: Av. Governador Ivo Silveira, 2897 – Bairro Capoeiras
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 019/2013 DE 21 DE MARÇO DE 2013
Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.430/0003-08 neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Nelson Guindani, brasileiro, casado, portador do CPF nº 501.589.459-72, doravante denominado

CONTRATANTE, e a empresa Reunidas Turismo S/A. pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Governador Ivo Silveira, 2897 – Bairro Capoeiras- Florianópolis – SC inscrita no CNPJ n. 04.176.082/00001-80, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 018/2012, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de passagens de ônibus intermunicipais, para doação à munícipes hervalenses, conforme benefícios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e para pacientes que necessitem de deslocamento a outras localidades para tratamento de saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante sujeição às normas do Processo Licitatório nº 0105/2012 Pregão Presencial nº 031/2012, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Este Termo Aditivo tem por objeto a revisão dos valores dos itens registrados para o fornecedor em decorrência do reajuste das tarifas de ônibus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL

Esta revisão de valores se dá no importe de +7,52 % (sete virgula cinquenta e dois por cento) em todos os itens conforme tabela constante no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo aditivo é celebrado com base no artigo no artigo 65 inciso II, alínea "d" 2·, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Legislação Complementar.,e parecer jurídico nº 015/2013.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais

Todos os demais itens e cláusulas da ata de registro de preços nº 18/2012, que não foram modificados por força deste Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 21 de março de 2013.

NELSON GUINDANI	RUI CARAMORI
Prefeito Municipal	Diretor Financeiro
CPF: 501.589.459-72	CPF: 170.895.929-25
Contratante	Contratada

TERMO ADITIVO Nº 019/2013 DE 21 DE MARÇO DE 2013 - ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Valor Registrado	Valor Reajuste 7,52%	Valor Reajustado
1	PASSAGEM DE ONIBUS DE CHAPECO A JOAÇABA	UN	R$ 39,84	R$ 2,996	R$ 42,84
2	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A CHAPECO	UN	R$ 38,74	R$ 2,913	R$ 41,65
3	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A CONCORDIA	UN	R$ 18,29	R$ 1,375	R$ 19,67
4	PASSAGEM DE ONIBUS DE CONCORDIA A JOAÇABA	UN	R$ 18,29	R$ 1,375	R$ 19,67
5	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A FLORIANOPOLIS	UN	R$ 98,15	R$ 7,381	R$ 105,53
6	PASSAGEM DE ONIBUS DE FLORIANOPOLIS A JOAÇABA	UN	R$ 99,25	R$ 7,464	R$ 106,71
7	PASSAGEM DE ONIBUS DE LAGES A JOAÇABA	UN	R$ 48,76	R$ 3,667	R$ 52,43
8	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A LAGES	UN	R$ 47,16	R$ 3,546	R$ 50,71
9	PASSAGEM DE ONIBUS DE BLUMENAU A JOAÇABA	UN	R$ 71,85	R$ 5,403	R$ 77,25
10	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A BLUMENAU	UN	R$ 69,25	R$ 5,208	R$ 74,46
11	PASSAGEM DE ONIBUS DE CURITIBA A JOAÇABA	UN	R$ 67,26	R$ 5,058	R$ 72,32
12	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A CURITIBA	UN	R$ 64,06	R$ 4,817	R$ 68,88
13	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOINVILLE A JOAÇABA	UN	R$ 99,18	R$ 7,458	R$ 106,64
14	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A JOINVILLE	UN	R$ 97,48	R$ 7,330	R$ 104,81
15	PASSAGEM DE ONIBUS DE CAÇADOR A JOAÇABA	UN	R$ 25,36	R$ 1,907	R$ 27,27
16	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A CAÇADOR	UN	R$ 25,64	R$ 1,928	R$ 27,57
17	PASSAGEM DE ONIBUS DE SAO PAULO A JOAÇABA	UN	R$ 126,18	R$ 9,489	R$ 135,67
18	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A SAO PAULO	UN	R$ 122,92	R$ 9,244	R$ 132,16
19	PASSAGEM DE ONIBUS DE ERECHIM A JOAÇABA	UN	R$ 23,02	R$ 1,731	R$ 24,75
20	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A ERECHIM	UN	R$ 21,70	R$ 1,632	R$ 23,33
21	PASSAGEM DE ONIBUS DE VIDEIRA A JOAÇABA	UN	R$ 16,80	R$ 1,263	R$ 18,06
22	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A VIDEIRA	UN	R$ 17,10	R$ 1,286	R$ 18,39
23	PASSAGEM DE ONIBUS DE CATANDUVAS A JOAÇABA	UN	R$ 9,05	R$ 0,681	R$ 9,73

2 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

24	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A CATANDUVAS	UN	R$ 9,35	R$ 0,703	R$ 10,05
25	PASSAGEM DE ONIBUS DE ERVAL VELHO A JOAÇABA	UN	R$ 5,20	R$ 0,391	R$ 5,59
26	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A ERVAL VELHO	UN	R$ 5,20	R$ 0,391	R$ 5,59
27	PASSAGEM DE ONIBUS DE IBICARE A JOAÇABA	UM	R$ 5,31	R$ 0,399	R$ 5,71
28	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A IBICARE	UN	R$ 5,58	R$ 0,420	R$ 6,00
29	PASSAGEM DE ONIBUS DE XANXERE A JOAÇABA	UND	R$ 28,69	R$ 2,157	R$ 30,85
30	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A XANXERE	UND	R$ 28,95	R$ 2,177	R$ 31,13
31	PASSAGEM DE ONIBUS DE ITAJAI A JOAÇABA	UND	R$ 82,73	R$ 6,221	R$ 88,95
32	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA A ITAJAI	UND	R$ 79,35	R$ 5,967	R$ 85,32
33	PASSAGEM DE ONIBUS DE CURITIBANOS À JOAÇABA;	UND	R$ 27,46	R$ 2,065	R$ 29,52
34	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOAÇABA À CURITIBANOS;	UND	R$ 27,74	R$ 2,086	R$ 29,83
35	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE JOAÇABA À JARAGUA DO SUL	UND	R$ 83,48	R$ 6,278	R$ 89,76
36	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE JARAGUÁ DO SUL À JOAÇABA	UND	R$ 84,48	R$ 6,353	R$ 90,83

Ibiam

Prefeitura

Decreto Nº 2481/2013

DECRETO Nº2481/2013
"EXTINGUE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLÓVIS JOSÉ BUSATTO, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e despacho proferido no Requerimento protocolado sob Nº 059/2013.

Com amparo no Art.88, Inciso VII-XIII da Lei Orgânica.

DECRETA:
Art. 1.º Fica extinto o Crédito Tributário, lançado e inscrito em Divida Ativa sob Nº168.169.359-34 em nome do Contribuinte João Lavrati no valor de R$577, 50(Quinhentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Art. 2.º A extinção decorre de duplo lançamento efetuado conforme foi apurado pelos documentos anexos ao Requerimento protocolado sob Nº059 em 12 de Março de 2013.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM-SC, 18 DE MARÇO DE 2013.
CLÓVIS JOSÉ BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

LAÉLCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Administração e da Fazenda

Imbituba

Prefeitura

Portaria PMI/DGP Nº 118/2013

PORTARIA PMI/DGP Nº 118, de 20 de março de 2013.
Dispõe sobre a exoneração de Servidores Comissionados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 3.892, de 03 de maio de 2011, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, os (as) abaixo relacionados (as), dos cargos/funções descritos na referida tabela, nomeados (as) para compor a estrutura municipal, conforme legislação pertinente.

NOME	NOMEAÇÃO	CARGO	CPF	EXONERAÇÃO
ADELPHO JOSE PAMATO	2/1/2013	Assessor(a) IV	00418300917	28/02/2013
ALBERTINA DA SILVEIRA DOMINGOS GONÇALVES	1/2/2013	Assessor(a) III	00361681909	28/02/2013
ALEXANDRE LEAL CARDOSO	1/2/2013	Assessor(a) II	88545547153	28/02/2013
AMILTON DE MELLO PIRES	2/1/2013	Assessor(a) III	52089371900	28/02/2013
CARLOS FERNANDO DEMETRIO	14/2/2013	Diretor (a)	82327394953	28/02/2013
CARLOS JOSÉ BARBOSA FILHO	2/1/2013	Assessor(a) Jurídico(a)	00445496959	28/02/2013
CARMEN LUCIA ALVES DA SILVA	2/1/2013	COORDENADOR DST/AIDS	69125694987	28/02/2013
CAROLINE KOBARG DAMAZIO	18/2/2013	Assessor(a) II	05626557946	28/02/2013
CINTIA SOARES DE SOUZA ALBINO	2/1/2013	Chefe de Departamento	03757044932	28/02/2013
CLARA REGINA MARTINS	1/2/2013	Assessor(a) Jurídico(a)	50964941015	28/02/2013

CLAUDILEIA LEAL	2/1/2013	Chefe de Departamento	04022341971	28/02/2013
CRISTIANE XAVIER DE LIMA	2/1/2013	Diretor (a)	62009508904	28/02/2013
DAIANE FERREIRA DA SILVA	2/1/2013	Assessor(a) V	06093376966	28/02/2013
DILSON PETRASSEM JUNIOR	2/1/2013	Diretor (a)	04106942909	28/02/2013
EDILSON MISAEL ANTUNES DA SILVA	6/2/2013	Assessor(a) I	01433151960	28/02/2013
EDSON ROMARIO DE OLIVEIRA	15/2/2013	Assessor(a) II	00360460941	28/02/2013
ERALDO BITTENCOURT MOTA	1/2/2013	Chefe de Departamento	57859671972	28/02/2013
EVERALDO DE PAULA	2/1/2013	Diretor (a)	63056283949	28/02/2013
FRANCINE CARDOSO DE FARIAS	1/2/2013	Chefe de Departamento	06587242901	28/02/2013
FRANCINE FREITAS DE MELLO	15/1/2013	Assessor(a) II	07097284927	28/02/2013
GERTON MORAES MARTINS	2/1/2013	Chefe de Departamento	69152748987	28/02/2013
GISELE ROCHA DOS SANTOS BARJONA	2/1/2013	Diretor (a)	98380729900	28/02/2013
JAIME PIRES	2/1/2013	Assessor(a) II	82327220963	28/02/2013
JEFERSON LEAL	2/1/2013	Assessor(a) IV	08010316997	28/02/2013
JOÃO BATISTA COELHO JUNIOR	2/1/2013	Diretor (a)	00773762930	28/02/2013
JOAO BATISTA FERREIRA	6/2/2013	Assessor(a) I	39835871949	28/02/2013
JOAO CARLOS BERNARDO	2/1/2013	Chefe de Departamento	02405367971	28/02/2013
JOSE MARIO DA SILVA	1/2/2013	Assessor(a) III	41643488953	28/02/2013
JOSEANE COELHO HOFFMANN	1/2/2013	Assessor(a) I	81719949972	28/02/2013
JOSIMARA MARTINS KRAUSEN	1/2/2013	Assessor(a) II	03889496946	28/02/2013
LOURIVAL HORÁCIO	6/2/2013	Assessor(a) II	24562246987	28/02/2013
LUCIANA FREITAS DA ROSA	1/2/2013	Diretor (a)	84125519900	28/02/2013
LUIZ LUAN DA COSTA	15/2/2013	Chefe de Departamento	05999231990	28/02/2013
LUIZA ROSTIROLA CHUKSTER	13/2/2013	Assessor(a) V	04399148926	28/02/2013
MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES	2/1/2013	Diretor (a)	48236357953	28/02/2013
MAYCON RODRIGUES LEOPOLDO	2/1/2013	Chefe de Departamento	03524479901	28/02/2013
MICHELLE FRANCINE PEREIRA DE OLIVEIRA	2/1/2013	Chefe de Departamento	03299478931	28/02/2013
MONICA DE FARIAS PIRES MARTINS	1/2/2013	Chefe de Departamento	88848159915	28/02/2013
RICELI PEREIRA DA ROSA CARPES	1/2/2013	Diretor (a)	00589725955	28/02/2013
ROBERTO FRANCISCO PIRES JUNIOR	2/1/2013	Assessor(a) II	98384490910	28/02/2013
RODRIGO DE FARIAS ROSA	1/2/2013	Assessor(a) II	03384386965	28/02/2013
ROSILENE BRASIL DE JESUS MEDEIROS	2/1/2013	Supervisor(a) decreto 58/2012	48541176991	28/02/2013
RUBIA REGINA ADRIANO	1/2/2013	Assessor(a) IV	04669926969	28/02/2013
SABRINA MACHADO STEFANES DA SILVA	13/2/2013	Assessor(a) Jurídico(a)	00606233903	28/02/2013
SUELEN GARCIA	2/1/2013	Assessor(a) III	03729264958	28/02/2013
THIAGO BERNARDINO MIGUEL	1/2/2013	Assessor(a) IV	01069389919	28/02/2013
VALDETE DE SOUZA PIRES	2/1/2013	Chefe de Departamento	21612846904	28/02/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 20 de março de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Edital SEAGP N° 008/2013

EDITAL SEAGP Nº 008/2013
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2010.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2010, divulgado através do Edital nº 04/2010, de 12 de novembro de 2010, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO Nº 04/2010, de 07 de fevereiro de 2011, que homologou os resultados do referido processo seletivo.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2010, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 21 de Março a 20 de Abril de 2013, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 21 de março de 2013.
Zeli Pires
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 008/2013
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Tec. de Enfermagem
CARLA BARROCA CRUZ

Iomerê

Prefeitura

Lei 721/2013
LEI N. 721, DE 21 DE MARÇO DE 2013.
Autoriza o Município de Iomerê a firmar Termo de Cooperação com o Município de Videira, visando a manutenção do PROCON Regional, localizado no Município de Videira.

O Prefeito do Município de Iomerê:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Videira, SC., nos termos da minuta que passa a fazer parte integrante desta Lei, destinado à colaboração para a manutenção do PROCON Regional localizado no Município de Videira, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas de politica nacionais das relações de consumo.
Paragrafo Único. A celebração do Convenio objeto desta Lei, decorre de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre os Municípios de Videira, Iomere, Arroio Trinta e Salto Veloso, e o Ministério Publico de Santa Catarina, através da Promotoria de Justiça e Curadoria dos Direitos do Consumidor da Comarca de Videira, SC.

Art. 2. O convenio vigorara pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, em havendo interesse das partes.

Art. 3. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do corrente ano.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, SC, 21 de março de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1397/2013
DECRETO Nº. 1397 DE 19 DE MARÇO DE 2013
Nomeia comissão para análise e aprovação de amostras

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão para Análise e Aprovação de Amostras de Produtos de Limpeza e Higiene para possíveis aquisições futuras, através de licitação.

Leonice Kaiser Buffon
Carla Candiago
Elizéte Barichello Baldo
Odete Perosa

Art. 2º A Comissão será presidida por Loenice Kaiser Buffon.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 19 de março de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretario de Administração e Finanças

Decreto 1398/2013

DECRETO Nº1398, DE 21 DEMARÇO DE 2013.
Anula os processos seletivos ns. 001/2013 e 002/2013 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOa Recomendação Administrativa do Ministério Publico de Santa Catarina, atravésda 2. Promotoria de Justiça da Comarca de Videira, que aponta pela necessidade de anulação dos processos seletivos ns. 001/2013 e 002/2013, realizados por este Município, no inicio do corrente ano;

CONSIDERANDO que, após devidamente cientificados da ocorrência da anulação dos referidos certames todos os candidatos classificados, já convocados pelo Município para assumir as funções para as quais foram contratados, não se verificou a interposição de nenhum recurso;

CONSIDERANDO que, a Administração Publica pode, a qualquer tempo, rever seus atos;

DECRETA:
Art. 1. Ficam anulados integralmente os Processos Seletivos ns. 001/2013 e 002/2013, realizados por esta municipalidade, no mês de janeiro do corrente ano.

Art2. Fica determinado à Secretaria de Administração e Finanças que promova as medidas necessárias para realização de novo certame, atendidas as exigências legais.

Art.3. Faz parte integrante do presente decreto, a Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Publico do Estado de Santa Catarina.

Art. 4. Os contratos firmados com classificados através dos testes seletivos nº 001/2013 e 002/2013 vigorarão ate a contratação dos aprovados em novo processo seletivo e ser realizado pelo município de Iomerê no prazo de ate 40 dias a contar da publicação do presente decreto.

Art. 5. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito
Iomerê, 21 de março de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1399/2013

DECRETO Nº 1399, DE 21 DEMARÇO DE 2013.
Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários para atender necessidades de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 2º, § 7º, da Lei Municipal 0061 de 17 de setembro de 1997, artigo 37, IX, da Constituição Federal, Prejulgado n. 1927, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e demais legislação aplicada à matéria, e

CONSIDERANDO que, para a realização de concurso público para contratação dos profissionais de cujos serviços o Município necessita, como forma de primar pela continuidade dos serviços públicos, primeiramente, faz-se necessária a criação de novos cargos, com a alteração da legislação vigente no Munícipio, mostrando-se então, pertinente a realização de certame seletivo para contratações temporárias, de conformidade com a legislação vigente:

DECRETA:
Art. 1º Ficam criados os cargos temporários para atender as necessidades de excepcional interesse público, fixando-se a carga horária e quadro de vagas conforme tabelas abaixo:

1.1 EDUCAÇÃO: PROFISSIONAIS HABILITADOS

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1	PROFESSOR III – ENSINO FUNDAMENTAL	03 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo PEDAGOGIA
2	PROFESSOR III – EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE	02 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo PEDAGOGIA
3	PROFESSOR III – EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE	02 + CR	40	2.116,30	Ensino Superior Completo PEDAGOGIA
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02 + CR	40	2.116,30	Ensino Superior Completo EDUCAÇÃO FÍSICA
5	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	02 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo LETRAS
6	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	02 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo MATEMÁTICA
7	PROFESSOR DE ARTES	01 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo ARTES
8	PROFESSOR DE ARTES	01 + CR	30	1.587,22	Ensino Superior Completo ARTES
9	PROFESSOR DE ITALIANO	01 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo LÍNGUA ITALIANA
10	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	01 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo CIÊNCIAS
11	PROFESSOR DE HISTÓRIA	01 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo HISTÓRIA

12	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo GEOGRAFIA
13	PROFESSOR AEE	01 + CR	40	2.116,30	Ensino Superior Completo PEDAGOGIA e Ensino Superior Completo ou Cursando EDUCAÇÃO ESPECIAL

1.1.1 EDUCAÇÃO – NÃO HABILITADOS

CÓDIGO	CARGOS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – PEDAGOGIA
2	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – PEDAGOGIA
3	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE	CR	40	1.668,12	Cursando Ensino Superior – PEDAGOGIA
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CR	40	1.668,12	Cursando Ensino Superior – EDUCAÇÃO FÍSICA
5	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – LETRAS
6	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – MATEMÁTICA
7	PROFESSOR DE ARTES	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior - ARTES
8	PROFESSOR DE ARTES	CR	30	1.251,09	Cursando Ensino Superior - ARTES
9	PROFESSOR DE ITALIANO	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – LÍNGUA ITALIANA
10	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – CIÊNCIAS
11	PROFESSOR DE HISTÓRIA	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – HISTÓRIA
12	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – GEOGRAFIA
13	PROFESSOR AEE	CR	40	1.668,12	Cursando Ensino Superior – EDUCAÇÃO ESPECIAL

1.1.2 DA NECESSIDADE DA CRIACAO DAS VAGAS ACIMA RELACIONADAS

1.1.2.1 PROFESSORES DAS DISCIPLINAS DE MATEMAICA, LINGUA PORTUGUESA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, CIENCIA, ARTES, LIGUA ILALIANA: O Município de Iomere, gradativamente, vem assumindo a responsabilidade pela Manutenção do Ensino Fundamental, compreendido o 1º ao 9º ano; a grade curricular do ensino fundamental ainda não está aprovada pelo MEC, o que impede, neste momento, a realização de concurso público, porquanto não há definição quanto às disciplinas que permanecerão integradas à nova grade; no quadro de Carreira do Magistério Público do Município de Iomerê não existem professores efetivos para ministrar estas disciplinas, razão pela qual a necessidade de contratação de servidores em caráter temporário é evidente e urgente.

1.1.2.2. PROFESSORES DE EDUCACAO FISICA e PROFESSOR III, DO ENSINO FUNDAMENTAL: No inicio desta gestão, professores do quadro efetivo de servidores, assumiram funções de direção e cargos de confiança, mais especificamente as diretoras das escolas municipais, que são professoras efetivas do ensino fundamental I, com carga horário de 20 horas semanais, e o Secretario de Educação, Cultura e Esportes, que é professor efetivo da disciplina de Educação Física.
Ainda, professora do quadro efetivo esta trabalhando ensino religioso nas escolas, o que implica na necessidade de contratação de mais um professor para o ensino fundamental,nível III. Além do que, o aumento do numero de alunos, enseja a disponibilização de mais profissionais para atendimento da demanda, uma vez que já detectada a necessidade de desdobramento de turmas.

1.1.2.3 PROFESSORES III – CRECHE: Desde o inicio desde ano, verifica-se um aumento significativo do número de alunos que frequentam a creche municipal, o que implica na impossibilidade de atendimento às crianças, a maioria ainda bebês, somente pelos profissionais que hoje desenvolvem suas atividades na creche, sendo assim imprescindível a contratação de mais professores, em caráter temporário. Ate o final do ano de 2012, os professores existentes, atendiam a demanda, o que não justifica a contratação de mais professores em caráter definitivo, porquanto se a demanda for apenas temporária, estes serviços serão desnecessários.

1.1.2.4 PROFESSOR AEE: O Atendimento Educacional Especializado(AEE), implantado no Município há pelo menos 02(dois) anos, ainda não conta com professor efetivo no quadro de servidores, alias, nem existe este o cargo, razão pela qual, ate a mudança na legislação, a contratação de professor para atender estes alunos, acontece via processo seletivo.

1.2 CARGOS DIVERSOS

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1	MOTORISTA DE CAMINHÃO	01 + CR	40 horas	1.431,62	Ensino Fundamental Incompleto Carteira Nacional de Habilitação "C"
2	FAXINEIRA	01+ CR	40 horas	1.120,39	Ensino Fundamental Incompleto
3	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	CR	40 horas	1.120,39	Ensino Fundamental Incompleto
4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08 + CR	40 horas	622,44	Ensino Fundamental Completo Residir no Município de Iomerê
5	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01 + CR	40 horas	1.369,36	Curso Técnico em Enfermagem Registro no COREN
6	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	01 + CR	40 horas	1.867,33	Ensino Fundamental Incompleto Carteira Nacional de Habilitação "D"
7	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PSF	CR	40 horas	14.316,27	Formação Superior em Medicina; - Registro no Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional;
8	TÉCNICO ENFERMAGEM SAMU	CR	24/72	1.493,88	Curso Técnico em Enfermagem Registro no COREN
9	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	CR	24/72	1.493,88	Ensino Médio incompleto Carteira Nacional de Habilitação "D".
10	AGENTE ADMINISTRATIVO	01 + CR	40 horas	1.556,11	Ensino Médio Completo
11	PSICOLOGO	01 + CR	10 horas	684,68	Ensino Superior Completo em PSICOLOGIA
12	ASSISTENTE DE CRECHE	03 + CR	40	834,06	Ensino Médio Completo
13	MERENDEIRA	01 + CR	20 horas	560,19	Ensino Fundamental Incompleto
14	MERENDEIRA	CR	40 horas	1.120,39	Ensino Fundamental Incompleto

1.2.1 DA NECESSIDADE DE CONTRATACAO TEMPORARIA, CONFORME QUADRO ACIMA

1.2.1.1 MOTORISTA DE CAMINHAO: Existe a necessidade de contratação temporária de um motorista de caminhão, porquanto o titular de uma vaga encontra-se afastado, em licença sem vencimentos e, ainda, há a necessidade de contratação, uma vez que os caminhões da frota municipal, não raras vezes, são conduzidos por operadores de outras maquinas, ante a inexistência de motoristas.
Ainda, todas as vagas preenchidas são ocupadas por servidores efetivos, e não existem aprovados em concurso publico para serem chamados.

1.2.1.2 FAXINEIRA: Todas as vagas existentes estão preenchidas por servidores efetivos e, destes, dois encontra-se afastados, em gozo de beneficio previdenciário de auxílio-doença, pelo que, não podem ser chamados, se existentes, aprovados em concurso publico. Havendo a necessidade dos serviços, a contratação temporária se justifica.

1.2.1.3 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS: Todas as vagas preenchidas são ocupadas por servidores aprovados em concurso publico, e não existem mais aprovados no certame em vigor. Existe a necessidade urgente da contratação de pelo menos mais um (01) agente de serviços gerais, porquanto, dos ocupantes do quadro efetivo, 02(dois) estão em gozo de beneficio previdenciário de auxílio-doença, sem previsão de alta, e os serviços são relevantes e necessários, dai porque se justifica a contratação de mais servidores na condição de temporários.

1.2.1.4 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE: Estes servidores fazem parte do PSF – Programa Saúde da Família, e sua contratação ocorrem, necessariamente, via processo seletivo simplificado, uma vez que não integram o quadro de servidores do Município.

1.2.1.5 TECNICO EM ENFERMAGEM: a técnica de enfermagem titular da única vaga existente encontra-se em licença maternidade, dai porque premente se mostra a contratação de um servidor temporário, para substituição ate o retorno da titular.

1.2.1.6 MOTORISTA DE AMBULANCIA: Todas as vagas existentes no quadro efetivo de servidores encontram-se ocupadas por servidores efetivos, sendo que, um deles encontra-se em licença sem vencimentos; ainda, o quadro de motoristas já não atende a demanda do Município, sendo necessária e urgente a contratação de mais um motorista, como forma de garantir o atendimento à população, nesta área tão importante que é a saúde. Destacamos que, Iomere ainda é um município que depende de transporte de pacientes para varias regiões do Estado e de outros estados, sendo imperiosa a necessidade de motoristas de ambulância para condução destes pacientes.

1.2.1.7 MEDICO CLINICO GERAL – PSF: Desde alguns anos, tornou-se obrigatória a disponibilização de um medico clinico geral, por parte do Município, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, e para atendimento ao Programa Saúde da Família. Ocorre que, já foram realizados vários concursos públicos para

preenchimento do cargo e, ate este momento, não foi preenchido. Existe um concurso publico em vigor, com médicos aprovados, porem nenhum dos classificados assumiu, estando o Município convocando os aprovados, na seqüência, na tentativa de preencher a vaga. Enquanto isto não acontece, a contratação temporária se mostra necessária, porquanto não pode o Município deixar de oferecer os serviços médicos a quem deles necessita.

1.2.1.8 TECNICO ENFERMAGEM - SAMU: O Município de Iomere é responsável pelo gerenciamento do SAMU, Unidade de Suporte Básico, instalado no Município desde o ano de 2006. A natureza das contratações é emprego público celetista, e a forma de ingresso se da através de processo seletivo simplificado. Nos últimos tempos, verifica-se uma rotatividade destes profissionais, sendo que, não raras vezes, é precária a prestação dos serviços. Por esta razão, justificada a realização de teste seletivo, para cadastro de reservas, uma vez que, quando necessária a contratação de novos profissionais, já estão devidamente classificados e à imediata disposição.

1.2.1.9 MOTORISTA SOCORRITA – SAMU: O Município de Iomerê é responsável pelo gerenciamento do SAMU, Unidade de Suporte Básico, instalado no Município desde o ano de 2006. A natureza das contratações é emprego publico celetista, e a forma de ingresso se da através de processo seletivo simplificado. Nos últimos tempos, verifica-se uma rotatividade destes profissionais, sendo que, não raras vezes, é precária a prestação dos serviços. Por esta razão, justificada a realização de teste seletivo, para cadastro de reservas, uma vez que, quando necessária a contratação de novos profissionais, já estão devidamente classificados e à imediata disposição.

1.2.1.10 AGENTE ADMINISTRATIVO: As vagas existentes para o cargo de agente administrativo estão todas preenchidas por servidores efetivos, sendo que, um deles, encontra-se afastado para tratamento de saúde, devidamente comprovada a necessidade do afastamento. Os serviços administrativos são muitos, e a ausência do servidor já não pode ser suprida por outros, razão pela qual, necessária a contratação de um servidor temporário, para dar suporte aos trabalhos desenvolvidos pelo Município.

1.2.1.11 PSICOLOGO: O cargo de psicólogo, contemplado no plano de cargos e salários do Município, e ocupado por servidor efetivo, prevê uma carga horária de 20(vinte) horas semanais. Ocorre que a demanda por estes serviços, que engloba as Secretarias de Saúde e Ação Social, e Educação, Cultura e Esportes, já não pode ser atendida somente com a carga horária atual. Assim, necessária a contratação temporária de um servidor, para a prestação dez 10(dez) horas de serviços semanais, enquanto não modificada a legislação vigente, alterada e a carga horária deste profissional.
Destaca-se que o Município, hoje, necessita de um psicólogo para atendimento à turma de alunos especiais, denominada de AEE, razão maior da necessidade de mais 10(dez) horas de serviços semanais.

1.1.2.12 ASSISTENTE DE CRECHE E MERENDEIRA: Desde o início desde ano, verifica-se um aumento significativo do número de alunos que frequentam a creche municipal, o que implica na impossibilidade de atendimento às crianças, a maioria ainda bebês, somente pelos profissionais que hoje desenvolvem suas atividades na creche, sendo assim imprescindível a contratação de mais servidores, na condição de temporários, porquanto todas as vagas existentes estão ocupadas por servidores efetivos e, enquanto não criadas mais vagas, com alteração do plano de cargos, não é possível a realização de concurso publico e, ainda, porque o aumento de alunos, por ora, é temporário.

Art. 2. As vagas criadas pelo presente Decreto serão preenchidas através de Processo Seletivo a ser realizado pelo Município e, a aprovação dos candidatos não gera obrigatoriedade de contratação.

Art. 3. Justificada criação de vagas como cadastro de reserva, uma vez que, vindo a ocorrer a necessidade de contratação, enquanto vigente o processo a ser desenvolvido para a contratação temporária, os classificados poderão ser chamados de imediato, não sujeitando o Município a elaborar constantes processos seletivos, e garantindo a continuidade dos serviços.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Iomerê, 21 de março de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2124/2013

PORTARIA Nº 2.124 DE 20 DE MARÇO DE 2013
HOMOLOGA PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2013

LUCIANO PAGANINI, Prefeito do Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologada a licitação nº 0011/2013, modalidade pregão presencial e, por conseguinte, adjudica o objeto ao seguinte fornecedor:

SÉRGIO CARLESSO, inscrito no CPF sob nº 049.806.078-02, para o seguinte item e pelo seguinte preço:

LOTE 01 - Serviços de Musicalização Infantil para alunos do Centro Educacional Municipal de Iomerê, incluindo aulas de violão e ensaio de Coral Infanto Juvenil e apresentações públicas.

Valor: R$ 1.700, 00 (um mil e setecentos reais) mensais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Iomerê - SC, 20 de março de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta secretaria de Administração e Finanças

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2125/2013

PORTARIA Nº 2.125 DE 20 DE MARÇO DE 2013
HOMOLOGA PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2013

LUCIANO PAGANINI, Prefeito do Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada a licitação nº 0012/2013, modalidade pregão presencial e, por conseguinte, adjudica o objeto ao seguinte fornecedor:

SAVIAN ADMINISTRADORA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob nº 80.934.912/0001-70, para o seguinte item e pelo seguinte preço:

LOTE 01 - Aquisição de mudas de flores

ITEM	QTDE MUDAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO - R$
1	15.000	Amor Perfeito Gigante	0, 36
2	4.000	Boca de leão	0, 37
3	10.000	Petúnia	0, 36
4	10.000	Sálvia Vermelha	0, 38
5	10.000	Vinca Colorida	0, 38
6	5.000	Sálvia Azul	0, 38
7	4.000	Tagetão	0, 38

Totalizando um valor de R$ 21.500, 00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Iomerê - SC, 20 de março de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta secretaria de Administração e Finanças

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Edital de Processo Seletivo Nº 0003/2013

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

O Município de Iomerê, SC, através do Prefeito Municipal, Luciano Paganini, torna público a realização de teste seletivo para contratação temporária e/ou cadastro reserva para os seguintes cargos:

1 – HABILITADOS - EDUCAÇÃO

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1	PROFESSOR III – ENSINO FUNDAMENTAL	03 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo PEDAGOGIA
2	PROFESSOR III – EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE	02 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo PEDAGOGIA
3	PROFESSOR III – EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE	02 + CR	40	2.116,30	Ensino Superior Completo PEDAGOGIA
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02 + CR	40	2.116,30	Ensino Superior Completo EDUCAÇÃO FÍSICA
5	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	02 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo LETRAS
6	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	02 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo MATEMÁTICA
7	PROFESSOR DE ARTES	01 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo ARTES
8	PROFESSOR DE ARTES	01 + CR	30	1.587,22	Ensino Superior Completo ARTES
9	PROFESSOR DE ITALIANO	01 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo LÍNGUA ITALIANA
10	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	01 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo CIÊNCIAS
11	PROFESSOR DE HISTÓRIA	01 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo HISTÓRIA
12	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01 + CR	20	1.058,15	Ensino Superior Completo GEOGRAFIA
13	PROFESSOR AEE	01 + CR	40	2.116,30	Ensino Superior Completo PEDAGOGIA e Ensino Superior Completo ou Cursando EDUCAÇÃO ESPECIAL

2 – NÃO HABILITADOS - EDUCAÇÃO

CÓDIGO	CARGOS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – PEDAGOGIA
2	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – PEDAGOGIA
3	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE	CR	40	1.668,12	Cursando Ensino Superior – PEDAGOGIA

4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CR	40	1.668,12	Cursando Ensino Superior – EDUCAÇÃO FÍSICA
5	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – LETRAS
6	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – MATEMÁTICA
7	PROFESSOR DE ARTES	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior - ARTES
8	PROFESSOR DE ARTES	CR	30	1.251,09	Cursando Ensino Superior - ARTES
9	PROFESSOR DE ITALIANO	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – LÍNGUA ITALIANA
10	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – CIÊNCIAS
11	PROFESSOR DE HISTÓRIA	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – HISTÓRIA
12	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	CR	20	834,06	Cursando Ensino Superior – GEOGRAFIA
13	PROFESSOR AEE	CR	40	1.668,12	Cursando Ensino Superior – EDUCAÇÃO ESPECIAL

3 - DIVERSOS

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1	MOTORISTA DE CAMINHÃO	01 + CR	40 horas	1.431,62	Ensino Fundamental Incompleto Carteira Nacional de Habilitação "C"
2	FAXINEIRA	01+ CR	40 horas	1.120,39	Ensino Fundamental Incompleto
3	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	CR	40 horas	1.120,39	Ensino Fundamental Incompleto
4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08 + CR	40 horas	622,44	Ensino Fundamental Completo Residir no Município de Iomerê
5	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01 + CR	40 horas	1.369,36	Curso Técnico em Enfermagem Registro no COREN
6	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	01 + CR	40 horas	1.867,33	Ensino Fundamental Incompleto Carteira Nacional de Habilitação "D"
7	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PSF	CR	40 horas	14.316,27	Formação Superior em Medicina; - Registro no Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional;
8	TÉCNICO ENFERMAGEM SAMU	CR	24/72	1.493,88	Curso Técnico em Enfermagem Registro no COREN
9	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	CR	24/72	1.493,88	Ensino Médio incompleto Carteira Nacional de Habilitação "D".
10	AGENTE ADMINISTRATIVO	01 + CR	40 horas	1.556,11	Ensino Médio Completo
11	PSICOLOGO	01 + CR	10 horas	684,68	Ensino Superior Completo em PSICOLOGIA
12	ASSISTENTE DE CRECHE	04 + CR	40	834,06	Ensino Médio Completo
13	MERENDEIRA	01 + CR	20 horas	560,19	Ensino Fundamental Incompleto
14	MERENDEIRA	CR	40 horas	1.120,39	Ensino Fundamental Incompleto

As inscrições serão realizadas de 25 de março de 2013 a 10 de abril de 2013 na Prefeitura Municipal de Iomerê.

Cópia do Edital ou mais informações podem ser adquiridos no site: www.iomere.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3539-6000.

Iomerê, 22 de março de 2013.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Ipumirim

Prefeitura

Extrato da Ata de Registro de Preços do PL 11, PP 6/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO 11/2013

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2013, do PROCESSO Nº 11/2013, homologado aos 22 de março de 2013, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realização de serviço de perfuração e detonação de rochas, incluindo fornecimento de explosivos, a serem realizados em estradas municipais e perímetro urbano., para os itens constantes na atas abaixo elencadas, com características e condições de execução individualizadas no Memorial Descritivo constante no Anexo III do edital de licitação retrocitado.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2013.11.6980 de 22 de março de 2013

FORNECEDOR: KNAPP & CIA LTDA, situada na RUA OSVALDO CRUZ,91, município de PALMITOS-SC, inscrita no CNPJ sob n. 76.376.375/0001-12 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 250.928.884, representado pelo Senhor ADELMIR HOLDEFER , CPF: 783.103.509-53.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	Serviço Perfuração e detonação de rochas por metro linear	M	1.500,00		46,90	70.350,00
Valor Total Registrado					70.350,00	

As atas retrocitadas possuem vigência de 12 (doze) meses.

Lei Complementar N° 122 de 20 de Março de 2013

LEI COMPLEMENTAR N° 122 de 20 de março de 2013
DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA - CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdir Zanella, Prefeito Municipal de Ipumirim , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar.

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, estabelece normas de projeto e construção em geral no Município de Ipumirim , Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuadas por particulares, entidades ou órgãos públicos no Município de Ipumirim , é regulamentada por este Código, obedecida às normas Federais e Estaduais relativas à matéria.

Parágrafo Único. Para o licenciamento das atividades de que reza este Código, serão observadas as disposições da Lei do Plano Diretor, Tabela de Uso e Ocupação do Solo, incidentes sobre o imóvel.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO

Art. 3°. Este Código tem como objetivos:
I - orientar os projetos e execução de edificações no Município;
II - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;
III - promover a melhoria dos padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações em seu território;
IV - estabelecer normas técnicas, visando o progressivo aperfeiçoamento da construção, voltado principalmente para a paisagem urbana e o aprimoramento da arquitetura nas edificações e consequentemente a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4°. Para efeito deste Código, são adotadas as seguintes definições:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Aclividade - Diferença altimétrica entre dois pontos, em que o segundo ponto está acima do ponto de referência.

Afastamento - Distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote, não considerada a projeção dos beirais, podendo ser: a) frontal; b) lateral; c) fundos.

Alinhamento - Linha divisória legal entre o lote e a via ou logradouro público.

Alpendre - Área coberta saliente da edificação, cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou área em balanço.

Alvará de Construção - Documento expedido pela Municipalidade que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização.
Alvará de Localização e Funcionamento - Documento expedido pela Municipalidade que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade ou serviço.

Alvará Sanitário - Documento fornecido pela autoridade da saúde, que autoriza a ocupação e uso de imóvel recém construído ou reformado e/ou funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, com a vistoria prévia das condições físico-sanitárias.

Ampliação - Alteração no sentido de se tornar maior a área edificada.

Andaime - Obra provisória destinada à sustentação de operários e materiais durante a execução da obra.

Ante-sala - Compartimento que antecede uma sala, sala de espera.

Apartamento - Unidade autônoma de moradia.

Aprovação do Projeto - Ato administrativo que precede o licenciamento das obras.

Aprovação da Obra (Habite-se) - Documento municipal que

autoriza a ocupação da edificação.

Área Total Construída - Somatório das áreas de todos os pisos de uma edificação, cobertos ou não, inclusive as áreas ocupadas por paredes e pilares.

Área Ocupada - Projeção, em plano horizontal, da área construída.

Área de Recuo - Espaço livre e desembaraçado em toda a altura da edificação.

Área Rural - Toda área do Município, excluída a zona urbana.

Área sob Pilotis - Área coberta contendo apenas as colunas de sustentação de uma edificação.

Área Útil - Superfície utilizável de uma edificação, excluindo-se a área ocupada com paredes e estruturas.

A.R.T - Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida por profissional com registro junto Conselho Regional Engenharia e Agronomia - CREA.

Átrio - Pátio interno, de acesso a uma edificação.

Autorização - Ato administrativo discriminatório e precário.

Balanço sobre o Térreo - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.

Balcão - Varanda ou sacada guarnecida de grade ou peitoril.

Baldrame - Viga que contorna e une as fundações.

Beiral - Prolongamento do telhado, além da prumada das edificações.

Boca de Lobo - Caixa sifonada, cuja finalidade é a captação de águas pluviais.

Brise - Conjunto de placas ou chapa de material variável colocado nas fachadas expostas ao sol com o objetivo de controle da insolação.

Calçada - É a parte da via, normalmente segregada em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros.
Caixa de Escada - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.

Caixilho - Parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.

Canteiro - Área destinada a ajardinamento junto ou não com passeios públicos.

Caramanchão - Construção em ripas, canos ou estacas com o objetivo de sustentar vegetação.

Casas Geminadas - Edificações unifamiliares situadas no mesmo lote, possuindo uma parede divisória comum, compondo uma unidade arquitetônica única.

CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
Centro Comercial - Áreas destinadas a espaços comerciais compostos por um conjunto de lojas ou salas, também entendido como shopping center quando de grande porte.

Certificado de Conclusão da Obra - Documento expedido pela Municipalidade, que autoriza a ocupação de uma edificação (habite-se).

Cisterna - Reservatório de água inferior.

Conservação - Obra de reparo, visando apenas conservar o valor de uma construção ao longo do tempo, não importando em acréscimo de área construída.

Construção - É de modo geral, a realização de qualquer obra.

Construção Clandestina - Obra feita sem prévia aprovação do projeto ou sem alvará de licença.

Consulta de Viabilidade - Documento indispensável, prioritário de encaminhamento à Municipalidade, buscando informações de uso, ocupação e parâmetros de construção, definidos para cada zona.

Compartimento - Cada uma das divisões de uma edificação.

Corrimão - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada ou rampa, que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe ou desce.

Cumeeira - A parte mais alta de uma edificação.

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Croqui - Esboço preliminar de um projeto.

Declividade - Diferença altimétrica entre dois pontos em que o segundo ponto está abaixo do ponto de referência.

Decibel - (dB): Unidade de Intensidade Física Relativa a Som.

Degradação Ambiental - É a alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causado por qualquer forma de energia ou substância sólida, gasosa ou combinação de elementos produzidos por atividades humanas ou delas decorrentes em níveis capazes de direta ou indiretamente:
a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e outros recursos naturais.
Dejetos - Resíduos, excrementos, restos.

Demolição - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.

Dependência de Uso Comum - Conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia.

Dependência de Uso Privativo - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

Duto de Ventilação - Área de ventilação interna ao corpo de uma edificação que circunscreva um raio de no mínimo 0,70 m (setenta centímetros), destinado a ventilar somente compartimentos não habitáveis.

Edícula - Denominação genérica para compartimento acessório da habitação, separado da edificação principal.

Edifício Garagem - Construção destinada ao estacionamento de veículos.

Elevador - Equipamento que executa transporte em altura, de pessoas e/ou mercadorias.

Embargo - Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

EMBRATUR - Empresa Brasileira de Turismo.

Equipamentos Comunitários - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, área verde, segurança e assistência social.

Equipamentos Urbanos - são os equipamentos públicos, como por exemplo, os de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado.
Escala - Relação constante entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.

Especificações - Discriminação dos materiais e serviços empregados numa construção.

Estabelecimento - Local onde se fabrica, produz, manipula, beneficia, acondiciona, conserva, transporta, armazena, deposita para venda, distribui ou vende produtos ou presta serviços.

Estacionamento - Espaço reservado para um ou mais veículos.

Fachada - Elevação das paredes externas de uma edificação.
Faixa de Domínio - É a área do terreno destinado ao poder público para a implantação e proteção de uma rodovia e seus acessórios.

Faixa "non aedificandi" - Área do terreno onde não é permitida a construção.

FATMA - Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina.

Feira Livre - Local ao ar livre que funciona, mediante prévia autorização da Municipalidade, com objetivo de facilitar aos produtores a venda de sua produção.

Festejos Públicos - São os que se realizam nas vias públicas, com o acesso do público.

Fiança - Obrigação acessória assumida por terceira pessoa, que se responsabiliza, total ou parcialmente, pelo cumprimento da obrigação do devedor caso este não cumpra a obrigação.

Filtro Anaeróbio - Unidade de tratamento biológico do efluente da fossa séptica de fluxo ascendente em condições anaeróbias, cujo meio filtrante mantém-se afogado.

Fossa Séptica - Unidade de sedimentação e digestão de fluxo horizontal, destinada ao tratamento de esgotos.

Fundações - Parte da construção destinada a distribuir as cargas da edificação sobre um terreno.

Gabarito - É o número máximo de pavimentos permitidos em uma edificação.

Galeria - Corredor interno de um edifício que faz ou não ligação entre duas ruas e que comporte, além da circulação de pessoas, comércio.

Galeria Comercial - Conjunto de lojas voltadas para passeio coberto, interligando duas vias públicas.

Galpão - Construção constituída por uma cobertura fechada, total ou parcialmente, pelo menos em três de suas faces por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.

Garagem Bloqueada - Garagem ligada à circulação de veículos através de outra garagem.

Garagem Livre - Garagem ligada diretamente à circulação interna de veículos.

Guarda Corpo - É a vedação de proteção contra quedas.

Gêneros Alimentícios - Substância ou mistura de substâncias no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada destinada a fornecer ao organismo humano os elementos normais a sua formação, manutenção e ao seu desenvolvimento.
Habite-se - Documento expedido pela Municipalidade, que autoriza a ocupação de uma edificação.
Habitação - Lugar ou casa onde se habita, morada ou residência.

Hachura - Raiado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio tom.

Hall - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.

Índice de Aproveitamento - É calculado para expressar a área máxima da construção permitida; relação entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área desse mesmo terreno.

Infração da Lei - Violação da lei.

Infrator - Todo aquele que cometer, mandar ou auxiliar a praticar infração.

Jirau - Piso intermediário dividindo compartimento existente com área até 1/4 (um quarto) da área do compartimento.

Kit - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada pavimento nas edificações comerciais.

Kitchenete - Unidade residencial formada de sala, quarto, banheiro e pequena cozinha, não necessariamente separada da sala.

Ladrão - Tubo de descarga colocado nos reservatórios de água, banheiro, pias, para escoamento automático do excesso de água.

Lavabo - Instalação sanitária composta de pia e vaso sanitário.

Lavatório - Cuba para lavar as mãos, com água encanada e esgoto pluvial.

Licença - É ato administrativo vinculado e definitivo. A licença, quando concedida regularmente, gera direito subjetivo à continuidade da atividade licenciada nas condições estabelecidas em lei.

Licenciamento da obra - Ato administrativo que concede licença e prazo para início e término de uma obra.

Lindeiro - Limítrofe.

Logradouro Público - Toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população.

Loja - Espaço reservado a comercialização de produtos.

Lote - Porção de terreno, com testada para logradouro público.

Loteamento - Subdivisão de gleba em lotes destinados à edificações, com abertura, modificação ou prolongamento de vias e logradouros.

Marquise - Cobertura em balanço sobre o logradouro.

Meio-fio - Peça de pedra ou de concreto ou similar que separa em desnível o passeio da pista de rolamento.

Memorial Descritivo - Texto contendo especificações sobre materiais e técnicas construtivas a serem utilizadas numa edificação ou parcelamento de solo.

Mezanino - Pavimento situado no interior de outro compartimento com acesso exclusivamente através deste e pé direito reduzido.

Nível de Som - dB (A) Intensidade de som medido na curva de ponderação "A" definido na NBR 10.151 - ABNT.
Mobiliário Urbano - São equipamentos de uso comercial de serviços, localizados em logradouro público.

N.D.A. - Nível de Degradação Ambiental.

Parapeito - É a vedação de proteção de sacadas.

Pára-raios - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.

Parede Cega - Parede sem abertura.

Passeio - É a parte da calçada ou pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente de ciclistas.

Patamar - Superfície intermediária entre dois lances de escada.

Pavimento - Conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, de uma edificação, entre piso de uma edificação, desconsiderados os mezaninos ou sobre lojas.

Pavimento Térreo - Piso ao nível da rua.

Pé Direito - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.

Penalidade - Conjunto ou sistema de penas impostas pela lei.
Playground - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.
Perímetro Urbano - Linha que separa a zona urbana da área ou zona rural.

Plano Diretor - Conjunto de leis, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo Urbano, Perímetro Urbano e pelos Códigos de Posturas e Edificações.
Poluição Ambiental - Qualquer alteração das características físicas, químicas e/ou biológicas do meio ambiente, que possa importar em prejuízo a saúde e a segurança da população.

Poço de Iluminação - Área interna na edificação, destinada a iluminação e ventilação de compartimentos.

Prisma Interno de Iluminação e Ventilação - Poço de iluminação - área interna na edificação, destinada a iluminação e ventilação de compartimentos não habitáveis, também conhecido como poço de iluminação e ventilação.

Prisma Externo de Iluminação e Ventilação - Área destinada a iluminação e ventilação de compartimentos quando localizada na face externa das edificações.

Produto Perigoso - Toda a substância que possa ser considerada combustível, inflamável, explosiva, tóxica, corrosiva ou radioativa.

Profundidade de um Compartimento - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.

Reconstrução - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva qualquer obra em parte ou no todo.

Recuo - Reserva ao logradouro público de uma área pertencente à propriedade particular e destinada a futura ampliação deste logradouro.
Reforma - Obra em que altere a edificação em parte essencial por supressão, acréscimo ou modificação.

Reincidente - É quem violar os preceitos das leis, por cuja infração já tenha sido autuado e punido.

RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.

Ruído - Qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações do sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais.

Sacada - Construção que avança da fachada de uma parede.

Saguão - Sala de entrada da edificação onde se encontra o hall e a circulação principal.

Sala Comercial - Unidade autônoma para comércio e prestação de serviços.

Sarjeta - Escoadouro nos logradouros públicos para as águas das chuvas.

Sobreloja - Pavimento situado acima da loja, com acesso exclusivo através desta e sem numeração independente.

Sótão - Compartimento de edificação situado no interior do volume formado pelo telhado com inclinação máxima de 45º (quarenta e cinco graus).

Subsolo - Pavimento total ou parcialmente situado em nível inferior do pavimento térreo ou ao terreno natural, medido no ponto médio da fachada perpendicular às curvas de nível.

Sumidouro - Poço destinado a receber o efluente da fossa séptica e a facilitar sua infiltração.

Tapume - Vedação provisória feita em tábuas ou material similar para proteção de obras.

Taxa Ocupação - A relação percentual entre a projeção horizontal da edificação e a área total do terreno.

Telheiro - Superfície coberta e sem paredes em todas as faces.

Terreno Baldio - Terreno não edificado, sem proveito ou uso definido.

Terraço - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento desse.

Testada - É a linha divisória que separa o logradouro público do lote.

Unidade de Moradia - Conjunto de compartimentos de uso privativo de uma família, no caso de edifícios coincide com apartamento.

Uso Permitido - Forma de uso previsto para a área ou zona em que se localiza.

Uso Proibido - Usos incompatíveis com o zoneamento.

Uso Permissível - Permitido somente se atendido as exigências da legislação aplicável ao caso.

Valas de Filtração - Unidade complementar de tratamento do efluente da fossa séptica, por filtração biológica, constituída de tubulação e leito filtrante.

Valas de Infiltração - Valas destinadas a receber o efluente da fossa séptica através de tubulação convenientemente instalada e a permitir sua infiltração em camadas superficiais do terreno.

Varanda - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta de uma edificação.

Vestíbulo - Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.

Vistoria - Diligência efetuada por profissionais habilitados para verificar determinadas condições das obras.

VRM – Valor de Referência Municipal.

Zoneamento - Repartição da cidade e das áreas urbanizáveis segundo a sua precípua destinação de uso e ocupação do solo; visa dar a cada região utilização mais adequada em função do sistema viário; recursos naturais, topografia e a infra-estrutura existente através da criação de zonas de uso e ocupação.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS
CAPÍTULO I
DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROJETAR E A CONSTRUIR

Art. 5°. São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, orientar, administrar e executar obras no Município de Ipumirim , os registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo inscrito no Município de Ipumirim .

Art. 6°. Somente os profissionais inscritos como determina o artigo anterior, poderão ser responsáveis por projetos, cálculos e memoriais apresentados a Municipalidade ou assumir a responsabilidade pela execução de obras.

CAPÍTULO II
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

Art. 7°. A execução de quaisquer das atividades citadas no artigo 2º deste Código, com exceção de demolição será precedida dos seguintes atos administrativos:
I - consulta de viabilidade técnica para construção;
II - análise do Projeto Arquitetônico e Hidro-sanitário;
III - aprovação dos projetos definitivos;
IV - alvará de construção (Licenciamento da Obra);
V - alinhamento para construção.

§ 1º A aprovação e licenciamento da obra de que tratam os itens III e IV poderão ser requeridos simultaneamente, devendo neste caso, os projetos estarem de acordo com todas as exigências deste Código.

§ 2º Incluem-se no disposto neste artigo todas as obras do Poder Público, tendo seu exame preferência sobre quaisquer pedidos.

SEÇÃO I
DA CONSULTA DE VIABILIDADE TÉCNICA

Art. 8°. Antes de solicitar aprovação do projeto o requerente deverá efetivar a Consulta de Viabilidade Técnica através do preenchimento de formulário próprio cedido pela Municipalidade.

§ 1º Ao requerente cabe as indicações:
a) título de propriedade do imóvel;
b) nome e endereço do proprietário;
c) endereço da obra (logradouro, quadra, lote, bairro);
d) destinação da obra (residencial, comercial, industrial e outros);
e) materiais construtivos (alvenaria, madeira ou mista);
f) croqui de situação do lote.

§ 2º À Municipalidade cabe as indicações por escrito: das normas urbanísticas incidentes sobre o lote (zona de uso, taxa de ocupação, índice de aproveitamento, recuos e afastamentos mínimos).

§ 3º A Consulta de Viabilidade Técnica deverá ser respondida num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º A Consulta de Viabilidade terá validade de 180 dias, podendo ser prorrogada por mais 120 dias a pedido, por escrito, da parte interessada observando, sempre a legislação vigente na data da solicitação.

SEÇÃO II
DA ANÁLISE DO PROJETO ARQUITETÔNICO E HIDRO-SANITÁRIO

Art. 9°. A partir das informações prestadas pela Municipalidade na Consulta de Viabilidade Técnica, o requerente poderá solicitar a análise do Projeto Arquitetônico e Hidro-Sanitário, mediante requerimento e Plantas exigidas nos itens III, IV, V e VII do artigo 10 deste Código.

§ 1º As plantas para a apreciação prévia do Projeto Arquitetônico serão entregues em três vias, uma das quais ficará com a Municipalidade.

§ 2º A análise do Projeto Arquitetônico deverá ser efetuada num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
SEÇÃO III
DO PROJETO ARQUITETÔNICO PARA ANÁLISE

Art. 10. Após a Consulta de Viabilidade Técnica e da análise prévia do Projeto Arquitetônico, o requerente apresentará o Projeto Arquitetônico Definitivo composto e acompanhado de:
I - requerimento solicitando a aprovação do Projeto Definitivo, assinado pelo proprietário ou representante legal. O Alvará de Construção (Licenciamento da Obra) poderá ser solicitado simultaneamente;
II - documento de solicitação do Alvará de Construção preenchido;
III - planta de situação/locação na escala 1:500 ou maior onde constarão:
a) orientação do Norte (Verdadeiro ou Magnético);
b) indicação do lote na quadra (amarração com a respectiva distância a uma esquina);
c) dimensões do lote;
d) entrada de veículos;
e) posição do posteamento em relação ao lote;
f) projeção da edificação ou edificações dentro do lote, localizando rios, mananciais, córregos ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades competentes;
g) posição da edificação ou edificações em relação às linhas divisórias do lote (afastamentos) e a outras construções nele existente.
IV - planta baixa de cada pavimento não repetido, na escala 1:50, contendo:
a) as dimensões e áreas de todos os compartimentos, inclusive dimensões dos vãos de iluminação, garagens, áreas de estacionamento;
b) destinação ou finalidade de cada compartimento, bem como outras informações necessárias a perfeita compreensão do projeto;

c) indicação das espessuras das paredes e dimensões internas e externas totais da obra;
d) indicação dos cortes longitudinais e transversais.
V - cortes longitudinais e transversais na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários para um perfeito entendimento do projeto, tais como: pé direito, cotas de nível, alturas das janelas, peitoris e perfis do telhado. No mínimo um dos cortes deverá passar pelo banheiro, cozinha e circulação vertical (se houver);
VI - planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala que se fizer necessária para compreensão do projeto. A planta de cobertura poderá ser elaborada conjuntamente com a planta de situação/locação;
VII - elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
VIII - projetos complementares;
IX - matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e se for o caso, também a autorização para construção firmada pelo proprietário e usufrutuário quando houver.

§ 1º Em todas as peças gráficas dos itens IV, V, VI e VII deverão constar as especificações dos materiais utilizados.

§ 2º A escala não dispensará a indicação de cotas que prevalecerão no caso de divergência com as medidas tomadas no desenho e havendo divergência entre a soma das cotas parcial e total, prevalecerá a cota total.

§ 3º Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo ser consultado previamente o órgão competente da Municipalidade.

§ 4º Todas as pranchas relacionadas nos itens anteriores deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, uma das quais será arquivada no órgão competente da Municipalidade e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação, contendo em todas as folhas os carimbos de aprovação e as rubricas dos técnicos encarregados.

§ 5º O Projeto de uma construção será examinado em função de sua utilização lógica e não apenas pela sua denominação em planta.

Art. 11 - As edificações para habitações populares poderão utilizar projetos padrão disponíveis na Municipalidade, ficando sujeitas ao atendimento no disposto em regulamento específico.

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS COMPLEMENTARES

Art. 12. Os Projetos Complementares citados no Item VIII do artigo 10 para atendimento deste Código são os seguintes: Hidro-Sanitário, Elétrico, Estrutural e Prevenção Contra Incêndio.
I - O projeto Hidro-Sanitário será exigido para toda a edificação servida de água e deverá:
a) ser apresentado em conformidade com as Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT;
b) atender ao que dispõe o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto Sanitário da Concessionária local – CASAN.
II - O Projeto Elétrico obedecerá as normas estabelecidas pela ABNT e Concessionária local de energia elétrica – CELESC, sendo exigido para todas as edificações industriais, comerciais e edificações residenciais acima de quatro pavimentos.
III - O Projeto Estrutural poderá ser solicitado pela Municipalidade para arquivamento, sempre que:
a) tratar-se de edifício com 4 (quatro) ou mais pavimentos;
b) tratar-se de área construída igual ou superior a 1000m² (um mil metros quadrados);
c) a seu entendimento se julgar necessário.
IV - O Projeto de Prevenção Contra Incêndios deverá atender legislação pertinente e ser aprovado pela unidade do Corpo de Bombeiros.

§ 1º Não havendo profissional habilitado na unidade do Corpo de Bombeiros, a Municipalidade poderá exigir cópia do Projeto de Prevenção Contra Incêndios, bem como a ART e/ou RRT do profissional responsável.

§ 2º No item III deste artigo, para efeito da definição do número de pavimentos será considerado sempre o térreo e subsolo.

§ 3º O Projeto Estrutural não merecerá análise da Municipalidade, sendo exigida tão somente a entrega da respectiva ART devidamente registrada junto ao CREA/SC ou RRT devidamente registrada no CAU/SC.

SEÇÃO V
DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (LICENCIAMENTO DA OBRA)

Art. 13. Após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com a legislação pertinente, a Municipalidade aprovará o Projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção mediante:
I - requerimento solicitando o Alvará de Construção, dirigido à Secretaria competente e mencionando o nome do proprietário e do profissional habilitado responsável pela execução dos serviços;
II - título de propriedade ou se o proprietário da obra não for o proprietário do terreno, uma prova do acordo entre ambos, por escrito;
III - em casos de construções até 2 m (dois metros) do alinhamento dos logradouros públicos, a execução de Tapume, de acordo com o disposto neste Código.

Parágrafo Único. Deverá constar do Alvará de Construção:
a) nome do proprietário;
b) número do requerimento solicitando aprovação do Projeto;
c) descrição sumária da obra, com indicação da área construída, finalidade e materiais construtivos;
d) local da obra;
e) profissional responsável pelo projeto e pela execução devidamente inscrito nos órgãos competentes;
f) nome e assinatura da autoridade da Municipalidade, assim como qualquer outra indicação que for julgada necessária.

Art. 14. O alvará de construção será válido pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua expedição, devendo ser renovado anualmente. Se a obra não for iniciada dentro do prazo de um ano, o Alvará perderá sua validade.

§ 1º Para efeito deste código, uma obra será considerada iniciada, desde que suas fundações e vigas de baldrame estejam concluídas.

§ 2º Considera-se prescrito o alvará de construção que após ser iniciada a obra, sofrer interrupção superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 3º Após a caducidade do primeiro alvará, se a parte interessada quiser iniciar a obra, deverá requerer e pagar novo licenciamento, desde que ainda válido o Projeto aprovado.

§ 4º Esgotado o prazo de validade do alvará de construção e não estando concluída a obra, só será prorrogada a licença mediante o pagamento dos tributos legais.

Art. 15. Depois de aprovado o Projeto Definitivo e expedido o Alvará de Construção, se houver alteração no Projeto, o interessado

deverá requerer nova aprovação, conforme Seção II, do Capítulo III, do Título II, deste Código.

Art. 16. A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeito de fiscalização, o alvará de construção será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado.

Art. 17. Salvo a necessidade do andaime ou tapume, hipótese em que será obrigatória a licença, ficam dispensados de apresentação de projeto e requerimento para expedição de alvará de construção:
I - pequenos consertos ou reparos, em prédios em que não se alterem os elementos geométricos e sistema estrutural, tais como os serviços de pintura, consertos em assoalhos, esquadrias, paredes;
II - construção de muros de divisa até altura de 3,00 mts, ;
III - rebaixamento de meio-fio e conserto de pavimentação;
IV - construção de dependências não destinadas à moradia, uso comercial e industrial, tais como: telheiros, depósitos de uso doméstico, viveiros, caramanchões ou similar, com área máxima de 12m² (doze metros quadrados), desde que não fiquem situados no alinhamento do logradouro ou em áreas non aedificandi;
V - construção de pequenos barracões provisórios destinados a depósito de materiais durante a construção de edificações (somente quando aprovado o projeto e a respectiva licença) que deverão ser demolidos logo após o término das obras.
Parágrafo Único. A Municipalidade reserva-se o direito de exigir o projeto das obras especificadas neste artigo, sempre que julgar necessário.

Art. 18. Nas construções existentes nos logradouros para os quais seja obrigatório o afastamento do alinhamento, não serão permitidas obras de construção, reconstrução parcial ou total, modificações e acréscimos que não respeitem o afastamento do alinhamento.

Art. 19. A Municipalidade terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovação do Projeto Definitivo e expedição do Alvará de Construção, a contar da data de entrada do requerimento no protocolo da Municipalidade ou da última chamada para esclarecimento, desde que o Projeto apresentado esteja em condições de aprovação.

Art. 20. A construção dentro das especificações deste Código, mas sem alvará de construção, está sujeita a multa conforme Seção I, Capítulo Único, Título V deste Código.

Parágrafo único. A construção fora das especificações do Plano Diretor está sujeita à demolição por ato do Executivo Municipal, podendo ser concedido um prazo de até 90 (noventa) dias para sua legalização, sem dispensa de multa correspondente.

Art. 21. Ficarão suspensos os alvarás de construção das obras que não tenham sido iniciadas até a data de publicação deste Código e que estejam com seu prazo de validade vencido.

Parágrafo Único. Para reavaliação dos projetos e alvarás de construção acima citados, não serão cobradas as taxas desde que as áreas sejam equivalentes.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS TÉCNICAS
SEÇÃO I
DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 22. Os Projetos somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as Normas usuais de desenho arquitetônico, estabelecidas pela ABNT.
§ 1º As folhas do Projeto deverão seguir as normas da ABNT quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,0cm x 29,7cm (tamanho A4), com número ímpar de dobras, tendo margem de 1,0cm em toda a periferia da folha, exceto na margem lateral esquerda, a qual será de 2,5cm (orelha) para fixação em pastas.

§ 2º No canto inferior direito da (s) folha (s) do Projeto será delimitado um quadro legenda com 17,5cm de largura e 29,7cm de altura (tamanho A4), reduzidas as margens, onde constarão :
I - representação gráfica ocupando o extremo inferior com dimensões de 17,5 cm de largura x 9,0 cm de altura, especificando :
a) natureza e destino da obra;
b) referência da folha (conteúdo, plantas, cortes e elevações e etc.);
c) tipo de projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidro-sanitário, etc.);
d) indicação do nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra sendo estes últimos, com indicação dos números dos Registros no CREA e na Municipalidade;
e) data;
f) escala;
g) nome do desenhista;
h) no caso de vários desenhos de um Projeto que não caibam em uma única folha será necessário numerá-las em, ordem crescente.
II - espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento ou edículas;
III - espaço reservado a Municipalidade e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações.

§ 3º Nos Projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, as peças gráficas serão apresentadas:
I - obrigatório:
a) em traço cheio, as partes conservadas (existentes);
b) em hachurado, as partes a construir ou renovar;
c) em tracejado, as partes a demolir ou retirar.
II - complementar facultativa:
a) em traço cheio (azul ou preto), as partes conservadas (existentes);
b) em hachurado (vermelho), as partes a construir ou renovar;
c) em tracejado (amarelo), as partes a demolir ou retirar.

SEÇÃO II
DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 23. Para modificações em projeto, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificado.
§ 1º O requerimento solicitando a aprovação do projeto modificado deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e quando já expedido, também do respectivo alvará de construção.

§ 2º A aprovação do projeto modificado será anotada no alvará de construção se anteriormente aprovado, que será devolvido ao requerente juntamente com o Projeto.

SEÇÃO III
DO HABITE-SE E DA ACEITAÇÃO DE OBRAS PARCIAIS

Art. 24. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria da Municipalidade e expedido o respectivo habite-se.

§ 1º O habite-se é solicitado à Municipalidade, pelo proprietário através de requerimento assinado por este, acompanhado da

respectiva certidão de vistoria sanitária.

§ 2º O habite-se só será expedido quando a edificação apresentar condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidro-sanitárias, elétricas, prevenção de incêndio e demais instalações necessárias.

§ 3º A Municipalidade tem um prazo de 20 (vinte) dias, para vistoriar a obra e para expedir o habite-se, juntamente com a numeração.

Art. 25. Poderá ser concedido o habite-se parcial, ou seja, a autorização para utilização das partes concluídas de uma obra em andamento desde que atendido o que segue:
I - que não haja perigo para o público ou para os habitantes da edificação;
II - quando estiverem concluídas a estrutura, a alvenaria os fechamentos, os revestimentos externos, instalações elétricas e hidráulicas comuns a todas as unidades e que permitam o uso da unidade objeto do habite-se parcial;
III - quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e houver utilização independente destas partes;
IV - quando um elevador esteja funcionamento em se tratando de unidade acima da quarta laje contando a do pavimento de acesso;
V - quando se tratar de unidade habitacional parte de um conjunto habitacional, deverá toda a infra estrutura comum estar concluída;
VI - quando se tratar de mais de um prédio licenciados por um só alvará e construídos no interior de um mesmo lote devendo as obras necessárias para o perfeito acesso e infra-estrutura comuns estarem concluídos.

Art. 26. Terminada a obra de construção, modificação ou acréscimo, deverá ser requerida sua aceitação, pelo proprietário ou responsável pela execução, através do requerimento do habite-se.

§ 1º A Municipalidade só fornecerá o habite-se à obras regularizadas através de aprovação de projeto e alvará de construção.

§ 2º Nenhum prédio novo, ou em obra de reforma, será habitado sem que primeiro seja efetuado a vistoria administrativa, estando em funcionamento as instalações hidro-sanitárias, elétricas e prevenção contra incêndios e demais instalações necessárias.

SEÇÃO IV
DAS VISTORIAS

Art. 27. A Municipalidade fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas estejam de acordo com disposições deste Código, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.
§ 1º Os fiscais do Município de Ipumirim terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.
§ 2º Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

Art. 28. Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Municipalidade poderá exigir que lhe sejam exibidos as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

Art. 29. Se, por ocasião da vistoria, for constatado que a edificação não foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada de acordo com o projeto aprovado o responsável técnico e o proprietário serão notificados, de acordo com as disposições deste Código e intimados a legalizar as obras, caso as alterações possam ser executadas ou a fazer a demolição ou modificações necessárias para regularizar a situação da obra, de acordo com o projeto.

Parágrafo Único. A vistoria para expedição da Certidão de Vistoria Sanitária deverá ser solicitada pelo proprietário junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, enquanto os elementos que compõem o quadro sanitário estejam a descoberto e possibilitem perfeita identificação das soluções propostas no projeto.

SEÇÃO V
DAS OBRAS PARALISADAS

Art. 30. No caso de se verificar a paralisação de uma obra por mais de 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno no alinhamento do logradouro, dotado de portão de entrada.

Parágrafo Único. No caso de continuar paralisada a obra, depois de decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias, será feito pelo órgão competente da Municipalidade o exame do local, a fim de verificar se a construção oferece perigo e promover as providências julgadas convenientes, nos termos do Capítulo único, do Título V deste Código, que trata das penalidades.

Art. 31. As disposições desta Seção serão aplicadas também as obras que já se encontram paralisadas na data de vigência deste Código, contando-se o prazo do artigo anterior a partir da data de vigência do presente Código.

SEÇÃO VI
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 32. A responsabilidade pelos projetos cabe exclusivamente aos profissionais que os assinarem como autores e a execução das obras os que tiverem assinado como seus responsáveis, não assumindo a Municipalidade, em conseqüência da aprovação qualquer tipo de responsabilidade.

Art. 33. As penalidades impostas aos profissionais de Engenharia e Arquitetura pelo CREA e CAU serão observadas pela Municipalidade no que lhe couber.

Art. 34. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa de responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar por escrito a Municipalidade essa pretensão, a qual só será concedida após vistoria procedida pela Municipalidade e se nenhuma infração for verificada.

§ 1º Realizada a vistoria, será intimado o interessado para que dentro de 3 (três) dias úteis, sob pena de embargo e/ou multa, apresentar novo responsável técnico o qual deverá satisfazer as condições deste Código e assinar também a comunicação a ser dirigida à Municipalidade.
§ 2º A comunicação da baixa de responsabilidade poderá ser feita conjuntamente com a assunção do novo responsável técnico, desde que o interessado e os dois responsáveis técnicos assinem conjuntamente.

Art. 35. Poderá, ainda, ser concedida a exoneração de qualquer responsabilidade do autor do projeto, desde que este o requeira, fundamentado em alteração feita ao projeto à sua revelia ou contra sua vontade, com os serviços suspensos de imediato.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 36. A demolição de qualquer edificação, excetuados apenas os muros de fechamento até 3,00 m (três metros) de altura, só poderá ser executada mediante licença expedida pela Municipalidade.

§ 1º Qualquer edificação que esteja a juízo do departamento competente da Municipalidade, ameaçada de desabamento, deverá

ser demolida pelo proprietário, este se recusando a fazê-lo, a Municipalidade executará a demolição, cobrando do mesmo por despesas correspondentes.

§ 2º Tratando-se de edificação com mais de dois pavimentos, ou que tenha 6,00 m (seis metros) ou mais de altura, a demolição só poderá ser efetuada sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 3º No caso de edificação no alinhamento do logradouro ou sobre uma ou mais divisas do lote, mesmo que seja de um só pavimento será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.

§ 4º Em qualquer demolição o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, providenciará a construção de tapumes e demais medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos proprietários e do público, das benfeitorias do logradouro e propriedades vizinhas.

§ 5º A Municipalidade poderá, sempre que julgar conveniente, estabelecer horário dentro do qual uma demolição deva ou possa ser executada.

§ 6º O requerimento em que for solicitada a licença para uma demolição, será assinado pelo profissional responsável juntamente com o proprietário.
§ 7º No pedido de licença para a demolição deverá constar o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado atendendo solicitação justificada do interessado e a juízo da Municipalidade, salvo os casos fortuitos e de força maior, quando o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo do evento.

§ 8º Caso a demolição não fique concluída dentro do prazo prorrogado, o responsável ficará sujeito às multas previstas neste Código.

§ 9º Em casos especiais, a Municipalidade poderá exigir obras de proteção para demolição de muro de altura inferior a 3,00m (três metros).

SEÇÃO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 37. Para fins de documentação e fiscalização, os alvarás de alinhamento, nivelamento e licença para obras em geral, deverão permanecer no local das mesmas, juntamente com o projeto aprovado.

Parágrafo Único. Esses documentos deverão ser protegidos contra a ação do tempo e facilmente acessíveis à fiscalização da Municipalidade, durante as horas de trabalho.

Art. 38. Salvo o disposto no artigo 17, desta lei, todas as obras deverão ser executadas de acordo com o projeto aprovado nos seus elementos geométricos essenciais, a saber:
I - altura da edificação;
II - os pé-direitos;
III - a espessura das paredes mestras, as seções das vigas, pilares e colunas;
IV - a área dos pavimentos e compartimentos;
V - as dimensões das áreas e passagens;
VI - a posição das paredes externas;
VII - a área e a forma da cobertura;
VIII - a posição e dimensão dos vãos externos;
IX - as dimensões das saliências;
X - planta de localização aprovada.

Art. 39. Durante a execução das obras, o profissional responsável e/ou proprietário deverá por em prática todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas mesmas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

§ 1º Quaisquer detritos caídos das obras assim como resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir o levantamento do pó.

§ 2º O responsável por uma obra deverá pôr em prática todas as medidas necessárias no sentido de evitar incômodos para a vizinhança pela queda de detritos nas propriedades vizinhas, pela produção da poeira ou ruído excessivo.

TÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
Art. 40. Para fins deste Código, uma construção é caracterizada pela existência do conjunto de elementos construtivos contínuos em suas 3 (três) dimensões, com um ou vários acessos às circulações ao nível do pavimento de acesso.

Art. 41. Dentro de um lote, uma construção ou edificação é considerada isolada das divisas quando a área livre, em torno do volume edificado é contínua em qualquer que seja o nível do piso considerado.

Art. 42. Dentro de um lote, uma construção ou edificação é considerada contígua a uma ou mais divisas, quando a área deixar de contornar, continuamente, o volume edificado no nível de qualquer piso.

Art. 43. Quando num lote houver duas edificações, formar-se-á o "Grupamento de Edificações", que, conforme suas utilizações poderá ser residencial ou não residencial.

Art. 44. Conforme a utilização a que se destina, as edificações classificam-se em:
I - residenciais;
II - não residenciais;
III - mistas.

CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 45. Segundo o tipo de utilização, as edificações residenciais subdividem-se em:
I - edificações residenciais unifamiliares;
II - edificações residenciais multifamiliares.

Parágrafo único. Toda unidade residencial será constituída de no mínimo 1 (um) compartimento habitável, desde que tenha área não inferior à 20,00m² (vinte metros quadrados), com instalações sanitárias e uma cozinha.
SEÇÃO I
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES

Art. 46. Uma edificação é considerada unifamiliar quando nela existir uma única unidade residencial, podendo ser:
I - isoladas;
II - geminadas.
Subseção I
Das Edificações Residenciais Unifamiliares Isoladas

Art. 47. Uma residência é considerada isolada quando sozinha ocupar o interior de um lote.

Subseção II
Das Edificações Residenciais Unifamiliares Geminadas

Art. 48. Consideram-se residências geminadas, duas unidades de residências contíguas, que possam usar uma parede comum em alvenaria, alcançando até a altura da cobertura, constituindo no seu aspecto externo uma unidade arquitetônica homogênea, não implicando simetria bilateral.

§ 1º Além do disposto no que couber, as residências geminadas obedecerão o que segue:
a) cada unidade deverá ter acesso independente;
b) ter no máximo 2 (dois) pavimentos por unidade residencial, sendo permitido 1 (um) subsolo;
c) ter instalações elétricas, hidrosanitárias e complementares independentes.

§ 2º O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver dimensões de lote estabelecidas pela Lei do Plano Diretor, Parcelamento,Uso e Ocupação do Solo e as residências, isoladamente, estejam de acordo com este Código e as Leis do Plano Diretor.
SEÇÃO II
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES

Art. 49. Uma edificação é considerada multifamiliar, quando existem na mesma edificação duas ou mais unidades residenciais, podendo ser:
I - edificação residencial multifamiliar permanente;
II - edificação residencial multifamiliar transitória;
III - edificações residenciais coletivas.

Subseção I
Das Edificações Residenciais Multifamiliares Permanentes

Art. 50. São consideradas neste caso as edificações que comportam mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas comuns de circulação interna e acesso ao logradouro público e estas possuirão sempre:
I - portaria com caixa de distribuição de correspondência em local centralizado;
II - instalação de interfone, para edificações com 3 (três) pavimentos ou mais;
III - local centralizado - Equipamento para coleta de lixo ou resíduos de sua eliminação;
IV - equipamentos para extinção de incêndio, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros e disposições do presente Código;
V - área de recreação proporcional ao número de compartimentos habitados, de acordo com o abaixo previsto:
a) proporção mínima de 6,00m2 por unidade habitacional não podendo ter área inferior à 40,00m² (quarenta metros quadrados);
b) admitindo-se particionamento em no máximo duas áreas isoladas;
c) obrigatoriedade de nela se inscrever uma circunferência com raio mínimo de 2,50m. (dois metros e cinqüenta centímetros);
d) facilidade de acesso através de partes comuns afastadas dos equipamentos coletores de lixo e centrais de gás, isoladas das passagens de veículo.
VI - local para estacionamento ou guarda de veículos;
VII - instalação de tubulação para antenas de TV;
VIII - instalação de tubulação para telefone e dados;
IX - instalação de pára-raios;
X - central de gás de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros.

Art. 51. As edificações residenciais multifamiliares permanentes podem apresentar-se sob forma de conjuntos habitacionais, podendo se apresentar na forma de:
a) Condomínios verticais - Os conjuntos habitacionais verticais poderão ser constituídos por um ou mais blocos de edifícios de habitação, com área de uso comum, implantados no mesmo terreno.

Art. 52. Qualquer conjunto habitacional deverá estar de acordo com o traçado do sistema viário básico, com as diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental, determinadas pelo Município com a Lei do Plano Diretor, Tabela de Uso e Ocupação do Solo, disposições relativas ao Parcelamento de Solo e demais parâmetros estabelecidos por regulamento específico, de modo a garantir a adequada integração com a estrutura urbana existente.

Parágrafo Único. Os conjuntos habitacionais de que trata o artigo 51 deverão observar o que dispõe este Código sobre estacionamento de áreas residenciais.

Subseção II
Das Edificações Residenciais Multifamiliares Transitórias

Art. 53. Entende-se por edificações residenciais multifamiliares transitórias, as edificações destinadas a hotéis, motéis, apart-hotéis e congêneres, sendo que existirão sempre, como parte comuns obrigatórias:
I - hall de recepção com serviço de portaria e comunicação, e no caso dos hotéis, sala de estar ou visitas;
II - entrada de serviço independente da entrada de hóspedes;
III - compartimento próprio para administração;
IV - compartimento para rouparia e guarda de utensílios de limpeza em cada pavimento;
V - acesso e condições de utilização especial de pelo menos uma unidade de dormitório para usuários de cadeiras de rodas;
VI - equipamentos para extinção de incêndio, de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros e disposições deste Código;
VII - instalações sanitárias;
VIII - ter piso e paredes de copas, cozinhas, dispensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros), revestidos com material lavável e impermeável;
IX - ter vestiários e instalações sanitárias privativos para pessoal de serviço;
X - todas as demais exigências contidas na legislação sanitária estadual;
XI - local fechado e interno à edificação para depósito de lixo.

§ 1º Nos hotéis as instalações sanitárias deverão ser na proporção mínima de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório para cada dormitório, não sendo permitidos instalações sanitárias coletivas.

§ 2º Nos motéis, edificações com características horizontais, cada unidade de hospedagem deve ser constituída de, no mínimo, quarto e instalação sanitária, podendo dispor de uma garagem abrigo ou vaga para estacionamento.

Art. 54. A adaptação de qualquer edificação para sua utilização como hotel, motel, apart-hotel e congêneres terá que atender integralmente todos os dispositivos do presente Código.
Art. 55. Deverá ser previsto o local para embarque e desembarque de usuários, bem como estacionamento de veículos, segundo capítulo específico deste Código que trata dos estacionamentos.

Subseção III
Das Edificações Residenciais Coletivas

Art. 56. Edificações residenciais multifamiliares coletivas são aquelas nas quais as atividades residenciais se desenvolvem em compartimentos de utilização coletiva, como dormitórios, salões de refeições, sanitários comuns, podendo ser: internatos, pensionatos,

asilos ou orfanatos, e congêneres.

CAPITULO II
DAS EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS

Art. 57. As edificações não residenciais são aquelas destinadas a:
I - comércio, negócios e atividades profissionais;
II - uso industrial;
III - usos de saúde;
IV - estabelecimentos educacionais;
V - locais de reunião;
VI - usos especiais diversos.

SEÇÃO I
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, NEGÓCIOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Art. 58. As unidades destinadas a comércio, negócios e atividades profissionais são as lojas, salas e escritórios sendo que:
I - entende-se por loja o espaço destinado a comercialização de produtos;
II - entende-se por sala ou escritório o espaço destinado à prestação de serviços.

Art. 59. As edificações destinadas ao comércio, negócios ou atividades profissionais além dos demais dispositivos deste Código, terão obrigatoriamente marquise quando no alinhamento, definidas em Seção especial deste Código, devendo também atender as exigências contidas na legislação sanitária estadual e outras legislações específicas.

Art. 60. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão obedecer aos seguintes requisitos quanto ao pé direito de no mínimo 3,00m(três metros).

Art. 61. O hall das edificações comerciais observará:
I - quando houver um só elevador, no mínimo 10,00m² (dez metros quadrados) e dimensão mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
II - a área do hall aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
III - quando os elevadores se situarem no mesmo lado do hall, dimensão mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 62. Todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitário:
I - acima de 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados) da área total é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos, na proporção de um sanitário a cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área acrescida;
II - quando se tratar de um conjunto de lojas ou salas em um mesmo pavimento, poderá ser feito um agrupamento de instalações sanitárias, observado o item I deste artigo.

Art. 63. As galerias comerciais além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:
I - ter pé direito mínimo de 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros);
II - ter largura mínima igual 3,00m (três metros), para extensão de no máximo l5,00 m (quinze metros) e para cada 5,00 m (cinco metros) ou fração de excesso, essa largura será aumentada em 10 % (dez por cento);
III - o hall de elevadores que se ligar as galerias não deverá interferir na circulação das mesmas.

Art. 64. Nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamentos de receitas, curativos e aplicação de injeção, os pisos e as paredes deverão ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros).
Parágrafo Único. As farmácias, além do disposto neste artigo, deverão atender a legislação sanitária estadual.

Art. 65. Os açougues deverão ter:
I - pisos e paredes em material resistente, durável e impermeável;
II - balcões com tampos impermeabilizados com material liso e resistente, providos de anteparo para evitar o contato do consumidor com a mercadoria;
III - instalações sanitárias compostas de vaso sanitário e lavatório.

Parágrafo Único. Os açougues, além do disposto neste artigo, deverão atender a legislação sanitária estadual.

Art. 66. Nos supermercados, mercados e estabelecimentos do gênero, além das normas municipais pertinentes, o acondicionamento, a exposição e a venda dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a normas de proteção à higiene e à saúde, dos órgãos estaduais e federais.

Art. 67. As edificações destinadas a comércio, serviços ou atividades profissionais deverão ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste Código e normas específicas do Corpo de Bombeiros.

Subseção I
Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Lanchonetes e Similares

Art. 68. As edificações tratadas nesta Subseção deverão observar, no que couber, as disposições da Seção I deste Capítulo, que trata das edificações comerciais.

Art. 69. Nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável.
Art. 70. As salas de refeições não poderão ter ligação direta com os compartimentos sanitários.

Art. 71. Os compartimentos sanitários destinados ao público deverão obedecer as seguintes condições:
I - para o sexo feminino, em áreas até 50,00m² (cinqüenta metros quadrados), 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório;
II - para o sexo masculino, em áreas de até 50,00m² (cinqüenta metros quadrados) 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) mictório e 1 (um) lavatório.

Parágrafo Único. Para cada área adicional de 50,00m² (cinqüenta metros quadrados) deverão acrescer-se os implementos dos itens I e II deste artigo.

Subseção II
Das Oficinas Mecânicas

Art. 72. As edificações destinadas a oficinas mecânicas deverão obedecer as seguintes condições:
I - ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo;
II - ter pé direito mínimo de 3,00m (três metros), inclusive nas partes inferiores dos mezaninos;
III - ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações do artigo 62 deste Código;
IV - ter acessos e saídas devidamente sinalizados e sem barreiras visuais;
V - equipamentos prevenção de incêndio;
VI - local para depósito do lixo no interior do lote;
VII - áreas laterais fechadas com muros;
VIII - tratamento especial para resíduos, óleos e graxas, conforme legislação específica.

Art. 73. Nas edificações onde houver produção de ruídos intensos, estes deverão ser tecnicamente isolados não podendo haver propagação de ruídos para o exterior.

SEÇÃO II
DAS INDÚSTRIAS

Art. 74. A construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industrial, somente será permitida em área previamente aprovada pela Municipalidade.
Art. 75. As edificações destinadas a indústrias em geral, fábricas e oficinas, deverão:
I - ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
II - ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste Código e do Corpo de Bombeiros;
III - ter 2 (dois) sanitários quando possuírem área superior a 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados);
IV - quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com as normas específicas relativas a segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes;
V - seus compartimentos quando tiverem área superior a 150,00m² (cento e cinqüenta metros quadrados), deverão ter pé direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros).

Art. 76. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:
I - uma distância mínima de 1,00m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) pelo menos, quando houver pavimento superposto;
II - uma distância mínima de 1,00m (um metro) das paredes da própria edificação e 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) das paredes das edificações vizinhas.
Art. 77. As edificações destinadas ao uso industrial terão tratamento especial para os efluentes líquidos e gasosos, quando apresentarem características físico-químicas, biológicas ou bacteriológicas agressivas, obrigando-se as indústrias a esgotarem seus efluentes líquidos e/ou gasosos dentro dos padrões exigidos pela legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

§ 1º O tratamento de efluentes industriais mencionado neste artigo deverá estar instalado antes das indústrias novas começarem a operar e poderá ser comum a mais de uma indústria.

§ 2º O sistema de tratamento proposto, bem como memorial descritivo, planta e relatório de eficiência deverão ser apresentados ao órgão Estadual ou Federal competentes para análise e aprovação, e posteriormente à aprovação da Municipalidade.

§ 3º A Municipalidade poderá negar aprovação se entender que o sistema será inoperante ou aprovar em caráter temporário.

§ 4º Os despejos deverão ser emitidos em regime de vazão constante, principalmente durante o período de funcionamento da indústria.

§ 5º Os resíduos sólidos serão transportados para local designado pelo órgão de limpeza pública do Município, as expensas do proprietário da indústria.

§ 6º Nas indústrias a serem instaladas e nas indústrias existentes que passem a possuir lançamento de efluentes industriais, este deverá ser feito à montante de captação de água da própria indústria quando ambos se derem em cursos d'água.

Art. 78. Toda a indústria já instalada em que for constatado o lançamento de efluente líquido, sólido e/ou gasoso com carga considerada poluente, deverá apresentar dentro do prazo estipulado pela Municipalidade, sendo no máximo de 180 (cento e oitenta dias) e órgãos competentes, uma solução que satisfaça a condição infringida.

Art. 79. As edificações de que tratam esta seção nunca poderão ser construídas nos limites laterais. Deverão sempre estar recuadas pelo menos 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) das extremidades.

Parágrafo Único. Nas divisas dos lotes industriais, com outra Zona deverá ser construída Barreira Verde, de acordo com lei específica.

Art. 80. A construção de residência em lotes industriais não altera o seu uso que é preferencialmente industrial, cabendo ao morador da residência, total adaptação ao uso industrial preferencial.

Parágrafo Único. Nos lotes industriais, sómente será permissível a construção de uma única residência.
SEÇÃO III
DAS EDIFICAÇÕES PARA USOS DE SAÚDE

Art. 81. Consideram-se edificações para uso de saúde as destinadas à prestação de assistência médico-cirúrgica e social, com ou sem internamento de pacientes, podendo ser:
I - hospitais;
II - maternidades;
III - clínicas, laboratórios de análises e pronto-socorros;
IV - postos de saúde.

Art. 82. As edificações para uso de saúde deverão obedecer além das normas deste Código, as condições estabelecidas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes a matéria.

Art. 83. A edificação para posto de saúde - estabelecimento de atendimento primário, destinado à prestação de assistência médico-sanitária a uma população pertencente a um pequeno núcleo - deverá ter no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:
I - espera;
II - guarda de material e medicamentos;
III - atendimento e imunização;
IV - curativos e esterilização;
V - material de limpeza;
VI - sanitário público e de funcionários;
VII - acesso e estacionamento de veículos.

Art. 84. A edificação para centro de saúde - estabelecimento de atendimento primário, destinado à prestação de assistência médico-sanitária a uma população determinada, tendo como característica o atendimento permanente por clínicos gerais - deverá ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:
I - espera;
II - sanitário público e de funcionários;
III - registro e arquivo médico;
IV - administração e material;
V - consultório médico;
VI - atendimento e imunização;
VII - preparo de pacientes;
VIII - curativos e reidratação;
IX - laboratório;
X - despensa para medicamentos;
XI - esterilização e roupa limpa;
XII - utilidade e despejo;
XIII - serviços;
XIV - acesso e estacionamento de veículos, dependendo do porte e conforme regulamento específico.
Art. 85. A edificação para clínica sem internamento - aquela

destinada a consultas médicas, odontológicas ou ambas, com dois ou mais consultórios sem internamento - deverá ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:
I - recepção, espera e atendimento;
II - acesso e circulação de pessoas;
III - instalações sanitárias;
IV - serviços;
V - acesso e estacionamento de veículos;
VI - administração;
VII - material.

Art. 86. A edificação para clínica com internamento - destinada a consultas médicas, odontológicas ou ambas, com internamento e dois ou mais consultórios - deverá ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:
I - recepção, espera e atendimento;
II - acesso e circulação de pessoas;
III - instalações sanitárias;
IV - serviços;
V - acesso e estacionamento de veículos.
VI - administração;
VII - quartos ou enfermarias para pacientes;
VIII - serviços médico-cirúrgicos;
IX - material.

Art. 87. Os laboratórios de análises clínicas, edificações nas quais se fazem exames de tecidos ou líquidos do organismo humano, deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:
I - atendimento de clientes;
II - coleta de material;
III - laboratório propriamente dito;
IV - administração;
V - serviços;
VI - instalações sanitárias;
VII - acesso e estacionamento de veículos;
VIII - material.

Art. 88. A edificação destinada à fabricação ou manipulação de produtos farmacêuticos deverá ter, no mínimo, compartimentos para:
I - manipulação e fabricação;
II - acondicionamento;
III - laboratório de controle;
IV - embalagem de produto acabado;
V - armazenamento de produtos acabados e de material de embalagem;
VI - depósito de matéria-prima;
VII - instalações sanitárias;
VIII - serviços;
IX - acesso e estacionamento de veículos;
X - armazenamento de resíduos.

Art. 89. A edificação para hospital - estabelecimento de saúde, de atendimento de nível terciário, de prestação de assistência médica em regime de internação e emergência nas diferentes especialidades médicas - deverá ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:
I - recepção, espera e atendimento;
II - acesso e circulação;
III - instalações sanitárias;
IV - serviços;
V - quartos ou enfermarias para pacientes;
VI - administração;
VII - serviços médico-cirúrgicos e serviços de análise ou tratamento;
VIII - ambulatório;
IX - acesso e estacionamento de veículos;
X - disposição adequada de resíduos hospitalares.

SEÇÃO IV
DOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS

Art. 90. Os estabelecimentos educacionais, além das disposições da legislação Municipal cabível, obedecerão às condições estabelecidas pela legislação educacional.

Art. 91. Todo profissional responsável pela construção, reconstrução e/ou reforma de edificações destinadas ao ensino no que diz respeito à orientação da construção, deverá fazê-la preferencialmente de forma que as salas de aula, de leitura, salas ambiente, biblioteca e similares não tenham suas aberturas externas voltadas para o sul, e situadas na face da edificação que faça ângulo menor que 45º (quarenta e cinco graus) com a direção leste - oeste.

Parágrafo Único. Quando as aberturas estiverem situadas entre os rumos nordeste e noroeste, deverão ser providas de elementos quebra-sol, exceto quando o beiral avançar 1,00m (um metro) no mínimo.

Art. 92. Todo estabelecimento de ensino deverá ter seus equipamentos, revestimentos interno e externo, instalações e mobiliários de material inócuo, a fim de garantir a segurança de seus usuários.

Subseção I
Das Salas de Aula, Salas Ambiente e Auditórios

Art. 93. Todo ambiente de ensino deverá proporcionar volume de ar equivalente a 4,00m³ (quatro metros cúbicos) por aluno.
Parágrafo Único. Quando o volume de ar por aluno for abaixo deste valor deverão ser adotadas soluções de ventilação cruzada.

Art. 94. As edificações destinadas a estabelecimentos escolares de qualquer natureza, deverão dispor de salas destinadas às aulas, correspondendo a cada aluno área não inferior a 1,30m² (um metro e trinta centímetros quadrados), excluídos os corredores, áreas de circulação interna e áreas destinadas a professores e equipamentos didáticos.

Art. 95. Na existência de salas destinadas à aula prática, especialmente de química, física e biologia, deverão as mesmas possuir dispositivos apropriados para refrigeração, circulação, renovação e filtração de ar.

Art. 96. As salas ambientes, quando existirem, deverão seguir as normas da ABNT, de acordo com os cursos a que se destinarem.

Art. 97. O pé direito mínimo das salas de aula em geral, nunca poderá ser inferior a 3,00m (três metros), com o mínimo, em qualquer ponto de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros), incluindo vigas ou luminárias, devendo ser aumentado sempre que as condições de iluminação natural assim exigirem.

Art. 98. A iluminação das salas de aula em geral, será sempre natural, predominando a unilateral esquerda, não se dispensando a iluminação artificial para as condições climatológicas peculiares e para aulas noturnas.

§ 1º Quando houver necessidade de iluminação zenital, esta deverá corresponder a 25% (vinte e cinco por cento) de área do piso, devendo ser previstos elementos que evitem o ofuscamento.
§ 2º As aberturas nas paredes para iluminação natural, devem corresponder a uma área total mínima que atinja 30% (trinta por cento) da área do ambiente.

Art. 99. Os auditórios dos estabelecimentos de ensino terão área útil não inferior a 0,80m² (oitenta centímetros quadrados) por pessoa, observando-se ventilação adequada e perfeita visibilidade da mesa, quadros ou telas de projeção, para todos os espectadores.

Subseção II
Das Condições de Circulação

Art. 100. Todo estabelecimento de ensino deverá atender às seguintes condições em relação a área de circulação geral:
I - quanto aos corredores:
a) largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) para corredores e passagens de uso coletivo;
b) nas áreas de circulação que servem às salas de aula deverá haver um acréscimo na largura de 0,20m (vinte centímetros) por sala, até o máximo de 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros);
c) acréscimo de 0,50m (cinqüenta centímetros) por lado utilizado, caso seja instalado armário ou vestiário.
II - quanto às portas:
a) as portas de comunicação dos ambientes com as circulações deverão ter largura mínima de 0,90m (noventa centímetros);
b) as portas de salas - ambientes deverão ser duplas com a largura total não inferior a 1,40m (um metro e quarenta centímetros);
c) as aberturas de entrada e saída do estabelecimento deverão ter largura mínima de 3,00m (três metros).
III - quanto às escadas:
a) terão passagem livre com altura não inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros).
b) terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);
c) o dimensionamento dos degraus será feito de acordo com a fórmula: 2E + P = 0,631964 onde "E" é altura ou espelho do degrau e "P" é a profundidade do piso, obedecendo aos seguintes limites: altura máxima de 0,18m (dezoito centímetros) e profundidade mínima de 0,27m (vinte e sete centímetros);
d) terão o piso revestido com material antiderrapante e adequado à sua finalidade;
e) terão corrimão com altura de 0,85m (oitenta e cinco centímetros);
f) terão seus lances retos números de degraus não superior a 10 (dez);
g) terão patamares planos entre os andares, quando necessário, de no mínimo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);
h) terão corrimão intermediário para escadas com largura superior a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros), não ultrapassando as subdivisões de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de largura;
i) terão iluminação natural, direta ou indireta;
j) não apresentarão trechos em leques.
IV - quanto às rampas:
a) serão construídas de material resistente e incombustível;
b) terão passagens livres com altura não inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);
c) terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);
d) terão declividade não superior a 10% (dez por cento) do seu comprimento;
e) terão piso revestido com material antiderrapante e adequado à sua finalidade;
f) terão balaustre ou corrimão com altura de 0,85m (oitenta e cinco centímetros);

Parágrafo Único. O acesso nos estabelecimentos de ensino deverá ser facilitado para deficientes físicos, mediante rampas ou planos inclinados de materiais especiais, conforme o estabelecido pela ABNT.

Subseção III
Das Instalações Sanitárias

Art. 101. Toda pessoa para construir, reconstruir, adaptar, reformar ou ampliar edificações destinadas ao ensino de qualquer natureza, tipo ou finalidade, deverá atender às seguintes condições em relação às instalações sanitárias:
I - serão separadas por sexo, com acessos independentes;
II - ser dotada de bacias sanitárias em número correspondente, a no mínimo 1 (um) para cada 20 (vinte) alunos e 1 (um) lavatório para cada 40 (quarenta) alunos;
III - os mictórios terão forma de cuba ou calha, na proporção de 1 (um) para cada 40 (quarenta) alunos, separados uns dos outros, por uma distância de 0,60m (sessenta centímetros);
IV - ter paredes revestidas de material liso, impermeável e resistente até a altura de 2,00m (dois metros);
V - ter condições de ventilação permanente;
VI - ter pisos impermeáveis e resistentes;
VII - ter chuveiros na proporção de 1 (um) chuveiro para cada 5 (cinco) alunos do grupo que utiliza os vestiários simultaneamente, quando for previsto a prática de esportes ou educação física;
VIII - os "box" sanitários deverão ter largura mínima de 0,90m (noventa centímetros) por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) ou o equivalente em área para larguras maiores, com portas de largura não inferior a 0,60m (sessenta centímetros) e suspensa dos pisos deixando vãos livres de 0,15m (quinze centímetros) de altura na parte inferior e 0,30m (trinta centímetros), no mínimo, na parte superior.

Subseção IV
Das Cozinhas, dos Refeitórios, das Cantinas, das Lanchonetes e Congêneres

Art. 102. Toda pessoa, proprietária de/ou responsável por estabelecimento de ensino na parte correspondente a cozinhas, refeitórios, cantinas, lanchonetes e congêneres, além de atender às disposições regulamentares dos Decretos que dispõe sobre os Estabelecimentos Industriais, Comerciais, Agropecuários, de Alimentos e Bebidas, deverá obedecer ao seguinte:
I - apresentar, na cozinha as condições:
a) paredes revestidas com material liso, lavável resistente e impermeável, até o mínimo de 2,00m (dois metros) de altura;
b) forro de material adequado, podendo ser dispensado em caso de cobertura que ofereça proteção suficiente;
c) piso revestido com material resistente, liso, impermeável e lavável;
d) ventilação e iluminação de acordo com as normas fixadas no presente regulamento;
e) água potável;
f) lavatórios;
g) não haver comunicação direta da cozinha com instalações sanitárias e com locais insalubres ou perigosos.
II - apresentar despensa anexa à cozinha com paredes e pisos revestidos de material impermeável, resistente, lavável e aberturas com telas protetoras.
Subseção V
Dos Locais de Esporte e Lazer

Art. 103. Todo estabelecimento de ensino deverá atender às seguintes condições em relação a locais de recreio, esporte, parques infantis e congêneres:
I - ter área coberta para educação física e festividades com dimensões mínimas de 10,00m (dez metros) de largura e 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) de altura;
II - ter área descoberta para recreio e esporte com 3,00m² (três metros quadrados) a 5,00m² (cinco metros quadrados) por aluno e/ou quadra cimentada de 20,00m (vinte metros) por 30,00m (trinta metros);
III - ter zonas sombreadas e ensolaradas e protegidas de ventos frios;
IV - ter quadras orientadas para norte/sul.

Parágrafo Único. As escolas ao ar livre, parques infantis e congêneres obedecerão às exigências deste código no que lhes forem aplicáveis, obedecendo às especificações contidas no regulamento

referente a locais de lazer.

Art. 104. Nos estabelecimentos de ensino escolar é obrigatória a existência de local coberto para recreio, com área mínima de 1/3 da soma das áreas das salas de aula.

SEÇÃO V
DOS LOCAIS DE REUNIÃO E CASAS DE ESPETÁCULO

Art. 105. São considerados locais de reunião:
I - estádios;
II - auditórios, ginásios esportivos, centros de convenção e salões de exposição;
III - templos religiosos;
IV - cinemas;
V - teatros;
VI - parques de diversão;
VII - circos;
VIII - feiras livres;
IX - feiras de exposição permanentes;
X - piscinas públicas;
XI - boates e salões de dança.

Art. 106. As partes destinadas ao público, em geral, terão que prever:
I - circulação de acesso e de escoamento;
II - condições de perfeita visibilidade;
III - espaçamento entre filas e séries de assentos;
IV - locais de espera;
V - instalações sanitárias para ambos os sexos;
VI - lotação máxima fixada;
VII - acessibilidade a deficientes físicos.

Subseção I
Dos Estádios, Auditórios, Ginásios Esportivos, Centros de Convenções, Salões de Exposições, Templos Religiosos, Cinemas e Teatros

Art. 107. Será assegurada, de cada assento ou lugar, perfeita visibilidade do espetáculo, o que ficará demonstrado através de curva de visibilidade.

Art. 108. O espaço entre duas filas consecutivas de assentos não será inferior a 0,90m (noventa centímetros) de encosto a encosto.

Art. 109. Os espaçamentos entre as séries, bem como o número máximo de assentos por fila, obedecerá ao seguinte:
I - número máximo de 15 (quinze) assentos por fila;
II - espaçamento mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) entre as séries.

Parágrafo Único. Não serão permitidas séries de assentos que terminem junto às paredes.
Art. 110. Deverá ser previsto local para parada de cadeira de rodas conforme determinado pela norma para eliminação de barreiras arquitetônicas para deficientes físicos editada pela ABNT.

Art. 111. Os estádios, além das demais condições estabelecidas por este código, obedecerão, ainda, às seguintes:
I - as entradas e saídas só poderão ser feitas através de rampas. Essas rampas terão a soma de suas larguras calculadas na base de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) para cada 1.000 (um mil espectadores), não podendo ser inferior a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros);
II - para o cálculo da capacidade das arquibancadas gerais serão admitidas para cada metro quadrado, 2 (duas) pessoas sentadas ou 3 (três) em pé.

Art. 112. Os auditórios, cinemas, ginásios esportivos, salas de convenções e salões de exposições, obedecerão às seguintes condições:

§ 1º Quanto aos assentos:
a) atenderão a todas as condições estabelecidas nos artigos 109 a 111;
b) o piso das localidades elevadas se desenvolverá em degraus, com altura máxima de 0,20m (vinte centímetros) e profundidade mínima de 0,50m (cinqüenta centímetros).

§ 2º Quanto às circulações e portas de acesso:
a) haverá sempre mais de uma porta de saída e cada uma delas não poderá ter largura inferior a 2,00 m (dois metros);
b) a soma das larguras de todas as portas de saídas equivalerá uma largura total correspondente 0,01m (um centímetro) por espectador;
c) o dimensionamento das portas de saídas independe daquele considerado para as portas de entrada;
d) as portas de saída terão a inscrição Saída, sempre luminosa, e deverão abrir sempre para o exterior do recinto;
e) os corredores de acesso aos locais de reunião, deverão obedecer a largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) para os locais cuja área destinada a assentos seja igual ou inferior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados). Excedida esta área haverá um acréscimo de 0,05 m (cinco centímetros) na largura para cada metro quadrado de excesso;
f) as circulações internas à sala de espetáculos de até 100 (cem) lugares, terão nos seus corredores longitudinais e transversais largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros). Estas larguras mínimas serão acrescidas de 0,10m (dez centímetros) por fração de 50 (cinqüenta) lugares.

§ 3º Quanto às circulações de níveis diferentes:
a) quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo serão necessárias duas escadas no mínimo, que deverão obedecer às seguintes condições:
a.1) as escadas deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), para salas de até 100 (cem) lugares, e ser acrescidas de 0,10 (dez centímetros) por fração de 50 (cinqüenta) lugares excedentes;
a.2) sempre que a altura a vencer for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
a.3) as escadas não poderão ser desenvolvidas em caracol ou degraus em leque.

§ 4º Quanto à localidades elevadas:
a) o guarda corpo das localidades elevadas terá altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros) .
b) as escadas poderão ser substituídas por rampas com no máximo 10% (dez por cento) de declividade, observadas entretanto, as demais exigências para escadas e rampas estabelecidas neste Código.

§ 5º Quanto aos locais de espera:
a) os locais de espera para o público serão independentes das circulações com área equivalente, no mínimo, a 1,00m² (um metro quadrado) para cada 10 (dez) espectadores no caso de cinemas e para cada 5 (cinco) espectadores, no caso de teatros, auditórios, centros de convenção e salões de exposição, considerando a lotação máxima.

§ 6º Quanto aos sanitários:
a) as instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, com as seguintes proporções mínimas:
a.1) para o sanitário masculino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada 100 (cem) lugares;
a.2) para o sanitário feminino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório para cada 100 (cem) lugares;
a.3) para efeito de cálculo de número de pessoas serão

consideradas, quando não houverem lugares fixos, a proporção de 1,00m² (um metro quadrado) por pessoa, referente a área efetivamente destinada às mesmas.

§ 7º Quanto a renovação e condicionamento do ar:
a) os auditórios com capacidade superior a 300 (trezentas) pessoas possuirão obrigatoriamente, equipamentos de condicionamento de ar;
b) quando a lotação for inferior a 300 (trezentas) pessoas, bastará a existência de sistema de renovação de ar.

Art. 113. As paredes externas deverão possuir tratamento acústico de acordo com as normas da ABNT.

Art. 114. Os camarins dos teatros serão providos de instalações sanitárias privativas.

Subseção II
Dos Parques de Diversões

Art. 115. A armação e montagem dos parques de diversões atenderão as seguintes condições :
I - o material dos equipamentos será incombustível;
II - haverá obrigatoriedade de vãos de "entrada" e "saída" independentes;
III - a soma total da largura destes vãos de entrada e saída será proporcional a 1,00m (um metro) para cada 500 (quinhentas) pessoas, não podendo, todavia, ser inferior a 3,00m (três metros) cada um;
IV - a capacidade máxima de público permitida no interior dos parques de diversões, será proporcional a uma pessoa para cada metro quadrado de área livre reservada a circulação;
V - os equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;
VI - nenhum equipamento ou instalação de qualquer ordem poderá colocar em perigo os funcionários e o público;
VII - ter compartimentos sanitários.

Art. 116. Os interessados deverão apresentar ART da estrutura metálica quando houver, da parte elétrica, de montagem e da prevenção de incêndios para evitar riscos à população.

Parágrafo Único. Os parques de diversões somente serão liberados para funcionamento após vistoria pelo Órgão Sanitário Municipal competente, demais órgãos municipais envolvidos e fiscais do Corpo de Bombeiros e se for o caso, da Polícia Civil e Militar.

Subseção III
Dos Circos e das Feiras de Exposições

Art. 117. A armação e montagem de circos e feiras de exposições atenderão as seguintes condições:
I - haverá obrigatoriedade de vãos de "entrada" e "saída" independentes;
II - a largura dos vãos de entrada e saída será proporcional a 1,00m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas não podendo, todavia, ser inferior a 3,00m (três metros) cada vão;
III - a largura das passagens de circulação será proporcional a 1,00m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas, não podendo, todavia, ser inferior a 2,00m (dois metros);
IV - a capacidade máxima de espectadores permitida será proporcional a 2 (duas) pessoas sentadas, por metro quadrado de espaço destinado a espectadores;
V - a segurança de seus funcionários, artistas e do público, far-se-á conforme os itens V e VI do artigo 115 deste Código;
VI - deverá ser cumprido também o artigo 116 deste Código;
VII - ter compartimentos sanitários;
VIII - os circos somente serão liberados para funcionamento após vistoria.

SEÇÃO VI
DOS CEMITÉRIOS

Art. 118. Os cemitérios deverão ser construídos em áreas elevadas, na contravertente das águas que possam alimentar poços e outras fontes de abastecimento.

§ 1º Os projetos para implantação de cemitérios deverão ser dotados de drenagem de águas superficiais, bem como de um sistema independente para a coleta e tratamento do necrochorume liberado pela decomposição dos cadáveres.

§ 2º Os projetos para implantação de cemitérios, deverão atender ainda as exigências da legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO VII
DOS ABATEDOUROS

Art. 119. A área edificada do abatedouro deverá corresponder a área livre e ser proporcional a quantidade de animais abatidos.

Art. 120. O piso e as paredes deverão ter revestimento cerâmico.

Art. 121. Toda a carga e descarga de animais, bem como a manutenção dos mesmos deverá acontecer dentro dos limites do lote.

Art. 122. As edificações destinadas a abatedouros deverão enquadrar-se também nas disposições do Código de Posturas, e atender as exigências de legislações específicas.

Art. 123. Os abatedouros deverão ser providos de local específico destinado a pré-lavação dos caminhões utilizados em suas atividades.

Art. 124. Serão exigidos sanitários e vestiários na proporção estabelecida pelo artigo 62, deste Código.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS DE USOS ESPECIAIS DIVERSOS

Art. 125. Enquadram-se neste Capítulo as edificações destinadas a:
I - depósitos de explosivos, munições e inflamáveis;
II - depósitos de gás (GLP);
III - depósitos de armazenagem;
IV - postos de serviços e de abastecimento de veículos;
V - quartéis e Corpos de Bombeiros;
VI - penitenciária e casa de detenção;
VII - mobiliário urbano.

Art. 126. Todas as edificações citadas no artigo anterior deverão observar as exigências quanto a estacionamento especificada neste Código e legislação correlata.

SEÇÃO I
DOS DEPÓSITOS DE EXPLOSIVOS, MUNIÇÕES E INFLAMÁVEIS

Art. 127. As edificações para depósito de explosivos e munições obedecerão as normas estabelecidas em regulamentação própria do Ministério do Exército, e para inflamáveis, as normas dos órgãos Federais e Estaduais competentes.

§ 1º Os locais para armazenagem de inflamáveis ou explosivos deverão estar protegidos com pára-raios de construção adequada, a juízo da autoridade competente.

§ 2º Os depósitos de explosivos e inflamáveis deverão ter afastamento mínimo de 80,00m (oitenta metros) de escolas, asilos,

creches, e hospitais, o qual será medido entre o ponto de instalação do depósito e o terreno dos citados.

§ 3º As edificações citadas neste artigo deverão ainda atender as exigências do Corpo de Bombeiros.

Art. 128. As edificações de que trata esta seção, só poderão ser construídas em zonas para esse fim destinadas, fora das zonas urbanizadas ou de expansão urbana, a não ser em casos especiais, em instalações militares.

Art. 129. O pedido de aprovação do projeto deverá ser instruído com a especificação da instalação, mencionando o tipo do produto, a natureza e capacidade dos tanques ou recipientes, aparelhos de sinalização, assim como todo aparelho ou maquinário a ser empregado na instalação.

§ 1º São considerados como inflamáveis, para efeito da presente lei, os líquidos que tenham seu ponto de inflamabilidade acima de 93°C (noventa e três graus centígrados), entendendo-se como tal a temperatura em que o líquido emite vapores em quantidade em que possam inflamar-se em contato da chama.

§ 2º Para efeito desta lei, não são considerados depósitos de inflamáveis os reservatórios das colunas de abastecimento de combustível, os reservatórios e autoclaves empregados na fusão de materiais gordurosos, fábrica de velas, sabões, limpeza a seco, bem como tanques de gasolina, essência ou álcool, que façam parte integrante de motores de explosão ou combustão interna, em qualquer parte em que estejam instalados.

SEÇÃO II
DOS DEPÓSITOS DE GÁS (GLP)

Art. 130. Em todas as áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, deverão ser observadas as condições de segurança da norma de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros e condições a seguir:
I - situar-se ao nível do solo, podendo dispor de plataforma para carga e descarga de viaturas e serem cobertas ou não;
II - quando coberta, a cobertura terá, no mínimo 3,00m (três metros) de altura e deverá ser sustentada por colunas de concreto armado ou metálicas ou paredes de alvenaria, construídas em lados opostos e dispondo de passagem ou portão, sendo que os demais lados poderão ser delimitados por tela de arame ou material similar;
III - toda a fiação elétrica existente a menos de 3,00m (três metros) do limite externo da área deverá estar embutida em eletrodutos e ter os interruptores do tipo blindado;
IV - todo o espaço existente a uma distância de 3,00m (três metros) do limite externo da área deverá estar livre de obstáculos naturais ou artificiais;
V - distar, pelo menos, 6,00m (seis metros) do alinhamento da via pública;
VI - distar, pelo menos, 10,00m (dez metros) de equipamentos e/ou aparelhos produtores de faísca, de chama ou de calor, assim como materiais diversos;
VII - distar, pelo menos, 12,00m (doze metros) de edificações circunvizinhas e/ou limite de terrenos contíguos;
VIII - distar, pelo menos, 20,00m (vinte metros) de locais de grande aglomeração de pessoas;
IX - possuir o piso plano, revestido com material que não apresente frestas, canaletas, rebaixos ou similares que possibilitem o acúmulo de GLP em caso de eventual vazamento;
X - não possuir qualquer pavimento acima ou abaixo do nível da área.

Art. 131. Toda a área do depósito deverá ser delimitada por cerca de arame, muro ou similar.

SEÇÃO III
DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SERVIÇOS CORRELATOS
Subseção I
Das Normas para Construção e Licenciamento

Art. 132. São estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis e serviços correlatos:
I - postos de abastecimento;
II - postos de serviços;
III - posto garagem.
§ 1º Posto de abastecimento é o estabelecimento que se destina à venda, no varejo, de combustíveis minerais, álcool etílico hidratado e óleos lubrificantes.

§ 2º Posto de serviço é o estabelecimento que além de exercer as atividades previstas para Posto de abastecimento, oferece serviços de lavação, lubrificação de veículos e outros serviços correlatos.

§ 3º Posto garagem é o estabelecimento que, além de exercer as atividades previstas para posto de abastecimento, oferece também áreas destinadas à guarda de veículos.

Art. 133. As instalações de abastecimento deverão distar, no mínimo 4,00m (quatro metros) do alinhamento do logradouro público ou de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos dos lotes, observadas as exigências de afastamentos maiores contidas na Lei do Plano Diretor, Tabelas de Zoneamento.

Parágrafo Único. As bombas de combustíveis não poderão ser instaladas nos passeios e logradouros públicos.

Art. 134. Os postos de serviços e abastecimento de veículos, só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para esse fim.

Art. 135. Nas edificações para postos de abastecimento de veículos, além das normas que lhes forem aplicáveis por este código, serão observadas as concernentes a legislação sobre inflamáveis e no que couber, as referentes aos regulamentos de despejo industrial.

Art. 136. A autorização com prazo preestabelecido, para construção de postos será concedida pela Municipalidade, estudadas as características peculiares a cada caso.

Art. 137. Aos postos de abastecimento serão permitidas as seguintes atividades:
I - abastecimento de combustíveis;
II - troca de óleos lubrificantes, em área apropriada e com equipamento adequado;
III - comércio de:
a) acessórios e peças de pequeno porte e fácil reposição;
b) utilidades relacionadas com higiene e segurança dos veículos;
c) pneus, câmara de ar e prestação de serviços de borracharia;
d) jornais, revistas, mapas, roteiros turísticos e souvenirs;
e) lanchonete, sorveteria e restaurante.

Art. 138. Aos postos de serviços, além das atividades previstas no artigo anterior, serão permitidos os seguintes:
I - lavagem e lubrificação de veículos;
II - serviço de troca de óleo;
III - outros serviços correlatos.

Art. 139. Aos postos garagens, além das atividades previstas nos artigos 137 e 138 desta Seção, serão permitidos:
I - guarda de veículos;
II - lojas para exposição.

Art. 140. Nas edificações, para postos de abastecimento de veículos além das normas que forem aplicáveis por este código, serão observadas as concernentes à legislação sobre inflamáveis.

Art. 141. Os postos de serviço e abastecimento deverão dispor de equipamentos contra incêndio, de conformidade com este Código, e demais normas aplicáveis.

Subseção II
Das Instalações

Art. 142. As instalações para depósito de combustível de pessoas jurídicas que o tenham para consumo próprio deverão observar as disposições definidas por esta Seção.

Art. 143. A limpeza, lavagem e lubrificação de veículos devem ser feitas em boxes isolados, de modo a impedir que a poeira e as águas sejam levadas para o logradouro ou neste se acumulem. As águas de superfície serão conduzidas para caixas de decantação separadas das galerias, antes de serem lançadas na rede geral, obedecidas às normas do órgão competente.

Art. 144. As instalações para limpeza de carros, lubrificação e serviços correlatos não poderão ficar a menos de 4,00m (quatro metros) de afastamento dos prédios vizinhos.

Parágrafo Único. Quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados a menos de 4,00m (quatro metros) das divisas deverão os mesmos estarem em recintos cobertos e fechados nessas divisas.

Art. 145. Os equipamentos para abastecimento deverão atender as seguintes condições:
I - as bombas deverão ficar recuadas no mínimo 6,00m (seis metros) das divisas laterais e 12,00m (doze metros) da via pública;
II - os reservatórios serão subterrâneos, metálicos, hermeticamente fechados, devendo ainda distar no mínimo 2,00m (dois metros) de qualquer parede da edificação e 5,00m (cinco metros) da via pública e divisas laterais.

§ 1º Se o pátio for coberto, as colunas de suporte da cobertura não poderão ficar a menos de 4,00m (quatro metros) de distância do alinhamento da rua.

§ 2º Quando o recinto de serviços não for fechado, o alinhamento dos logradouros deverá ser avivado por uma mureta com altura de 0,30m (trinta centímetros), com exceção das partes reservadas ao acesso e a saída dos veículos, os quais deverão ficar inteiramente livres.
Art. 146. Os postos de serviços e de abastecimento de veículos deverão possuir instalações sanitárias com chuveiro para uso dos empregados.

§ 1º Deverão possuir instalações sanitárias para os usuários, separadas das instalações destinadas ao uso dos empregados.

§ 2º Os postos situados nas Rodovias Estaduais e Federais deverão ainda ter as instalações sanitárias para os usuários separadas por sexo.

Art. 147. As instalações nos estabelecimentos de comércio varejista de combustível mineral, álcool etílico hidratado, combustíveis e serviços correlatos obedecerão as prescrições fixadas pela ABNT.

Art. 148. As instalações nos estabelecimentos de comércio varejista de combustível mineral e serviços correlatos obedecerão às prescrições fixadas pela ABNT, e mais as seguintes:
I - os tanques serão de fibra de vidro e instalados subterraneamente com afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) do alinhamento da via pública e das divisas dos vizinhos;
II - os tanques terão capacidade unitária máxima de 30.000 (trinta mil) litros e mínima de 10.000 (dez mil) litros;
III - a capacidade máxima instalada não poderá ultrapassar 120.000 (cento e vinte mil) litros;
IV - o tanque metálico subterrâneo destinado exclusivamente a armazenar óleo lubrificante usado, não computado no cálculo de armazenagem máxima, poderá ter capacidade unitária inferior a 10.000 (dez mil) litros respeitadas as demais condições deste artigo;
V - ter um filtro de areia destinado a reter óleos e graxas provenientes da lavagem de veículos, localizada antes do lançamento no coletor de esgoto, obedecidas às normas do órgão competente.

Art. 149. Os estabelecimentos de comércio varejista de combustível, álcool etílico hidratado e serviços correlatos, são obrigados a manter:
I - suprimento de ar e água;
II - em local visível, o certificado de aferição fornecido pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO;
III - extintores e demais equipamentos de incêndio, observadas as prescrições dos órgãos competentes;
IV - espaço para instalação de telefone público;
V - perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo convenientemente o público usuário consumidor;
VI - em lugar visível do estabelecimento, mapas e informações turísticas do Município;
VII - sistema de iluminação dirigida, foco de luz voltado exclusivamente para baixo e com luminárias protegidas lateralmente para evitar o ofuscamento dos motoristas e não perturbar os moradores das adjacências;
VIII - a área não edificada dos postos será pavimentada em concreto, asfalto, paralelepípedo ou similar, não tendo escoamento das águas de áreas de lavagem para os logradouros públicos;
IX - área coberta, com pé direito superior a 5,00m (cinco metros) na área de abastecimento, cuja cobertura se prolongará até as instalações administrativas;
X - área para estacionamento de veículos segundo este Código.

Art. 150. O requerimento para instalação de estabelecimento de comércio de combustível deverá ser acompanhado de planta de localização dos aparelhos, devidamente cotados.

Subseção III
Da Localização

Art. 151. Somente serão aprovados projetos para a construção de estabelecimento de comércio varejista de combustíveis e serviços na área urbana se atendidas as seguintes exigências:
I - rua possuir largura mínima de 12,00m (doze metros), incluindo passeio;
II - área do terreno não inferior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), para os postos localizados as margens das rodovias.
III - área de projeção da edificação não deverá ser inferior a 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e nem superior a 50% (cinqüenta por cento) da área do terreno;
IV - distar no mínimo 200,00m (duzentos metros) de: escolas, creches, asilos, igrejas, clubes, hospitais e locais de grande concentração de pessoas.

Subseção IV
Do Meio-Fio e Passeios

Art. 152. Quando não houver muros no alinhamento do lote, este terá uma mureta com 0,30 m (trinta centímetros) de altura para evitar a passagem de veículos sobre o passeio.

Art. 153. O rebaixamento dos meios-fios para o acesso aos postos

será executado mediante alvará a ser expedido pela Municipalidade.

Subseção V
Do Alvará de Funcionamento

Art. 154. Não será concedido alvará de licença para as atividades mencionadas neste Código sem que o requerente tenha o seu projeto de edificação aprovado pela Municipalidade.

Art. 155. As transgressões às exigências prescritas nesta Subseção sujeitarão os infratores à multa por infração, prevista por este Código, acrescida em 20% (vinte por cento) em caso de reincidência.

Art. 156. Não se aplicam as normas estabelecidas no presente Código, exceto o definido na Subseção IV, Seção III, deste Capítulo, aos estabelecimentos em funcionamento, na data de publicação desta.

Art. 157. Se a multa revelar-se inócua para fazer cessar a infração, o órgão competente poderá efetuar cassação de licença para localização do estabelecimento.

SEÇÃO IV
MOBILIÁRIO URBANO

Art. 158. O mobiliário urbano deverá ser construído atendendo normas técnicas da ABNT, que trata da adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente.

Parágrafo Único. A instalação de equipamentos ou mobiliário de uso comercial ou de serviços, em logradouro público reger-se-á pelo Código de Posturas, obedecidos aos critérios de localização e uso aplicáveis a cada caso.

CAPÍTULO IV
DAS EDIFICAÇÕES MISTAS

Art. 159. As edificações mistas são aquelas destinadas a abrigar as atividades de diferentes usos.

Art. 160. Nas edificações mistas onde houver uso residencial serão obedecidas as seguintes normas:
I - no pavimento de acesso e ao nível de cada piso, os halls, as circulações, horizontais e verticais, relativas a cada uso, serão obrigatoriamente independentes entre si;
II - os pavimentos destinados ao uso residencial serão agrupados continuamente horizontal ou verticalmente na mesma prumada;
III - as vagas de estacionamento serão separadas, sendo que no caso de uso misto com garagens ou estacionamentos com finalidade comercial, as vagas serão independentes e diferenciadas.

Parágrafo Único. Será permitido o uso de um único acesso e uma única circulação vertical, quando não exceder a 4 (quatro) pavimentos, e as unidades residenciais estiverem localizadas nos últimos pavimentos, os quais deverão ter uso exclusivamente residencial.

TÍTULO IV
DAS EDIFICAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL
SEÇÃO I
DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Art. 161. Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da ABNT.

Art. 162. Para efeito deste Código consideram-se "Materiais Incombustíveis": o concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pelas especificações da ABNT.

SEÇÃO II
DO PREPARO DO TERRENO, ESCAVAÇÕES E SUSTENTAÇÃO DE TERRA

Art. 163. Todo movimento de terra, tais como, cortes, escavações, aterros e terraplanagens, será precedido de projetos específicos, executado por profissional habilitado, mediante autorização da Municipalidade.

Art. 164. Os proprietários de terrenos ficam obrigados a fixação, estabilização ou sustentação das respectivas terras ou de terceiros se colocadas em risco, por meio de obras e medidas de precaução contra erosão do solo, desmoronamento de terras, escoamento de materiais, detritos e lixo para as valas, sarjetas e canalizações, pública ou particular, e logradouros públicos.
Art. 165. Deverá ser observado ainda a Lei do Plano Diretor, do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Tabelas nos artigos que dispõe sobre o assunto.

Art. 166. A responsabilidade das obras efetuadas por máquinas de terraplanagem é exclusiva do proprietário do imóvel.

Art. 167. É expressamente proibida a abertura de ruas quando não previstas pelo Plano Diretor ou não pertencerem a projetos de loteamentos aprovados pela Municipalidade.

SEÇÃO III
DAS FUNDAÇÕES

Art. 168. O projeto e execução de uma fundação, assim como as respectivas sondagens, o exame de laboratório, provas de carga e outras que se fizerem necessárias, serão feitas de acordo com as normas adotadas ou recomendadas pela ABNT e por profissionais devidamente habilitados.

SEÇÃO IV
DAS ESTRUTURAS

Art. 169. O projeto e a execução de uma estrutura obedecerá às normas da ABNT.

Art. 170. A movimentação dos materiais e equipamentos necessários à execução de uma estrutura deverá ser sempre feita dentro do espaço aéreo delimitado pelas divisas do lote, ou em lotes de terceiros quando por eles autorizado.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do cumprimento do disposto neste artigo, a Municipalidade definirá a solução mais adequada.

Art. 171. Aplica-se nesta seção o artigo 12, Inciso III, deste Código.
SEÇÃO V
DAS PAREDES

Art. 172. As paredes, quando executadas em alvenaria com tijolos furados deverão respeitar as espessura mínima da ABNT:

Art. 173. Quando forem empregadas paredes autoportantes em uma edificação, serão obedecidas as respectivas normas da ABNT, para os diferentes tipos de material utilizado.

Art. 174. Todas as paredes das edificações serão revestidas internamente de emboço e reboco.

Parágrafo Único. O revestimento será dispensado:
a) quando a alvenaria for convenientemente rejuntada e receber cuidadosamente acabamento;
b) em se tratando de parede de concreto que haja recebido tratamento de impermeabilidade;
c) quando convenientemente justificado no projeto;
d) quando for empregado tijolo a vista tratado;
e) quando se tratar de outro material adequado para divisórias.

Subseção Única
Das Paredes Cegas

Art. 175. Uma edificação quando construída nas divisas laterais do lote não poderá ocupar com parede cega da edificação mais de 75% (setenta e cinco por cento) do comprimento total da linha divisória.

§ 1º A área restante só poderá ser ocupada com muro.

§ 2º Executam-se do previsto neste artigo os casos permitidos na Lei do Plano, Tabelas de Zoneamento.

Art. 176. As paredes cegas que constituírem divisões entre habitações distintas, ou estejam nas divisas do lote deverão ter no mínimo 0,20 m (vinte centímetros) de espessura.

Parágrafo Único. As espessuras poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam comprovadamente, no mínimo, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade, isolamento térmico e acústico, conforme o caso.

SEÇÃO VI
DAS COBERTURAS

Art. 177. As coberturas das edificações serão construídas com materiais que permitam:
I - perfeita impermeabilização;
II - isolamento térmico.

Art. 178. Nas edificações destinadas a locais de reunião e trabalho, as coberturas serão construídas em material incombustível.

Art. 179. As águas pluviais provenientes das coberturas serão esgotadas dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságue sobre os lotes vizinhos ou sobre o passeio.

SEÇÃO VII
DAS PORTAS

Art. 180. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, terão largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que se dá acesso, exceto para as atividades específicas detalhadas na própria Seção:
I - quando de uso privativo, a largura mínima será de 0,80m (oitenta centímetros);
II - quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 0,01m (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo Único. As portas de acessos a sanitários e banheiros, terão largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros).

SEÇÃO VIII
DAS CIRCULAÇÕES EM UM MESMO NÍVEL

Art. 181. As circulações em um mesmo nível, de utilização privativa em uma unidade residencial ou comercial, terão largura mínima de 0,90m (noventa centímetros) para uma extensão de até 6,00m (seis metros). Excedido este comprimento, haverá um acréscimo de 0,05m (cinco centímetros) na largura, para cada metro ou fração de excesso.
Art. 182. Os corredores de utilização coletiva terão as seguintes dimensões mínimas:
I - uso residencial - largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para uma extensão máxima de 10,00m (dez metros). Excedido esse comprimento, haverá um acréscimo de 0,05m (cinco centímetros) na largura, para cada metro ou fração de excesso;
II - uso comercial - largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para uma extensão máxima de 10,00m (dez metros). Excedido esse comprimento, haverá um acréscimo de 0,10m (dez centímetros) na largura, para cada metro ou fração de excesso;
III - o acesso aos locais de reunião, deverá obedecer a largura mínima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) para os locais cuja área destinada à assentos seja igual ou inferior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados). Excedida esta área, haverá um acréscimo de 0,05m (cinco centímetros) na largura para cada metro quadrado de excesso;
IV - nos hotéis e motéis, a largura mínima será de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para uma extensão máxima de 15,00m (quinze metros). Excedido este comprimento, haverá um acréscimo de 0,10m (dez centímetros) na largura para cada metro ou fração;
V - as galerias de lojas comerciais terão a largura mínima de 3,00m (três metros) para cada extensão de no máximo 15,00m (quinze metros), para cada 5,00m (cinco metros) ou fração de excesso, essa largura será aumentada de 10% (dez por cento).

Subseção Única
Dos Halls

Art. 183. O hall é o elemento de circulação que estabelece a conexão das circulações verticais com as de um mesmo nível e apresenta-se como:
I - hall do pavimento de acesso que faz conexão com o logradouro;
II - hall de cada pavimento.

Art. 184. Nos edifícios de uso comercial o hall do pavimento de acesso e o hall de cada pavimento deverão ter área proporcional ao mínimo de elevadores de passageiros e ao número de pavimentos da edificação. Essa área "S" deverá ter uma dimensão linear mínima "D", perpendicular às portas dos elevadores e que deverá ser mantida até o vão de acesso do hall.

Art. 185. As áreas e distâncias mínimas a que se refere o artigo anterior atenderão ao seguinte:

			Número de Elevadores		
Hall do	Número de Pavimentos		1	2	3
Pavimento de Acesso	Até 6 Pavimentos	S	8 m²	10	18
		D	2 m	2,5	3
			Número de Elevadores		
Hall	Número de Pavimentos		1	2	3
de cada Pavimento	Até 6 Pavimentos	S	4 m²	5	9
		D	1,5 m	1,5	1,8

10% (dez por cento) a mais sobre os índices estabelecidos para 3 elevadores, para cada elevador acima de 3.

Art. 186. Nos edifícios residenciais dotados de elevadores, o hall do pavimento de acesso poderá ter área igual a do hall de cada pavimento. Essa área "S2" e sua dimensão "D2" linear perpendicular às portas dos elevadores, não poderão ter dimensões inferiores às estabelecidas na seguinte tabela:

			Número de Elevadores		
	Número de Pavimentos		1	2	3
Hall dos Pavimentos	Até 6 Pavimentos	S	3 m²	6	9
		D	1,5 m	1,5	1,5

10% a mais sobre os índices estabelecidos para 3 elevadores, para cada elevador acima de 3.

Art. 187. No caso das portas dos elevadores serem frontais umas às outras, as distâncias "D" e "D2" estabelecidas nos artigos 185 e 186, serão acrescidas de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 188. Nos edifícios servidos apenas por escadas e/ou rampas, serão dispensados dos halls em cada pavimento e o hall de acesso não poderá ter largura inferior a 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 189. Nos edifícios, seja de uso residencial, seja de uso comercial, haverá, obrigatoriamente, interligação entre o hall de cada pavimento e circulação vertical, seja esta por meio de escada, seja por meio de rampas.

Art. 190. As dimensões mínimas dos halls e circulações estabelecidas nesta Seção e Subseção, determinarão espaços livres e obrigatórios, não sendo permitida a existência de qualquer obstáculo de caráter permanente ou transitório.

SEÇÃO IX
DA CIRCULAÇÃO DE NÍVEIS DIFERENTES

Art. 191. Os elementos de circulação que estabelecem a ligação de dois ou mais níveis consecutivos são:
I - escadas;
II - rampas;
III - escadas rolantes;
IV - elevadores.

Subseção I
Das Escadas

Art. 192. As escadas podem ser privativas quando adotadas para acesso interno das residências e de uso exclusivo de uma unidade autônoma ou coletiva quando adotadas para acesso às diversas unidades autônomas e acessos internos de uso comum.

Art. 193. As escadas de uso privativo, dentro de uma unidade familiar, bem como as de uso nitidamente secundário e eventual, como as de adega, pequenos depósitos e casas de máquinas, poderão ter sua largura reduzida para um mínimo de 0,70m (setenta centímetros).

Art. 194. As escadas de uso coletivo nas edificações em geral, terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e deverão ser construídas com material incombustível.

§ 1º Nas edificações destinadas a locais de reunião, o dimensionamento das escadas deverá atender ao fluxo de circulação de cada nível contíguo (superior ou inferior) de maneira que no nível de saída do logradouro haja sempre um somatório de fluxos correspondentes à lotação total.
§ 2º As escadas de acesso às localidades elevadas nas edificações que se destinam a locais de reunião deverão atender as seguintes normas:
a) ter largura mínima de 2,00m (dois metros);
b) o lance extremo que se comunicar com a saída deverá estar orientado na direção desta.
§ 3º Nos estádios as escadas das circulações dos diferentes níveis deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) para cada mil pessoas e nunca inferior a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros).

§ 4º Nas escadas de uso coletivo, sempre que o número de degraus consecutivos exceder de 16 (dezesseis) será obrigatório intercalar um patamar com extensão mínima de 0,80m (oitenta centímetros) e com a mesma largura do degrau.

§ 5º Nas escadas circulares coletivas deverá ficar assegurada uma faixa de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura, na qual os pisos dos degraus terão as profundidades mínimas de 0,20m (vinte centímetros) e 0,40m (quarenta centímetros) nos bordos internos e externos, respectivamente.

§ 6º Os degraus de escadas de uso coletivo não poderão ser desenvolvidos em leques.

Art. 195. As dimensões dos degraus deverá satisfazer, em conjunto, a relação:
0,63 m < 2E + P < 0,64m onde "E "equivale a altura ou espelho e "P" a profundidade do piso obedecendo aos seguintes limites:
I - a altura máxima do degrau será de 0,18m (dezoito centímetros) e a largura mínima será de 0,27m (vinte e sete centímetros) para escadas de uso coletivo;
II - para edificações unifamiliares, nas escadas de uso privativo, a altura máxima será de 0,195m (dezenove centímetros e meio) e largura mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros).

Art. 196. As escadas do tipo "marinheiro", "caracol" ou "leque" só serão acessos a torres, adegas, mezaninos, casa de máquinas, sobrelojas ou antepisos de uma mesma unidade residencial.

Art. 197. As escadas deverão oferecer passagem livre com altura nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros).
Art. 198. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão (mesmo entre paredes) de ambos os lados, obedecendo aos requisitos seguintes:
I - manter-se-ão a uma altura constante, situada entre 0,80m (oitenta centímetros) e 0,90m (noventa centímetros), acima da borda do piso dos degraus;
II - somente serão fixados pela sua face inferior;
III - terão largura mínima de 0,06m (seis centímetros);
IV - estarão afastados das paredes, no mínimo 0,04m (quatro centímetros).

Art. 199. Os edifícios com 04 (quatro) ou mais pavimentos deverão dispor de:
I - um saguão ou patamar de escada independente do hall de distribuição;
II - iluminação natural ou sistema de emergência para alimentação da iluminação artificial na caixa de escada.

Art. 200. As escadas deverão ainda observar todas as exigências das normas pertinentes ao Corpo de Bombeiros.

Art. 201. As escadas de uso coletivo deverão observar as exigências das normas da ABNT.

Subseção II
Das Rampas

Art. 202. No emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências ao dimensionamento e especificações de materiais fixadas para as escadas.

Art. 203. As rampas para pedestres não poderão apresentar declividade superior a 12% (doze por cento).

§ 1º Se a declividade for superior a 6% (seis por centos), o piso deverá ser revestido com material antiderrapante e o corrimão prolongado em 0,30m (trinta centímetros) nos dois finais da rampa.

§ 2º As rampas para uso coletivo deverão possuir largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) e possuir corrimão nos dois lados.

§ 3º As saídas e entradas das rampas de uso coletivo deverão ter patamar livre com diâmetro de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) para acesso de portadores de necessidades especiais.

§ 4º As rampas deverão observar todas as exigências das normas pertinentes ao Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

§ 5º Nenhuma porta poderá abrir de forma à obstruir o movimento nos patamares intermediários iniciais ou finais de uma rampa.

Art. 204. As rampas para acesso de veículos não poderão ter declividade superior a 30% (trinta por cento).

Subseção III
Das Escadas Rolantes

Art. 205. As escadas rolantes estarão sujeitas às normas técnicas da ABNT e não serão computadas no cálculo do escoamento de pessoas da edificação, nem no cálculo de largura mínima das escadas fixas.

Subseção IV
Dos Elevadores

Art. 206. Qualquer edifício que contenha um número maior que 04 (quatro) pavimentos, contados o pavimento térreo e 03 (três) acima deste, deverá ser provido de elevador.

§ 1º O número de elevadores de cada prédio e sua capacidade deverá estar de acordo com as normas da ABNT em vigor na ocasião da aprovação do projeto pela Municipalidade, seja em relação ao seu dimensionamento, instalação ou utilização, cálculo, tráfego e intervalo de tráfego comprovados através de laudo emitido pelo responsável técnico da obra.

§ 2º O térreo contará como 02 (dois) pavimentos quando seu pé direito for superior a 6,00m (seis metros).

§ 3º Sempre que o pé direito por pavimento ultrapassar a 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) será contado como novo pavimento.

§ 4º As unidades situadas no último pavimento poderão deixar de ser servidas por elevador desde que o pavimento imediatamente inferior seja servido por, pelo menos, 1 (um) ou 2 (dois) elevadores, tendo aquelas unidades acesso direto aos mesmos elevadores.

§ 5º Nas edificações a serem construídas, acrescidas ou reconstruídas com previsão de subsolo, é obrigatório o assentamento de elevadores nos seguintes casos:
a) mais de 4 (quatro) pavimentos acima do nível do logradouro;
b) mais de 3 (três) pavimentos abaixo do nível do logradouro.

§ 6º Nos edifícios hospitalares ou asilos de mais de 2 (dois) pavimentos, será obrigatória a instalação de elevadores.

Art. 207. Excluem-se do cálculo da altura para instalação do elevador:
I - as partes sobrelevadas destinadas à casa de máquinas, caixas de água, casa do zelador e áreas de lazer ou recreação;
II - o último pavimento quando de uso exclusivo do penúltimo ou ático.
Art. 208. Quando a edificação possuir mais de um elevador as áreas de acesso aos mesmos devem estar interligadas em todos os pavimentos.

Parágrafo Único. Excluem-se desta exigência os elevadores digitados através de senha ou com usos diferenciados.

Art. 209. Será exigido elevador em edifício garagem sempre que ele for constituído de térreo com mais 03 (três) lajes.

§ 1º O subsolo deve ser servido, mas não entra no cômputo gera.

§ 2º Somente será dado o desconto referido no parágrafo anterior a um nível de subsolo.

Art. 210. Os elevadores não poderão ser o único meio de acesso aos pavimentos superiores ou inferiores da edificação.

SEÇÃO X
DOS MEZANINOS

Art. 211. A construção de mezaninos ou jiraus só será permitida, quando satisfazer as seguintes condições:
I - não prejudicar as condições de iluminação e ventilação do compartimento onde for construído;
II - ter sua área adicionada para efeito de cálculo dos vãos de iluminação e ventilação à área do pavimento inferior (considerando-se o mezanino como compartimento habitável);
III - ocupar área de no máximo 50% (cinqüenta por cento) da área do compartimento a que serve;
IV - ter altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e deixar com essa mesma altura o espaço que ficar sob sua projeção no piso do compartimento onde for construído;
V - ter escada fixa de acesso e parapeito.

SEÇÃO XI
DAS CHAMINÉS

Art. 212. A chaminé de qualquer natureza, em uma edificação terá altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou resíduos que possam expelir, não incomodem a vizinhança.
Parágrafo Único. Independente da exigência do parágrafo anterior, ou no caso da impossibilidade de seu cumprimento, deverá ser obrigatória a instalação de aparelho fumívoro conveniente.

SEÇÃO XII
DOS TAPUMES, ANDAIMES E TELAS DE PROTEÇÃO

Art. 213. Será obrigatória a colocação de tapume em toda a testada do lote, sempre que se executem obras de construção, reforma, ampliação ou demolição, nos seguintes casos:
I - para obras até 3,00m (três metros) do alinhamento dos logradouros públicos;
II - para todos os edifícios com mais de 2 (dois) pavimentos, qualquer que seja o afastamento.
III - para qualquer obra que, a critério da Municipalidade, ofereça perigo aos transeuntes.

§ 1º O tapume deverá ser mantido enquanto perdurarem as obras que possam afetar a segurança dos pedestres que utilizarem os passeios dos logradouros.

§ 2º O tapume de que trata este artigo deverá atender às seguintes normas:
a) a faixa compreendida pelo tapume não poderá ter largura

superior à metade da largura do passeio (não computada a área do canteiro quando existir), nem exceder a 2,00m (dois metros);
b) quando for construído em esquinas de logradouros, as placas existentes indicadoras do tráfego de veículos e outras de interesse público, serão, mediante prévio entendimento com o órgão competente em matéria de trânsito transferidas para o tapume e fixadas de forma a serem bem visíveis;
c) a sua altura não poderá ser inferior a 3,00m (três metros) e terá bom acabamento;
d) quando executado formando galerias para circulação de pedestres, será permitida a existência de compartimentos superpostos, como complemento da instalação do canteiro da obra, respeitada sempre a norma contida na alínea "a" deste parágrafo, desde que os limites destes compartimentos fiquem contidos até 0,50m (cinqüenta centímetros) de distância do meio-fio.

Art. 214. Nas edificações afastadas mais de 3,00m (três metros) em relação ao alinhamento do logradouro, o tapume não poderá ocupar o passeio.
Art. 215. Os tapumes deverão apresentar perfeitas condições de segurança em seus diversos elementos e garantir efetiva proteção às árvores, aparelhos de iluminação pública, postes e outros dispositivos existentes, sem prejuízo da completa eficiência de tais aparelhos.

Art. 216. Para as obras de construção, elevações, reparos e demolições de muros até 3,00m (três metros) não há obrigatoriedade de colocação de tapume.

Art. 217. Os tapumes deverão ser periodicamente vistoriados pelo construtor, sem prejuízo de fiscalização pela Municipalidade, a fim de ser verificada sua eficiência e segurança.

Art. 218. Durante a execução da obra será obrigatório a colocação de andaime de proteção do tipo "bandeja salva-vidas", para edifícios de três pavimentos ou mais.

§ 1º Os andaimes terão que garantir perfeitas condições de segurança de trabalho para os operários, de acordo com a legislação federal que trata deste assunto.

§ 2º As "bandejas salva-vidas" constarão de um estrado horizontal de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura mínima com guarda-corpo até a altura de 1,00 m (um metro), este tendo inclinação aproximada de 135º (cento e trinta e cinco graus), em relação ao estrado horizontal.

Art. 219. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 220. Após o término das obras ou no caso de sua paralisação por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, os tapumes deverão ser recuados até o alinhamento e os andaimes retirados.

Art. 221. Será obrigatório o uso de tela de proteção para construções acima de 2 (dois) pavimentos, quando construídas no alinhamento.

Art. 222. Os tapumes, andaimes e telas de proteção, além das normas estabelecidas nesta Seção, deverão atender o disposto no Código de Posturas do Município de Ipumirim .

SEÇÃO XIII
DOS COMPARTIMENTOS
Subseção I
Da Classificação

Art. 223. Para efeito do presente Código, o destino dos compartimentos não será considerado apenas pela denominação em planta, mas também pela sua finalidade lógica decorrente da sua disposição no projeto.

Art. 224. Os compartimentos das edificações, conforme a sua utilização pelos seres humanos, são classificados em:
I - habitáveis;
II - não habitáveis.

Art. 225. Os compartimentos habitáveis são:
I - dormitório;
II - salas;
III - salas de aula, laboratórios didáticos, bibliotecas;
IV - laboratórios, enfermarias, ambulatórios e consultórios;
V - lojas e sobrelojas;
VI - salas destinadas a comércio, negócios e atividades profissionais;
VII - locais de reunião.

Art. 226. Os compartimentos não habitáveis são:
I - salas de espera em geral;
II - cozinhas e copas;
III - banheiros e sanitários;
IV - circulações em geral;
V - garagens;
VI - frigoríficos e depósitos para armazenagem;
VII - vestiários de utilização coletiva;
VIII - câmaras escuras;
IX - casas de máquinas;
X - locais para depósito de lixo;
XI - área de serviço coberta;
XII - subsolo.

Art. 227. Compartimentos com outras destinações ou particularidades especiais serão classificados com base na similaridade com os usos listados nos artigos 225 e 226 e observadas as exigências de higiene, salubridade e conforto de cada função e atividade.

Subseção II
Dos Requisitos Mínimos

Art. 228. Os compartimentos obedecerão aos limites mínimos para os seguintes elementos da construção:
I - área de piso;
II - dimensão mínima;
III - altura;
IV - vão de iluminação e ventilação;
V - vão de acesso.

Parágrafo Único. Os limites mínimos dimensionados para cada tipo de utilização e referidos neste artigo, são estabelecidos nas tabelas desta subseção.

Art. 229. A dimensão estabelecida como altura mínima de um compartimento, quando houver rebaixamento de forro, ou forro inclinado, será aquela tomada pela média da altura máxima e mínima.

Art. 230. A subdivisão do compartimento, com paredes que cheguem até o teto será permitida quando os compartimentos resultantes atenderem, total e simultaneamente, a todas as normas deste Código no que lhes forem aplicáveis.

Art. 231. Os compartimentos habitáveis obedecerão às condições seguintes, quanto às dimensões mínimas:
Dimensões Mínimas dos Compartimentos Permanentes

Compartimentos	Área (m²)	Dimensão Mínima (m)	Altura (m)	Largura dos Vãos (m)

1 Dormitório ou Único	9,00	2,40	2,70	0,70
Demais Dormitórios	7,00	2,40	2,70	0,70
Salas	9,00	2,40	2,70	0,80
Lojas	25,00	3,00	3,00	0,80
Compartimentos	Área (m²)	Dimensão Mínima (m)	Altura (m)	Largura dos Vãos (m)
Boxe e "Stands"	12,00	2,80	2,50	1,00
Salas Comerciais	15,00	2,80	3,00	0,80
Sobrelojas	12,50	2,80	2,50	0,80

§ 1º Os locais de reunião classificam-se como compartimentos habitáveis, apresentam características especiais de iluminação e ventilação, sendo os valores mínimos de suas áreas, alturas, diâmetros e vãos de acesso, definidos em função de normas específicas estipuladas por este Código.

§ 2º Os dormitórios não poderão ter comunicação direta com cozinha, despensa ou depósitos.

Art. 232. Os compartimentos não habitáveis obedecerão às seguintes condições, quanto às dimensões mínimas:

Dimensões Mínimas dos Compartimentos Transitórios

Compartimentos	Área (m²)	Dimensão Mínima (m)	Altura (m)	Largura Dos Vãos (m)
Cozinha	3,00	1,50	2,50	0,80
Banheiro	3,00	1,20	2,50	0,60
Lavabo	1,20	0,80	2,50	0,60
Área de Serviço	2,25	1,30	2,50	0,70
Circulações Cobertas	-	0,90	2,50	0,80
Garagens	12,00	2,40	2,50	2,50
Closed	-	1,30	2,50	0,60

§ 1º Os banheiros e instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com copas, cozinhas e despensas destinadas à guarda de gêneros alimentícios.

§ 2º Quanto ao revestimento destes compartimentos, deverá ser observado o que segue:
a) as cozinhas, banheiros, lavatórios, instalações sanitárias e locais para despejo do lixo terão paredes até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) e o piso, revestido de material impermeável com as características de impermeabilização dos azulejos ou ladrilhos cerâmicos;
b) será permitido nas garagens, terraços e casas de máquinas o piso em cimento, devidamente impermeabilizado.

§ 3º As circulações de que trata este artigo referem-se ao uso interno das unidades residenciais.
SEÇÃO XIV
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO
Subseção I
Da Iluminação e Ventilação das Edificações

Art. 233. Os prismas externos de iluminação e ventilação terão suas faces verticais definidas:
I - pelas paredes externas da edificação;
II - pelas paredes externas da edificação e divisa ou divisas do lote;
III - pelas paredes externas da edificação e divisa ou divisas do lote e linha de afastamento (quando esta existir);
IV - pelas paredes da edificação e linha de afastamento (quando esta existir).

Art. 234. As dimensões da seção horizontal dos prismas a que se referem esta seção terão que ser constantes em toda altura da edificação.

Art. 235. As Seções horizontais mínimas dos prismas a que se refere esta Seção serão proporcionais ao número de pavimentos, conforme tabela:
Dimensões Mínimas das Seções Horizontais dos Prismas ao Nível do Último

Número de Pavimentos	Prisma de Iluminação e Ventilação		Prisma de Ventilação (Interno)	
	Área Mínima (m²)	Círculo Insc. Mín. (m)	Área Mínima (m²)	Círculo Insc. Mín. (m)
Até 02	4,20	1,50	1,20	0,90
Até 03	4,90	1,75	1,20	0,90
Até 04	5,60	2,00	1,30	1,00

Parágrafo Único. As dimensões mínimas da Tabela deste artigo são válidas para as alturas de compartimentos de até 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros). Quando essas forem superiores a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) para cada metro de acréscimo na altura do compartimento, as dimensões mínimas estabelecidas neste artigo serão aumentadas de 10% (dez por cento).

Subseção II
Da Iluminação e Ventilação dos Compartimentos

Art. 236. Todos os compartimentos deverão ter comunicação com o exterior podendo ser:
I - direta - onde a ventilação e a iluminação acontecem diretamente com o exterior, através de prisma de iluminação e ventilação externo ou não;
II - indireta - onde a ventilação ou a iluminação acontecem através de um outro compartimento, duto mecânico ou prisma de iluminação e ventilação interno.

Art. 237. Os compartimentos habitáveis definidos nesta seção, deverão possuir vãos de iluminação de forma direta.

Art. 238. Os compartimentos não habitáveis poderão receber ventilação e iluminação de forma indireta.

Parágrafo Único. As cozinhas poderão receber iluminação e ventilação de forma indireta através de uma área de serviço.

Art. 239. Somente poderá comunicar-se com o exterior com dutos de ventilação, os seguintes compartimentos:
I - habitáveis:
a) auditórios e centros de convenção;
b) cinemas;
c) teatros;
d) salas de exposições;
e) boates e salões de danças;
f) bancos e lojas comerciais.
II - não habitáveis:
a) circulações;
b) banheiros, lavatórios e instalações sanitárias;
c) salas de espera em geral;

d) subsolos.

Parágrafo Único. Os locais de reunião mencionados neste artigo deverão prever equipamentos mecânicos de renovação ou condicionamento de ar, quando se comunicarem com o exterior através de dutos horizontais ou verticais.

Art. 240. Os vãos de iluminação e ventilação quando vedados, deverão ser providos de dispositivos que permitam a ventilação permanente dos compartimentos.

Art. 241. Quando a ventilação e/ou iluminação se derem de forma indireta deverá ser observado:
I - quando duto, inscrição de um círculo livre de no mínimo 0,70m (setenta centímetros) em seu interior;
II - quando compartimento não habitável, atendimento de 1/8 (um oitavo) de área a ventilar e iluminar do compartimento a que serve;
III - quando duto mecânico, de eficiência comprovada e controlada.

§ 1º Os dutos verticais para ventilação, deverão ainda, ter revestimento interno liso sem comportar cabos, canalizações, estrangulamento da seção por elementos estruturais e tubos de queda.

§ 2º Os dutos horizontais de ventilação deverão ainda:
a) ter proteção contra alojamento de animais;
b) ter abertura mínima para o exterior igual à sua seção;
c) ter altura mínima de 0,20 m (vinte centímetros);
d) ter comprimento máximo de 6,00 m (seis metros), exceto no caso de abrir para o exterior em extremidades opostas.

Art. 242. O vão que ventila um terraço coberto terá sua largura igual a dimensão desse terraço, adjacente ao prisma de ventilação que com ele se comunica. A largura mínima desse vão será de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) e sua altura não poderá ser inferior a 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 243. Nenhum vão de iluminação ou duto de ventilação que se comunique com o exterior, através de terraços cobertos, poderá distar-se mais de 2,00m (dois metros) dos limites da largura estabelecida pelo artigo anterior.

Art. 244. Nenhum vão será considerado como iluminando e ventilando pontos de compartimentos que dele distem mais de duas vezes e meia o valor da altura desse compartimento, quaisquer que sejam as características dos prismas de iluminação e ventilação ou só de ventilação.

Art. 245. A soma total das áreas dos vãos de iluminação de um compartimento, assim como a seção dos dutos de ventilação, terão seus valores mínimos expressos em fração desse compartimento, conforme tabela seguinte:

Compartimento	Vãos que se Comunicam Diretamente com Exterior	Comunicação Através dos Dutos - Seção Mínima
Habitáveis	1/8	+ 25%
Não Habitáveis	1/10	1/6

+ Variável, compatível com o volume de ar a renovar ou condicionar.

Parágrafo Único. Nenhum vão destinado a iluminar um compartimento poderá ter área inferior a 0,20m² (vinte centímetros quadrados), quaisquer que sejam as características dos prismas de iluminação e ventilação, ou só de ventilação.

SEÇÃO XV

DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

Art. 246. Toda edificação deverá possuir pelo menos um reservatório de água própria.

Parágrafo Único. Nas edificações em mais de uma unidade independente que tiverem reservatórios de água comum, o acesso aos mesmos e ao sistema de controle de distribuição, se fará obrigatoriamente através de partes comuns.

Art. 247. Os reservatórios de água serão dimensionados pela estimativa de consumo mínimo de água por edificação, conforme norma técnica da ABNT.

Art. 248 . Os reservatórios deverão possuir:
I - cobertura que não permita a poluição da água;
II - torneira bóia que regule automaticamente a entrada de água no reservatório;
III - extravasor (ladrão) com diâmetro superior ao tubo alimentador, com descarga em um ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira bóia;
IV - canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório.

Art. 249. Será adotado reservatório inferior quando as condições de abastecimento do órgão distribuidor forem insuficientes para que a água atinja o reservatório superior e ainda nas edificações de 4 (quatro) ou mais pavimentos, as quais deverão ter seu reservatório tipo cisterna.

Parágrafo Único. As cisternas deverão ser construídas com paredes impermeabilizadas e com todas as demais condições para evitar a contaminação da água.

Art. 250. Quando instalados reservatórios inferior e superior, o volume de cada um será, respectivamente de 60 % (sessenta por cento) e 40 % (quarenta por cento) do volume total calculado.
Art. 251. Os motores e/ou bombas de recalque não poderão emanar ruídos que prejudiquem, principalmente no horário noturno, populações vizinhas.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Art. 252. As instalações e equipamentos abrangem os conjuntos de serviços complementares executados durante a construção de um edifício, os quais deverão ser projetados, calculados e executados visando a segurança, a higiene e o conforto dos usuários, de acordo com as normas e especificações da ABNT, salvo os casos previstos nas Seções deste Capítulo, onde prevalecerá o determinado por este Código.

Art. 253. Este Capítulo trata das instalações e equipamentos:
I - de águas pluviais;
II - de sistemas hidraúlico-sanitários;
III - de gás canalizado;
IV - de energia elétrica;
V - de distribuição interna da rede telefônica;
VI - de antenas de televisão;
VII - de depósito de lixo;
VIII - da extinção de incêndios.
IX - dos pára-raios;
X - de condicionamento ambiental;
XI - de insonorização.

Parágrafo Único. As entradas, tomadas e dimensões das instalações prediais referidas no caput deste artigo, deverão obedecer às normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais.

SEÇÃO I
DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 254. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

§ 1º Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas para as galerias de águas pluviais, essas águas poderão ser conduzidas para outro local adequado, após a aprovação pela Municipalidade.

§ 2º As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais (quando existirem) correrão integralmente por conta do interessado.

§ 3º A ligação será concedida a título provisório, cancelável a qualquer momento pela Municipalidade, caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

§ 4º Nos lotes devidamente registrados no Registro de Imóveis e cujas vias de circulação são patrimônio do município, as despesas com escoamento pluvial da referida via de circulação correrão por conta da Municipalidade.

Art. 255. Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises deverão ser captadas por meio de calhas e condutores.

Parágrafo Único. Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até altura mínima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) acima do nível do passeio.

Art. 256. Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

Art. 257. As águas provenientes das coberturas e dos aparelhos de ar condicionado serão esgotadas dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságue sobre lotes lindeiros ou no passeio da via de circulação.

SEÇÃO II
DAS INSTALAÇÕES HIDRAÚLICO-SANITÁRIAS

Art. 258. Todas as edificações em lotes com testada para logradouros que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes.

Art. 259. Quando não existir rede de abastecimento de água na via pública, a edificação deverá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas servidas.

Art. 260. Quando não existir rede de esgotamento sanitário na via pública, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo, efluente será lançado em poço absorvente (sumidouro) ou outra forma de tratamento mais adequado, levando-se em consideração a capacidade de absorção do solo, bem como o nível do lençol freático existente.

Art. 261. Será exigido fossa séptica e para tal, o efluente poderá ser tratado através de:
I - sumidouro;
II - vala de infiltração;
III - vala de filtração;
IV - filtro anaeróbio;
V - alternativa tecnicamente aceita e de conhecimento científico quanto a rendimento e confecção.

Art. 262. Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório, uma pia de cozinha que deverão ser ligados à rede geral de esgotos (se existir).
Parágrafo Único. Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

Art. 263. Todos os aparelhos sanitários deverão ter superfície lisa e serem facilmente laváveis.

Art. 264. Os compartimentos sanitários terão uma caixa auto-sifonada provida de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bidês, banheiras e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com as tubulações dos vasos e mictórios.

Parágrafo Único. Será obrigatório o uso de tubo de ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 40mm (quarenta milímetros).

Art. 265. Deverá ser elaborado teste de percolação do solo visando definir a capacidade de absorção do mesmo nas diferentes regiões da área urbana, para a indicação da medida correta no que se refere a tratamento de dejetos.

Art. 266. Toda tubulação de esgoto em contato com o solo deverá ser feita com PVC, manilhas cerâmicas ou material equivalente.

Art. 267. Em edificações com mais de um pavimento os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (tubo de queda).

Parágrafo Único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e de tubo de queda deverão ser de material impermeável, resistente e com paredes internas lisas, não sendo permitido o emprego de manilhas cerâmicas.

Art. 268. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 2% (dois por cento).

Art. 269. É vedada, em qualquer hipótese a utilização das galerias das águas pluviais, bem como o sistema de drenagem pluvial (sarjetas e vias públicas) para o escoamento do esgoto sanitário "in natura".

Art. 270. A concessão de Certificado de Vistoria de Conclusão da Obra (Habite-se) deverá ser antecedida de vistoria da execução do sistema de tratamento de esgotamento sanitário, deixado-o descoberto afim de comprovação da solução exigida pela Municipalidade.

SEÇÃO III
DA INSTALAÇÃO DE GÁS CANALIZADO

Art. 271. A instalação de equipamento de distribuição interna de gás canalizado obedecerá ao disposto nas normas técnicas oficiais em vigor no país, bem como as normas de segurança contra incêndio da ABNT.

§ 1º É obrigatória a instalação de chaminés para descarga dos gases de combustão dos aquecedores a gás.
§ 2º Nos edifícios sem instalação central de gás, os compartimentos que possuírem botijões de gás destinados a fogões e aquecedores deverão ter ventilação natural.

Art. 272. Nas edificações com obrigatoriedade de instalação de Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - tipo de instalação em que os recipientes são situados num ponto centralizado e o gás é distribuído através de tubulações, medidores, posição (construção) de instalação, recuos, ventilação, sinalização e demais equipamentos de segurança necessários, deverão atender as normas de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO IV
DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 273. A instalação dos equipamentos de distribuição de energia elétrica nas edificações estará sujeita às normas da ABNT e regulamentação específica da concessionária local de energia.

SEÇÃO V
DAS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA DA REDE TELEFÔNICA

Art. 274. A instalação de equipamentos da rede telefônica estará sujeita às normas da concessionária local de telefonia.

Art. 275. Salvo nas edificações residenciais unifamiliares, nas quais é facultativo, em todas as demais é obrigatória a instalação de tubulações e caixas para serviços telefônicos.

§ 1º Em cada unidade autônoma, haverá no mínimo, instalação de tubulações para um aparelho.

§ 2º A tubulação para serviços telefônicos não poderá ser utilizada para outro fim.

SEÇÃO VI
DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 276. Toda edificação, independente de sua destinação deverá ter local apropriado, desimpedido e de fácil acesso com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes componentes do resíduo sólido, obedecendo as normas estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 277. Nas edificações multifamiliares e mistas, haverá local para depósito de lixo situado no térreo ou subsolo para acondicionamento geral.

§ 1º O depósito coletor de lixo deverá ter acesso direto da rua por passagem de dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, e 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de altura e atender as normas estabelecidas neste Código.

§ 2º O depósito coletor geral deverá ter área mínima de 3,00m² (três metros quadrados).

§ 3º É proibida a utilização de tubos de queda para eliminação do lixo.

Art. 278. Não será permitida a colocação de suporte para lixo sobre os passeios públicos.

Parágrafo Único. O suporte para colocação de lixo deve ser alocado sempre dentro do lote, no alinhamento, ou em reentrâncias criadas para este fim.

Art. 279. Os resíduos sólidos depois de recolhidos serão depositados em local ou locais indicados pela Municipalidade.

Art. 280. Conforme a natureza e volume do lixo ou resíduos sólidos serão adotadas medidas especiais para sua remoção, obedecendo as normas estabelecidas pela Municipalidade, nos termos da regulamentação específica.

§ 1º Serão proibidos incineradores de resíduos sólidos em edificações residenciais, comerciais e de prestação de serviços.

§ 2º Os compartimentos destinados a incineração de resíduos hospitalares e congêneres deverão obedecer as normas específicas estabelecidas pelo órgão competente para sua construção e operação.

Art. 281. Toda edificação destinada à instalação de indústria poluente ficará obrigada à implantação de medidas para eliminar ou reduzir a níveis toleráveis o grau de poluição com o reaproveitamento de resíduos e subprodutos, obedecida a regulamentação pertinente.

Art. 282. Nos locais onde não houver coleta de lixo pela Municipalidade cada residência deverá apresentar uma solução individual para o lixo, sempre considerando a distância mínima recomendável de poços de abastecimentos de água da própria residência, como também de outras unidades, no que se refere ao isolamento dos resíduos e contaminação das águas subterrâneas.

SEÇÃO VII
DAS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 283. Nos edifícios residenciais, com mais de um pavimento e que não disponham de portaria, é obrigatória a instalação de caixas individuais para o depósito de objetos de correspondência.

Art. 284. Nos estabelecimentos bancários, hospitalares e de ensino, empresas industriais e comerciais, escritórios, repartições públicas, associações e outros edifícios não residenciais de ocupação coletiva, deve ser instalado, obrigatoriamente, local destinado ao recebimento de objetos de correspondência.

Art. 285. As caixas receptoras de correspondências serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde forem de difícil acesso do carteiro.

SEÇÃO VIII
DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS

Art. 286. Independente do número de pavimentos ou área construída todas as edificações deverão ter sistema de segurança contra incêndios de acordo com as disposições técnicas e normas do Corpo de Bombeiros, exceto as edificações residenciais.

Art. 287. Em qualquer caso, deverão ser atendidos os detalhes construtivos e colocação de peças especiais do Sistema Preventivo de Incêndio de acordo com as normas e padrões fornecidos pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 288. Independente das exigências deste Código, em relação à instalações preventivas de incêndio os edifícios existentes destinados à utilização coletiva, tais como escolas, hospitais, hotéis, motéis, casas de diversão, fábricas, grandes estabelecimentos comerciais e outros, ficam sujeitos a adotar em benefício da segurança do público, as medidas que forem julgadas convenientes pelo Corpo de Bombeiros ou pela Municipalidade.

SEÇÃO IX
DOS PÁRA-RAIOS

Art. 289. Será obrigatória a instalação de pára-raios, conforme as normas estabelecidas pela ABNT e pelo Corpo de Bombeiros, nas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos ou área construída superior a 750,00m² (setecentos metros quadrados), além das seguintes:

I - aquelas que reúnam grande número de pessoas;
II - fábrica ou depósitos de explosivos ou inflamáveis;
III - torres e chaminés elevados em edificações isoladas e expostas.

Parágrafo Único. O sistema de pára-raios deve ser parte integrante do projeto das instalações elétricas, contendo sua especificação, localização, área de atuação e aterramento.

Art. 290. A fiscalização da correta execução da instalação de pára-raios será feita pelo Corpo de Bombeiros ou pela Municipalidade.

SEÇÃO X
CONDICIONAMENTO AMBIENTAL

Art. 291. A instalação do equipamento de condicionamento de ar está sujeito às normas técnicas oficiais.

Art. 292. É obrigatória a canalização dos fluidos condensados nos aparelhos de ar condicionado e similares, quando voltados para as vias ou logradouros públicos.

Parágrafo Único. A canalização deverá ser compatível com a potência do equipamento, podendo ser aparente, conectada por tubos de queda ou às galerias de águas pluviais ou ainda lançadas nas sarjetas, por sob o passeio.

SEÇÃO XI
INSONORIZAÇÃO

Art. 293. As edificações deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem estar público ou particular, com sons ou ruídos de qualquer natureza, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos pela legislação específica.

Parágrafo Único. Instalações causadoras de vibrações ou choques deverão ter tratamento acústico para prevenir incômodos a vizinhança.

CAPÍTULO III
DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO
SEÇÃO I
DA VEDAÇÃO DE TERRENOS NO ALINHAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 294. São considerados vedações no alinhamento predial dos logradouros públicos, os muros, muretas, gradis, floreiras, cercas vivas, ou qualquer outro elemento que defina o alinhamento predial do imóvel.
§ 1º O muro, elemento construtivo situado no alinhamento predial do terreno, executado com material que vede a visão, terá altura máxima 1,60m (um metro e sessenta centímetros) em relação ao nível do passeio, à exceção do muro de arrimo, que poderá ter altura necessária para sustentar desnível de terra entre o alinhamento do logradouro e o terreno a ser edificado.

§ 2º Os gradis poderão ter altura superior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

§ 3º A vedação acima do muro de arrimo terá altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), quando em material que vede a visão, podendo ter altura superior quando for gradil.

§ 4º A mureta, muro baixo, com altura de 0,40m (quarenta centímetros), construído em geral para anteparo ou proteção.

Art. 295. Em terrenos com edificações de uso residencial é facultativo a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos e nas divisas laterais, na faixa do recuo frontal, devendo o recuo ser ajardinado.

Art. 296. Em terrenos com edificações de uso não residencial é obrigatória a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, exceto no caso em que o recuo obrigatório seja totalmente ajardinado com tratamento paisagístico, e com acessos de veículos e pedestres definidos, de forma a não permitir a utilização desta área para qualquer atividade.

Art. 297. Em terrenos sem vedação, as divisas e o alinhamento do logradouro público deverão ser demarcados com elementos que permitam a identificação de todos os seus limites.

Art. 298. Em casos especiais, envolvendo segurança pública, a altura e o tipo de vedação serão definidos pelos órgãos competentes da Municipalidade.

Art. 299. Nas zonas em que forem permitidas construções no alinhamento predial, os terrenos com suas testadas parcialmente edificadas, ou em edificação deverão obedecer o disposto nesta seção, exceto os arts. 295 e 296.

SEÇÃO II
DOS MEIOS-FIOS, CALÇADAS E PASSEIOS

Art. 300. Fica limitada a 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros), por setor rebaixado, a extensão do rebaixamento do meio fio para acessos e saídas de veículos.

§ 1º O rebaixamento do meio-fio só acontecerá nas áreas de acesso aos lotes e nas faixas de travessia de pedestres.

§ 2º O meio-fio das calçadas deverá ser rebaixado com rampa ligada a faixa de travessia de pedestres, visando propiciar às pessoas portadoras de necessidades especiais melhores condições de circulação urbana.

Art. 301. Os meios-fios e calçadas serão rebaixados da seguinte forma:

Parágrafo Único. Nas esquinas, rebaixamento em rampa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), feita na direção das faixas de pedestres, formando um refúgio de proteção com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 302. É obrigatória a construção e reconstrução, pelos proprietários dos terrenos edificados ou não, das calçadas de logradouros dotados de meio-fio, em toda a extensão das testadas.

Art. 303. A calçada em logradouro público, na frente de terrenos edificados ou não, obedecerá ao padrão definido pelo órgão competente e às seguintes disposições:
I - não poderá ter degraus ou rampas de acesso às edificações;
II - deverá ser plano do meio-fio até o alinhamento, ressalvada a inclinação de 2 % (dois por cento) para o escoamento das águas pluviais;
III - deverá ser revestido com material antiderrapante.

Art. 304. Os casos omissos nesta Seção, bem como, o rebaixamento do meio-fio em áreas comerciais, industriais e outros, deverão ser estudados pelo órgão competente da Municipalidade, mediante apresentação de projeto pelo requerente.

Art. 305. Nos casos de inobservância do que trata o artigo 302, a Municipalidade fará a notificação ao proprietário, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a regularização.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo, sem que sejam tomadas as devidas providências pelo proprietário, a Municipalidade executará a obra, sendo que os custos da referida execução serão cobrados do proprietário do imóvel.

SEÇÃO III
DOS AFASTAMENTOS E AVANÇOS

Art. 306. Os afastamentos das edificações deverão estar de acordo com o disposto no Anexo V, Tabela II da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, parte integrante das leis que compõe o Plano

Diretor do Município.

Art. 307. Os edifícios construídos nos cruzamentos dos logradouros públicos, aonde não houver afastamento frontal, o pavimento térreo deverá ser de forma chanfrada ou semicircular respeitando o raio interno de concordância prevista entre as vias.

Parágrafo Único. Os muros de vedação de qualquer edificação nos cruzamentos dos logradouros públicos também estão sujeitos a exigência deste artigo.

SEÇÃO IV
DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS

Art. 308. A construção de marquises, na fachada das edificações obedecerá as seguintes condições:
I - serem em balanço;
II - a face extrema do balanço deverá ficar afastada da prumada do meio-fio 0,30m (trinta centímetros);
III - ter altura mínima de 3,00m (três metros) acima do nível do passeio, podendo a Municipalidade indicar a cota adequada, em função das marquises existentes na mesma face de quadra;
IV - permitir o escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote através de condutores, e encaminhados à sarjeta sob o passeio;
V - não prejudicar a arborização e iluminação pública, assim como não ocultar placas de nomenclatura ou numeração;
VI - serem construídas em toda a extensão da quadra de modo a evitar qualquer solução de descontinuidade entre as diversas marquises contíguas.

Parágrafo Único. Entende-se por marquise somente o avanço da laje que cobre parte do passeio e não do avanço do corpo da edificação (podendo sobre as mesmas ser locadas floreiras e/ou vitrinas para exposição comercial).

Art. 309. Será obrigatória a construção de marquises em toda a fachada nos seguintes casos:
I - em qualquer edificação de mais de 1 (um) pavimento a ser construída nos logradouros de uso predominante comercial, recuado menos de 4,00m (quatro metros);
II - nos edifícios de uso comercial cujo pavimento térreo tenha essa definição, quando construídos no alinhamento;
III - nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pela Municipalidade.
Art. 310. As fachadas dos edifícios quando construídos no alinhamento predial, poderão ter sacadas, floreiras, caixas para ar condicionado e brise, se:
I - estiverem acima da marquise;
II - o escoamento das águas pluviais for exclusivamente dentro dos limites do lote através de condutores embutidos e encaminhados à sarjeta sob o passeio.

Parágrafo Único. Os elementos mencionados no caput deste artigo poderão projetar-se além do alinhamento predial a distância máxima de 0,60 m (sessenta centímetros).

Art. 311. Nos pavimentos térreos construídos no alinhamento será permitido o uso de toldos protetores localizados nas extremidades das marquises, desde que abaixo de sua extremidade inferior deixe espaço livre com altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 312. Deverão ser obedecidas normas estabelecidas pela concessionária local de energia.

SEÇÃO V
DOS TOLDOS

Art. 313. Toldos, coberturas leves removíveis, sem vedações laterais, ligando blocos ou prédios entre si ou cobrindo acesso entre o alinhamento e as entradas da edificação, em zonas onde é exigido o afastamento obrigatório, deverão satisfazer os seguintes requisitos:
I - a área coberta máxima não poderá exceder 25% (vinte cinco por cento) da área do afastamento frontal;
II - o pé direito mínimo deverá ser de 2,40m (dois metros e vinte centímetros);
III - o afastamento mínimo das divisas laterais será de 0,25m (vinte cinco centímetros).

Art. 314. Em zonas onde são permitidas edificações no alinhamento predial, os toldos poderão estender-se em toda a testada do lote.
§ 1º Os toldos quando fixos deverão atender ao disposto na Seção IV deste Capítulo Marquises e Saliências.

§ 2º Os toldos, deverão ainda, estar em conformidade com o previsto no Código de Posturas do Município de Ipumirim .

SEÇÃO VI
DAS PISCINAS

Art. 315. As piscinas deverão ter:
I - estrutura adequada para resistir às pressões da água incidentes sobre as suas paredes e fundo, quando enterradas sobre o terreno circundante;
II - paredes e fundo revestidas com material impermeável e de superfície lisa;
III - equipamento para tratamento e renovação de água.

Parágrafo Único. Aplicam-se às piscinas no que couber as disposições determinadas pelo Código de Posturas.

SEÇÃO VII
DOS ANÚNCIOS E LETREIROS

Art. 316. A colocação de anúncios e letreiros só será feita mediante prévia licença da Municipalidade, se estiver de acordo com o Código de Posturas do Município, e não interferindo:
I - na sinalização de tráfego;
II - com a visão de monumento histórico;
III - com a visão de locais de interesse paisagístico.

Parágrafo Único. Os anúncios e letreiros sobre as marquises somente serão licenciados mediante prévia autorização do condomínio do respectivo prédio ou do proprietário.
CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO
SEÇÃO ÚNICA
DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 317. Na zona urbana serão destinados locais para estacionamento, embarque e desembarque, carga e descarga.

Parágrafo Único. Os locais para estacionamento serão:
a) proporcionais as áreas edificadas;
b) cobertos ou descobertos.

Art. 318. A fração excedente a 70,00m² (setenta metros quadrados) de área construída, no cálculo exigido para vaga de estacionamento, corresponderá sempre a mais uma vaga.

Art. 319. Quando no mesmo terreno coexistirem usos e atividades diferentes, o número de vagas exigidas será igual a soma das vagas necessárias para cada uso e atividade.

Art. 320. Os espaços destinados a garagens ou estacionamentos

não poderão sofrer modificações de uso.

Parágrafo Único. Nos casos de desobediência a este artigo será aplicada multa de 3,5 VRMs.

Art. 321. Os casos não mencionados serão tratados por analogia aos usos previstos.

Art. 322. Nos casos de acréscimos em edificações existentes o cálculo da reserva de estacionamento ou guarda de veículos considerará a área de acréscimo de acordo com o
Anexo IV da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Art. 323. Não serão computadas para o cálculo do índice de aproveitamento máximo as áreas ocupadas pelas garagens.

Art. 324. As áreas de estacionamento descoberto deverão obedecer aos mesmos critérios definidos para as áreas cobertas.

Parágrafo Único. Será permitido o uso dos afastamentos para estacionamento, quando se tratar de uso comercial.

Art. 325. As dependências destinadas a estacionamento deverão atender as seguintes exigências:
I - ter pé direito mínimo livre de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
II - ter sistema de ventilação permanente representando 1/8 (um oitavo) da área do piso, (neste item poderá ser incluído as portas de acesso);
III - não possuírem abertura para divisas laterais e fundos quando ocuparem as referidas divisas;
IV - ter vão de entrada com largura mínima de 3,00m (três metros) e o mínimo de 2 (dois) vãos quando comportarem mais de 50 (cinqüenta) veículos;
V - ter vagas de estacionamento para cada veículo locado em planta e numeradas, com largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros);
VI- os pisos serão impermeáveis, antiderrapantes e dotados de sistema que permita um perfeito escoamento das águas da superfície;
VII - as paredes que as delimitarem serão incombustíveis;
VIII - as vagas serão do tipo livre, sendo que só poderão ser bloqueadas quando pertencerem a mesma unidade residencial;
IX - quando houver mais de um pavimento garagem, será obrigatória uma interligação para pedestres isolada dos veículos;
X - as escadarias deverão ser construídas dentro dos terrenos, iniciando-se a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento e as rampas de acesso poderão ser iniciadas junto ao alinhamento;
XI - quando tratar-se de edificação multifamiliar não será permitido rampa com inclinação superior a 30% (trinta por cento);
XII - quando tratar-se de mão única, 3,00m (três metros) de corredor, quando tratar-se de mão dupla 5,00m (cinco metros) de corredor.

§ 1º O portão de acesso às garagens para edifícios multifamiliares ou mistos deverão ter afastamento mínimo de 4,00m (quatro metros) do meio-fio.

§ 2º Os locais cobertos para estacionamento ou guarda de veículos, para fins privativos, unidade residencial unifamiliar, só poderão ser construídos no alinhamento frontal quando a rampa de acesso for obrigatoriamente superior a 30% (trinta por cento). As disposições deste artigo aplicam-se quando a capacidade máxima for de até 2 (dois) veículos.

Art. 326. Em todo estacionamento devem ser reservadas vagas preferenciais para estacionamento de veículos pertencentes à pessoa portadora de necessidades especiais e idosos.

Parágrafo Único. As normas relativas à localização e demarcação das vagas devem atender ao disposto nas normas da ABNT.

CAPÍTULO V
DA ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 327. Em qualquer edificação, a exceção das habitações unifamiliares, deverá ser garantido o acesso aos portadores de necessidades especiais, observadas as disposições da ABNT e da Lei Federal de Acessibilidade, que dispõe sobre a adequação das edificações e do mobiliário urbano aos portadores de necessidades especiais.
Parágrafo Único. Nas edificações não residenciais já existentes, a que se refere este artigo, o acesso ao portadores de necessidades especiais deverá ser garantido pelo menos até o pavimento térreo. Se houver necessidade de rampa, essa deverá ser executada conforme o estabelecido pela ABNT.

Art. 328. Quando existir desnível entre o piso e o passeio, ou quando houverem desníveis internos, será obrigatória a utilização de rampas de acesso e locomoção de portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único. Quando não houverem rampas, o acesso dos portadores de necessidades especiais a outros pavimentos deverá ser feito através de elevador com largura mínima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros).

Art. 329. Nas edificações citadas neste Capítulo deverá haver pelo menos uma instalação sanitária para portadores de necessidades especiais.

Art. 330. Nos cinemas, auditórios, templos, teatros, estádios, ginásios esportivos e congêneres deverão existir espaços para espectadores portadores de necessidades especiais ao longo dos corredores, na proporção de 1% (um por cento) da lotação do estabelecimento.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES
CAPÍTULO ÚNICO
DAS PENALIDADES
Art. 331. Às infrações às disposições deste Código serão aplicadas as seguintes penas :
I - multa;
II - embargo da obra;
III - interdição do prédio ou dependência;
IV - demolição.
Parágrafo Único. A aplicação de uma das penas previstas neste artigo, não prejudica a de outra, se cabível.

Art. 332. O procedimento legal para a verificação das infrações e aplicação das penalidades é o regulado no Código de Posturas do Município de Ipumirim .

SEÇÃO I
DAS MULTAS
Art. 333. Pelas infrações as disposições deste Código serão aplicadas ao construtor, ou profissional responsável pela execução das obras, ao autor do projeto e ao proprietário, conforme o caso, as seguintes multas:

Item	Infração	Multa (VRMs)
I	Pelo falseamento de medidas, cotas, e demais indicações do Projeto: - Ao Profissional Infrator.....	8,55 a 36,6
II	Pelo viciamento do Projeto aprovado, introduzindo-lhe alteração de qualquer espécie : - Ao Proprietário..... - Ao Executor da Obra ..... - Ao Profissional habilitado responsável pela execução.....	8,55 a 36,6
III	Pelo início da execução da obra sem licença : - Ao Proprietário ..... - Ao Construtor	8,55 a 36,6
IV	Pelo início de obras sem os dados oficiais de alinhamento e nivelamento: - Ao Proprietário ..... - Ao Construtor.....	8,55 a 24,4
V	Pela execução da obra em desacordo com o projeto aprovado: - Ao Proprietário..... - Ao Construtor..... - Ao Profissional Responsável.....	8,55 a 36,6
VI	Pela falta de projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra: - Ao Proprietário..... - Ao Construtor.....	8,55 a 24,4
VII	Pela inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes: - Ao Construtor.....	8,55 a 36,6
VIII	Pela paralisação da obra sem comunicação à Municipalidade: - Ao Proprietário.....	8,55 a 17,1
IX	Pela desobediência ao embargo municipal: - Ao Proprietário ..... - Ao Construtor ..... - Ao Profissional Responsável.....	17,1 a 85,5
X	Pela ocupação da edificação sem que à Municipalidade tenha fornecido o Habite - se: - Ao Proprietário.....	8,55 a 36,6
XI	Concluída a reconstrução ou reforma se não for requerida a vistoria: - Ao Proprietário.....	8,55 a 24,4
XII	Houver prosseguimento da obra vencido o prazo de licenciamento sem que tenha sido concedida a necessária prorrogação do prazo : - Ao Proprietário.....	8,55 a 36,6
XIII	Ligação de Condutores de Águas Pluviais à Rede de Esgoto Cloacal e/ou Ligação de Esgoto Cloacal em Rede Pluvial: - Ao Proprietário ..... - Ao Construtor	8,55 a 36,6

Art. 334. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as suas circunstâncias;
III - os antecedentes do infrator.

Art. 335. A multa será imposta pela autoridade municipal competente, à vista do auto de infração lavrado pelo funcionário habilitado, que apenas registrará a falta ou infração verificada, indicando o dispositivo infringido.
Art. 336. O auto de infração em 4 (quatro) vias, deverá ser assinado pelo funcionário que tiver constatado a existência da irregularidade e também, sempre que possível, pelo próprio autuado; na sua ausência, poderá ser colhida a assinatura de representante, proposto, ou de quem lhe fizer às vezes.

§ 1º A recusa de assinatura no auto de infração será anotada pelo autuante perante duas testemunhas, considerando-se neste caso, normalizada a autuação.

§ 2º A última via do auto de infração, quando o infrator não for encontrado será encaminhada via postal, com aviso de recebimento ao responsável, sendo considerado, para todos os efeitos legais, como estando o infrator cientificado da mesma.

Art. 337. O auto de infração deverá conter:
I - a indicação do dia e local em que ocorreu a infração, ou em que esta foi constatada pelo autuante;
II - o fato ou ato que constitui a infração, indicando o dispositivo legal infringido;
III - o nome e assinatura do infrator, ou na sua falta, denominação que o identifique e endereço;
IV - o nome e assinatura do autuante, bem como sua função ou cargo;
V - o nome, assinatura e endereço das testemunhas, se for o caso.

Art. 338. Lavrado o Auto de Infração, o infrator poderá apresentar defesa escrita dirigida a autoridade municipal competente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, findo o qual será o auto encaminhado para a imposição da multa e cobrança.

Art. 339. Imposta a multa, será dado o conhecimento da mesma ao infrator, mediante a entrega da terceira via do auto de infração,

na qual deverá constar o despacho da autoridade municipal que a aplicou.

§ 1º O infrator terá o prazo 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa.
§ 2º Decorridos o prazo estipulado no §1º, a multa não paga será encaminhada ao setor competente para inscrição em dívida ativa e cobrança, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 340. Na reincidência a multa será aplicada com acréscimo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. Considera-se reincidência para acréscimo da multa, outra infração da mesma natureza.

Art. 341. Terá andamento sustado o processo de aprovação de projeto ou licenciamento de construção cujo responsável técnico, ou empresa construtora, esteja em débito com a Municipalidade.

Art. 342. O pagamento da multa não isenta o requerente da regularização da infração, que deverá ser atendida de acordo com o que dispõe este Código.

SEÇÃO II
DO EMBARGO

Art. 343. As obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas, nas situações abaixo descritas, ou em outras ocorrências em que essa medida se fizer necessária, sem prejuízo das multas, quando:
I - tiverem sendo executadas sem respectivo alvará de licenciamento, nos casos em que este é necessário;
II - desobediência ao projeto aprovado ou inobservância de qualquer prescrição essencial do alvará de licença;
III - não for respeitado o alinhamento predial ou afastamento mínimo;
IV - estiver sendo executada sem a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e inscrito na Municipalidade, quando indispensável;
V - o construtor ou responsável técnico isentar-se de responsabilidade, devidamente justificada e comunicada à Municipalidade;
VI - estiver em risco sua estabilidade, com perigo para o pessoal que a execute, ou para as pessoas de edificações vizinhas;
VII - for constatada ser fictícia a assunção de responsabilidade profissional do seu projeto ou execução;
VIII - o profissional responsável tiver sofrido suspensão ou cassação pelo CREA ou CAU;
IX - obra já autuada, não tenha sido regularizada no tempo previsto.

Art. 344. Ocorrendo as hipóteses do artigo anterior, a autoridade municipal competente fará notificação por escrito ao infrator, dando ciência da mesma à autoridade superior.

Art. 345. Verificada a procedência na notificação pela autoridade municipal competente, esta determinará o embargo em termo próprio que mandará lavrar, e no qual fará constar as exigências a serem cumpridas para o prosseguimento da obra, sem prejuízo da imposição de multas.

Art. 346. O Termo de Embargo será apresentado ao infrator para que o assine e, no caso deste não ser encontrado, será o termo encaminhado via postal, com aviso de recebimento, ao responsável pela empresa construtora, seguindo-se o processo administrativo para a respectiva paralisação da obra.

Art. 347. O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no respectivo termo e satisfeito o pagamento dos tributos e multas em que haja o responsável incidido.

Art. 348. Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo seguir-se-á demolição total ou parcial da mesma.

SEÇÃO III
DA INTERDIÇÃO

Art. 349. Uma edificação ou qualquer uma de suas dependências poderá ser interditada em qualquer tempo, com impedimento de sua ocupação, quando oferecer iminente perigo de caráter público.

Art. 350. A interdição será imposta, por escrito, após vistoria efetuada pela autoridade competente.
Parágrafo Único. Não atendida a interdição, e não interposto recurso ou indeferido este, a Municipalidade tomará as medidas legais cabíveis.

SEÇÃO IV
DA DEMOLIÇÃO

Art. 351. A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:
I - a obra estiver sendo executada sem projeto aprovado e sem alvará de licenciamento, e não houver condições de regularização nos termos da legislação pertinente;
II - construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Municipalidade, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado, nos seus elementos essenciais, não havendo possibilidade para ajustá-la à legislação pertinente;
III - obra julgada em risco quando o proprietário se recusar a tomar as providências determinadas pela Municipalidade para sua segurança;
IV - construção que ameace ruír e que o proprietário não queira demolir ou não possa reparar, por falta de recursos, ou disposição regulamentar.

Art. 352. A demolição será precedida de vistoria por uma comissão composta por 03 (três) engenheiros ou arquitetos, designados pelo Chefe do Poder Executivo, pertencentes ou não ao quadro de servidores da Municipalidade.

Parágrafo Único. A comissão designada procederá da seguinte forma:
a) determinará dia e hora para vistoria, fazendo intimar o proprietário para assistir a mesma; não sendo o mesmo encontrado, far-se-á intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias;
b) não comparecendo o proprietário ou seu representante, a comissão fará exame da construção, e, se verificar que a vistoria pode ser adiada, mandará fazer nova intimação ao proprietário;
c) não podendo fazer adiamento, ou se o proprietário não atender a segunda intimação, a comissão fará os exames que julgar necessários, concluídos os tais dará seu laudo dentro de 3 (três) dias, devendo constar no mesmo o que for verificado, o que o proprietário deve fazer para evitar a demolição e o prazo para isso julgado conveniente, salvo caso de urgência, esse prazo não poderá ser inferior a 3 (três) dias e nem superior a 90 (noventa) dias;
d) do laudo se dará cópia para o proprietário e aos moradores do prédio, se for alugado, acompanhado aquele da intimação para o cumprimento das decisões nela contidas;
e) a cópia do laudo e intimação do proprietário serão entregues mediante comprovante de recebimento, e se não for encontrado ou recusar recebê-los, serão publicados em resumo, por 3 (três) vezes, pela imprensa local, e afixados no mural de publicações ou boletim oficial;
f) no caso de ruína eminente, a vistoria será feita logo, dispensando-se a presença do proprietário se não puder ser encontrado, levando-se ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo as conclusões do laudo, para que ordene a demolição.

Art. 353. Dado ciência ao proprietário do resultado da vistoria e feita a devida intimação, seguir-se-ão as providências administrativas.

Art. 354. Se não forem cumpridas as decisões do laudo nos termos do artigo anterior serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO V
DAS SANÇÕES

Art. 355. A Municipalidade poderá cancelar a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica), e comunicar ao CREA especialmente os responsáveis técnicos que:
I - prosseguirem a execução de obra embargada pela Municipalidade;
II - não obedecerem aos projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes;
III - hajam incorrido em 3 (três) multas por infração cometida na mesma obra;
IV - alterem as especificações indicadas no projeto ou as dimensões, ou elementos das peças de resistência previamente aprovados pela Municipalidade;
V - iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;
VI - cometerem por imperícia, imprudência ou negligência, faltas que venham a comprometer a segurança da obra.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 356. Os casos omissos no presente Código serão analisados pela Municipalidade observando-se os princípios no Plano Diretor e a legislação vigente.

Art. 357. Os valores constantes no presente Código serão corrigidos anualmente na forma da legislação Municipal.

Art. 358. O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições deste Código em 180 dias.

Art. 359. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 360. Ficam revogadas as disposições em contrário e suas alterações.

IPUMIRIM / SC, 20 de março de 2013.
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal

Lei Complementar N° 123 de 20 de Março de 2013

LEI COMPLEMENTAR N° 123 de 20 de março de 2013
INSTITUI POSTURAS PARA O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdir Zanella, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de LEI
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei complementar, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, contém medidas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, de segurança, ordem e costumes públicos; institui normas disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os munícipes, visando disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais e do bem-estar geral.

Art. 2º. Todas as funções referentes à execução desta lei, bem como a aplicação das penalidades nela previstas, serão exercidas por órgãos municipais, cuja competência, para tanto, estiver definida na legislação municipal.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos por analogia às disposições concernentes e não as havendo, pelos princípios gerais de direito.

Art. 4º. Fica sujeita a regulamentação pela presente lei, a forma de utilização de todas as Áreas de Domínio Público e demais espaços de utilização pública (quer pertencentes a entidades públicas ou privadas), ou assim caracterizadas.

Parágrafo Único. O disposto na presente lei não desobriga o cumprimento das normas internas nos espaços referidos no caput deste artigo.

Art. 5º. Estão sujeitas a regulamentação pela presente lei, no que couber, edificações e atividades particulares que no seu todo ou parte, interfiram ou participem de alguma forma das relações cotidianas do Município.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Ao Chefe do Poder Executivo e em geral aos servidores municipais, incumbe zelar pela observância dos preceitos desta lei.

Art. 7º. Esta lei não compreende as infrações previstas no Código Penal e outras leis federais e estaduais, bem como a legislação sanitária em vigor no país.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 8º. As disposições sobre as normas arquitetônicas e urbanísticas, contidas nesta lei e outras normas suplementares às Leis do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal , visam assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste Município.

Art. 9º. As disposições sobre as normas de utilização dos espaços a que se refere o artigo 4º deste Título, e do exercício das atividades comerciais, de serviço e industriais, visam:
I - garantir o respeito às relações sociais e culturais específicas da região;
II - estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
III - promover a segurança e harmonia entre os munícipes.

TÍTULO II
DA HIGIENE PÚBLICA
CAPÍTULO I
DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 10. As vias e logradouros públicos urbanos do Município de Ipumirim, devem ser utilizados para o fim básico a que se destinam, respeitadas as limitações e restrições prescritas nesta lei.

Art. 11. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, salvo nos casos previstos na presente lei e desde que antecipadamente autorizado pela Municipalidade ou órgão competente afim:
I - abrir ruas, travessas ou praças sem prévio alinhamento e nivelamento fornecido pela Municipalidade;
II - deixar em mau estado de conservação as calçadas e passeios

fronteiriços, paredes frontais das edificações e dos muros que fazem frente para as vias públicas;
III - danificar ou alterar de qualquer modo, calçamento, passeios, calçadas e meio-fio;
IV - danificar por qualquer modo, postes, fios e instalações de energia elétrica, televisão a cabo, fibra ótica, dados, telefone, antenas de televisão nas zonas urbanas e rurais;
V - deixar de remover os restos de entulhos resultantes de construção e reconstrução, bem como de podas de jardins e cortes de árvores;
VI - deixar nas ruas, praças, travessas ou logradouros públicos, águas servidas e quaisquer detritos prejudiciais ao asseio e à higiene pública;
VII - estreitar, mudar ou impedir de qualquer modo a servidão pública das estradas e caminhos;
VIII - colocar quaisquer elementos que impeçam ou dificultem a acessibilidade em ruas, estradas e caminhos públicos;
IX - danificar por qualquer forma, as ruas, estradas de rodagem e caminhos públicos;
X - embaraçar ou impedir por qualquer meio, a acessibilidade de pedestres ou veículos nas vias, praças, passeios e logradouros públicos;
XI - impedir que se façam escoadouros de águas pluviais por dentro de propriedades marginais das estradas e caminhos públicos, desde que devidamente tubulados;

§ 1º Compreende-se na proibição deste artigo o depósito de qualquer material, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 2º As autorizações previstas no caput deste artigo deverão ser requeridas pelos interessados, acompanhadas de uma descrição ou croqui do ato a ser praticado e de sua finalidade.

Art. 12. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 13. É proibido impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas.

Art. 14. Para preservar de maneira geral a higiene pública fica proibido:
I - consentir o escoamento de águas servidas das residências para as ruas;
II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;
III - queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
IV - conduzir, em veículos abertos, materiais que possam, sob a incidência do vento ou trepidações, comprometer o passeio das vias públicas;
V - aterrar vias públicas com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos.

Art. 15. O lixo das habitações deverá ser acondicionado em sacos de plástico ou vasilhas apropriadas servidas de tampa, separadamente quando houver coleta seletiva, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.

Art. 16. É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificações ou nas várzeas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa causar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância nociva.

Parágrafo Único. Aplicam-se estas medidas nas áreas situadas à montante e ajusante dos cursos d'água que passam dentro do perímetro urbano.

Art. 17. Não é permitido, dentro do perímetro urbano, a instalação de estrumeiras ou depósito de estrume animal.

Art. 18. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas.

Art. 19. Nos casos de descarga de materiais que não possam ser feitas diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, em horário estabelecido pela Prefeitura, através do Plano de Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão providenciar a sinalização adequada e necessária para que a circulação permaneça com segurança.

Art. 20. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.

Art. 21. A Prefeitura impedirá o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 22. Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados palcos, ou palanques provisórios ou estruturas especificas nos logradouros públicos, desde que solicitada à Prefeitura a autorização de sua instalação.

Parágrafo Único. Para a autorização do disposto neste artigo deverão ser observados os seguintes requisitos:
a) aprovação pela prefeitura quanto à sua localização;
b) não prejudicarem a pavimentação nem o escoamento das águas pluviais, vegetação e outros bens públicos correndo por conta dos responsáveis pelas festividades, os estragos porventura verificados;
c) serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento das festividades;
d) não perturbar o trânsito público.
e) aprovação prévia pelo órgão sanitário competente da Municipalidade;
f) responsabilização pela limpeza do local utilizado.

Art. 23. Nas construções e demolições não será permitido, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

CAPÍTULO II
DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO

Art. 24. A instalação de mobiliário ou equipamentos urbanos que comporte os usos: telefone, correio, segurança, comércio de jornais, revistas, cigarros, doces embalados, café e similares, flores, lanchonete, sucos, sorvete e outros do gênero em logradouros públicos, reger-se-á por esta lei, obedecidos aos critérios de localização e usos aplicáveis a cada caso, e só será permitido quando não acarretar:
I - prejuízo à circulação de veículos e pedestres ou ao acesso de bombeiros e serviços de emergência;
II - interferência no aspecto visual e no acesso às construções de valor arquitetônico, artístico e cultural;
III - interferência em toda extensão da testada de escolas, templos de culto, prédios públicos e hospitais;
IV - interferência nas redes de serviços públicos;
V - obstrução ou diminuição do panorama significativo ou eliminação de mirante;

VI - redução de espaços abertos, importantes para paisagismo, recreação pública ou eventos sociais e políticos;
VII - prejuízo à escala, ao ambiente e as características naturais do entorno.

Art. 25. A instalação de equipamento, além das condições exigidas no artigo anterior, pressupõe:
I - diretrizes de planejamento da área ou projeto existente de ocupação;
II - características do comércio existente no entorno;
III - diretrizes de zoneamento e uso do solo;
IV - riscos para o equipamento.

Parágrafo Único. A instalação de equipamentos em parques, praças, largos e jardins públicos, depende da anuência prévia da Municipalidade.

Art. 26. Os padrões para o equipamento serão estabelecidos em projetos do órgão de planejamento competente.

Art. 27. A ocupação do logradouro público com mesas e cadeiras poderá ser permitida, em caráter provisório, através de autorização expressa do poder público, desde que, satisfeitas as seguintes condições:
I - preservem uma faixa mínima para o trânsito público, não inferior a 2, 00m (dois metros);
II - corresponderem apenas às testadas dos estabelecimentos comerciais para os quais forem licenciados;
III - não exceder a linha média dos passeios, de modo a ocuparem no máximo a metade desses, a partir da testada;
IV - guardem as mesas, entre si, distância mínima de 1, 50m (um metro e cinqüenta centímetros);
V - sua instalação, estando em concordância com a Legislação Sanitária vigente, deverá ser previamente aprovada pelo órgão sanitário competente no Município.

Parágrafo Único. O pedido de licença será acompanhado de uma planta ou desenho cotado, indicando a testada da casa comercial, a largura do passeio, o número e a disposição das mesas e cadeiras, bem como de uma declaração do proprietário ou responsável legal sobre o fluxo, metodologia empregada e tipo de gênero alimentício envolvido, quando for o caso.

Art. 28. Através de requerimento à Municipalidade poderão ser permitidos, nos logradouros públicos: a instalação de relógios, estátuas, fontes e qualquer monumento, se comprovado o seu valor artístico ou cívico a juízo da Municipalidade, da qual dependerá a aprovação do local para instalação dos mesmos.

§ 1º Os relógios colocados nos logradouros públicos ou em qualquer ponto exterior de edifícios, serão obrigatoriamente mantidos em perfeito estado de funcionamento e precisão horária, pelo requerente.

§ 2º As fontes ou similares de que trata este artigo serão obrigatoriamente mantidas em perfeitas condições materiais e sanitárias pelo requerente, de modo a não causar risco à saúde da população.

Art. 29. As infrações dos dispositivos constantes deste Título serão punidas com multa de 12, 2 VRMs, elevadas em 20% (vinte por cento) nas reincidências, sem prejuízos das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS CALÇADAS E PASSEIOS
Art. 30. Calçada é a parte da via, normalmente segregada em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível, à implantação do mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros. Passeio é a parte da calçada ou pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres.

Art. 31. As calçadas públicas são de responsabilidade exclusiva dos proprietários, possuidores do domínio útil ou a qualquer título, de imóveis, no tocante a sua construção, restauração, conservação e limpeza, observando as normas e padrões fixados pela Municipalidade, através do Decreto N° 1690/ 10/2009.

Art. 32. Em relação às calçadas públicas, é expressamente proibido:
I - depositar lixo ou detritos sólidos e líquidos de qualquer natureza;
II - revestimento das calçadas formando superfície inteiramente lisa, ou com desnível que possa produzir escorregamento ou queda;
III - qualquer tipo de letreiro ou anúncio, de caráter permanente ou não, no piso das calçadas dos logradouros públicos;
IV - escoar rejeitos e dejetos líquidos de qualquer natureza;
V - transitar com qualquer tipo de meio de transporte, exceto carrinhos de crianças e cadeiras para portadores de necessidades especiais;
VI - conduzir pelas calçadas volumes de grande porte, que possam embaraçar o trânsito de pedestres;
VII - estacionar temporária ou permanentemente qualquer tipo de meio de transporte;
VIII - depositar materiais ou entulhos provenientes de construções sem o uso de acondicionantes e protetores adequados (tapumes) e autorização prévia e por escrito da Municipalidade;
IX - executar qualquer benfeitoria ou modificação nas calçadas que impliquem na alteração de sua estrutura normal, sem prévia autorização por escrito, da Municipalidade;
X - implantar ou instalar equipamentos que possam afetar prejudicialmente a espacialidade horizontal e vertical e a circulação natural de transeuntes, observando-se no caso dos equipamentos de ar condicionado, uma altura não inferior a 2, 20 m (dois metros e vinte centímetros) e a adoção de dutos para condução de água ao solo;
XI - instalar nas fachadas dos prédios e edificações, elementos que coloquem em risco a integridade física dos transeuntes;
XII - preparar materiais para a construção de obra, na calçada pública;
XIII - lavar veículos ou outros equipamentos nas calçadas públicas;
XIV - executar qualquer tipo de obra, para a implantação de infraestrutura ou serviço de utilidade pública sem a prévia autorização por escrito da Municipalidade;
XV - colocar mesas e cadeiras para atendimento ao público, sem autorização prévia da Municipalidade;
XVI - fazer da calçada extensão do comércio com exposição e colocação de mercadoria de qualquer espécie.

Art. 33. Nas calçadas públicas podem ser instalados equipamentos temporários ou permanentes, para a coleta de lixo, contanto que obedeçam as normas e padrões da Municipalidade, e não interfiram na acessibilidade.

Art. 34. Os proprietários são obrigados a manter as calçadas permanentemente em bom estado de conservação, sendo expedidas a juízo do setor competente, as intimações necessárias aos respectivos proprietários, para consertos ou para reconstrução dos mesmos.

Parágrafo Único. Caberá à Municipalidade o conserto ou reconstrução das calçadas, quando forem por ela danificados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 35. As canalizações para escoamento das águas pluviais dos lotes ou edificações passarão sob as calçadas.

Parágrafo Único. Quando se tornar necessária a realização de escavação nas calçadas dos logradouros, para assentamento de canalização, galerias, instalações de subsolo ou qualquer outro serviço, a reposição do revestimento das calçadas deverá ser feita de maneira a não resultarem remendos, ainda que seja necessário refazer ou substituir completamente todo o revestimento, cabendo as despesas respectivas aos responsáveis pelas escavações.

Art. 36. Os proprietários que, intimados pela municipalidade, a executar obras de melhorias e segurança, tais como: fechamento de terrenos, pavimentação e manutenção de calçadas, não atenderem a solicitação no prazo de 30(trinta) dias, ficarão sujeitos a pagar valor de mercado dos serviços que serão executados pela municipalidade.

Art. 37. Quando, em virtude dos serviços de calçamento executados pela Municipalidade em logradouro situado em qualquer das zonas da cidade, em que forem alterados o nível ou largura das calçadas, cujos serviços já tenham sido realizados sem que a Municipalidade tenha fornecido a cota e o alinhamento anterior, competirá, aos proprietários a reposição destas calçadas em bom estado, de acordo com a nova posição dos meios-fios.

Parágrafo Único. Caso a Municipalidade tenha fornecido a cota e o alinhamento anteriormente e tenha modificado o projeto inicial, competirá à mesma a reposição destas calçadas em bom estado de acordo com o novo projeto.

Art. 38. Não poderão ser feitas rampas de acesso nos passeios dos logradouros destinadas à entrada de veículos.

Parágrafo Único. Tendo em vista a natureza dos veículos que tenham de trafegar sobre a calçada, a Municipalidade indicará, no alvará de licença a ser concedido, a espécie de calçamento que neles deva ser adotado, bem como a faixa das calçadas destinadas a esse tráfego de veículos.

Art. 39. O rampeamento das soleiras e o rebaixamento do meio-fio são obrigatórios sempre que tiver entrada de veículos nos terrenos ou prédios com travessia de calçada de logradouro, sendo proibida a colocação de cunhas ou rampas de madeira ou de outros materiais fixos ou móveis, nas sarjetas ou sobre a calçada, junto às soleiras de alinhamento para o acesso de veículos.

Art. 40. As intimações para correção dos rampeamentos objetivando obedecer este Título, quando necessárias, deverão ser cumpridas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV
DO FECHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS NO ALINHAMENTO

Art. 41. Os terrenos não construídos, na zona urbana, com testada para logradouro público, loteados ou não, serão obrigatoriamente fechados no alinhamento, desde que o logradouro público seja pavimentado.

Art. 42. O fechamento permitirá o emprego de muro, cerca de madeira, cerca de arame liso, tela ou cerca viva.

Parágrafo Único. A utilização de outros materiais para o fechamento, não citados neste artigo, deverá ser submetida à aprovação da Municipalidade.

Art. 43. O fechamento dos terrenos não construídos na zona urbana e rural poderá ser exigido pela Municipalidade, quando assim julgar conveniente, sendo permitido o emprego de muro, cerca de madeira, cerca de arame, tela ou cerca viva.
Parágrafo único. Nas Macrozonas de expansão urbana e na Macrozona rural, os proprietários deverão manter limpas e roçadas as áreas adjacentes à via pública.

Art. 44. Os terrenos urbanos que margeiam as estradas de rodagem serão obrigatoriamente fechados, permitido o emprego de muro, cerca em geral, ou cerca viva no alinhamento frontal.

§ 1º. Os proprietários dos terrenos deverão respeitar os recuos mínimos estabelecidos no Anexo I - Mapa dos Eixos Estratégicos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, parte integrante das Leis que compõe o Plano Diretor do Município.

§ 2º. Os proprietários terão prazo de cinco anos, a partir da aprovação e publicação das Leis que compõe o Plano Diretor, para cumprirem o que determina o parágrafo anterior.

Art. 45. Nas áreas de uso residencial poderá ser dispensado o fechamento frontal dos terrenos construídos, desde que nos mesmos seja mantido um ajardinamento rigoroso e permanentemente conservado, e que o limite entre o logradouro e o terreno fique marcado com meio-fio, cordão de cimento ou processo equivalente.

Art. 46. Para fechamento de terrenos, não será permitido o emprego de espinheiros, ou de qualquer solução que coloque em risco a saúde e o bem estar.

Art. 47. Quando os terrenos forem fechados por meio de cercas vivas e estas não forem convenientemente conservadas, a Municipalidade poderá exigir a substituição desse fechamento por outro.

Art. 48. Os terrenos não construídos dentro do perímetro urbano deverão ser mantidos limpos, capinados e drenados.

Art. 49. Os terrenos pantanosos ou alagados, situados nas zonas urbanas, serão drenados pelos respectivos proprietários, quando intimados pela Municipalidade.

Art. 50. É proibido colocar cacos de vidro e arames farpados, nos muros frontais, laterais e fundos.

Parágrafo Único. Os proprietários que tenham colocado materiais especificados no caput deste artigo, antes da vigência desta lei, têm prazo de 90 (noventa) dias para retirá-los, sob pena de incidirem nas sanções cabíveis.

CAPÍTULO V
DOS TERRENOS BALDIOS

Art. 51. Todo possuidor, a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana, deverá conservá-lo limpo, em garantia à saúde e à segurança pública.

Art. 52. O descumprimento das obrigações de que trata o artigo anterior, importará em:
I - intimação para que o proprietário do imóvel ou seu responsável legal execute a limpeza do terreno;
II - execução dos serviços de limpeza pela Municipalidade, se o intimado não realizar a limpeza do terreno no prazo determinado na intimação, ficando sujeito os proprietários ou responsáveis do terreno a pagar o valor de mercado dos serviços efetuados, acrescidos das taxas e despesas administrativas e multas.

Art. 53. Compete a Municipalidade:
I - fiscalizar, controlar, notificar e aplicar as penalidades;
II - executar ou contratar a limpeza do terreno no caso previsto no item II do artigo 54 desta lei.

Art. 54. O proprietário ou responsável infrator terá o prazo de 30

(trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de conclusão da limpeza do terreno, para recolher o valor devido.

Parágrafo Único. Terminado o prazo previsto neste artigo, o proprietário ou responsável pelo terreno terá seu débito inscrito em dívida ativa.

CAPÍTULO VI
DAS EDIFICAÇÕES

Art. 55. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na Macrozona Urbana Consolidada.

Art. 56. Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:
a) vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;
b) facilidade de sua inspeção;
c) tampa removível;
d) outras exigências da lei de edificações vigente.

Art. 57. Nos conjuntos de apartamentos e prédios de habitação coletiva é proibida a instalação de dutos para a coleta de lixo, quer sejam coletivos ou individuais.

Art. 58. As chaminés, de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Art. 59. Fica proibido no Município de Ipumirim, em ambientes fechados de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§ 2º Nos locais descritos neste artigo deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade ao público.

§ 3º Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.

§ 4º O Título V desta lei determina as sanções para os infratores.

CAPÍTULO VII
DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 60. No interesse do controle da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá parecer técnico da FATMA, sempre que lhe for solicitada licença de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art. 61. É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar espécies da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura, obedecidas às disposições do Código Florestal Brasileiro.

Parágrafo Único. Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma ou de nova árvore em ponto cujo afastamento seja menor possível da antiga posição.

Art. 62. Não será permitida a utilização da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios ou fixações de cabos e fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.

Art. 63. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.
Art. 64. A ninguém é permitido atear fogo em roçados, palhados ou matos que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções:
I - preparar aceiros de no mínimo 7 (sete) metros de largura;
II - mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 65. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 66. O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos federais e estaduais para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

CAPÍTULO VIII
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 67. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, destinadas ao preparo e consumo alimentar, excetuados os medicamentos.

Art. 68. Não será permitida a produção, exposição ou vendas de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelos funcionários encarregados pela fiscalização e removidos para local destinado à inutilização das mesmas.

§ 1º A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.
§ 2º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para funcionamento da fábrica ou casa comercial.

Art. 69. Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:
I - o estabelecimento que possuir exposição de frutas, legumes, verduras e/ou hortaliças, estes serão colocados sobre mesas e estantes de superfície impermeável, afastadas um metro, no mínimo, das portas externas;
II - as gaiolas para aves serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente;
III - os alimentos que independam de cozimento deverão ser depositados em recipientes fechados que evitem o acesso de impurezas e insetos.

Art. 70. É proibido ter em depósito ou expostos à venda:
I - aves doentes;
II - legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 71. Toda a água que tenha de servir para a manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não venha do abastecimento público, deve ser comprovadamente pura.

Art. 72. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 73. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições desta lei, que lhes são aplicáveis, deverão ainda observar o seguinte:
I - zelar para que os gêneros alimentícios não estejam deteriorados, nem contaminados e apresentarem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;
II - ter carrinhos para perfeito acondicionamento;
III - ter os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
IV - manter-se rigorosamente asseados.

§ 1º Os vendedores ambulantes não poderão vender frutas descascadas, cortadas ou em fatias.
§ 2º Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata é proibido tocá-los com as mãos, sob pena de multa, sendo a proibição extensiva à freguesia.

§ 3º Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda, ou em pontos vedados pela Vigilância Sanitária.

Art. 74. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas pães e outros gêneros alimentícios de ingestão imediata, só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pela Prefeitura, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficos de qualquer espécie, sob pena de multa e apreensão de mercadorias.

§ 1º É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente, e sempre, as tampas das vasilhas destinadas á venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-los de qualquer contaminação.

§ 2º O acondicionamento de balas, confeitos e biscoitos providos de envoltórios, poderá ser feito em vasilhas abertas.

§ 3º É obrigatório o selo com informações de data de fabricação/validade e ingredientes utilizados.

Art. 75. Na infração de qualquer artigo desse Capítulo, será imposta multa correspondente 2, 45 a 12, 2 VRMs.

CAPÍTULO IX
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 76. Os hotéis, pensões, restaurantes, bares, cafés, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, deverão observar as seguintes prescrições:
I - a lavagem da louça e talheres deverá ser feita com água corrente não sendo permitida sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;
II - a higienização da louça e talheres deverá ser feita com detergente ou sabão e água fervente em seguida;
III - os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
IV - a louça e os talheres deverão ser guardados em armários com portas e ventilados, não podendo ficar expostos à poeira e às moscas;
V - os utensílios de copa e cozinha, os copos, as louças, talheres, xícaras e pratos devem estar sempre em perfeitas condições de uso. Será apreendido e inutilizado imediatamente, o material que estiver danificado, lascado ou trincado;
VI - as mesas e os balcões deverão possuir tampas impermeáveis;
VII - nos salões de consumação, não será permitido o depósito de caixas de qualquer material estranho às suas finalidades.

§ 1º Não é permitido servir café em copos ou utensílios que não possam ser esterilizados em água fervente, excetuando-se nesta proibição os descartáveis.

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere este artigo são obrigados a manter seus empregados e garçons observando os devidos cuidados de higiene pessoal, convenientemente trajados, e de preferência, uniformizados.

Art. 77. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Parágrafo Único. Durante o trabalho, os oficiais ou empregados deverão usar jaleco rigorosamente limpo.

Art. 78. As toalhas ou panos que recobrem o encosto das cadeiras devem ser usados uma só vez para cada atendimento.

Art. 79. Os instrumentos de trabalho, logo após sua utilização deverão ser esterelizados..

Art. 80. As casas de carnes e peixarias deverão atender às seguintes condições:
I - ter balcões com tampa de aço inoxidável, mármore ou fórmica;
II - utilizar utensílios de manipulação, ferramentas ou instrumentos de corte feitos de material apropriado e conservado em rigoroso estado de limpeza;
III - não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;
IV - os móveis de madeira devem ter revestimento impermeável;
V - manter o estabelecimento em perfeito estado de asseio e limpeza;
VI - os funcionários devem usar aventais, gorros brancos e luvas;
VII - manter coletores de lixo e resíduos com tampa a prova de moscas e roedores;
VIII - vender apenas carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionados e carimbados;
IX - os estabelecimentos devem manter um funcionário exclusivo para o caixa.

Art. 81. Nos estabelecimentos tratados neste Capítulo é obrigatório observar as seguintes prescrições de higiene:
I - manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;
II - o uso de aventais e gorros brancos;
III - manter coletores de lixo e resíduos com tampa à prova de moscas e roedores.

Art. 82. Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, da modalidade de panificadoras, lancherias e /ou confeitarias e similares, devem observar no mínimo, o seguinte:
I - piso revestido por material lavável, impermeável, resistente e não corrosível;
II - paredes de material resistente, lavável, impermeável, não corrosível;
III - as salas de manipulação devem ter aberturas (portas e janelas) teladas;
IV - as chaminés devem ficar no mínimo 5, 00 m (cinco metros) acima da cumeeira;
V - os fornos não devem produzir fumaça aos compartimentos de trabalho;
VI - não se permite construção alguma sobre fornos, a não ser a cobertura para protegê-los;

VII - ter depósito ou local diferenciado, adequado para armazenamento de combustível, nos estabelecimentos que lidam com carvão, lenha, gás e similares;
VIII - ter depósito especial para farinhas, açúcar e outros, com pisos e paredes impermeabilizadas e protegidas de insetos e animais, com telas, estrados e aberturas especiais;
IX - é obrigatório o emprego de amassadeiras mecânicas;
XI - a secagem dos produtos será levada a efeito em ambiente e equipamento adequado e protegido;
XII - o preparo das massas, doces, salgados e demais produtos, será, realizado por processo mecânico, evitando o uso das mãos;
XIII - todos os aparelhos e utensílios de trabalho serão de material inoxidável e de fácil limpeza;
XIV - os equipamentos estarão sempre em boas condições de higiene;
XV - os produto pronto para uso deve ficar abrigado de contaminação exterior;
XVI - as embalagens a serem utilizadas devem estar protegidas da poeira, insetos, animais e serem registradas no órgão competente;
XVII - é obrigatório o uso de estilete inoxidável, não se permitindo, em hipótese alguma, o emprego de qualquer outro material, sobremodo os comumente encontrados, rústicos, perigosos e sem higiene;
XVIII - só é permitido o uso de aditivos intencionais previstos na legislação sanitária federal;
XIX - a manipulação dos produtos prontos para o consumo, na impossibilidade do uso de pegadores de inox, será feita com as mãos protegidas por luvas de material aprovado pelo órgão competente.

Art. 83. Nos hospitais, casas de saúde e maternidades, além das disposições em geral desta lei e das legislações federal e estadual específicas, que lhes forem aplicáveis é obrigatório no mínimo:
I - a existência de depósito para roupa servida;
II - a esterilização de louças, talheres e utensílios diversos;
III - a desinfecção de colchões, travesseiros e cobertores;
IV - processo especial para eliminação de lixo hospitalar;
V - a manutenção da cozinha, copa e despensa devidamente asseada e em condições de completa higiene.

Art. 84. Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta a multa de 12, 2 VRMs.

TÍTULO III
DO BEM ESTAR PÚBLICO

Art. 85. É expressamente proibido perturbar o sossego público ou particular com ruídos ou sons excessivos.

Parágrafo Único. A Prefeitura estabelecerá, para cada atividade que pela sua característica produza ruídos excessivos, horários e localização permitidos, tendo em conta o disposto nesta lei relativo à matéria e demais Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Art. 86. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados por esta lei.
§ 1º As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde e ao bem-estar público.

§ 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
a) som: é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;
b) poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança, ao sossego e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei;
c) ruído: qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;
d) ruído impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;
e) ruído contínuo: aquele com flutuação de nível de pressão acústica tão pequena que podem ser desprezadas dentro do período de observação;
f) ruído intermitente: aquele cujo nível de pressão acústica cai abruptamente ao nível do ambiente várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se mantém constante diferente daquele do ambiente seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;
g) ruído de fundo: todo e qualquer som que seja emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições;
h) distúrbio sonoro e distúrbio por vibrações: significa qualquer ruído ou vibração que:
1) ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
2) cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
3) possa ser considerado incômodo;
4) ultrapasse os níveis fixados nesta lei.
i) nível equivalente (LEQ): o nível médio de energia do ruído encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medido em dB-A;
j) decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som;
l) níveis de som dB (A): intensidade do som, medido na curva de ponderação A , definido na norma NBR 10.151 - ABNT;
m) zona sensível a ruído ou zona de silêncio: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 100, 00m (cem metros) de distância de hospitais, casas de saúde, escolas e asilos;
n) limite real da propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;
o) serviço de construção civil: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura ou de um terreno;
p) centrais de serviços: canteiros de manutenção e/ou produção de peças e insumos para atendimento de diversas obras de construção civil;
q) vibração: movimento oscilatório, transmitido pelo solo ou uma estrutura qualquer.

§ 3º Para fins de aplicação deste Capítulo ficam definidos os seguintes horários:
a) diurno: compreendido entre às 7h e 19h;
b) noturno: compreendido entre às 19h e 7h.

Art. 87. Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta lei, bem como o nível equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão as orientações das Resoluções CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e as recomendações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 88. A emissão de sons ou ruídos produzidos por veículos automotores, aeroplanos e aeródromos e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão as normas expedidas respectivamente pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, pelo Ministério do Trabalho e pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran.

§ 1º No tocante à emissão de ruídos emitidos por veículos automotores, decorrentes do escapamento, descarga ou buzina,

aplica-se, no que couber as resoluções, normas do CONAMA e do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 89. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora classificadas como Incômodas (I), Nocivas (NO) ou Perigosas (PE), dependem de prévia autorização da Municipalidade, mediante licença ambiental, para obtenção dos alvarás de construção e localização.

Art. 90. Fica proibida a utilização de fogos de artifício, serviços de alto-falantes e outras fontes que possam causar poluição sonora, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade, inclusive a de cunho político, nos logradouros públicos, devendo os casos especiais serem analisados e autorizados pela Municipalidade.

Parágrafo Único. Nenhuma fonte de emissão sonora em logradouros públicos poderá ultrapassar o nível máximo de 85 dB (oitenta e cinco decibéis) na curva C do medidor de intensidade de som, à distância de 7, 00m (sete metros) da origem do som, salvo casos especiais devidamente analisados e autorizados pela Municipalidade.

Art. 91. Os serviços de alto-falantes externos em veículos ficam sujeitos à concessão de alvará pela municipalidade, condicionado a aprovação da Polícia Militar.

Art. 92. Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:
I - por aparelhos sonorizadores, carros de som e similares usados nas propagandas eleitoral e política e nas manifestações coletivas, desde que ocorram somente nos períodos diurno e vespertino e sejam autorizados nos termos desta lei;
II - por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
III - por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;
IV - por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;
V - por explosivos utilizados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados no período diurno e previamente autorizados Municipalidade, não sendo permitido nos domingos e feriados;
VI - por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue, respectivamente, por mais de 03 (três) minutos e 01 (um) minuto;
VII - por alarme sonoro de fábricas e indústrias.

Art. 93. Por ocasião das comemorações de Natal, Ano Novo, aniversário do Município e em eventos considerados especiais, serão toleradas, excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais normalmente proibidas por esta lei, devendo ser autorizadas e fiscalizadas pela Municipalidade.

Parágrafo Único. Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 94. Os técnicos ou fiscais terão a entrada franqueada nas dependências que abriguem fontes localizadas de poluição sonora, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário; devendo se apresentar devidamente credenciados e após a vistoria fornecer cópia ao proprietário do laudo emitido.

§ 1º A Municipalidade deverá celebrar Convênio, ou outra forma de cooperação, com o Estado, a União e seus órgãos, e universidades, visando legitimar as ações objeto desta lei.

§ 2º Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais poderão solicitar auxílio às autoridades competentes para a execução da medida ordenada.

Art. 95. A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:
I - notificação por escrito;
II - multa simples ou diária;
III - embargo da obra;
IV - interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades;
V - cassação imediata do alvará de licenciamento do estabelecimento;
VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
VII - paralisação da atividade poluidora.

Parágrafo Único. As penalidades de que trata este artigo, poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção imediata de medidas específicas para cessar e corrigir a poluição sonora. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a multa terá uma redução de até 90% (noventa por cento) do valor original.

Art. 96. Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta lei serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas, conforme o Anexo I, e assim definidas:
I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
II - graves, aquelas em que forem verificadas circunstâncias agravantes;
III - gravíssima, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Art. 97. A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:
I - nas infrações leves, de 1, 22 a 17, 1 VRMs;
II - nas infrações graves, de 17, 2 a 29, 3 VRMs;
III - nas infrações gravíssimas, de 29, 4 a 48, 8 VRMs.

Art. 98. Para imposição da pena e graduação da multa, a municipalidade deverá observar o princípio do contraditório, concedendo ao infrator a ampla defesa dos seus direitos e interesses, e também:
I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e o meio ambiente;
III - a natureza da infração e suas conseqüências;
IV - o porte do empreendimento;
V - os antecedentes do infrator, quanto às normas ambientais.

Art. 99. São circunstâncias atenuantes:
I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
II - arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa do ruído emitido;
III - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 100. São circunstâncias agravantes:
I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
II - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.

§ 2º No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 101. Compete a Municipalidade:
I - estabelecer o controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
II - aplicar sanções e interdições, parciais ou totais, previstas na legislação vigente.

Art. 102. A Municipalidade disponibilizará infraestrutura necessária para o cumprimento desta lei.

Art. 103. As pessoas físicas ou jurídicas que estejam em desacordo com as disposições deste Capítulo, terão prazo para adaptarem-se as suas exigências conforme segue:
I - até 06(seis) meses para iniciar os trabalhos de adaptação, com o projeto devidamente protocolado na Prefeitura Municipal;
II - até 01(um) ano para estar completamente adaptado a esta lei.

CAPÍTULO I
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 104. Para realização de divertimentos e festejos públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Para o caso do disposto no caput deste artigo será obrigatória a presença de segurança privada.

Art. 105. Não serão fornecidas licenças para a realização de diversões, jogos ruidosos em locais compreendidos em área até um raio de 200, 00m (duzentos metros) de hospitais, casas de saúde, escolas e asilos.

Art. 106. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pela lei de Edificações vigente:
I - os locais de divertimentos públicos serão mantidos higienicamente limpos;
II - as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livre de móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
III - todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
IV - os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
V - deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
VI - durante os espetáculos deverão as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas.

Parágrafo Único. Estarão sujeitas ainda às normas do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar ou Civil, relativas à segurança nesses recintos.

Art. 107. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

Art. 108. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa marcada.

§ 1º Em caso de modificação do programa ou de horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entrada.

Art. 109. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se após 30 (trinta) minutos da hora marcada, ressalvados os casos motivados por questões de segurança.

Art. 110. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculo.

Art. 111. A armação de circos de panos ou parques de diversões só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura, com licença prévia dos órgãos competentes.

§ 1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a três meses, podendo ser renovado.
§ 2º Os circos e parques de diversão embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades de Prefeitura.

Art. 112. As infrações deste Título serão punidas com penas de multa de 12, 2 VRMs e acrescidas em 20% (vinte por cento) quando reincidente, além das responsabilidades civil e criminal que couberem.

CAPÍTULO II
DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 113. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos é expressamente proibida.

Art. 114. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:
I - pela sua natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;
II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III - que em sua mensagem firam a moral e os bons costumes da comunidade.

Art. 115. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança. Os requerentes são responsáveis por danos causados a terceiros em caso de qualquer tipo de acidente, ou ação da natureza.

Art. 116. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste Título, poderão ser apreendidos pela Prefeitura até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento de multa prevista nesta LEI.
Art. 117. A propaganda falada em lugares públicos por meio de ampliadores de som, auto falantes e propagandistas, esta igualmente sujeita à prévia licença, e ao pagamento de tributo ou preço respectivo.

Art. 118. A retirada de propaganda eleitoral, afixada é de responsabilidade dos Diretórios e Comitês Municipais, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia da eleição, ou na forma que a lei eleitoral vier a estabelecer.

Art. 119. As infrações previstas neste Título serão punidas com multa de 12, 2 VRMs, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 120. Aos animais em geral, aplicam-se as normas previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, cabendo a Municipalidade o exercício do poder de polícia, visando à proteção das pessoas e dos animais.

Art. 121. É proibida a permanência de animais nas vias e outras áreas de uso público.

Parágrafo Único. São exceção animais dóceis e de estimação, quando acompanhados de seus donos ou responsáveis.

Art. 122. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

Art. 123. É expressamente proibido:
I - criar abelhas, aves, porcos, gado ou qualquer espécie de animais, excetuando animais de estimação, em áreas situadas no perímetro urbano;
II - amarrar animais em cercas, muros, grades ou árvores da via pública;
III - domar ou adestrar animais nas vias públicas;
IV - dar espetáculos e exibições de quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores e autorização expressa da Municipalidade;
V - comercializar animais que ofereçam periculosidade à integridade física das pessoas, sem a devida providência no tocante as medidas de segurança;
VI - praticar privada ou publicamente qualquer tipo de ação que caracterize crueldade ou atrocidade aos animais;
VII - passear com animais de estimação na via pública sem providenciar devido recolhimento dos dejetos.

Art. 124. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a controlar a proliferação de vetores, existentes dentro da sua propriedade.

Art. 125. Na infração de qualquer artigo deste Título, será imposta a multa de 4, 9 VRMs.

TÍTULO IV
DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA
CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO

Art. 126. Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem a prévia licença da Prefeitura, concedida mediante requerimento dos interessados, e mediante o pagamento dos tributos devidos.

Art. 127. A Prefeitura Municipal só expedirá o Alvará de localização para estabelecimentos que não contrariem as disposições contidas nas Leis do Plano Diretor, na Tabela de Uso e Ocupação do Solo e outras disposições pertinentes.

Art. 128. A licença para o funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 129. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 130. Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão a Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 131. Somente será concedido um Alvará de Localização por endereço.

Art. 132. O alvará de localização será cassado:
I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou sossego e segurança pública;
III - por solicitação da autoridade competente, provados motivos que fundamentarem a solicitação;
IV - não for localizado o contribuinte para as devidas notificações.

§ 1º Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º Será igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este Capítulo.

Art. 133. Não é permitida a exposição de mercadorias do lado de fora dos estabelecimentos comerciais, nem o depósito de qualquer objeto sobre a calçada.

Parágrafo Único. Não constitui infração o depósito de mercadorias sobre a calçada no momento de desembarque ou embarque das mesmas, desde que a operação se proceda em horário regulamentado pela Municipalidade de acordo com legislação específica, não embarace o livre trânsito de pedestres e não coloque em risco a saúde e o bem-estar dos transeuntes.

Art. 134. A Municipalidade exercerá rigorosa fiscalização sobre a localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade que se destina, aplicando aos infratores as sanções e penalidades previstas na legislação.

Art. 135. As infrações dos dispositivos deste Título ficarão sujeitas à multa de 24, 5 VRMs.
CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 136. O exercício do comércio ambulante, de vendedores ou compradores, por conta própria ou de terceiros, em logradouros públicos ou lugares franqueados ao público, dependerá sempre de licença especial da Municipalidade, mediante requerimento do interessado. Caracteriza-se como o comércio ambulante o que não é exercido em local fixo.

§ 1º Caberá ao Município a definição dos locais permitidos para a exploração das atividades mencionadas no caput deste artigo, sendo que as demais regras serão regulamentadas por ato próprio.

§ 2º A licença a que se refere o presente artigo será concedida em conformidade com as prescrições desta lei, da legislação fiscal e sanitária deste Município.

§ 3º A licença do vendedor ambulante será concedida exclusivamente a quem exercer o mister, sendo pessoal e intransferível.

Art. 137. Deferido o requerimento, a Municipalidade passará um alvará de licença pessoal e intransferível, no qual constarão as indicações necessárias à sua identificação, com o prenome e sobrenome, idade, nacionalidade, o número no cadastro de pessoas físicas, residência, fotografia, objeto de comércio e quando for empregado, o nome do empregador ou o seu estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, inscrições federal e estadual, se houver.

Art. 138. Com o alvará, a Municipalidade fornecerá ao licenciado um cartão indicativo do ramo de comércio ambulante que irá exercer.

§ 1º Além do cartão, todo vendedor ambulante é obrigado a trazer consigo o alvará de licença, para apresentá-lo quando for exigido pela autoridade fiscal.

§ 2º O vendedor ambulante que for encontrado sem este comprovante, ou com ele em situação irregular, estará sujeito à multa e apreensão da mercadoria em seu poder.

§ 3º As mercadorias apreendidas serão recolhidas em local de domínio municipal, e não sendo retiradas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante o pagamento das multas e emolumentos a que estiver sujeito o infrator, bem como a regularização da licença, terão o destino regulado por dispositivos desta lei.

§ 4º Quando as mercadorias apreendidas forem suscetíveis de deterioração, serão avaliadas e doadas a instituições de caridade, mediante recibo.

Art. 139. A Municipalidade só concederá licença para o comércio ambulante, quando, a seu critério o mesmo não venha a prejudicar o comércio estabelecido, a higiene e segurança.

Art. 140. Da licença deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
I - número de Inscrição;
II - residência do comerciante ou responsável;
III - nome, razão ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante;
IV- local de funcionamento.

Art. 141. A licença será renovada anualmente por solicitação do interessado.

Art. 142. A Municipalidade determinará para o exercício da atividade eventual ou ambulante, normas, padrões, locais e horários, por ato do Poder Executivo.

Art. 143. As infrações ao disposto neste Título estão sujeitas à apreensão da mercadoria e multa de 17, 1 VRMs.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Art. 144. Aplicam-se à indústria, no que couber, as disposições sobre o comércio, além das contidas neste Título.

Art. 145. No interesse do controle da poluição sonora, do ar e da água, a Municipalidade exigirá os relatórios necessários, expedidos pelo órgão ambiental competente, sempre que for solicitada licença de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art. 146. O recolhimento do lixo tóxico, industrial e resíduos de serviços de saúde particulares, bem como, resíduos da construção civil, são de inteira responsabilidade do próprio gerador.

Art. 147. A localização das indústrias obedecerá ao zoneamento estabelecido na Lei do Plano Diretor e nas disposições referentes ao Uso e à Ocupação do Solo do Município..

Art. 148. As infrações deste Título estão sujeitas à multa de 73, 3 VRMs.

CAPÍTULO IV
DAS FEIRAS LIVRES

Art. 149. A Municipalidade através de seus órgãos competentes determinará, data, local e mobiliário para realização de feiras livres.

Parágrafo Único. Cabe ainda à Municipalidade estabelecer regulamentos visando o bom funcionamento das feiras livres.

Art. 150. A nenhum comerciante regularmente estabelecido será permitido vender produtos hortifrutigranjeiros ou outros na feira livre.

Art. 151. A Municipalidade estabelecerá a cobrança de uma taxa pela utilização do local, devendo a limpeza deste ser efetuada pelos feirantes.

Art. 152. O horário de funcionamento das feiras será estabelecido por decreto do poder executivo.

Parágrafo Único. A alteração do horário poderá ser solicitada pelos feirantes mediante abaixo assinado contendo no mínimo assinatura de 2/3 (dois terços) dos feirantes cadastrados e em dia com suas responsabilidades junto à municipalidade.

Art. 153. Os feirantes obrigam-se a observar as normas do Código de Defesa do Consumidor, a Legislação Sanitária, bem como cumprirem o horário de funcionamento e atendimento ao público.
Art. 154. As infrações destes dispositivos serão punidas com multa de 3, 6 VRMs.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será automaticamente cassada a respectiva licença.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 155. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município obedecerão às disposições que seguem, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.

§ 1º Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais e locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem as atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frigoríficos industriais, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás, serviço de esgoto, serviço de transporte coletivo ou a outras atividades que, a juízo da autoridade federal competente, seja estendida tal prerrogativa.
§ 2º A Prefeitura poderá, ainda, permitir o funcionamento em horário especial de estabelecimentos que não causem incômodo à vizinhança.

Art. 156. Estão sujeitos a horários especiais:
I - durante as 24 horas, nos dias úteis, domingos e feriados:
a) postos de gasolina;
b) hotéis e similares;
c) hospitais e similares;
d) farmácias;
e) restaurantes, confeitarias, bares, cafés e similares.
f) casas de dança e diversão pública.
II - de 06 às 22 horas, nos dias úteis, domingos e feriados:
a) padarias;
b) mercearias;
c) casas de carnes;
d) supermercados.

§ 1º As farmácias, quando fechadas, poderão em caso de urgência atender o público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 2º Em horários especiais, determinados neste Título, funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão.

§ 3º Dentro das zonas residenciais, nenhuma atividade poderá funcionar após as 22:00 horas, exceto as atividades ligadas à saúde, segurança e bem-estar público.

Art. 157. Outros ramos do comércio ou prestadores de serviços que exploram atividades não previstas neste título, que necessitam funcionar em horário especial deverão requerê-los a Municipalidade.

Art. 158. Em casos excepcionais, obedecido ao interesse público, o Chefe do Poder Executivo poderá conceder licenças extraordinárias a estabelecimentos e atividades, alterando por decreto o horário normal de funcionamento.
Art. 159. Outros ramos de comércio ou prestadores de serviços que explorem atividades não previstas neste Título, que necessitam funcionar em horário especial deverão requerê-lo a Prefeitura para análise.

CAPÍTULO VI
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO

Art. 160. A exploração das jazidas enquadradas no artigo 8, classe II do Regulamento do Código de Mineração, só será permitida mediante Alvará de Licença do órgõas competentes.

Art. 161. As jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e relacionadas na Classe II do referido regulamento, que seu aproveitamento depende do Alvará de que trata o artigo anterior, têm a seguinte especificação:
Classe II - Ardósias, areias, cascalhos, gnaisses, granitos, quartzitos e saibros quando utilizados, em estado natural, para o preparo de agregados, pedras de talhos ou argamassas, ou então se destinem, como matérias-primas, à indústria de transformação.

Art. 162. O pedido de Alvará de Licença deverá ser formulado em requerimento à Prefeitura, devidamente acompanhado pela licença dos órgãos competentes, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
I - quanto à legalização a ser explorada:
a) escritura do terreno devidamente inscrita no cadastro da Prefeitura em nome do requerente/ou;
b) compromisso de compra e venda/ou;
c) autorização expressa do proprietário.
II - substância mineral a ser licenciada;
III - prova de inscrição, para fins de Imposto Único Sobre Minerais;
IV - negativa de débitos de tributos municipais;
V - planta de detalhe da área licenciada, que terá no máximo 50ha, delimitada por figura geométrica, sendo os lados segmentos de retas ou linhas de acidentes naturais, definidos por seus comprimentos e rumos com um dos vértices amarrados a um ponto fixo e inconfundível do terreno, em escala adequada (1:100) até (1:20000), assinada por profissional habilitado;
VI - planta de situação de área licenciada, em escala adequada (1:20000) até (1:250000), firmada por profissional habilitado, contendo os principais elementos de reconhecimento, tais como: rodovias, rios, córregos, vilas, pontes e outros considerados necessários;
VII - plano de aproveitamento econômico da jazida, com descrição das instalações de beneficiamento e equipamento, fazendo constar o método de exploração a ser adotado, bem como referência à escala de produção prevista, apresentado por profissional habilitado e matriculado na Prefeitura Municipal;
VIII - Licença Ambiental expedida pela FATMA;
IX - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por Responsável Habilitado.

Art. 163. A fim de ser preservada a estética e a paisagem natural do local da jazida, obriga-se o requerente e interessado, a apresentar plano de recomposição e urbanização da área que será implantada à medida que a exploração for sendo realizada.

Art. 164. A obrigatoriedade de cumprimento do plano de recomposição e urbanização da área de que trata o artigo anterior, será manifestado através de termo de compromisso firmado entre o licenciado e a Prefeitura Municipal.

Art. 165. A fim de garantir à Prefeitura Municipal de qualquer ressarcimento pelo inadimplemento das obrigações assumidas por força desta Lei, obriga-se o licenciado a efetuar depósito de caução, real ou fiduciária, equivalente a 1/3 do valor da unidade fiscal de referência da municipalidade, por metro quadrado da área requerida.

Parágrafo Único. O valor caucionado só será liberado após a conclusão do plano de recomposição e urbanização da área utilizada.

Art. 166. O inadimplemento das obrigações impostas pelos artigos 168 e 169 desta Lei, implicará nas seguintes sanções:
I - embargo da exploração e multa de 46, 5 VRMs, cobrada em dobro no caso de reincidência;
II - cancelamento e revogação da licença.
Parágrafo Único. Extinto o prazo de dois meses durante o qual o licenciado deve concluir as obras de recomposição e urbanização da área, a Prefeitura às realizará, utilizando para este fim os valores caucionados.

Art. 167. O pedido de renovação do Alvará de Licença, além dos requisitos exigidos pelos art. 168 e 169 desta Lei, deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:
I - prova de licença anterior;
II - prova do Registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - da licença anterior:
III - prova de recolhimento do Imposto Único Sobre Minerais, referentes ao exercício anterior.

Art. 168. Autuado o processo com as peças e documentos necessários, a Prefeitura Municipal ouvirá preliminarmente e pela ordem, o Departamento Nacional de Produção Mineral e a Fundação de Amparo à Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, para dizerem sobre o requerido.

Parágrafo Único. Todas e quaisquer objeções técnicas argüidas por seus órgãos, se não forem ou não puderem ser supridas pelo requerente, acarretarão automaticamente o arquivamento do processo e, em conseqüência, o indeferimento do pedido de alvará de licença.

Art. 169. O licenciado terá prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da expedição do Alvará, para colocação de placa padronizada, conforme modelo a ser definido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 170. A Prefeitura Municipal, através de Portaria, baixará as instruções de preenchimento do formulário destinado ao requerimento de licença para exploração da jazida mineral.

Art. 171. Todas as atividades, objeto deste Título, em curso neste Município, deverão em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adequar-se às diretrizes ora estabelecidas, sob pena de interdição.
Parágrafo Único. Durante o decurso do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, poderá o órgão responsável através da

exposição de motivos endereçada ao Prefeito, solicitar a interdição da atividade que, por seu curso, intensidade e método, esteja a comprometer aspectos fundamentais da paisagem natural do Município.

CAPÍTULO VII
DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Art. 172. O exercício da atividade do Cemitério compete exclusivamente a Municipalidade ou a quem for outorgada a exploração na forma da lei específica.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 173. Constitui Infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta lei ou de outras Leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art. 174. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, os encarregados de execução das Leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Parágrafo Único. Serão punidos de conformidade com a presente lei:
I - os servidores que se negarem a prestar assistência aos munícipes, quando solicitados para prestar esclarecimentos das normas consubstanciadas nesta lei;
II - os agentes fiscais que, por culpa ou má-fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade;
III - os agentes fiscais que, tendo conhecimento da infração, deixarem de aplicar a penalidade.

Art. 175. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa de 4, 9 a 61 VRMs.

Art. 176. A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§ 2º Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 177. As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo.

Parágrafo Único. Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta lei.

Art. 178. Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.

Parágrafo Único. Reincidente é quem violar preceito desta lei por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 179. As penalidades a que se refere esta lei, não isentam o infrator das obrigações de reparar o dano resultante da infração, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado ao cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 180. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados, nos seus valores monetários, com base em índice oficial adotado pela municipalidade.

Parágrafo Único. Na atualização dos débitos de multa de que trata este artigo, aplicar-se-á índice de inflação adotado oficialmente pela municipalidade.

Art. 181. Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito da Prefeitura; quando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único. A devolução da coisa apreendida far-se-á somente depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 182. No caso de não ser reclamado e tirado no prazo de sete dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo a importância aplicada na indenização das multas e das despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 183. Não são diretamente passíveis de aplicação das penas definidas nesta lei:
I - os incapazes, na forma do Código Civil;
II - os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 184. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:
I - sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;
II - sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;
III - sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art. 185. Infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesta lei, será punida com a multa de 4, 9 a 61 VRMs.

Art. 186. As advertências para cumprimento de disposições desta e das demais leis e decretos municipais inerentes à matéria, poderão ser objeto de notificação preliminar que será expedida pelo setor competente.

Art. 187. A notificação preliminar será feita em forma de ofício, com cópia onde ficará o "ciente" do notificado e conterá os seguintes elementos:
I- nome do infrator;
II - endereço;
III - data;
IV - indicação dos dispositivos legais infringidos e as penalidades correspondentes;
V - prazo para regularizar a situação e/ou apresentar defesa;
VI - assinatura do notificante;

§ 1º Recusando-se o notificado a dar o "ciente", será tal recusa declarada na notificação preliminar, firmada por duas testemunhas.

§ 2º Ao notificado dar-se-á o original da notificação preliminar, ficando o setor competente da municipalidade com a cópia.

Art. 188. Decorrido o prazo fixado pela notificação preliminar, sem que o notificado tenha tomado as providências no sentido de

sanar as irregularidades apontadas, lavrar-se-á o auto de infração.

Parágrafo Único. Mediante requerimento apresentado pelo notificado, a municipalidade poderá prorrogar o prazo fixado na notificação.

Art. 189. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições desta lei de posturas e de outras leis, decretos e regulamentos municipais.

Art. 190. Dará motivo a lavratura de auto de infração qualquer violação das normas desta lei que for levada ao conhecimento da administração pública, por qualquer servidor municipal ou por qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo Único. Recebendo tal comunicação a autoridade competente, ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 191. São autorizadas para lavrar o auto de infração os fiscais ou outros servidores para isso designados pelo Prefeito.

Art. 192. A regulamentação desta lei indicará o órgão competente para confirmar os autos de infração e arbitrar multas.

Art. 193. Os autos de infração, lavrados em modelos especiais, com precisão, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverão conter obrigatoriamente:
I - o dia, o mês, o ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II - o nome de quem lavrou, relatando-se com toda clareza, o fato constitutivo da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;
III - o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
IV - o dispositivo legal violado, a intimação ao infrator para pagar as multas cominadas ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos nesta lei;
V - a assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.
Parágrafo Único. As eventuais omissões do auto não acarretarão sua nulidade quando do mesmo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 194. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar e este será remetido pelo correio sob registro de aviso de recebimento.

Art. 195. O infrator terá o prazo de dez dias para apresentar defesa, contados da lavratura do auto de infração ou da data do recebimento do mesmo pelo correio.

Parágrafo Único. A defesa far-se-á por petição escrita à Secretaria Municipal a que estivar subordinado o autuante, facultada a anexação de documentos.

Art. 196. Julgada improcedente ou não sendo a apresentada a defesa no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de cinco dias.

§ 1º O Ato da Intimação obedecerá ao disposto no § 1º e seguintes do art 26 da Lei federal 9.784 de 1999.

§ 2º Decorrido o prazo sem o devido pagamento, a multa será inscrita em Dívida Ativa extraindo-se a competente Certidão, para se proceder a cobrança executiva.

Art. 197. Apresentada a defesa dentro do prazo, produzirá efeito suspensivo de cobrança de multas ou da aplicação de penalidades, exceto quanto aos atos que decorram da constatação de perigo iminente à segurança física ou à saúde de terceiros.

Art. 198. A Secretaria Municipal competente terá o prazo de dez dias para proferir a decisão.

§ 1º Se entender necessário, a autoridade poderá no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao infrator ou impugnante, como também ao autuante, por cinco dias a cada um para alegação final.

§ 2º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de dez dias para proferir a decisão.

§ 3º A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção face às provas produzidas e ao direito positivo.

Art. 199. Não sendo proferida a decisão no prazo legal, a parte interessada poderá interpor recurso diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 200. Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Prefeito.

Parágrafo Único. O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data da ciência da decisão de primeira instância pelo autuado/impugnante ou autuante.

Art. 201. Os Infratores serão notificados da decisão da primeira instância:
I - sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de recibo de cópia da decisão proferida;
II - por edital, se desconhecido o domicílio do infrator;
III - por carta, acompanhada de cópia de decisão, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.

Art. 202. O recuso far-se-á por petição escrita, facultada a juntada de documentos.

Parágrafo Único. É vedado, numa só petição, recursos referentes a mais de um procedimento administrativo, ainda que versarem sobre o mesmo assunto.
Art. 203. O Prefeito terá o prazo de quinze dias para proferir a decisão final.

Art. 204. Não sendo proferida a decisão no prazo legal, presumir-se-á que o Prefeito ratificou os termos da decisão de primeira instância.

Art. 205. As decisões definitivas serão executadas:
I - após a notificação do infrator para que, no prazo de cinco dias, satisfaça o pagamento do valor da multa.
II - decorrido o prazo sem o devido pagamento, a multa será inscrita em Dívida Ativa extraindo-se a competente Certidão, para se proceder a cobrança judicial.

TÍTULO VI
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 206. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPUMIRIM/SC, 20 de março de 2013
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal

Lei Complementar N° 124 de 20 de Março de 2013

LEI COMPLEMENTAR N° 124 de 20 de março de 2013
INSTITUI A LEI DE USO E OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Valdir Zanella, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar.

TÍTULO I
DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. O controle do uso e da ocupação do solo municipal visa promover a redução das desigualdades territoriais garantindo a função social da Cidade e da propriedade entendendo-se com tal, a distribuição equitativa dos equipamentos urbanos e comunitários e sua articulação com a área rural.

§ 1º Zoneamento é a divisão da área do Perímetro do Município, em zonas, para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo.

I - Uso do Solo é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona, podendo esses usos ser definidos como: permitidos, permissíveis e proibidos;
II - Ocupação do Solo é a maneira que a edificação ocupa o lote, em função das normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre os mesmos, que são: índice de aproveitamento, número de pavimentos / gabarito, recuo, taxa de ocupação e taxa de permeabilidade.

§ 2º Dos índices urbanísticos:

I - Índice de Aproveitamento: é o valor que se deve multiplicar pela área do terreno para se obter a área máxima a construir, variável para cada Zona. No cálculo do índice de aproveitamento, conforme a fórmula abaixo, não serão computados os seguintes elementos:
a) hall de entrada e área de escadaria;
b) área de estacionamento/garagens obrigatórias;
c) área de recreação e lazer comum com no máximo 30% (trinta por cento) da área do pavimento tipo coberto;
d) floreiras;
e) caixa d'água;
f) poço de elevador e casa de máquinas;
g) sacadas, desde que não vinculadas a área de serviço.

II - Número de Pavimentos/gabarito: é a altura medida em pavimentos, contados a partir do pavimento térreo. Será considerado como pavimento térreo o pavimento mais próximo do nível da rua.
III - Recuo: é a distância entre o limite extremo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;
IV - Taxa de Ocupação: é a proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área deste mesmo lote, a ser calculada conforme a fórmula abaixo, sendo que não serão computados para efeito de cálculo da taxa de ocupação:
a) hall de entrada, área de escadaria e poço de elevador;
b) sacadas não vinculadas a área de serviço;
c) beiral com até 1, 20m (um metro e vinte centímetros);
d) marquises;
e) pérgulas de até 5, 00m (cinco metros) de largura;
f) áreas destinadas obrigatoriamente à circulação e estacionamento de veículos;

V - Taxa de Permeabilidade: é a proporção de área do lote que não recebe pavimentação para absorção de águas pluviais.

§ 3º Dos usos do solo urbano:

I - Uso Permitido: é o uso adequado às zonas, sem restrições;
II - Uso Permissível: é o uso passível de ser admitido nas zonas, a critério do órgão responsável da Prefeitura e do Conselho Municipal da Cidade;
III - Uso Proibido: uso inadequado às zonas.

§ 4º Da terminologia:

a) Alvará de Construção: documento expedido pela Municipalidade que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;
b) Consulta de Viabilidade Técnica: documento indispensável, prioritário de encaminhamento à municipalidade, buscando informações de uso, ocupação e parâmetros de construção, definidos para cada zona;
c) Alvará de Localização e Funcionamento: documento expedido pela Municipalidade que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade, sujeita à regulação por Lei;
d) Habite-se: autorização concedida pela Municipalidade para utilização de uma edificação;
e) Ampliação ou Reforma em Edificações: obra destinada a benfeitorias em edificações já existentes, sujeitas também a regulamentação pelo Código de Obras do Município;
f) Equipamentos Comunitários: são os equipamentos de uso público de educação, cultura, saúde, lazer, segurança, assistência social, treinamento profissional, associativismo e similares, quando pertencentes ao Poder Público;
g) Equipamentos Urbanos: são os equipamentos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica, coleta de lixo, gás canalizado, estações de abastecimento e de tratamento de efluentes domésticos e industriais;
h) Faixa de Proteção e Drenagem: faixa paralela a um curso d'água medida a partir de sua margem, destinada à proteção de erosão e a amenizar o problema das cheias;
i) Regime Urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno;
j) Faixa de Domínio: área contígua marginal às vias de tráfego intermunicipal e interestadual, e paralelas às redes de energia de alta tensão, sendo vedada a construção, devendo ser consultada a legislação dos órgãos competentes.

Art. 2º. O controle do uso e da ocupação do solo tem por objetivos:

I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações do homem com o ambiente, e das atividades que os permeia;
II - promover, através de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estético, paisagístico, naturais ou culturais;
III - prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público e da oferta de serviços públicos, compatibilizados com a necessidade de crescimento ordenado;
IV - compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço urbano;
V - aplicar os instrumentos jurídicos da Outorga Onerosa, do Direito de Construir, Transferência do Direito de Construir, IPTU Progressivo, Estudo do Impacto de Vizinhança, Direito de Preempção e outros previstos na Lei do Plano.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO

Art. 3º. O Zoneamento consiste na divisão do território em macrozonas, e zonas, estabelecendo as diretrizes para o uso e ocupação do solo do município, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

§ 1º As macrozonas são unidades territoriais contínuas que fixam os princípios fundamentais do uso e ocupação do solo em concordância com a política do desenvolvimento físico-territorial, definido uma visão de conjunto que integra todo o município.

§ 2º As zonas são subdivisões das macrozonas em unidades territoriais que servem como referencial mais detalhado para a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo, definindo as áreas de interesse de uso onde se pretende incentivar, coibir ou qualificar a ocupação.

SEÇÃO I
DAS MACROZONAS

Art. 4º. O território do Município de Ipumirim fica dividido em seis macrozonas:

I - MUC: Macrozona Urbana Consolidada, que corresponde à porção urbanizada do território com ocupação mais densa e consolidada;
II - MR: Macrozona Rural, que corresponde ás áreas localizadas fora do perímetro urbano com característica agropecuária;
III - MEUI: Macrozona de Expansão Urbana Industrial, que corresponde a áreas passíveis de expansão urbana, com tendência a ocupação e adensamento com característica de uso industrial.
IV - MEUR: Macrozona de Expansão Urbana Residencial, que corresponde a áreas passíveis de expansão urbana, com tendência a ocupação e adensamento com característica de uso residencial.
V - MEIS: Macrozona de Expansão Urbana de Interesse Social, que corresponde a áreas passíveis de expansão urbana, com tendência a ocupação e adensamento com característica de uso de interesse social.
VI - MEUM: Macrozona de Expansão Urbana Mista, que corresponde a áreas passíveis de expansão urbana, com tendência a ocupação e adensamento com característica de uso misto.

Parágrafo Único. Os perímetros dos elementos dos zoneamentos estão definidos nos mapas de Macrozoneamento Anexo II e de Zoneamento constante no Anexo III.

Art. 5º. São objetivos da Macrozona Urbana Consolidada:

I - controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas com melhores condições de urbanização, adequando-o à infraestrutura disponível;
II - possibilitar a instalação de uso misto;
III - orientar os planos, projetos e ações, relacionados à implantação e manutenção da infraestrutura;
IV - implantar novos usos e atividades, inclusive o habitacional de interesse social;
V - incrementar a capacidade da infraestrutura de saneamento;
VI - implantar os espaços de lazer, preferencialmente de uso público;
VII - melhorar a integração entre os bairros;
VIII - reordenar os usos e atividades existentes a fim de evitar conflitos;
IX - incentivar a ocupação de vazios urbanos.

Art. 6º. A Macrozona Urbana Consolidada é delimitada pela área do perímetro urbano da sede do município de Ipumirim juntamente com as comunidades de Bom Sucesso, Bonito e São Rafael, ficando subdivididas nas seguintes Zonas:

ZMC - Zona Mista Central
ZMD - Zona Mista Diversificada
ZII - Zona de Interesse Industrial
ZRM - Zona Residencial de Média Densidade
ZRB 1 - Zona Residencial de Baixa Densidade 1
ZRB 2 - Zona Residencial de Baixa Densidade 2
ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
ZPP - Zona de Preservação Permanente

§ 1º As zonas são limitadas por limites do perímetro urbano, vias e por divisa de lotes.

§ 2º O Regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes, serão os da Zona de Parâmetro Urbanístico menos restritivo.

§ 3º As comunidades de Bom Sucesso, Bonito e São Rafael ficam classificadas como ZMD - Zona Mista Diversificada.

Art. 7º. A Zona Mista Central tem por objetivo incentivar a instalação de Atividades Comerciais e de Preservação de Serviços fortalecendo a área comercial existente, compatibilizando com a infraestrutura e sistema viário existente, viabilizando maior adensamento.

Art. 8º. A Zona Mista Diversificada tem por objetivo concentrar atividades de uso misto e diversos, de natureza comercial, prestação de serviços, indústrias de baixo impacto ambiental e outros compatíveis, toleráveis e admissíveis, dada as condições estratégicas na região e as boas condições de acessibilidade.

Art. 9º. A Zona de Interesse Industrial tem por objetivo estabelecer normas para construção de Indústrias que pelo seu porte e grau de poluição são incompatíveis com as atividades predominantes das demais Zonas.

Art. 10. A Zona Residencial de Média Densidade tem por objetivo destinar a instalação de residências visando um adensamento médio, baseado no dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, do sistema viário e configuração da paisagem.

Art. 11. A Zona Residencial de Baixa Densidade tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de residências visando um adensamento menor, baseado no dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, do sistema viário e configuração da paisagem. Fica dividida em:

I - ZRB 1 - Zona Residencial de Baixa Densidade 1;
II - ZRB 2 - Zona Residencial de Baixa Densidade 2.

Art. 12. A Zona Especial de Interesse Social tem por objetivo destinar prioritariamente a melhoria e produção de Habitações de Interesse Social e ampliação de Equipamentos urbanos beneficiando a população de baixa renda, a regularização fundiária, salvaguardando o direito á moradia e a cidadania.
Art. 13. A Zona de Preservação Permanente tem por objetivo proteger as áreas definidas como preservação ao longo dos rios, arroios e lajeados. Sendo dentro do perímetro urbano, uma faixa de 15m para cada lado dos rios ou até o encontro de ruas pavimentadas existentes.

§ 1º - Nesta Zona, fica proibido qualquer uso, salvo a execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de Interesse Social, com prévia autorização de órgão ambiental, após realização de estudos ambientais pertinentes.

§ 2º - São consideradas Zonas de Preservação Permanentes as áreas com declividade acima de 45° e acima da cota, topo de morros e um raio de 50 metros das nascentes.

Art. 14. São objetivos da Macrozona Rural:

I - garantir o uso racional dos recursos do solo e dos recursos hídricos;
II - garantir a proteção dos mananciais;

III - garantir a preservação ambiental e o uso cuidadoso dos recursos naturais;
IV - promover o desenvolvimento econômico sustentável;
V - incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias;
VI - promover e incentivar a diversificação da Propriedade Rural;
VII - dotar a Macrozona Rural de infraestrutura básica;
VIII - incentivar o desenvolvimento do turismo rural.

Art. 15. A Macrozona Rural é delimitada pela área rural do município, com características de desenvolvimento de atividade agropecuária.

Art. 16. São objetivos da Macrozona Expansão Urbana Industrial:

I - incentivar a instalação de indústrias;
II - gerar e ampliar a oferta de empregos;
III - dotar de infraestrutura necessária para instalação de indústrias;
IV - prevenir e mitigar os impactos ambientais das atividades desenvolvidas, zelando pela saúde, bem estar da população e qualidade ambiental;
V - permitir o monitoramento e o controle ambiental;
VI - assegurar condições de localização das atividades compatíveis com a capacidade de escoamento;
VII - estabelecer normas para construção de indústrias que pelo seu porte e grau de poluição são incompatíveis com as atividades predominantes nas demais Zonas.

Art. 17. São objetivos da Macrozona de Expansão Urbana Residencial:

I - direcionar e incentivar o adensamento;
II - adequação do meio existente;
III - destinar prioritariamente a instalação de residências baseado no dimensionamento das redes de infraestrutura urbana e sistema viário existente.

Art. 18. São objetivos da Macrozona de Expansão Urbana de Interesse Social:
I - direcionar e incentivar o adensamento;
II - adequação ao meio físico existente;
III - promover ações de estruturação viária, com vistas a proporcionar o desenvolvimento ordenado de uma nova área urbana;
IV - dar continuidade a infraestrutura para possibilitar o desenvolvimento de Zona Especial de Interesse Social.

Art. 19. São objetivos da Macrozona de Expansão Urbana Mista:
I - direcionar e incentivar o adensamento, adequando-o ao meio físico existente;
II - promover ações de estruturação viária com vistas a propiciar o desenvolvimento ordenado de uma nova área urbana;
III - dar continuidade a infraestrutura;
IV - possibilitar o desenvolvimento de atividades de interesse misto.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO E ESTACIONAMENTO

Art. 20. Em todo o edifício ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades de moradia será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I - quota de 6 m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia, nunca menor que 40, 00m², podendo ser subdividida em no máximo 02 áreas;
II - localização em área isolada sobre os terraços, ou no térreo, desde que protegidas de ruas, locais de acesso a veículos e de estacionamento;
III - Superfície Permeável - com areia ou grama de no mínimo de 12m², incluída na quota estipulada no inciso I.

Art. 21. A fim de garantir o estacionamento dos veículos particulares fora das vias públicas, serão exigidas vagas de estacionamento em garagens, abrigos ou áreas descobertas, de conformidade com o Anexo IV, Tabela I - Garagem / Vagas de Estacionamento, parte integrante desta LEI.
§ 1º As vagas devem possuir dimensões mínimas de 2, 40m (dois metros e quarenta centímetros) x 5, 00m (cinco metros), devidamente demonstrados no projeto, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo, ou equivalente a 25, 00m2 (vinte e cinco metros quadrados) por vaga, incluindo área necessária à manobra.

§ 2º Nas garagens ou estacionamentos de usos coletivos, será admitido que as vagas sejam vinculadas entre si, quando se tratar das vagas da mesma unidade.

§ 3º O número de vagas para o uso de atividades não especificadas na "Tabela de Garagens/Vagas de Estacionamento", será calculado por analogia.

§ 4º Deverão ser demarcados os acessos por meio de rebaixo de meio fio, admitindo-se, no máximo 2 (dois) acessos, entrada e saída, com no mínimo 3, 00m (três metros) de largura cada um.
Art. 22. Os espaços destinados à garagem ou estacionamento não poderão sofrer modificações de uso.

Art. 23. No cálculo do número mínimo de vagas de estacionamento, deverão ser reservadas vagas para deficientes físicos, localizadas próximo das entradas dos edifícios destinados aos usos comerciais e de serviços públicos, com largura mínima de 3, 50m (três metros e cinqüenta centímetros) e comprimento de 5, 00m (cinco metros), nas seguintes proporções:

I - até 25 vagas: 1 vaga;
II - de 25 a 50 vagas: 2 vagas;
III - de 51 a 75 vagas: 3 vagas;
IV - de 76 a 100 vagas: 4 vagas;
V - de 101 a 150 vagas: 5 vagas;
VI - de 151 a 200 vagas: 6 vagas;
VII - de 201 a 300 vagas: 7 vagas;
VIII - mais de 300 vagas: 8 vagas e mais uma para cada 100 (cem) vagas ou fração.

Art. 24. Para as edificações já existentes até a data de aprovação desta Lei, que forem objeto de obras de reforma, sem ampliação da área construída, mesmo com mudança de uso não será exigido o provimento de vagas do estacionamento, devendo permanecer as vagas de garagem pré-existentes.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no artigo anterior, não se aplica para os usos: Uso 5B, Uso 6, Uso 7 e especificamente para bancos.

§ 2º As edificações de que trata o caput deste artigo, que receberem obras de ampliação da área construída, será exigido o provimento de vagas de estacionamento, calculado sobre a área acrescida, na proporção estabelecida na Tabela de Garagem / Vagas de Estacionamento.

§ 3º As vagas de estacionamento de que trata o parágrafo anterior, poderão localizar-se em outro imóvel, a uma distância máxima de 100, 00m (cem metros), desde que vinculada à edificação, por intermédio de averbação na escritura pública anterior ao registro da ampliação.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 25. A classificação e a relação dos usos do solo do município de Ipumirim constam no Anexo VI da presente LEI.
CAPÍTULO V
DOS RECUOS E AFASTAMENTOS

Art. 26. Os recuos frontais e afastamentos laterais e de fundos mínimos de cada edificação, com relação ao alinhamento predial e às divisas laterais e de fundos, serão sempre tomadas perpendicularmente em relação às mesmas, a partir do ponto mais avançado da edificação, devendo ser respeitados, conforme Tabela II - De Uso e Ocupação do Solo - Anexo V desta LEI.
Art. 27. Os espaços livres, definidos como recuos e afastamentos não são edificáveis, devendo ser tratados como áreas verdes conforme taxa de permeabilidade especificada na Tabela II - Uso e Ocupação do Solo, Anexo V, desta lei, ressalvando-se o direito à realização das seguintes obras:

I - muros de arrimo e de vedação dos terrenos, tapumes, cercas divisórias, escadarias e rampas de acesso, necessárias em função da declividade natural do terreno;
II - garagem ou estacionamento com capacidade máxima para dois veículos no afastamento frontal das edificações residenciais, quando implantadas em terrenos que não permitam a execução de rampas de acesso no afastamento frontal com declividade de até 30% (trinta por cento) devendo, entretanto, resultar encravada em no mínimo 2/3 (dois terços) de seu volume e a sua cobertura deverá ser constituída por terraço plano, vedada qualquer edificação sobre a mesma;
III - varandas ou coberturas para abrigos, no recuo de fundos e/ou num dos afastamentos laterais, vedado porém, o seu fechamento frontal, podendo a cobertura ser utilizada como terraço, vedado qualquer edificação sobre a mesma;
IV - central de gás, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
V - edícula ocupando os recuos laterais e de fundos, desde que respeitados a taxa de ocupação e taxa de permeabilidade.
VI - poços de elevadores e vãos de escadarias, ocupando apenas parte de um dos afastamentos laterais;
VII - sacadas desde que não vinculadas à área de serviço, poderão avançar até 50% (cinqüenta por cento), sobre os recuos, porém nunca distar menos de 1, 50m (um metro e cinqüenta centímetros) da(s) divisa(s);
VIII - nas divisas de lotes, não são permitidos o uso de elementos vazados e tijolos de vidro para fins de ventilação e iluminação;
IX - lojas e sobrelojas/mezaninos contarão como um único pavimento desde que, a área construída da sobreloja/mezanino possua no máximo 50% da área da loja.

Art. 28. Nos novos loteamentos os terrenos de esquina deverão respeitar os recuos frontais mínimo da zona nas duas testadas e, metade do recuo na testada secundária em lotes oriundos de loteamentos existentes de acordo com a Tabela II de Uso e Ocupação do Solo - Anexo V desta LEI.
CAPÍTULO VI
DOS ALVARÁS

Art. 29. Nos casos de edificações irregulares, antigas ou não, sua regularização se fará mediante a apresentação de documentos exigidos pelos órgãos federais, estaduais competentes, documento de posse do imóvel, projeto arquitetônico e hidrosanitário da edificação e Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado.
I - o setor competente da Municipalidade emitirá parecer favorável ou não à regularização da edificação com base nos projetos e laudos técnicos apresentados;
II - no caso de parecer desfavorável à regularização, a Municipalidade exigirá as adequações necessárias, as quais deverão ser executadas e vistoriadas para a emissão do habite-se.

Art. 30. Para as edificações que contrariam as disposições desta Lei, será estabelecido um prazo para sua regularização ou adequação.

§ 1º Cabe à Prefeitura, dentro do prazo de um ano, os procedimentos para regularizar o exposto neste artigo;

§ 2º Será proibida a ampliação nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta LEI.
§ 3º A concessão de alvará para construir ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância das normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidos na Tabela II de Uso e Ocupação do solo, Anexo V, parte integrante desta LEI.
Art. 31. Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei serão respeitados enquanto vigirem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta LEI.
Parágrafo Único. Uma construção é considerada iniciada se as fundações e baldrames estiverem concluídos.

Art. 32. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei e normas da Vigilância Sanitária, quanto ao uso do solo previsto para cada zona.

Art. 33. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, serão concedidos sempre a título precário.

Parágrafo Único. Os alvarás a que se refere o presente artigo, poderão ser cassados desde que o uso demonstre reais inconvenientes, contrariando as disposições desta Lei, ou demais Leis pertinentes, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município.

Art. 34. A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.
Parágrafo Único. Para as mudanças de ramo, poderão ser dispensadas, desde que plenamente justificada, as vagas de garagem/estacionamento.

Art. 35. A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e do Município, além das exigências específicas de cada caso, podendo ser aplicado o instituto legal da outorga onerosa do direito de construir, estudo de impacto de vizinhança e de alteração de uso, conforme Lei Municipal específica baseada neste Plano Diretor.

Parágrafo Único. São consideradas perigosas, nocivas e incômodas aquelas atividades que por sua natureza:

I - ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
II - possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;
III - possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;
IV - produzam gases, poeiras e detritos;
V- impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;
VI - produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

Art. 36. Toda a atividade considerada de grande porte dependerá de aprovação do Conselho Municipal da Cidade para a sua localização.

Parágrafo Único. É atribuição do Conselho, estabelecer, por resolução, quanto ao Porte - Pequeno, Médio ou Grande, as atividades comerciais, prestação de serviços ou industriais.

TÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 As normas de parcelamento do solo prevista nesta Lei são de cumprimento obrigatório por todos os proprietários de imóveis, sejam estes pessoas de direito público ou de direito privado, sem prejuízo da observância à Legislação superior vigente que regule a matéria, seja em âmbito federal ou estadual, em especial a Lei Federal N.º 6766/79 com alterações dadas pela Lei 9785/99, e Lei Estadual 6063/82 e suas alterações, bem ainda as demais normas que as substituírem ou complementarem.

§ 1º A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no âmbito do Município, depende de aprovação pelo Poder Público.

§ 2º As normas de parcelamento do solo estarão submetidas à regulamentação própria nos casos de regularização de parcelamentos clandestinos ou irregulares implantados no Município, bem como nos casos de empreendimentos de habitação de interesse social com intervenção do Poder Público Municipal.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

a) Loteamento é a subdivisão de uma gleba urbana em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação, ou ampliação das vias existentes;
b) Desmembramento é a subdivisão de uma gleba urbana em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
c) Remembramento é a junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel, respeitadas as dimensões mínimas previstas nesta Lei.
§ 4º Os loteamentos e desmembramentos somente serão admitidos se deles resultarem lotes edificáveis, de acordo com o estabelecido no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 38. Os Parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Macrozona Urbana Consolidada e Macrozonas de Expansão Urbana, de acordo com os Limites e Parâmetros fixados nos Anexos II, III e V, Mapas de Macrozoneamento e Zoneamento e Tabela II de Uso e Ocupação do Solo, respectivamente, partes integrantes desta LEI.
Art. 39. Os Loteamentos serão divididos em três categorias:

I - Loteamentos Convencionais;
II - Loteamentos Populares;
III - Loteamentos de Interesse Social.

§ 1º Loteamentos Convencionais são aqueles em que se exige a implantação de infraestrutura exigida por esta Lei, sendo o mesmo realizado pela iniciativa privada.

§ 2º Loteamentos Populares são aqueles em que poderá ser exigido a implantação da infraestrutura mínima e exigências menores no tamanho dos lotes, visando o barateamento do custo da terra para classes menos favorecidas, sendo o mesmo, realizado pela parceria público privado e/ou iniciativa privada, desde que, aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 3º Loteamentos de Interesse Social são aqueles executados pelo Poder Público ou com promoção a ele vinculada, que deverá providenciar a implantação da infraestrutura mínima, com o fim de resolver problemas de assentamento de populações de baixa renda.

§ 4º Os Loteamentos de Interesse Social e os Loteamentos Populares só poderão ser realizados nas Áreas Especiais de Interesse Social.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E OBJETOS

Art. 40. Para efeito de aplicação das normas de parcelamento, são adotadas as seguintes definições:

I - Área Total do Parcelamento é a área que o loteamento, desmembramento ou remembramento abrange;
II - Área de Domínio Público é a área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, praças, jardins, parques e bosques. Estas áreas, em nenhum caso poderão ter seu acesso restrito;
III - Área Total de Lotes é a resultante da diferença entre a área do parcelamento e a área de domínio público;
IV - Arruamento é o ato de abrir via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;
V - Desmembramento é a subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
VI - Equipamentos Comunitários são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
VII - Equipamentos Urbanos são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado;
VIII - Faixa Não Edificável, área do terreno onde não será permitida qualquer construção;
IX - Loteamento é a subdivisão de áreas em lotes, com abertura e efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes;
X - Remembramento é a junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel, respeitadas as dimensões mínimas previstas nesta Lei.;
XI - Via de Circulação, é a via destinada a circulação de veículos e pedestres.

Art. 41. As normas de Parcelamento do Solo têm como objetivos:

I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos;
II - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
III - evitar a comercialização de lotes desprovidos de condições para o desempenho de atividades urbanas;
IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS

Art. 42. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas definidas em Lei Municipal de Perímetro Urbano e nas Macrozonas de Expansão Urbana.

Parágrafo Único. Na Zona Rural, só será admitido o parcelamento com a prévia anuência da Prefeitura Municipal e aprovação do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou dos órgãos Estadual e Federal de controle do meio ambiente, conforme Legislação Federal.

Art. 43. Será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade até 30%.

Parágrafo Único. Só será permitido o parcelamento do solo, em terrenos com declividade entre 30% e 45%, desde que atendam os seguintes requisitos, exclusivamente para estas áreas:

I - nenhum lote poderá ter área menor que 1000 m2 (mil metros quadrados);
II - a taxa de ocupação ficará restrita a 20%;
III - a quantidade de pavimentos será estabelecido conforme o índice de aproveitamento estabelecido para a zona e/ou macrozona em que estiver localizado;
IV - nenhum lote poderá ter testada inferior a 15m (quinze metros);
V - os desmembramentos só serão permitidos se obedecer a área mínima estabelecido no inciso I, além dos estabelecidos no Capítulo XII, desta Lei;
VI - apresentar projetos que se adaptem à topografia natural do terreno, onde a alteração do terreno natural somente será permitida em pequena escala, mediante apresentação de projeto de terraplenagem acompanhada de ART e/ou RRT;
VII - apresentar projeto de drenagem superficial que contemple a captação de água pluvial incidente ; sobre o lote edificado, bem como, águas provenientes de telhados, etc, utilizando cisternas de retenção;
VIII - a remoção de cobertura vegetal e obra de modificação do relevo deverão ser realizadas imediatamente antes do início da obra, e preferencialmente em época de menor incidência de chuvas;
IX - se não utilizados muros de arrimo, os taludes resultantes de movimentos de terra deverão obedecer a declividade ideal, deverão possuir revestimento apropriado para a retenção do solo, preferivelmente formado por vegetação, além de canaletas de drenagem na crista, na saia e nas bernas, para taludes superiores a 3 m (três metros);
X - as áreas com declividades entre 30% e 45% devem ter suas abrangências assinaladas na planta do projeto de loteamento/desmembramento com a expressão "área edificável somente se atendidas condições estabelecidas em legislação específica", e deve constar no projeto a transcrição das exigências deste artigo;
XI - o habite-se só será expedido após cumpridos os incisos acima.
XII - o projeto de loteamento/desmembramento destas áreas com declividade superior a 30% até 45% deverá ser precedido de laudo geológico.

Art. 44. Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;
II - nas nascentes, mesmo os chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;
III - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;
IV - nas partes do terreno com declividade igual ou superior a 45% (quarenta e cinco por cento) e topo de morros;
V - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
VI - em terrenos situados em fundos de vale essenciais para o escoamento das águas e abastecimento público, a critério do órgão estadual competente e a anuência da Prefeitura Municipal;
VII - em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas, históricas ou paisagística, de acordo com a legislação vigente;
VIII - em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;
IX - em faixa de domínio, conforme exigências dos órgãos competentes;
X - em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana.
XI - em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências especificas dos órgãos competentes;
XII - em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;
XIII - em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais.
XIII - em distância mínima de 50, 00m (cinqüenta metros) das estações de tratamento de esgoto;

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 45. Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:

I - só poderão ser loteadas áreas com acesso direto a via pública em boas condições de trafegabilidade a critério da Prefeitura Municipal;
II - o proprietário cederá a Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área à lotear, que correspondem as áreas destinadas à sistemas de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como à espaços livres de uso público, salvo loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores que 1.000m² (um mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida, assim distribuídas:
a) 10% (dez por cento) para as áreas comunitárias destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
b) 10% (dez por cento) para áreas verdes e espaços livres de uso público;
c) 15% (quinze por cento) destinado ao sistema de circulação.
III - em loteamentos industriais quando se tratar de interesse público, a porcentagem cedida à Prefeitura poderá ser inferior a 35% com mínimo de 20% após análise e aprovação pelo Conselho Municipal da cidade.
VI - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;
V - todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que a Prefeitura Municipal indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da Cidade;
VI - os parcelamentos situados ao longo de Rodovias Estaduais, deverão conter ruas marginais paralelas a faixa de domínio, conforme orientação do órgão competente.
VII - as áreas mínimas dos lotes bem como as testadas, válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas na Tabela II do Uso e Ocupação do Solo Urbano - Anexo V, parte integrante desta lei;
VIII - os requisitos mínimos de acessibilidade às áreas de uso público estão determinados no código de obras do Município.

§ 1º A Prefeitura Municipal exigirá para aprovação do loteamento a reserva de faixa não edificável, quando conveniente e necessário na frente, lado ou fundo do lote para rede de água e esgoto e outros equipamentos urbanos;

§ 2º Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona.

§3º Nos desmembramentos dos quais resultem até 5 (cinco) lotes, fica o proprietário isento da obrigação da cessão de áreas públicas ao município, com área total de 2.500, 00 m2.

CAPÍTULO V

DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 46. A abertura de qualquer via ou logradouro público deverá obedecer às normas desta Lei e dependerá de aprovação prévia da Municipalidade.
Art. 47. Na área urbana as seções transversais, longitudinais e dimensionamento das ruas serão definidas conforme hierarquização viária definida nos Artigos 49 e 54 desta LEI.
Art. 48. As vias que integram o sistema viário do Município de Ipumirim ficam assim classificadas funcionalmente de acordo com suas características:

I - avenidas/ principais/ arteriais;
II - coletoras;
III - locais.

Parágrafo Único. Para loteamentos industriais, o dimensionamento das vias não poderá ser inferior a 12, 00 m (doze metros) de largura.

Art. 49. As vias a que se refere o artigo anterior deverão respeitar as seguintes dimensões:

I - avenidas/principais/arteriais - Não menos que 20, 00 m (vinte metros), sendo 16, 00 m (dezeseis metros) de caixa e 2, 00 m (dois metros) de passeio para cada lado;
II - coletoras - Não menos que 16, 00 m (dezesseis metros), sendo 12, 00m (doze metros) de caixa e 2, 00 m (dois metros) de passeio para cada lado;
III - locais- Não menos que 12, 00 m (doze metros), sendo 8, 00m(oito metros) de caixa e 2, 00 m (dois metros) de passeio para cada lado.

Art. 50. As vias de circulação só poderão terminar nas divisas da gleba a lotear, quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária do Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, ou quando a juízo da Secretaria Municipal responsável, interessar ao desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único. Quando não houver previsão de continuidade da estrutura viária pelo Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, esta deverá terminar em praça de retorno.

Art. 51. As vias de acesso sem saída só serão autorizadas se providas de praça de retorno com raio igual ou superior a largura da caixa de rua, com no mínimo 9, 00 m (nove metros) de raio.

Art. 52. As vias projetadas e previstas, serão definidas em Lei Complementar, e deverão ser observadas quando da aprovação de um projeto de parcelamento.

Art. 53. Os loteamentos com testada para as Rodovias Federal/ Estadual, deverão ter licença e acessos previamente concedidos e aprovados pelo órgão competente, sob pena, de serem indeferidos.

Parágrafo Único. Os acessos de que trata este artigo deverão ser sinalizados, e terem tratamento paisagístico conforme normas estabelecidas pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 54. Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender os seguintes requisitos:

I - a declividade longitudinal máxima permitida será de 20% (vinte por cento) e a mínima não poderá ser inferior a 1% (um por cento);
II - a declividade transversal máxima permitida será de 4% (quatro por cento) e a mínima de 2% (dois por cento) e esta poderá ser do centro da caixa de rua para as extremidades, ou de uma extremidade da caixa para outra;
III - ter pavimentação de asfalto, calçamento , concreto ou paver;

§ 1º Nos movimentos de terra ocasionados pela implantação das vias, deverão ser previstas obras e tratamentos de superfície para conter a erosão.

§ 2º Nas áreas onde houver necessidade da retirada da cobertura vegetal existente, deverão ser projetadas obras de contenção de erosão.

Art. 55. A largura da via que constituir prolongamento de outra já existente, ou constante de plano de loteamento já aprovado pela Municipalidade, não poderá ser inferior a largura desta, ainda que pela função e características possa ser considerada de categoria inferior.

Parágrafo Único. O acesso ao loteamento a partir sistema viário básico do Município, ou a partir de estrada municipal, estadual ou federal existente deve ser realizado através de via existente de maior largura.

Art. 56. Nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de 5, 00 m (cinco metros) de raio mínimo.

Art. 57. A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, deverá ser feita por meio de letras.

Art. 58. Os passeios públicos, vias destinadas a circulação exclusiva de pedestres deverão possuir largura mínima de 2, 00m (dois metros) de cada lado e declividade máxima de 12% (doze por cento), a partir desta inclinação deverão ser utilizadas escadas de acordo com projeto e/ou normas estabelecidas pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 59. Quando da ocupação de terrenos lindeiros as vias do sistema viário básico, com previsão de alargamento, deverá ser observado o nível do pavimento futuro da via para definição dos acessos da edificação, uma vez que estes não poderão ter rampas ou escadas dentro da área de alargamento da via.

Art. 60. A colocação de postes e caixas de passagem das vias com previsão de alargamento deverão ocorrer fora da área de alargamento da via, sempre que viável, ficando assim localizados dentro do passeio oficial previsto para esta via.

CAPÍTULO VI
DAS QUADRAS E LOTES

Art. 61. Na área urbana, as quadras normais não poderão ter comprimento superior a 240, 00 m (duzentos e quarenta metros).
Art. 62. Para efeito desta lei, os parâmetros para o dimensionamento dos lotes na área urbana, sejam eles de propriedade pública ou privada, deverão observar o estabelecido na Tabela II - Uso e Ocupação do Solo, Anexo V, da presente LEI.
Art. 63. O lote mínimo para efeito de novas aprovações de parcelamento no Município é de 300, 00m² (trezentos metros quadrados) de área, testada mínima de 12, 00 m (doze metros).

§ 1º Os parâmetros de que trata este artigo poderão ser alterados em casos de lotes com figura geométrica de forma irregular, desde que possuam testada não inferior a 12, 00 m (doze metros) e profundidade média de 16, 00 m (dezesseis metros).

§ 2º Os lotes de esquina, terão no mínimo uma testada acrescida em 25% (vinte e cinco por cento) e sua área mínima acrescida igualmente em 25% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para a zona em que se localiza.

Art. 64. Serão permitidas construções ou edificações em lotes existentes que não se encontram nos parâmetros estabelecidos nesta Lei, devendo ser respeitados os índices de aproveitamento e taxa de ocupação, estabelecidos na Tabela II - Uso e Ocupação do Solo, Anexo V, da presente Lei, para os lotes mínimos da respectiva zona.

Art. 65. Quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, poderá haver redução das exigências das Normas Técnicas desta Lei, sendo que:

I - o lote mínimo deverá ser de 200, 00m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10, 00m (dez metros);
II - estes loteamentos deverão se localizar nas ZEIS, conforme Mapas de Macrozoneamento e Zoneamento, Anexos II e III, desta LEI.
Art. 66. Para locação de equipamentos urbanos e serviços públicos será permitido o Parcelamento do Solo com áreas inferiores às fixadas por esta Lei, desde que com aprovação de uso pela Municipalidade.

Art. 67. Nenhum lote terá como testada principal, vias de circulação exclusiva para pedestres.

Parágrafo Único. Este artigo não se aplica as ruas existentes por ocasião da aprovação desta Lei, que venham a ser transformadas pelo poder público em vias exclusivas para pedestres.

CAPÍTULO VII
DA INFRAESTRUTURA

Art. 68. Para os efeitos desta lei, a infraestrutura será composta por:

I - vias de circulação, com meio-fio e sarjeta;
II - escoamento das águas pluviais;
III - rede para abastecimento de água potável;
IV - energia elétrica pública e domiciliar;
V - soluções para o esgotamento sanitário;
VI - iluminação pública;
VII - pavimentação das vias de circulação com asfalto, calçamento, concreto ou paver.

Parágrafo Único. A solução a que se refere o inciso V deste artigo deve conectar-se à rede de esgoto sanitário nas áreas onde estiver disponível.

Art. 69. Enquanto o parcelamento do solo estiver em fase de implantação da infraestrutura, será dever e responsabilidade do promotor do parcelamento do solo urbano a conservação das vias de circulação.

CAPÍTULO VIII
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 70. O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar à Prefeitura Municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para uso do solo urbano e sistema viário, apresentando para este fim os seguintes elementos:

I - requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
II - planta planialtimétrica da área a ser loteada, de metro em metro, em duas vias, na escala 1:500 (um por quinhentos) até 1:2000 (um por dois mil), dependendo do tamanho da área, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado e pelo proprietário ou seu representante, indicando:
a) divisas da propriedade perfeitamente definidas;
b) localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundação, bosques, árvores de grande porte e construções existentes;
c) arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização de vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências num raio de 500m (quinhentos metros) com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
d) esquema do loteamento pretendido, com divisão de quadras e lotes, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras.
III - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
IV - planta de Situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:500 (um por quinhentos) até 1:2000 (um por dois mil), com indicação do norte magnético, da área total e dimensões dos terrenos e seus principais pontos de referência.

Parágrafo Único. As pranchas de desenho devem obedecer a normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 71. Havendo viabilidade de implantação, a Prefeitura Municipal, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e demais legislações superiores, após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:
I - as vias de circulação existentes ou projetadas que compõe o sistema viário da cidade e do Município, relacionadas com o loteamento pretendido, a serem respeitadas;
II - a fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Uso e Ocupação de Solo Urbano;
III - localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários, das áreas livres de uso público e das áreas verdes;
IV - as faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não edificáveis;
V - relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado.

§ 1º O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 40 (quarenta) dias, neles não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

§ 2º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de um ano, após o qual deverá ser solicitado nova Consulta Prévia.

§ 3º Sempre que se fizer necessário, a Prefeitura Municipal poderá exigir a extensão do levantamento altimétrico ao longo de uma ou mais divisas da área a parcelar, até o espigão ou a talvegue mais próximo.

§ 4º Quando o interessado for proprietário de área maior que aquela a ser loteada, a Prefeitura Municipal poderá exigir que a planta abranja a totalidade do imóvel.

§ 5º A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta de loteamento.

CAPÍTULO IX
DO ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 72. Cumpridas as etapas do Título anterior e havendo a viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará anteprojeto, de acordo com as diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal, composto de:
§ 1º Planta de situação da área a ser loteada em 02 (duas) vias com as seguintes informações:

I - orientação magnética e verdadeira;
II - equipamentos públicos e comunitários existentes num raio de 500m (quinhentos metros);
§ 2º Os desenhos do anteprojeto de loteamento, em escala visível, em duas vias, com as seguintes informações:

I - orientação magnética e verdadeira;
II - subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações e dimensões;
III - dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais das vias e cotas do projeto;
IV - sistema de vias com as respectivas larguras e hierarquia;
V - curvas de nível, atuais e projetadas, com eqüidistância de 1, 00m (um metro);
VI - perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, sendo que os perfis transversais serão apresentados em escala legível;
VII - indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
VIII - a indicação das áreas que perfazem no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total loteada e que passarão ao domínio do Município, e outras informações, em resumo, sendo:
a) área total do parcelamento;
b) área total dos lotes;
c) área pública, a saber;
d) áreas destinadas à circulação;
e) áreas verdes;
f) áreas destinadas a equipamentos comunitários;
g) praças e jardins.
IX - indicação em plantas e perfis de todas as linhas de escoamento de águas pluviais;
X - coordenadas UTM, ou do IBGE.

§ 3º As pranchas de desenho devem obedecer a normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 4º O prazo máximo para estudos e aprovação do anteprojeto, após cumpridas todas as exigências da Prefeitura Municipal pelo interessado, será de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO X
DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 73. Aprovado o anteprojeto, o interessado apresentará o projeto definitivo, contendo:

§ 1º Plantas e desenhos exigidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 72 desta Lei, em 04 (quatro) vias;

§ 2º Memorial Descritivo, em 04 (quatro) vias contendo obrigatoriamente:

I - denominação de loteamento;
II - a descrição sucinta do loteamento com suas características;
III - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
IV - indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
V - a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados;
VI - limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área total do destinado ao domínio público, discriminando as áreas de sistema viário, área das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários, total das áreas de utilidade pública, com suas respectivas percentagens.

§ 3º Deverão, ainda, fazer parte do projeto de loteamento, as seguintes peças gráficas referentes a obras de infraestrutura exigida, que deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes:
I - anteprojeto da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais, canalização em galerias ou canal aberto, com indicação das obras de sustentação, muros de arrimo, pontilhões e demais obras necessárias a conservação dos novos logradouros;
II - anteprojeto da rede de abastecimento d'água;
III - anteprojeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
IV - anteprojeto de outras infraestruturas que a Prefeitura Municipal julgue necessárias;
V - anteprojeto da pavimentação.

§ 4º As pranchas devem obedecer às características indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 5º Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, desta região.

§ 6º Deverá ainda apresentar modelo de Contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, a ser utilizado de acordo com a Lei Federal e demais cláusulas que especifiquem:

I - o compromisso do loteador quanto a execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;
II - o prazo da execução da infraestrutura, constante nesta Lei;
III - a condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no inciso V do Art.45 desta Lei;
IV - a possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo, mensalmente, de acordo com a Lei Federal;
V - o enquadramento do lote no Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.

§ 7º A municipalidade poderá exigir laudo geológico do solo atestando a viabilidade do parcelamento, indicando as obras e medidas necessárias para o mesmo.

§ 8º Documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:

I - título de propriedade e matrícula atualizada ;
II - certidões negativas de tributos municipais.

§ 8º O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas pelo interessado todas as exigências da Prefeitura Municipal, será de 60 (sessenta) dias.

Art. 74. A Prefeitura Municipal poderá exigir ainda, além dos documentos mencionados no Art. 73, a apresentação de outras plantas, desenhos, cálculos, documentos e detalhes que julgar necessário ao esclarecimento e bom andamento do processo.

§ 1º. Salvo motivo justificado e devidamente comprovado, deverá o interessado atender, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer pedido de esclarecimento ou de apresentação de documentos elucidativos, formulado pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O não atendimento do pedido na forma do artigo precedente, implicará no arquivamento do processo, por abandono, mediante

parecer do órgão técnico da Prefeitura Municipal.

§ 3º. O reinício do andamento do processo somente será permitido com autorização do Prefeito Municipal, mediante juntada ao processo dos elementos que haviam sido solicitados, pagas novamente as respectivas taxas regulatórias.

CAPÍTULO XI
DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO DE LOTEAMENTO

Art. 75. Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá:

I - análise de exatidão da planta definitiva com a aprovada como anteprojeto;
II - análise de todos os elementos apresentados, conforme exigência da Capítulo VII.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá exigir as modificações que se façam necessárias.

§ 2º A Prefeitura Municipal, disporá de 90 (noventa) dias para pronunciar-se ouvidas as autoridades competentes, inclusive as sanitárias e militares, no que lhes disser respeito, importando o silêncio na aprovação, desde que o projeto satisfaça as exigências e não prejudique o interesse público (Decreto Federal nº 3.079 de 15/09/38) e Lei 9784/99.

Art. 76. Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, a Prefeitura baixará decreto de aprovação de loteamento e expedirá o alvará de loteamento.

Parágrafo Único. No decreto de aprovação de loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato de seu registro.

Art. 77. O loteador deverá apresentar a Prefeitura Municipal antes da liberação do alvará de loteamento, os seguintes projetos de execução, previamente aprovados pelos órgãos competentes, com profissional técnico habilitado, sob pena de caducar a aprovação do projeto de loteamento.

I - projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios-fios e sarjetas;
II - projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais e das obras complementares necessárias;
III - projeto de abastecimento de água potável;
IV - projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
V - projeto da rede de distribuição de gás, quando este conste do memorial descritivo ou do anteprojeto;
VI - os projetos de execução, citados neste artigo, deverão ser acompanhados de:
a) orçamentos;
b) cronograma Físico-financeiro.
VII - projeto da pavimentação das vias com memorial descritivo.

Art. 78. No ato de recebimento do Alvará de Loteamento e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um termo de compromisso no qual se obrigará a:

I - executar as obras de infraestrutura referidas no Art. 68 e 69 desta Lei, conforme cronograma, observando o prazo máximo disposto no parágrafo 2º deste artigo;
II - executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis a vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;
III - facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;
IV - não efetuar venda de lotes antes da apresentação dos projetos definitivos da infraestrutura e da assinatura da caução, a que se refere o Art. 83, para garantia da execução das obras;
V - não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas as obras previstas nos incisos I e II deste artigo e de cumpridas as demais obrigações exigidas por esta Lei ou assumidas no termo de compromisso;
VI - utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência do parágrafo 6º do Art. 73 desta Lei;
VII - pavimentar as vias do loteamento, bem como, executar o meio fio.

§ 1º As obras que constam no presente artigo deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 2º O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os incisos I e II deste artigo a partir da aprovação do projeto de loteamento, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 79. No Termo de Compromisso - Anexo VII, desta Lei deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.
Art. 80. Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, antes da sua aprovação, deverá ser firmado o Termo de Caucionamento - Anexo VIII, desta Lei onde ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujo valor corresponda ao custo dos serviços e obras, devidamente assinado e reconhecido em cartório..

Parágrafo Único. O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

I - a Prefeitura poderá liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem concluídos;
II - concluídos todos os serviços e as obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

Art. 81. Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao registro de imóveis, apresentando:

I - título de propriedade do imóvel;
II - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;
III - certidões negativas:
a) de tributos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sobre o imóvel; em nome do proprietário (do casal, se for o caso);
b) de ações reais referentes ao imóvel pelo período de 10 (dez) anos;
c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a administração pública;
IV - certidões:
a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, (do casal se for o caso) e em nome de todos os que tenham sido proprietários do imóvel nos últimos dez (10) anos;
b) de ações pessoais relativa ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos;
c) de ônus reais relativos ao imóvel;
d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.
V - cópia do ato de aprovação do loteamento;

VI - cópia do termo de compromisso e cronograma de execução das obras exigidas;
VII - exemplar do modelo de contrato de compra e venda;
VIII - declaração do cônjuge do requerente de que consente o registro do loteamento.
IX - Planta do Loteamento, assinada por profissional habilitado;
X - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional habilitado.
XI - Licença Ambiental Prévia - LAP, e a licença Ambiental de Instalação LAI, expedidas pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, sendo facultada a apresentação da segunda quando expressamente dispensada pela primeira (Provimento 75/98).
XII - Cópia do Edital de Publicação (os desmembramentos até dez terrenos são dispensados de publicação de edital), conforme art. 6º do provimento nº 75/98 c/c as disposições da Circular 145/98 de 17/12/98, da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina.
XIII - parecer favorável do Ministério Público.

§ 1º No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargo para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas, conforme inciso II do Artigo 45 desta LEI.
§ 2º O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao registro de imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

Art. 82. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá a Prefeitura através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

§ 1º O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta retificada do loteamento, que será considerada oficial para todos os efeitos.

§ 2º Após a vistoria, a Prefeitura expedirá um laudo de vistoria e caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais baixará também decreto de aprovação de implantação do traçado e infraestrutura do loteamento.

§ 3º O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela, em questão, esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por LEI.
Art. 83. Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços exigidos para o loteamento, a Prefeitura Municipal executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma do artigo 81, que se constituirão em bem público do Município.

Art. 84. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação da Prefeitura Municipal, e deverão ser averbados no registro de imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pela Prefeitura Municipal.
§ 2º Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do alvará ou do decreto de aprovação expedindo-se então novo alvará e baixando-se novo decreto.

Art. 85. A aprovação do projeto de arruamento, loteamento ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte da Prefeitura Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XII
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 86. O pedido de desmembramento e/ou remembramento será feito mediante requerimento do interessado à Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da área, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual e da planta do imóvel a ser desmembrado e/ou remembrado na escala visível, contendo as seguintes indicações:

I - situação do imóvel, com as vias existentes e loteamento próximo;
II - tipo de uso predominante no local;
III - áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei, válidas para a(s) zona(s) a qual esta afeta o imóvel;
IV - divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;
V - dimensões lineares e angulares;
VI - perfis do terreno;
VII - indicação das vias e edificações existentes;
VIII - planialtimétrico com curvas de metro em metro;
IX - memorial descritivo.
Parágrafo Único. Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) técnico e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT .

Art. 87. Após examinada e aceita a documentação, será concedida "licença de desmembramento e/ ou remembramento" para averbação no registro de imóveis.

Parágrafo Único. Somente após averbação dos novos lotes no registro de imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação dos mesmos.

Art. 88. A aprovação do projeto a que se refere o artigo anterior, só poderá ser permitida quando:

I - os lotes desmembrados e/ou remembrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Tabela II do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Anexo V da presente Lei;
II - a parte restante do lote ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei;
III - Todo lote desmembrado terá, obrigatoriamente, possuir uma das testadas para rua, não sendo permitido, passagem de pedestre e/ou servidão, de acordo com as testadas mínimas estabelecidas no Anexo V, Tabela II - Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, parte integrante desta LEI.
Art. 89. Quando o desmembramento decorrer da subdivisão de lotes pertencentes a loteamentos nos quais a destinação de área pública tenha sido inferior à mínima prevista no Art. 45 desta Lei e o total da área desmembrada for superior a 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), destinar-se-á 10% (dez por cento) da área ao Poder Público.

Art. 90. O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo pelo interessado, após cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 (trinta) dias.
CAPÍTULO XIII
DAS SANÇÕES

Art. 91. Fica sujeito a cassação do alvará, embargo administrativo da obra e a aplicação de multa, todo àquele que, a partir da data

de publicação desta LEI:
I - der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, arruamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas federais e estaduais pertinentes;
II - der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, arruamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;
III - registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

§ 1º A multa a que se refere este artigo corresponderá a 30% do valor total do investimento (loteamento, desmembramento ou remembramento).

§ 2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§ 3º A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão da sua licença para o exercício de suas atividades para construir no Município pelo prazo de dois anos.

Art. 92. Tão logo chegue ao conhecimento da Prefeitura Municipal após a publicação desta Lei, a existência de arruamento, loteamento ou desmembramento do terreno, construído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pela Prefeitura Municipal para pagamento da multa prevista e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.

Parágrafo Único. Não cumpridas as exigências constantes da notificação de embargo, será lavrado o auto de infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 93. São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores da Prefeitura que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

Art. 94. Os loteamentos e desmembramentos de terrenos efetuados sem aprovação da Prefeitura, inscritos no registro de imóveis, em época anterior a presente Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão examinados por grupo de trabalho a ser designado pelo Prefeito.

Parágrafo Único. A aprovação e/ou desmembramento, será feito mediante decreto do Prefeito Municipal, baseado no relato do grupo de trabalho, a que se refere o caput deste Artigo.

Art. 95. Visando a consecução dos objetivos expressos nesta Lei, integram os seguintes anexos:

I - Anexo I - Mapa dos Eixos Estratégicos;
II - Anexo II - Mapa de Macrozoneamento;
III - Anexo III - Mapa de Zoneamento;
IV - Anexo IV - Tabela I - Garagens;
V - Anexo V - Tabela II - Uso e Ocupação do Solo
VI - Anexo VI - Classificação dos Usos
VII - Anexo VII - Termo de Compromisso - Loteamentos
VIII - Anexo VIII - Termo de Caucionamento - Loteamentos

Art. 96. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 97. Ficam revogadas as disposições em contrário.

IPUMIRIM/SC, 20 de março de 2013.
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal

Lei Complementar N° 125 de 20 de Março de 2013

LEI COMPLEMENTAR N° 125 de 20 de março de 2013
INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Valdir Zanella, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar.

TÍTULO I
CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica Instituído, como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Municipal de Ipumirim, que obedecerá aos objetivos e às diretrizes básicas desta LEI.
§ 1º O Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Municipal de Ipumirim, visa ordenar o espaço urbano ou de fins urbanos e de expansão urbana, com o objetivo de propiciar um desenvolvimento integrado e abrange as funções da vida coletiva, em que incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, visando à melhoria de qualidade de vida da população, dando melhores condições de desempenho às funções urbanas, com menor custo social e ambiental.

§ 2º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, os planos, programas e projetos urbanísticos, assim como os demais instrumentos municipais de desenvolvimento deverão incorporar os princípios, diretrizes e prioridades contidos nesta lei.

Art. 2º. Este Plano Diretor Participativo abrange todo o território do Município de Ipumirim, adequando sua política de desenvolvimento urbano de acordo com a Lei Federal N.º 10257/2001 - Estatuto da Cidade, definindo:
I - a Política e as estratégias de desenvolvimento físico-territorial do Município;
II - os critérios para garantir que a Cidade cumpra com sua função social;
III - os critérios para garantir que a propriedade cumpra com sua função social;
IV - as regras orientadas do uso e da ocupação do solo;
V - o planejamento e a gestão democráticos do desenvolvimento físico-territorial.

§ 1º A interpretação da presente Lei será realizada de forma a articular sistemática e integradamente todos dispositivos nela contidos com as disposições da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo, Código de Posturas Municipais e Código de Edificações.

§ 2º Visando a consecução da interpretação a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser rigorosamente observado o significado dos conceitos, termos técnicos e expressões utilizados na presente Lei, que se encontram formalizados do Glossário anexo.

Art. 3º. O Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento consolida

as normas gerais, os objetivos e as diretrizes técnicas urbanísticas aplicáveis ao Município de Ipumirim, observando-se o disposto na sua Lei Orgânica, na legislação urbanística citada ao longo dessa lei, podendo, ainda, ser integrado por outras normas regulamentares.

Parágrafo Único. A presente Lei é denominada: "Lei do Plano", dispondo sobre os objetivos, as diretrizes, as estratégias de desenvolvimento do Município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Constituem objetivos do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Físico-Territorial de Ipumirim:
I - garantir o direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e equipamentos urbanos, ao transporte, aos serviços públicos, à segurança, ao trabalho e ao lazer;
II - orientar as ações dos diversos atores, públicos ou privados, que intervêm sobre o território do Município;
III - garantir a participação de toda a população e setores da sociedade na tomada de decisões inerentes aos processos de planejamento e gestão urbanos, sempre observando critérios de transparência e legitimidade;
IV - orientar os investimentos do Poder Público de acordo com os objetivos estabelecidos este Plano Diretor, visando aproximar o planejamento realizado da gestão urbana cotidiana;
V - promover a justiça social e reduzir as desigualdades no Município, buscando a reversão do processo de segregação sócio-espacial e o impedimento da prática da especulação imobiliária, por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais;
VI - elevar a qualidade do ambiente do Município, por meio da preservação do equilíbrio ecológico e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
VII - fortalecer a regulação pública sobre o solo urbano, mediante controle e fiscalização sobre o uso e ocupação do espaço do Município;
VIII - racionalizar o uso da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade, por meio do controle sobre o adensamento urbano;
IX - garantir a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes das obras e dos serviços de infraestrutura urbana;
X - garantir acessibilidade universal para toda a população, entendida como a facilidade de acesso a qualquer ponto do território, com atenção aos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Para que se atinjam os objetivos do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Municipal de Ipumirim, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
I - dotar o Município de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir os problemas do desenvolvimento urbano para o futuro, e, ao mesmo tempo indicar soluções para os problemas atuais;
II - dotar o Município de instrumentos jurídicos adequados, norteadores da política urbana municipal;
III - implantar as Políticas de Desenvolvimento priorizadas e definidas com a participação popular, quais sejam:
a) Desenvolvimento Ambiental;
b) Desenvolvimento Socioeconômico;
c) Desenvolvimento Habitacional, Serviço Público e Infraestrutura Social;
d) Desenvolvimento de Infraestrutura;
e) Indução do Desenvolvimento Urbano

TÍTULO II
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 6º. O programa tem por definição promover a melhoria das condições ambientais, visando a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, através de políticas relacionadas saneamento básico, recursos naturais e disciplina da ocupação e uso do solo.

Art. 7º. A política tem por objetivo:
I - Controlar a qualidade da água;
II - Preservar os mananciais superficiais e subterrâneos valorizando os corpos d'água bem como a flora e fauna ribeirinha;
III - Equacionar o tratamento e destinação dos dejetos de animais criados em regime intensivo;
IV - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;
V - Aumentar e regenerar a vegetação das margens dos rios e recuperar as matas ciliares com espécies nativas;
VI- Implantar programas de reciclagem e adequada destinação dos resíduos urbanos;
VII - Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos
órgãos e entidades do Município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;
VIII - Reduzir o consumo de águas servidas nas indústrias e residências.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 8º . A política de desenvolvimento ambiental será implantada através dos projetos:
I - fiscalização e preservação dos rios e nascentes;
II - recuperação e preservação da mata ciliar;
III - criação do programa de coleta seletiva de lixo.

TÍTULO III
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 9º. A política tem por definição promover a geração de emprego e renda como fator de desenvolvimento social e econômico através do fortalecimento da pequena propriedade rural, desenvolvimento do turismo, fortalecimento da indústria e do comércio, incentivando o empreendedorismo, a diversificação e a qualificação da mão-de-obra priorizando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 10. A política tem por objetivo:
I - Qualificar a mão-de-obra;
II - Fomentar o desenvolvimento de novas áreas econômicas priorizando as atividades relacionadas às vocações do Município;
III - Apoiar o fortalecimento das empresas instaladas;
IV - Melhorar a acessibilidade e facilitar o escoamento da produção;
V - Diversificar as atividades;
VI - Dotar a área rural de oportunidades.
CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 11 . A política de desenvolvimento socioeconômico será implantada através dos projetos:
I - viabilização de parcerias para implantação de cursos de qualificação profissional;
II - diversificação da atividade industrial e viabilização da implantação de novas indústrias;

III - fortalecimento e diversificação do comércio;
IV - criação de programas de incentivo a agregação de valor na pequena propriedade rural;
V - incentivo a implantação de pequenas agroindústrias;
VI - ações voltadas a fixação da população na área rural.

TÍTULO IV
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 12. A política tem por definição promover o direito à moradia como direito social básico incorporando o direito a infraestrutura e serviços, através de diretrizes locais de política habitacional, induzindo o repovoamento dos vazios urbanos, destinando áreas infraestruturadas na cidade para provisão de habitação de interesse social, democratizando o acesso ao solo urbano e a própria cidade.

Art. 13. A política de habitação, serviços público e infraestrutura social tem por objetivos:
I - mobilizar recursos para viabilizar a produção e comercialização subsidiada de habitação para a população de menor renda;
II - facilitar o acesso à habitação mediante incentivos para a aquisição de imóveis à população de baixa renda;
III - combater os fenômenos de segregação urbana, desequilíbrios sociais e urbanísticos.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 14. A política de habitação, serviços público e infraestrutura social será implantado através dos projetos:
I - implantação de programa de construção de unidades habitacionais;
II - implantação de programa de reforma e ampliação de unidades habitacionais urbanas e rurais;
III - implantação de programa de regularização fundiária;
IV - reurbanização/relocação das sub-habitações e ocupações irregulares;
VI - criação de ZEIS;
VII - criação de um observatório habitacional;
VIII - implantação de áreas de lazer no meio rural;
IX - revitalização do Parque Beira Rio;
X - captação de recursos para a construção do Centro de Eventos;
XI - captação de recursos para a construção de ginásio;
XII - incentivo a ações voltadas a educação de jovens e adultos;
XIII - ampliação do atendimento na área da saúde.

TÍTULO V
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETOS

Art. 15. O Programa tem por definição promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural visando a melhoria da qualidade de vida da população, buscando a integração da área urbana com a área rural.

Art. 16. O Programa tem por objetivos:
I - Dotar com infraestrutura as estradas municipais;
II - Promover a integração da área rural com a urbana, melhorando a infraestrutura na área rural;
III - Garantir a melhoria das vias urbanas e estradas municipais;
IV - Melhorar a acessibilidade.
V - Equacionar a falta de água na área rural do município;
VI - Implantar a rede de tratamento de esgoto;

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 17. A política de Infraestrutura será implantado pelos projetos:
I - melhoria e alargamento das estradas municipais;
II - ampliação da pavimentação das ruas e alargamento das vias;
III - implantação de passeios públicos padronizados de acordo com a Lei de Acessibilidade;
IV - captação de recursos para a construção de uma ponte de acesso ao município;
V - captação de recursos para construção de um novo contorno viário;
VI - melhoria da distribuição e abastecimento de água;
VII - captação de recursos para implantação de rede e estação de tratamento de esgoto;
VIII - implantação de programas de instalação de fossa e filtros individuais nas residências;
IX - ampliação da drenagem urbana e monitoramento das áreas que já sofreram alagamentos;
X - articulação para melhoria da telefonia fixa e móvel no interior;
XI - articulação para aumento do efetivo policial;
XII - melhoria e ampliação da distribuição da energia elétrica no interior;
XIII - melhoria e manutenção da iluminação pública.

TÍTULO VI
POLÍTICA DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
CAPÍTULO I
CONJUNTO DOS INSTRUMENTOS

Art. 18. Compõem o conjunto de instrumentos disponibilizado ao Município de Ipumirim, além de outros indicados pelo Estatuto da Cidade:
I. do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória;
II. do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
III. da Desapropriação por Títulos da Dívida Pública;
IV. do Direito de Preempção;
V. da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
VI. do Consórcio Imobiliário e da Operação de Interesse Social;
VII. das Operações Urbanas Consorciadas;
VIII. das Zonas Especiais de Interesse Social;
IX. do Estudo de Impacto de Vizinhança;
X. da Gestão Pública Urbana;
XI. Contribuição de Melhoria;
XII. Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 19. A delimitação territorial das áreas onde poderão ser aplicados os instrumentos de que trata este capítulo está prevista no Anexo V, Tabela II da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que integra a presente LEI.
CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 20. O Poder Público Municipal poderá utilizar o instrumento de parcelamento, edificação ou utilização compulsório como forma de induzir a ocupação de imóveis urbanos, providos de infraestrutura e equipamentos, que não estão edificados, que estão sendo subutilizados ou não utilizados.

Parágrafo único. Estarão isentos da aplicação deste instrumento os imóveis localizados em áreas de proteção ambiental.

Art. 21. Para a utilização deste instrumento o Município identificará os imóveis que não estejam cumprindo a função social da propriedade urbana e deverá notificar os seus proprietários para que promovam no prazo de um ano o parcelamento, edificação e utilização adequadas.

Parágrafo único. Os critérios de aplicação deste instrumento e os

procedimentos para sua efetivação serão estabelecidos em lei específica.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 22. Nos casos do não atendimento dos prazos para o cumprimento da função social da propriedade através do parcelamento, edificação ou utilização compulsório, o município
poderá aplicar o IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, podendo a alíquota máxima atingir a 15% (quinze por cento) do valor do lançamento fiscal do imóvel, até que o proprietário cumpra a obrigação de dar uso ao mesmo.

Art. 23. O valor da alíquota será estabelecido em lei específica, e será calculado através da Planta Genérica de Valores do Município em consonância com os valores do mercado imobiliário.

Art. 24. No caso do descumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra à referida obrigação, ficando garantida a posterior aplicação do instrumento de desapropriação do imóvel com pagamento em título da dívida pública.

CAPÍTULO IV
DA DESAPROPRIAÇÃO POR TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 25. O Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, caso não tenha sido cumprida a função de parcelar, edificar e dar uso ao referido imóvel após o prazo de cinco anos de cobrança do IPTU progressivo.

Art. 26. Cabe ao Município, mediante prévia autorização do Senado Federal, emitir títulos da dívida pública com prazo de resgate de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.
Art. 27. Os imóveis desapropriados serão utilizados para construção de habitações populares ou equipamentos urbanos, podendo ser alienados a particulares, mediante prévia licitação.
CAPITULO V
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 28. Através do direito de preempção o Poder Público Municipal terá a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares.

Art. 29. O objetivo do direito de preempção é facilitar a aquisição de imóveis por parte do Poder Público para fins de:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais;
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - preservação de área de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 30. Todas as condições e critérios para aplicação deste instrumento serão estabelecidos em lei específica, devendo ser observadas as disposições do art. 27, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001.

CAPÍTULO VI
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 31. A outorga onerosa do direito de construir é a permissão onerosa, que o Poder Público confere ao empreendedor, para que este construa além dos coeficientes urbanísticos permitidos.

§ 1º Lei específica de concessão da outorga onerosa do direito de construir estabelecerá as bases de cálculo, a contrapartida, os casos passíveis da isenção ou redução de contrapartida e condições relativas à aplicação deste instrumento, estando determinado os limites máximos de índice de aproveitamento, em relação à infraestrutura implantada, no AnexoV, Tabela II da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, parte integrante desta LEI.
§ 2º A aplicação da outorga onerosa em determinadas áreas da cidade poderá ser limitada.

§ 3º As vendas de áreas construtivas (solo criado) serão imediatamente suspensas mediante Decreto do Poder Executivo nos seguintes casos:
I. em caso de se constatar impacto negativo não suportável pela infraestrutura decorrente da aplicação do solo criado;
II. quando se verifique o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 32. Os recursos arrecadados com a venda do direito de construir a mais serão destinados para obras e fundos definidos em lei específica, referente à regulamentação deste instrumento.

Art. 33. Todas as condições e critérios para aplicação deste instrumento serão estabelecidas em lei específica, devendo ser observadas as disposições do art. 27, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001.

CAPÍTULO VII
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO E DA OPERAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 34. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 35. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Art. 36. O valor real desta indenização deverá:
I. refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;
II. excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 37. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

Art. 38. Todas as condições e critérios para aplicação deste instrumento serão estabelecidas em lei específica, devendo ser observadas as disposições do art. 27, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001.

CAPÍTULO VIII
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 39. A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município, com a participação

dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, organizando o sistema de transporte coletivo, implantando programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Parágrafo único. Cada operação urbana consorciada será efetivada através de um plano de operação urbana específico, criado por lei, de acordo com o previsto neste Plano Diretor Participativo e com as disposições dos arts. 32, 33 e 34, da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001.
Art. 40. As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidades:
I. implantação de espaços e equipamentos públicos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
II. otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
III. implantação de programas de habitação de interesse social;
IV. ampliação e melhoria do sistema de transporte público coletivo;
V. proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;
VI. melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária;
VII. reurbanização e tratamento urbanístico de áreas;
VIII. dinamização de áreas visando à geração de empregos.

Art. 41. As operações urbanas consorciadas se fazem necessárias para viabilizar intervenções urbanísticas de grande porte, que exijam a cooperação entre o Poder Público, os interesses privados e da população envolvida, e que possam implicar entre outras medidas:
I. a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente ou o impacto de vizinhança;
II. a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
III. a ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
IV. a oferta de habitação e lotes de interesse social.

Art. 42. A lei específica, que regerá o Plano de Operação Urbana Consorciada, deverá conter no mínimo:
I. delimitação da área de abrangência;
II. finalidades da operação;
III. programa básico de ocupação e intervenções previstas;
IV. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
V. estudo prévio de impacto de vizinhança;
VI. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;
VII. forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhada com representação da sociedade civil;
VIII. garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou por lei;
IX. conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação de cada plano de operação urbana consorciada.

CAPÍTULO IX
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

Art. 43. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são áreas ocupadas por habitações subnormais e loteamentos irregulares de baixa renda ou áreas onde haja concentração de imóveis desocupados ou deteriorados, e vazios urbanos dotados de infraestrutura com potencial de implantação de lotes urbanizados e/ou novas moradias populares.

Parágrafo único. As ZEIS, estão definidas nos Anexos II e III, Mapas de Macrozoneamento e Zoneamento da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, parte integrante desta Lei, podendo ser criada a qualquer momento, novas áreas para ZEIS.

Art. 44. São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):
I. estabelecer condições especiais para a regularização fundiária de assentamentos subnormais e ampliar a oferta de moradia;
II. estimular a permanência da população de baixa renda das áreas regularizadas e/ou beneficiadas com investimentos públicos.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 45. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV é um instrumento a ser exigido para a concessão de licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades que possam causar impacto afetando a qualidade de vida da população residente na área ou nas proximidades.

Art. 46. Deverá alertar e precaver quanto à repercussão do empreendimento no que se refere às questões ligadas a visibilidade, acesso, uso e estrutura do meio ambiente natural ou construído evitando o desequilíbrio no crescimento urbano e garantindo condições mínimas de ocupação dos espaços habitáveis.

Art. 47. Os empreendimentos e atividades, privados ou públicos que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal, estão definidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 48. O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades. Os critérios de análise para elaboração do EIV estarão estabelecidos em lei específica.

CAPÍTULO XI
DA GESTÃO PÚBLICA URBANA

Art. 49. Visando promover um processo contínuo de Gestão compartilhada do Plano Diretor, atualizado e democrático, fica instituído o Sistema de Gestão Urbana, composto por:
I - Poder Executivo Municipal;
II - Participação Popular.

Art. 50. O Sistema de Gestão Urbana terá como objetivos:
I - viabilizar, na formulação e execução da política urbana, a criação de canais de participação e monitoramento por parte dos cidadãos, bem como de instâncias representativas dos vários segmentos da comunidade;
II - promover o processo educativo e de capacitação da população para que possa participar dos processos decisórios concernentes à política urbana;
III - tornar transparentes os processos de planejamento e gestão da política urbana;
IV - identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;
V - implementar e monitorar os programas, projetos e instrumentos deste Plano Diretor;

VI - gerenciar e atualizar permanentemente este Plano Diretor;
VII - evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbana e a descaracterização das diretrizes estabelecidas para a política urbana do Município através da gestão democrática.

SEÇÃO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 51. São atribuições do Poder Executivo Municipal, no que compete ao Sistema de Gestão Urbana:
I - promover a articulação entre Poder Executivo Municipal, sociedade civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;
II - implantar e gerenciar o Sistema de Informações Municipais proporcionando acesso amplo a todos os interessados, indistintamente;
III - adequar a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana;
IV - formular políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas de acordo com as diretrizes deste Plano Diretor;
V - executar políticas e ações com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito estadual e federal;
VI - promover a realização de audiências públicas;
VII - elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Municipal as ações necessárias à operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor.

SEÇÃO II
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 52. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:
I - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
II - Conferência Municipal de Política Urbana;
III - Audiência Pública;
IV - Gestão Orçamentária Participativa.

Art. 53. A participação dos munícipes em todas as fases do processo de gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

Art. 54. O Poder Executivo apresentará anualmente à Câmara Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal relatório de Gestão Urbana e Plano de Ação para o próximo período.

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 55. O Conselho Municipal da Cidade de Ipumirim é órgão integrante do Sistema de Gestão Urbana e tem como atribuições:
I - emitir parecer sobre todo projeto de Lei de caráter urbanístico do Município e naqueles casos cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;
II - promover estudos e divulgações de conhecimento relativo a áreas urbanas, especialmente no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo;
III - colaborar com a equipe técnica encarregada de aplicar o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Municipal, encaminhando críticas, sugestões, reinvidicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos;
IV - zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Municipal;
V - realizar bianualmente a Conferência Municipal de Política Urbana para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Diretor Participativo e da Política Urbana Municipal revendo as diretrizes e os rumos da política para:
a) enfrentar a diminuição de emprego e renda;
b) garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas;
c) integrar as diferentes políticas sociais.
VI - propor, discutir, promover debates, e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;
VII - emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;
VII - aprovar os estoques construtivos do Direito de Construir adicional a serem oferecidos através de Outorga Onerosa;
VIII - aprovar a metodologia para a definição dos valores anuais da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
IX - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;
X - definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva do Conselho;
XI - elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;
XII - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;
XIII - analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade de Ipumirim integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando a esta, subordinado no exercício de suas funções.

§ 2º A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal se dará tendo em vista unicamente a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.

§ 3º O Conselho Municipal da Cidade de Ipumirim será composto por um Presidente, pelo Plenário e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no regimento a que se refere o inciso XI deste artigo.

Art. 56. O Conselho será formado por Membros Representativos da Sociedade e Poder Público, com respectivos Titulares e Suplentes, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos ou categorias, e homologados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal.

SUBSEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Art. 57. A Conferência Municipal de Política Urbana é instância máxima deliberativa do Sistema de Gestão Urbana, constituindo espaço publico previlegiado para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar ações e medidas referentes ao Plano Diretor, devendo ser realizada bianualmente.

Art. 58. São objetivos da Conferência Municipal de Política Urbana:
I - assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação de uma política pública para o Município;
II - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas do Município;
III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implantação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
IV - integrar conselhos setoriais entre si e com o orçamento participativo;

V - avaliar a atividade do Conselho Municipal da Cidade visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;
VI - definir uma agenda do Município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 59. A Conferência Municipal de Política Urbana terá regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho Municipal da Cidade, por este revisado sempre que necessário.

§ 1º O regimento a que se refere o caput deste artigo será nulo de pleno direito caso não observar os critérios de participação democrática estabelecidos pela Lei Federal N.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 2º No regimento da Conferência Municipal de Política Urbana deverá estar previsto, no mínimo:
I - as competências e matérias de deliberação;
II - os critérios e procedimentos para a escolha dos delegados;
III - a forma de organização e funcionamento da Conferência;
IV - a previsão de um colegiado responsável pela organização da Conferência.

SUBSEÇÃO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 60. As Audiências Públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, estando previstas no inciso I do § 4º do artigo 40 da Lei Federal N.º 10.257/2201 - Estatuto da Cidade, associado ao direito constitucional ao planejamento participativo, e têm por objetivos:
I - a cooperação entre diversos atores sociais Poder Executivo e o Poder Legislativo de Ipumirim;
II - promover debates sobre temas de interesse da cidade com a população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
III - garantir o direito político de participação do cidadão, individualmente considerado;
IV - possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:
1 - organizações e movimentos populares;
2 - associações representativas dos vários segmentos das comunidades;
3 - associações de classe;
4 - fóruns e redes formuladas por cidadãos, movimentos sociais e organizações
não-governamentais .

Art. 61. As Audiências Públicas são obrigatórias na esfera do Poder Público Municipal, devendo ser realizadas por este, tanto no processo de elaboração do Plano Diretor Participativo como no processo de sua implantação.
Parágrafo Único. A falta de realização de Audiências Públicas pelo Poder Público no processo de elaboração do Plano Diretor Participativo configurará desrespeito ao preceito constitucional da participação popular, passível de declaração de inconstitucionalidade por omissão do Plano Diretor.

Art. 62. As Audiências Públicas deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de quinze dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido.

Parágrafo Único. Fica instituída, como principal meio para divulgação das Audiências Públicas, sem prejuízo da utilização de meios auxiliares e secundários, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura do Município.

Art. 63. As Audiências Públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço para expressar sua opinião.

SUBSEÇÃO IV
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art. 64. No âmbito do Município de Ipumirim, será aplicada a Gestão Orçamentária Participativa de que trata o art. 4º, inciso III, alínea f da Lei Federal n.º 10.257/01 - Estatuto da Cidade, tendo por objetivos:
I - propiciar condições para que os cidadãos exerçam o direito de fiscalização e controle das finanças públicas;
II - possibilitar o direito à participação na elaboração e execução dos orçamentos públicos, o que significa direito à obtenção das informações sobre as finanças públicas, bem como à participação nas definições das prioridades de utilização dos recursos e na execução das políticas públicas.

Art. 65. A realização de consultas, audiências e debates públicos é condição obrigatória para a aprovação do orçamento municipal, cabendo ao Município dispor, em ato administrativo oriundo do Poder Público, os mecanismos garantidos da ampla e irrestrita participação popular.

Parágrafo Único. A não realização de audiências e consultas públicas no processo de aprovação da Lei do Orçamento Municipal resultará na nulidade da norma orçamentária.

CAPÍTULO XII
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 66. O município poderá instituir contribuição de melhoria sobre os imóveis que forem beneficiados e/ou tiverem o seu valor venal acrescido em decorrência de obra e/ou serviço realizado pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO XIII
CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

Art. 67. O Poder Executivo Municipal poderá conceder o direito real de uso do solo para fins de regularização fundiária de imóveis para uso próprio de até 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), de forma individual ou coletiva, na forma prevista na Lei no 10.257/2001.

Parágrafo único. Todas as condições e critérios para aplicação deste instrumento serão estabelecidas em lei específica, a ser editada no prazo de um ano após a publicação desta lei.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Toda atividade que esteja em desacordo com este Plano Diretor Participativo será considerada atividade desconforme, podendo ser classificada em:
I - Atividade Compatível: aquela que, embora não se enquadrando nos parâmetros estabelecidos para a unidade territorial em que está inserida, tem características relativas às suas dimensões e funcionamento que não desfiguram a área, e que não tenha reclamações registradas por parte dos moradores do entorno;
II - Atividade Incompatível: aquela que está comprovadamente em desacordo com as diretrizes estabelecidas para a unidade territorial na qual está localizada.

§ 1º Fica permitida, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a ampliação da atividade considerada compatível, desde que não descaracterize a área onde esta se encontra.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de obras essenciais à segurança e

higiene das edificações, ficam vedadas quaisquer obras de ampliação ou reforma que impliquem no aumento do exercício da atividade considerada incompatível, da ocupação do solo a ela vinculada.

Art. 69. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados imediatamente após a publicação da presente Lei:
I - de cento e oitenta dias (180), para que o Poder Executivo Municipal promova reformas em sua estrutura administrativa, com o objetivo de conferir plena operacionalidade à aplicação deste Plano Diretor, bem como dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano e de gestão democrática nos termos da Lei n.º 10.250/01 - Estatuto da Cidade;
II - de duzentos e quarenta dias (240), para que o Poder Executivo Municipal elabore e envie ao Poder Legislativo as modificações na Legislação Municipal que sejam imprescindíveis aos objetivos referidos nos termos do inciso anterior;

Art. 70. Este Plano Diretor Participativo deverá ser revisto pelo menos a cada 10 anos, na forma do artigo 40, §3º do Estatuto da Cidade.

Ipumirim/SC, 20 de março de 2013.
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal

Portal das Câmaras Municipais

O Poder Legislativo Municipal Acessível ao Cidadão

O Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores, contém aplicativos para controle da tramitação de matérias, para o gerenciamento dos portais institucionais na internet, além de prover contas de e-mail aos vereadores e servidores das câmaras municipais.

- Controle da tramitação legislativa
- Desenvolvimento de portal institucional na internet
- Autonomia no gerenciamento do conteúdo do portal
- Contas de email para vereadores e servidores
- Canal direto com o cidadão
- Cumprimento da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011)
- Módulo especial para as publicações obrigatórias da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e demais regulamentações
- Economia de recursos públicos

www.ciga.sc.gov.br

Ata de Reunião de Julgamento de Proposta do PL 11, PP 6

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 6/2013 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 11/2013 Data do Processo: 06/03/2013

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para realização de serviço de perfuração e detonação de rochas, incluindo fornecimento de explosivos, a seren realizados em estradas municipais e perímetro urbano.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 6/2013 (Sequência: 2)

Ao(s) 21 de Março de 2013, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 1644/2009, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 11/2013, Licitação nº 6/2013 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas, o Pregoeiro Laudecir Francio e a servidora Jucilene Goldoni Caliari, membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 1644/2009, deram abertura ao julgamento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, referente à Licitação em epígrafe. Apresentou-se para participar do certame a empresa: KNAPP & CIA LTDA. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo solicitou que o representante apresentasse a documentação comprobatória de posse de poderes para representar sua empresa e ofertar lances verbais, nos termos do item 3.4 e seus subitens, do Edital. Assim o fez o Sr. ADELMIR HOLDEFER, representante credenciado da empresa, KNAPP & CIA LTDA. Indagado pelo Pregoeiro sobre a opção de Microempresa, a empresa acima citada não se credencia como Microempresa. Na seqüência, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo a empresa apresentou a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial o qual foi rubricado pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e o representante legal da licitante. Na análise da proposta constatou-se que a empresa apresentou a proposta conforme exigências do presente Edital, estando habilitada para as fases seguintes do certame. Por conseguinte, o Pregoeiro deu início à fase dos lances verbais, os quais estão registrados em planilhas anexo ao presente auto. Após procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de Habilitação da licitante vencedora, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricado pelo Pregoeiro a Equipe de Apoio e o representante legal da licitante. Na análise da documentação, constatou-se que a empresa apresentou a documentação conforme exigências do presente Edital. Ante o exposto o representante da licitante renunciou ao direito de recorrer das fases da presente licitação. Deixada a palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo pregoeiro, a equipe de apoio e o representante legal da empresa presente ao final da sessão.

Participante: 6980 - KNAPP & CIA LTDA-DETONACAO-FAB.ART.CIMEN

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	Serviço Perfuração e detonação de rochas por metro linear -No valor proposto já estão inclusos despesas referentes a óleo diesel, transporte, alimentação e estadia dos funcionários que realizarão a obra.	M	1.500,00		0,0000	46,90	70.350,00

Total do Participante --------> 70.350,00

Total Geral ----------> 70.350,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Ipumirim, 21 de Março de 2013

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Pregoeiro(a)

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - Equipe de Apoio

Termo de Homologação do PL 11, PP 6

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 6/2013 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 11/2013 Data do Processo: 06/03/2013

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Valdir Zanella, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 11/2013
b) Licitação Nr.: 6/2013-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 22/03/2013
e) Objeto da Licitação Contratação de empresa especializada para realização de serviço de perfuração e detonação de rochas, incluindo fornecimento de explosivos, a seren realizados em estradas municipais e perímetro urbano.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
KNAPP & CIA LTDA-DETONACAO-FAB.ART.CIMEN (6980)						
2	Serviço Perfuração e detonação de rochas por metro linear -No valor proposto já estão inclusos despesas referentes a óleo diesel, transporte, alimentação e estadia dos funcionários que realizarão a obra.	M	1.500,00	0,0000	46,90	70.350,00
					Total do Fornecedor:	**70.350,00**
					Total Geral:	**70.350,00**

Ipumirim, 22 de Março de 2013.

Valdir Zanella
PREFEITO MUNICIPAL

Irineópolis

Prefeitura

Decreto Nº 2389/2013.

Decreto nº 2389/2013.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1663 de 19 de dezembro de 2012, conforme art.13,
DECRETA:
Art. 1º - Fica anulada parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada, no montante de R$ 20.000, 00 (vinte mil reais).

02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2.005 - Despesas não consideradas nos índices legais - Educação
4.4.90.00.00.00.00.00.0100 (33) Aplicações Diretas R$ 20.000, 00

T O T A L R$ 20.000, 00

Art. 2º - Por conta da anulação prevista no artigo anterior, fica suplementada a dotação a seguir especificada, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2.005 - Despesas não consideradas nos índices legais - Educação
3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (32) Aplicações Diretas R$ 20.000, 00

T O T A L R$ 20.000, 00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 21 de março de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Decreto Nº 2390/2013

DECRETO N º 2390/2013, DE 21 DE MARÇO DE 2013.
PROMOVE TRANSFERÊNCIA/CESSÃO DE BEM MÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso VII, e, 87, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a atual disponibilidade da MOTOCICLETA MARCA JTA/SUZUKI, MODELO EN 125 YES NACIONAL 125 CC 13HP RENAVAN 020704 ANO MODELO 2007/2008, CHASSI 8CDNF41LJ8MO94797, COR PRATA MOTOR F 466-BR 195914 A GASOLINA, Placa MEH 0507, Cadastrado no Patrimônio sob o nº 6058, pertencente a Secretaria da Educação;

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízos no que se refere a adequada e eficiente prestação de serviços;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a MOTOCICLETA MARCA JTA/SUZUKI, MODELO EN 125 YES NACIONAL 125 CC 13HP RENAVAN 020704 ANO MODELO 2007/2008, CHASSI 8CDNF41LJ8MO94797, COR PRATA MOTOR F 466-BR 195914 A GASOLINA, Placa MEH 0507, Cadastrado no Patrimônio sob o nº 6058, transferida para a Secretaria da Infraestrutura.

Art. 2º - Em virtude da transferência ora efetivada, as despesas com a manutenção da referida motocicleta, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria do Infraestrutura, inclusive seu eventual condutor.

Art.3º - Fica o Departamento de Patrimônio e Material autorizada a promover a respectiva transferência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Irineópolis (SC), em 21de março de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Extrato Processo Liciatorio 16/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 08 de abril de 2013, ás 09:30 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Compras e Serviços, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e Lei 9.666/93, visando Aquisição de Materiais Esportivos para uso e manutenção de atividades no Projeto Karatê, junto ao Departamento de Esportes do Municipio, com entrega parcelada, para o Exercicio de 2013. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 21 de março de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Extrato Processo Licitatorio 17/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2013
TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2013

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 15 de abril de 2013, ás 09:30 horas, Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços para Compras e Serviços, com critério de adjudicação Menor Preço Global de acordo com a Lei n.º 9.666/93, visando a Prestação de serviços para perfuração e detonação de 5.000m³ de rochas, com fornecimento de materiais e mão de obra. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 21 de março de 2013.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Extrato Processo Licitatorio 18/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 09 de abril de 2013, ás 14:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Compras e Serviços, com critério de adjudicação Menor Preço Global de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e Lei 9.666/93, visando Locação/licenciamento de sistemas gestão pública para a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Câmara Municipal de Vereadores, através de licenças de uso com acesso simultâneo de usuários. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 22 de março de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Itaiópolis

Prefeitura

Extrato de Edital
Processo Licitatório n° 15/2013 - Inexigibilidade de Licitação n° 2/2013. Objeto: aquisição de passagens de ônibus e vale transporte para os Servidores Públicos Municipais. VALOR TOTAL: R$ 20.010, 80. PRAZO: até 31/12/2013. Fundamentação Legal: artigo 25, "caput" em combinação com o artigo 26 da Lei 8666/93.

Itaiópolis, 19/03/2013.
GERVÁSIO UHLMANN
Prefeito Municipal

Extrato de Edital
Processo Licitatório n° 16/2013 - Pregão Presencial nº 12/2013 - Objeto: registro de preços para fornecimento de refeições para os Servidores da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. LOCAL/DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Avenida Getúlio Vargas, 308, 3° Piso, Centro, Itaiópolis - SC, no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, no dia 05 de abril de 2013, até às 09hs15min. ABERTURA DOS ENVELOPES: no dia 05 de abril de 2013, às 09hs30min. O Edital estará à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado ou pelo Site www.itaiopolis.sc.gov.br.

Itaiópolis, 22 de março de 2013.
GERVÁSIO UHLMANN
Prefeito Municipal

Extratos de Contratos
PROCESSO LICITATÓRIO N° 9/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N° 7/2013 - OBJETO: registro de preços para aquisição de material escolar e de expediente, para diversos Departamentos. CONTRATADAS: CONTRATOS: VALOR TOTAL: N° 30/2013. AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. R$ 36.116, 70; 31/2013. COMERCIAL CRONUS LTDA. R$ 4.064, 00; 32/2013. ENIA DO ROCIO MENDES DE MOURA ME R$ 8.847, 80; 33/2013. LICITAMIX MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA. ME R$ 3.690, 60; 34/2013 Máxima Papelaria EIRELI. VALOR: R$ 2.268, 20. 35/2013 Papelaria São Bento Ltda. ME VALOR: R$ 1.936, 31. N° 36/2013 TEELL TECNICA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LEITE LTDA. R$ 10.674, 55. PRAZO: 09 (nove) meses ou até 31/12/2013, o que ocorrer primeiro.

Itaiópolis, 19 de março de 2013.
GERVÁSIO UHLMANN
Prefeito Municipal.

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

Resultado de Licitação
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAIOPOLIS/SC
Processo Licitatório nº 04/2013 - Pregão Presencial nº 04/2013. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de escritório e expediente para uso e consumo nas Unidades Sanitárias e PSF's - Farmácia Básica - Secretaria e demais setores do Fundo Municipal de Saúde. Empresa vencedora: Dial Departamentos Eireli - EPP, valor R$ 1.707, 00; Infotriz Comercial Ltda - EPP, valor R$ 3.165, 90; Maxima Papelaria Eireli, valor 2.262, 90; Papelaria São Bento Ltda-ME, valor R$ 2.306, 10; Solo Comercial Ltda, valor R$ 4.381, 80; Teell Técnica e Equipamentos para Escritorio Leite Ltda, valor R$ 11.203, 62. Vencimento; 12/03/2014.

Itaiópolis, 22/03/2013.
JUCEMARA SCHMITZ
Secretária Municipal da Saúde.

Itapoá

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial N° 04/2013
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2013
PROCESSO Nº 14/2013

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal N° 877/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 09h00min estará recebendo o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 09h30min, do dia 08/04/2013, na sala do Departamento de Licitações e Contratos, Rua Mariana Michels Borges (960) nº 201, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, estará fazendo a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável para a participação no certame para a Aquisição de material de construção para uso na manutenção

das escolas da rede municipal de ensino conforme especificações constantes no Anexo V do Edital. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou até mesmo na Secretaria de Administração e Finanças - Licitações e Contratos das 08h00min às 14h00min.

Itapoá, 21de março de 2013.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

TEREZINHA FÁVARO DA SILVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Extrato Ata de Registro de Preço N° 08/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2013
Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: LINEAR COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.047.135/0001-91 e Inscrição Estadual: 90522024-15, com sede à Rua Adinar dos Santos Ribeiro, nº 210, CEP: 81330-70, na cidade de Curitiba/PR Bairro Fazendinha, representada neste ato por sócio, o empresário VICTOR VILHA, portador do CNPF/MF nº 500.201.109-87 e do CI.RG 3.473.222-1 SSP/PR.
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2013-REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2013-PROCESSO Nº 12/2013

Objeto: Aquisição de material escolar para elaboração de kits escolares para distribuição aos alunos da pré-escola ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2013, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital
VALOR R$: R$ 6.985, 40 (seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2013
PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 22 de março de 2013.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Extrato Ata de Registro de Preço N° 09/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2013
Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: COMERCIAL CRONUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.975.632/0001-97 e Inscrição Estadual: 90520391-66 com sede à Rua Joao Alencar Guimaraes, nº 825, CEP: 80.310-420, na cidade de Curitiba/PR Bairro Santa Quiteria, representada neste ato por procurador Sr. Andre Ferreira da Costa, portador do CNPF/MF nº 034.517.089-06 e do CI.RG 6.775.480.
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2013-REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2013-PROCESSO Nº 12/2013

Objeto: Aquisição de material escolar para elaboração de kits escolares para distribuição aos alunos da pré-escola ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2013, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital
VALOR R$: R$ 16.150, 00 (dezesseis mil cento e cinqüenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2013
PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 22 de março de 2013.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Extrato Ata de Registro de Preço N° 10/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2013
Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: MARCELO JACOB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.774.132/0001-97 e Inscrição Estadual: 90515462-18, com sede à Rua Frei Gaspar Madre de Deus, nº 140, CEP: 81.070-09, na cidade de Curitiba/PR Bairro Portão, representada neste ato por sócio, o empresário Marcelo Jacob, portador do CNPF/MF nº 026.131.759-82 e do CI.RG 6.758.981-5 SSP/PR
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2013-REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2013-PROCESSO Nº 12/2013

Objeto: Aquisição de material escolar para elaboração de kits escolares para distribuição aos alunos da pré-escola ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2013, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital
VALOR R$: R$ 6.208, 70 (seis mil duzentos e oito reais e setenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2013
PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 22 de março de 2013.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N°24/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº24/2013
Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A., com sede á Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 1655, Vila: São Luís, na cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.602.199/0232-44 e Inscrição Estadual n° 024/0216814, representada neste ato por Procurador, a Sr. José Vilmar de Oliveira, portador do CNPF/MF nº 490.821.910-91 e do CI. RG nº 1038218011
Licitação: CONVITE N.º 06/2013 - PROCESSO Nº 23/2013.

Objeto Aquisição de carga de gás para uso no Centro de Preparação da Merenda Escolar e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações do Anexo I do Edital.
VALOR R$: R$: R$ 20.115, 00 (vinte mil cento e quinze reais).
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2013
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato iniciará na data da assinatura, e o seu termino está condicionado a entrega total do objeto, ou até 31/12/2013.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 22 de março de 2013.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Decreto Legislativo N° 24/2013

DECRETO LEGISLATIVO n° 24/2013
Data: 22 de março de 2013.
REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO PRESENCIAL, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, E PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSNI OCKER, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e do art. 39, inciso XXVIII do Regimento Interno, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância no disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:
Art. 1° A Câmara Municipal de Itapoá, para a aquisição de bens e serviços comuns poderá realizar licitação na modalidade Pregão, com observância da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e das regras estabelecidas neste Decreto.
Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens, à prestação de serviços comuns, e à realização de serviços de engenharia de baixa complexidade, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas escritas de preços e lances verbais.
Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
Art. 3º. Os contratos celebrados pela Câmara de Municipal de Itapoá, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, serão precedidos, na medida do possível, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.
§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
§ 2º Dependerá de regulamentação específica a realização de pregão eletrônico com a utilização de recursos da tecnologia da informação.
Art. 4º. A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações, ou legislação federal que a substituir.
Art. 5º. Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento quando realizado em sessão pública, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.
Art. 6º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes etapas:
I - Justificativa da contratação;
II - Definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;
III - Planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas às especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;
IV - Fixação de critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e a forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições de fornecimento ou de prestação de serviços, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, legislação específica e demais condições essenciais para o fornecimento ou realização do serviço;
V - A indicação da disponibilidade de recursos orçamentários, exceto quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, com a indicação das respectivas rubricas e o cronograma financeiro;
VI - Aprovação das minutas de edital e de eventual contrato pela assessoria jurídica da Câmara de Municipal de Itapoá;
VII - Designação, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, do pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;
VIII - Autorização de abertura da licitação pela autoridade competente;
IX - Procedimentos da decisão dos recursos, pela autoridade competente, contra atos do pregoeiro.
§ 1º No caso de prestação de serviços, ou realização de serviços de engenharia, de baixa complexidade, deverá ser juntado documento que contenha a descrição dos serviços a serem executados, prazo e condição de execução e os demais elementos capazes de influenciar na elaboração do preço a ser ofertado.
§ 2º O responsável pelas especificações técnicas do objeto licitado comporá a equipe de apoio do pregoeiro, quando necessário e diante da complexidade do objeto ou serviço licitado.
Art. 7º. O pregoeiro será designado dentre os servidores públicos e a equipe de apoio será integrada, em sua maioria, por servidores pertencentes ao quadro permanente desta Câmara Municipal de Itapoá, para prestar a necessária assistência ao desempenho das funções do pregoeiro.
Parágrafo único. Observada a regra de competência estabelecida no art. 8º, os integrantes da equipe de apoio responderão pela ação ou omissão de todos os seus atos praticados.
Art. 8º. As atribuições do pregoeiro e sua equipe de apoio incluem;
I - do Pregoeiro:
a) o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

b) o recebimento dos envelopes das propostas e da documentação de habilitação;
c) a condução dos procedimentos relativos aos lances;
d) a abertura dos envelopes das propostas de preço, a análise da aceitabilidade das propostas, lances e classificação;
e) a negociação dos preços com vistas à sua redução;
f) a abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;
g) a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
h) o recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório.
II - da Equipe de Apoio:
a) recebimento das impugnações ao edital, das dúvidas do licitante e recursos, encaminhando ao pregoeiro para decisão;
b) recepção do licitante, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão;
c) identificação dos representantes dos licitantes, distinguindo os que possuem poderes para fazer lances e para recorrer, entregando crachás de identificação quando houver necessidade;
d) recebimento da declaração dando ciência da habilitação, bem como das amostras - quando requeridas no edital;
e) preenchimento dos mapas de preços e quadros de lances, ou programas informatizados;
f) auxiliar na organização da fase dos lances;
g) lavratura da ata da sessão;
h) disponibilização do processo e fornecimento de cópias;

i) remessa do processo;
j) juntada de documentos, incluindo montagem e numeração dos processos, além de prestação de informações em geral, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do pregoeiro;
k) outras tarefas que forem determinadas pelo pregoeiro.
Art. 9º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
I - para quaisquer valores estimados de pregão presencial, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso resumido no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina; por meio eletrônico, na Internet através do site oficial www.camaraitapoa.sc.gov.br, e no mural de publicações, na sede da Câmara Municipal de Itapoá.
I.1 - para bens e serviços de valores totais estimados acima de R$ 650.000, 00 (seiscentos e cinquenta mil reais) deverá ser efetuada publicação também em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina.
II - do aviso publicado constará descrição sucinta do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a integra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do último aviso e da efetiva disponibilidade do edital e seus anexos - o que ocorrer por último, para os interessados apresentarem suas propostas e documentação;
IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, e de eventuais amostras - se solicitadas pelo edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
V - aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; credenciamento, se for o caso, para manifestar-se em todas as fases do pregão, inclusive oferecer lances; declaração relativa à pretensão de usufruir os benefícios de postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar Federal 123/06, quando e se for o caso; e entregarão, em envelopes separados, invioláveis, fechados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
VII - não havendo, no mínimo, três propostas válidas até 10% (dez por cento) do menor valor, serão selecionadas até duas das melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
VIII - em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do segundo ou terceiro classificado do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;
IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores à proposta de menor preço já existente, ressalvadas as premissas da Lei Complementar Federal 123/06;
X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
XI - a ausência de representante credenciado, ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais do(s) respectivo(s) item(ns), e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
XII - caso não se realizem lances verbais, após verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, o pregoeiro decidirá sobre a sua aceitação;
XIII - quando comparecer um único licitante, ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço proposto;
XIV - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
XV - considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado, desde que já regularmente cadastrado nesta Câmara, o saneamento da documentação na própria sessão; vale dizer - atualização das certidões cuja validade eventualmente tenha expirado, desde que o cadastro em si esteja dentro de sua validade;
XVI - constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado, pelo pregoeiro, o objeto do certame, e o processo será encaminhado ao gabinete do ordenador da despesa para homologação;
XVII - se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade em termos de valor e face à documentação apresentada e saneada - se for o caso - e nas condições do inciso XV supra, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
XVIII - nas situações previstas nos incisos XV, XVI, XVII e XXVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XIX - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á no dia útil subsequente ao da realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias úteis, que começarão a fluir no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;
XX - o recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe não terá efeito suspensivo;
XXI - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XXII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a respectiva parcela do objeto do pregão ao licitante vencedor e homologará a adjudicação para determinar a contratação;
XXIII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando posteriormente o processo para homologação pela autoridade superior;
XXIV - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;
XXV - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
XXVI - quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de

classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;
XXVII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, contados da data limite para entrega dos envelopes, se outro menor não estiver fixado no edital.
XXVIII - o resultado final do pregão será divulgado na Internet, no site oficial www.camaraitapoa.sc.gov.br, com a indicação, no mínimo, da modalidade, do número do pregão, do objeto, do valor de cada item e do licitante vencedor;
XXIX - após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada, por 30 (trinta) dias corridos, após o que serão sumariamente destruídos;
XXX - o quadro evolutivo de preços, elaborado em decorrência dos lances apresentados pelos participantes desse pregão, ou de negociação nos termos do inciso XVIII, supra, após assinatura pelos representantes dos licitantes, formalizará suas respectivas novas propostas ao pregão;
XXXI - os procedimentos para adoção das medidas determinadas pela Lei Complementar Federal 123/06 serão fixados em cada instrumento convocatório, para estrito cumprimento da referida Lei.
Art. 10. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.
Art. 11. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:
I - habilitação jurídica;
II - qualificação técnica
III - qualificação econômico-financeira;
IV - regularidade fiscal; e
V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
Parágrafo único. A documentação constante do □caput' deste artigo, no que diz respeito à regularidade fiscal, deverá observar as determinações da Lei Complementar 123/06.
Art. 12. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; apresentar documentação inverossímil exigida para o certame; não mantiver a proposta, lance ou oferta; recusar-se a celebrar o contrato; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo único. A penalidade prevista no □caput' deste artigo será obrigatoriamente registrada em Sistema de Cadastro da Administração, com comunicação concomitante ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
Art. 13. É vedada a exigência de:
I - garantia de proposta;
II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.
Art. 14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
Parágrafo Único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.
Art. 15. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 33 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.
Art. 16. A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamentado, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.
Parágrafo único. A anulação do procedimento licitatório acarretará automaticamente a invalidação do contrato.
Art. 17. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.
Art. 18. A unidade licitante publicará na imprensa oficial definida nos termos do inciso XIII, artigo 6º, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, o extrato dos contratos celebrados, até o dia vinte do mês subsequente ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.
Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.
Art. 19. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame.
Art. 20. O pregão é regido pela Lei Federal 10.520/02, suas alterações e Decretos regulamentadores; pela Lei Complementar Federal 123/06; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8666/93, e os Princípios Gerais de Direito.
Parágrafo único. A legislação citada neste artigo será considerada sempre na redação vigente por ocasião de cada pregão.
Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de março de 2013.
OSNI OCKER
Presidente

Portaria N° 03/2013

Portaria n° 03/2013
Data: 22 de março de 2013.
ESTABELECE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSNI OCKER, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e do art. 39, inciso XXVIII do Regimento Interno, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância no disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Legislativo n° 24, de 20 de março de 2013.

RESOLVE:
Art. 1° Fica designado para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá-SC, o servidor efetivo Francisco Xavier Soares Filho, RG: 4.486.419-8 SSP/SC.

Art. 2° - Fica designado para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá, as servidoras efetivas Michele Mayer, RG 6.846.989-9 SSP/PR e Fernanda Luzia Gutoski Duarte, RG 4.386.104-0 SSP/SC, e os agentes políticos Sheron Scholze Rosa, RG 3.356.100 SSP/SC e Elvis Aron Pinheiro, RG 4.018.926 SSP/SC.
Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão sempre em um mínimo de 03 (três) integrantes.
Art. 3° - O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal de Itapoá ou dos responsáveis técnicos dos projetos, para auxiliarem na análise das propostas e documentos.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de março de 2013.
OSNI OCKER
Presidente

Joaçaba

Prefeitura

Lei Nº 4.305 de 07 de Março de 2013.

LEI Nº 4.305 DE 07 DE MARÇO DE 2013.
AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO O MUNICÍPIO DE JOAÇABA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST, DE UM APARELHO DE RAIO X PARA MAMOGRAFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso em favor do Hospital Universitário Santa Terezinha, de um aparelho de Raio X para Mamografia, de propriedade do Estado de Santa Catarina, para exclusiva finalidade na utilização em ações de saúde para a população do Município de Joaçaba, conforme Termo de Cessão de Uso nº 123/2012, firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Joaçaba.

Art.2º. A vigência do Termo de Cessão de Uso do bem patrimonial é de 10 (dez) anos.

Art.3º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Hospital Universitário Santa Terezinha.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), em 07 de março de 2013.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Decreto Nº 4.264 de 07 de Março de 2013 (Republicado)

DECRETO Nº 4.264 DE 07 DE MARÇO DE 2013 (REPUBLICADO)
SUBSTITUI MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Joaçaba-SC, no uso de atribuições que lhe são conferidas por LEI,
DECRETA:
Art 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei nº 3.574/07 nomeado pelo Decreto nº 3.975/11, fica substituído pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Vânia Moreira - Titular
Marilde Bittencourt - Suplente

Roberto Minatti - Titular
Daniela Galvão - Suplente

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Danusa de Britto Oliveira - Titular
Neiloana Zampieri Savoldi -Suplente

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Claudia Marien Arnhold - Titular
Débora Maria Crestani Tonet - Suplente

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
João Carlos Toledo de Sampaio - Titular
Márcio Luis Rodrigues Kemer - Suplente

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Valdirene Fernandes da Silva - Titular
Armelindo Darold - Suplente

Ivanete Flâmia - Titular

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Eliane Alves Cordeiro - Titular
Claiton Luiz de Souza Pinto - Suplente
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marisete Machado Zagonel- Titular
Rosana Heberle- Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Tânia Maria Schneider - Titular
Daiane Cristina Samoura Hoff - Suplente

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), em 07 de março de 2013.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Decreto Nº 4.273 de 18 de Março de 2013.

DECRETO Nº 4.273 DE 18 DE MARÇO DE 2013.
ALTERA DECRETO Nº 3.738/2011 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO ESCOLAR SUPERVISIONADO (ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO) PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições

que são conferidas por Lei e em atendimento à Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e alterações,
DECRETA:
Art 1º. Fica reduzido para o quantitativo de 05 (cinco) o número de vagas para estagiários cursando nível técnico profissionalizante e ampliado para o quantitativo de 70 (setenta) o número de vagas para estagiários cursando nível superior, ambos do Decreto Nº 3.738/2011.

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), em 18 de março de 2013.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Decreto Nº 4.275 de 21 de Março de 2013.

DECRETO Nº 4.275 DE 21 DE MARÇO DE 2013.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 16 da Lei Municipal 4.290 de 21/12/12 (LOA)e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por LEI;
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 71.267, 39 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e novecentavos), destinados à suplementação das dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos recursos do Fundo Municipal de Saúde:

Órgão:18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Atividade:1.065 -REFORMAS/AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ESF -FMS
Modalidade Aplicação:4.4.90.00.00.00.00.00.00.0.3.023.0
Valor:R$ 71.267, 39

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, 21 de março de 2013.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Portaria N.º 798

PORTARIA Nº 798 DE 15 DE MARÇO DE 2013
"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE Joaçaba (SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, resolve:

Art. 1º. - NOMEAR, o(a) Sr.(a) JACIR BASSO, para exercer o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. - Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2011, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 15 de março de 2013.
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 799

PORTARIA Nº 799 DE 15 DE MARÇO DE 2013
"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE Joaçaba (SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, resolve:

Art. 1º. - NOMEAR, o(a) Sr.(a) IVAN PASTORI, para exercer o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. - Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2011, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 15 de março de 2013.
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 800

PORTARIA Nº 800 DE 15 DE MARÇO DE 2013
"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE Joaçaba (SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, resolve:

Art. 1º. - NOMEAR, o(a) Sr.(a) LEONIR FELIPPINI, para exercer o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. - Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2011, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 15 de março de 2013.
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 801

PORTARIA Nº 801 DE 15 DE MARÇO DE 2013
"NOMEAR SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, resolve:

Art. 1º. NOMEIA, o(a) Sr.(a) SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Assessor Administrativo de Secretaria, nível CC-5, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, Lei Complementar n.º 230 de 14 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 04 de março de 2013, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 15 de março de 2013
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 802

PORTARIA Nº 802 DE 21 DE MARÇO DE 2013
"PRORROGA PRAZO DE COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE,
1º AFASTAR PREVENTIVAMENTE o servidor RODRIGO PEREIRA SILVA, conforme art. 142, parágrafo único da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003, até a conclusão e emissão do parecer final pertinente ao processo administrativo instaurado pela portaria n.º 5.079/2012.

2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 21 de março de 2013.
RAFAEL LASKE

Extrato TP 1/2013/FMS - PL 17/2013/FMS

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2013/FMS
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2013/FMS

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde dos Distritos de Santa Helena e Nova Petrópolis e do Bairro Clara Adélia, neste Município. Tipo: Empreitada por preço unitário. Forma de julgamento: Menor preço por item. Data da abertura: Dia 10/04/2013, a partir das 16h, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Setor de Compras e Licitações, na Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba (SC). Entrega dos envelopes: até as 15h30min do dia 10/04/2013, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Joaçaba. Local para aquisição do Edital: O edital estará disponível para consulta no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br) e no Setor de Compras e Licitações. O edital completo (projetos, orçamento estimativo e memorial descritivo), poderá ser adquirido no Setor de Compras e Licitações, mediante o pagamento de R$ 30, 00 (trinta reais), relativos ao seu custo. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@joacaba.sc.gov.br.

Joaçaba, 21 de março de 2013.
RAFAEL LASKE
Prefeito

MARCOS WEISS
Gestor do FMS

Termo de Não Atendimento a Convocação

TERMO DE NÃO ATENDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

Tendo em vista que decorreu o prazo de 30 dias da convocação do candidato(a) Sr(a) RODRIGO CERINO DA SILVA, Cargo de Professor de Artes, classificado em 1º lugar, referente ao Concurso Público n.º 001/2011, sem que a convocação fosse atendida, fica registrado a perda da vaga pelo referido candidato.

Esta termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 21 de março de 2013.
RAFAEL LASKE

Termo de Não Atendimento a Convocação

TERMO DE NÃO ATENDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

Tendo em vista que decorreu o prazo de 30 dias da convocação do candidato(a) Sr(a) VIVIANE CIBELE XAVIER DA SILVA, Cargo de Professor de Informática, classificado em 3º lugar, referente ao Concurso Público n.º 001/2011, sem que a convocação fosse atendida, fica registrado a perda da vaga pelo referido candidato, possibilitando a chamada do próximo classificado.

Esta termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 21 de março de 2013.
RAFAEL LASKE

PEGASO
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

www.ciga.sc.gov.br

Lauro Muller

Prefeitura

Decreto Nº 020/2013
D E C R E T O Nº 020/2013

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.667/2010;

Considerando o princípio da economicidade;

Considerando a alteração estatutária no CISAMREC, que permitiu às autarquias municipais, mantidas pelos municípios consorciados, realizarem aquisições junto aos processos licitatórios do CISAMREC;

Considerando que, não haverá rateio adicional do Consórcio pela adesão de autarquia;

DECRETA:
Art. 1º - A adesão do Hospital Municipal Henrique Lage de Lauro Müller ao CISAMREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC, no intuito de obter melhores preços e evidente redução de gastos para o município.

Art. 2º - As despesas com a aquisição dos medicamentos correrão por conta de dotações próprias do Hospital Municipal Henrique Lage.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 19 DE MARÇO DE 2013.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicado no órgão oficial do município.

DÍLSON TARTARI FELISBINO
Supervisor do Departamento de Recursos Humanos

1ª Errata - Pregão Presencial Nº 02/2013 - Hmhl
EDITAL DE PREGAO N°002/2013
1ª ERRATA

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, através do Hospital Municipal Henrique Lage, por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, alterou o edital em seu termo de referência, mantendo a data de abertura para o dia 05 de abril de 2013 às 08:30h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) no referido setor, na Rua Valter Veterli, 239 Centro, Lauro Muller/SC. O edital retificado íntegra está disponível no Setor de Licitações e no site www.lauromuller.sc.gov.br, maiores informações poderão ser sanadas pelo tel. (48) 3464.3122.

Lauro Muller, 22 de março de 2013.
FABIO LEAL
Pregoeiro Municipal

Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2013 - FMS
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE FMS N°005/2013 PROCESSO N°018/2013

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na rua Walter Veterlli 239, Centro, Lauro Müller/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.292.440/0001-86, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, comunica que estará realizando inexigibilidade, em conformidade com a Lei 8666/93, art. 24, IV:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DO GUIA DE FARMÁCIA ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2013
CONTRATADO: Drogaria Cardofarma LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 17.545.808/0001-57
VALOR GLOBAL DO CREDENCIAMENTO: R$ 50.000, 00 (cinqüenta mil reais) distribuído entre todos os credenciados.
VIGÊNCIA: até 31/12/2013

Lauro Müller, 22 de março de 2013.
FÁBIO LEAL
Presidente da Comissão de Licitação

Pregão Presencial Nº 16/2013 - Pmlm
EDITAL DE PREGAO N°016/2013

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, que no dia 08 de abril de 2013 às 09h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) no referido setor, na Rua Valter Veterli, 239 Centro, Lauro Muller/SC, se reunirá com a finalidade de receber propostas para fornecimento de cestas básicas para a Secretaria de Assistência Social para o Município de Lauro Muller. O edital na íntegra está disponível no Setor de Licitações, maiores informações poderão ser sanadas pelo tel. (48) 3464.3122.

Lauro Muller, 22 de março de 2013.
FABIO LEAL
Pregoeiro Municipal

Pregão Presencial Nº 17/2013 - Pmlm
EDITAL DE PREGAO N°017/2013

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, que no dia 08 de abril de 2013 às 11h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) no referido setor, na Rua Valter Veterli, 239 Centro, Lauro Muller/SC, se reunirá com a finalidade de receber propostas para Serviços de Transporte escolas intermunicipal para o Município de Lauro Muller. O edital na íntegra está disponível no Setor de Licitações, maiores informações poderão ser sanadas pelo tel. (48) 3464.3122.

Lauro Muller, 22 de março de 2013.
FABIO LEAL
Pregoeiro Municipal

Programa de Gestão Tributária
www.ciga.sc.gov.br

Lebon Regis

Prefeitura

Decreto Nº 017/2013

DECRETO Nº 017/2013 de 21 de março de 2013.
Estabelece ponto facultativo e contem outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais:
DECRETA
Art. 1o - Fica estabelecido ponto facultativo para os servidores públicos municipais no dia 28 de março de 2013, véspera de feriado (Paixão de Cristo) no horário normal de expediente, exceto as repartições cujos serviços são considerados essenciais por sua natureza e não podem ser paralisados.

Art. 2º - O expediente retorna ao seu horário habitual dia 1 de abril de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Lebon Régis, 21 de março de 2013.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Leoberto Leal

Prefeitura

Contrato Nº 010/2013 - FMS

CONTRATO Nº 010/2013 - FMS
Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2013 - Aditivo de Preço.

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, inscrita no CNPJ sob o nº 08.651.832/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde Senhor VITOR NORBERTO ALVES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Empresa AUTO POSTO CAMILO LTDA EPP, com sede na Rua Ângelo Silva, 317, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 05.385.866/0001-81, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor ABELARDO CAMILO DA CUNHA, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Ângelo Silva, 317, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 289.080.079-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, Resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2013-FMS, na forma das Cláusulas que seguem:

Considerando, o ofício nº 005/2013, de 15 de fevereiro de 2013, da Empresa Auto Posto Camilo Ltda EPP, recebida através do Protocolo/Processo Interno nº 031/2013, de 18/03/2013, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço da gasolina perante a economia nacional em que solicita o reajuste do preço do litro da gasolina comum de R$ 2, 76 (dois reais e sessenta e seis centavos), para R$ 2, 80 (dois reais e oitenta centavos), com base na nota n° 000.083.604 de 01/02/2013 e nota nº 000.086.285 de 15/03/2013, apresentadas pela empresa;

Considerando, que o primeiro reequilíbrio solicitado não contemplou o percentual total divulgado pelo governo referente ao aumento do produto, em virtude dos saldos de estoque do distribuidor;

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório vem cumprindo com suas obrigações constantes no Contrato nº 002/2013-FMS, não constando nada que desabone sua conduta;

Considerando, os pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do Município, acerca do Reequilíbrio Econômico e Financeiro, aprovando o reajuste no preço da gasolina comum em relação ao Contrato nº 002/2013-FMS;

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Licitação nº 026/2012-FMS, celebrar o Segundo Termo Aditivo de Preço ao Contrato nº 002/2013-FMS, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, ao Pregão Presencial nº 022/2012-FMS, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 002/2013-FMS, passa a vigorar com o acréscimo do inciso II com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL".
II - "O aditivo de contrato nº 010/2013, tem por objeto o reajuste no preço da gasolina comum, conforme preconiza o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro de gasolina comum R$ 2, 80 (dois reais e oitenta centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato nº 002/2013, do Processo de Licitação nº 026/2012, modalidade Pregão Presencial nº 022/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Preço Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 002/2013-FMS.

CLÁUSULA QUINTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 19 de março de 2013.
VITOR NORBERTO ALVES
Secretário Municipal da Saúde
Contratante

ABELARDO CAMILO DA CUNHA
AUTO POSTO CAMILO LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES

JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN

Contrato Nº 016/2013 - PMLL

CONTRATO Nº 016/2013 - PMLL
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2012 – Aditivo de Preço.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20 - Centro, Leoberto Leal/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.924.390/0001-50, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora Tatiane Dutra Alves da Cunha; O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20 - Centro, Leoberto Leal/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.651.832/0001-80, neste ato representado pelo Senhor Vitor Norberto Alves, Secretário Municipal de Saúde; O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20 - Centro, Leoberto Leal/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 03.916.700/0001-19, neste ato representado por sua Diretora-Executiva, Senhora Silvânia Capistrano Lopes; e A CÂMARA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.779.622/0001-13, com sede na Avenida Adolfo Scheidt - Centro, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Bruna Prim.

CONTRATADA: A BETHA SISTEMAS LTDA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Pessoa, 134 - Centro, Criciúma/SC, inscrito no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada pelo senhor ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR.

Considerando, que a cláusula terceira, letra "e" do Contrato nº 017/2012 prevê que os valores contratados somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice INPC (IBGE) apurado no período de referência;

Considerando, que decorrido o prazo de 12 meses, o reajuste solicitado está de acordo com a variação do índice INPC acumulado, e que a empresa vencedora do certame licitatório vem cumprindo com suas obrigações constantes no Contrato nº 017/2012, não constando nada que desabone sua conduta;

Considerando, os pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do Município, favoráveis ao reajuste do preço da locação de sistemas de Gestão Pública;

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Licitação nº 022/2012, celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Preço ao Contrato nº 017/2012, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, ao Pregão Presencial nº 017/2012, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 017/2012, passa a vigorar com o acréscimo do inciso I com a seguinte redação:

"CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL".
I – "O aditivo de contrato tem por objeto o reajuste no preço da locação de sistemas de Gestão Pública compreendendo Sistemas de Contabilidade Pública, Compras e Licitações, Patrimônio, Folha de Pagamento, Tributação, Planejamento e Frotas, conforme preconiza o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar a partir desta data, o valor mensal dos sistemas e pela prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:"

Item	Descrição do Serviço	Preço Unitário Anterior	Preço Unitário Reajustado
01	Contabilidade Pública com até 04 usuários simultâneos	R$ 360,00	R$ 384,37
02	Planejamento com até 04 usuários simultâneos	R$ 80,00	R$ 85,42
03	Compras e Licitações com até 04 usuários simultâneos	R$ 120,00	R$ 128,12
04	Patrimônio com até 04 usuários simultâneos	R$ 80,00	R$ 85,42
05	Frotas com 01 usuário	R$ 80,00	R$ 85,42
06	Folha de Pagamento com até 04 usuários simultâneos	R$ 360,00	R$ 384,37
07	Tributação com 01 usuário	R$ 310,00	R$ 330,98
08	Contabilidade Pública com até 04 usuários simultâneos para o Fundo Municipal de Saúde	R$ 70,00	R$ 74,74
09	Compras e Licitações com até 03 usuários simultâneos para o Fundo Municipal de Saúde	R$ 40,00	R$ 42,71
10	Contabilidade Pública com 01 usuário para o Instituto de Previdência Social dos Servidores	R$ 70,00	R$ 74,74
11	Contabilidade Pública com 01 usuário para Câmara Municipal	R$ 120,00	R$ 128,12
12	Folha de Pagamento com 01 usuário para Câmara Municipal	R$ 70,00	R$ 74,74
13	Suporte Técnico e Treinamento, quando solicitado	R$ 60,00	R$ 64,06

Parágrafo Único – O valor da hora de suporte técnico, não coberto pela manutenção, será acrescido de despesas de deslocamento no valor de R$ 0,75 (setenta e cinco centavos) o KM rodado, mais despesas de estadia no valor de R$ 122,78 (cento e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) ao dia, apurado em solicitação de serviço, quando exigir a presença do técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato nº 017/2012, do Processo de Licitação nº 022/2012, modalidade Pregão Presencial nº 017/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Preço contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 017/2012.

CLÁUSULA QUINTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.
[

Leoberto Leal/SC, 14 de março de 2013.
CONTRATANTE:

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA Prefeitura Municipal de Leoberto Leal	VITOR NORBERTO ALVES Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal
SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES Instituto de Previdência de Leoberto Leal	BRUNA PRIM Câmara Municipal de Leoberto Leal

CONTRATADA:

ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR
BETHA SISTEMAS LTDA
Testemunhas:

MAYARA CARLA GUCHERT CPF/MF nº 059.319.499-33	JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN CPF/MF nº 005.166.179-90

Contrato N° 017/2013 - PMLL

CONTRATO Nº 017/2013 - PMLL
Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2013 - Aditivo de Preço.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, inscrita no CNPJ sob o nº 82.924.390/000l-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Empresa AUTO POSTO CAMILO LTDA EPP, com sede na Rua Ângelo Silva, 317, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 05.385.866/0001-81, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor ABELARDO CAMILO DA CUNHA, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Ângelo Silva, 317, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 289.080.079-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, Resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2013, na forma das Cláusulas que seguem:

Considerando, o ofício nº 005/2013, de 15 de fevereiro de 2013, da Empresa Auto Posto Camilo Ltda EPP, recebida através do Protocolo/Processo Interno nº 031/2013, de 18/03/2013, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço da gasolina perante a economia nacional em que solicita o reajuste do preço do litro da gasolina comum de R$ 2, 76 (dois reais e sessenta e seis centavos), para R$ 2, 80 (dois reais e oitenta centavos), com base nas notas fiscais de entrada n° 000.083.604 de 01/02/2013 e nota nº 000.086.285 de 15/03/2013, apresentadas pela empresa;

Considerando, que o primeiro reequilíbrio solicitado não contemplou o percentual total divulgado pelo governo referente ao aumento do produto, em virtude dos saldos de estoque do distribuidor;

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório vem cumprindo com suas obrigações, constantes no Contrato nº 002/2013, não constando nada que desabone sua conduta;

Considerando, os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e do Controle Interno do Município, acerca do Reequilíbrio Econômico e Financeiro, aprovando o reajuste no preço da gasolina comum em relação ao Contrato nº 002/2013;

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Licitação nº 083/2012, celebrar o Segundo Termo Aditivo de Preço ao Contrato nº 002/2013, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, ao Pregão Presencial nº 071/2012, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 002/2013, passa a vigorar com o acréscimo do inciso II com a seguinte redação:

"CLAUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL".
II - "O aditivo de contrato nº 017/2013, tem por objeto o reajuste no preço da gasolina comum, conforme preconiza o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro de gasolina comum R$ 2, 80 (dois reais e oitenta centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato nº 002/2013, do Processo de Licitação nº 083/2012, modalidade Pregão Presencial nº 071/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Preço contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 002/2013.

CLÁUSULA QUINTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 19 de março de 2013.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal
Contratante

ABELARDO CAMILO DA CUNHA
AUTO POSTO CAMILO LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:
SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES

JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN

Lindóia do Sul

Prefeitura

Extrato Pregão 23/2013

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2013

PEDRO ARI PARIZOTTO - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, para contratação de empresa, com o fornecimento de Peças e Mão de Obra para conserto da retroescavadeira New Holland 2010, as 08:30 horas do dia 08 de abril de 2013, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 08:15 horas do mesmo dia, no setor de licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 22 de março de 2013.
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

Decreto 1605

DECRETO Nº 1605 de 06 de março de 2013.
"ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2013".

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art.22 da Lei nº 1.076 de 05 de dezembro de 2012,
DECRETA:
Art.1º - Ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES no valor de R$ 749, 67 (setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) à conta do superávit financeiro do exercício de 2012, apurado nas Fontes abaixo especificadas, criando a Fonte de Recursos e Valor no Orçamento do Município para 2013, atribuído à Atividade abaixo relacionada:

UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

06. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Atividade - 0601.06.181.0010.2010 - Manutenção do Convênio da Rádio Patrulha
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 03.00 - Recursos Ordinários R$ 38, 36

11. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Atividade - 1101.26.782.0067.2060 - Manutenção e Conservação das Estradas Vicinais
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 03.16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico CIDE R$ 711, 31

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 749, 67

Art.2º - É parte integrante deste Decreto, o Anexo 14 da Lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial de 2012.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 06 de março de 2013.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

Decreto 1606

DECRETO Nº 1606 de 21 de março de 2013.
"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL/CDM DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 050 de 07 de dezembro de 2006,

RESOLVE:
Art.1º- ALTERAR a composição do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL/CDM DE LUZERNA(SC), ficando assim constituído:

I - Representantes do Poder Executivo:
Titular : CLARISSA ANRAIN
Suplente: ANGELO BRANDALISE JÚNIOR
Titular : MAURÍCIO JOSÉ BITTENCOURT
Suplente: CRISTINA KULL ADÃO
Titular : ALCIR JOÃO DENARDI
Suplente: ELISEU ROBERTO DORÉ

II - Representantes da Caixa Econômica Federal:
Titular : CARLOS ALBERTO LECHER
Suplente: LUIS CÉSAR CASAGRANDE

III - Representantes da ACIAL:
Titular : ANA BRAND
Suplente: ROBERTA BRAND
Titular : LAÉRCIO CORSO
Suplente: CANÍSIO BOESING

IV- Representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina:
Titular : ROBERTO LUIZ DIEHL
Suplente: MARCOS FIORIN

V - Representantes da Associação de Engenheiros Civis do Meio Oeste Catarinense - AENCIMOC:
Titular : GILBERTO HOFFELDER JÚNIOR
Suplente: ANA JÚLIA UNGERICHT

VI - Representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Vale do Rio do Peixe:
Titular : ROBERTO DE CARLI
Suplente: JULIO KRATOVIL

VII - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil:
Titular : ELISÂNGELA SCHAITEL
Suplente: MAICON SGANZERLA DE CARVALHO

VIII - Representantes da UNOESC:
Titular : SÉRGIO LUIZ MARQUEZI
Suplente: FERNANDA REGENSBURGER POLETTO

IX - Representantes da Associação de Moradores:
Titular : AIRTON HOFFMANN
Suplente: WALDEMAR DRESCH
Titular : ALINE SCHLINDWEIN
Suplente: EDINÉIA MANNES

Art.2º- Os membros ora nomeados cumprirão o mandato remanescente do Conselho, ou seja, até 28 de setembro de 2014.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de março de 2013.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

Extrato Homologação Convite PML.004.2013 - Gestao Projetos
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DE FAZENDA e ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 004/2013 - PML
Convite nº 001/2013 - PML

O Prefeito Municipal, MOISES DIERSMANN, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 004/2013, nos seguintes termos:
- Modalidade: Convite
- Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de empresa, para a elaboração, acompanhamento e prestação de contas de projetos que visam a captação de recurso junto ao Governo Estadual e Federal, bem como em entidades privadas.
- Empresa(s) Vencedora(s):
. RI SOLUÇÕES EM PLANEJAMENTO URBANO DESENVOLVIMENTO REGIONAL LTDA
- Valor total: R$ 36.000, 00

Luzerna (SC), 21 de março de 2013.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PML.20.13
EXTRATO DE CONTRATO
PML 2013
EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml.20.13
MODALIDADE: Pregão nº pml.006/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA: COMPACT PAV - TECNOLOGIA EM ASFALTO LTDA

OBJETO: registro de preços para aquisição de massa asfáltica usinada a quente, para aplicação a frio, embalada em saco de 25 (vinte e cinco) quilos, destinada a reparos da pavimentação existente em diversas ruas do município de Luzerna.
VALOR: R$ 23.800, 00 (vinte e três mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

Luzerna(SC), 20 de março de 2013.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IVAN RIFFEL
COMPACT PAV - TECNOLOGIA EM ASFALTO LTDA
FORNECEDOR 1

Massaranduba

Prefeitura

Licita 25.2013 Pp13.2013 Locação de Impressoras
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2013
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 13/2013 - MULTIENTIDADE

O Município de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO, MANUTENCAO DE USO, FORNECIMENTO DE TONER OU CARTUCHO E EQUIPAMENTOS AUXILIARES
ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 14:00h do dia 05/04/2013.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:30h do dia 05/04/2013. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 - Centro, das 7:30h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h ou site: www.massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba, 21 de Março de 2013.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito

Licita 24.2013 Pp12.2013 Aquisição de Plataforma Transporte
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2013
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 12/2013-PMM

O Município de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial - para AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA FIXA DE 8m DE COMPRIMENTO E 2, 62m DE LARGURA, destinada aos serviços de transporte de máquinas da Secretaria de Agricultura e Meio ambiente do Município de Massaranduba
ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 08:00h do dia 05/04/2013.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30h do dia 05/04/2013. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 - Centro, das 7:30h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h ou site: www.massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba, 21 de Março de 2013.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito

Programa de Gestão Tributária
www.ciga.sc.gov.br

Meleiro

Prefeitura

Aditivo N.º 002/2013 - Contrato Nº. 102/2011
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Aditivo n.º 002/2013 (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA)
Contrato nº. 102/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Objeto: Prestação de serviço de engenharia na construção de módulos sanitários e sistema de tratamento de esgoto, com fornecimento de materiais e mão de obra conforme planilhas orçamentárias e projeto básico em anexo no edital.

Vigência: Início: 12/04/2013 Término: 12/09/2013
Data da assinatura: 21 de março de 2013.

Navegantes

Prefeitura

Portarias de Licença Para Tratamento de Saúde
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 5 DE 3 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor NILTON RIGHETTO JÚNIOR, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende o período de 5/6/2012 a 2/1/2013.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 5/6/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 3 DE JANEIRO DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 3 de janeiro de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 428 DE 17 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor ALBERTO BARBOSA DE LIMA, ocupante do cargo de Vigia do quadro de servidores efetivos da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende o período de 17/10/2012 a 1/1/2013.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 17/10/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 17 DE JANEIRO DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 17 de janeiro de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 429 DE 17 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora ANGELITA MOREIRA MACEDO, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde do quadro de servidores efetivos da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende o período de 7/11/2012 a 1/1/2013.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 7/11/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 17 DE JANEIRO DE 2013.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 17 de janeiro de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 375 DE 14 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor RODOLFO FRANCISCO COUTO FILHO, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Complementares do quadro de servidores efetivos da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende o período 9/10/2012 a 4/1/2013.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 9/10/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 14 DE JANEIRO DE 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de janeiro de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 447 DE 23 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora SÔNIA APARECIDA SILVA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende o período 20/12/2012 a 22/12/2012.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 20/12/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 23 DE JANEIRO DE 2013.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 23 de janeiro de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 452 DE 24 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora SILVANA MARIA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende o período 21/11/2012 a 1º/1/2013.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 21/11/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 24 DE JANEIRO DE 2013.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 24 de janeiro de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 453 DE 24 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de

acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora ZENILDA DE APARECIDA PADILHA REIS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende o período 27/11/2012 a 12/1/2013.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 27/11/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 24 DE JANEIRO DE 2013.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 24 de janeiro de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 454 DE 24 DE JANEIRO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora NEUSA MARIA VIEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem do quadro de servidores efetivos da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende o período 21/11/2012 a 15/1/2013.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 21/11/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 24 DE JANEIRO DE 2013.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 24 de janeiro de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 632 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor SÉRGIO NEY DA CRUZ JÚNIOR, ocupante do cargo de Guarda Municipal de Trânsito do quadro de servidores efetivos da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende o período 5/10/2012 a 30/1/2013.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 5/10/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 4 de Fevereiro de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 789 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor JOÃO FLORÊNCIO ROSA, ocupante do cargo de Assessor Técnico III do quadro de servidores da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende o período de 9/11/2012 a 17/2/2013.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 9/11/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 18 de Fevereiro de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 18 de fevereiro de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 824 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora PATRÍCIA DOS SANTOS CORRÊA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem do quadro de servidores da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende o período de 24/1/2013 a 31/1/2013.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 24/1/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 22 de fevereiro de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 825 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora MAYTÊ ALVES DE ANDRADE POSSAMAI, ocupante do cargo de Enfermeira do quadro de servidores da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende o período de 10/10/2012 a 19/2/2013.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 10/10/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 22 de fevereiro de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 837 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor FRANCISCO DE ASSIS KOSOSKI, ocupante do cargo de Motorista do quadro de servidores da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende o período de 1º/8/2012 a 21/2/2013.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 1º/8/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 22 DE FEVEREIRO DE 2013.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 22 de fevereiro de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 1525 DE 12 DE MARÇO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora ELENITA HELENA RODRIGUES, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem do quadro de servidores efetivos da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende

o período de 31/1/2013 a 6/3/2013.
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 31/1/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 12 de Março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 12 de março de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 1526 DE 13 DE MARÇO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora GISELA KUEHN ARAIS, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde ESF do quadro de servidores da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende o período de 5/2/2013 a 6/3/2013.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 5/2/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 13 de Março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 13 de março de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 1826 DE 21 DE MARÇO DE 2013
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - ,
RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora DALMA LÚCIA DE OLIVEIRA MESQUITA, ocupante do cargo de Diretora de Escola CEI EJA IV do quadro de servidores da Municipalidade .

II - A concessão de que trata o item I desta Portaria compreende o período de 22/3/2012 a 27/2/2013.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 22/3/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 21 de Março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 21 de março de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

Portarias de Nomeação por Concurso

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500
PORTARIA N º 1521 DE 12 DE MARÇO DE 2013
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2011, o senhor ELIASIB FERNANDES para exercer o cargo de Motorista de Caminhão, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar 007 de 11/11/2003, a partir de 13/3/2013.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 13/3/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 12 de Março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 12 de março de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro

CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500
PORTARIA N º 1561 DE 14 DE MARÇO DE 2013
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2012, a senhora MARIA ZENILDA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar 007 de 11/11/2003, a partir de 13/3/2013.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 13/3/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 14 de Março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de março de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500
PORTARIA N º 1562 DE 14 DE MARÇO DE 2013
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2012, a senhora RÉGIA SEARA SALVINI para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar 007 de 11/11/2003, a partir de 12/3/2013.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 12/3/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 14 de Março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de março de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500
PORTARIA N º 1563 DE 14 DE MARÇO DE 2013
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2012, a senhora FABIANA BISSOLI para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar 007 de 11/11/2003, a partir de 12/3/2013.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 12/3/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 14 de Março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de março de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500
PORTARIA N º 1564 DE 14 DE MARÇO DE 2013
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2012, a senhora JOSÉLIA PEREIRA para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar 007 de 11/11/2003, a partir de 12/3/2013.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 12/3/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 14 de Março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de março de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500
PORTARIA N º 1565 DE 14 DE MARÇO DE 2013
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2012, a senhora CASSIANA DÉBORAH FERREIRA DA SILVA para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar 007 de 11/11/2003, a partir de 14/3/2013.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 14 de Março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de março de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500
PORTARIA N º 1566 DE 14 DE MARÇO DE 2013
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2012, a senhora CLAUDIANE RAMOS DA LUZ para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar 007 de 11/11/2003, a partir de 13/3/2013.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 13/3/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 14 de Março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de março de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500
PORTARIA N º 1783 DE 18 DE MARÇO DE 2013
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2012, a senhora LINIR SPITZER para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem ESF do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar 007 de 11/11/2003, a partir de 19/3/2013.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 19/3/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 18 de Março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 18 de março de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500
PORTARIA N º 1784 DE 18 DE MARÇO DE 2013
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2012, a senhorita ALESSANDRA REGINA LUCAS para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar 007 de 11/11/2003, a partir de 19/3/2013.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 19/3/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 18 de Março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 18 de março de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500
PORTARIA N º 1821 DE 20 DE MARÇO DE 2013
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2012, a senhorita SÔNIA APARECIDA SILVA DE ALMEIDA para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar 007 de 11/11/2003, a partir de 21/3/2013.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 21/3/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 20 de Março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de março de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

Revoga Portaria Que Especifica

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
PORTARIA N º 1825 DE 21 DE MARÇO DE 2013
REVOGA PORTARIA QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60,

CONSIDERANDO decisão judicial referente a Mandado de Segurança, autos 135.10.008266-5,

RESOLVE:
I REVOGAR, na íntegra, a Portaria n º 1170, de 5 de março de 2013, que colocou o servidor Ranieri Crescêncio de Souza Santos, efetivo no cargo de Guarda Municipal de Trânsito, à disposição da Polícia Militar de Santa Catarina, para cumprimento do Convênio de Trânsito n º 10.054/2011-4, realizado entre o Município de Navegantes e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o DETRAN e as Polícias Civil e Militar.

II Com a revogação, o servidor retorna às suas atribuições funcionais, atuando no trânsito de Navegantes.

III Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 21 DE MARÇO DE 2013.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito em Exercício

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 21 de março de 2013.
FERNANDO SEDREZ SILVA
Secretário de Administração e Logística

Aviso de Licitação Pregão Presencial N° 37/2013 PMN -- R e T I F I C a D o --

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2013 PMN
----------RETIFICADO----------

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA, PINTURA E ELÉTRICA) DE MOTOCICLETAS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS EM PERFEITO ESTADO, TODOS ORIGINAIS DOS FABRICANTES DAS MARCAS DAS MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS. Nova data da entrega dos envelopes: até às 13:50 hs do dia 05/04/2013. Abertura envelopes: às 14:00 hs do dia 05/04/2013. Retificado devido a descrição dos itens, lotes e garantia estarem incorretos.
O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 22 de março de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Extrato Ata Registro de Preço N° 19/2013 PMN

Extrato de Ata de Registro de Preços
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Extrato da Ata de Registro de Preços n° 019/2013.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 019/2013, relativa ao Pregão Presencial nº 019/2013PMN, contendo os preços registrados pelas empresas JAIME REFRIGERAÇÃO - JAIME PEREIRA - ME CNPJ 85.271.583/0001-48, no valor TOTAL de R$ 134.850, 00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Vigência: 15/03/2014. A ata está disponível no Departamento de Licitações, Informações: tel.: (47) 3342-9500.

Navegantes, 18 de março de 2013.
HUMBERTO GALVEZ JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Convocação

Navegantes, 22 de março de 2013.
Ilmo(a) Sr(a).

146	ALEXSANDRA FELICIANO WOLFART
147	JOICE CRISTIANE TEIXEIRA DOS SANTOS
148	MARISTELA COELHO GALVEZ
149	FABIANE PEDRONI VESHOSCKI DA LUZ
150	TEREZINHA FEUSER STASUN
151	ALZENIRA GERALDO DA SILVA

Pelo presente instrumento, fica Vossa senhoria CONVOCADO(A) para comparecer junto a Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA da Prefeitura Municipal de Navegantes, no dia 25 (doze) de março de 2013, as 8:30 (oito e trinta) horas para tratar da CONTRATAÇÃO através do PROCESSO SELETIVO de nº 003/2012, para o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL.
Salientamos que com o não comparecimento no dia determinado implicará na perda automática da vaga do Processo Seletivo.
Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente

ALESSANDRA MULLER
Diretora RH

Convocação

Navegantes, 21 de março de 2013.

Ilmo(a) Sr(a).

28	FRANCIELE RONCALIO
29	KARLA DENISE BUENO COLLA
30	PATRICIA DUARTE
31	LISLIE DA COSTA DOS SANTOS
32	ANA MARIA OKER
33	BRUNA THAIS PINHEIRO FERREIRA
34	CARLA DOLORES DA SILVA FERREIRA NUNES
35	GRACE HOSTIM BARBOSA
36	GISELE CRISTINA LOURENÇO DO NASCIMENTO
37	ROSANA GAMBA
38	EDICLÉIA MARGARETE MENDONÇA
39	KATIA CILENE DE FREITAS SAUD
40	DANIELA CRISTINA URBANO MOURA
41	BRUNA REGINA ALVES DE OLIVEIRA
42	ANDRÉIA PEREIRA DE ANDRADE

Pelo presente instrumento, fica Vossa senhoria CONVOCADO(A) para comparecer junto a Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA da Prefeitura Municipal de Navegantes, no dia 22 (vinte e dois) de março de 2013, as 13:30 (treze e trinta) horas para tratar da CONTRATAÇÃO através do PROCESSO SELETIVO de nº 004/2012, para o cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
Salientamos que com o não comparecimento no dia determinado implicará na perda automática da vaga do Processo Seletivo.
Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente

ALESSANDRA MULLER
Diretora RH

Convocação

Navegantes, 22 de março de 2013.

Ilmo(a) Sr(a).

20H	
6	GUSTAVO BUZZI
7	VINICIUS CARDOSO DA CRUZ QUADROS
8	DOUGLAS VITORINO CABRAL
9	ANA FLÁVIA OLIVEIRA
10	LEONARDO CARLOS KLOCK
11	SUÉLEN MONSINI DE OLIVEIRA
12	EDGAR FIDGLESKI
13	FABIANA BATISTA DA SILVA
14	ANA CAROLINE RAUE
40H	
2	GABRIEL BORTOLATTO

Pelo presente instrumento, fica Vossa senhoria CONVOCADO(A) para comparecer junto a Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA da Prefeitura Municipal de Navegantes, no dia 25 (vinte e cinco) de março de 2013, as 10:30 (dez e trinta) horas para tratar da CONTRATAÇÃO através do PROCESSO SELETIVO de nº 004/2012, para o cargo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.
Salientamos que com o não comparecimento no dia determinado implicará na perda automática da vaga do Processo Seletivo.
Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente

ALESSANDRA MULLER
Diretora RH

Extrato Ata Registro de Preço N° 03/2013 Fmv

Modelo de Extrato de Ata de Registro de Preços
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
Extrato da Ata de Registro de Preços n° 03/2013.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 03/2013 relativa ao Pregão Presencial nº 03/2013 - FMV, contendo os preços registrados pela empresa DEFENCER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ 09.215.908/0001-97, no valor TOTAL de R$ 28.962, 00 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).
Vigência: 15/03/2014. A ata está disponível no Departamento de Licitações, Informações: tel.: (47) 3342-9500.

Navegantes, 18 de MARÇO de 2013.
CARLA CLAUDINO
Pregoeira

Programa de Gestão Tributária
www.ciga.sc.gov.br

Nova Trento

Prefeitura

Decreto Nº 024/2013

DECRETO Nº 024 / 2013
DECLARA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Art. 94, item VIII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90,

DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo no município de Nova Trento, nos órgãos e Entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, dia 28 de março de 2013, Quinta Feira Santa, ressalvados os serviços e atividades considerados de natureza essencial.

Parágrafo Único - No dia 28 de março, Quinta Feira Santa, as Creches Municipais, que fazem parte da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, cumprirão horário normal de trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 21 de março de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado em 21 de março de 2013 e publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças.

Lei Complementar Nº 615/2013

Lei Complementar nº 615/2013
"Dá nova redação aos artigos 6º e 10, incisos I, e III, da Lei Complementar 237/2008, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município".
O Prefeito do Município de Nova Trento faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o Projeto, promulga a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º - Os arts. 6º, caput e 10, incisos I, e III, da Lei Complementar Municipal nº 237, de 09 de abril de 2008, com alteração posterior, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º - Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico - PGM/AJ, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, nomeado dentre os advogados com, no mínimo, dois anos de efetiva e ininterrupta prática forense".

"Art. 10 - Os cargos da PGM terão as respectivas nomenclaturas, cujas letras e níveis serão baseados na tabela abaixo e enquadrados conforme valores dos vencimentos a seguir relacionados:

I - Procurador Geral do Município - PGM/PG R$ 5.000, 00

III - Assessor Jurídico - PGM/AJ R$ 5.000, 00
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Nova Trento SC, 20 de março de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças

Lei Complementar Nº 616/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 616 / 2013
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 611/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a nomenclatura do cargo de Secretário Adjunto da Educação e Esportes, criado pelo art. 1º, I, da Lei Complementar nº 611, de 14/12/2012, passando a denominar-se "SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO".
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos em comissão, com as respectivas atribuições, vencimento, carga horária e habilitação, os quais passam a integrar o quadro de Cargos Comissionados deste Município:
I - Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES.
- Vagas: 01 (uma).
- Vencimento: R$ 2.000, 00 (dois mil reais).
- Grau de Instrução: Nível médio.
- Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- Atribuições:
a) Dirigir as ações relacionadas ao Esporte e ao Lazer;
b) Planejar e executar, em conjunto com a CMJEL os torneios, campeonatos, ou outras formas de competições esportivas no âmbito municipal, estadual e nacional;
c) Representar o Município em reuniões e encontros com outras entidades municipais, estaduais ou nacionais;
d) Planejar e executar ações que visem a integração dos jovens neotrentinos, no âmbito cultural, esportivo e social;
e) Assumir outras atividades relacionadas ao esporte e ao lazer;
f) Sugerir atividades esportivas e de lazer, de caráter escolar e comunitário;
g) Auxiliar o Secretário Municipal de Educação e Esportes na direção e organização de atividades relacionadas ao esporte e lazer;
h) Exercer as atividades delegadas pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes;
i) Apreciar e aprovar os programas de trabalho pertinentes designados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, bem como acompanhar o desenvolvimento de sua execução;
j) Emitir parecer final, conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
l) Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Educação e Esportes.
II - Cargo: Secretário Adjunto do Bem Estar Social e Habitação.
- Vagas: 01 (uma).
- Vencimento: R$ 2.000, 00 (dois mil reais).
- Grau de Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- Atribuições:
a) Auxiliar o Secretário Municipal de Bem Estar Social e Habitação na execução dos Executar e gestar serviços de proteção social básica, inclusive na definição de prioridades na política de assistência social;
b) Colaborar no estabelecimento de diretrizes a serem observadas na elaboração anual do Plano Municipal de Assistência Social;
c) Coordenar as ações de planejamento familiar, atuando na viabilização de instrumentos capazes de oferecer uma melhoria na qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade;

d) Auxiliar no desenvolvimento de ações relacionadas aos programas estadual e federal a nível de moradia e outros ligados a área social;
e) Apreciar e aprovar, juntamente com Secretário Municipal de Educação e Esportes a proposta orçamentária para a área social e o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;
f) Acompanhar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados pela rede sócio assistencial do Município, inclusive entidades governamentais e não-governamentais integrantes do sistema;
g) Exercer outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Educação e Esportes.
Art. 3º As despesas provenientes com a execução da presente Lei, estão previstas no orçamento fiscal do município.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 20 de março de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças

Lei Nº 2.478/2013

Lei nº 2.478 / 2013
Dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Trento, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica criado o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, unidade de referência territorializada do Sistema de Assistência Social, subordinada à Secretaria Municipal de Bem-estar Social e Habitação, objetivando reorganizar os serviços de assistência social por nível de proteção com centralidade do Município no acompanhamento às famílias.

Art. 2º O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS tem por finalidades:
I -Oferecer e executar serviços de proteção social básica;
II -Organizar e coordenar a rede serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social;
III -Atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e convívio sócio-familiar e comunitário;
IV -Ofertar o programa de atenção integral às famílias (PAIF);
V -Prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;
VI - Articular-se com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos da cidadania;
VII -Manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;
VIII -Realizar o mapeamento e a organização da rede sócio-assistencial de proteção social básica de sua região de abrangência;
IX -Promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;
X -Promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais.
Art. 3º O serviço desenvolvido no CRAS funcionará através de uma rede básica de ações articuladas, em ambiente acolhedor para facilitar a expressão das opiniões e anseios das pessoas atendidas.

Art. 4º A equipe técnica mínima do CRAS terá a seguinte composição:
I - um coordenador;
II - um psicólogo;
III - um assistente social;
IV -um agente social.

Art. 5º Para atender as necessidades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, fica criada uma vaga para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do CRAS, nível superior, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 2.000, 00 (dois mil reais), com as seguintes atribuições:
I -Coordenar a equipe e os serviços do Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS) e dos serviços executados neste nível de proteção;
II -Planejar, executar, monitorar e avaliar os serviços sócio-assistenciais de proteção social básica da assistência social;
III -Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
IV -Participar do processo de elaboração da proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual em conjunto com as demais Coordenadorias, bem como o acompanhamento de sua execução;
V -Elaborar relatórios periódicos sobre os programas e serviços de sua área de competência;
VI -Encaminhar mensalmente os relatórios dos programas e serviços de sua competência para a Secretaria de Bem-Estar Social e Habitação;
VII -Desenvolver ações de proteção social básica e inclusão social de forma integrada com as demais Secretarias, com a rede sócio-assistenciale com as demais políticas sociais;
VIII -Informar a Coordenação Administrativa quanto às necessidades detectadas para a viabilização da infraestrutura para garantia do funcionamento dos programas e serviços à sua Coordenação;
IX -Emitir documentos de sua competência;
X -Supervisionar as equipes dos programas/serviços à sua área de competência visando, o cumprimento dos objetivos e diretrizes da Política de Assistência Social;
XI -Planejar, organizar e promover formação continuada das equipes em conformidade com as demandas identificadas no processo de supervisão;
XII -Acompanhar e executar as deliberações dos Conselhos à sua área de competência;
XIII -Representar a Secretaria em conselhos e comissões e em outros eventos e atividades da sua diretoria, ou por delegação do Secretário.
XIV -Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 6º Para atender as necessidades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS fica criada uma vaga para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo do CRAS, nível superior com registro no órgão de classe, carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 1.972, 68 (mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com as seguintes atribuições:
I -Planejamento e implementação do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
II -Mediação de grupos de famílias do PAIF;
III -Realização de encaminhamento para serviços setoriais;
IV -Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco.

Art. 7º Para atender as necessidades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS fica criada uma vaga para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social do CRAS, nível superior com registro no órgão de classe, carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 1.972, 68 (mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com as seguintes

atribuições:
I -Recepção e acolhimento de famílias, seu membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
II -Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados as demandas de proteção social de Assistência Social;
III -Acompanhamento familiar em grupos de convivência, serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades, das famílias com beneficiários do BPC.
IV-Proteção pró ativa por meio de visitas as famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade como por ex: as famílias que não estão cumprindo as condicionalidades do Programa Bolsa Família.
IV -Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos, e serviços sócio-assistenciaisdo SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos no âmbito local.
IV - Apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do programa Bolsa Família, BPC e demais benefícios.

Art. 8º Para atender as necessidades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS fica criada uma vaga para o cargo de provimento em comissão de Agente Social do CRAS, nível médio, carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 1.283, 61 (mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), com as seguintes atribuições:
I -Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às questões administrativas;
II-Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
III-Recepção e oferta de informação as famílias usuárias do CRAS;
IV-Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, ofertados no CRAS;
V-Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
VI -Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS.

Art. 9º Os procedimentos a serem efetuados pela equipe técnica da unidade do CRAS deverão compreender:
I - a recepção e o cadastramento das famílias;
II - o levantamento e identificação das necessidades das famílias cadastradas;
III - a realização do atendimento socioassistencial;
IV - o encaminhamento para acesso a bens e serviços comunitários;
V - o mapeamento e a articulação da rede de serviços locais;
VI - o acompanhamento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;
VII - o monitoramento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;
VIII - o registro de todos os contatos realizados com o grupo familiar.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento SC, 20 de março de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios-DOM.

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças

Lei Nº 2.479/2013

Lei n° 2.479/2013
AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou a ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir até R$ 800, 00 (oitocentos reais) por mês, totalizando no ano R$ 4.669, 44 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), condicionado o repasse da transferência de acordo com a disponibilidade financeira, à entidade "Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Trento", CNPJ n°778.540.846/0001-01, destinados a atender despesas com a sua manutenção, conforme Plano de Aplicação apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual com a seguinte classificação: Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social:13, Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social 01, Função: Assistência Social: 08, Sub-Função: Assistência Comunitária: 244, Programas: Assistência Social Geral: 0011, Projeto/Atividade: Func. e Manutenção da Assistência Social: 2.014, através do Grupo de Natureza de Despesa: 3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, financiada pela fonte de Recursos: 52 - Transferência do Fundo Nacional da Assistência Social.

Art. 3° - A entidade beneficiada por esta lei deverá prestar contas de cada parcela no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do depósito dos recursos na sua conta, na forma estabelecida pelas normas de controle interno, sob pena de suspensão dos pagamentos e instauração de tomada de contas especial.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de março de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças

Lei Nº 2.480/2013

Lei nº 2.480 / 2013
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Trento faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município de Nova Trento, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e de recursos conveniados com outros entes federados para promover ações de apoio e incentivo à atividade

da aquicultura na fase de implantação (construção de tanques) e manutenção, visando a aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a apresentação de projetos específicos.
Art. 2º Os beneficiários deste programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos ou propriedades rurais, assentamentos, pescadores, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei.
Art. 3º Os recursos públicos empregados no programa deverão ser ressarcidos aos cofres públicos pelos produtores na forma de pagamento do valor do combustível utilizado de acordo com o número de horas trabalhadas, com preço cotado no dia da execução dos serviços, após o término do primeiro ciclo de produção ou depois de decorridos 18 (dezoito) meses.
§ 1º Os valores que retornarem aos cofres públicos formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.
§ 2º O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 1% (um por cento) ao mês.
§ 3º O beneficiário do programa inadimplente será inscrito em dívida ativa e excluído do programa.
Art. 4º Os valores cobrados serão fixados de acordo com o preço do óleo diesel praticado no mercado, à data da implantação ou da manutenção, considerando o consumo médio de 10 (dez) litros por hora.
Parágrafo único. Cada produtor terá direito ao limite total de 20 (vinte) horas para utilização do maquinário público destinado a implantação, e 10 (dez) horas deste maquinário para manutenção, com vistas à construção e adequação dos tanques, utilizando-se em todos os casos de operador de máquina integrante do quadro de servidores públicos municipais.
Art. 5º Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá curso profissionalizante na área da aquicultura.
Parágrafo único. Para aqueles que frequentarem os cursos profissionalizantes referidos no caput, e comprovarem através de certificado, frequência mínima de 90% (noventa por cento) do curso, terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, quando da devolução do recurso utilizado.
Art. 6º Os agricultores que desejarem participar do programa municipal devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.
Art. 7º Os produtores inscritos no programa passarão por seleção do Comitê Gestor Municipal, de forma igualitária, o qual definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.
§ 1º Havendo necessidade de licenciamento ambiental para implantação dos projetos, estes ficarão por conta dos produtores beneficiários, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente orientá-los sempre que necessário sobre os procedimentos para obtenção dos licenciamentos.
§ 2º Os interessados em implantar ou reformar tanques de produção deverão apresentar projeto básico contendo planta baixa dos tanques, localização geográfica, fotos, croqui delimitando áreas de preservação permanente, certidão atualizada do imóvel, documentos pessoais e anotação de responsabilidade técnica (ART) emitida pelo profissional responsável pela implantação do(s) tanque(s).
§ 3º Caso haja a necessidade de supressão de vegetação para implantação dos projetos, é de responsabilidade do produtor a obtenção do respectivo licenciamento ambiental de supressão de vegetação.
Art. 8º O Comitê Gestor Municipal, cujo presidente nato será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será constituído por:
I - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
III - 01 (um) representante da EPAGRI.
IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Trento.
V - 01 (um) representante da Associação de Preservação e Meio Ambiente de Nova Trento (APREMANT).
§ 1º Ao Comitê Gestor Municipal caberá avaliar e aprovar os projetos que estiverem em consonância com a presente lei, bem como orientar no gerenciamento dos recursos nele envolvidos.
§ 2º Ao presidente do Comitê Gestor Municipal caberá o gerenciamento dos recursos envolvidos no programa.
Art. 9º Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da aquicultura do Município, previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.
Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova Trento SC, 20 de março de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios -DOM.

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças

Decreto Nº 022/2013

DECRETO Nº 022, de 21 de março de 2013
Convoca a 3ª Conferência Municipal das Cidades e dá outras Providências.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito do Município de Nova Trento, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 94, item VIII da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90,
Considerando o Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho Nacional das Cidades e a Portaria nº 136, de 19 de agosto de 2009 da Secretaria de Estado do Planejamento.

DECRETA:
Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Trento, a ser realizada no dia 28 de maio de 2013, em Nova Trento, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Trento, desenvolverá seus trabalhos a partir do lema "Quem Muda as Cidades somos nós. Reforma Urbana já!".

Art. 3º - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Trento, será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária Adjunta de Planejamento Sra. Janaína Taís Baraúna.

Art. 4º - O Prefeito, mediante Portaria, expedirá o Regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade e a composição da Comissão Preparatória Municipal.

Parágrafo Único - O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 5ª Conferência Municipal da Cidade, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados.

Art. 5º - As despesas com a realização da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Trento, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 21 de março de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto,
em 21 de março de 2013.

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças

Decreto Nº 023/2013

DECRETO Nº 023 / 2013
Proíbe a venda, o porte e a ingestão de bebida alcoólica no percurso do Morro da Cruz, (Santuário de Nossa Senhora do Bom Socorro) na Quinta e Sexta Feira Santa e dá outras providências.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento,

Considerando que a subida, a pé, do Morro da Cruz, no período pascal, trata-se de um evento religioso, onde a Paixão e Morte de Jesus Cristo é motivo de concentração, caminhadas, reflexões e orações e vem se constituindo autêntica tradição este evento; cumpre ao Poder Público Municipal envidar os esforços necessários para garantir a integridade física dos penitentes e visitantes que fazem o percurso da subida do Morro da Cruz, tornando-se de interesse público a realização do evento e a manutenção da ordem e tranqüilidade de todos e que o Poder de Polícia " faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da comunidade ou do próprio Estado" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição, p.127), usando da competência que lhe confere os incisos VIII e XXVII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam proibidos a venda, o porte e a ingestão de bebida alcoólica, no trajeto compreendido entre o Posto Repsol (Nova Itália), até o Santuário Nossa Senhora do Bom Socorro e todas as suas dependências, no dia 28 de março de 2013 (Quinta Feira Santa), no horário compreendido entre às 18h. deste dia, até às 7 horas do dia 29 de março de 2013, (Sexta Feira Santa).

Parágrafo Único - Fica proibido também a venda ambulante de bebida alcoólica e a presença de carros com som em alto volume, no trajeto da Rua Santo Inácio, desde o início (Ponte Governador Ivo Silveira), até o início da Rua Nicolau Bado (Loja Tim Celulares), incluindo esta, até o Campo da Sociedade Recreativa Humaitá, Rua Nereu Ramos em toda a sua extensão e parte da Rua dos Imigrantes, até o início da Rua Cristóvão Gessele, incluindo esta e também as Ruas Pe. Afonso Kurzo, José Erbs e entornos, até o Santuário Nossa Senhora do Bom Socorro, incluindo toda a sua área.

Art. 2º - Serão solicitados o auxílio e o reforço de efetivo da Polícia Militar, para assegurar nos horários determinados no artigo 1º e parágrafo único deste decreto, o seu cumprimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 21 de março de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios.

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças

Termo de Anulação - Tomada de Preço N° 003/2013

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 033/2013
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2013 de 05/03/2013

Objeto: Execução de serviços para pavimentação com lajotas, colocação de meio-fio e sinalização, do prolongamento da Rua Giacomo Polli (LOTE I - Etapa 4 - Estaca 59 até 73) e Execução de serviços para pavimentação com lajotas, colocação de meio-fio, Drenagem e sinalização da Joaquim Grott (LOTE II) ambas no município de Nova Trento/SC, num total de 280, 00 metros rua Giácomo Polli e 517, 098 metros Rua Joaquim Grott, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual em anexo.
Abertura: 26/03/2013 as 14:00 horas.
Fica anulado o certame licitatório de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 49, pela não garantia da Liberação de Recursos por parte dos Órgãos Federais.

Nova Trento, 20 de março de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito

Contrato Administrativo N° 071/2013

Contrato Administrativo nº 071 / 2013
Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Nova Trento e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para o exercício de 2013.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa na Rua Santo Inácio, Praça Del Comune, nº 126, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gian Francesco Voltolini e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546 - Estreito - Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Gilsoni Lunardi Albino.
Das disposições gerais
Cláusula primeira - Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 2317, de 20/05/2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CIGA nº 73/2009.
Cláusula segunda - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.
Do objeto
Cláusula terceira - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Nova Trento ao CIGA para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 73/2009.
Do rateio
Cláusula quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará mensalmente ao consórcio a importância de R$ 320, 00, totalizando o valor de R$ 3.840, 00.
Cláusula quinta - Fica o CIGA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no último dia útil de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
Da rubrica orçamentária
Cláusula sexta - A despesa decorrente deste contrato de rateio correrá de acordo com as dotações orçamentárias nº 3.1.71.70 (transferência a consórcio público para suporte a despesas

correntes com pessoal e encargos sociais), nº 3.3.71.70 (transferência a consórcio público para suporte a outras despesas correntes) e 4.4.71.70 (transferência a consórcio público para investimentos), previstas no orçamento do Município para o exercício de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 610/2012 (Lei Orçamentária Anual).
Parágrafo único. A despesa total deverá ser alocada nas dotações orçamentárias informadas no caput na seguinte razão:
Despesas correntes:

55% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.70 R$ 2.112, 00
30% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.70 R$ 1.152, 00

Despesas de capital:

15% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 4.4.71.70 R$ 576, 00
Cláusula sétima - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
Da prestação de contas
Cláusula oitava - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
Das penalidades
Cláusula nona - O consorciado inadimplente com o CIGA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
Cláusula décima - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.
Cláusula décima primeira - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.
Da vigência
Cláusula décima segunda - O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2013.
Do foro
Cláusula décima terceira - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato
Das disposições finais
Cláusula décima quarta - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 21 de março de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito de Nova Trento

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças

Contrato de Rateio N° 072/; 2013

CONTRATO DE RATEIO Nº 072/2013
Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Nova Trento e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).
Pelo presente instrumento de contrato de rateio, relativo à prestação de serviços de tecnologia da informação que celebram entre si o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.925.025/0001-60 , com sede administrativa na Pça. Dell Comune, 126 , neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gian Francesco Voltolini e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni Lunardi Albino.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula primeira. Aplica-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Lei Municipal nº 2.317 de 20/05/2009.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se aos princípios gerais do direito administrativo.
Cláusula segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05.

DO OBJETO
Cláusula terceira. Este contrato tem por objeto a contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, envolvendo os seguintes acessos:
I - Adesão ao Programa: acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos ESTADO / FECAM N° 001/2010; participação da lista de discussão do grupo de usuários; participação do conselho do CIGA para proposição de aplicativos; realização de testes com novas ferramentas; e recebimento de materiais informativos;
II - REGIN: gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do MUNICÍPIO, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN), referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o REGIN, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica JUCESC/FECAM nº 20.102/2010-2, celebrado pela JUCESC e Federação Catarinense de Municípios (FECAM), bem como os respectivos módulos adicionais;
III - ITBI: gestão do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI), permitindo o controle do imposto de maneira integrada ao sistema tributário existente no MUNICÍPIO, por meio de interação com a planta genérica de valores cadastrada no MUNICÍPIO e acesso pelos cartorários e registradores públicos por meio da Internet;
IV - Simples Nacional: gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.
Cláusula quarta. A prestação dos serviços definidos na cláusula anterior envolve:
I - Capacitação e orientações dos procedimentos a serem adotados em relação a cada um dos programas, inclusive quanto às adaptações legislativas e procedimentais necessárias à correta implantação dos programas;
II - Definição e implementação de procedimentos para a operacionalização de tarefas relacionadas ao ambiente computacional, especificamente aqueles relacionados aos programas contratados;
III - Prestação de suporte técnico e operacional, em especial o atendimento às dúvidas sobre as características e a utilização dos

programas;
IV - Intermediação entre o MUNICÍPIO e a(s) empresa(s) que prestem serviços ao CIGA em relação aos programas, no âmbito da solicitação de melhorias e evoluções tecnológicas;
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:
I - garantir condições, informações e recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, repassando ao CONSÓRCIO as sugestões e críticas aos serviços objeto deste contrato;
II - transmitir os dados e informações necessárias ao funcionamento adequado dos aplicativos envolvidos, restando autorizado ao CONSÓRCIO a transmissão de tais dados e informações a terceiros, desde que preservado o sigilo fiscal;
III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da mensalidade dos serviços prestados;
IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO;
V - acompanhar a execução do contrato.
Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:
I - executar os serviços nas condições estipulados neste contrato;
II - garantir a integridade e consistência do banco de dados em processos de atualização do sistema e ações executadas automaticamente pelo mesmo;
III - manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao MUNICÍPIO em prazo razoável;
IV - preservar o sigilo fiscal de informações de contribuintes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
V - comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do mesmo.
VI - disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pelo MUNICÍPIO sem custo adicional.
DO PREÇO E DO PAGAMENTO
Cláusula sétima. Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará mensalmente ao consórcio a importância de R$ 390, 00, sendo R$ 112, 50 referente à adesão ao Programa de Gestão Tributária com acesso ao sistema da NFe-conjugada, R$ 153, 00 referente ao programa de gestão do Registro Mercantil Integrado (REGIN), R$ 62, 25 referente ao programa de gestão do ITBI e R$ 62, 25 referente ao programa de gestão do Simples Nacional.
Parágrafo primeiro. O pagamento relativo aos aplicativos contratados será efetuado proporcionalmente aos sistemas liberados para uso do MUNICÍPIO.
Parágrafo segundo. Quando solicitado pelo MUNICÍPIO, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte do MUNICÍPIO, dos gastos com deslocamento (R$ 0, 60/Km) e diárias (R$ 120, 00/diária) do(s) técnico(s).
Parágrafo terceiro. A customização dos programas contratados pelo MUNICÍPIO, em aspectos não previstos na cláusula sexta do presente contrato e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante a cobrança de hora técnica no valor de R$ 30, 00 por hora.
Cláusula oitava. O CIGA emitirá mensalmente, até o último dia de cada mês, boleto bancário relativo à cobrança do valor estabelecido na cláusula anterior.
Cláusula nona. O CIGA deverá manter controle do pagamento das mensalidades e disponibilizar recibos de cada um dos pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO.
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
Cláusula décima. A despesa decorrente deste contrato de rateio correrá de acordo com as dotações orçamentárias nº 3.1.71.70 (transferência a consórcio público para suporte a despesas correntes com pessoal e encargos sociais), nº 3.3.71.70 (transferência a consórcio público para suporte a outras despesas correntes) e 4.4.71.70 (transferência a consórcio público para investimentos), previstas no orçamento do Município para o exercício de 2013, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 610/2012 (Lei Orçamentária Anual).
Parágrafo único. A despesa total deverá ser alocada nas dotações orçamentárias informadas no caput na seguinte razão:
a) 30% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.70;
b) 65% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.70;
c) 5% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 4.4.71.70.
DO REAJUSTE
Cláusula décima primeira. Havendo prorrogação do contrato, os valores contratados serão reajustados de acordo com o índice aprovado em Assembleia Geral do CIGA.
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Cláusula décima segundo. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.
DA VIGÊNCIA
Cláusula décima terceira. Este contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2013, sendo iniciado a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo.
DO FORO
Cláusula décima quarta. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula décima quinta. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Trento, 21 de março de 2013 .
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito de Nova Trento

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

PEDRO PIVA NETO
Secretário M. Administração e Finanças

Paial

Prefeitura

Convite 06/2013

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL PAIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
1.1 O Município de PAIAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e nas condições do edital de Convite 06/2013.
DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:
Processo de Licitação 25/2013 - Convite 06/2013
JULGAMENTO MENOR PREÇO.

Objeto: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol Sete, nas categorias: Livre, Veterano e Feminino, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA:

Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços deverão ser entregues no Prédio do Centro Administrativo Municipal até as 08h45min do dia 03 abril de 2013, sendo que a abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas participantes ocorrerá no mesmo local com início às 09 horas do mesmo dia.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Demais informações, bem como o edital completo, informações complementares poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município, sito a Rua Goiás n° 400, Centro, Município de Paial de segunda a sexta em horário de expediente normal.

Município de Paial - SC em 21 de março de 2013.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Palhoça

Prefeitura

Lei Complementar N° 137, de 20 de Março de 2013

LEI COMPLEMENTAR N° 137, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

CONVÊNIO. Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio (s) com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA e outros órgãos, para cedência de servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal autorizados a firmar Convênio(s), para cedência de servidores municipais, com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA, Faculdade Municipal de Palhoça - FMP, Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Águas de Palhoça, Sociedade de Economia Mista vinculadas ao Governo do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Assembléia Legislativa de Santa Catarina e Governo do Estado de Santa Catarina, através de suas Secretarias Estaduais.

Parágrafo único. O ato de cessão de servidor será feito mediante ato específico com suas cláusulas disciplinadas através de Termo de Convênio.

Art. 2º O § 5º do artigo 74, da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. ( )

§ 5º O servidor durante o período de estágio probatório poderá ser cedido para outro órgão ou entidade para exercer cargo ou função do Poder Judiciário, Legislativo ou Executivo, Administração Direta e Indireta, sendo que o período de estágio probatório ficará suspenso." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o § 7º ao artigo 74 da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 74. ( )

§ 7º Fica assegurado ao servidor cedido os direitos inerentes de seu respectivo cargo, preservado o direito adquirido."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 20 de março de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 0449/2013.

PORTARIA Nº. 0449/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR RAFAELA PAMELA FERREIRA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Criança Esperança, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 15/12/2013, face ao impedimento da titular Andreia Pereira, que se encontra em FEC.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0450/2013.

PORTARIA Nº. 0450/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR DIANA MAREGA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Criança Esperança, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 15/12/2013. A presente ad-missão em Vaga Excedente, faz-se necessário tendo em vista, a falta de candidatos no concurso público.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0451/2013.
PORTARIA Nº. 0451/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR ELISANDRA PORTO DOS SANTOS, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Criança Esperança, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 15/12/2013, face ao impedimento da titular Elisangela Metz, que se encontra em FEC.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0452/2013.
PORTARIA Nº. 0452/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR MARLENE MARTINS DE SOUZA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Criança Esperança, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 15/12/2013, face ao impedimento da titular Tânia Martins Silva, que se encontra em FEC.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0453/2013.
PORTARIA Nº. 0453/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR DENIZE PEREIRA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Criança Esperança, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 17/06/2013, face ao impedimento da titular Mariza R. de Souza, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0454/2013.
PORTARIA Nº. 0454/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR ROSA MARIA DA SILVEIRA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Criança Esperança, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 15/12/2013. A presente admissão em Vaga Excedente, faz-se necessário tendo em vista, a falta de candidatos no concurso público.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0455/2013.
PORTARIA Nº. 0455/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR ROSINETE DE MELO MARCOS, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Criança Esperança, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 15/12/2013. A presente admissão em Vaga Excedente, faz-se necessário tendo em vista, a falta de candidatos no concurso público.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.

NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0456/2013.
PORTARIA Nº. 0456/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR ELIZABETE TEREZINHA METZ, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Criança Esperança, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 15/12/2013. A presente admissão em VAGA TRANSITÓRIA faz-se necessário tendo em vista, o desdobramento de classe.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0457/2013.
PORTARIA Nº. 0457/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO ROSINEIA BENEDET GOMES, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 03/03/2013.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0458/2013.
PORTARIA Nº. 0458/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO CAMILA BECKHAUSER CALEGARI, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/03/2013.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0459/2013.
PORTARIA Nº. 0459/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO GISELLE IZABEL DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/2012, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CENTRI da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 05/03/2013 a 05/03/2014.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0460/2013.
PORTARIA Nº. 0460/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ROSINEIA BENEDET GOMES, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/2012, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CENTRI da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 04/03/2013 a 04/03/2014.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0461/2013.
PORTARIA Nº. 0461/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas/semanais, de conformidade com o Artigo 189, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, da servidora RAQUEL MARA MARTINS WEISS, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura da Administração Direta desta Prefeitura, com efeito a contar de 02/01/2013.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0462/2013.
PORTARIA Nº. 0462/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR DANUBIA JESUS DE SOUZA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Realizar, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 15/12/2013, face ao impedimento da titular Jussara Pierri da Rosa, que se encontra exercendo suas funções da SMAS.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0463/2013.
PORTARIA Nº. 0463/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR JÉSSICA DE JESUS, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Realizar, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 07/02/2013 a 15/12/2013, face ao impedimento da titular Rosamar Lemos, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0464/2013.
PORTARIA Nº. 0464/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA DEFINITIVA de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas/semanais, de conformidade com o Artigo 189, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010 e Edital nº 007/SMEC/2012, da servidora FRANCIELY SAMISTRARO, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura da Administração Direta desta Prefeitura, com efeito a contar de 04/02/2013.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0465/2013.
PORTARIA Nº. 0465/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR DAIANE SCHLEMPER, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Realizar, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 08/02/2013 a 15/12/2013, face ao impedimento da titular Maria Celina Jorge, que se encontra em FEC.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0466/2013.
PORTARIA Nº. 0466/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e

V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONCEDER REGÊNCIA DE CLASSE para EVERTON CARLOS DA SILVA SOTERO, matrícula nº. 802431, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 89 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 01/02/2013.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0467/2013.
PORTARIA Nº. 0467/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para TEREZINHA DE JESUS GARCIA, matrícula nº. 800112, titular do cargo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 02/04/1989 a 02/04/1994, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 05/03/2013 à 05/04/2013.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0468/2013.
PORTARIA Nº. 0468/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR TANIA MARIA FRAGAS VELHO, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Romeu e Julieta, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 07/02/2013 a 15/12/2013, face ao impedimento da titular Carine Correa, que se encontra em FEC.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0469/2013.
PORTARIA Nº. 0469/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR SCHEILA SCHMIED, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Romeu e Julieta, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 08/02/2013 a 15/12/2013, face ao impedimento da titular Rogério D Porto Alegre, que se encontra em FEC.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0470/2013.
PORTARIA Nº. 0470/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR TATIANE AVILA DA SILVA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Maricota, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 15/12/2013. A presente admissão em Vaga Excedente, faz-se necessário tendo em vista, a falta de candidatos no concurso público.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0471/2013.
PORTARIA Nº. 0471/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR ZILÁ ROSAR VENTURA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no

cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Maricota, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 15/12/2013. A presente admissão em Vaga Excedente, faz-se necessário tendo em vista, a falta de candidatos no concurso público.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0472/2013.
PORTARIA Nº. 0472/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR ELIZETE SCHMIDT DOS SANTOS, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Maricota, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 15/12/2013. A presente admissão em Vaga Excedente, faz-se necessário tendo em vista, a falta de candidatos no concurso público.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0473/2013.
PORTARIA Nº. 0473/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR TATIANA SILVEIRA MINA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Maricota, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 15/12/2013. A presente admissão em Vaga Excedente, faz-se necessário tendo em vista, a falta de candidatos no concurso público.

Palhoça, SC, em 25 de fevereiro de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0474/2013.
PORTARIA Nº. 0474/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR SANDRA REGINA BARROS FLORIANI, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Séries Iniciais, no (a) Grupo Escolar Najla Carone Guedert, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 15/12/2013, face ao impedimento da titular Andréia S. Rodrigues, que se encontra em FEC.

Palhoça, SC, em 01 de março de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0475/2013.
PORTARIA Nº. 0475/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR JOSIANE ANITA JOÃO BUNN, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) Grupo Escolar Najla Carone Guedert, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 15/12/2013 A presente admissão em Vaga Excedente faz-se necessário, tendo em vista a falta de candidatos aprovados em concurso público.

Palhoça, SC, em 01 de março de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 0476/2013.
PORTARIA Nº. 0476/2013.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e

V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR DJEOVANA DA SILVA RAULINO, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Artes, no (a) Grupo Escolar Najla Carone Guedert, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 04/02/2013 a 15/12/2013 A presente admissão em Vaga Excedente faz-se necessário, tendo em vista a falta de candidatos aprovados em concurso público.

Palhoça, SC, em 01 de março de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Pregão 44-2013 Errata 01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ERRATA 01
PREGÃO Nº. 44/2013

O Município de Palhoça torna público que houve alteração no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL nº.44/2013, ficando aprazado para dia 04/04/2012 às 14:00 hs para entrega dos envelopes. Os interessados poderão obter as alterações na sede da Prefeitura Municipal de Palhoça, sito na Av. Ilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC., na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou site www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 21 de março de 2013
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal.

Pregão Presencial 49-2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ERRATA 01
PREGÃO Nº. 49/2013

O Município de Palhoça torna público que houve alteração na data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL nº.49/2013, ficando aprazado para dia 03/04/2012 às 14:00 hs para entrega dos envelopes. Os interessados poderão obter as alterações na sede da Prefeitura Municipal de Palhoça, sito na Av. Ilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC., na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou site www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 22 de março de 2013
NIRDO ARTUR LUZ
Prefeito Municipal.

IPPA

Portaria 011/2013

PORTARIA Nº 011/2013
Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Consti-tucional nº 41/2003 e declara a vacância do cargo público da servidora LINDAMIR MORETTI DA SILVA

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora LINDAMIR MORETTI DA SILVA, detentora da matrícula funcional nº 800142, inscrita no CPF sob o 626.460.529-87 e no PIS/PASEP sob o nº 100.619.778-50, lotada na Secretaria da Educação (FUNDEB), ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Infantil, do Quadro de Pessoal desta prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribui-ção, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá o contido na Emenda Constitucio-nal n° 41/2003, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 - Estatuto do Magistério Público Munici-pal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/03/2013, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do De-creto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 15 de março de 2013.

NIRDO ARTUR LUZ	EUCLIDES PEREIRA NETO
Prefeito Municipal	Diretor-Executivo do IPPA

ARIANA VERA DA ROSA TAVARES
Assistente Administrativo
Matrícula 900048

Portaria 012/2013

PORTARIA Nº 012/2013
Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter inte-gral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e declara a vacância do cargo público da servidora MARIA DE LOUR-DES FRANCISCO DE MATOS.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora MARIA DE LOURDES FRANCISCO DE MATOS, detentora da matrícula funcional nº 800065, inscrita no CPF sob o 528.494.579-49 e no PIS/PASEP sob o nº 170.182.896-78, lotada na Secretaria da Sa-úde e Medicina Preventiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Ser-viços Gerais, do Quadro de Pessoal desta prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria

por tempo de contribui-ção, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá o contido na Emenda Constitucio-nal n° 47/2005, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 - Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/03/2013, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do De-creto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 15 de março de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ EUCLIDES PEREIRA NETO
Prefeito Municipal Diretor-Executivo do IPPA
Matrícula 500450

MARIA TEREZINHA BROERING FERNANDES
Assistente Administrativo
Matrícula 300155

Portaria 013/2013

PORTARIA Nº 013/2013
Concede aposentadoria por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1° inciso III alínea "b" da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03) e do art. 23 da Lei municipal nº 1320/01), autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal n° 10887/04, e declara a vacância do cargo público da servidora ZENILDA MARIA PIERRI.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1º Aposentar, por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais n° 20/98 e 41/03) e do art. 23 da Lei Municipal n° 1.320/01, a servidora ZENILDA MARIA PIERRI, detentora da matrícula funcional nº 800486, inscrita no CPF sob o nº 288.417.789-20 e no PIS/PASEP sob o nº 108.647.158-27, lotada na Secretaria de Finanças, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 40, 00% (quarenta por cento) da média das contribuições, conforme a metodologia de calculo disposta nos §§3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 41/2003) e na Lei Federal n° 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá o contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/03/2013, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 15 de março de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ EUCLIDES PEREIRA NETO
Prefeito Municipal Diretor Executivo IPPA

ANDREA MARA HARGER LUCKMANN PLÉTICOS
Assistente Administrativo
Matrícula 300169

IPPA/mtbf

Portaria 014/2013

PORTARIA Nº 014/2013
Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Consti-tucional nº 47/2005 e declara a vacância do cargo público da servidora AUREA ORMINIA DOS SANTOS DA SIL-VA.

NIRDO ARTUR LUZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora AUREA ORMINIA DOS SANTOS DA SILVA, detentora da matrícula funcional nº 800128, inscrita no CPF sob o 521.784.719-00 e no PIS/PASEP sob o nº 170.289.192-08, lotada na Secretaria da Educação (FUN-DEB), ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Série/Anos Iniciais, do Quadro de Pessoal desta prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribui-ção, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá o contido na Emenda Constitucio-nal n° 47/2005, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 - Estatuto do Magistério Público Munici-pal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/03/2013, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do De-creto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 15 de março de 2013.
NIRDO ARTUR LUZ EUCLIDES PEREIRA NETO
Prefeito Municipal Diretor-Executivo do IPPA

ARIANA VERA DA ROSA TAVARES
Assistente Administrativo
Matrícula 900048

Palmitos

Prefeitura

Edital de Audiência Pública N° 003/2013

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2013
Audiência Pública para debate e apreciação das Propostas do PPA para o Quadriênio 2014/2017, e LDO para o exercício de 2014.

NORBERTO PAULO GONZATTI, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao Parágrafo Único do

art. 48, art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), das Leis Municipais n°s. 2.605/2001 e 3.276/2009 vem por meio do presente edital, convidar a comunidade em geral e os interessados a participarem das "AUDIÊNCIAS PÚBLICAS" com DEBATES E APRECIAÇÃO das seguintes propostas: PLANEJAMENTO DOS RECURSOS APLICADOS NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI PLANO PLURIANUAL (PPA) para o quadriênio 2014/2017, e DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) para o Exercício de 2014, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões:

LOCAL: Distrito de Santa Lúcia - Salão da Comunidade
DATA: 02 de abril de 2013, às 20h;

LOCAL: Distrito de Sede Oldenburg - Salão da Comunidade
DATA: 03 de abril de 2013, às 20h;

LOCAL: Distrito de Diamantina - Salão da Comunidade
DATA: 04 de abril de 2013, às 20h;

LOCAL: Bairro Aurora - Salão da Comunidade
DATA: 09 de abril de 2013, às 20h;

LOCAL: Bairro Santa Terezinha - Salão da Comunidade
DATA: 10 de abril de 2013, às 20h;

LOCAL: Bairro Progresso - Salão da Comunidade
DATA: 11 de abril de 2013, às 20h;

LOCAL: Cidade - Centro dos Idosos Esperança
DATA: 12 de abril de 2013, às 20h;

Prefeitura Municipal de Palmitos/SC, em 11 de março de 2013.
NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito de Palmitos

Papanduva

Prefeitura

Pregão Presencial Registro de Preços Nº 055/2013.
ESTADO DE SANTA CATARINA.
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2013 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2013.

Objeto: Aquisição de pneus, protetores internos, câmaras de ar (novos) bem como a contratação de serviços de recapagens e vulcanização de pneus para os veículos e máquinas da frota municipal. Tipo: Menor Preço por item e Presencial; Entrega dos envelopes: até o dia 05 de abril de 2013 às 08:30hs; Início da Sessão Pública: 05/04/2013 - 09:45hs. Base legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 1783 de 31 de Maio de 2007 e 1975 de 10 de junho de 2009, e demais legislação vigente e pertinente à matéria; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e da 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (0**47) 3653-2166.

Papanduva, 21 de março de 2013.
DARIO SCHICOVSKI
Prefeito Municipal.

Paulo Lopes

Prefeitura

Editais de Multas 261 a 270/11
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.392 000267/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI
N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA,
NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO,
CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO,
OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRA-
FO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.149/2003 DO CONTRAN.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CON-
DUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento

MID9097 54327739D 08/11/2011 51851 167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU
POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO
DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS
PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA)
DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE
EDITAL.

PAULO LOPES/SC, 22 DE MAR€O DE 2013.
LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.392 000261/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI

N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA,
NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO,
CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO,
OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRA-
FO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.149/2003 DO CONTRAN.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CON-
DUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento

DYA2705 54327781D 25/08/2011 69200 233
MBA0664 54327783D 01/09/2011 69200 233
MCB5903 54327622D 26/08/2011 52152 170
MCG9920 54327780D 25/08/2011 69200 233
MHV6642 54327738D 31/08/2011 52151 170

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU
POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO
DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS
PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA)
DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE
EDITAL.

PAULO LOPES/SC, 22 DE MAR€O DE 2013.
LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.392 000269/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI
N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA,
NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO
QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a.
INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento Valor Multa

LXW1766 54327802D 14/09/2011 69120 232 53.20
LXW1766 54327801D 14/09/2011 50100 162 * I 574.61
LXW1766 54327801D 14/09/2011 66531 230 * XI 127.69

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU
INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENA-
LIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARA-
GRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DI-
AS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE
EDITAL.

PAULO LOPES/SC, 22 DE MAR€O DE 2013.
LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.392 000262/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI
N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA,
NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO
QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a.
INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento Valor Multa

IKL1059 55328421C 09/01/2011 50100 162 * I 574.61
IKL1059 55328421C 09/01/2011 65561 230 * I 191.53
IKL1059 55328418C 08/01/2011 70561 244 * III 191.53
LYY9340 54327736D 29/06/2011 51851 167 127.69

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU
INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENA-
LIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARA-
GRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DI-
AS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE
EDITAL.

PAULO LOPES/SC, 22 DE MAR€O DE 2013.
LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET

DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.392 000264/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI
N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA,
NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO,
CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO,
OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRA-
FO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.149/2003 DO CONTRAN.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CON-
DUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento

MFR2686 54327768D 24/10/2011 65561 230 * I
MFR2686 54327625D 24/10/2011 50100 162 * I
MFR2686 54327625D 24/10/2011 50610 163 c/c 162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU
POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO
DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS
PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA)
DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE
EDITAL.

PAULO LOPES/SC, 22 DE MAR€O DE 2013.
LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.392 000268/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI
N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA,
NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO,
CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO,
OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRA-
FO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.149/2003 DO CONTRAN.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CON-
DUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento

MHV6642 54327808D 26/10/2011 70991 244 * VII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU
POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO
DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS
PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA)
DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE
EDITAL.

PAULO LOPES/SC, 22 DE MAR€O DE 2013.
LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.392 000270/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI
N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA,
NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO,
CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO,
OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRA-
FO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.149/2003 DO CONTRAN.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CON-
DUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento

ALA5466 54327672D 08/11/2011 66371 230 * IX
ALA5466 54327672D 08/11/2011 66531 230 * XI
LXS4999 54327671D 02/11/2011 58350 195
LXS4999 54327671D 02/11/2011 52741 175
MCI0926 54327809D 13/11/2011 70301 244 * I
MCI0926 54327809D 13/11/2011 52741 175

MCI0926 54327809D 13/11/2011 58350 195

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU
POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO
DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS
PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA)
DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE
EDITAL.

PAULO LOPES/SC, 22 DE MAR€O DE 2013.
LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.392 000266/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI
N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA,
NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO
QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a.
INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento Valor Multa

MCI0926 54743948C 05/02/2010 70561 244 * III 191.53
MCI0926 54743948C 05/02/2010 58350 195 127.69
MCI0926 54743949C 08/02/2010 58350 195 127.69
MCI0926 54743949C 08/02/2010 70481 244 * II 191.53

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU
INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENA-
LIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARA-
GRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DI-
AS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE
EDITAL.

PAULO LOPES/SC, 22 DE MAR€O DE 2013.
LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.392 000263/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI
N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA,
NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO,
CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO,
OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRA-
FO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.149/2003 DO CONTRAN.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CON-
DUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento

MCN8804 54327665D 13/08/2011 54521 181 * VIII
MHV6642 55328389C 23/09/2011 52741 175
MHV6642 55328390C 23/09/2011 52151 170
MHV6642 55328391C 23/09/2011 52152 170
MHV6642 55328391C 23/09/2011 58350 195
MHV6642 54327806D 29/09/2011 52741 175

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU
POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO
DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS
PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA)
DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE
EDITAL.

PAULO LOPES/SC, 22 DE MAR€O DE 2013.
LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE INFRACAO DE TRANSITO N.392 000265/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI
N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA,
NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA
DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES)

RESPECTIVA(S), PODENDO,
CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO,
OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRA-
FO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.149/2003 DO CONTRAN.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CON-
DUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa N.Auto Data Infr. Infr/Desd. Enquadramento

MCI0926 55328393C 02/10/2011 70301 244 * I
MCI0926 55328392C 02/10/2011 52151 170
MCI0926 55328393C 02/10/2011 52741 175
MFR2686 54327625D 24/10/2011 65992 230 * V
MGO6371 55328438C 07/10/2011 50100 162 * I
MJG0016 54327807D 26/10/2011 51851 167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU
POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO
DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS
PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA)
DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE
EDITAL.

PAULO LOPES/SC, 22 DE MAR€O DE 2013.
LUIZ CARLOS CARDOSO GEREMIAS FILHO
DELEGADO DE POLICIA

Pinheiro Preto

Prefeitura

Lei N° 1.661, de 21 de Março de 2013.

LEI Nº 1.661, DE 21 DE MARÇO DE 2013.
FIXA NORMAS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS NO LOTEAMENTO PÚBLICO "TRANQUILO BENJAMIN GUZZI"

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os passeios a serem construídos nas Ruas do Loteamento Público "Tranquilo Benjamin Guzzi" deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - ser executados com material "paver";
II - conter indicador de mobilidade e acesso para portadores de necessidades especiais;
III - projeto elaborado pelo Município.

Parágrafo único. O projeto será elaborado pelo Município, e deverá atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas na Lei Federal nº 10.098/2000 e Decreto Regulamentador n. 5.296/2004.

Art. 2º A construção e o custo ficarão a cargo dos proprietários das testadas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 21 de março de 2013.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Lei N° 1.662, de 21 de Março de 2013.

LEI Nº 1.662, DE 21 DE MARÇO DE 2013.
AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira à "Associação de Moradores do Bairro São José", Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.926.135/0001-82, com sede na Rua Paulino Nora, Município de Pinheiro Preto, associação sem fins lucrativos, no valor de até R$ 7.220, 00 (sete mil e duzentos e vinte reais).

§ 1º A contribuição de que trata o art. 1º desta lei tem como objetivo custear 50 % (cinqüenta por cento) das despesas com professor que ministra curso de violão oferecido no Bairro São José, especialmente às crianças, adolescentes e jovens, não podendo a quota do Município ultrapassar R$ 38, 00 (trinta e oito reais) por aluno.

§ 2º O curso de que trata o § 1º terá início em 01 de março de 2013, com término previsto para 30 de dezembro de 2013

Art. 2º O Município repassará o valor de que trata o artigo 1º desta lei em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 722, 00 (setecentos e vinte e dois reais), sendo a primeira em 31 de março.

§ 1º A beneficiária terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de cada parcela, para prestar contas ao Órgão Público acerca da aplicação dos recursos.

§ 2º As aulas de violão deverão ser ministradas aos sábados, com duração mínima de uma hora.

§ 3º A Associação beneficiária deverá mensalmente, e no ato da prestação de contas, exibir fotocópia do recibo ou documento equivalente que comprove o pagamento pelos serviços prestados pelo professor do curso, bem como apresentar a relação de alunos participantes, com assinatura conjunta também do profissional contratado, sob as penas da lei.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal da Educação o acompanhamento e fiscalização das ações de que trata esta lei.

Art. 3° Por ocasião da transferência do valor, a entidade beneficiária deverá apresentar prova de regularidade para com as fazendas

federal, estadual e municipal, seguridade social, trabalhista e, se for o caso, com o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na lei de orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 21 de março de 2013.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Resolução 001, de 22 de Março de 2013.

Resolução 001, de 22 de março de 2013.
APROVA PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O Conselho Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista no disposto na Lei Complementar Municipal nº 167, de 09 de novembro de 2010, e

Considerando a aprovação, pelo Conselho Municipal, o Plano de Habitação de Interesse Social, resolve:

Art. 1º Fica aprovado e ratificado o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, do Município de Pinheiro Preto, constante do anexo à presente resolução.

Art . 2º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Preto, 22 de março de 2013
EDER FARINA
Presidente

Porto União

Prefeitura

Lei Nº 4.106/2013

LEI Nº 4.106, de 20 de março de 2013.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Estudantes das Localidades do Distrito de São Miguel da Serra, Pintadinho, Km 13, Avencal e Pintado, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pais e Estudantes das Localidades do Distrito de São Miguel da Serra, Pintadinho, Km 13, Avencal e Pintado, Sociedade Civil sem fins lucrativos, regida por estatuto, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.403, de 11 de março de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.988.547/0001-72, com sede e foro neste Município.

Art. 2º O convênio tem por objetivo repassar à Associação dos Pais e Estudantes das Localidades do Distrito de São Miguel da Serra, Pintadinho, Km 13, Avencal e Pintado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, uma subvenção mensal no valor de R$ 1.500, 00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R$ 15.000, 00 (quinze mil reais), para auxiliar nas despesas do transporte dos alunos do Ensino Superior, residentes no Distrito de São Miguel da Serra, que estudam na sede do Município.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município, conforme discriminação seguinte:
ÓRGÃO 0200 PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE 0210 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE 2033 Encargos gerais da Administração
DOTAÇÃO 3350 - 100 Transf. a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Art. 4º A Associação dos Pais e Estudantes das Localidades do Distrito de São Miguel da Serra, Pintadinho, Km 13, Avencal e Pintado obriga-se a prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, nos termos dos Artigos 27 a 31 da Lei Municipal nº 3.816, de 27 de outubro de 2010, mediante a apresentação de cópia documental dos recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Decreto Nº 140/2013

DECRETO Nº 140, de 19 de março de 2013.
Dispõe sobre Permissão de Uso da Escola Isolada Municipal da Localidade de Xaxim Jangada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, i, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a título precário e gratuito, pelo período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, à Associação de Moradores da Colônia Xaxim Jangada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.731.368/0001-83, com sede na Localidade de Xaxim Jangada - Porto União - SC, o uso do espaço físico onde funcionava a antiga Escola Isolada Municipal da Localidade de Xaxim Jangada, edificada no terreno rural com área de 1.050 m2 (um mil e cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente com 35, 00 metros confrontando com uma Estrada Municipal; fundos com 38, 72 metros confrontando com o Rio Xaxim; lado direito com 40, 50 metros confrontando com terras de Olcir Benazzi; e lado esquerdo com 39, 20 metros confrontando com terras de Olcir Benazzi, com Matrícula no Registro Geral de Imóveis sob o nº 4.755.

Art. 2º O espaço físico objeto da presente permissão, será usado exclusivamente para atividades da Associação de Moradores da Colônia Xaxim Jangada, conforme seu estatuto.

Art. 3º Todas as benfeitorias que o usuário executar, serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer obrigação de indenização no ato da restituição.

Art. 4º As demais condições constarão dos Termos de Compromisso e Outorga de Permissão, a serem firmados pelo Permissionário e pela Autoridade competente, junto à Secretaria Municipal de Administração e Esporte desta Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos de 02 de janeiro de 2013.

Porto União (SC), 19 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Termo de Compromisso nº 007/13 que a Associação de Moradores da Colônia Xaxim Jangada, assina perante a Prefeitura Municipal de Porto União - SC.

A Associação de Moradores da Colônia Xaxim Jangada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.731.368/0001-83, com sede na Localidade de Xaxim Jangada - Porto União - SC, através de seu representante legal, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Termo de Outorga nº 007/13, referente à Permissão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, do espaço físico onde funcionava a antiga Escola Isolada Municipal da Localidade de Xaxim Jangada, edificada no terreno rural com área de 1.050 m2 (um mil e cinquenta metros quadrados), com Matrícula no Registro Geral de Imóveis sob o nº 4.755, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 35, 00 metros confrontando com uma Estrada Municipal; fundos com 38, 72 metros confrontando com o Rio Xaxim; lado direito com 40, 50 metros confrontando com terras de Olcir Benazzi; e lado esquerdo com 39, 20 metros confrontando com terras de Olcir Benazzi, ciente do seu texto e efeitos correlatos, bem como as obrigações a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A presente Permissão de Uso será a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA
Se ocorrer danos ao objeto desta Permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO.

§ 1º Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão, deverão ser executadas imediatamente pelo PERMISSIONÁRIO, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

§ 2º Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a PERMITENTE reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pelo PERMISSIONÁRIO dos dispêndios havidos, podendo para tanto, promover a execução judicial das quantias gastas.

CLÁUSULA TERCEIRA
Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando o PERMISSIONÁRIO, ao eventual direito à retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA
O PERMISSIONÁRIO consente que a PERMITENTE exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 007/13.

CLÁUSULA QUINTA
São, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO:
a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos tributos, despesas com luz, água, telefone, etc., e demais ônus que recaírem sobre o imóvel;
b) manter o objeto de Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
c) solicitar prévia autorização expressa e escrita da PERMITENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
d) sujeitar-se às exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
e) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela PERMITENTE;
f) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras no local;
g) afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela PERMITENTE;
h) executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com a prévia aprovação da PERMITENTE;
i) cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da PERMITENTE, com os quais o PERMISSIONÁRIO declara estar de acordo;
j) exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado;
k) não traspassar, ceder ou transferir o objeto da permissão a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA
O PERMISSIONÁRIO declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente PERMITENTE, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA
Fica eleito o foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimência das dúvidas decorrentes do Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto União (SC), 19 de março de 2013.
Associação de Moradores da Colônia de Xaxim Jangada
Presidente JOSÉ RENATO KINAL
RG 1.790.469 CPF 924.230.869-20

TESTEMUNHAS:
1.Nome: PAULO RUBENS BUCH 2.Nome: RICARDO DRAGONI
CPF nº 485.157.019-87 CPF nº 420.445.539-53

Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 007/13.

A Prefeitura Municipal de Porto União - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.102.541/0001-58, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, com base no Decreto n.º 140, de 19 de março de 2013, e através deste instrumento, Termo de Outorga de Permissão de Uso, permite a título precário e gratuito, o uso do espaço físico onde funcionava a antiga Escola Isolada Municipal da Localidade de Xaxim Jangada, edificada no terreno rural com área de 1.050 m2 (um mil e cinqüenta metros quadrados), com Matrícula no Registro Geral de Imóveis sob o nº 4.755, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 35, 00 metros confrontando com uma Estrada Municipal; fundos com 38, 72 metros confrontando com o Rio Xaxim; lado direito com 40, 50 metros confrontando com terras de Olcir Benazzi; e lado esquerdo com 39, 20 metros confrontando com terras de Olcir Benazzi, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O espaço físico objeto da presente permissão, será destinado exclusivamente para atividades da Associação de Moradores da Colônia Xaxim Jangada, conforme seu estatuto, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, bem como as especificações constantes no Termo de

Compromisso nº 007/13 assinado pelo PERMISSIONÁRIO.

§ 1º Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

§ 2º A presente Permissão de Uso será a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA
No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no Termo de Outorga ou de Compromisso, não caracterizadoras de transferência, será exigida a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA
Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo primeiro, da Cláusula Primeira, ou na Cláusula Segunda, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga ou de Compromisso, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUARTA
As demais condições e obrigações, referentes ao presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, constarão do respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA
O presente Termo de Outorga de Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA
Tem a PERMITENTE o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar o presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo único. Ficará o Termo de Outorga de Permissão de Uso rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:
a) alteração, pelo PERMISSIONÁRIO, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela PERMITENTE;
b) dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do PERMISSIONÁRIO;
c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do Termo de Compromisso, firmado pelo PERMISSIONÁRIO;
d) transferência do Termo de Outorga de Permissão de Uso a terceiros;
e) reinício das atividades letivas na Escola;
f) má utilização ou não utilização do imóvel por um período de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA
As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pelo PERMISSIONÁRIO, ficam incorporadas ao bem, objeto deste Termo de Outorga de Permissão de Uso, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Porto União (SC), 19 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Permitente

Decreto N° 141/2013

DECRETO Nº 141, de 19 de março de 2013.
Dispõe sobre Permissão de Uso da Escola Isolada Rio dos Pardos à Associação dos Produtores Agrícolas de Rio dos Pardos e Lajeado das Antas - APRURP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, i, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a título precário e gratuito, pelo período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, à Associação dos Produtores Agrícolas de Rio dos Pardos e Lajeado das Antas - APRURP, sociedade civil, sem fins lucrativos, regida por estatuto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.261.731/0001-89, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.986, de 06 de julho de 2004, com sede na localidade de Rio dos Pardos, neste Município de Porto União - SC, o uso do prédio da Escola Isolada Rio dos Pardos, edificado no terreno rural com a área de 1.600, 00 m2, e área construída de 62, 00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 40, 00m com uma estrada municipal; fundos com 40, 00m com Cirilo Rodrigues; lado direito com 40, 00m com Cirilo Rodrigues; e lado esquerdo com 40, 00m com Anselmo Vezaro.

Art. 2º O prédio onde funcionava a Escola Isolada Rio dos Pardos que se encontra desativado, será usado exclusivamente para atividades da Associação dos Produtores Agrícolas de Rio dos Pardos e Lajeado das Antas - APRURP, conforme seu estatuto.

Art. 3º Todas as benfeitorias que o usuário executar, serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer obrigação de indenização no ato da restituição.

Art. 4º As demais condições constarão dos Termos de Compromisso e Outorga de Permissão, a serem firmados pelo Permissionário e pela Autoridade competente, junto à Secretaria Municipal de Administração e Esporte desta Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos de 02 de janeiro de 2013.

Porto União (SC), 19 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Termo de Compromisso nº 008/13 que a Associação dos Produtores Agrícolas de Rio dos Pardos e Lajeado das Antas - APRURP, assina perante a Prefeitura Municipal de Porto União - SC.

A Associação dos Produtores Agrícolas de Rio dos Pardos e Lajeado das Antas - APRURP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.261.731/0001-89, com sede na localidade de Rio dos Pardos, neste Município de Porto União - SC, através de seu representante legal, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Termo de Outorga nº 008/13, referente à Permissão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, do espaço físico onde funcionava a antiga Escola Isolada Rio dos Pardos, edificado no terreno rural com a área de 1.600, 00 m2, e área construída de 62, 00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 40, 00m com uma estrada municipal; fundos com 40, 00m com Cirilo Rodrigues; lado direito com 40, 00m com Cirilo Rodrigues; e lado esquerdo com 40, 00m com Anselmo Vezaro, bem como as obrigações a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A presente Permissão de Uso será a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA
Se ocorrer danos ao objeto desta Permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários e/

ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO.

§ 1º Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão, deverão ser executadas imediatamente pelo PERMISSIONÁRIO, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

§ 2º Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a PERMITENTE reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pelo PERMISSIONÁRIO dos dispêndios havidos, podendo para tanto, promover a execução judicial das quantias gastas.

CLÁUSULA TERCEIRA
Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando o PERMISSIONÁRIO, ao eventual direito à retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA
O PERMISSIONÁRIO consente que a PERMITENTE exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 008/13.

CLÁUSULA QUINTA
São, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO:
a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos tributos, despesas com luz, água, telefone, etc., e demais ônus que recaírem sobre o imóvel;
b) manter o objeto de Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restitui-lo na mais perfeita ordem;
c) solicitar prévia autorização expressa e escrita da PERMITENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
d) sujeitar-se às exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
e) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela PERMITENTE;
f) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras no local;
g) afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela PERMITENTE;
h) executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com a prévia aprovação da PERMITENTE;
i) cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da PERMITENTE, com os quais o PERMISSIONÁRIO declara estar de acordo;
j) exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado;
k) não transpassar, ceder ou transferir o objeto da permissão a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA
O PERMISSIONÁRIO declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente PERMITENTE, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA
Fica eleito o foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimência das dúvidas decorrentes do Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto União (SC), 19 de março de 2013.
Associação dos Produtores Agrícolas de Rio dos Pardos
e Lajeado das Antas - APRURP
ERVINO VEZARO - Presidente
RG nº 1.453.101 - SC CPF nº 310.836.179-15

Testemunhas:
1.Nome: PAULO RUBENS BUCH 2. Nome: Ricardo Dragoni
CPF nº 485.157.019-87 CPF nº. 420.445.539-53

Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 008/13.

A Prefeitura Municipal de Porto União - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.541/0001-58, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, com base no Decreto nº 141, de 19 de março de 2013, e através deste instrumento, Termo de Outorga de Permissão de Uso, permite a título precário e gratuito, o uso do espaço físico onde funcionava a antiga Escola Isolada Rio dos Pardos, edificado no terreno rural com a área de 1.600, 00 m2, e área construída de 62, 00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 40, 00m com uma estrada municipal; fundos com 40, 00m com Cirilo Rodrigues; lado direito com 40, 00m com Cirilo Rodrigues; e lado esquerdo com 40, 00m com Anselmo Vezaro, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O espaço físico objeto da presente permissão, será destinado exclusivamente para atividades da Associação dos Produtores Agrícolas de Rio dos Pardos e Lajeado das Antas - APRURP, conforme seu estatuto, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer as condições gerais da outorga, bem como as especificações constantes no Termo de Compromisso nº 008/13 assinado pelo PERMISSIONÁRIO.

§ 1º Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

§ 2º A presente Permissão de Uso será a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA
No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no Termo de Outorga ou de Compromisso, não caracterizadoras de transferência, será exigida a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA
Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo primeiro, da Cláusula Primeira, ou na Cláusula Segunda, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga ou de Compromisso, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUARTA
As demais condições e obrigações, referentes ao presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, constarão do respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA
O presente Termo de Outorga de Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA
Tem a PERMITENTE o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar o presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo único. Ficará o Termo de Outorga de Permissão de Uso rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

a) alteração, pelo PERMISSIONÁRIO, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela PERMITENTE;
b) dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do PERMISSIONÁRIO;
c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do Termo de Compromisso, firmado pelo PERMISSIONÁRIO;
d) transferência do Termo de Outorga de Permissão de Uso a terceiros;
e) reinício das atividades letivas na Escola;
f) má utilização ou não utilização do imóvel por um período de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA
As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pelo PERMISSIONÁRIO, ficam incorporadas ao bem, objeto deste Termo de Outorga de Permissão de Uso, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Porto União (SC), 19 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Permitente

Decreto Nº 142/2013

DECRETO Nº 142, de 19 de março de 2013.
Dispõe sobre Permissão de Uso da Escola Isolada Aquiles Stenguel à Associação de Produtores Rurais Aquiles Stenguel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, i, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a título precário e gratuito, pelo período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, à Associação de Produtores Rurais Aquiles Stenguel, sociedade civil, sem fins lucrativos, regida por estatuto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.661.086/0001-91, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.078, de 05 de julho de 2005, com sede na localidade de Aquiles Stenguel, neste Município de Porto União - SC, o uso do prédio da Escola Isolada Aquiles Stenguel, edificado no terreno rural com a área de 1.316, 00 m2, e área construída de 62, 00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 28, 00 metros confrontando com uma estrada municipal; fundos com 28, 00 metros confrontando com terras de João Dolinski; lado direito com 47, 00 metros confrontando com terras de Ana Dolinski; e lado esquerdo com 47, 00 metros confrontando com terras de João Dolinski.

Art. 2º O prédio onde funcionava a Escola Isolada Aquiles Stenguel que se encontra desativado, será usado exclusivamente para atividades da Associação de Produtores Rurais Aquiles Stenguel, conforme seu estatuto.

Art. 3º Todas as benfeitorias que o usuário executar, serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer obrigação de indenização no ato da restituição.

Art. 4º As demais condições constarão dos Termos de Compromisso e Outorga de Permissão, a serem firmados pelo Permissionário e pela Autoridade competente, junto à Secretaria Municipal de Administração e Esporte desta Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos de 02 de janeiro de 2013.

Porto União (SC), 19 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Termo de Compromisso nº 009/13 que a Associação de Produtores Rurais Aquiles Stenguel assina perante a Prefeitura Municipal de Porto União - SC.

A Associação de Produtores Rurais Aquiles Stenguel, inscrita no CNPJ sob o nº 03.661.086/0001-91, com sede na localidade de Aquiles Stenguel, neste Município de Porto União - SC, através de sua representante legal, Sra. Ana Maria Lessenko Kalichak, portadora do RG nº 25.677.143/1 - SP e do CPF nº 799.186.979-20, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Termo de Outorga nº 009/13, referente à Permissão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, do espaço físico onde funcionava a antiga Escola Isolada Aquiles Stenguel, edificado no terreno rural com a área de 1.316, 00 m2, e área construída de 62, 00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 28, 00 metros confrontando com uma estrada municipal; fundos com 28, 00 metros confrontando com terras de João Dolinski; lado direito com 47, 00 metros confrontando com terras de Ana Dolinski; e lado esquerdo com 47, 00 metros confrontando com terras de João Dolinski, bem como as obrigações a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
A presente Permissão de Uso será a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA
Se ocorrer danos ao objeto desta Permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO.

§ 1º Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão, deverão ser executadas imediatamente pelo PERMISSIONÁRIO, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

§ 2º Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a PERMITENTE reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pelo PERMISSIONÁRIO dos dispêndios havidos, podendo para tanto, promover a execução judicial das quantias gastas.

CLÁUSULA TERCEIRA
Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando o PERMISSIONÁRIO, ao eventual direito à retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA
O PERMISSIONÁRIO consente que a PERMITENTE exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 009/13.

CLÁUSULA QUINTA
São, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO:
a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos tributos, despesas com luz, água, telefone, etc., e demais ônus que recaírem sobre o imóvel;
b) manter o objeto de Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
c) solicitar prévia autorização expressa e escrita da PERMITENTE,

para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
d) sujeitar-se às exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
e) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela PERMITENTE;
f) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras no local;
g) afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela PERMITENTE;
h) executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com a prévia aprovação da PERMITENTE;
i) cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da PERMITENTE, com os quais o PERMISSIONÁRIO declara estar de acordo;
j) exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado;
k) não traspassar, ceder ou transferir o objeto da permissão a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA
O PERMISSIONÁRIO declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente PERMITENTE, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA
Fica eleito o foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimência das dúvidas decorrentes do Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto União (SC), 19 de março de 2013.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS AQUILES STENGUEL
PERMISSIONÁRIO
Presidente: Ana Maria Lessenko Kalichak
RG nº 25.677.143/1 - SP e CPF nº 799.186.979-20

TESTEMUNHAS:
1.Nome: PAULO RUBENS BUCH 2.Nome: RICARDO DRAGONI
CPF nº 485.157.019-87 CPF nº 420.445.539-53

Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 009/13.

A Prefeitura Municipal de Porto União - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.102.541/0001-58, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, com base no Decreto nº 142, de 19 de março de 2013, e através deste instrumento, Termo de Outorga de Permissão de Uso, permite a título precário e gratuito, o uso do espaço físico onde funcionava a antiga Escola Isolada Aquiles Stenguel, edificado no terreno rural com a área de 1.316, 00 m2, e área construída de 62, 00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 28, 00 metros confrontando com uma estrada municipal; fundos com 28, 00 metros confrontando com terras de João Dolinski; lado direito com 47, 00 metros confrontando com terras de Ana Dolinski; e lado esquerdo com 47, 00 metros confrontando com terras de João Dolinski, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O espaço físico objeto da presente permissão, será destinado exclusivamente para atividades da Associação de Produtores Rurais Aquiles Stenguel, conforme seu estatuto, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer as condições gerais da outorga, bem como as especificações constantes no Termo de Compromisso nº 009/13 assinado pelo PERMISSIONÁRIO.

§ 1º Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

§ 2º A presente Permissão de Uso será a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA
No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no Termo de Outorga ou de Compromisso, não caracterizadoras de transferência, será exigida a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA
Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo primeiro, da Cláusula Primeira, ou na Cláusula Segunda, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga ou de Compromisso, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUARTA
As demais condições e obrigações, referentes ao presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, constarão do respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA
O presente Termo de Outorga de Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA
Tem a PERMITENTE o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar o presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extraconjugal.

Parágrafo único. Ficará o Termo de Outorga de Permissão de Uso rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:
a) alteração, pelo PERMISSIONÁRIO, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela PERMITENTE;
b) dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do PERMISSIONÁRIO;
c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do Termo de Compromisso, firmado pelo PERMISSIONÁRIO;
d) transferência do Termo de Outorga de Permissão de Uso a terceiros;
e) reinício das atividades letivas na Escola;
f) má utilização ou não utilização do imóvel por um período de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA
As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pelo PERMISSIONÁRIO, ficam incorporadas ao bem, objeto deste Termo de Outorga de Permissão de Uso, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Porto União (SC), 19 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Permitente

Decreto Nº 143/2013

DECRETO Nº 143, de 20 de março de 2013.
Dispõe sobre Permissão de Uso da Escola Isolada São Martinho à Associação dos Produtores Agrícolas de São Martinho - APASMAR, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, i, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a título precário e gratuito, pelo período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, à Associação dos Produtores Agrícolas de São Martinho - APASMAR, sociedade civil, sem fins lucrativos, regida por estatuto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.361/0001-76, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.730, de 01 de abril de 2002, com sede na localidade de São Martinho, neste Município de Porto União (SC), o uso do prédio da Escola Isolada São Martinho, edificado no terreno rural com a área de 2.000 m2, e área construída de 102, 00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte com 44, 50 metros confrontando com a estrada da Colônia; ao sul com 42, 00 metros confrontando com terras da Mitra Diocesana de Caçador; a leste com 56, 87 metros confrontando com a estrada municipal; e a oeste com 38, 37 metros confrontando com terras de Martinho Olbertz.

Art. 2º O prédio onde funcionava a Escola Isolada São Martinho, que se encontra desativado, será usado exclusivamente para atividades da Associação dos Produtores Agrícolas de São Martinho - APASMAR, conforme seu estatuto.

Art. 3º Todas as benfeitorias que o usuário executar serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer obrigação de indenização no ato da restituição.

Art. 4º As demais condições constarão dos Termos de Compromisso e Outorga de Permissão, a serem firmados pelo Permissionário e pela Autoridade competente, junto à Secretaria Municipal de Administração e Esporte desta Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos de 02 de janeiro de 2013.

Porto União (SC), 20 de janeiro de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte
Termo de Compromisso nº 010/13 que a Associação dos Produtores Agrícolas de São Martinho - APASMAR, assina perante a Prefeitura Municipal de Porto União - SC.

A Associação dos Produtores Agrícolas de São Martinho - APASMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.361/0001-76, com sede na localidade de São Martinho, neste Município de Porto União - SC, através de seu representante legal, Sr. José Ernesto Moser, portador do RG nº 10/R 1.917.050-SC e do CPF nº 967.162.239-91, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Termo de Outorga nº 010/13, referente à Permissão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, do espaço físico onde funcionava a antiga Escola Isolada São Martinho, edificado no terreno rural com a área de 2.000 m2, e área construída de 102, 00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte com 44, 50 metros confrontando com a estrada da Colônia; ao sul com 42, 00 metros confrontando com terras da Mitra Diocesana de Caçador; a leste com 56, 87 metros confrontando com a estrada municipal; e a oeste com 38, 37 metros confrontando com terras de Martinho Olbertz, bem como as obrigações a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
A presente Permissão de Uso será a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA
Se ocorrer danos ao objeto desta Permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO.

§ 1º Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão, deverão ser executadas imediatamente pelo PERMISSIONÁRIO, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

§ 2º Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a PERMITENTE reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pelo PERMISSIONÁRIO dos dispêndios havidos, podendo para tanto, promover a execução judicial das quantias gastas.

CLÁUSULA TERCEIRA
Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando ao PERMISSIONÁRIO, ao eventual direito à retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA
O PERMISSIONÁRIO consente que a PERMITENTE exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 010/13.

CLÁUSULA QUINTA
São, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO:
a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos tributos, despesas com luz, água, telefone, etc., e demais ônus que recaírem sobre o imóvel;
b) manter o objeto de Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
c) solicitar prévia autorização expressa e escrita da PERMITENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
d) sujeitar-se às exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
e) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela PERMITENTE;
f) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras no local;
g) afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela PERMITENTE;
h) executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com a prévia aprovação da PERMITENTE;
i) cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da PERMITENTE, com os quais o PERMISSIONÁRIO declara estar de acordo;
j) exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado;
k) não traspassar, ceder ou transferir o objeto da permissão a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA
O PERMISSIONÁRIO declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente PERMITENTE, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA
Fica eleito o foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimência das dúvidas decorrentes do Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto União (SC), 20 de março de 2013.
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE SÃO MARTINHO - APASMAR
Presidente: JOSÉ ERNESTO MOSER

RG nº 10/R 1.917.050-SC e CPF nº 967.162.239-91

TESTEMUNHAS:
1.Nome: PAULO RUBENS BUCH 2.Nome: RICARDO DRAGONI
CPF nº485.157.019-87 CPF nº 420.445.539-53
Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 010/13.

A Prefeitura Municipal de Porto União - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.102.541/0001-58, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, com base no Decreto nº 143, de 20 de março de 2013, e através deste instrumento, Termo de Outorga de Permissão de Uso, permite a título precário e gratuito, o uso do espaço físico onde funcionava a antiga Escola Isolada São Martinho, edificado no terreno rural com a área de 2.000 m2, e área construída de 102, 00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte com 44, 50 metros confrontando com a estrada da Colônia; ao sul com 42, 00 metros confrontando com terras da Mitra Diocesana de Caçador; a leste com 56, 87 metros confrontando com a estrada municipal; e a oeste com 38, 37 metros confrontando com terras de Martinho Olbertz, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O espaço físico objeto da presente permissão, será destinado exclusivamente para atividades da Associação dos Produtores Agrícolas de São Martinho - APASMAR, conforme seu estatuto, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, bem como as especificações constantes no Termo de Compromisso nº 010/13 assinado pelo PERMISSIONÁRIO.

§ 1º Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

§ 2º A presente Permissão de Uso será a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA
No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no Termo de Outorga ou de Compromisso, não caracterizadoras de transferência, será exigida a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA
Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo primeiro, da Cláusula Primeira, ou na Cláusula Segunda, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga ou de Compromisso, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUARTA
As demais condições e obrigações, referentes ao presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, constarão do respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA
O presente Termo de Outorga de Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA
Tem a PERMITENTE o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar o presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo único. Ficará o Termo de Outorga de Permissão de Uso rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:
a) alteração, pelo PERMISSIONÁRIO, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela PERMITENTE;
b) dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do PERMISSIONÁRIO;
c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do Termo de Compromisso, firmado pelo PERMISSIONÁRIO;
d) transferência do Termo de Outorga de Permissão de Uso a terceiros;
e) reinício das atividades letivas na Escola;
f) má utilização ou não utilização do imóvel por um período de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA
As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pelo PERMISSIONÁRIO, ficam incorporadas ao bem, objeto deste Termo de Outorga de Permissão de Uso, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Porto União (SC), 20 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Permitente

Decreto Nº 144/2013

DECRETO Nº 144, de 20 de março de 2013.
Dispõe sobre Permissão de Uso da Escola Isolada Municipal Dr. Leoberto Leal à Associação de Agricultores do Rio D'Areia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, i, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a título precário e gratuito, pelo período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, à Associação de Agricultores do Rio D'Areia, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.149.114/0001-84, com sede na localidade de Rio D'Areia, neste Município de Porto União - SC, o uso do prédio da Escola Isolada Municipal Dr. Leoberto Leal, da localidade de Rio de Areia, edificado no terreno rural com área total de 1.209, 10 m2 (mil, duzentos e nove metros e dez decímetros quadrados) e área da escola construída em aproximadamente 96, 00 m2 (noventa e seis metros quadrados), contendo mais um barracão, com as seguintes confrontações e metragens: ao Norte com a Estrada Municipal, com 40, 50 metros; ao Sul com terras de Orlando Krug, com 40, 50 metros; a Leste com a Estrada Municipal, com 25, 34 metros; e ao Oeste com terras de Orlando Krug, com 24, 38 metros.

Art. 2º O espaço físico objeto da presente permissão será usado exclusivamente para atividades da Associação de Agricultores do Rio D'Areia, conforme seu estatuto.

Art. 3º Todas as benfeitorias que o usuário executar serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer obrigação de indenização no ato da restituição.

Art. 4º As demais condições constarão dos Termos de Compromisso e Outorga de Permissão, a serem firmados pelo Permissionário e pela Autoridade competente, junto à Secretaria Municipal de Administração e Esporte desta Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos de 02 de janeiro de 2013.

Porto União (SC), 20 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Termo de Compromisso nº 011/13 que a Associação de Agricultores do Rio D'Areia, assina perante a Prefeitura Municipal de Porto União - SC.

A Associação de Agricultores do Rio D'Areia, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.149.114/0001-84, com sede na localidade de Rio D'Areia, neste Município de Porto União - SC, através de seu representante legal, Sr. Adenilson Werle, portador do RG nº 3.701.897-SC e do CPF nº 018.639.399-70, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Termo de Outorga nº 011/13, referente à Permissão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, do espaço físico onde funcionava a antiga Escola Isolada Municipal Dr. Leoberto Leal, da localidade de Rio de Areia, edificado no terreno rural com área total de 1.209, 10 m2 (mil, duzentos e nove metros e dez decímetros quadrados) e área da escola construída em aproximadamente 96, 00 m2 (noventa e seis metros quadrados), contendo mais um barracão, com as seguintes confrontações e metragens: ao Norte com a Estrada Municipal, com 40, 50 metros; ao Sul com terras de Orlando Krug, com 40, 50 metros; a Leste com a Estrada Municipal, com 25, 34 metros; e ao Oeste com terras de Orlando Krug, com 24, 38 metros, bem como as obrigações a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
A presente Permissão de Uso será a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA
Se ocorrer danos ao objeto desta Permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO.

§ 1º Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão, deverão ser executadas imediatamente pelo PERMISSIONÁRIO, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

§ 2º Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a PERMITENTE reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pelo PERMISSIONÁRIO dos dispêndios havidos, podendo para tanto, promover a execução judicial das quantias gastas.

CLÁUSULA TERCEIRA
Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando ao PERMISSIONÁRIO, ao eventual direito à retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA
O PERMISSIONÁRIO consente que a PERMITENTE exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 011/13.

CLÁUSULA QUINTA
São, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO:
a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos tributos, despesas com luz, água, telefone, etc., e demais ônus que recaírem sobre o imóvel;
b) manter o objeto de Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
c) solicitar prévia autorização expressa e escrita da PERMITENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
d) sujeitar-se às exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
e) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela PERMITENTE;
f) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras no local;
g) afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela PERMITENTE;
h) executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com a prévia aprovação da PERMITENTE;
i) cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da PERMITENTE, com os quais o PERMISSIONÁRIO declara estar de acordo;
j) exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado;
k) não traspassar, ceder ou transferir o objeto da permissão a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA
O PERMISSIONÁRIO declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente PERMITENTE, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA
Fica eleito o foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimência das dúvidas decorrentes do Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto União (SC), 20 de março de 2013.
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO RIO D'AREIA
Permissionário
Presidente: ADENILSON WERLE
RG nº 3.701.897-SC e CPF nº 018.639.399-70

TESTEMUNHAS:
1.Nome: PAULO RUBENS BUCH 2.Nome: RICARDO DRAGONI
CPF nº485.157.019-87 CPF nº 420.445.539-53

Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 011/13.

A Prefeitura Municipal de Porto União - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.102.541/0001-58, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, com base no Decreto nº 144, de 20 de março de 2013, e através deste instrumento, Termo de Outorga de Permissão de Uso, permite a título precário e gratuito, o uso do espaço físico onde funcionava a antiga Escola Isolada Municipal Dr. Leoberto Leal, da localidade de Rio D'Areia, edificado no terreno rural com área total de 1.209, 10 m2 (mil, duzentos e nove metros e dez decímetros quadrados) e área da escola construída em aproximadamente 96, 00 m2 (noventa e seis metros quadrados), contendo mais um barracão, com as seguintes confrontações e metragens: ao Norte com a Estrada Municipal, com 40, 50 metros; ao Sul com terras de Orlando Krug, com 40, 50 metros; a Leste com a Estrada Municipal, com 25, 34 metros; e ao Oeste com terras de Orlando Krug, com 24, 38 metros, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O espaço físico objeto da presente permissão será destinado exclusivamente para atividades da Associação de Agricultores do Rio D'Areia, conforme seu estatuto, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda,

a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, bem como as especificações constantes no Termo de Compromisso nº 011/13 assinado pelo PERMISSIONÁRIO.

§ 1º Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

§ 2º A presente Permissão de Uso será a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA
No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no Termo de Outorga ou de Compromisso, não caracterizadoras de transferência, será exigida a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA
Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo primeiro, da Cláusula Primeira, ou na Cláusula Segunda, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga ou de Compromisso, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUARTA
As demais condições e obrigações, referentes ao presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, constarão do respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA
O presente Termo de Outorga de Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA
Tem a PERMITENTE o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar o presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo único. Ficará o Termo de Outorga de Permissão de Uso rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:
a) alteração, pelo PERMISSIONÁRIO, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela PERMITENTE;
b) dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do PERMISSIONÁRIO;
c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do Termo de Compromisso, firmado pelo PERMISSIONÁRIO;
d) transferência do Termo de Outorga de Permissão de Uso a terceiros;
e) reinício das atividades letivas na Escola;
f) má utilização ou não utilização do imóvel por um período de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA
As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pelo PERMISSIONÁRIO, ficam incorporadas ao bem, objeto deste Termo de Outorga de Permissão de Uso, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Porto União (SC), 20 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Permitente

Decreto Nº 145/2013

DECRETO Nº 145, de 20 de março de 2013.
Dispõe sobre Permissão de Uso da Escola Isolada São José do Maratá à Associação de Agricultores São José, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, i, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a título precário e gratuito, pelo período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, à Associação de Agricultores São José, sociedade civil, sem fins lucrativos, regida por estatuto, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.631.241/0001-52, com sede na localidade de São José do Maratá, neste Município de Porto União - SC, o uso do prédio da Escola Isolada São José do Maratá, edificado no terreno rural com a área de 848, 70m2, e área construída de 70, 00m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 27, 00 metros confrontando com uma estrada municipal; fundos com 42, 00 metros confrontando com terras de Adelino Orth; lado direito com 24, 60 metros confrontando com terras de Adelino Orth; e lado esquerdo com 28, 46 metros confrontando com uma estrada municipal.

Art. 2º O prédio onde funcionava a Escola Isolada São José do Maratá, que se encontra desativado, será utilizado exclusivamente para atividades da Associação de Agricultores São José, conforme seu estatuto.

Art. 3º Todas as benfeitorias que o usuário executar serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer obrigação de indenização no ato da restituição.

Art. 4º As demais condições constarão dos Termos de Compromisso e Outorga de Permissão, a serem firmados pelo Permissionário e pela Autoridade competente, junto à Secretaria Municipal de Administração e Esporte desta Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos de 02 de janeiro de 2013.

Porto União (SC), 20 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Termo de Compromisso nº 012/13 que a Associação de Agricultores São José assina perante a Prefeitura Municipal de Porto União - SC.

A Associação de Agricultores São José, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.241/0001-52, com sede na localidade de São José do Maratá, neste Município de Porto União - SC, através de seu representante legal, Sr. Mário Freisleben, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Termo de Outorga nº 012/13, referente à Permissão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, do espaço físico onde funcionava a antiga Escola Isolada São José do Maratá, edificado no terreno rural com a área de 848, 70m2, e área construída de 70, 00m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 27, 00 metros confrontando com uma estrada municipal; fundos com 42, 00 metros confrontando com terras de Adelino Orth; lado direito com 24, 60 metros confrontando com terras de Adelino Orth; e lado esquerdo com 28, 46 metros confrontando

com uma estrada municipal, bem como as obrigações a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A presente Permissão de Uso será a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA
Se ocorrer danos ao objeto desta Permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO.

§ 1º Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão, deverão ser executadas imediatamente pelo PERMISSIONÁRIO, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

§ 2º Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a PERMITENTE reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pelo PERMISSIONÁRIO dos dispêndios havidos, podendo para tanto, promover a execução judicial das quantias gastas.

CLÁUSULA TERCEIRA
Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando ao PERMISSIONÁRIO, ao eventual direito à retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA
O PERMISSIONÁRIO consente que a PERMITENTE exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 012/13.

CLÁUSULA QUINTA
São, ainda, obrigações do PERMISSIONÁRIO:
a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos tributos, despesas com luz, água, telefone, etc., e demais ônus que recaírem sobre o imóvel;
b) manter o objeto de Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
c) solicitar prévia autorização expressa e escrita da PERMITENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
d) sujeitar-se às exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
e) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela PERMITENTE;
f) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras no local;
g) afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela PERMITENTE;
h) executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com a prévia aprovação da PERMITENTE;
i) cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da PERMITENTE, com os quais o PERMISSIONÁRIO declara estar de acordo;
j) exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado;
k) não traspassar, ceder ou transferir o objeto da permissão a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA
O PERMISSIONÁRIO declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente PERMITENTE, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA
Fica eleito o foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimência das dúvidas decorrentes do Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto União (SC), 20 de março de 2013.
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SÃO JOSÉ
Permissionário
Presidente: MÁRIO FREISLEBEN
RG nº _____ e CPF nº _____

TESTEMUNHAS:
1.Nome: PAULO RUBENS BUCH 2.Nome: RICARDO DRAGON
CPF nº 485.157.019-87 CPF nº 420.445.539-53

Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 012/13.

A Prefeitura Municipal de Porto União - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.102.541/0001-58, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, com base no Decreto n.º 145, de 20 de março de 2013 e através deste instrumento, Termo de Outorga de Permissão de Uso, permite a título precário e gratuito, o uso do espaço físico onde funcionava a antiga Escola Isolada São José do Maratá, edificado no terreno rural com a área de 848, 70m2, e área construída de 70, 00m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 27, 00 metros confrontando com uma estrada municipal; fundos com 42, 00 metros confrontando com terras de Adelino Orth; lado direito com 24, 60 metros confrontando com terras de Adelino Orth; e lado esquerdo com 28, 46 metros confrontando com uma estrada municipal, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O espaço físico objeto da presente permissão será destinado exclusivamente para atividades da Associação de Agricultores São José, conforme seu estatuto, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, bem como as especificações constantes no Termo de Compromisso nº 012/13 assinado pelo PERMISSIONÁRIO.

§ 1º Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

§ 2º A presente Permissão de Uso será a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA
No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no Termo de Outorga ou de Compromisso, não caracterizadoras de transferência, será exigida a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA
Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo primeiro, da Cláusula Primeira, ou na Cláusula Segunda, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga ou de Compromisso, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUARTA
As demais condições e obrigações, referentes ao presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, constarão do respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA
O presente Termo de Outorga de Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA
Tem a PERMITENTE o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar o presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extraconjugal.

Parágrafo único. Ficará o Termo de Outorga de Permissão de Uso rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:
a) alteração, pelo PERMISSIONÁRIO, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela PERMITENTE;
b) dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do PERMISSIONÁRIO;
c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do Termo de Compromisso, firmado pelo PERMISSIONÁRIO;
d) transferência do Termo de Outorga de Permissão de Uso a terceiros;
e) reinício das atividades letivas na Escola;
f) má utilização ou não utilização do imóvel por um período de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA
As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pelo PERMISSIONÁRIO, ficam incorporadas ao bem, objeto deste Termo de Outorga de Permissão de Uso, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Porto União (SC), 20 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Permitente

Decreto Nº 146/2013

DECRETO Nº 146, de 20 de março de 2013.
Dispõe sobre a ESCALA DE PLANTÃO FUNERÁRIO no Município de Porto União, em cumprimento à Lei Municipal nº 3.427, de 20 de março de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 3.427, de 20 de março de 2008,

CONSIDERANDO que em 19 de março de 2013 registrou-se o encerramento do Plantão Funerário no Município, constante do Decreto nº 937, de 12 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 3.427, de 20 de março de 2008;

CONSIDERANDO que através do Processo Administrativo nº 520 – 2013, o Setor de Fiscalização do Município constatou o funcionamento de 04 (quatro) funerárias devidamente registradas e em funcionamento no Município;

CONSIDERANDO que para o Plantão Funerário, as empresas deverão estar cadastradas perante o Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido escala de plantão para as empresas funerárias sediadas e autorizadas a funcionarem no Município de Porto União, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O plantão deverá iniciar-se em 25/03/2013, às 9 horas de uma segunda-feira, e findar às 9 horas da segunda-feira seguinte.

§ 2º O Município de Porto União poderá promover licitação para as empresas a serem credenciadas no Município, num limite de 05 (cinco) empresas.

Art. 2º A escala de plantão será exercida e cumprida pelas empresas:
IRMÃOS BINDEMANN LTDA, Inscrição Municipal nº 348;
MÁRCIA LUCIANE STRELESKI – F. IND. ME, Inscrição Municipal nº 1557;
JUAREZ JACOB MULLER CIA LTDA, Inscrição Municipal nº 679; e
VILMAR MARCOS MINSKI – F. IND. ME, Inscrição Municipal nº 2062.

Art. 3º O plantão será exercido em caráter precário, de acordo com o ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2013.

Porto União (SC), 20 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 146, de 20 de março de 2013

I - As empresas devidamente inscritas junto ao Município de Porto União, e que farão o plantão funerário em forma de escala são:

Empresa	CNPJ	Início plantão	Té rmino plantão
IRMÃOS BINDEMANN LTDA	85.164.044/0001-00	25/03/2013	01/04/2013
MARCIA LUCIANE STRELESKI-F.I.	01.813.232/0001-21	01/04/2013	08/04/2013
JUAREZ J. MULLER CIA LTDA	02.951.063/0001-59	08/04/2013	15/04/2013
VILMAR MARCOS MINSKI – F.IND.	09.571.013/0001-95	15/04/2013	22/04/2013
IRMÃOS BINDEMANN LTDA	85.164.044/0001-00	22/04/2013	29/04/2013
MARCIA LUCIANE STRELESKI- F.I.	01.813.232/0001-21	29/04/2013	06/05/2013
JUAREZ J. MULLER CIA LTDA	02.951.063/0001-59	06/05/2013	13/05/2013
VILMAR MARCOS MINSKI – F.IND.	09.571.013/0001-95	13/05/2013	20/05/2013
IRMÃOS BINDEMANN LTDA	85.164.044/0001-00	20/05/2013	27/05/2013
MARCIA LUCIANE STRELESKI-F.I.	01.813.232/0001-21	27/05/2013	03/06/2013
JUAREZ J. MULLER CIA LTDA	02.951.063/0001-59	03/06/2013	10/06/2013
VILMAR MARCOS MINSKI – F.IND.	09.571.013/0001-95	10/06/2013	17/06/2013
IRMÃOS BINDEMANN LTDA	85.164.044/0001-00	17/06/2013	24/06/2013
MARCIA LUCIANE STRELESKI-F.I.	01.813.232/0001-21	24/06/2013	01/07/2013
JUAREZ J. MULLER CIA LTDA	02.951.063/0001-59	01/07/2013	08/07/2013
VILMAR MARCOS MINSKI – F.IND.	09.571.013/0001-95	08/07/2013	15/07/2013
IRMÃOS BINDEMANN LTDA	85.164.044/0001-00	15/07/2013	22/07/2013

MARCIA LUCIANE STRELESKI-F.I.	01.813.232/0001-21	22/07/2013	29/07/2013
JUAREZ J. MULLER CIA LTDA	02.951.063/0001-59	29/07/2013	05/08/2013
VILMAR MARCOS MINSKI – F.IND.	09.571.013/0001-95	05/08/2013	12/08/2013
IRMÃOS BINDEMANN LTDA	85.164.044/0001-00	12/08/2013	19/08/2013
MARCIA LUCIANE STRELESKI-F.I.	01.813.232/0001-21	19/08/2013	26/08/2013
JUAREZ J. MULLER CIA LTDA	02.951.063/0001-59	26/08/2013	02/09/2013
VILMAR MARCOS MINSKI – F.IND.	09.571.013/0001-95	02/09/2013	09/09/2013
IRMÃOS BINDEMANN LTDA	85.164.044/0001-00	09/09/2013	16/09/2013
MARCIA LUCIANE STRELESKI-F.I.	01.813.232/0001-21	16/09/2013	23/09/2013

II - Do horário:
O horário de início do Plantão para a funerária entrante será sempre às 9 horas de segunda-feira;
O horário de encerramento do Plantão para a funerária que sai será sempre às 9 horas de segunda-feira.

Portaria N.º 329/2013 - RH

PORTARIA Nº 329, de 11 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 234 de 04 de fevereiro de 2013, que altera carga da professora efetiva Aline Cristina Colita.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2013.

Porto União - SC, em 11 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 330/2013 - RH

PORTARIA Nº 330, de 11 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 01 de março a 27 de agosto de 2013, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Cíntia Mauren Alves da Silva, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição à servidora efetiva Tatiana Klement Ferreira, que se encontra em Licença Maternidade.

Art 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Arco Iris, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013.

Porto União - SC, em 11 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 331/2013 - RH

PORTARIA Nº 331, de 11 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA, como Responsável por Serviço Administrativo da Saúde, de 30% (trinta por cento), à servidora efetiva Suzana Fatima Bannak, conforme Capítulo VI e Anexo V, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013.

Porto União - SC, em 11 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 332/2013 - RH

PORTARIA Nº 332, de 11 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 05 de março a 18 de dezembro de 2013, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Cláudia Cristina Topolski, para exercer as funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "B", referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em substituição à servidora efetiva Eliane Cristina dos Santos que passou a atuar no Atendimento Escolar Especializado - AEE.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de 10% do vencimento, de acordo com o Art. 50 da Lei Municipal nº. 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Albertina Brauchner, deste Município.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2013.

Porto União - SC, em 11 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 333/2013 - RH
PORTARIA Nº 333, de 11 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 220 de 04 de fevereiro de 2013, que altera carga do professor efetivo Alfredo Oscar Koch.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013.

Porto União - SC, em 11 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 334/2013 - RH
PORTARIA Nº 334, de 11 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária da professora efetiva Fernanda Conceição Martins, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período de 11 a 21 de março de 2013, com vencimentos na Classe "B", referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em virtude do atestado médico da professora Aline Cristina Colita que estava em vaga vinculada da professora Elaine Pressendo, que está exercendo a função de Diretora de Núcleo de Educação Infantil.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de 10% do vencimento, sobre a alteração de carga horária, de acordo com o Art. 50 da Lei Municipal nº. 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Albertina Brauchner, deste município.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União, SC em 11 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 335/2013 - Th
PORTARIA Nº 335, de 11 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária da professora efetiva Simone de Fátima Húpalo, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período de 11 de março a 30 de agosto de 2013, com vencimentos na Classe "B", referência "02", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em substituição à servidora efetiva Kaline Marisa Cabral que se encontra em Licença Maternidade.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de 10% do vencimento, sobre a alteração de carga horária, de acordo com o Art. 50 da Lei Municipal nº. 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Balão Mágico, deste município.

Art. 4º REVOGAR, a Portaria nº 237 de 04 de fevereiro de 2013, que altera carga da professora efetiva Simone de Fátima Húpalo.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União, SC em 11 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 336/2013 - RH
PORTARIA Nº 336, de 11 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 06 de março a 06 de maio de 2013, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Noemi Terezinha Binder, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão da rescisão de Michele Aparecida Leandro que estava substituindo a servidora efetiva Cirlei Maria Pacheco que se encontra em Licença Prêmio.

Art 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Berçário Maria Luiza Waldraff, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2013.

Porto União - SC, em 11 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 337/2013 - RH
PORTARIA Nº 337, de 11 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária da professora contratada Misleine Wolf, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período de 05 a 27 de março de 2013, com vencimentos na Classe "B", referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em substituição à servidora Josiane Cristina Jung Bereza que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de 10% do vencimento, sobre a alteração de carga horária, de acordo com o Art. 50 da Lei Municipal nº. 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Arco Iris, deste município.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2013.

Porto União, SC em 11 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 338/2013 - RH
PORTARIA Nº 338, de 11 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária da professora efetiva Patrícia de Fátima Reisdorfer, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período de 06 de março a 03 de abril de 2013, com vencimentos na Classe "B", referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em substituição à servidora Elizabet Carmen Pannen, com carga horária de 40 horas semanais, que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de 10% do vencimento, sobre a alteração de carga horária, de acordo com o Art. 50 da Lei Municipal nº. 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Albertina Brauchner, deste município.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2013.

Porto União, SC em 11 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 339/2013 - RH
PORTARIA Nº 339, de 11 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Lindamir dos Santos, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, de 11 de março a 18 de dezembro de 2013 ou até a alta médica da servidora efetiva Renilda Aparecida Mello, que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Moranguinho, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 11 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 340/2013 - RH
PORTARIA Nº 340, de 11 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, de 05 de março a 14 de maio de 2013, o Contrato de Trabalho nº 038/2013, datado de 06 de fevereiro de 2013, de Roseli dos Santos, que exerce as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora Débora Sausen.

Art. 2º A servidora mencionada no artigo anterior exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Criança Feliz, deste município.

Art 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2013.

Porto União - SC, em 11 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 341/2013 - RH

PORTARIA Nº 341, de 11 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 11 de março a 31 de dezembro de 2013 ou até a realização de concurso público municipal, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Welligton Sérgio Chaves, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de haver esgotado a lista de candidatos aprovados em concurso público para o cargo.

Art 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 11 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 342/2013 - RH

PORTARIA Nº 342, de 11 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 11 de março de 2013 a 10 de março de 2014, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Cleide Rejane Finotello, para exercer as funções do cargo de Assistente Social, com vencimentos na Classe "11", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso público para o cargo e conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a Promotoria Pública.

Art 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Abrigo do Menor Carente, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 11 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria Nº 011/2013

PORTARIA Nº 011, de 18 de março de 2013.
Nomeia Comissão de Inquérito Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, letra "f" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento no artigo 239 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, no que tange ao Processo Administrativo, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constituir a respectiva Comissão Disciplinar encarregada de apurar fato determinado imputado ao Servidor EDIVANI GUIMARÃES PINTO, pelo descumprimento dos incisos I e VII, do Artigo 213, da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, quais sejam: exação administrativa e obediência às ordens superiores.

Art. 2º Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, mandar cientificar/citar, desde logo, o Sr. Edivani Guimarães Pinto, para que acompanhe todos os atos do presente processo, bem como para que, se assim desejar, constitua advogado para acompanhá-lo durante todo o processo.

Art. 3º Designar, como membros da Comissão:
I- Cláudio Michaliszyn - Presidente;
II- Cássia Nalon Conte - Secretária;
III- Laureci Freisleben - Membro.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogáveis na forma da Lei, por igual período.

Parágrafo único. Caso seja necessária a prorrogação desta Portaria, a mesma será sem ônus para os membros da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 18 de março de 2013.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Extrato de Edital de Tomada de Preços 004/2013 - FAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 008/2013 - FAS
Extrato de Edital de Tomada de Preços 004/2013 - FAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, com adjudicação por menor preço, do tipo presencial, para contratação de 01 (um) psicólogo (a), para compor a equipe

do CRAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. O recebimento dos envelopes se dará até as 14h00min do dia 10 de Abril de 2013, na Prefeitura Municipal. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, email licitepor-tounião@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 22 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 010/2013 - FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 010/2013 - FAS
Partes: Município de Porto União e empresa MNX Incorporadora de Imóveis Ltda EPP

Objeto: locação de um imóvel, de propriedade do locador, sendo um barracão com 600, 00 m2, situado a Avenida João Pessoa, bairro São Francisco, neste município, matriculado no registro de imóveis sob n º 1537.
Valor total R$ valor mensal de R$ 1.327.37 (hum mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), totalizando R$ 2.654, 27 (dois mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e sete centavos).
Vigência: será de 60 (sessenta) dias.
Base legal: Dispensa 002/2013 - FAS e Lei 8.666/93.

Porto União SC, 19 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MNX INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA EPP
Contratada

Extrato de Contrato 013/2013 - Educação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 013/2013 - EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e empresa Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN.

Objeto: contratação de empresa habilitada para prestar serviços como "Agente Integrador" entre município de Porto União / Instituição de Ensino e Estudante, no intuito de realizar contratação de estagiários, numa estimativa de 50 estagiários/mês.
Valor total R$ 9, 83 (Nove reais e oitenta e três centavos) por estagiário/mês.
Vigência: será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período se assim houver interesse de ambas as partes.
Base legal: Tomada de Preços 002/2013 e Lei 8.666/93.

Porto União SC, 20 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN.
Contratada

Extrato de Contrato 037/2013

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 037/2013
Partes: Município de Porto União e empresa Gertrud Emma Blattmann.

Objeto: locação de 100.000 m² (cem mil metros quadrados) de área de terras, localizados na Colônia Antonio Candido, na Matrícula do INCRA sob o n.º 816.108.018.660/9, registrado no registro de imóveis da Comarca de Porto união sob o nº 730, onde funciona o aterro sanitário do Município, para deposito do lixo urbano.
Valor total R$ valor mensal de R$ 2.500, 00 (dois mil e quinhentos reais).
Vigência: será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interessa das partes.
Base legal: Dispensa 002/2013 e Lei 8.666/93.

Porto União SC, 18 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

GERTRUD EMMA BLATTMANN.
Contratada

Extrato de Contrato 038/2013

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 038/2013
Partes: Município de Porto União e empresa Aligra Materiais Elétricos Ltda - EPP.

Objeto: aquisição de materiais para manutenção da iluminação Pública do Município, referente aos itens 05, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25 e 26 do edital, que serão fornecidos conforme a requisição da Prefeitura Municipal.
Valor total R$ 67.482, 00 (Sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e dois reais.).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, se conveniente para as partes.
Base legal: Pregão Presencial 017/2013, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 18 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ALIGRA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.
Contratada

Extrato de Contrato 039/2013

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 039/2013
Partes: Município de Porto União e empresa Idea. Com Materiais Elétricos Ltda - ME.

Objeto: aquisição de materiais para manutenção da iluminação Pública do Município, referente aos itens 24 e 30 do edital, que serão fornecidos conforme a requisição da Prefeitura Municipal.
Valor total R$ 557, 50 (Quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos.).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, se conveniente para as partes.
Base legal: Pregão Presencial 017/2013, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 18 de Março de 2013.

ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

IDEA. COM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME.
Contratada

Extrato de Contrato 040/2013

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 040/2013
Partes: Município de Porto União e empresa Bello & Machado Ltda - ME.

Objeto: aquisição de materiais para manutenção da iluminação Pública do Município, referente aos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 19, 27, 28 e 29 do edital, que serão fornecidos conforme a requisição da Prefeitura Municipal.
Valor total R$ 73.656, 00 (Setenta e três mil e seiscentos e cinquenta e seis reais.).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, se conveniente para as partes.
Base legal: Pregão Presencial 017/2013, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 18 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BELLO & MACHADO LTDA - ME.
Contratada

Extrato de Contrato 041/2013

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 041/2013
Partes: Município de Porto União e empresa Bob Máquinas Hidromecanica Garcia Ltda ME.

Objeto locação de equipamentos para realização de serviço de limpeza e varrição nos calçamentos/meio fio e retiradas de entulhos nas ruas do município.
Valor total R$ 7.500, 00 (sete mil e quinhentos reais) por 30 (trinta) dia de locação.
Vigência: será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.
Base legal: Dispensa 004/2013 e Lei 8.666/93.

Porto União SC, 20 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

BOB MÁQUINAS HIDROMECANICA GARCIA LTDA ME.
Contratada

Extrato de Contrato 042/2013

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 042/2013
Partes: Município de Porto União e empresa Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN.

Objeto: contratação de empresa habilitada para prestar serviços como "Agente Integrador" entre município de Porto União / Instituição de Ensino e Estudante, no intuito de realizar contratação de estagiários, numa estimativa de 50 estagiários/mês.
Valor total R$ 9, 83 (Nove reais e oitenta e três centavos) por estagiário/mês.
Vigência: será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período se assim houver interesse de ambas as partes.
Base legal: Tomada de Preços 001/2013 e Lei 8.666/93.

Porto União SC, 20 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN..
Contratada

Extrato de Contrato 043/2013

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 043/2013
Partes: Município de Porto União e empresa Jackiw & Jackiw Ltda.

Objeto: aquisição de material de higiene e limpeza e gêneros de alimentação para manutenção da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, referente aos itens 02, 03, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 35, 38, 41, 45, 46, 47, 50, 51, 54, 59 e 61 do edital, que serão fornecidos conforme a requisição dos itens.
Valor total R$ 7.208, 28 (Sete mil e duzentos e oito reais e vinte e oito centavos).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato ou até a retirada total do quantitativo licitado.
Base legal: Pregão Presencial 019/2013, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 20 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKIW & JACKIW LTDA.
Contratada

Extrato de Contrato 044/2013

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 044/2013
Partes: Município de Porto União e empresa Mercado Kosera Ltda. - ME.

Objeto: aquisição de material de higiene e limpeza e gêneros de alimentação para manutenção da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, referente aos itens 04, 05, 08, 09, 22, 23, 32, 33, 34, 36, 37, 40, 43, 56 e 57 do edital, que serão fornecidos conforme a requisição dos itens.
Valor total R$ 10.697, 10 (Dez mil e seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato ou até a retirada total do quantitativo licitado.
Base legal: Pregão Presencial 019/2013, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 20 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MERCADO KOSERA LTDA. - ME.
Contratada

Extrato de Contrato 045/2013

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 045/2013
Partes: Município de Porto União e empresa Cleide Bahniuk Schwaab - ME.

Objeto: aquisição de material de higiene e limpeza e gêneros de alimentação para manutenção da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, referente aos itens 01, 06, 07, 11, 21, 27, 39, 42, 44, 48, 49, 52, 53, 55, 58 e 60 do edital, que serão fornecidos conforme a requisição dos itens.
Valor total R$ 2.916, 27 (Dois mil e novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato ou até a retirada total do quantitativo licitado.
Base legal: Pregão Presencial 019/2013, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 20 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CLEIDE BAHNIUK SCHWAAB - ME.
Contratada

Extrato de Contrato 046/2013

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 046/2013
Partes: Município de Porto União e empresa Qualificação Profissional Portes da Rocha Ltda - ME.

Objeto: contratação de empresa para ministrar curso aos funcionários da Assistência Social, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas/aula, para o limite de 30 (trinta) participantes.
Valor total R$ 4.000, 00 (quatro mil reais).
Vigência: será de 60 (sessenta) dias.
Base legal: Dispensa 003/2013 e Lei 8.666/93.

Porto União SC, 20 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PORTES DA ROCHA LTDA - ME.
Contratada

Convênio Nº 005/2013

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E ESTUDANTES DAS LOCALIDADES DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL DA SERRA, PINTADINHO, KM 13, AVENCAL E PINTADO

CONVÊNIO Nº 005/13

Convênio que entre si celebram o Município de Porto União e a Associação dos Pais e Estudantes das Localidades do Distrito de São Miguel da Serra, Pintadinho, Km 13, Avencal e Pintado, com sede no Município de Porto União.

Por este instrumento, de um lado, o Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Padre Anchieta, 126 - Centro - Porto União - Santa Catarina, com inscrição no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ANIZIO DE SOUZA, portador do RG nº 325.323-SC e CPF nº 180.245.569-87, doravante denominado MUNICÍPIO e a Associação dos Pais e Estudantes das Localidades do Distrito de São Miguel da Serra, Pintadinho, Km 13, Avencal e Pintado, com sede no Distrito de São Miguel da Serra - Porto União - Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.988.547/0001-72, doravante denominada ENTIDADE CONVENIADA, neste ato representada pela sua Presidente Sra. SANDRA DELVOSS, brasileira, residente e domiciliada no Distrito de Maratá, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 4.106, de 20 de março de 2013, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto
Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos financeiros à ENTIDADE CONVENIADA, a título de subvenção, para auxiliar nas despesas do transporte dos alunos do Ensino Superior, residentes no Distrito de São Miguel da Serra, que estudam na sede do Município e necessitam desta ajuda de custo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e liberação dos recursos
O MUNICÍPIO repassará recursos financeiros no valor total de R$ 15.000, 00 (quinze mil reais), desembolsáveis em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 1.500, 00 (um mil e quinhentos reais) a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, em conta bancária de instituição financeira oficial do Município, em nome da Associação dos Pais e Estudantes das Localidades do Distrito de São Miguel da Serra, Pintadinho, Km 13, Avencal e Pintado, correndo as despesas à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município na rubrica:

ÓRGÃO 0200 PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE 0210 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE 2033 Encargos Gerais da Administração
DOTAÇÃO 3350 - 100 Transf. a Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA TERCEIRA - Da utilização dos recursos
Os recursos liberados visam auxiliar nas despesas do transporte dos alunos do Ensino Superior, residentes no Distrito de São Miguel da Serra, que estudam na sede do Município e necessitam desta ajuda de custo.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações
I - Do MUNICÍPIO:
O MUNICÍPIO obriga-se a repassar mensalmente até o 15º dia útil do mês à ENTIDADE CONVENIADA o valor correspondente a parcela conforme mencionado na Cláusula Terceira.
II - Da ENTIDADE CONVENIADA:
A ENTIDADE CONVENIADA obriga-se prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, nos termos dos Artigos 27 a 31 da Lei Municipal nº 3.816, de 27 de outubro de 2010, mediante a apresentação de cópia documental dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - Da legislação aplicável
O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA SEXTA - Da transmissão de documentos
A troca eventual de documentos e cartas entre o concedente e a conveniada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da publicidade
Uma vez firmado, o presente Convênio terá seu extrato publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, pelo concedente, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo único

da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da fiscalização e auditoria
O CONCEDENTE e a CONVENIADA ficam obrigados a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado a permitir o acesso a servidores do Sistema de Controle Interno Municipal ao qual estejam subordinados em sua missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA NONA - Dos casos omissos
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da vigência
O período de vigência do Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão
Poderão as partes, a qualquer tempo, observadas as suas conveniências, darem por extinto o presente termo, devendo o interessado notificar por escrito o outro, de suas intenções, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da restituição
A ASSOCIAÇÃO CONVENIADA assume o compromisso de restituir o CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
I- quando da não execução do objeto do convênio;
II- quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
III- quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;
IV- quando houver sobra de recurso não aplicado dentro do prazo de vigência do convênio; e
V- quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questão oriundas do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Porto União (SC), 20 de março de 2013.

Prefeito Municipal Presidente da Associação dos Pais e Estudantes das Localidades do Distrito de São Miguel da Serra, Pintadinho, Km 13, Avencal e Pintado

TESTEMUNHAS:
1.Nome: PAULO RUBENS BUCH 2.Nome: RICARDO DRAGONI
CPF nº 485.157.019-87 CPF nº 420.445.539-53

Justificativa de Dispensa de Licitação N.° 002/2013
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório 029/2013
Dispensa de Licitação n.° 002/2013

Caracterização da Situação: O município necessita locar uma área de terras onde está localizado o Aterro Sanitário Municipal.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a locação de área de terra, onde está localizado o Aterro Sanitário Municipal.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a área de terras matriculada sob o número 730 do Registro de Imóveis de Porto União, de propriedade da Sra. Gertud Emma Blattmann, uma vez que o aterro já está implantado naquele local.
.
Do Preço: O valor a ser pago será de R$ 2.500, 00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, conforme comprovam as declarações em anexo, está dentro do valor de mercado.

Do Prazo: O período de locação será de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver interessa das partes.

Do reajuste: Os valores serão reajustados após o período de 12 meses, com base nos percentuais do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ou por órgão oficial, no caso de extinção do IGP-M.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:

Órgão - 0200- Poder Executivo
Unidade - 0207 - Secr. Mun. Transportes, Obras e Servs. Públicos
Atividade - 2018 Manutenção Serviços de limpeza pública
Modalidade - 3390-100 - Aplicações diretas
Cod. 51
Complemento - 33903615 Locação de imóveis

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Porto União, 08 de março de 2013.
PAULO RUBENS BUCH
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 092/2013

Justificativa de Dispensa de Licitação N.° 002/2013 FAS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório 007/2013 - FAS
Dispensa de Licitação n.° 002/2013 FAS

Caracterização da Situação: o Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social necessita locar o imóvel onde está instalada a Associação dos Agentes Recicladores de Porto União, como parte de incentivo para o programa geração de renda de reciclagem solidária, pelo período de 02 (dois) meses.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a locação de imóvel urbano, situado na Avenida João Pessoa, bairro São Francisco, neste município, inscrito sob a matricula 1537 do Registro de Imóveis da Comarca de Porto União SC, anexo ao processo licitatório.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre o imóvel acima descrito, de propriedade MXN Incorporadora de Imóveis Ltda EPP em razão da sua localização condicionar a escolha, bem como em razão de este estar dentro do preço praticado no mercado.

Do Preço: O valor total pago a será de R$ 1.327, 37 (hum mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos) mensais,

totalizando R$ 2.654, 74 (dois mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:
Orgão 1500 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 1501 - Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade : 3390-100 - Aplicações Diretas
Complemento - 33903910 Locação de Imóveis
Cod 01

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, face os motivos já expostos.

Porto União, 11 de março de 2013.
PAULO RUBENS BUCH
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto 092/2013

Justificativa de Dispensa de Licitação N.° 003/2013

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório 030/2013
Dispensa de Licitação n.° 003/2013

Caracterização da Situação: em data de 28 de março de 2012, o Município de Porto União firmou termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no qual, entre outras cláusulas restou acordado que o Município deveria no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do mesmo, disponibilizar curso de capacitação profissional a todos os funcionários da Assistência Social, e ainda, uma vez capacitada, disponibilizar a cada 06 (seis) meses curso de atualização profissional. Nesse sentido e considerando que o Ministério Público Estadual está constantemente fiscalizando o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta por parte da Municipalidade, bem como considerando que o não cumprimento de qualquer cláusula constante do mesmo acarreta o pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000, 00 (hum mil reais) é que o Município necessita disponibilizar o curso de capacitação aos funcionários da Assistência Social.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, contratação de empresa para ministrar curso aos funcionários da Assistência Social.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa "Qualificação Profissional Portes da Rocha Ltda ME", por ter apresentado menor preço ao serviço a ser desenvolvido, conforme orçamentos em anexo ao processo.
.
Do Preço: O valor a ser pago será de R$ 4.000, 00 (quatro mil reais), e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso.

Da Execução do Serviço: O curso terá carga horária de 36 horas/aula, sendo ministrado em 04 períodos, nos dias 06/04, 13/04, 20/04 e 27/04 e 04/05/2013, com capacidade de atendimento para 30 (trinta) pessoas.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:

Órgão - 0200- Poder Executivo
Atividade - 2026 Manutenção Secretaria de Desenvolvimento Social
Modalidade - 3390-100 - Aplicações diretas
Cod. 102
Complemento - 33903948 - Servs. de seleção e treinamento

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Porto União, 08 de março de 2013.
PAULO RUBENS BUCH
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 092/2013

Justificativa de Dispensa de Licitação N.° 004/2013

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório 032/2013
Dispensa de Licitação n.° 004/2013

Caracterização da Situação: O município necessita contratar uma empresa para locação de equipamentos, para realização de serviço de limpeza e varrição nos calçamentos/meio fio e retiradas de entulhos nas ruas do município.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a locação dos equipamentos Mini Carregadeira Hidromecanica, com os implementos Carpideira Mecânica, Vassoura e Concha, para realização de serviços de limpeza e varrição nos calçamentos/meio fio e retiradas de entulhos nas ruas do município.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa Bob Máquinas Hidromecanica Garcia Ltda ME, inscrita no CNPJ 82.976.325/0001-79 visto que foi a que apresentou menor preço, conforme comprovam os orçamentos em anexo ao processo.

Do Preço: O valor a ser pago será de R$ 7.500, 00 (sete mil e quinhentos reais) pelo período de 30 (trinta) dias

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:

Órgão 0200 - Poder Executivo Porto União
Unidade 0207 - Secret. Transp. Obras e Servs. Públicos
Atividade 2028 - Manutenção Departamento de Urbanismo
Modalidade 3390-100 - Aplicações diretas
Cod. 48
Complemento 33903912 - Locação Máquinas e equipamentos

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Porto União, 12 de março de 2013.
PAULO RUBENS BUCH
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto 092/2013

Termo de Anulação da Dispensa 001/2013 - FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 006/2013 - FAS
Dispensa 001/2013 - FAS
Termo de Anulação
Anula-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da Lei 8666/1993.

Porto União SC, 19 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Termo de Homologação da Tomada de Preços 001/2013
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 0152013
Tomada de Preços 001/2013
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa
Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN.

Porto União SC, 20 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Termo de Homologação da Tomada de Preços 002/2013 - Educação
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 0152013 - EDUCAÇÃO
Tomada de Preços 002/2013 - EDUCAÇÃO
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa
Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIN.

Porto União SC, 20 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Termo de Homologação do Pregão Presencial 017/2013
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 020/2013
Pregão Presencial 017/2013
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas
Aligra Materiais Elétricos Ltda - EPP;
Idea. Com Materiais Elétricos Ltda - ME;
Bello & Machado Ltda - ME.

Porto União SC, 18 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Termo de Homologação do Pregão Presencial 019/2013
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 022/2013
Pregão Presencial 019/2013
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas
Jackiw & Jackiw Ltda;
Mercado Kosera Ltda. - ME;
Cleide Bahniuk Schwaab - ME.

Porto União SC, 20 de Março de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Portal das Câmaras Municipais

O Poder Legislativo
Municipal Acessível ao Cidadão

O Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores, contém aplicativos para controle da tramitação de matérias, para o gerenciamento dos portais institucionais na internet, além de prover contas de e-mail aos vereadores e servidores das câmaras municipais.

- Controle da tramitação legislativa
- Desenvolvimento de portal institucional na internet
- Autonomia no gerenciamento do conteúdo do portal
- Contas de email para vereadores e servidores
- Canal direto com o cidadão
- Cumprimento da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011)
- Módulo especial para as publicações obrigatórias da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e demais regulamentações
- Economia de recursos públicos

www.ciga.sc.gov.br

Republicação Anexos RGF e RREO da LRF Ref. 2º Semestre 2012

REPUBLICAÇÃO Anexos RGF E RREO da LRF Ref. 2º SEMESTRE 2012

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.673.375,35	0,00
Pessoal Ativo	24.665.943,43	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	7.431,92	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**24.673.375,35**	**0,00**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	**24.673.375,35**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**50.443.297,83**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	**48,91**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	**27.239.380,83**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	**25.877.411,79**

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILI

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**844.576,46**	**707.617,94**	**570.659,37**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	844.576,46	707.617,94	570.659,37
Interna	844.576,46	707.617,94	570.659,37
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**7.697.961,34**	**9.137.052,59**	**6.223.641,22**
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.696.478,64	10.810.991,72	7.643.792,36
Demais Haveres Financeiros	266,61	-2.724,88	9.894,58
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	998.783,91	1.671.214,25	1.430.045,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-6.853.384,88**	**-8.429.434,65**	**-5.652.981,85**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**44.157.372,96**	**48.786.958,45**	**50.443.297,83**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**1,91%**	**1,45%**	**1,13%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**-15,52%**	**-17,28%**	**-11,21%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**52.988.847,55**	**58.544.350,14**	**60.531.957,40**

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	844.576,46	707.617,94	570.659,37
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	844.576,46	707.617,94	570.659,37

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	389.175,49	562.566,06	516.072,47
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	753.625,58	1.949.394,06	365.204,86

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	**17.851.674,29**	**17.851.674,29**	**21.130.279,35**
Passivo Atuarial	17.851.674,29	17.851.674,29	21.130.279,35
Outras Dívidas - Inclusive precatórios vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	**25.069.454,76**	**28.997.467,39**	**32.467.082,43**
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.069.454,76	28.997.467,39	32.467.082,43
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	**-7.217.780,47**	**-11.145.793,10**	**-11.336.803,08**

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILI

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 1893

FONTE:

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF – Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL IV	**44.157.372,96**	**48.786.958,45**	**50.443.297,83**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**9.714.622,05**	**10.733.130,86**	**11.097.525,52**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILID

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	**0,00**	**0,00**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**50.443.297,83**	**—**
DO PERÍODO DE REFERÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**
DE PERÍODOS ANTERIORES AO DE REFERÊNCIA	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**8.070.927,65**	**16,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**3.531.030,85**	**7,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	**0,00**	**0,00**

FONTE:

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILID

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Assistência Farmacêutica Básica(EST)	4.583,84	19.943,19	(15.359,35)
Co-financiamento da Atenção Básica	25.565,54	0,00	25.565,54
Convenios com Órgaos Estaduais	886,13	0,00	886,13
Convenios com União	223.839,55	0,00	223.839,55
CRAS - PAIF - CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.342,70	0,00	1.342,70
FNAS - APAE/APADAF	187,20	0,00	187,20
FNAS - BOLSA FAMILIA	26.425,88	600,00	25.825,88
FNAS-CREAS	47.753,70	0,00	47.753,70
FNDE- TRANSP.ESCOLAR	11.525,05	11.400,00	125,05
FNDE-PNAE	80.577,17	0,00	80.577,17
FNDE-Salário Educação	55.403,07	52.971,83	2.431,24
FUNDEB 40%	159,45	0,00	159,45
FUNDEB 60%	316.137,05	79.530,71	236.606,34
MAC (média e alta complexidade)	62.217,84	0,00	62.217,84
MDE-25% Impostos e Transf.de Impostos	19.964,61	52.922,08	(32.957,47)
MED SOCIO ED-PROT. SOC. ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE	1.055,79	0,00	1.055,79
Outras transferências da União	70.277,66	0,00	70.277,66
Outras transferências do Estado	26.151,09	0,00	26.151,09
PISO BÁSICO VARIÁVEL II	16.377,93	34,50	16.343,43
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PRO JOVEM	18.661,35	0,00	18.661,35
Recuros de Conv.C/Estado	173.467,65	0,00	173.467,65
Recursos Transporte Escolar do Estado	1.345,79	7.818,09	(6.472,30)
RECURSOS CONV.SSP SC	59.268,53	140,00	59.128,53
Recursos COSIP	60.799,93	0,00	60.799,93
Recursos de Convenios C/União	660.997,92	439.117,89	221.880,03
Retenções em Carater Consignatório	0,00	133.294,03	(133.294,03)
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	4.021,78	0,00	4.021,78
Taxas de Vigilância Sanitária	1.661,55	0,00	1.661,55
Transferência Assistência Farmácia Básica(UNIÃO)	16.748,79	3.684,63	13.064,16
Transferência do PAB	166.611,68	3.179,00	163.432,68
Transferência Vigilância em Saúde(ECD)	26.603,92	0,00	26.603,92
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.180.620,14	804.635,95	1.375.984,19
Contribuicao RPPPS	134.642,55	0,00	134.642,55
FNS - CAPS	229,34	0,00	229,34
Recursos Ordinários	5.306.394,53	900.349,15	4.406.045,38
Transf. recursos 15% impostos	21.905,80	295.163,63	(273.257,83)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.463.172,22	1.195.512,78	4.267.659,44
TOTAL (III) = (I + II)	7.643.792,36	2.000.148,73	5.643.643,63
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	32.467.082,43	0,00	32.467.082,43

FONTE:

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

Continuação 2/2

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK	RICARDO DRAGONI	SOFIA SYDOL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILI	CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Assistência Farmacêutica Básica(EST)	0,00	0,00	19.943,19	0,00	(15.359,35)	0,00
Convenios com Órgaos Estaduais	0,00	0,00	0,00	7.392,00	886,13	0,00
FNAS - BOLSA FAMILIA	0,00	600,00	0,00	0,00	25.825,88	0,00
FNAS-CREAS	0,00	0,00	0,00	25.049,00	47.753,70	0,00
FNDE- TRANSP.ESCOLAR	0,00	11.400,00	0,00	0,00	125,05	0,00
FNDE-PNAE	0,00	0,00	0,00	4.448,02	80.577,17	0,00
FNDE-Salário Educação	0,00	52.971,83	0,00	7.813,90	2.431,24	0,00
FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	198,68	159,45	0,00
FUNDEB 60%	0,00	79.530,71	0,00	0,00	236.606,34	0,00
MDE-25% Impostos e Transf.de Impostos	0,00	47.879,18	0,00	2.403,82	(32.957,47)	0,00
MED SOCIO ED-PROT. SOC. ESP. MÉDIA CO	0,00	0,00	0,00	140,00	1.055,79	0,00
PISO BÁSICO VARIÁVEL II	0,00	34,50	0,00	0,00	16.343,43	0,00
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PRO JOVEM	0,00	0,00	0,00	2.100,00	18.661,35	0,00
Recursos Transporte Escolar do Estado	0,00	7.818,09	0,00	0,00	(6.472,30)	0,00
RECURSOS CONV.SSP SC	0,00	140,00	0,00	35.700,00	59.128,53	0,00
Recursos COSIP	0,00	0,00	0,00	3.552,09	60.799,93	0,00
Recursos de Convenios c/União	94.746,50	344.371,39	0,00	28.497,20	221.880,03	0,00
Transferência Assistência Farmácia Básica(UNI	0,00	685,60	2.999,03	0,00	13.064,16	0,00
Transferência do PAB	29,00	950,00	2.200,00	0,00	163.432,68	0,00
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS(I)	**94.775,50**	**546.381,30**	**25.142,22**	**117.294,71**	**893.941,74**	**0,00**
Recursos Ordinários	126.786,35	541.776,41	28.819,02	193.879,61	4.406.045,38	0,00
Transf. recursos 15% impostos	0,00	120.326,16	69,30	0,00	(273.257,83)	0,00
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS(II	**126.786,35**	**662.102,57**	**28.888,32**	**193.879,61**	**4.132.787,55**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**221.561,85**	**1.208.483,87**	**54.030,54**	**311.174,32**	**5.026.729,29**	**0,00**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILID

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

Município de PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**54.915.000,00**	**54.915.000,00**	**10.190.063,92**	**18,56**	**55.779.456,73**	**101,57**	**-864.456,73**
RECEITAS CORRENTES	**50.577.000,00**	**50.577.000,00**	**9.666.508,94**	**19,11**	**51.770.316,50**	**102,36**	**-1.193.316,50**
RECEITA TRIBUTARIA	7.465.000,00	7.465.000,00	1.034.551,61	13,86	7.121.575,04	95,40	343.424,96
IMPOSTOS	5.300.000,00	5.300.000,00	803.730,82	15,16	5.280.531,32	99,63	19.468,68
TAXAS	2.120.000,00	2.120.000,00	230.820,79	10,89	1.841.043,72	86,84	278.956,28
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.540.000,00	2.540.000,00	485.054,48	19,10	3.059.368,64	120,45	-519.368,64
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.000.000,00	2.000.000,00	380.125,59	19,01	2.476.562,80	123,83	-476.562,80
CONTRIB P/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLIC	540.000,00	540.000,00	104.928,89	19,43	582.805,84	107,93	-42.805,84
RECEITA PATRIMONIAL	2.860.000,00	2.860.000,00	702.706,79	24,57	6.781.603,09	237,12	-3.921.603,09
RECEITAS IMOBILIARIAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	19.605,75	392,12	-14.605,75
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	2.855.000,00	2.855.000,00	702.706,79	24,61	6.761.997,34	236,85	-3.906.997,34
RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.457.000,00	35.457.000,00	6.817.368,74	19,23	32.906.896,76	92,81	2.550.103,24
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	34.463.000,00	34.463.000,00	6.683.293,24	19,39	31.940.347,42	92,68	2.522.652,58
Transf. de Conv.	994.000,00	994.000,00	134.075,50	13,49	966.549,34	97,24	27.450,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.243.000,00	2.243.000,00	626.827,32	27,95	1.900.872,97	84,75	342.127,03
Multas e Juros de Mora	490.000,00	490.000,00	146.203,16	29,84	573.229,01	116,99	-83.229,01
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	80.000,00	80.000,00	101.693,46	127,12	308.874,60	386,09	-228.874,60
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	900.000,00	900.000,00	144.018,22	16,00	505.511,10	56,17	394.488,90
RECEITAS DIVERSAS	773.000,00	773.000,00	234.912,48	30,39	513.258,26	66,40	259.741,74
RECEITAS DE CAPITAL	**4.338.000,00**	**4.338.000,00**	**523.554,98**	**12,07**	**4.009.140,23**	**92,42**	**328.859,77**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	666.000,00	666.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	666.000,00	666.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	23.587,62	117,94	130.407,86	652,04	-110.407,86
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	23.587,62	0,00	130.407,86	0,00	-130.407,86
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.652.000,00	3.652.000,00	499.967,36	13,69	3.878.732,37	106,21	-226.732,37
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.605.000,00	3.605.000,00	499.967,36	13,87	3.878.732,37	107,59	-273.732,37
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.915.000,00**	**1.915.000,00**	**262.147,75**	**13,69**	**2.041.600,67**	**106,61**	**-126.600,67**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.750.000,00**	**1.750.000,00**	**262.147,75**	**14,98**	**2.030.482,81**	**116,03**	**-280.482,81**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.750.000,00	1.750.000,00	262.147,75	14,98	2.030.482,81	116,03	-280.482,81
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.750.000,00	1.750.000,00	262.147,75	14,98	2.030.482,81	116,03	-280.482,81
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**165.000,00**	**165.000,00**	**0,00**	**0,00**	**11.117,86**	**6,74**	**153.882,14**
ALIENAÇÃO DE BENS	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	11.117,86	6,74	153.882,14
Alienação de Outros Bens Imóveis	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	11.117,86	6,74	153.882,14
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**56.830.000,00**	**56.830.000,00**	**10.452.211,67**	**18,39**	**57.821.057,40**	**101,74**	**-991.057,40**

Continua 1/3

Município de PORTO UNIAO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**56.830.000,00**	**56.830.000,00**	**10.452.211,67**	**18,39**	**57.821.057,40**	**101,74**	**-991.057,40**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL VII = (V + VI)	56.830.000,00	56.830.000,00	10.452.211,67	18,39	57.821.057,40	101,74	-991.057,40
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	3.021.493,73	—	—	3.021.493,73	—	—
Superávit Financeiro	—	3.021.493,73	—	—	3.021.493,73	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f - (g + h))
						LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% ((g + h) / f)	
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**54.876.000,00**	**6.545.893,40**	**61.421.893,40**	**8.979.776,27**	**49.588.078,77**	**9.882.117,77**	**49.276.904,45**	**311.174,32**	**80,73**	**11.833.814,63**
DESPESAS CORRENTES	**38.855.542,00**	**8.073.319,39**	**46.928.861,39**	**7.730.105,83**	**40.237.289,45**	**8.431.824,69**	**40.120.377,09**	**116.912,36**	**85,74**	**6.691.571,94**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.466.230,00	6.962.811,00	28.429.041,00	5.919.011,71	25.311.708,74	5.931.718,12	25.311.708,74	0,00	89,03	3.117.332,26
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	320.000,00	-120.000,00	200.000,00	16.384,55	137.236,69	16.384,55	137.236,69	0,00	68,62	62.763,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.069.312,00	1.230.508,39	18.299.820,39	1.794.709,57	14.788.344,02	2.483.722,02	14.671.431,66	116.912,36	80,81	3.511.476,37
DESPESAS DE CAPITAL	**14.845.458,00**	**-1.527.425,99**	**13.318.032,01**	**1.249.670,44**	**9.350.789,32**	**1.450.293,08**	**9.156.527,36**	**194.261,96**	**70,21**	**3.967.242,69**
INVESTIMENTOS	14.275.458,00	-1.589.425,99	12.686.032,01	1.155.090,08	8.728.207,72	1.355.712,72	8.533.945,76	194.261,96	68,80	3.957.824,29
INVERSOES FINANCEIRAS	20.000,00	-18.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	550.000,00	80.000,00	630.000,00	94.580,36	622.581,60	94.580,36	622.581,60	0,00	98,82	7.418,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.175.000,00**	**0,00**	**1.175.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.175.000,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.954.000,00**	**596.000,00**	**2.550.000,00**	**286.412,12**	**2.001.913,89**	**286.412,12**	**2.001.913,89**	**0,00**	**78,51**	**548.086,11**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.954.000,00	596.000,00	2.550.000,00	286.412,12	2.001.913,89	286.412,12	2.001.913,89	0,00	78,51	548.086,11

Continua 2/3

Município de PORTO UNIAO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f - (g + h))
						LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% ((g + h) / f)	
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (g)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.954.000,00**	**596.000,00**	**2.550.000,00**	**286.412,12**	**2.001.913,89**	**286.412,12**	**2.001.913,89**	**0,00**	**78,51**	**548.086,11**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**56.830.000,00**	**7.141.893,40**	**63.971.893,40**	**9.266.188,39**	**51.589.992,66**	**10.168.529,89**	**51.278.818,34**	**311.174,32**	**80,64**	**12.381.900,74**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**56.830.000,00**	**7.141.893,40**	**63.971.893,40**	**9.266.188,39**	**51.589.992,66**	**10.168.529,89**	**51.278.818,34**	**311.174,32**	**80,64**	**12.381.900,74**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	6.231.064,74		—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	56.830.000,00	7.141.893,40	63.971.893,40	9.266.188,39	51.589.992,66	10.168.529,89	57.821.057,40		80,64	12.381.900,74

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 3.174.258,62

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE:

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILID

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Semestre de 2012

L.R.F., Artigo 48 - Anexo VII R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.673.375,35	48,91
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	27.239.380,83	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	25.877.411,79	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-5.652.981,85	-11,21
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	60.531.957,40	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.097.525,52	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.070.927,65	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.531.030,85	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	311.174,32	5.026.729,29

FONTE:

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILI

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

Município de PORTO UNIAO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2012/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A EXECUTAR (a - (b + c))
			No Bimestre	Até o Bimestre	LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% ((b + c)/ Total (b + c))	% ((b + c)/a)	
					No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.876.000,00	61.421.893,40	8.979.776,27	49.588.078,77	9.882.117,77	49.276.904,45	311.174,32	96,12	80,73	11.833.814,63
Legislativa	1.970.000,00	1.970.000,00	342.956,24	1.411.368,34	342.956,24	1.411.368,34	0,00	2,74	71,64	558.631,66
Ação Legislativa	1.970.000,00	1.970.000,00	342.956,24	1.411.368,34	342.956,24	1.411.368,34	0,00	2,74	71,64	558.631,66
Administração	3.881.000,00	4.097.000,00	789.152,94	3.660.271,76	793.727,08	3.657.887,55	2.384,21	7,09	89,34	436.728,24
Planejamento e Orçamento	310.000,00	290.000,00	54.514,04	258.352,65	54.677,23	258.352,65	0,00	0,50	89,09	31.647,35
Administração Geral	2.971.000,00	3.145.000,00	603.815,36	2.804.573,29	608.018,46	2.802.221,23	2.352,06	5,44	89,18	340.426,71
Administração Financeira	600.000,00	662.000,00	130.823,54	597.345,82	131.031,39	597.313,67	32,15	1,16	90,23	64.654,18
Defesa Nacional	8.000,00	8.000,00	457,60	1.361,25	457,60	1.361,25	0,00	0,00	17,02	6.638,75
Defesa Terrestre	8.000,00	8.000,00	457,60	1.361,25	457,60	1.361,25	0,00	0,00	17,02	6.638,75
Segurança Pública	472.000,00	938.664,87	109.319,36	598.506,30	90.898,34	471.846,43	126.659,87	1,16	63,76	340.158,57
Policiamento	34.000,00	44.000,00	4.431,26	22.681,15	5.431,26	22.681,15	0,00	0,04	51,55	21.318,85
Defesa Civil	438.000,00	894.664,87	104.888,10	575.825,15	85.467,08	449.165,28	126.659,87	1,12	64,36	318.839,72
Assistência Social	2.328.812,00	2.654.717,48	428.172,47	2.208.760,73	418.087,12	2.135.358,02	73.402,71	4,28	83,20	445.956,75
Assistência à Criança e ao Adolescente	162.000,00	172.000,00	27.128,04	139.721,38	31.103,33	139.624,23	97,15	0,27	81,23	32.278,62
Assistência Comunitária	1.621.000,00	2.031.059,45	401.044,43	1.725.375,56	371.128,92	1.656.518,02	68.857,54	3,34	84,95	305.683,89
Alimentação e Nutrição	545.812,00	451.658,03	0,00	343.663,79	15.854,87	339.215,77	4.448,02	0,67	76,09	107.994,24
Previdência Social	5.265.000,00	5.265.000,00	362.652,95	1.414.298,83	364.043,01	1.414.298,83	0,00	2,74	26,86	3.850.701,17
Previdência do Regime Estatutário	5.265.000,00	5.265.000,00	362.652,95	1.414.298,83	364.043,01	1.414.298,83	0,00	2,74	26,86	3.850.701,17
Saúde	9.820.200,00	14.741.494,00	2.602.886,30	12.169.061,43	3.262.252,53	12.169.061,43	0,00	23,59	82,55	2.572.432,57
Atenção Básica	6.632.200,00	10.875.799,00	2.170.334,46	9.300.550,82	2.649.141,40	9.300.550,82	0,00	18,03	85,52	1.575.248,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.883.000,00	3.472.298,00	405.335,26	2.644.934,24	528.590,92	2.644.934,24	0,00	5,13	76,17	827.363,76
Vigilância Sanitária	163.000,00	195.317,00	-6.047,90	92.099,92	10.521,79	92.099,92	0,00	0,18	47,15	103.217,08
Vigilância Epidemiológica	142.000,00	198.080,00	33.264,48	131.476,45	73.998,42	131.476,45	0,00	0,25	66,38	66.603,55
Educação	10.050.238,00	12.531.202,05	2.073.952,38	11.611.937,44	2.186.683,47	11.601.521,04	10.416,40	22,51	92,66	919.264,61
Ensino Fundamental	6.540.238,00	7.943.843,04	1.272.644,60	7.707.396,92	1.378.872,30	7.697.884,52	9.512,40	14,94	97,02	236.446,12
Educação Infantil	3.110.000,00	4.433.359,01	760.651,22	3.781.023,24	767.154,61	3.780.119,24	904,00	7,33	85,29	652.335,77
Educação de Jovens e Adultos	400.000,00	154.000,00	40.656,56	123.517,28	40.656,56	123.517,28	0,00	0,24	80,21	30.482,72
Cultura	270.000,00	194.000,00	8.710,12	99.252,71	25.258,56	99.252,71	0,00	0,19	51,16	94.747,29
Difusão Cultural	270.000,00	194.000,00	8.710,12	99.252,71	25.258,56	99.252,71	0,00	0,19	51,16	94.747,29

Continua 1/3

Município de PORTO UNIAO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A EXECUTAR (a - (b + c))
			No Bimestre	Até o Bimestre	LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% ((b + c)/ Total (b + c))	% ((b + c)/a)	
					No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.876.000,00	61.421.893,40	8.979.776,27	49.588.078,77	9.882.117,77	49.276.904,45	311.174,32	96,12	80,73	11.833.814,63
Urbanismo	6.825.000,00	6.482.335,00	765.615,67	6.189.881,58	797.174,69	6.180.606,58	9.275,00	12,00	95,49	292.453,42
Infra-Estrutura Urbana	4.605.000,00	4.389.335,00	511.423,51	4.286.424,58	514.732,03	4.277.149,58	9.275,00	8,31	97,66	102.910,42
Serviços Urbanos	1.920.000,00	1.988.000,00	253.998,96	1.809.441,69	282.249,46	1.809.441,69	0,00	3,51	91,02	178.558,31
Lazer	300.000,00	105.000,00	193,20	94.015,31	193,20	94.015,31	0,00	0,18	89,54	10.984,69
Habitação	2.220.000,00	748.000,00	51.933,53	86.895,91	51.933,53	86.895,91	0,00	0,17	11,62	661.104,09
Habitação Urbana	2.220.000,00	748.000,00	51.933,53	86.895,91	51.933,53	86.895,91	0,00	0,17	11,62	661.104,09
Saneamento	680.000,00	775.000,00	54.123,61	520.285,18	54.235,11	520.285,18	0,00	1,01	67,13	254.714,82
Saneamento Básico Urbano	680.000,00	775.000,00	54.123,61	520.285,18	54.235,11	520.285,18	0,00	1,01	67,13	254.714,82
Gestão Ambiental	260.000,00	54.000,00	0,00	29.387,46	0,00	29.387,46	0,00	0,06	54,42	24.612,54
Preservação e Conservação Ambiental	200.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Recursos Hídricos	60.000,00	50.000,00	0,00	29.387,46	0,00	29.387,46	0,00	0,06	58,77	20.612,54
Agricultura	710.000,00	1.136.250,00	89.078,39	1.111.607,80	106.687,71	1.111.535,55	72,25	2,15	97,83	24.642,20
Promoção da Produção Vegetal	700.000,00	1.135.250,00	89.078,39	1.111.607,80	106.687,71	1.111.535,55	72,25	2,15	97,92	23.642,20
Abastecimento	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Indústria	810.000,00	652.000,00	73.755,19	560.556,22	135.721,59	560.110,22	446,00	1,09	85,97	91.443,78
Promoção da Produção Vegetal	130.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Promoção Industrial	150.000,00	105.000,00	5.139,63	77.149,42	27.939,63	77.149,42	0,00	0,15	73,48	27.850,58
Produção Industrial	530.000,00	538.000,00	68.615,56	483.406,80	107.781,96	482.960,80	446,00	0,94	89,85	54.593,20
Comunicações	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Telecomunicações	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Energia	145.000,00	136.000,00	40.436,75	108.680,77	36.884,66	105.128,68	3.552,09	0,21	79,91	27.319,23
Energia Elétrica	145.000,00	136.000,00	40.436,75	108.680,77	36.884,66	105.128,68	3.552,09	0,21	79,91	27.319,23
Transporte	5.021.750,00	4.643.750,00	611.434,40	4.213.420,77	643.378,22	4.208.360,97	5.059,80	8,17	90,73	430.329,23
Transporte Rodoviário	5.021.750,00	4.643.750,00	611.434,40	4.213.420,77	643.378,22	4.208.360,97	5.059,80	8,17	90,73	430.329,23
Desporto e Lazer	1.205.000,00	1.058.000,00	99.349,81	945.016,79	106.053,54	944.768,39	248,40	1,83	89,32	112.983,21
Desporto Comunitário	1.205.000,00	1.058.000,00	99.349,81	945.016,79	106.053,54	944.768,39	248,40	1,83	89,32	112.983,21
Encargos Especiais	2.929.000,00	3.331.480,00	475.788,56	2.647.527,50	465.684,77	2.567.869,91	79.657,59	5,13	79,47	683.952,50
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	290.000,00	390.000,00	61.423,92	327.578,98	61.423,92	327.578,98	0,00	0,63	83,99	62.421,02

Continua 2/3

Município de PORTO UNIAO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A EXECUTAR (a - (b + c))
			No Bimestre	Até o Bimestre	LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% ((b + c)/ Total (b + c))	% ((b + c)/a)	
					No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.876.000,00	61.421.893,40	8.979.776,27	49.588.078,77	9.882.117,77	49.276.904,45	311.174,32	96,12	80,73	11.833.814,63
Encargos Especiais	2.929.000,00	3.331.480,00	475.788,56	2.647.527,50	465.684,77	2.567.869,91	79.657,59	5,13	79,47	683.952,50
Refinanciamento da Dívida Interna	870.000,00	830.000,00	110.964,91	759.818,29	110.964,91	759.818,29	0,00	1,47	91,54	70.181,71
Outros Encargos Especiais	1.769.000,00	2.111.480,00	303.399,73	1.560.130,23	293.295,94	1.480.472,64	79.657,59	3,02	73,89	551.349,77
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.954.000,00	2.550.000,00	286.412,12	2.001.913,89	286.412,12	2.001.913,89	0,00	3,88	78,51	548.086,11
Legislativa	10.000,00	10.000,00	6.054,92	9.113,24	6.054,92	9.113,24	0,00	0,02	91,13	886,76
Ação Legislativa	10.000,00	10.000,00	6.054,92	9.113,24	6.054,92	9.113,24	0,00	0,02	91,13	886,76
Previdência Social	50.000,00	50.000,00	1.914,99	8.419,20	1.914,99	8.419,20	0,00	0,02	16,84	41.580,80
Previdência do Regime Estatutário	50.000,00	50.000,00	1.914,99	8.419,20	1.914,99	8.419,20	0,00	0,02	16,84	41.580,80
Saúde	470.000,00	692.000,00	87.054,41	529.083,03	87.054,41	529.083,03	0,00	1,03	76,46	162.916,97
Atenção Básica	410.000,00	680.000,00	82.829,81	524.193,03	82.829,81	524.193,03	0,00	1,02	77,09	155.806,97
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	30.000,00	12.000,00	4.224,60	4.890,00	4.224,60	4.890,00	0,00	0,01	40,75	7.110,00
Vigilância Epidemiológica	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	824.000,00	1.108.000,00	140.467,32	890.866,48	140.467,32	890.866,48	0,00	1,73	80,40	217.133,52
Ensino Fundamental	504.000,00	811.000,00	105.922,05	669.408,23	105.922,05	669.408,23	0,00	1,30	82,54	141.591,77
Educação Infantil	300.000,00	297.000,00	34.545,27	221.458,25	34.545,27	221.458,25	0,00	0,43	74,57	75.541,75
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	600.000,00	690.000,00	50.920,48	564.431,94	50.920,48	564.431,94	0,00	1,09	81,80	125.568,06
Outros Encargos Especiais	600.000,00	690.000,00	50.920,48	564.431,94	50.920,48	564.431,94	0,00	1,09	81,80	125.568,06
TOTAL (III) = (I + II)	56.830.000,00	63.971.893,40	9.266.188,39	51.589.992,66	10.168.529,89	51.278.818,34	311.174,32	100,00	80,64	12.381.900,74

FONTE:

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK	RICARDO DRAGONI	SOFIA SYDOL	DINARTE RIBEIRO GUEDES NET
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS E C	CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8	ANALISTA CONTR INTERNO CRA

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de PORTO UNIAO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2012
	Jan/2012	Fev/2012	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.903.296,81**	**4.216.048,28**	**5.638.768,44**	**5.197.392,23**	**4.544.644,88**	**3.907.344,48**	**4.446.268,56**	**4.170.284,93**	**3.850.900,85**	**4.687.504,95**	**4.379.198,84**	**6.071.638,13**	**56.013.291,38**	**56.013.250,00**
RECEITA TRIBUTARIA	358.692,70	309.493,86	1.878.882,69	587.665,83	483.680,79	555.779,26	488.341,12	518.011,94	423.587,01	482.888,23	457.582,60	576.969,01	7.121.575,04	7.465.000,00
I.P.T.U.	3.767,88	77.699,38	1.496.289,89	154.051,64	164.692,19	135.476,56	139.011,91	132.622,42	115.412,77	118.904,86	142.459,96	89.250,19	2.769.639,65	2.800.000,00
I.R.R.F	19.910,93	10.676,40	98.606,72	67.314,52	48.202,33	2.157,48	45.143,43	23.878,74	18.569,91	18.452,81	29.491,68	216.642,51	599.047,46	500.000,00
I.S.S.	81.799,83	70.912,34	134.869,74	147.036,75	100.821,05	100.755,23	100.019,16	126.102,47	104.514,92	151.170,21	107.726,33	128.972,11	1.354.700,14	1.400.000,00
I.T.B.I.	32.600,61	42.160,59	29.595,78	36.036,91	41.922,60	39.555,93	54.476,47	77.352,47	50.361,83	63.892,84	50.993,68	38.194,36	557.144,07	600.000,00
Outras Receitas Tributárias	220.613,45	108.045,15	119.520,56	183.226,01	128.042,62	277.834,06	149.690,15	158.055,84	134.727,58	130.467,51	126.910,95	103.909,84	1.841.043,72	2.165.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	260.011,85	236.779,54	230.563,44	272.047,66	254.630,02	263.577,02	261.745,32	192.260,12	164.704,62	437.994,57	206.314,10	278.740,38	3.059.368,64	2.540.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	523.318,52	634.607,97	520.746,28	1.158.234,22	554.506,48	48.904,12	876.580,44	573.154,61	347.700,81	670.149,65	243.529,49	448.215,88	6.599.648,47	2.814.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.660.273,65	2.950.258,94	2.878.618,11	3.070.555,93	3.132.305,54	2.932.133,53	2.670.086,13	2.761.078,10	2.813.727,45	2.850.515,69	3.272.744,57	4.340.816,86	37.333.114,50	40.949.250,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.149.295,31	1.390.247,27	944.199,93	1.190.001,58	1.330.932,58	1.135.749,90	848.140,06	935.904,73	818.902,91	869.302,39	1.175.004,98	1.910.107,45	13.697.789,09	16.000.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	596.318,05	521.807,78	564.804,61	591.501,77	531.424,30	549.251,68	537.137,20	537.665,81	623.985,20	587.882,94	624.370,23	639.556,65	6.905.706,22	8.750.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	119.035,43	141.386,95	169.656,58	168.075,16	209.065,39	175.541,58	198.610,60	204.562,14	176.815,37	185.224,70	111.054,98	74.939,40	1.933.968,28	2.125.000,00
Cota-Parte do ITR.	435,16	279,97	190,15	287,59	38,22	200,77	66,30	109,80	5.146,95	20.676,80	1.031,94	288,03	28.751,68	37.500,00
Outras Transferências Correntes	1.208.365,21	345.630,86	622.490,17	511.327,18	467.109,93	490.208,01	548.561,11	524.594,50	566.108,19	598.842,65	732.594,85	782.218,96	7.398.051,62	6.698.450,00
Transferências da LC 61/1989	4.731,41	9.883,15	8.794,97	9.332,11	10.562,61	9.436,22	8.799,65	9.726,37	9.836,32	9.506,93	9.624,64	11.051,46	111.285,84	188.750,00
Transferências da LC 87/1996	2.965,10	2.965,10	2.962,12	2.962,12	2.962,12	2.962,12	2.962,12	2.962,12	0,00	5.924,24	2.962,12	2.962,12	35.551,40	62.500,00
Transferências do FUNDEB	579.127,98	538.057,86	565.519,58	597.068,42	580.210,39	568.783,25	525.809,09	545.552,63	612.932,51	573.155,04	616.100,83	919.692,79	7.222.010,37	7.087.050,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.000,09	84.907,97	129.957,92	108.888,59	119.522,05	106.950,55	149.515,55	125.780,16	101.180,96	245.956,81	199.028,08	426.896,00	1.899.584,73	2.233.000,00
DEDUÇÕES (II)	**474.149,67**	**508.482,22**	**428.037,19**	**495.121,59**	**515.509,71**	**472.146,24**	**418.106,48**	**404.898,28**	**377.731,07**	**513.614,79**	**447.679,63**	**514.516,68**	**5.569.993,55**	**6.492.250,00**
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	99.593,83	95.168,39	89.915,76	102.689,74	98.512,89	97.518,01	98.955,88	66.712,33	50.793,94	177.911,42	62.869,84	103.133,78	1.143.775,81	1.000.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	374.555,84	413.313,83	338.121,43	392.431,85	416.996,82	374.628,23	319.150,60	338.185,95	326.937,13	335.703,37	384.809,79	411.382,90	4.426.217,74	5.492.250,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.429.147,14**	**3.707.566,06**	**5.210.731,25**	**4.702.270,64**	**4.029.135,17**	**3.435.198,24**	**4.028.162,08**	**3.765.386,65**	**3.473.169,78**	**4.173.890,16**	**3.931.519,21**	**5.557.121,45**	**50.443.297,83**	**49.521.000,00**

FONTE:

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILID/

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

Município de PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2011				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2011				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	324.674,28	568.560,93	689.667,43	50,93	203.516,85	27.765,02	725.860,56	616.455,43	389.820,32	83.139,61	280.665,65
EXECUTIVO											
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	324.594,35	391.937,79	513.044,29	0,00	203.487,85	27.765,02	134.528,13	133.322,28	115.277,28	151,85	46.864,02
PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO	207.792,00	391.937,79	513.044,29	0,00	86.685,50	0,00	134.528,13	133.322,28	115.277,28	151,85	19.099,00
PREFEITURA MUNICIPAL	116.802,35	0,00	0,00	0,00	116.802,35	27.765,02	0,00	0,00	0,00	0,00	27.765,02
AMASPU-AUT MUN ASSIST SAUDE FUN PUB PORT(	50,93	58.277,45	58.277,45	50,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMASPU	50,93	58.277,45	58.277,45	50,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE PORTO I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	768,24	768,24	768,24	0,00	0,00
FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PORTC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	768,24	768,24	768,24	0,00	0,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO UNIAC	0,00	1.211,63	1.211,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Assistencia Social	0,00	1.211,63	1.211,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE SAUDE DE PORTO UNIAO	29,00	32.444,85	32.444,85	0,00	29,00	0,00	233.754,84	208.528,31	0,00	15,01	233.739,83
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	29,00	32.444,85	32.444,85	0,00	29,00	0,00	233.754,84	208.528,31	0,00	15,01	233.739,83
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO PORTO UNIAO	0,00	84.629,21	84.629,21	0,00	0,00	0,00	351.767,55	268.794,80	268.794,80	82.972,75	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	84.629,21	84.629,21	0,00	0,00	0,00	351.767,55	268.794,80	268.794,80	82.972,75	0,00
FUNDO REEQ. DO CORPO DE BOMBEIRO DE PORT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.980,00	4.980,00	4.980,00	0,00	0,00
Fundo de Reeq. Corpo de Bombeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.980,00	4.980,00	4.980,00	0,00	0,00
INST. MUN. DE PREV. E ASSIS. SOCIAL DOS SERVII	0,00	60,00	60,00	0,00	0,00	0,00	61,80	61,80	0,00	0,00	61,80
IMPRESS	0,00	60,00	60,00	0,00	0,00	0,00	61,80	61,80	0,00	0,00	61,80
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	105.548,70	105.548,70	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO											
FUNDO DE SAUDE DE PORTO UNIAO	0,00	31.321,92	31.321,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	31.321,92	31.321,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO PORTO UNIAO	0,00	73.496,60	73.496,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	73.496,60	73.496,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INST. MUN. DE PREV. E ASSIS. SOCIAL DOS SERVII	0,00	730,18	730,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPRESS	0,00	730,18	730,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**324.674,28**	**674.109,63**	**795.216,13**	**50,93**	**203.516,85**	**27.765,02**	**725.860,56**	**616.455,43**	**389.820,32**	**83.139,61**	**280.665,65**

FONTE:

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK	RICARDO DRAGONI	SOFIA SYDOL	DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CON	CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8	ANALISTA CONTR INTERNO CRA/S

Município de PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Semestre	Até o Semestre/2012	Até o Semestre/2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.000.000,00	1.000.000,00	560.377,19	1.143.775,81	936.810,04
RECEITAS CORRENTES	1.000.000,00	1.000.000,00	560.377,19	1.143.775,81	936.810,04
Receita de Contribuições dos Segurados	1.000.000,00	1.000.000,00	560.377,19	1.143.775,81	936.810,04
Pessoal Civil	1.000.000,00	1.000.000,00	560.377,19	1.143.775,81	936.810,04
Ativo	1.000.000,00	1.000.000,00	560.377,19	1.143.775,81	936.810,04
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.750.000,00	1.750.000,00	976.191,00	2.030.482,81	1.672.750,80
RECEITAS CORRENTES	1.750.000,00	1.750.000,00	976.191,00	2.030.482,81	1.672.750,80
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	1.750.000,00	1.750.000,00	976.191,00	2.030.482,81	1.672.750,80
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de PORTO UNIAO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Semestre	Até o Semestre/2012	Até o Semestre/2011
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**2.750.000,00**	**2.750.000,00**	**1.536.568,19**	**3.174.258,62**	**2.609.560,84**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2012			Em 2011	
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS Até o Semestre/2011	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Semestre	Até o Semestre/2012			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – RPPS (XI) = (VI– X)	**2.750.000,00**	**2.750.000,00**	**1.536.568,19**	**3.174.258,62**		**2.609.560,84**	

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Semestre	Até o Semestre/2012	Até o Semestre/2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Semestre	Até o Semestre/2012	Até o Semestre/2011
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	NOVEMBRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2012	2011
Bancos Conta Movimento	31.988.612,48	32.467.082,43	25.069.454,76

FONTE:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILID

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

Município de PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2011 (A)	Em 30 Jun 2012 (B)	Em 31 Dez 2012 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.731.185,64	1.405.754,22	1.108.604,04
DEDUÇÕES (II)	7.697.961,34	9.137.052,59	6.223.641,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.696.478,64	10.810.991,72	7.643.792,36
Demais Haveres Financeiros	266,61	-2.724,88	9.894,58
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	998.783,91	1.671.214,25	1.430.045,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-5.966.775,70	-7.731.298,37	-5.115.037,18
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-5.966.775,70**	**-7.731.298,37**	**-5.115.037,18**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Semestre (C - B)	Jan a Dez 2012 (C - A)
VALOR	**2.616.261,19**	**851.738,52**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2011 (A)	Em 30 Jun 2012 (B)	Em 31 Dez 2012 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	17.851.674,29	17.851.674,29	21.130.279,35
Passivo Atuarial	17.851.674,29	17.851.674,29	21.130.279,35
DEDUÇÕES (VIII)	25.069.454,76	28.997.467,39	32.467.082,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.069.454,76	28.997.467,39	32.467.082,43
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-7.217.780,47	-11.145.793,10	-11.336.803,08
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**-7.217.780,47**	**-11.145.793,10**	**-11.336.803,08**

FONTE:

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILI[

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

Município de PORTO UNIAO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Semestre	Até o Semestre/2012	Até o Semestre/2011
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**49.472.000,00**	**23.315.715,88**	**47.038.801,97**	**42.485.541,82**
Receita Tributária	7.465.000,00	2.947.379,91	7.121.575,04	6.382.776,57
I.P.T.U.	2.800.000,00	737.662,11	2.769.639,65	2.561.905,64
I.S.S.	1.400.000,00	718.505,20	1.354.700,14	1.166.842,70
I.T.B.I.	600.000,00	335.271,65	557.144,07	510.803,84
I.R.R.F.	500.000,00	352.179,08	599.047,46	509.245,01
Outras Receitas Tributárias	2.165.000,00	803.761,87	1.841.043,72	1.633.979,38
Receita de Contribuição	4.290.000,00	2.517.950,11	5.089.851,45	4.237.494,27
Receitas Previdenciárias	2.750.000,00	1.536.568,19	3.174.258,62	2.609.560,84
Outras Contribuições	1.540.000,00	981.381,92	1.915.592,83	1.627.933,43
Receita Patrimonial Líquida	5.000,00	8.021,00	19.605,75	5.109,58
Receita Patrimonial	2.860.000,00	3.213.225,52	6.781.603,09	4.286.501,56
(-) Aplicações Financeiras	2.855.000,00	3.205.204,52	6.761.997,34	4.281.391,98
Transferências Correntes	35.457.000,00	16.592.799,06	32.906.896,76	30.263.568,14
F.P.M.	12.800.000,00	5.362.288,06	11.074.629,50	10.763.460,75
I.C.M.S.	7.000.000,00	2.840.478,97	5.524.566,03	5.029.799,48
Convênios	994.000,00	134.075,50	966.549,34	36.000,00
Outras Transferências Correntes	14.663.000,00	8.255.956,53	15.341.151,89	14.434.307,91
Demais Receitas Correntes	2.255.000,00	1.249.565,80	1.900.872,97	1.596.593,26
Dívida Ativa	900.000,00	264.116,34	505.511,10	612.685,57
Diversas Receitas Correntes	1.355.000,00	985.449,46	1.395.361,87	983.907,69
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**4.503.000,00**	**1.660.467,92**	**4.020.258,09**	**447.829,34**
Operações de Crédito (III)	666.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	185.000,00	82.556,67	141.525,72	189.334,32
Transferências de Capital	3.652.000,00	1.577.911,25	3.878.732,37	258.495,02
Convênios	3.605.000,00	1.577.911,25	3.878.732,37	258.495,02
Outras Transferências de Capital	47.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**3.652.000,00**	**1.577.911,25**	**3.878.732,37**	**258.495,02**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**0,00**	**- 0,00**	**-**	**- -**

Município de PORTO UNIAO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Semestre	Até o Semestre/2012	Até o Semestre/2011
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**0,00**	**- 0,00**	**- -**	**- -**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**53.124.000,00**	**24.893.627,13**	**50.917.534,34**	**42.744.036,84**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		EM 2012			EM 2011	
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		No Bimestre	Até o Bimestre		Até o Bimestre	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**49.478.861,39**	**22.865.578,48**	**42.122.290,98**	**116.912,36**	**34.690.850,89**	**325.221,91**
Pessoal e Encargos Sociais	30.979.041,00	15.029.206,86	27.313.622,63	0,00	21.239.666,25	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	200.000,00	54.433,11	137.236,69	0,00	331.039,66	0,00
Outras Despesas Correntes	18.299.820,39	7.781.938,51	14.671.431,66	116.912,36	13.120.144,98	325.221,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**49.278.861,39**	**22.811.145,37**	**41.985.054,29**	**116.912,36**	**34.359.811,23**	**325.221,91**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**13.318.032,01**	**4.791.496,83**	**9.156.527,36**	**194.261,96**	**3.986.079,86**	**400.638,65**
Investimentos	12.686.032,01	4.494.346,65	8.533.945,76	194.261,96	3.289.331,13	400.638,65
Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	630.000,00	297.150,18	622.581,60	0,00	576.748,73	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**12.688.032,01**	**4.494.346,65**	**8.533.945,76**	**194.261,96**	**3.409.331,13**	**400.638,65**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**1.175.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Município de PORTO UNIAO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		EM 2012			EM 2011	
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		No Bimestre	Até o Bimestre		Até o Bimestre	
RESERVA DO RPPS (XVII)	**0,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**63.141.893,40**	**27.305.492,02**	**50.519.000,05**	**311.174,32**	**37.769.142,36**	**725.860,56**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-10.017.893,40**	**-2.411.864,89**		**87.359,97**		**4.249.033,92**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-		3.021.493,73		0,00
Superávit Financeiro	-	-		3.021.493,73		0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-		0,00		0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparêcia, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK	RICARDO DRAGONI	SOFIA SYDOL	DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILID	CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8	ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2012/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	6.050.000,00	6.050.000,00	1.041.256,90	6.047.848,93	99,96
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.440.000,00	3.440.000,00	461.600,97	3.474.706,08	101,01
1.1.1- IPTU	2.800.000,00	2.800.000,00	231.710,15	2.769.639,65	98,92
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	100.000,00	100.000,00	35.587,25	63.646,47	63,65
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	440.000,00	440.000,00	123.875,44	383.557,38	87,17
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	100.000,00	100.000,00	70.428,13	257.862,58	257,86
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	600.000,00	600.000,00	89.188,04	557.144,07	92,86
1.2.1- ITBI	600.000,00	600.000,00	89.188,04	557.144,07	92,86
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.510.000,00	1.510.000,00	244.333,70	1.416.951,32	93,84
1.3.1- ISS	1.400.000,00	1.400.000,00	236.698,44	1.354.700,14	96,76
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	60.000,00	60.000,00	5.161,04	41.493,05	69,16
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	50.000,00	50.000,00	2.474,22	20.758,13	41,52
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	500.000,00	500.000,00	246.134,19	599.047,46	119,81
1.4.1- IRRF	500.000,00	500.000,00	246.134,19	599.047,46	119,81
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.163.750,00	27.163.750,00	4.562.954,00	22.713.052,51	83,62
2.1- Cota-Parte FPM	16.000.000,00	16.000.000,00	3.085.112,43	13.697.789,09	85,61
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.000.000,00	16.000.000,00	3.085.112,43	13.697.789,09	85,61
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.750.000,00	8.750.000,00	1.263.926,88	6.905.706,22	78,92
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	62.500,00	62.500,00	5.924,24	35.551,40	56,88
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	188.750,00	188.750,00	20.676,10	111.285,84	58,96
2.5- Cota-Parte ITR	37.500,00	37.500,00	1.319,97	28.751,68	76,67
2.6- Cota-Parte IPVA	2.125.000,00	2.125.000,00	185.994,38	1.933.968,28	91,01
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.213.750,00	33.213.750,00	5.604.210,90	28.760.901,44	86,59

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO □□ENSINO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	600.000,00	600.000,00	100.748,79	617.078,02	102,85
5.1- Transferências do Salário-Educação	600.000,00	600.000,00	100.748,79	617.078,02	102,85
5.2- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.445.450,00	1.445.450,00	195.869,44	960.670,16	66,46
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.045.450,00	2.045.450,00	296.618,23	1.577.748,18	77,13

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.492.250,00	5.492.250,00	796.192,69	4.426.217,74	80,59
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.200.000,00	3.200.000,00	500.624,53	2.623.159,59	81,97
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.750.000,00	1.750.000,00	252.785,22	1.381.140,19	78,92
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	12.000,00	12.000,00	1.184,84	7.110,24	59,25
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	37.750,00	37.750,00	4.135,21	22.257,05	58,96
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	7.500,00	7.500,00	264,17	5.750,40	76,67
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	485.000,00	485.000,00	37.198,72	386.800,27	79,75
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.117.050,00	7.117.050,00	1.536.694,55	7.231.777,63	101,61
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	7.087.050,00	7.087.050,00	1.535.793,62	7.222.010,37	101,90
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	30.000,00	30.000,00	900,93	9.767,26	32,56
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.594.800,00	1.594.800,00	739.600,93	2.795.792,63	175,31
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

Continua 1/3

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.306.230,00	6.911.230,00	1.288.289,23	6.842.718,74	0,00	99,01
13.1- Com Educação Infantil	1.731.000,00	2.461.000,00	429.703,53	2.431.462,22	0,00	98,80
13.2- Com Ensino Fundamental	3.575.230,00	4.450.230,00	858.585,70	4.411.256,52	0,00	99,12
14- OUTRAS DESPESAS	1.780.820,00	267.820,00	636,70	203.287,36	198,68	75,98
14.1- Com Educação Infantil	330.000,00	10.000,00	0,00	9.935,82	0,00	99,36
14.2- Com Ensino Fundamental	1.450.820,00	257.820,00	636,70	193.351,54	198,68	75,07
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.087.050,00	7.179.050,00	1.288.925,93		7.046.204,78	98,15

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	94,62

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2011 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	8.303.437,50	8.303.437,50	1.401.052,73	7.190.225,36	86,59

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS			
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.210.000,00	3.703.000,00	719.642,56	3.654.785,76	904,00	98,72
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.061.000,00	2.471.000,00	429.703,53	2.441.398,04	0,00	98,80
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.149.000,00	1.232.000,00	289.939,03	1.213.387,72	904,00	98,56
24- ENSINO FUNDAMENTAL	6.726.738,00	7.201.738,00	1.294.780,71	6.773.849,86	1.698,50	94,08
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.026.050,00	4.708.050,00	859.222,40	4.604.608,06	198,68	97,81
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.700.688,00	2.493.688,00	435.558,31	2.169.241,80	1.499,82	87,05
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	9.936.738,00	10.904.738,00	2.014.423,27		10.431.238,12	95,66

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.795.792,63
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	_
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 i)	9.767,26
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	_
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 h)	19552,1
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	2.825.111,99
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	7.606.126,13
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	26,45

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	605.000,00	1.087.924,34	132.421,05	930.608,73	7.813,90	86,26
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO	101.500,00	1.377.534,67	115.988,32	865.044,67	0,00	62,80
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	706.500,00	2.465.459,01	248.409,37		1.803.467,30	73,15
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	10.643.238,00	13.370.197,01	2.262.832,64		12.234.705,42	91,51

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2012 (h)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	19.552,10

Continua 2/3

MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (i)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.222.010,37	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.192.665,43	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	9.767,26	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	4.039.112,20	0,00

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILID

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Município de PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	**666.000,00**	**0,00**	**666.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d)-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	13.318.032,01	9.156.527,36	194.261,96	3.967.242,69
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**13.318.032,01**	**9.156.527,36**	**194.261,96**	**3.967.242,69**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-12.652.032,01**	**-9.350.789,32**		**-3.301.242,69**

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparêcia, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILI

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

Município de PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGA	33.485.750,00	33.485.750,00	28.907.884,42	86,33
Impostos	5.300.000,00	5.300.000,00	5.280.531,32	99,63
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	2.800.000,00	2.800.000,00	2.769.639,65	98,92
Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	600.000,00	600.000,00	557.144,07	92,86
Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	1.400.000,00	1.400.000,00	1.354.700,14	96,76
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF	500.000,00	500.000,00	599.047,46	119,81
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	1.022.000,00	1.022.000,00	914.300,59	89,46
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	150.000,00	150.000,00	92.501,01	61,67
Dívida Ativa dos Impostos	600.000,00	600.000,00	505.511,10	84,25
Multas, Juros de Mora, Atual. Mon. e Outros Enc. da Dív. Ativa dos Imp.	272.000,00	272.000,00	316.288,48	116,28
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	27.163.750,00	27.163.750,00	22.713.052,51	83,62
Da União	16.100.000,00	16.100.000,00	13.762.092,17	85,48
Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	16.000.000,00	16.000.000,00	13.697.789,09	85,61
Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	37.500,00	37.500,00	28.751,68	76,67
Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	62.500,00	62.500,00	35.551,40	56,88
Do Estado	11.063.750,00	11.063.750,00	8.950.960,34	80,90
Cota-Parte do ICMS	8.750.000,00	8.750.000,00	6.905.706,22	78,92
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	188.750,00	188.750,00	111.285,84	58,96
Cota-Parte do IPVA	2.125.000,00	2.125.000,00	1.933.968,28	91,01
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	28.836.500,00	28.836.500,00	33.339.390,72	115,62
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-5.492.250,00	-5.492.250,00	-4.426.217,74	80,59
TOTAL	**56.830.000,00**	**56.830.000,00**	**57.821.057,40**	**101,74**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS		
			Até o Semestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/c)
DESPESAS CORRENTES	8.593.000,00	13.362.294,00	11.212.914,48	0,00	83,91
Pessoal e Encargos Sociais	6.034.000,00	8.960.247,00	8.071.804,76	0,00	90,08
Outras Despesas Correntes	2.559.000,00	4.402.047,00	3.141.109,72	0,00	71,36
DESPESAS DE CAPITAL	207.200,00	581.200,00	314.036,06	0,00	54,03
Investimentos	207.200,00	581.200,00	314.036,06	0,00	54,03

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS		
			Até o Semestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/c)
DESPESAS DE CAPITAL	207.200,00	581.200,00	314.036,06	0,00	54,03
Investimentos	207.200,00	581.200,00	314.036,06	0,00	54,03
TOTAL (IV)	8.800.200,00	13.943.494,00	11.526.950,54	0,00	82,67

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Até o Semestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	% ((f+g)/despesas com saúde)
DESPESAS COM SAÚDE	8.800.200,00	13.943.494,00	11.526.950,54	0,00	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESP. CUSTEADAS COM REC. DEST. À SAÚDE	2.961.000,00	5.263.294,00	3.682.325,54	0,00	31,95
Recursos de Transf. do Sist. Único de Saúde - SUS	2.819.000,00	5.088.977,00	3.598.789,72	0,00	31,22
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	142.000,00	174.317,00	83.535,82	0,00	0,72
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1]	-	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	5.839.200,00	8.680.200,00	**7.844.625,00**	**0,00**	**68,05**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2012 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚD	0,00	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%>[2] [(V - VI) / I]	27,14

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até o Semestre (h)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	% ((h+i)/Total (h+i))
Atenção Básica	7.042.200,00	11.555.799,00	9.824.743,85	0,00	85,23
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.423.000,00	1.994.298,00	1.478.630,32	0,00	12,83
Vigilância Sanitária	163.000,00	195.317,00	92.099,92	0,00	0,80
Vigilância Epidemiológica	172.000,00	198.080,00	131.476,45	0,00	1,14
TOTAL	**8.800.200,00**	**13.943.494,00**	**11.526.950,54**	**0,00**	**100,00**

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK	RICARDO DRAGONI	SOFIA SYDOL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILI	CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

Município de PORTO UNIAO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2012		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Semestre	Até o Semestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021

NADA A DECLARAR

FONTE:

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILI

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

Município de PORTO UNIAO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2012/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	20.000,00	130.407,86	-110.407,86
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	130.407,86	-130.407,86
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL	20.000,00	130.407,86	-110.407,86

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Semestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d) - (e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Despesas de Capital	62.000,00	58.794,61	0,00	3.205,39
Investimentos	62.000,00	58.794,61	0,00	3.205,39
TOTAL	62.000,00	58.794,61	0,00	3.205,39

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2011 (h)	Em 2012 (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
	56.858,06	71.613,25	128.471,31

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PORTO UNIAO, 22/03/2013

RENATO STASIAK
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO DRAGONI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILI

SOFIA SYDOL
CONTADORA - CRC/SC 14640/0-8

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
ANALISTA CONTR INTERNO CRA/SC 18933

Rio do Sul

Prefeitura

Lei 5.369

LEI Nº 5.369 de 12 de Março de 2013
"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL."

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI;
Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R$ 36.000, 00 (trinta e seis mil reais), em virtude do repasse do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo à manutenção, monitoramento e fortalecimento das ações de praticas corporais/atividade física, com o seguinte desdobramento no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

40.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
40.01 Fundo Municipal de Saúde
1.116 Construção Academia Saúde Laranjeiras
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 3.000, 00
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas R$ 33.000, 00
Total R$ 36.000, 00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
12 de Março de 2013.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul

Decreto 3284

DECRETO Nº 3284, de 18 de março de 2013.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL 005/2013 - FMAS."

O Prefeito de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 10.520/02.

DECRETA
Art. 1º- Fica homologado, de acordo com o parecer do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 3234/2013, o resultado do Pregão Presencial nº 005/2013, de 26.02.2013, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor dos licitantes:

- Acosta Supermercado Ltda;
- AP Oeste Comércio Ltda EPP;
- Marlon Eising Atacadista ME.
- Supermercado Buzzi Ltda

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
18 de março de 2013.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul

MARILISE BARBARA BEERLI KIRSTEN
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO AO DECRETO N° 3284/2013

Pregão Presencial 005/2013 de 26.02.2013

Objeto da Licitação: Aquisição de gêneros alimentícios diversos. Para atender os CRASW: Santa Clara, Santa Rita, Barragem e Progresso, CONVIVA, Padaria e centro de Convivência da Terceira Idade. Fundo Municipal de Assistência Social.

Participantes: - Acosta Supermercado Ltda;
- AP Oeste Comércio Ltda EPP;
- Marlon Eising Atacadista ME.
- Supermercado Buzzi Ltda.

Decisão: Pelo critério menor preço o Pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

- Acosta Supermercado Ltda;
- AP Oeste Comércio Ltda EPP;
- Marlon Eising Atacadista ME.
- Supermercado Buzzi Ltda.

Decreto 3285

DECRETO Nº 3285, de 18 de março de 2013.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL 006/2013 - FMAS."

O Prefeito de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 10.520/02.

DECRETA
Art. 1º- Fica homologado, de acordo com o parecer do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 3234/2013, o resultado do Pregão Presencial nº 006/2013, de 26.02.2013, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

- AP OESTE COMERCIO LTDA EPP

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
18 de março de 2013.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul

MARILISE BARBARA BEERLI KIRSTEN
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO AO DECRETO N° 3285/2013

Pregão Presencial 006/ 2013 de 26.02.2013

Objeto da Licitação: Aquisição de cestas básicas para atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Fundo Municipal de Assistência Social.

Participantes: - Acosta Supermercado Ltda;
- AP Oeste Comércio Ltda EPP;
- Marlon Eising Atacadista ME.
- Supermercado Buzzi Ltda;
- TAF Distribuidora Ltda.

Decisão: Pelo critério menor preço o Pregoeiro declarou vencedor o licitante:

- AP OESTE COMERCIO LTDA EPP.

Decreto 3289

DECRETO Nº 3289, de 19 de março de 2013.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL 004/2013.FMAS"

O Prefeito de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 10.520/02.

DECRETA
Art. 1º- Fica homologado, de acordo com o parecer do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 3234/2013, o resultado do Pregão Presencial nº 004/2013, de 26.02.2013, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

- ACOSTA SUPERMERCADO LTDA.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
19 de março de 2013.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul

MARILISE BARBARA BEERLI KIRSTEN
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO AO DECRETO N° 3289/2013

Pregão Presencial 004/ 2013 de 26.02.2013

Objeto da Licitação: Aquisição de água mineral bombona com 20 litros, para atender os CRAS: Santa Clara, Santa Rita, Barragem e Progresso, CONVIVA, Padaria e Centro de Convivência da Terceira Idade. Fundo Municipal de Assistência Social

Participantes:

- Acosta Supermercado Ltda;

Decisão: Pelo critério menor preço o Pregoeiro declarou vencedor o licitante:

- Acosta Supermercado Ltda;

Decreto 3290

DECRETO N° 3290, de 19 de março de 2013
"NOMEIA ANA CRISTINA VILELA ZACHARIAS"

O Prefeito de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 207 e 208, de 28/10/2010,
DECRETA
Art.1° - Nomear a servidora ANA CRISTINA VILELA ZACHARIAS, para a partir de 16/03/2013, exercer o cargo em comissão de Diretora Departamento de Artes Cênicas, do quadro de servidores da Fundação Cultural, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supracitadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
19 de março de 2013
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul

WILLIAN WALTER SIEVERDT
Superintendente da Fundação Cultural

Decreto 3293

DECRETO Nº 3293, de 21 de março de 2013
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso III da Lei Orçamentária nº 5.358 de 13/12/12;
DECRETA
Art. 1º Fica suplementada na importância de R$ 149.740, 00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais), por conta da tendência do excesso de arrecadação por conta do Convênio firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Município de Rio do sul destinado para o Transporte Escolar dos alunos da Rede Estadual, a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.02 Departamento Pedagógico de Ensino

2.058 TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - ESTADO

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

00.001.09 Convênio do Estado/Prefeitura R$ 149.740, 00

TOTAL R$ 149.740, 00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
21 de março de 2013
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul

Portaria N. 0404/2013
PORTARIA Nº. 0404/RH

GARIBALDI ANTONIO AYROSO, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que os Senhores Luis Otávio Schneider e Khellen Kuhl Della Santos, aprovados no cargo de Advogado no Concurso Público n. 002/2011, foram nomeados através das Portarias n. 0367/RH e 0368/RH, respectivamente;
Considerando o princípio da Segurança Jurídica que rege os atos da Administração Pública;
Considerando estar em curso uma Sindicância Administrativa que apura supostas irregularidades no Concurso Público n. 002/2011, para o cargo de Advogado;
Considerando ainda que a nomeação dos referidos cidadãos sem a conclusão da já citada Sindicância poderá acarretar graves consequências à Administração Pública Municipal;

RESOLVE:
Art..1º SUSPENDER as Portarias n. 0367/RH e n. 0368/RH, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A suspensão ficará automaticamente prorrogada pelo mesmo período do Art. 1º, caso a Sindicância Administrativa Especial n. 001/2013, não seja concluída dentro deste prazo.

Rio do Sul, 21 de Março de 2013.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal
Cfr

Portaria Nº 001/Fcrs, 13 de Março de 2013
PORTARIA Nº 001/FCRS, de 13 de março de 2013.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL - SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do Decreto n° 3069, de 03 de janeiro de 2013 e em conformidade com o artigo 41º da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a "Comissão Organizadora do 6º Rio do Sul em Dança", festival realizado pela Fundação Cultural de Rio do Sul, com vigência até o dia 12 de julho de 2013.

Art. 2º - Nomear os membros que constituirão esta "Comissão Organizadora":
Ana Cristina Gaebler Loffi - CI 3211397
Ana Cristina Vilela Zacharias - CI 11652056
Caroline Lisa Schulz - CI 584914
Isabel Cristina Costa - CI 9416064
Ezequias Salla - CI 47408642
Marcelo Luis Rossa - CI 2623644

Art. 3º - Ficam instituídas as incumbências desta comissão:
Resolver os casos omissos do regulamento do evento; pensar estratégias para sua realização; realizar atividades correlatas com a organização, produção, promoção deste e; participar das reuniões.

Art. 4º - São direitos desta comissão:
Fazer contato com jurados, grupos e qualquer envolvido no evento e; manifestar-se publicamente como "membro da comissão organizadora do festival" falando em nome do mesmo.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAN WALTER SIEVERDT
Superintendente da Fundação Cultural de Rio do Sul

Rio do Sul, 13 de março de 2013

Portaria Nº 0393/2013
PORTARIA Nº. 0393/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, de acordo com Art. 46 da Lei Complementar n.º 207 de 28/09/2010, os (as) servidores (as) ocupantes de cargo de provimento efetivo respectivamente relacionados (as) no Anexo I da presente portaria, para substituírem as Diretoras dos Centros Educacionais, durante o impedimento das titulares por motivo de férias, pelo período constante no Anexo I.
Parágrafo Único - Integra esta portaria o Anexo I.

Art. 2º. E pelo exercício da função, faz jus além da remuneração de seu cargo efetivo, a uma gratificação mensal no percentual, respectivamente relacionado no Anexo I, sobre o seu vencimento base, em cumprimento ao Art. 4º da Lei Complementar Nº 194/2009.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de março de 2013.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Vf

Portaria Nº 0394/2013
PORTARIA Nº. 0394/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art..1º Designar, para a partir de 15/02/2012, de acordo com Art. 46 da Lei Complementar n.º 207 de 28/09/2010, a servidora municipal GORETTI SCHLICKMANN LEHMKUHL, matrícula nº 2798701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, exercer as atribuições do cargo de Diretor de Unidade Educacional de "Médio Porte" - CE Roberto Machado, durante o impedimento da titular, por motivo de Afastamento Auxílio Doença até a data de 14/06/2013. E pelo exercício da função, faz jus além da remuneração de seu cargo efetivo, a uma gratificação mensal no percentual de 45% do seu vencimento base, em cumprimento ao Art. 4º da Lei Complementar Nº 194/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de Março de 2013.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Vf

Portaria Nº 0395/2013
PORTARIA Nº. 0395/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art..1º Designar, para a partir de 01/02/2013, de acordo com Art. 46 da Lei Complementar n.º 207 de 28/09/2010, a servidora municipal VALQUIRIA MONTAGNA, matrícula nº 2510001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, exercer as atribuições do cargo de Diretor de Unidade Educacional de "Pequeno Porte" - CE Padre Angelo Moser, durante o impedimento da titular, por motivo de Afastamento Auxílio Doença até a data de 23/03/2013. E pelo exercício da função, faz jus além da remuneração de seu cargo efetivo, a uma gratificação mensal no percentual de 30% do seu vencimento base, em cumprimento ao Art. 4º da Lei Complementar Nº 194/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de Março de 2013.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Vf

Salto Veloso

Prefeitura

Errata Edital Tomada de Preço 001/2013
ERRATA EDITAL TOMADA DE PREÇO 001/2013
MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - SC
AVISO DE REPUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2013

Objeto: Contratação de serviços de laboratório para realização de exames, para munícipes usuários do SUS (sistema único de saúde) do município de Salto Veloso Menor Preço Global.
ALTERA DATA Onde se Lê data de Abertura 25/03/2013 as 10h30min, LEIA-SE 02/04/2013 09h15min.

Salto Veloso (SC), 21 de março de 2013.
CLAUDEMIR CESCA.
Prefeito Municipal

PEGASO
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

www.ciga.sc.gov.br

São Bento do Sul

Prefeitura

Resultado Processo Seletivo de Contratação Temporária Nº 001/2013
RESULTADO
PROCESSO DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL Nº 001/2013

O Prefeito de São Bento do Sul, homologa e torna público a lista de candidatos classificados no Processo Seletivo de Contratação Temporária Edital n.º 001/2013.

Informa ainda que conforme dispõe o Edital, o prazo para recursos será de dois dias úteis a partir da publicação.

Classificação	Insc.	Nome	Cargo
1º	056	Elza Maria Cardoso da Silva	Auxilar de Serviços Prefeitura
2º	033	Lidia Stanquévis Borges	Auxilar de Serviços Prefeitura
3º	019	Neli Carmen T. Dziedicz	Auxilar de Serviços Prefeitura
4º	055	Gisele Becker Wöhl	Auxilar de Serviços Prefeitura
5º	002	Carlos Alberto Stein	Auxilar de Serviços Prefeitura
6º	034	Lidionete Baddo Caferate	Auxilar de Serviços Prefeitura
7º	066	Nair de Fatima Machado de Souza	Auxilar de Serviços Prefeitura
8º	061	Lidia Jientara	Auxilar de Serviços Prefeitura
9º	014	Jucelia Aparecida dos Santos	Auxilar de Serviços Prefeitura
10º	031	Elisandra Gretter	Auxilar de Serviços Prefeitura
11º	010	Maike Cristiano Pezzini	Auxilar de Serviços Prefeitura
12º	021	Jessica Nossol	Auxilar de Serviços Prefeitura
13º	044	Rodrigo Cristiano Cararo	Auxilar de Serviços Prefeitura
14º	050	Elaine Dzuman Simões	Auxilar de Serviços Prefeitura
15º	057	Rosemeire Limas Morais	Auxilar de Serviços Prefeitura
16º	063	Patricia Narloch Kruger	Auxilar de Serviços Prefeitura
17º	067	Roseli Fátima de Paula	Auxilar de Serviços Prefeitura
18º	059	Roseli Liebl Behnke	Auxilar de Serviços Prefeitura
19º	052	Cleia Adelina Ivans Belitzki	Auxilar de Serviços Prefeitura
20º	003	Angela Regina Rufino Martins	Auxilar de Serviços Prefeitura
21º	015	Lilian dos Anjos	Auxilar de Serviços Prefeitura
22º	065	India Nara Siqueira	Auxilar de Serviços Prefeitura

23º	064	Janete Moreira de Souza	Auxilar de Serviços Prefeitura
24º	028	Daiani Nascimento dos Santos	Auxilar de Serviços Prefeitura
25º	009	Sebastião Gonçalino Junior	Auxilar de Serviços Prefeitura
26º	068	Gabriela Gomes Pires	Auxilar de Serviços Prefeitura
27º	069	Reni Baumgardt Siedschlag	Auxilar de Serviços Prefeitura
28º	022	Osmar Antonio de Deus Fonseca	Auxilar de Serviços Prefeitura
29º	037	José Carlos Machado	Auxilar de Serviços Prefeitura
30º	007	Eliane Martendal	Auxilar de Serviços Prefeitura
31º	016	Elcio Schuks Martins	Auxilar de Serviços Prefeitura
32º	051	Anderson Reolon	Auxilar de Serviços Prefeitura
33º	023	Djeiny Jaqueline da Silva	Auxilar de Serviços Prefeitura
34º	001	Vanderlei Lemos	Auxilar de Serviços Prefeitura
35º	039	Maykon Ferreira	Auxilar de Serviços Prefeitura
36º	024	Michelle da Silva	Auxilar de Serviços Prefeitura
37º	026	Jane Alves	Auxilar de Serviços Prefeitura
38º	011	Eugenio Balan	Auxilar de Serviços Prefeitura
39º	030	Lenir de Jesus Godoy dos Santos	Auxilar de Serviços Prefeitura
40º	040	Marcia Sebastiana Doartes Flores	Auxilar de Serviços Prefeitura
41º	012	Joseana Aparecida dos S. de Paula	Auxilar de Serviços Prefeitura
42º	038	Solange Kuchler	Auxilar de Serviços Prefeitura
43º	045	Dalva Cecília dos Santos Thomsen	Auxilar de Serviços Prefeitura
44º	035	Jurema Clara Ribeiro	Auxilar de Serviços Prefeitura
45º	004	Mario Bordim	Auxilar de Serviços Prefeitura
46º	043	Marisa de Jesus de Oliveira Heyden	Auxilar de Serviços Prefeitura
47º	020	Maria Aparecida Reichard	Auxilar de Serviços Prefeitura

Classificação	Insc.	Nome	Cargo
1º	070	Rubens Amarildo Santana	Auxiliar de Operações
2º	005	Artur Schmidt	Auxiliar de Operações
3º	054	Gerson Cavalho de Siqueira	Auxiliar de Operações
4º	036	Alisson Rafael dos Santos Fonseca	Auxiliar de Operações
5º	027	Lindomar Siqueira	Auxiliar de Operações
6º	032	Adilson Carlos de Lima	Auxiliar de Operações
7º	058	Adriano de Oliveira	Auxiliar de Operações
8º	062	Luiz Paulo Busch	Auxiliar de Operações

Classificação	Insc.	Nome	Cargo
1º	046	Solange de Fatima Vaz B. Padilha	Auxiliar de Serviços Fund. Desp
2º	018	Sueli da Conceição Miranda Stiegler	Auxiliar de Serviços Fund. Desp
3º	041	Franciele Munhoz	Auxiliar de Serviços Fund. Desp
4º	029	Valéria Larsen Rosnieczek	Auxiliar de Serviços Fund. Desp
5º	017	Roni Rosenschecheck	Auxiliar de Serviços Fund. Desp
6º	013	Camila Pereira	Auxiliar de Serviços Fund. Desp
7º	008	Maricleia Siriaco	Auxiliar de Serviços Fund. Desp
8º	049	Luzenite Alves dos Santos	Auxiliar de Serviços Fund. Desp
9º	042	Valquiria Teresinha Fagundes	Auxiliar de Serviços Fund. Desp
10º	053	Luciano Orlando Carvalho	Auxiliar de Serviços Fund. Desp
11º	060	Vilma Cordeiro de Oliveira	Auxiliar de Serviços Fund. Desp
12º	047	Rosicleia Dilhara Ferino	Auxiliar de Serviços Fund. Desp
13º	025	Grasiele de Oliveira da Luz	Auxiliar de Serviços Fund. Desp
14º	006	Neli Kroll	Auxiliar de Serviços Fund. Desp
15º	048	Rogério Nascimento	Auxiliar de Serviços Fund. Desp

São Bento do Sul, 22 de março de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Resultado Processo Seletivo de Contratação Temporária Nº 002/2013

RESULTADO FINAL

PROCESSO DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL Nº 002/2013

O Prefeito de São Bento do Sul, homologa e torna público o Resultado Final do Processo Seletivo de Contratação Temporária Edital n.º 002/2013.

Classificação	Nome	Cargo
1º	Eduardo Felippe Melchioretto	Médico Urologista

São Bento do Sul, 22 de março de 2013.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Dispensa de Licitação Nº 003/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2013
A Câmara Municipal de São Bento do Sul, através de seu Presidente torna pública a dispensa de licitação para contratação da empresa JCE Serviços Ltda, com base no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para manutenção e conservação mensal das instalações elétricas.
DO VALOR: R$ 7.920, 00.
São Bento do Sul, 20 de março de 2013.
CÉSAR AUGUSTO ACCORSI DE GODOY - Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul
SIDNEI XAVIER BRANCO - pela Empresa Contratada

JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade/dispensa de licitação.
I - OBJETO: Serviços elétricos de conservação e manutenção mensal das instalações.
II - CONTRATADO: JCE Serviços Ltda.
III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE/DISPENSA: A dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços/materiais se funda no caput do art. 24, II e do art. 26 da Lei 8.666/93(1).
IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE: Em consideração a proposta mais vantajosa, com base nos orçamentos apresentados, foi a empresa supra citada, por apresentar menor proposta, foi dispensada de licitação, sendo a declarada vencedora.
V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço contratado de R$ 7.920, 00 (sete mil, novecentos e vinte reais) é compatível com os preços praticados no mercado, comprovados através de pesquisa com outros fornecedores.
Assim submeto a presente justificativa à autoridade competente, Vereador César Augusto Accorsi de Godoy, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul.
MARCO RODRIGO REDLICH - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 024/2013

RH. Ratifico a justificativa e determina a publicação no site da Câmara Municipal e, por extrato, no mural público e no Diário Oficial dos Municípios em, no máximo, 5 dias.

CÉSAR AUGUSTO ACCORSI DE GODOY
Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul

Extrato de Contrato Nº 008/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2013
DA ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2013 firmado entre a Câmara Municipal de São Bento do Sul e JCE Serviços Ltda.

DO OBJETO: Contrato de manutenção e conservação mensal das instalações elétricas, na sede do Poder Legislativo Municipal.
DO VALOR: R$ 7.920, 00 - valor total.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 20 de março de 2013 a 19 de março de 2014.

São Bento do Sul, 20 de março de 2013.
CÉSAR AUGUSTO ACCORSI DE GODOY
Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul
SIDNEI XAVIER BRANCO
pela Empresa Contratada

IPRESBS

Portaria IPRESBS Nº 067/2013

PORTARIA IPRESBS Nº 067/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 30/03/2013 a 12/07/2013, a servidora APARECIDA MARIA DE BRITO COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 15/03/2013 a 29/03/2013, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/03/2013.

São Bento do Sul, 20/03/2013.
LUCILENE ZELIA DOS SANTOS HAIDAR BARBOSA
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 068/2013

PORTARIA IPRESBS Nº 068/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 21/03/2013 a 21/05/2013, ao servidor RUI SCHIESSL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Operações, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 06/03/2013 a 20/03/2013, compete ao SAMAE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/03/2013.

São Bento do Sul, 20/03/2013.
LUCILENE ZELIA DOS SANTOS HAIDAR BARBOSA
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 071/2013

PORTARIA IPRESBS Nº 071/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no

uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 02/04/2013 a 28/04/2013, a servidora ANI MARI LOTH PSCHEIDT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente Educativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 18/03/2013 a 01/04/2013, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/04/2013.

São Bento do Sul, 20/03/2013.
LUCILENE ZELIA DOS SANTOS HAIDAR BARBOSA
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 072/2013
PORTARIA IPRESBS Nº 072/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 19/03/2013 a 25/04/2013, a servidora ORIANE KAESEMODEL OESTREICH, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente Educativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 04/03/2013 a 18/03/2013, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/03/2013.

São Bento do Sul, 20/03/2013.
LUCILENE ZELIA DOS SANTOS HAIDAR BARBOSA
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 074/2013
PORTARIA IPRESBS Nº 074/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 28/03/2013 a 30/04/2013, a servidora ELIZABETH GODESCKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente Educativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 13/03/2013 a 27/03/2013, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28/03/2013.

São Bento do Sul, 20/03/2013.
LUCILENE ZELIA DOS SANTOS HAIDAR BARBOSA
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 075/2013
PORTARIA IPRESBS Nº 075/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 20/03/2013 a 20/04/2013, a servidora MARIA ELAIR CARDOSO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente Auxiliar de Operações, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 05/03/2013 a 19/03/2013, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/03/2013.

São Bento do Sul, 20/03/2013.
LUCILENE ZELIA DOS SANTOS HAIDAR BARBOSA
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 076/2013
PORTARIA IPRESBS Nº 076/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 23/03/2013 a 06/05/2013, a servidora ANA NELY HANSCH, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 08/03/2013 a 22/03/2013, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23/03/2013.

São Bento do Sul, 20/03/2013.
LUCILENE ZELIA DOS SANTOS HAIDAR BARBOSA
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 077/2013
PORTARIA IPRESBS Nº 077/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 16/03/2013 a 30/04/2013, a servidora ANIZIA TARACHUK VILMIZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 01/03/2013 a 15/03/2013, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16/03/2013.

São Bento do Sul, 20/03/2013.
LUCILENE ZELIA DOS SANTOS HAIDAR BARBOSA
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 069/2013
PORTARIA IPRESBS Nº. 069/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 25/03/2013 a 30/04/2013, concedido à servidora ADRIANA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Finais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 491/2012, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25/03/2013.

São Bento do Sul, 20/03/2013.
LUCILENE ZELIA DOS SANTOS HAIDAR BARBOSA
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 070/2013
PORTARIA IPRESBS Nº. 070/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 21/03/2013 a 19/05/2013, concedido à servidora MONICA HIRTHE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Portaria IPRESBS nº. 136/2012, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/03/2013.

São Bento do Sul, 20/03/2013.
LUCILENE ZELIA DOS SANTOS HAIDAR BARBOSA
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 073/2013
PORTARIA IPRESBS Nº. 073/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 17/03/2013 a 17/06/2013, concedido à servidora ZELIA DO CARMO DE PAULA DRECHSLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 030/2013, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17/03/2013.

São Bento do Sul, 20/03/2013.
LUCILENE ZELIA DOS SANTOS HAIDAR BARBOSA
Diretor Presidente

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Decreto Nº 4.592, de 22 de Março de 2013.
DECRETO Nº 4.592, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Nomeia membros do Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 55, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 1.609, de 13 de setembro de 2006,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros, a seguir relacionados, para compor o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, órgão consultivo e deliberativo, responsável pela formulação da política de habitação e de promover a sua implementação mediante aprovação de Projetos e Programas Habitacionais:
I - representantes do Governo Municipal:
a) Gabinete do Prefeito:
1. Jader Gabriel Ioris;
2. Reinaldo Francisco Guerra Júnior.
b) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:
1. Itamar Fernandes;
2. Irma Terezinha Isoton.
c) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano:
1. Ilvo Gabriel Ioris;
2. Jacson Luiz Peres.
d) Secretaria Municipal da Fazenda:

1. Angela Maria Puerari;
2. Daniel Ioris.

Art. 2º O Conselho deverá cumprir com as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.609, de 13 de setembro de 2006, e demais normas vigentes.

Art. 3º Por se tratar de serviços de relevante interesse social, os membros do Conselho Municipal de Habitação, nomeados por este Decreto, não serão remunerados.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nºs 4.273, de 19 de setembro de 2011 e 4.280, de 23 de setembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de março de 2013.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Decreto N° 4.593, de 22 de Março de 2013.

DECRETO Nº 4.593, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Abre crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento programa de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 2.062, de 22/01/2013, e de acordo com o inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar - anulação de dotações - adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de R$ 390.000, 00 (trezentos e noventa mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01.05.122.4503.2.006 3.3.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0000 14
Aplicação Direta R$ 100.000, 00

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01.12.361.4505.2.012 3.3.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0001 29
Aplicação Direta R$ 50.000, 00

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01.12.361.4505.2.014 3.3.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0019 34
Aplicação Direta R$ 50.000, 00

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01.12.365.4505.2.015 3.3.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0019 52
Aplicação Direta R$ 80.000, 00

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01.13.361.4505.2.018 3.3.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0000 60
Aplicação Direta R$ 10.000, 00

09.00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01.15.392.4511.2.056 3.3.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0000 63
Aplicação Direta R$ 100.000, 00

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.062, de 2013 e o inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

06.00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01.05.122.4503.2.006 3.1.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0000 13
Aplicação Direta R$ 50.000, 00
06.01.05.122.4503.2.006 4.4.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0000 15
Aplicação Direta R$ 50.000, 00

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01.12.361.4505.2.012 3.1.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0001 28
Aplicação Direta R$ 50.000, 00

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01.12.361.4505.2.014 4.4.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0019 37
Aplicação Direta R$ 50.000, 00

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO -SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO -SME
08.01.12.365.4505.2.015 4.4.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0019 55
Aplicação Direta R$ 80.000, 00

08.00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO -SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO -SME
08.01.13.361.4505.2.018 3.1.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0000 59
Aplicação Direta R$ 5.000, 00
08.01.13.361.4505.2.018 4.4.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0000 61
Aplicação Direta R$ 5.000, 00

09.00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01.15.392.4511.2.056 4.4.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0000 64
Aplicação Direta R$ 100.000, 00

Art. 3º Fica revogado o Decreto n° 4.591, de 21 de março de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de março de 2013.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Notificação de Recebimento de Recursos Federais - 20/03/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO LOURENCO DO OESTE

Betha Sistemas

Exercício de 2013

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de São Lourenço do Oeste/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Período de: 20/03/2013 até 20/03/2013

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		47.382,68
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transf. da União	59.228,34
4.1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Rec. da União	59.228,34
4.1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	59.228,34
4.1.7.2.1.01.02.01.00	Cota Parte do FPM 60%	35.537,00
4.1.7.2.1.01.02.02.00	Cota Parte do FPM 25%	14.807,09
4.1.7.2.1.01.02.03.00	Cota Parte do FPM 15%	8.884,25
9.1.7.2.1.00.00.00.00	Dedução de Receita	-11.845,66
9.1.7.2.1.01.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - FPM	-11.845,66
9.1.7.2.1.01.02.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - FPM	-11.845,66

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 22/03/2013

GERALDINO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURI ALBERTO CENTENARO
SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 1º Bim 2013

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**53.442.322,32**	**53.442.322,32**	**8.503.984,53**	**15,91**	**8.503.984,53**	**15,91**	**44.938.337,79**
RECEITAS CORRENTES	**47.856.322,32**	**47.856.322,32**	**7.608.385,84**	**15,90**	**7.608.385,84**	**15,90**	**40.247.936,48**
RECEITA TRIBUTARIA	6.261.249,79	6.261.249,79	735.177,02	11,74	735.177,02	11,74	5.526.072,77
IMPOSTOS	4.896.423,00	4.896.423,00	561.474,21	11,47	561.474,21	11,47	4.334.948,79
TAXAS	1.023.098,79	1.023.098,79	153.921,13	15,04	153.921,13	15,04	869.177,66
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	341.728,00	341.728,00	19.781,68	5,79	19.781,68	5,79	321.946,32
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	931.835,00	931.835,00	137.360,01	14,74	137.360,01	14,74	794.474,99
Contrib p/ o Custeio dos Serviços de Iluminação Pú	931.835,00	931.835,00	137.360,01	14,74	137.360,01	14,74	794.474,99
RECEITA PATRIMONIAL	590.699,93	590.699,93	121.658,43	20,60	121.658,43	20,60	469.041,50
RECEITAS IMOBILIARIAS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	440.699,93	440.699,93	121.658,43	27,61	121.658,43	27,61	319.041,50
RECEITA AGROPECUARIA	20.000,00	20.000,00	497,20	2,49	497,20	2,49	19.502,80
Outras Rec. Agropecuárias	20.000,00	20.000,00	497,20	2,49	497,20	2,49	19.502,80
RECEITA DE SERVIÇOS	317.165,00	317.165,00	27.317,72	8,61	27.317,72	8,61	289.847,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.922.819,00	38.922.819,00	6.417.303,21	16,49	6.417.303,21	16,49	32.505.515,79
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.378.119,74	38.378.119,74	6.415.168,53	16,72	6.415.168,53	16,72	31.962.951,21
Transf. de Conv.	544.699,26	544.699,26	2.134,68	0,39	2.134,68	0,39	542.564,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	812.553,60	812.553,60	169.072,25	20,81	169.072,25	20,81	643.481,35
Multas e Juros de Mora	193.091,87	193.091,87	39.746,03	20,58	39.746,03	20,58	153.345,84
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40.131,92	40.131,92	0,00	0,00	0,00	0,00	40.131,92
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	419.079,81	419.079,81	39.330,44	9,38	39.330,44	9,38	379.749,37
RECEITAS DIVERSAS	160.250,00	160.250,00	89.995,78	56,16	89.995,78	56,16	70.254,22
RECEITAS DE CAPITAL	**5.586.000,00**	**5.586.000,00**	**895.598,69**	**16,03**	**895.598,69**	**16,03**	**4.690.401,31**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	606.065,81	60,61	606.065,81	60,61	393.934,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000.000,00	1.000.000,00	606.065,81	60,61	606.065,81	60,61	393.934,19
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.536.000,00	4.536.000,00	289.532,88	6,38	289.532,88	6,38	4.246.467,12
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.536.000,00	4.536.000,00	289.532,88	6,38	289.532,88	6,38	4.246.467,12
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**53.442.322,32**	**53.442.322,32**	**8.503.984,53**	**15,91**	**8.503.984,53**	**15,91**	**44.938.337,79**

Continua 1/3

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**53.442.322,32**	**53.442.322,32**	**8.503.984,53**	**15,91**	**8.503.984,53**	**15,91**	**44.938.337,79**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	53.442.322,32	53.442.322,32	8.503.984,53	15,91	8.503.984,53	15,91	44.938.337,79
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	103.475,59	—	—	92.903,35	—	—
Superávit Financeiro	—	103.475,59	—	—	92.903,35	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**53.442.322,32**	**230.891,54**	**53.673.213,86**	**9.092.043,60**	**9.092.043,60**	**5.200.520,27**	**5.200.520,27**	**9,69**	**48.472.693,59**
DESPESAS CORRENTES	**43.212.869,46**	**77.703,59**	**43.290.573,05**	**8.241.352,71**	**8.241.352,71**	**4.543.513,79**	**4.543.513,79**	**10,50**	**38.747.059,26**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.968.153,40	0,00	21.968.153,40	2.299.036,92	2.299.036,92	2.290.001,34	2.290.001,34	10,42	19.678.152,06
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	300.000,00	0,00	300.000,00	20.856,67	20.856,67	20.856,67	20.856,67	6,95	279.143,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.944.716,06	77.703,59	21.022.419,65	5.921.459,12	5.921.459,12	2.232.655,78	2.232.655,78	10,62	18.789.763,87
DESPESAS DE CAPITAL	**10.224.452,86**	**153.187,95**	**10.377.640,81**	**850.690,89**	**850.690,89**	**657.006,48**	**657.006,48**	**6,33**	**9.720.634,33**
INVESTIMENTOS	9.024.452,86	153.187,95	9.177.640,81	583.154,85	583.154,85	389.470,44	389.470,44	4,24	8.788.170,37
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	267.536,04	267.536,04	267.536,04	267.536,04	22,29	932.463,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**53.442.322,32**	**230.891,54**	**53.673.213,86**	**9.092.043,60**	**9.092.043,60**	**5.200.520,27**	**5.200.520,27**	**9,69**	**48.472.693,59**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**53.442.322,32**	**230.891,54**	**53.673.213,86**	**9.092.043,60**	**9.092.043,60**	**5.200.520,27**	**5.200.520,27**	**9,69**	**48.472.693,59**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	3.303.464,26	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	53.442.322,32	230.891,54	53.673.213,86	9.092.043,60	9.092.043,60	5.200.520,27	8.503.984,53	9,69	48.472.693,59

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 21/03/2013

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 030550/O-8

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.442.322,32	53.673.213,86	9.092.043,60	9.092.043,60	5.200.520,27	5.200.520,27	100,00	9,69	48.472.693,59
Legislativa	1.520.000,00	1.520.000,00	254.944,18	254.944,18	130.860,01	130.860,01	2,52	8,61	1.389.139,99
Ação Legislativa	1.520.000,00	1.520.000,00	254.944,18	254.944,18	130.860,01	130.860,01	2,52	8,61	1.389.139,99
Judiciária	780.000,00	780.000,00	66.385,42	66.385,42	44.548,66	44.548,66	0,86	5,71	735.451,34
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	280.000,00	280.000,00	40.578,34	40.578,34	40.578,34	40.578,34	0,78	14,49	239.421,66
Defesa Civil	500.000,00	500.000,00	25.807,08	25.807,08	3.970,32	3.970,32	0,08	0,79	496.029,68
Administração	4.498.000,00	4.498.000,00	1.309.386,62	1.309.386,62	597.973,17	597.973,17	11,50	13,29	3.900.026,83
Administração Geral	3.400.000,00	3.400.000,00	1.014.672,54	1.014.672,54	500.664,87	500.664,87	9,63	14,73	2.899.335,13
Administração Financeira	410.000,00	410.000,00	39.828,11	39.828,11	25.885,96	25.885,96	0,50	6,31	384.114,04
Controle Interno	320.000,00	320.000,00	36.919,97	36.919,97	35.240,34	35.240,34	0,68	11,01	284.759,66
Difusão Cultural	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
Outras Transferências	263.000,00	263.000,00	217.966,00	217.966,00	36.182,00	36.182,00	0,70	13,76	226.818,00
Defesa Nacional	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Segurança Pública	290.000,00	290.000,00	48.028,44	48.028,44	21.166,31	21.166,31	0,41	7,30	268.833,69
Defesa da Ordem Jurídica	290.000,00	290.000,00	48.028,44	48.028,44	21.166,31	21.166,31	0,41	7,30	268.833,69
Assistência Social	1.690.477,00	1.690.477,00	161.146,44	161.146,44	100.058,27	100.058,27	1,92	5,92	1.590.418,73
Assistência à Criança e ao Adolescente	175.000,00	175.000,00	9.448,83	9.448,83	9.448,83	9.448,83	0,18	5,40	165.551,17
Assistência Comunitária	1.515.477,00	1.515.477,00	151.697,61	151.697,61	90.609,44	90.609,44	1,74	5,98	1.424.867,56
Saúde	9.585.292,00	9.585.292,00	1.509.132,36	1.509.132,36	1.277.781,79	1.277.781,79	24,57	13,33	8.307.510,21
Atenção Básica	7.831.880,00	7.831.880,00	1.304.773,89	1.304.773,89	1.107.662,15	1.107.662,15	21,30	14,14	6.724.217,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.620.752,00	1.620.752,00	203.912,47	203.912,47	170.008,64	170.008,64	3,27	10,49	1.450.743,36
Vigilância Epidemiológica	132.660,00	132.660,00	446,00	446,00	111,00	111,00	0,00	0,08	132.549,00
Educação	16.395.020,60	16.423.625,73	2.367.276,00	2.367.276,00	1.258.564,91	1.258.564,91	24,20	7,66	15.165.060,82
Ensino Fundamental	10.934.561,02	10.963.166,15	2.121.821,46	2.121.821,46	1.030.154,02	1.030.154,02	19,81	9,40	9.933.012,13
Ensino Médio	447.878,00	447.878,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	447.878,00
Ensino Superior	212.500,00	212.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.500,00
Educação Infantil	4.800.081,58	4.800.081,58	245.454,54	245.454,54	228.410,89	228.410,89	4,39	4,76	4.571.670,69

Continua 1/3

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.442.322,32	53.673.213,86	9.092.043,60	9.092.043,60	5.200.520,27	5.200.520,27	100,00	9,69	48.472.693,59
Cultura	1.088.114,00	1.088.114,00	134.789,55	134.789,55	48.409,93	48.409,93	0,93	4,45	1.039.704,07
Ensino Fundamental	481.114,00	481.114,00	84.441,37	84.441,37	25.214,49	25.214,49	0,48	5,24	455.899,51
Difusão Cultural	607.000,00	607.000,00	50.348,18	50.348,18	23.195,44	23.195,44	0,45	3,82	583.804,56
Urbanismo	11.082.335,00	11.284.621,41	2.142.832,20	2.142.832,20	1.099.895,68	1.099.895,68	21,15	9,75	10.184.725,73
Difusão Cultural	510.000,00	510.000,00	116.408,60	116.408,60	18.000,00	18.000,00	0,35	3,53	492.000,00
Infra-Estrutura Urbana	9.062.335,00	9.264.621,41	2.025.483,60	2.025.483,60	1.080.955,68	1.080.955,68	20,79	11,67	8.183.665,73
Serviços Urbanos	1.500.000,00	1.500.000,00	940,00	940,00	940,00	940,00	0,02	0,06	1.499.060,00
Turismo	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Habitação	55.530,00	55.530,00	58,35	58,35	0,00	0,00	0,00	0,00	55.530,00
Habitação Urbana	55.530,00	55.530,00	58,35	58,35	0,00	0,00	0,00	0,00	55.530,00
Saneamento	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Saneamento Básico Urbano	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Agricultura	3.102.553,72	3.102.553,72	366.095,75	366.095,75	265.591,40	265.591,40	5,11	8,56	2.836.962,32
Promoção da Produção Animal	275.000,00	275.000,00	7.815,00	7.815,00	7.815,00	7.815,00	0,15	2,84	267.185,00
Defesa Sanitária Vegetal	100.000,00	100.000,00	15.430,90	15.430,90	7.632,00	7.632,00	0,15	7,63	92.368,00
Extensão Rural	2.727.553,72	2.727.553,72	342.849,85	342.849,85	250.144,40	250.144,40	4,81	9,17	2.477.409,32
Indústria	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00
Promoção Industrial	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00
Desporto e Lazer	635.000,00	635.000,00	53.575,58	53.575,58	21.148,46	21.148,46	0,41	3,33	613.851,54
Desporto Comunitário	635.000,00	635.000,00	53.575,58	53.575,58	21.148,46	21.148,46	0,41	3,33	613.851,54
Encargos Especiais	1.950.000,00	1.950.000,00	678.392,71	678.392,71	334.521,68	334.521,68	6,43	17,15	1.615.478,32
Outros Encargos Especiais	1.950.000,00	1.950.000,00	678.392,71	678.392,71	334.521,68	334.521,68	6,43	17,15	1.615.478,32

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.442.322,32	53.673.213,86	9.092.043,60	9.092.043,60	5.200.520,27	5.200.520,27	100,00	9,69	48.472.693,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	53.442.322,32	53.673.213,86	9.092.043,60	9.092.043,60	5.200.520,27	5.200.520,27	100,00	9,69	48.472.693,59

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 21/03/2013

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTER	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 030550/O-[illegible]

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2012 A FEVEREIRO/2013

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2013
	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012	Jul/2012	Ago/2012	Set/2012	Out/2012	Nov/2012	Dez/2012	Jan/2013	Fev/2013	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.698.407,27**	**3.864.466,05**	**4.788.618,21**	**3.665.008,27**	**4.943.343,78**	**4.585.016,51**	**3.640.474,82**	**5.123.401,72**	**4.147.574,96**	**4.484.010,94**	**4.101.094,94**	**4.452.771,89**	**52.494.189,36**	**53.799.224,82**
RECEITA TRIBUTARIA	1.514.361,35	436.774,71	330.318,68	394.804,64	447.607,79	364.209,26	382.813,75	369.602,00	293.011,28	405.765,89	330.732,09	405.258,78	5.675.260,22	6.271.249,79
I.P.T.U.	1.128.364,08	58.827,84	61.934,75	53.297,68	50.201,41	49.748,93	51.604,48	50.260,52	58.196,63	48.146,02	5.988,96	133.487,77	1.750.059,07	1.867.830,00
I.R.R.F	41.746,86	38.988,03	39.575,80	40.989,14	42.812,72	40.776,49	38.307,91	37.713,25	41.080,78	78.339,00	10.648,97	29.703,57	480.682,52	604.000,00
I.S.S.	170.144,53	124.176,75	109.921,16	122.025,45	165.899,32	131.645,98	148.063,32	134.011,68	120.430,80	128.433,17	182.362,10	114.285,63	1.651.399,89	1.643.701,00
I.T.B.I.	40.126,63	117.511,45	52.398,70	61.908,40	91.846,29	50.125,17	58.515,61	75.501,89	41.942,55	62.232,77	57.037,46	28.773,60	737.920,52	790.892,00
Outras Receitas Tributárias	133.979,25	97.270,64	66.488,27	116.583,97	96.848,05	91.912,69	86.322,43	72.114,66	31.360,52	88.614,93	74.694,60	99.008,21	1.055.198,22	1.364.826,79
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	132.447,12	66.811,71	66.671,44	68.062,64	66.100,57	65.636,25	67.936,24	63.580,21	72.392,01	64.453,38	64.518,80	72.841,21	871.451,58	931.835,00
RECEITA PATRIMONIAL	39.688,13	30.915,42	25.705,72	50.945,49	41.404,67	35.339,13	23.394,94	23.862,84	18.682,23	13.154,40	109.276,05	12.382,38	424.751,40	590.699,93
RECEITA AGROPECUARIA	249,00	238,00	514,00	150,00	827,00	202,31	3.710,40	3.508,52	1.099,40	465,00	397,20	100,00	11.460,83	20.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	173,00	300,00	45.301,91	50.692,68	53.970,49	51.454,12	3.189,32	51.067,67	82.485,27	330,00	500,00	26.817,72	366.282,18	317.165,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.959.009,23	3.269.304,98	4.260.302,45	3.040.522,28	4.275.700,28	4.011.805,53	3.106.755,23	4.540.171,41	3.618.900,34	3.902.427,99	3.533.738,85	3.828.231,50	44.346.870,07	44.855.721,50
Cota-Parte do F.P.M.	708.149,94	892.501,19	998.199,44	851.812,43	636.105,03	701.928,57	614.177,18	651.976,79	881.253,75	1.432.580,59	918.411,51	1.235.624,47	10.522.720,89	10.531.720,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.077.980,07	1.128.724,99	1.014.669,03	1.060.696,47	1.025.593,77	1.026.635,28	1.190.602,44	1.122.070,92	1.207.182,73	1.220.269,60	1.189.496,95	1.061.986,30	13.325.908,55	13.675.638,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	196.165,95	176.935,13	214.029,77	170.351,49	204.844,05	222.279,52	191.463,29	190.950,17	101.402,23	53.946,73	124.535,43	156.274,00	2.003.177,76	2.306.746,00
Cota-Parte do ITR.	48,82	181,29	22,73	83,62	53,42	98,45	3.023,07	5.005,00	229,32	40,62	0,00	34,19	8.820,53	8.454,84
Outras Transferências Correntes	479.837,03	546.643,89	1.520.870,85	456.794,68	1.945.586,84	1.579.020,84	574.527,82	2.059.957,20	891.052,78	687.027,56	347.885,12	437.774,88	11.526.979,49	5.813.202,26
Transferências da LC 61/1989	16.702,49	17.722,54	20.059,44	17.920,28	16.711,35	18.471,30	18.680,09	18.054,55	18.277,97	20.987,75	20.915,28	16.059,40	220.562,44	215.559,00
Transferências da LC 87/1996	5.625,34	5.625,34	5.625,34	5.625,34	5.625,34	5.625,34	0,00	11.250,68	5.625,34	5.625,34	0,00	0,00	56.253,40	64.221,40
Transferências do FUNDEB	474.499,59	500.970,61	486.825,85	477.237,97	441.180,48	457.746,23	514.281,34	480.906,10	513.876,22	481.949,80	932.494,56	920.478,26	6.682.447,01	12.240.180,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.479,44	60.121,23	59.804,01	59.830,54	57.732,98	56.369,91	52.674,94	71.609,07	61.004,43	97.414,28	61.931,95	107.140,30	798.113,08	812.553,60
DEDUÇÕES (II)	**400.934,25**	**444.355,06**	**450.460,94**	**421.357,73**	**377.786,37**	**395.007,45**	**403.589,02**	**399.861,40**	**442.958,72**	**459.391,54**	**450.671,66**	**493.995,48**	**5.140.369,62**	**5.932.902,50**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	400.934,25	444.355,06	450.460,94	421.357,73	377.786,37	395.007,45	403.589,02	399.861,40	442.958,72	459.391,54	450.671,66	493.995,48	5.140.369,62	5.932.902,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.297.473,02**	**3.420.110,99**	**4.338.157,27**	**3.243.650,54**	**4.565.557,41**	**4.190.009,06**	**3.236.885,80**	**4.723.540,32**	**3.704.616,24**	**4.024.619,40**	**3.650.423,28**	**3.958.776,41**	**47.353.819,74**	**47.866.322,32**

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 21/03/2013

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 030550/O-8

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (A)	Em 31 Dez 2012 (B)	Em 28 Fev 2013 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	827.419,34	827.419,34	1.167.744,77
DEDUÇÕES (II)	1.292.130,38	1.292.130,38	4.495.323,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.466.493,30	2.466.493,30	6.314.918,90
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	1.305,57
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.174.362,92	1.174.362,92	1.820.900,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-464.711,04	-464.711,04	-3.327.579,03
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-464.711,04**	**-464.711,04**	**-3.327.579,03**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Fev 2013 (C - A)
VALOR	**-2.862.867,99**	**-2.862.867,99**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-2.369.148,02**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (A)	Em 31 Dez 2012 (B)	Em 28 Fev 2013 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 21/03/2013

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 030550/O-8

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**47.415.622,39**	**7.486.727,41**	**7.486.727,41**	**5.951.220,60**
Receita Tributária	6.261.249,79	735.177,02	735.177,02	709.794,45
I.P.T.U.	1.867.830,00	139.476,73	139.476,73	179.391,09
I.S.S.	1.633.701,00	295.833,88	295.833,88	208.616,37
I.T.B.I.	790.892,00	85.811,06	85.811,06	94.879,04
I.R.R.F.	604.000,00	40.352,54	40.352,54	59.613,99
Outras Receitas Tributárias	1.364.826,79	173.702,81	173.702,81	167.293,96
Receita de Contribuição	931.835,00	137.360,01	137.360,01	131.963,01
Outras Contribuições	931.835,00	137.360,01	137.360,01	131.963,01
Receita Patrimonial Líquida	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	590.699,93	121.658,43	121.658,43	73.400,96
(-) Aplicações Financeiras	440.699,93	121.658,43	121.658,43	73.400,96
Transferências Correntes	38.922.819,00	6.417.303,21	6.417.303,21	5.041.947,21
F.P.M.	7.931.720,00	1.723.228,83	1.723.228,83	1.523.725,65
I.C.M.S.	10.835.638,00	1.801.186,76	1.801.186,76	1.707.477,61
Convênios	544.699,26	2.134,68	2.134,68	29.824,20
Outras Transferências Correntes	19.610.761,74	2.890.752,94	2.890.752,94	1.780.919,75
Demais Receitas Correntes	1.149.718,60	196.887,17	196.887,17	67.515,93
Dívida Ativa	419.079,81	39.330,44	39.330,44	24.994,16
Diversas Receitas Correntes	730.638,79	157.556,73	157.556,73	42.521,77
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**5.586.000,00**	**895.598,69**	**895.598,69**	**490.000,00**
Operações de Crédito (III)	1.000.000,00	606.065,81	606.065,81	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.536.000,00	289.532,88	289.532,88	490.000,00
Convênios	4.536.000,00	289.532,88	289.532,88	490.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**4.536.000,00**	**289.532,88**	**289.532,88**	**490.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**0,00**	**-**	**-**	**-**
				0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**51.951.622,39**	**7.776.260,29**	**7.776.260,29**	**6.441.220,60**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.058.450,62**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	2.340.093,43
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	44.321,81
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	2.674.035,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.014.128,81**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.181.133,49**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	944.710,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	236.423,43

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.181.133,49**
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	236.423,43
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**944.710,06**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.958.838,87**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**51.951.622,39**	**7.776.260,29**	**7.776.260,29**	**482.381,73**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	92.903,35	1.302.991,08
Superávit Financeiro	-	-	92.903,35	1.302.991,08
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**9.300,07**

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 21/03/2013

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 030550/O-8

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2012	Pagos	Cancelados	Saldo	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2012	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	1.174.362,92	567.367,24	-	606.995,68	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO											
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	1.174.362,92	567.367,24	0,00	606.995,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SD	0,00	610.408,76	567.367,24	0,00	43.041,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO - SME	0,00	563.954,16	0,00	0,00	563.954,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**1.174.362,92**	**567.367,24**	**0,00**	**606.995,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 21/03/2013

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 030550/O-8

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	5.155.294,92	5.155.294,92	596.492,85	596.492,85	11,57
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.022.534,23	2.022.534,23	167.190,19	167.190,19	8,27
1.1.1- IPTU	1.877.830,00	1.877.830,00	139.509,01	139.509,01	7,43
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	4.242,52	4.242,52	1.347,16	1.347,16	31,75
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	108.929,49	108.929,49	16.049,23	16.049,23	14,73
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	31.532,22	31.532,22	10.284,79	10.284,79	32,62
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	805.892,00	805.892,00	85.811,06	85.811,06	10,65
1.2.1- ITBI	795.892,00	795.892,00	85.811,06	85.811,06	10,78
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.717.868,69	1.717.868,69	303.139,06	303.139,06	17,65
1.3.1- ISS	1.643.701,00	1.643.701,00	296.647,73	296.647,73	18,05
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	3.210,55	3.210,55	1.878,21	1.878,21	58,50
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	60.637,50	60.637,50	2.960,36	2.960,36	4,88
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	10.319,64	10.319,64	1.652,76	1.652,76	16,02
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	609.000,00	609.000,00	40.352,54	40.352,54	6,63
1.4.1- IRRF	609.000,00	609.000,00	40.352,54	40.352,54	6,63
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.802.339,24	26.802.339,24	4.723.337,53	4.723.337,53	17,62
2.1- Cota-Parte FPM	10.531.720,00	10.531.720,00	2.154.035,98	2.154.035,98	20,45
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.531.720,00	10.531.720,00	2.154.035,98	2.154.035,98	20,45
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	13.675.638,00	13.675.638,00	2.251.483,25	2.251.483,25	16,46
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	64.221,40	64.221,40	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	215.559,00	215.559,00	36.974,68	36.974,68	17,15
2.5- Cota-Parte ITR	8.454,84	8.454,84	34,19	34,19	0,40
2.6- Cota-Parte IPVA	2.306.746,00	2.306.746,00	280.809,43	280.809,43	12,17
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.957.634,16	31.957.634,16	5.319.830,38	5.319.830,38	16,65

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	383.778,00	383.778,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	383.778,00	383.778,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.312.269,00	1.312.269,00	202.825,42	202.825,42	15,46
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.696.047,00	1.696.047,00	202.825,42	202.825,42	11,96

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.932.902,50	5.932.902,50	944.667,14	944.667,14	15,92
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.600.000,00	2.600.000,00	430.807,15	430.807,15	16,57
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.840.000,00	2.840.000,00	450.296,49	450.296,49	15,86
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	16.909,68	16.909,68	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	57.536,85	57.536,85	7.394,95	7.394,95	12,85
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.690,97	1.690,97	6,83	6,83	0,40
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	416.765,00	416.765,00	56.161,72	56.161,72	13,48
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.240.180,00	12.240.180,00	1.852.972,82	1.852.972,82	15,14
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	12.240.180,00	12.240.180,00	1.852.972,82	1.852.972,82	15,14
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	6.307.277,50	6.307.277,50	908.305,68	908.305,68	14,40
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.323.322,40	8.323.322,40	584.209,03	584.209,03	7,02
13.1- Com Educação Infantil	3.323.322,40	3.323.322,40	190.793,03	190.793,03	5,74
13.2- Com Ensino Fundamental	5.000.000,00	5.000.000,00	393.416,00	393.416,00	7,87
14- OUTRAS DESPESAS	3.927.837,92	3.927.837,92	278.241,06	278.241,06	7,08
14.1- Com Educação Infantil	1.127.837,92	1.127.837,92	2.617,38	2.617,38	0,23
14.2- Com Ensino Fundamental	2.800.000,00	2.800.000,00	275.623,68	275.623,68	9,84
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	12.251.160,32	12.251.160,32	862.450,09	862.450,09	7,04

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	31,53

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	22.947,35
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	7.989.408,54	7.989.408,54	1.329.957,60	1.329.957,60	16,65

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.756.160,32	4.756.160,32	228.410,89	228.410,89	4,80
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.451.160,32	4.451.160,32	193.410,41	193.410,41	4,35
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	305.000,00	305.000,00	35.000,48	35.000,48	11,48
24- ENSINO FUNDAMENTAL	9.751.506,02	9.751.506,02	993.706,67	993.706,67	10,19
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.800.000,00	7.800.000,00	669.039,68	669.039,68	8,58
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.951.506,02	1.951.506,02	324.666,99	324.666,99	16,64
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	14.507.666,34	14.507.666,34	1.222.117,56	1.222.117,56	8,42

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	908.305,68
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	_
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	_
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	_
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	_
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	908.305,68
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	313.811,88
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	5,9

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	966.833,00	966.833,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	966.833,00	966.833,00	0,00	0,00	0,00
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	15.474.499,34	15.474.499,34	1.222.117,56	1.222.117,56	7,90

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2013 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	22.947,35	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.852.972,82	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	605.706,54	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	1.270.213,63	0,00

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 21/03/2013

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 030550/O-8

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R$ 22.947,35, e da complementação do FUNDEB foi de R$ 0,00, e de outros recurso de impostos foi de R$ 0,00.

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	**1.000.000,00**	**606.065,81**	**393.934,19**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d)-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	10.377.640,81	657.006,48	0,00	9.720.634,33
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**10.377.640,81**	**657.006,48**	**0,00**	**9.720.634,33**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-9.377.640,81**	**-50.940,67**		**-9.326.700,14**

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 21/03/2013

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 030550/O-8

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	50.000,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	50.000,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	50.000,00	0,00	50.000,00

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d) - (e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Despesas de Capital	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Investimentos	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2012 (h)	Em 2013 (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
	1.513,53	0,00	1.513,53

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 21/03/2013

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 030550/O-8

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	5.145.294,92	5.145.294,92	596.492,85	11,59
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.877.830,00	1.877.830,00	139.509,01	7,43
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	795.892,00	795.892,00	85.811,06	10,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.643.701,00	1.643.701,00	296.647,73	18,05
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	609.000,00	609.000,00	40.352,54	6,63
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	7.453,07	7.453,07	3.225,37	43,28
Dívida Ativa dos Impostos	169.566,99	169.566,99	19.009,59	11,21
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	41.851,86	41.851,86	11.937,55	28,52
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.802.339,24	26.802.339,24	4.723.337,53	17,62
Cota-Parte FPM	10.531.720,00	10.531.720,00	2.154.035,98	20,45
Cota-Parte ITR	8.454,84	8.454,84	34,19	0,40
Cota-Parte IPVA	2.306.746,00	2.306.746,00	280.809,43	12,17
Cota-Parte ICMS	13.675.638,00	13.675.638,00	2.251.483,25	16,46
Cota-Parte IPI-Exportação	215.559,00	215.559,00	36.974,68	17,15
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	64.221,40	64.221,40	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	64.221,40	64.221,40	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**31.947.634,16**	**31.947.634,16**	**5.319.830,38**	**16,65**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.492.292,00	3.492.292,00	520.986,98	14,92
Provenientes da União	3.492.292,00	3.492.292,00	520.986,98	14,92
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	23.935.298,66	23.935.298,66	3.607.834,31	15,07
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**27.427.590,66**	**27.427.590,66**	**4.128.821,29**	**15,05**

Continua 1/5

Continuação 2/5

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	9.329.472,00	9.329.472,00	1.509.132,36	16,18	1.277.781,79	13,70
Pessoal e Encargos Sociais	5.083.301,00	5.083.301,00	714.799,40	14,06	709.299,40	13,95
Outras Despesas Correntes	4.246.171,00	4.246.171,00	794.332,96	18,71	568.482,39	13,39
DESPESAS DE CAPITAL	255.820,00	255.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	255.820,00	255.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/5

Continuação 3/5

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	255.820,00	255.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	255.820,00	255.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	9.585.292,00	9.585.292,00	1.509.132,36	15,74	1.277.781,79	13,33

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.582.292,00	3.582.292,00	419.729,15	27,81	309.365,78	24,21
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	3.582.292,00	3.582.292,00	419.729,15	27,81	309.365,78	24,21
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	3.582.292,00	3.582.292,00	419.729,15	27,81	309.365,78	24,21
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	6.003.000,00	6.003.000,00	1.089.403,21	-12,07	968.416,01	-10,88

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5	20,48
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]	291.526,70

Continua 3/5

Continuação 4/5

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	7.831.880,00	7.831.880,00	1.304.773,89	86,46	1.107.662,15	86,69
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.620.752,00	1.620.752,00	203.912,47	13,51	170.008,64	13,30
Vigilância Epidemiológica	132.660,00	132.660,00	446,00	0,03	111,00	0,01
TOTAL	**9.585.292,00**	**9.585.292,00**	**1.509.132,36**	**100,00**	**1.277.781,79**	**100,00**

Continua 4/5

Continuação 5/5

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 21/03/2013

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 030550/O-8

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	—	53.442.322,32
Previsão Atualizada	—	53.442.322,32
Receitas Realizadas	8.503.984,53	8.503.984,53
Déficit Orçamentário	—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	—	92.903,35
DESPESAS		
Dotação Inicial	—	53.442.322,32
Créditos Adicionais	—	230.891,54
Dotação Atualizada	—	53.673.213,86
Despesas Empenhadas	9.092.043,60	9.092.043,60
Despesas Liquidadas	5.200.520,27	5.200.520,27
Superavit Orçamentário	—	3.303.464,26

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.092.043,60	9.092.043,60
Despesas Liquidadas	5.200.520,27	5.200.520,27

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	47.353.819,74

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-2.369.148,02	-2.862.867,99	120,84
Resultado Primário	9.300,07	7.776.260,29	83.615,07

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.174.362,92	0,00	567.367,24	606.995,68
EXECUTIVO	1.174.362,92	0,00	567.367,24	606.995,68
TOTAL:	**1.174.362,92**	**0,00**	**567.367,24**	**606.995,68**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	313.811,88	25%	5,90
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	584.209,03	60%	31,53

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	606.065,81	393.934,19
Despesa de Capital Líquida	657.006,48	9.720.634,33

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2013	2021	2031	2046
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	50.000,00

Continua 1/2

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	50.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	968.416,01	15,00	18,20

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 21/03/2013

JOÃO EDUARDO LINHARES	GERALDINO CARDOSO	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 030550/O-8

Schroeder

Prefeitura

Decreto Nº 2.618/13 de 21 de Março de 2013

DECRETO Nº 2.618/13 DE 21 DE MARÇO DE 2013
SUPLEMENTA E ANULA ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Orçamentária nº1.909/2012 de 27 de novembro de 2012.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$44.000, 00 (Quarenta e quatro mil reais) para reforço dos programas abaixo especificados, constante da Lei Orçamentária nº1909/2012 de 27 de novembro de 2012.

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA DE VEREADORES
01.01.01.031.0021.2.059 - MANUT. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil R$30.000, 00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$14.000, 00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA DE VEREADORES
01.01.01.031.0021.2.059 - MANUT.DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$10.000, 00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$14.000, 00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$5.000, 00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$15.000, 00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 21 de março de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARCOS DELLAGIUSTINA
Secretário de Planejamento Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Decreto Nº 2.619/2013, de 21 de Março de 2013.

DECRETO Nº 2.619/2013, de 21 de março de 2013.
PRORROGA A VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 2.515/2012 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1o Fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos da Lei Municipal nº 1.690/2008, o Processo Seletivo (ACT) nº 003/2012/SMSAS/ESF, homologado pelo Decreto nº 2.515/2012 de 10 de outubro de 2012, publicado em 15 de outubro de 2012, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), Edição 1097, p. 97.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 21 de março de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.042/2013, de 20 de Março de 2013.

PORTARIA Nº 5.042/2013, de 20 de março de 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o pedido efetuado pelo funcionário Sr. Gilberto de Moraes Campos Roth, à Secretaria de Saúde e Assistência Social;

RESOLVE:
Art. 1° ALTERAR, a pedido, a carga horária do funcionário Sr. Gilberto de Moraes Campos Roth, de 20 (vinte) horas semanais para 15 (quinze) horas semanais, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 20 de março de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARIANI DE OLIVEIRA PALHARES
Secretária de Saúde e Assistência Social

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.043/2013, de 21 de Março de 2013.

PORTARIA Nº 5.043/2013, de 21 de março de 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1° NOMEAR, a Sra. Franciele Salete Mella, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora de Saneamento e Gestão Ambiental, a partir desta data.

Art. 2° Pelo desempenho da função acima especificada, fica

autorizada Gratificação Salarial de nível FG-1, conforme Anexo II da LC n° 062/2008, e suas alterações.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 21 de março de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.044/2013, de 21 de Março de 2013.
PORTARIA Nº 5.044/2013, de 21 de março de 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1° NOMEAR, o Sr. Edson Dubiela, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Obras e Serviços Urbanos, percebendo o nível salarial n° 001 - Comissionados, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adquirindo efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2013.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 21 de março de 2013.
OSVALDO JURCK RUDIBERT TANK
Prefeito Municipal Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.045/2013, de 22 de Março de 2013.
PORTARIA Nº 5.045/2013, de 22 de março de 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto no Art. 2º, III, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, que autoriza a contratação de profissionais em caráter temporário para suprir necessidade de excepcional interesse público;

Considerando o pedido de demissão da funcionária, senhora Solange Guntzel em 29 de janeiro de 2013;

Considerando a realização do Processo Seletivo n°. 004/2012/SECEL/PMS;

Considerando o Decreto n°. 2.597/2012, de 31/12/2012, que homologa a lista dos classificados no referido Processo Seletivo;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu Art. 6º, a educação como um direito social pétreo e inalienável;

RESOLVE:
Art. 1° ADMITIR, o Sr. Nilson Feliciano, para exercer o cargo de Professor A, subárea Educação Infantil, percebendo o nível salarial A-Inicial, conforme tabela salarial da Lei Complementar n° 096/2010, de 14/12/2010, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo n°. 004/2012/SECEL/PMS, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme o disposto no Art. 2º, III, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 22 de março de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Programa de Gestão Tributária

Os municípios consorciados ao CIGA podem contratar as ferramentas do Programa de Gestão Tributária. Cada uma destas ferramentas foi desenvolvida para auxiliar o processo de gestão e controle de tributos e contribuintes municipais.

www.ciga.sc.gov.br

Dispensa Nº 12/2013-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 12/2013 - DL Processo Nr.: 40/2013 Data: 21/03/2013

Folha: 1/2

Fornecedor: **HIDROMEYER ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** Código: 12535
Endereço: RUA PRES EPITÁCIO PESSOA, 570, AP sala 1
Cidade: Jaraguá do Sul - SC
CNPJ: 07.353.837/0001-63 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de serviço de engenharia na área de avaliação operacional do sistema de abastecimento de água, para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	96,00	1) Avaliação operacional de todo o sistema de abastecimento de água compreendendo captação, tratamento, reservação e distribuição; 2) Avaliação dos sistemas operacionais, propor melhorias principalmente visando aumentar a capacidade de produção de água e no controle de perdas, além de definir prioridades e metas a serem executadas; 3) Auxiliar na descrição técnica de equipamentos e materiais a serem adquiridos na melhoria sugerida além de auxiliar na montagem do mapa da rede de abastecimento;	H	145,00	13.920,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93:
É dispensável a licitação.

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade urgente de manutenção dos filtros lentos existentes na ETA que gera a necessidade de aquisição de um filtro rápido p/ suprir a demanda durante tal manutenção ; Considerando a necessidade de um estudo detalhado para dimensionar vazão do filtro rápido a ser adquirido e especificar material filtrante;
Considerando a extrema necessidade de um estudo no controle de perdas;
Considerando que estes serviços deverão ser realizado por um profissional com experiência a fim de auxiliar a gestão tomar as medidas corretas em curto prazo a fim de evitar sérios problemas no abastecimento;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 21 de Março de 2013

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 12/2013 - DL Processo Nr.: 40/2013 Data: 21/03/2013

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Schroeder, 21 de Março de 2013

Valor da Despesa: 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

I Errata de Pregão Presencial Registro de Preço Nº. 14/2013-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3374-1191
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br

I ERRATA DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 14/2013-PMS

PROCESSO Nº. 34/2013-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados a errata de item referente ao Edital de Pregão Presencial Registro de Preço nº. 14/2013-PMS, visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção em geral em diversos pontos do município pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, ficando assim determinado:

Leia-se:

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 14/2013-PMS
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR R$ TOTAL REFERÊNCIA
01	Hidrômetro Multijato,Classe Metrológica B, transmissão magnética, com relojoria super seca, com totalizador inclinado a 45º, mancal de safira sintética no pinhão central da relojoaria, cúpula de policarbonato,com eixos de aço inox retificados, pintura de resina epoxi eletrostatica, fabricado conforme portaria 246/2000 INMETRO/ABNT, DN 3/4", com Vazão Nominal (Qn) de 1,5 m3/h e vazão máxima (Qmax) de 3,0 m3/h, comprimento 190 mm, COM CONEXÕES METÁLICAS EM BRONZE (conjunto de porcas, tubetes e aneis de vedação)	2.000	Unidade	78,00	156.000,00
TOTAL R$ REFERÊNCIA					308.549,18

Obs.: Será disponibilizado novo arquivo do programa Betha Cotação no site da prefeitura, juntamente com o edital e errata, para que seja formulada a proposta comercial corretamente.

Schroeder, 22 de Março de 2013.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº. 31/2013 - PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
Extrato do Contrato nº. 31/2013 - PMS
Processo Licitatório nº. 40/2013-PMS - Dispensa nº. 12/2013-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: Constitui o presente contrato a contratação de serviço de engenharia na área de avaliação operacional do sistema de abastecimento de água, para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	1) Avaliação operacional de todo o sistema de abastecimento de água compreendendo captação, tratamento, reservação e distribuição; 2) Avaliação dos sistemas operacionais, propor melhorias principalmente visando aumentar a capacidade de produção de água e no controle de perdas, além de definir prioridades e metas a serem executadas; 3) Auxiliar na descrição técnica de equipamentos e materiais a serem adquiridos na melhoria sugerida além de auxiliar na montagem do mapa da rede de abastecimento;	96	Horas	145,00	13.920,00
TOTAL R$					13.920,00

Valor do contrato: R$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais)

Data da Assinatura: 22/03/2013 – Vigência: 31/12/2013
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Notificação - Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

NOTIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 08/2012 - FMS

Fica a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSP. LTDA, CNPJ nº 00.803.002/0001-02, NOTIFICADA do inadimplemento do contrato nº22/2012 firmado com o Município de Schroeder eis que tendo recebido a Ordem de Compra, cujo empenho nº 263/13 não efetuou a entrega do produto do prazo de estipulado pela Cláusula Segunda do Contrato supramencionado.
Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato com a entrega dos produtos abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentar defesa prévia quanto as penalidades previstas no parágrafo terceiro, cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações
Evidenciando o atraso cita-se nas tabelas abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.

Empenho (O.C)	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
263/13	VALPROATO DE SÓDIO 500MG – 2800COMP.	26/02/2013	05/03/2013

O prazo inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Schroeder, 15 de março de 2013.
MARIANI DE OLIVEIRA PALHARES
Secretária da Saúde e Assistência Social

A
Empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSP. LTDA.

Notificação - Angeomed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda

NOTIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 24/2012 - FMS

Fica a empresa ANGEOMED COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.607.956/0001-81, NOTIFICADA do inadimplemento do contrato nº 53/2012 firmado com o Município de Schroeder eis que tendo recebido a Ordem de Compra, cujo empenho nº 245/13 não efetuou a entrega do produto do prazo de estipulado pela Cláusula Segunda do Contrato supramencionado.
Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato com a entrega dos produtos abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentar defesa prévia quanto as penalidades previstas no parágrafo terceiro, cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações
Evidenciando o atraso cita-se nas tabelas abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.

Empenho (O.C)	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
245/13	CARB. DE LÍTIO 300MG – 1000 COMP.	26/02/2013	05/03/2013

O prazo inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Schroeder, 15 de março de 2013.
MARIANI DE OLIVEIRA PALHARES
Secretária da Saúde e Assistência Social

A
Empresa ANGEOMED COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Notificação - J.M.B. Aresta Me

NOTIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 142/2012

Fica a empresa J.M.B. Aresta ME, CNPJ nº 14.579.435/0001-47, NOTIFICADA do inadimplemento do contrato nº 212/2012 firmado com o Município de Schroeder eis que tendo recebido a Ordem de Compra, cujo empenho nº 169/13 não efetuou a entrega do produto do prazo de estipulado pela Cláusula Segunda do Contrato supramencionado.
Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato com a entrega dos produtos abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentar defesa prévia quanto as penalidades previstas no parágrafo terceiro, cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações
Evidenciando o atraso cita-se nas tabelas abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.

Empenho (O.C)	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido

169/13	Bloco de Notificação de Receita Especial, 1x50 com jogos. 1 via nas medidas: 9cm larg x 23 cm de alt; 1 em super Bond Azul 75gr. Com 1x0 cor. Conforme Edital. Bloco de Receituário 2x50 c/50 jogos, 2 vias nas medidas: 15cm larg. X 21cm de alt. 1 via em extra copy CB branca primeira via 53gr com 1x0 cor, impresso em off-set, acabamentos: corte serviços intercalar 2 via em extra copy azul via intermediária 53gr; Conforme Edital. Ficha de prontuário de atendimento do usuário SUS, nas medidas: 21cm larg x 29,70cm alt, folha sulfite 75gr; Conforme Edital.	20/02/13.	27/02/13.

O prazo inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.
Atenciosamente,

Schroeder, 20 de março de 2013.
MARIANI DE OLIVEIRA PALHARES.
Secretária da Saúde e Assistência Social

A
Sr. Fabiano Augusto Nunes.
J. M. B. Aresta ME.
CNPJ: 14.579.435/0001-47.
(41)3473-4693.

Notificação - Oncoline Comércio de Medicamentos Ltda

NOTIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 02/2012 - FMS

Fica a empresa ONCOLINE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.909.536/0001-73, NOTIFICADA do inadimplemento do contrato nº 11/2012 firmado com o Município de Schroeder eis que tendo recebido a Ordem de Compra, cujo empenho nº 154/13 não efetuou a entrega do produto do prazo de estipulado pela Cláusula Segunda do Contrato supramencionado.
Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato com a entrega dos produtos abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentar defesa prévia quanto as penalidades previstas no parágrafo terceiro, cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações
Evidenciando o atraso cita-se nas tabelas abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.

Empenho (O.C)	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
154/13	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, DE ZERO A 6 MESES (ITEM Nº10 EDITAL)	12/02/2013	20/02/2013
154/13	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, A PARTIR DO 6 MESES (ITEM Nº11 EDITAL)	12/02/2013	20/02/2013
154/13	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, A PARTIR DO 6 MESES, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (ITEM Nº13 EDITAL)	12/02/2013	20/02/2013
154/13	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ A PARTIR DO SEXTO MÊS, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (ITEM Nº 15 EDITAL)	12/02/2013	20/02/2013
154/13	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ DE ZERO A 6 MESES, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (ITEM Nº 14 EDITAL)	12/02/2013	20/02/2013
154/13	NUTRIÇÃO ORAL COMPLETA PARA ADULTOS E IDOSOS, SEM SABOR (ITEM Nº 1 EDITAL)	12/02/2013	20/02/2013
154/13	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, SABOR CHOCOLATE OU BAUNILHA (ITEM Nº 7 EDITAL)	12/02/2013	20/02/2013
154/13	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, SEM SABOR (ITEM Nº 8 EDITAL)	12/02/2013	20/02/2013

O prazo inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Schroeder, 15 de março de 2013.
MARIANI DE OLIVEIRA PALHARES
Secretária da Saúde e Assistência Social

A
Empresa ONCOLINE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Notificação - Promefarma Representações Comerciais Ltda

NOTIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 08/2012 - FMS

Fica a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., CNPJ nº 81.706.251/0001-98, NOTIFICADA do inadimplemento do contrato nº 29/2012 firmado com o Município de Schroeder eis que tendo recebido a Ordem de Compra, cujo empenho nº 259/13 não efetuou a entrega do produto do prazo de estipulado pela Cláusula Segunda do Contrato supramencionado.
Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas

para adimplir o contrato com a entrega dos produtos abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentar defesa prévia quanto as penalidades previstas no parágrafo terceiro, cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações
Evidenciando o atraso cita-se nas tabelas abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.

Empenho (O.C)	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
259/13	ATENOLOL 50MG – 20000COMP.	26/02/2013	05/03/2013

O prazo inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Schroeder, 15 de março de 2013.
MARIANI DE OLIVEIRA PALHARES
Secretária da Saúde e Assistência Social

A
Empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

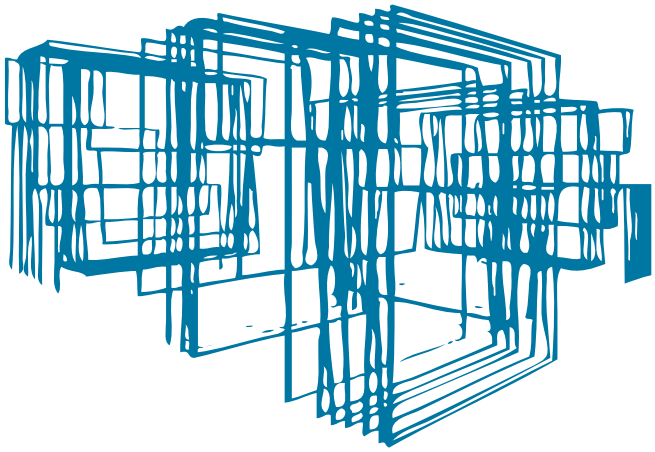

Programa de Gestão de Obras

Análise de projetos e obras em alto nível: sistema mais inteligente, amigável e eficiente

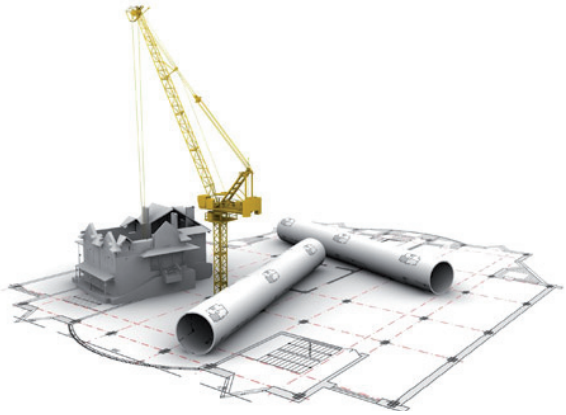

Programa de Gestão de Obras: um sistema para ajudar quem constrói o Brasil

www.ciga.sc.gov.br

Siderópolis

PREFEITURA

Município de SIDEROPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Anexo I RREO
ANEXO I RREO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**34.155.000,00**	**34.155.000,00**	**3.962.144,06**	**11,60**	**3.962.144,06**	**11,60**	**30.192.855,94**
RECEITAS CORRENTES	**32.620.000,00**	**32.620.000,00**	**3.513.632,60**	**10,77**	**3.513.632,60**	**10,77**	**29.106.367,40**
RECEITA TRIBUTARIA	3.410.000,00	3.410.000,00	249.095,62	7,30	249.095,62	7,30	3.160.904,38
IMPOSTOS	2.200.000,00	2.200.000,00	188.068,31	8,55	188.068,31	8,55	2.011.931,69
TAXAS	1.110.000,00	1.110.000,00	61.027,31	5,50	61.027,31	5,50	1.048.972,69
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	280.000,00	280.000,00	39.275,16	14,03	39.275,16	14,03	240.724,84
CONTRIBUICOES ECONÔMICAS	280.000,00	280.000,00	39.275,16	14,03	39.275,16	14,03	240.724,84
RECEITA PATRIMONIAL	238.500,00	238.500,00	17.580,06	7,37	17.580,06	7,37	220.919,94
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	238.500,00	238.500,00	17.580,06	7,37	17.580,06	7,37	220.919,94
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00	100.000,00	9.524,85	9,52	9.524,85	9,52	90.475,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.880.000,00	27.880.000,00	3.181.625,12	11,41	3.181.625,12	11,41	24.698.374,88
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	27.370.000,00	27.370.000,00	3.177.321,40	11,61	3.177.321,40	11,61	24.192.678,60
Transf. de Conv.	510.000,00	510.000,00	4.303,72	0,84	4.303,72	0,84	505.696,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	711.500,00	711.500,00	16.531,79	2,32	16.531,79	2,32	694.968,21
Multas e Juros de Mora	155.000,00	155.000,00	1.428,80	0,92	1.428,80	0,92	153.571,20
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	120.000,00	120.000,00	2.788,94	2,32	2.788,94	2,32	117.211,06
RECEITAS DIVERSAS	436.500,00	436.500,00	12.314,05	2,82	12.314,05	2,82	424.185,95
RECEITAS DE CAPITAL	**1.535.000,00**	**1.535.000,00**	**448.511,46**	**29,22**	**448.511,46**	**29,22**	**1.086.488,54**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	750.000,00	750.000,00	261.301,95	34,84	261.301,95	34,84	488.698,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	750.000,00	750.000,00	261.301,95	34,84	261.301,95	34,84	488.698,05
ALIENAÇÃO DE BENS	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	645.000,00	645.000,00	187.209,51	29,02	187.209,51	29,02	457.790,49
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	645.000,00	645.000,00	187.209,51	29,02	187.209,51	29,02	457.790,49
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**34.155.000,00**	**34.155.000,00**	**3.962.144,06**	**11,60**	**3.962.144,06**	**11,60**	**30.192.855,94**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de SIDEROPOLIS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**34.155.000,00**	**34.155.000,00**	**3.962.144,06**	**11,60**	**3.962.144,06**	**11,60**	**30.192.855,94**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	34.155.000,00	34.155.000,00	3.962.144,06	11,60	3.962.144,06	11,60	30.192.855,94
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**34.155.000,00**	**250.000,00**	**34.405.000,00**	**5.266.625,48**	**5.266.625,48**	**3.697.356,82**	**3.697.356,82**	**10,75**	**30.707.643,18**
DESPESAS CORRENTES	**30.030.000,00**	**-1.000,00**	**30.029.000,00**	**4.471.369,75**	**4.471.369,75**	**3.276.602,78**	**3.276.602,78**	**10,91**	**26.752.397,22**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.635.000,00	-40.000,00	17.595.000,00	2.772.329,42	2.772.329,42	2.756.951,60	2.756.951,60	15,67	14.838.048,40
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	300.000,00	0,00	300.000,00	26.185,21	26.185,21	26.185,21	26.185,21	8,73	273.814,79
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.095.000,00	39.000,00	12.134.000,00	1.672.855,12	1.672.855,12	493.465,97	493.465,97	4,07	11.640.534,03
DESPESAS DE CAPITAL	**4.075.000,00**	**251.000,00**	**4.326.000,00**	**795.255,73**	**795.255,73**	**420.754,04**	**420.754,04**	**9,73**	**3.905.245,96**
INVESTIMENTOS	3.175.000,00	251.000,00	3.426.000,00	699.041,06	699.041,06	324.539,37	324.539,37	9,47	3.101.460,63
AMORTIZACAO DA DIVIDA	900.000,00	0,00	900.000,00	96.214,67	96.214,67	96.214,67	96.214,67	10,69	803.785,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**34.155.000,00**	**250.000,00**	**34.405.000,00**	**5.266.625,48**	**5.266.625,48**	**3.697.356,82**	**3.697.356,82**	**10,75**	**30.707.643,18**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SIDEROPOLIS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**34.155.000,00**	**250.000,00**	**34.405.000,00**	**5.266.625,48**	**5.266.625,48**	**3.697.356,82**	**3.697.356,82**	**10,75**	**30.707.643,18**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	264.787,24	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.155.000,00	250.000,00	34.405.000,00	5.266.625,48	5.266.625,48	3.697.356,82	3.962.144,06	10,75	30.707.643,18

FONTE:

SIDEROPOLIS, 22/03/2013

HELIO ROBERTO CESA	WILSON SCAINI	VALBERTO BERKENBROCK
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC 020530/O-1

Anexo II RREO
ANEXO II RREO

Município de SIDEROPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.155.000,00	34.405.000,00	5.266.625,48	5.266.625,48	3.697.356,82	3.697.356,82	100,00	10,75	30.707.643,18
Legislativa	930.000,00	930.000,00	189.981,24	189.981,24	163.253,41	163.253,41	4,42	17,55	766.746,59
Administração Geral	930.000,00	930.000,00	189.981,24	189.981,24	163.253,41	163.253,41	4,42	17,55	766.746,59
Judiciária	750.000,00	750.000,00	93.478,24	93.478,24	81.003,29	81.003,29	2,19	10,80	668.996,71
Administração Geral	750.000,00	750.000,00	93.478,24	93.478,24	81.003,29	81.003,29	2,19	10,80	668.996,71
Administração	4.850.000,00	4.850.000,00	638.409,67	638.409,67	553.887,95	553.887,95	14,98	11,42	4.296.112,05
Administração Geral	3.600.000,00	3.600.000,00	507.681,60	507.681,60	449.774,27	449.774,27	12,16	12,49	3.150.225,73
Administração Financeira	1.250.000,00	1.250.000,00	130.728,07	130.728,07	104.113,68	104.113,68	2,82	8,33	1.145.886,32
Segurança Pública	78.000,00	78.000,00	6.174,52	6.174,52	6.174,52	6.174,52	0,17	7,92	71.825,48
Policiamento	78.000,00	78.000,00	6.174,52	6.174,52	6.174,52	6.174,52	0,17	7,92	71.825,48
ASSISTENCIA SOCIAL	1.370.000,00	1.370.000,00	42.146,07	42.146,07	40.601,07	40.601,07	1,10	2,96	1.329.398,93
Assistência à Criança e ao Adolescente	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Assistência Comunitária	1.290.000,00	1.290.000,00	42.146,07	42.146,07	40.601,07	40.601,07	1,10	3,15	1.249.398,93
Saúde	8.800.000,00	8.800.000,00	1.507.175,42	1.507.175,42	1.195.436,35	1.195.436,35	32,33	13,58	7.604.563,65
Atenção Básica	8.760.000,00	8.760.000,00	1.489.216,02	1.489.216,02	1.193.357,42	1.193.357,42	32,28	13,62	7.566.642,58
Vigilância Epidemiológica	40.000,00	40.000,00	17.959,40	17.959,40	2.078,93	2.078,93	0,06	5,20	37.921,07
Educação	7.600.000,00	7.600.000,00	1.167.643,83	1.167.643,83	788.843,02	788.843,02	21,34	10,38	6.811.156,98
Alimentação e Nutrição	407.000,00	407.000,00	193.896,50	193.896,50	3.613,75	3.613,75	0,10	0,89	403.386,25
Ensino Fundamental	6.385.000,00	6.385.000,00	949.285,76	949.285,76	761.523,70	761.523,70	20,60	11,93	5.623.476,30
Ensino Profissional	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Ensino Superior	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Educação Infantil	690.000,00	690.000,00	24.461,57	24.461,57	23.705,57	23.705,57	0,64	3,44	666.294,43
Educação Especial	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
CULTURA	400.000,00	400.000,00	16.746,25	16.746,25	16.281,25	16.281,25	0,44	4,07	383.718,75
Difusão Cultural	400.000,00	400.000,00	16.746,25	16.746,25	16.281,25	16.281,25	0,44	4,07	383.718,75
Urbanismo	963.000,00	963.000,00	65.968,80	65.968,80	65.968,80	65.968,80	1,78	6,85	897.031,20
Serviços Urbanos	963.000,00	963.000,00	65.968,80	65.968,80	65.968,80	65.968,80	1,78	6,85	897.031,20
Habitação	85.000,00	85.000,00	775,00	775,00	310,00	310,00	0,01	0,36	84.690,00
Habitação Urbana	85.000,00	85.000,00	775,00	775,00	310,00	310,00	0,01	0,36	84.690,00
Saneamento	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Saneamento Básico Urbano	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00

Continua 1/2

Município de SIDEROPOLIS - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.155.000,00	34.405.000,00	5.266.625,48	5.266.625,48	3.697.356,82	3.697.356,82	100,00	10,75	30.707.643,18
Gestão Ambiental	590.000,00	590.000,00	122.783,71	122.783,71	58.760,41	58.760,41	1,59	9,96	531.239,59
Preservação e Conservação Ambiental	590.000,00	590.000,00	122.783,71	122.783,71	58.760,41	58.760,41	1,59	9,96	531.239,59
Agricultura	840.000,00	840.000,00	121.430,79	121.430,79	57.323,15	57.323,15	1,55	6,82	782.676,85
Promoção da Produção Vegetal	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Extensão Rural	780.000,00	780.000,00	121.430,79	121.430,79	57.323,15	57.323,15	1,55	7,35	722.676,85
Comércio e Serviços	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Comercialização	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Turismo	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transporte	5.034.000,00	5.284.000,00	1.127.207,56	1.127.207,56	502.809,22	502.809,22	13,60	9,52	4.781.190,78
Infra-Estrutura Urbana	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Transporte Rodoviário	4.914.000,00	5.164.000,00	1.127.207,56	1.127.207,56	502.809,22	502.809,22	13,60	9,74	4.661.190,78
Desporto e Lazer	420.000,00	420.000,00	44.304,50	44.304,50	44.304,50	44.304,50	1,20	10,55	375.695,50
Desporto Comunitário	420.000,00	420.000,00	44.304,50	44.304,50	44.304,50	44.304,50	1,20	10,55	375.695,50
Encargos Especiais	1.200.000,00	1.200.000,00	122.399,88	122.399,88	122.399,88	122.399,88	3,31	10,20	1.077.600,12
Serviço da Dívida Interna	1.200.000,00	1.200.000,00	122.399,88	122.399,88	122.399,88	122.399,88	3,31	10,20	1.077.600,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.155.000,00	34.405.000,00	5.266.625,48	5.266.625,48	3.697.356,82	3.697.356,82	100,00	10,75	30.707.643,18

FONTE:

SIDEROPOLIS, 22/03/2013

HELIO ROBERTO CESA	WILSON SCAINI	VALBERTO BERKENBROCK
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC 020530/O-1

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Anexo VIII RREO

ANEXO VIII RREO

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.395.000,00	2.395.000,00	191.336,14	191.336,14	7,99
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	530.000,00	530.000,00	3.589,80	3.589,80	0,68
1.1.1- IPTU	370.000,00	370.000,00	427,39	427,39	0,12
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	50.000,00	50.000,00	373,47	373,47	0,75
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	100.000,00	100.000,00	2.788,94	2.788,94	2,79
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	(10.000,00)	(10.000,00)	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	200.000,00	200.000,00	65.064,41	65.064,41	32,53
1.2.1- ITBI	200.000,00	200.000,00	65.064,41	65.064,41	32,53
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.115.000,00	1.115.000,00	98.067,65	98.067,65	8,80
1.3.1- ISS	1.100.000,00	1.100.000,00	97.962,23	97.962,23	8,91
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	5.000,00	5.000,00	105,42	105,42	2,11
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	(10.000,00)	(10.000,00)	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	550.000,00	550.000,00	24.614,28	24.614,28	4,48
1.4.1- IRRF	550.000,00	550.000,00	24.614,28	24.614,28	4,48
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.770.000,00	18.770.000,00	2.819.961,94	2.819.961,94	15,02
2.1- Cota-Parte FPM	8.500.000,00	8.500.000,00	1.436.452,85	1.436.452,85	16,90
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.500.000,00	8.500.000,00	1.436.452,85	1.436.452,85	16,90
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.300.000,00	8.300.000,00	1.192.704,23	1.192.704,23	14,37
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	180.000,00	180.000,00	19.604,14	19.604,14	10,89
2.5- Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	524,60	524,60	5,25
2.6- Cota-Parte IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	170.676,12	170.676,12	10,04
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.165.000,00	21.165.000,00	3.011.298,08	3.011.298,08	14,23

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	416.000,00	416.000,00	60.770,89	60.770,89	14,61
5.1- Transferências do Salário-Educação	320.000,00	320.000,00	60.504,96	60.504,96	18,91
5.2- Outras Transferências do FNDE	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	6.000,00	6.000,00	265,93	265,93	4,43
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	104.000,00	104.000,00	203,14	203,14	0,20
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	750.000,00	750.000,00	60.974,03	60.974,03	8,13

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.754.000,00	3.754.000,00	560.783,82	560.783,82	14,94
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.700.000,00	1.700.000,00	287.204,75	287.204,75	16,89
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.660.000,00	1.660.000,00	235.453,28	235.453,28	14,18
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	36.000,00	36.000,00	3.920,82	3.920,82	10,89
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.000,00	2.000,00	104,90	104,90	5,25
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	340.000,00	340.000,00	34.100,07	34.100,07	10,03
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.220.000,00	3.220.000,00	472.844,12	472.844,12	14,68
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.200.000,00	3.200.000,00	472.467,53	472.467,53	14,76
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	376,59	376,59	1,88
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-554.000,00	-554.000,00	-88.316,29	-88.316,29	15,94
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.610.000,00	2.610.000,00	358.149,16	358.149,16	13,72
13.1- Com Educação Infantil	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.410.000,00	2.410.000,00	358.149,16	358.149,16	14,86
14- OUTRAS DESPESAS	610.000,00	610.000,00	105.649,17	105.649,17	17,32
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	610.000,00	610.000,00	105.649,17	105.649,17	17,32
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.220.000,00	3.220.000,00	463.798,33	463.798,33	14,40

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	75,74

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013 ²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	5.291.250,00	5.291.250,00	752.824,52	752.824,52	14,23

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	660.000,00	660.000,00	23.705,57	23.705,57	3,59
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	460.000,00	460.000,00	23.705,57	23.705,57	5,15
24- ENSINO FUNDAMENTAL	5.705.000,00	5.705.000,00	756.684,93	756.684,93	13,26
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.020.000,00	3.020.000,00	463.798,33	463.798,33	15,36
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.685.000,00	2.685.000,00	292.886,60	292.886,60	10,91
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	6.365.000,00	6.365.000,00	780.390,50	780.390,50	12,26

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-88.316,29
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	–
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	376,59
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO⁴	—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	–
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-87.939,70
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	868.330,20
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	28,84

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	324.000,00	324.000,00	4.838,77	4.838,77	1,49
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	404.000,00	404.000,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	728.000,00	728.000,00	4.838,77	4.838,77	0,66
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	7.093.000,00	7.093.000,00	785.229,27	785.229,27	11,07

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2013 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	64.742,09	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	472.467,53	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	378.595,46	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	376,59	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	158.990,75	0,00

SIDEROPOLIS, 22/03/2013

HELIO ROBERTO CESA	WILSON SCAINI	VALBERTO BERKENBROCK
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC 020530/O-1

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R$ 14.578,31, e da complementação do FUNDEB foi de R$ 0,00, e de outros recurso de impostos foi de R$ 0,00.

Anexo XII RREO
ANEXO XII RREO

Município de SIDEROPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.405.000,00	2.405.000,00	191.336,14	7,96
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	360.000,00	360.000,00	427,39	0,12
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	200.000,00	200.000,00	65.064,41	32,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.090.000,00	1.090.000,00	97.962,23	8,99
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	550.000,00	550.000,00	24.614,28	4,48
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	55.000,00	55.000,00	478,89	0,87
Dívida Ativa dos Impostos	110.000,00	110.000,00	2.788,94	2,54
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.770.000,00	18.770.000,00	2.819.961,94	15,02
Cota-Parte FPM	8.500.000,00	8.500.000,00	1.436.452,85	16,90
Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	524,60	5,25
Cota-Parte IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	170.676,12	10,04
Cota-Parte ICMS	8.300.000,00	8.300.000,00	1.192.704,23	14,37
Cota-Parte IPI-Exportação	180.000,00	180.000,00	19.604,14	10,89
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**21.175.000,00**	**21.175.000,00**	**3.011.298,08**	**14,22**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.795.000,00	2.795.000,00	356.209,58	12,74
Provenientes da União	2.165.000,00	2.165.000,00	245.592,78	11,34
Provenientes dos Estados	630.000,00	630.000,00	110.616,80	17,56
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	13.939.000,00	13.939.000,00	1.155.420,22	8,29
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**16.734.000,00**	**16.734.000,00**	**1.511.629,80**	**9,03**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	8.460.000,00	8.460.000,00	1.507.100,02	17,81	1.195.398,65	14,13
Pessoal e Encargos Sociais	5.810.000,00	5.774.000,00	1.087.526,74	18,83	1.086.479,64	18,82
Outras Despesas Correntes	2.650.000,00	2.686.000,00	419.573,28	15,62	108.919,01	4,06

Continua 1/4

Município de SIDEROPOLIS - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	320.000,00	330.000,00	75,40	0,02	37,70	0,01
Investimentos	320.000,00	330.000,00	75,40	0,02	37,70	0,01
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.780.000,00	8.790.000,00	1.507.175,42	17,15	1.195.436,35	13,60

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.695.000,00	2.805.000,00	537.156,31	35,64	375.568,17	31,42
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	2.695.000,00	2.805.000,00	537.156,31	35,64	375.568,17	31,42
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	2.695.000,00	2.805.000,00	537.156,31	35,64	375.568,17	31,42
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	6.085.000,00	5.985.000,00	970.019,11	-18,49	819.868,18	-17,82

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5	32,21
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]	518.244,40

Continua 2/4

Continuação 3/4

Município de SIDEROPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	8.740.000,00	8.750.000,00	1.489.216,02	98,81	1.193.357,42	99,83
Vigilância Epidemiológica	40.000,00	40.000,00	17.959,40	1,19	2.078,93	0,17
TOTAL	**8.780.000,00**	**8.790.000,00**	**1.507.175,42**	**100,00**	**1.195.436,35**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de SIDEROPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2013/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

SIDEROPOLIS, 22/03/2013

VALBERTO BERKENBROCK	WILSON SCAINI	HELIO ROBERTO CESA
CONTADOR CRC 020530/O-1	SECRETARIO DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL

Timbó

1

Prefeitura

Lei N° 2627, de 25 de Março de 2013

LEI N° 2627, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Altera a Lei nº 2.428, de 18 de agosto de 2009, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Timbó para o quadriênio 2010/2013.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei nº 2.428, de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar com a redação dada pela presente Lei, nos termos dos anexos respectivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 25 de março de 2013; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
PREFEITO DE TIMBÓ/SC

2

ANEXO I

PROGRAMAS DE GOVERNO □GERENTES DOS PROGRAMAS □
DIAGNÓSTICOS □DIRETRIZES □OBJETIVOS
AÇÕES DOS PROGRAMAS
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

3

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2010 a 2013 Versão: 17

PROGRAMA DE GOVERNO:

0015- ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL.

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

A Secretaria da Fazenda e Administração Municipal tem como principais tarefas administrar e controlar todo o fluxo financeiro, administrativo e operacional da Administração Direta e Indireta do Município de Timbó. Tem como parâmetro, para exercer suas atividades, os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A legislação pertinente a execução das tividades públicas se modifica constantemente sendo necessário capacitar os funcionários para que o município possa acompanhar as mudanças sem prejuízo da comunidade. Administrar no setor público, hoje em dia, é respeitar o novo código de ética do governo que é a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Os pilares da LRF são planejamento, controle, transparência e responsabilidade. Considerando que Timbó possui, além da Unidade Gestora Central, nove Fundos , duas Fundações e uma Autarquia pode-se ressaltar que as atividades de administração e controle são muito complexas, porém fundamentais para o desenvolvimentos de todas as políticas públicas do município.

DIRETRIZES:

Manter re melhorar as atividades dos setores de Arrecadação, Suprimentos, Controle, Patrimônio, Recursos Humanos, CPD, Protocolo, Ouvidoria, Encargos do Município e dar suporte administrativo e financeiros a toda Administração Direta e Indireta. Adequar o quadro de funcionários para atender as necessidades de serviços da comunidade. Publicar os atos da administração, coordenar as atividades de planejamento, inclusive, as audiências públicas. Atender os princípios constitucionais e os fundamentas da LRF. Adquirir equipamentos que satisfaçam as necessidades dos setores e substituir os obsoletos. Modernizar os departamentos a fim de servir de exemplo em relação a eficiência e eficácia. Realizar, controlar, orientar e fiscalizar os atos da gestão municipal, buscando garantir o equilíbrio das contas públicas, Implantar programas de redução de despesas, aumento da arrecadação, controle dos atos públicos, integração das políticas públicas, diminuição de absenteísmo, entre outros.

OBJETIVOS:

Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais. Envolver a sociedade nas governamentais através de audiências públicas. Melhorar e ampliar as ações planejadas com controle dos atos da administração

e uma gestão responsável. Dar suporte administrativo, financeiro e operacional a Unidade Central, Fundos, Fundações e Autarquia. Firmar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos de parceiras com Entidades, Organizações e o Governo Federal e Estadual.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1009	FROTA DE VEÍCULOS - SEMFA	Veiculo	UN	15,0000	244.000,00	0
1011	OBRAS E CONSTRUÇÕES - SEMFA	Construção	M2	100,0000	93.000,00	0
2012	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Unidade Gestora	UN	4,0000	9.036.084,00	0
2014	MANUTENÇÃO DOS SUPRIMENTOS	Unidade Gestora	UN	4,0000	695.000,00	0
2016	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO	Unidade Gestora	UN	4,0000	494.000,00	0
2018	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	Unidade Gestora	UN	4,0000	400.100,00	0
2020	MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS	Conselho municipal	UN	60,0000	393.270,00	0
				TOTAL DO PROGRAMA 0015	**11.355.454,00**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0015

AÇÃO: 1009

Substituir a frota de veículos passeio, obsoleta, da Administração.Adquirir 30 veículos utilitários para as diversas secretarias do município.

AÇÃO: 1011

Adequar as construções da sede do município, Prédio da Prefeitura, e construir acomodações adequadas para o almoxarifado central.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

4

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2010 a 2013 Versão: 17

AÇÃO: 2012

Manter as atividades do setor de administração geral, bem como, eventos, contratações, consórcios, recursos humanos, material de consumo, serviços de terceiros, cursos e capacitações, publicações e publicidades dos atos e outros necessários para atingir as metas do programa de governo. Adequar e substituir móveis, livros, equipamentos, ferramentas profissionais entre outros que sejam necessários para a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

AÇÃO: 2014

Manter as atividades do setor de compras/suprimentos, bem como, eventos, contratações, consórcios, recursos humanos, material de consumo, serviços de terceiros, cursos e capacitações, publicações e publicidades dos atos e outros necessários para atingir as metas do programa de governo. Adequar e substituir móveis, livros, equipamentos, ferramentas profissionais entre outros que sejam necessários para a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

AÇÃO: 2016

Manter as atividades do setor de patrimônio, bem como, eventos, contratações, consórcios, recursos humanos, material de consumo, serviços de terceiros, cursos e capacitações, publicações e publicidades dos atos e outros necessários para atingir as metas do programa de governo. Adequar e substituir móveis, livros, equipamentos, ferramentas profissionais entre outros que sejam necessários para a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

AÇÃO: 2018

Manter as atividades do setor de controle interno, bem como, eventos, contratações, consórcios, recursos humanos, material de consumo, serviços de terceiros, cursos e capacitações, publicações e publicidades dos atos e outros necessários para atingir as metas do programa de governo. Adequar e substituir móveis, livros, equipamentos, ferramentas profissionais entre outros que sejam necessários para a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

AÇÃO: 2020

Manter as atividades dos diversos conselhos municipais, bem como, eventos, contratações, consórcios, recursos humanos, material de consumo, serviços de terceiros, cursos e capacitações, publicações e publicidades dos atos e outros necessários para atingir as metas do programa de governo. Adequar e substituir móveis, livros, equipamentos, ferramentas profissionais entre outros que sejam necessários para a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

5

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2010 a 2013 Versão: 17

PROGRAMA DE GOVERNO:

0086- APRIMORAMENTO DA GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO E EQUIPAMENTOS SOCIAIS

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

A Politica Municipal de Assistencia Social de Timbó tem como base o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que é um modelo de gestão descentralizado e participativo que regula e organiza, em todo território nacional, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. O SUAS está sendo implementado por meio de uma nova lógica de organização das ações, com a definição de níveis de complexidade dos sistema: Proteção Social Báscia (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de média e alta complexidade, com a referencia no território, considerando as especificidades das regiões e portes de municípios e com centralidade na família. É finalmente, uma forma de operacionalização da Lei Orgânica da Assistencia Social (LOAS), que viabiliza o sistema descentralizado e participativo e a sua regulação em todo território nacional. Outro dispositivo a ser observado é a NOB RH/SUAS.

DIRETRIZES:

Manter o funcionamento dos Serviços, Programa e Benefícios da Política Municipal de Assistência Social. Ampliar a oferta destes serviços, disponibilizando materias de consumo, de expediente e recursos humanos; Buscar o aperfeiçoamento dos serviços realizados através de capacitação permanente dos agentes sociais (funcionários, conselheiros das políticas setoriais, famílias acolhedoras do programa de Acolhimento Familiar); Proporcionar o suporte técnico aos conselhos setoriais (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho municipal do Idoso, Conselho Municipal da Mulher, Conselho Municipal de Habitação), através de uma equipe de assessoramento; Aperfeiçoar os serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial (através da manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado no Bairro dos Estados. E através da implantação e manutenção do Centro de Convivência para a Terceira Idade, do Centro Integrado para criança/adolescente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e do segundo Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS). Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais, praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas. Alteração, criação admissão contratação de pessoal, extinção de cargos e empregos públicos, remuneração de pessoal, reestruturação administrativa, realização de concurso público.

OBJETIVOS:

Orientar, ordenar e articular as ações relacionadas à Política Municipal de Assistência Social com base no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração. Firmar convênios, na forma da Lei nº 2.019/98, e ajustes, contratos ou acordos na forma da legislação aplicável com os governos Federal e Estadual, suas entidades e fundações, bem como com organizações não governamentais e entidades privadas. Criar, instrumentalizar e fortalecer a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a estrutura administrativa e organizacional necessária, conforme as orientações do Plano Nacional de Assistência social - PNAS/2004. Criar o serviço de assessoria aos conselhos setoriais, através da disponibilização de uma equipe técnica. Ampliar os serviços da proteção social básica, através de novos investimentos no CRAS existente (Bairro dos estados) e com a implantação de um novo CRAS com abrangência dos bairros Pomeranos, Quintino e Vila Germer. Ampliar os serviços da proteção social especial, através de investimentos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1275	FROTA DE VEÍCULOS - GESTÃO SOCIAL	Veiculo	UN	3,0000	25.000,00	0
1277	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	Obra	M2	1.500,0000	980.000,00	0
2270	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO DPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade Gestora	UN	0,0000	2.753.700,00	0
2272	CAPACITAÇÃO DOS AGENTES SOCIAIS, REALIZACAO DE CONFERENCIAS, SEMINARIOS, FORUNS E OFICINAS DE DEBATES	Pessoas	UN	2.380,0000	47.000,00	0
2294	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	Conselho municipal	UNID	5,0000	138.000,00	0

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

6

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2010 a 2013 Versão: 17

TOTAL DO PROGRAMA 0086	**3.943.700,00**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0086

AÇÃO: 1275
Aquisição de 03 veiculos, para o desenvolvimento das atividades da Politica Municipal de Assistencia Social.
AÇÃO: 1277
Construir sedes próprias: Departamento de Assistência Social ou congênere, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Convivência para Terceira Idade, Centro Integrado para criança/adolescente, do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, Casa Lar.
AÇÃO: 2270
Criar e ampliar equipe interdisciplinar (assistentes sociais, psicólogos, gerontólogos, pedagogos, advogado, monitores sociais, educadores físicos, auxiliares administrativos, e outros) para desenvolver a política municipal de assistência social. garantir as ações com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais. Firmar convênios, contratos ou acordos na forma da legislação em vigor. Contratar serviços técnico especializado com vista ao aperfeiçoamentos dos trabalhos da Política Municipal de Assistência social, inclusive para a realização de diagnósticos. Aluguel de imóveis; material de limpeza; material de consumo; material de expediente; informatização da assistência social e outros. Aquisição de 03 impressoras multifuncionais (com fotocópia + scaner); Aquisição de 03 impressoras multifuncionais (com fotocópia + fax); Aquisição de 06 computadores com tela LCD (gravador de CD e DVD, caixa de som, mouse, teclado, softwares necessários); 02 Notebook com gravador de CD e DVD; 03 máquinas fotográficas digitais de no mínima 10.0 MP; 01 televisão LCD de 22'; 01 televisão LCD de 32'; 01 data schow; 02 aparelhos de DVD com entrada de USB; 03 Aparelho de som portátil com CD e entrada de USB; 02 caixas de som com amplificador; 04 microfones sem fio; 02 aparelho celular; 02 centrais telefônicas; 06 aparelhos telefônicos; 02 ventiladores de chão; 02 geladeiras; 02 fogão a gás; 02 pias de cozinha; 02 mesas de cozinha com cadeiras; 06 arquivos; escrivaninhas; armários; estantes; 06 cadeiras giratórias; 40 cadeiras não giratórias; 04 tapetes (2 x 2 metros); e outros.
AÇÃO: 2272
Proporcionar capacitação para os agentes sociais (funcionários, conselheiros das políticas setoriais, famílias acolhedoras do programa de Acolhimento Familiar) visando a qualidade dos serviços prestados. Desenvolver e custear (com material de consumo, lanches, material de expediente, palestrantes, hospedagens, transporte e outros). Estimular e garantir a participação da comunidade na discussão, elaboração e implementação das políticas publicas. Divulgar as legislações pertinentes e demais temáticas afins. Garantir a realização destes eventos com o custeio do material de consumo, lanches, material de expediente, palestrantes, transporte e outros.

AÇÃO: 2294
Manter as atividades dos diversos conselhos municipais vinculados a assistencia social principalmente o conselho tutelar, bem como eventos, capacitações, cursos, material de consumo, serviços de terceiros, recursos humanos, publicações e publicidades dos atos e outros necessários para atingir as metas do programa. Adequar e substituir móveis, livros, equipamentos de informática, ferramentas profissionais entre outros que sejam necessários para a continuidade dos serviços publicos com qualidade e eficiencia.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

7

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2010 a 2013 Versão: 17

PROGRAMA DE GOVERNO:

0060- GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

A Procuradoria Geral do Município é o órgão do Poder Executivo responsável pela defesa extrajudicial e judicial do Município e pela manutenção da legalidade dos atos de todos os setores da administração municipal. Exerce funções de consultoria e assessoramento, e tem competência privativa para execução da dívida ativa municipal de natureza tributária (art. 59, da LOM). A Procuradoria é Órgão Superior de Assessoramento do Poder Executivo, conforme lei, sendo composta atualmente pelo Procurador Geral, um Diretor de Departamento Jurídico, dois Assessores Jurídicos, um Advogado (efetivo), e uma Atendente de Serviços Administrativos (efetiva). Estão vinculados ainda à Procuradoria Geral do Município os órgão de defesa do consumidor (PROCON), e a Casa da Cidadania.

DIRETRIZES:

Desempenhar suas funções determinadas em lei, com excelência e respeito aos princípios do Direito Público, aos servidores municipais e aos cidadãos. Buscar a eficiência técnica e aprimoramento constante dos profissionais que compõem seus quadros funcionais, através do treinamento e atualização necessários. Zelar pela ética, responsabilidade e respeito ao ordenamento jurídico vigente.

OBJETIVOS:

Resguardar e dar efetividade às ações e atos da Administração Municipal, prevenindo ilegalidades, combatendo omissões, promovendo a defesa administrativa ou judicial e assegurando a prevalência e a indisponibilidade do Interesse Público. Prestar serviço com eficácia e qualidade técnica, assegurando a observância dos Princípios Constitucionais, a melhoria do serviço público, o alcance das metas e diretrizes da Administração Municipal e a satisfação dos usuários. Firmar convênios, ajustes, contratos ou acordos com os Órgãos ou Entidades Estaduais e/ou Federais, organizações não governamentais e entidades privadas, para implantação, manutenção ou melhoria de serviços públicos e efetividade das suas competências.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2100	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	Unidade Gestora	UN	4,0000	1.776.700,00	0
2102	MANUTENÇÃO DO PROCON	Unidade Gestora	UN	4,0000	453.000,00	0
2104	MANUTENÇÃO DA CASA DA CIDADANIA	Unidade Gestora	UN	4,0000	205.458,88	0
2296	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDDD				47.000,00	0
				TOTAL DO PROGRAMA 0060	**2.482.158,88**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0060

AÇÃO: 2100

Manter as atividades da Procuradoria, bem como: eventos, recursos humanos, material de expediente, cursos e capacitação, publicações e publicidade dos atos e outros. Garantir as ações com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais. Alteração, criação, admissão, contratação de pessoal, extinção de cargos e empregos públicos, remuneração de pessoal, reestruturação administrativa, realização de concurso público, qualificação e treinamento, entre outros. Firmar convênios, ajustes, contratos ou acordos, na forma da legislação em vigor. Contratar serviços técnicos especializados, com vistas ao aperfeiçoamento dos trabalhos do departamento. Divulgar os trabalhos, atos oficiais e publicidade institucional. Contribuir financeiramente com entidades privadas e públicas, as quais o Ente é filiado ou venha a se filiar. Implantar o sistema de avaliação e controle. Adquirir recursos materiais, de expediente, consumo e outros. Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais, praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração. Equipar a Procuradoria com livros, mobiliário e equipamentos de informática e outros necessários para o desempenho das atividades.

AÇÃO: 2102

Manter as atividades do PROCON, bem como: eventos, recursos humanos, material de expediente, cursos e capacitação, publicações e publicidade dos atos e outros. Garantir as ações com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais. Alteração, criação, admissão, contratação de pessoal, extinção de cargos e empregos públicos, remuneração de pessoal, reestruturação administrativa, realização

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

8

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2010 a 2013 Versão: 17

de concurso público, qualificação e treinamento, entre outros. Firmar convênios, ajustes, contratos ou acordos, na forma da legislação em vigor. Contratar serviços técnicos especializados, com vistas ao aperfeiçoamento dos trabalhos do departamento Divulgar os trabalhos, atos oficiais e publicidade institucional. Contribuir financeiramente com entidades privadas e públicas, as quais o Ente é filiado ou venha a se filiar. Implantar o sistema de avaliação e controle. Adquirir recursos materiais, de expediente, consumo e outros. Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais, praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração. Equipar o PROCON com livros, mobiliário e equipamento de informática e outros necessários para o desempenho das atividades.

AÇÃO: 2104

Manter as atividades da Casa da Cidadania, bem como: eventos, recursos humanos, material de expediente, cursos e capacitação, publicações e publicidade dos atos e outros. Garantir as ações com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais. Alteração, criação, admissão, contratação de pessoal, extinção de cargos e empregos públicos, remuneração de pessoal, reestruturação administrativa, realização de concurso público, qualificação e treinamento, entre outros. Firmar convênios, ajustes, contratos ou acordos, na forma da legislação em vigor. Contratar serviços técnicos especializados, com vistas ao aperfeiçoamento dos trabalhos do departamento Divulgar os trabalhos, atos oficiais e publicidade institucional. Contribuir financeiramente com entidades privadas e públicas, as quais o Ente é filiado ou venha a se filiar. Implantar o sistema de avaliação e controle. Adquirir recursos materiais, de expediente, consumo e outros. Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais, praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração. Equipar a Casa da Cidadania com livros, mobiliário e equipamentos de informática e outros necessários para o desempenho das atividades.

AÇÃO: 2296

Manter as atividades do Fundo com vistas a fiscalizacao e aplicacao de sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor. Realizar eventos, com vistas a orientacao de consumidores e fornecedores. Aquisição de material de expediente, recursos humanos, publicacoes e publicidade dos atos e outros. Garantir as ações com vistas ao cumprimento dos princípios contitucionais. Contratar serviços técnicos especializados, com vistas ao aperfeiçoamento dos trabalhos do departamento.

Lei Nº 2628, de 25 de Março de 2013

LEI Nº 2628, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Altera a Lei nº 2.599, de 17 de outubro de 2012, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício de 2013.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, Demonstrativo L, Demonstrativo de Ações Produto _ Unidade de Medida Meta Valor Fonte de Recursos, da Lei nº 2.599, de 17 de novembro de 2012, passa a vigorar com a redação dada pela presente Lei, nos termos do anexo respectivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 25 de março de 2013; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Programas Detalhados
Ano LDO: 2013 Versão: 3

PROGRAMA DE GOVERNO:
0015- ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL.

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

A Secretaria da Fazenda e Administração Municipal tem como principais tarefas administrar e controlar todo o fluxo financeiro, administrativo e operacional da Administração Direta e Indireta do Município de Timbó. Tem como parâmetro, para exercer suas atividades, os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A legislação pertinente a execução das atividades públicas se modifica constantemente sendo necessário capacitar os funcionários para que o município possa acompanhar as mudanças sem prejuízo da comunidade. Administrar no setor público, hoje em dia, é respeitar o novo código de ética do governo que é a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Os pilares da LRF são planejamento, controle, transparência e responsabilidade. Considerando que Timbó possui, além da Unidade Gestora Central, nove Fundos , duas Fundações e uma Autarquia pode-se ressaltar que as atividades de administração e controle são muito complexas, porém fundamentais para o desenvolvimentos de todas as políticas públicas do município.

DIRETRIZES:

Manter re melhorar as atividades dos setores de Arrecadação, Suprimentos, Controle, Patrimônio, Recursos Humanos, CPD, Protocolo, Ouvidoria, Encargos do Município e dar suporte administrativo e financeiros a toda Administração Direta e Indireta. Adequar o quadro de funcionários para atender as necessidades de serviços da comunidade. Publicar os atos da administração, coordenar as atividades de planejamento, inclusive, as audiências públicas. Atender os princípios constitucionais e os fundamentas da LRF. Adquirir equipamentos que satisfaçam as necessidades dos setores e substituir os obsoletos. Modernizar os departamentos a fim de servir de exemplo em relação a eficiência e eficácia. Realizar, controlar, orientar e fiscalizar os atos da gestão municipal, buscando garantir o equilíbrio das contas públicas, Implantar programas de redução de despesas, aumento da arrecadação, controle dos atos públicos, integração das políticas públicas, diminuição de absenteísmo, entre outros.

OBJETIVOS:

Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais. Envolver a sociedade nas governamentais através de audiências públicas. Melhorar e ampliar as ações planejadas com controle dos atos da administração
e uma gestão responsável. Dar suporte administrativo, financeiro e operacional a Unidade Central, Fundos, Fundações e Autarquia. Firmar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos de parceiras com Entidades, Organizações e o Governo Federal e Estadual.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1009	FROTA DE VEÍCULOS - SEMFA	Veiculo	UN	3,0000	5.000,00 50.000,00	Recursos Fiscais
2012	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Unidade Gestora	UN	1,0000	2.558.000,00	Recursos Fiscais
2014	MANUTENÇÃO DOS SUPRIMENTOS	Unidade Gestora	UN	1,0000	180.000,00	Recursos Fiscais
2016	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO	Unidade Gestora	UN	1,0000	175.000,00	Recursos Fiscais
2018	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	Unidade Gestora	UN	1,0000	166.000,00	Recursos Fiscais
2020	MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS	Conselho municipal	UN	15,0000	22.000,00	Recursos Fiscais
TOTAL DO PROGRAMA 0015					**3.156.000.00**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0015

AÇÃO: 1009

Substituir a frota de veículos passeio, obsoleta, da Administração.Adquirir veículos passeio e utilitários para as diversas secretarias do município.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Programas Detalhados

Ano LDO: 2013 Versão: 3

AÇÃO: 2012

Manter as atividades do setor de administração geral, bem como, eventos, contratações, consórcios, recursos humanos, material de consumo, serviços de terceiros, cursos e capacitações, publicações e publicidades dos atos e outros necessários para atingir as metas do programa de governo. Adequar e substituir móveis, livros, equipamentos, ferramentas profissionais entre outros que sejam necessários para a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

AÇÃO: 2014

Manter as atividades do setor de compras/suprimentos, bem como, eventos, contratações, consórcios, recursos humanos, material de consumo, serviços de terceiros, cursos e capacitações, publicações e publicidades dos atos e outros necessários para atingir as metas do programa de governo. Adequar e substituir móveis, livros, equipamentos, ferramentas profissionais entre outros que sejam necessários para a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

AÇÃO: 2016

Manter as atividades do setor de patrimônio, bem como, eventos, contratações, consórcios, recursos humanos, material de consumo, serviços de terceiros, cursos e capacitações, publicações e publicidades dos atos e outros necessários para atingir as metas do programa de governo. Adequar e substituir móveis, livros, equipamentos, ferramentas profissionais entre outros que sejam necessários para a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

AÇÃO: 2018

Manter as atividades do setor de controle interno, bem como, eventos, contratações, consórcios, recursos humanos, material de consumo, serviços de terceiros, cursos e capacitações, publicações e publicidades dos atos e outros necessários para atingir as metas do programa de governo. Adequar e substituir móveis, livros, equipamentos, ferramentas profissionais entre outros que sejam necessários para a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

AÇÃO: 2020

Manter as atividades dos diversos conselhos municipais, bem como, eventos, contratações, consórcios, recursos humanos, material de consumo, serviços de terceiros, cursos e capacitações, publicações e publicidades dos atos e outros necessários para atingir as metas do programa de governo. Adequar e substituir móveis, livros, equipamentos, ferramentas profissionais entre outros que sejam necessários para a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Programas Detalhados

Ano LDO: 2013 Versão: 3

PROGRAMA DE GOVERNO:
0086- APRIMORAMENTO DA GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO E EQUIPAMENTOS SOCIAIS

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

A Politica Municipal de Assistencia Social de Timbó tem como base o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que é um modelo de gestão descentralizado e participativo que regula e organiza, em todo território nacional, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. O SUAS está sendo implementado por meio de uma nova lógica de organização das ações, com a definição de níveis de complexidade dos sistema: Proteção Social Báscia (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de média e alta complexidade, com a referencia no território, considerando as especificidades das regiões e portes de municípios e com centralidade na família. É finalmente, uma forma de operacionalização da Lei Orgânica da Assistencia Social (LOAS), que viabiliza o sistema descentralizado e participativo e a sua regulação em todo território nacional. Outro dispositivo a ser observado é a NOB RH/SUAS.

DIRETRIZES:

Manter o funcionamento dos Serviços, Programa e Benefícios da Política Municipal de Assistência Social. Ampliar a oferta destes serviços, disponibilizando materias de consumo, de expediente e recursos humanos; Buscar o aperfeiçoamento dos serviços realizados através de capacitação permanente dos agentes sociais (funcionários, conselheiros das políticas setoriais, famílias acolhedoras do programa de Acolhimento Familiar); Proporcionar o suporte técnico aos conselhos setoriais (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho municipal do Idoso, Conselho Municipal da Mulher, Conselho Municipal de Habitação), através de uma equipe de assessoramento; Aperfeiçoar os serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial (através da manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado no Bairro dos Estados. E através da implantação e manutenção do Centro de Convivência para a Terceira Idade, do Centro Integrado para criança/adolescente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e do segundo Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS). Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais, praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas. Alteração, criação admissão contratação de pessoal, extinção de cargos e empregos públicos, remuneração de pessoal, reestruturação administrativa, realização de concurso público.

OBJETIVOS:

Orientar, ordenar e articular as ações relacionadas à Política Municipal de Assistência Social com base no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração. Firmar convênios, na forma da Lei nº 2.019/98, e ajustes, contratos ou acordos na forma da legislação aplicável com os governos Federal e Estadual, suas entidades e fundações, bem como com organizações não governamentais e entidades privadas. Criar, instrumentalizar e fortalecer a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a estrutura administrativa e organizacional necessária, conforme as orientações do Plano Nacional de Assistência social - PNAS/2004. Criar o serviço de assessoria aos conselhos setoriais, através da disponibilização de uma equipe técnica. Ampliar os serviços da proteção social básica, através de novos investimentos no CRAS existente (Bairro dos estados) e com a implantação de um novo CRAS com abrangência dos bairros Pomeranos, Quintino e Vila Germer. Ampliar os serviços da proteção social especial, através de investimentos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1277	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	Obra	M2	500,0000	25.000,00 200.000,00	Recursos Fiscais Recursos Fiscais
2270	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO DPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade Gestora	UN	0,0000	956.900,00 10.100,00	Recursos Fiscais Recursos Fiscais
2272	CAPACITAÇÃO DOS AGENTES SOCIAIS, REALIZACAO DE CONFERENCIAS, SEMINARIOS, FORUNS E OFICINAS DE DEBATES	Pessoas	UN	870,0000	12.000,00	Recursos Fiscais
2294	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	Conselho municipal	UNID	5,0000	138.000,00	Recursos Fiscais
TOTAL DO PROGRAMA 0086					**1.342.000,00**	

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Programas Detalhados

Ano LDO: 2013 Versão: 3

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0086

AÇÃO: 1275
Não contemplado em 2013
AÇÃO: 1277
Construir sedes próprias: Departamento de Assistência Social ou congênere, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Convivência para Terceira Idade.
AÇÃO: 2270
Criar e ampliar equipe interdisciplinar (assistentes sociais, psicólogos, gerontólogos, pedagogos, advogado, monitores sociais, educadores físicos, auxiliares administrativos, e outros) para desenvolver a política municipal de assistência social. garantir as ações com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais. Firmar convênios, contratos ou acordos na forma da legislação em vigor. Contratar serviços técnico especializado com vista ao aperfeiçoamentos dos trabalhos da Política Municipal de Assistência social, inclusive para a realização de diagnósticos. Aluguel de imóveis; material de limpeza; material de consumo; material de expediente; informatização da assistência social e outros. Aquisição de 03 impressoras multifuncionais (com fotocópia + scaner); Aquisição de 03 impressoras multifuncionais (com fotocópia + fax); Aquisição de 06 computadores com tela LCD (gravador de CD e DVD, caixa de som, mouse, teclado, softwares necessários); 02 Notebook com gravador de CD e DVD; 03 máquinas fotográficas digitais de no mínima 10.0 MP; 01 televisão LCD de 22; 01 televisão LCD de 32; 01 data schow; 02 aparelhos de DVD com entrada de USB; 03 Aparelho de som portátil com CD e entrada de USB; 02 caixas de som com amplificador; 04 microfones sem fio; 02 aparelho celular; 02 centrais telefônicas; 06 aparelhos telefônicos; 02 ventiladores de chão; 02 geladeiras; 02 fogão a gás; 02 pias de cozinha; 02 mesas de cozinha com cadeiras; 06 arquivos; escrivaninhas; armários; estantes; 06 cadeiras giratórias; 40 cadeiras não giratórias; 04 tapetes (2 x 2 metros); e outros.
AÇÃO: 2272
Proporcionar capacitação para os agentes sociais (funcionários, conselheiros das políticas setoriais, famílias acolhedoras do programa de Acolhimento Familiar) visando a qualidade dos serviços prestados. Desenvolver e custear (com material de consumo, lanches, material de expediente, palestrantes, hospedagens, transporte e outros). Estimular e garantir a participação da comunidade na discussão, elaboração e implementação das políticas publicas. Divulgar as legislações pertinentes e demais temáticas afins. Garantir a realização destes eventos com o custeio do material de consumo, lanches, material de expediente, palestrantes, transporte e outros.
AÇÃO: 2294
Manter as atividades dos diversos conselhos municipais vinculados a assistencia social principalmente o conselho tutelar, bem como eventos, capacitações, cursos, material de consumo, serviços de terceiros, recursos humanos, publicações e publicidades dos atos e outros necessários para atingir as metas do programa. Adequar e substituir móveis, livros, equipamentos de informática, ferramentas profissionais entre outros que sejam necessários para a continuidade dos serviços publicos com qualidade e eficiencia.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Programas Detalhados
Ano LDO: 2013 Versão: 3

PROGRAMA DE GOVERNO:
0060- GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

A Procuradoria Geral do Município é o órgão do Poder Executivo responsável pela defesa extrajudicial e judicial do Município e pela manutenção da legalidade dos atos de todos os setores da administração municipal. Exerce funções de consultoria e assessoramento, e tem competência privativa para execução da dívida ativa municipal de natureza tributária (art. 59, da LOM). A Procuradoria é Órgão Superior de Assessoramento do Poder Executivo, conforme lei, sendo composta atualmente pelo Procurador Geral, um Diretor de Departamento Jurídico, dois Assessores Jurídicos, um Advogado (efetivo), e uma Atendente de Serviços Administrativos (efetiva). Estão vinculados ainda à Procuradoria Geral do Município os órgão de defesa do consumidor (PROCON), e a Casa da Cidadania.

DIRETRIZES:

Desempenhar suas funções determinadas em lei, com excelência e respeito aos princípios do Direito Público, aos servidores municipais e aos cidadãos. Buscar a eficiência técnica e aprimoramento constante dos profissionais que compõem seus quadros funcionais, através do treinamento e atualização necessários. Zelar pela ética, responsabilidade e respeito ao ordenamento jurídico vigente.

OBJETIVOS:

Resguardar e dar efetividade às ações e atos da Administração Municipal, prevenindo ilegalidades, combatendo omissões, promovendo a defesa administrativa ou judicial e assegurando a prevalência e a indisponibilidade do Interesse Público. Prestar serviço com eficácia e qualidade técnica, assegurando a observância dos Princípios Constitucionais, a melhoria do serviço público, o alcance das metas e diretrizes da Administração Municipal e a satisfação dos usuários. Firmar convênios, ajustes, contratos ou acordos com os Órgãos ou Entidades Estaduais e/ou Federais, organizações não governamentais e entidades privadas, para implantação, manutenção ou melhoria de serviços públicos e efetividade das suas competências.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2100	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	Unidade Gestora	UN	1,0000	475.000,00	Recursos Fiscais
2102	MANUTENÇÃO DO PROCON	Unidade Gestora	UN	1,0000	8.000,00	Recursos Fiscais
2104	MANUTENÇÃO DA CASA DA CIDADANIA	Unidade Gestora	UN	1,0000	50.000,00	Recursos Fiscais
2296	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDDD	Unidade Gestora	UN	1,0000	47.000,00	Recursos Fiscais
TOTAL DO PROGRAMA 0060					**580.000,00**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0060

AÇÃO: 2100

Manter as atividades da Procuradoria, bem como: eventos, recursos humanos, material de expediente, cursos e capacitação, publicações e publicidade dos atos e outros. Garantir as ações com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais. Alteração, criação, admissão, contratação de pessoal, extinção de cargos e empregos públicos, remuneração de pessoal, reestruturação administrativa, realização de concurso público, qualificação e treinamento, entre outros. Firmar convênios, ajustes, contratos ou acordos, na forma da legislação em vigor. Contratar serviços técnicos especializados, com vistas ao aperfeiçoamento dos trabalhos do departamento. Divulgar os trabalhos, atos oficiais e publicidade institucional. Contribuir financeiramente com entidades privadas e públicas, as quais o Ente é filiado ou venha a se filiar. Implantar o sistema de avaliação e controle. Adquirir recursos materiais, de expediente, consumo e outros. Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais, praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração. Equipar a Procuradoria com livros, mobiliário e equipamentos de informática e outros necessários para o desempenho das atividades.

AÇÃO: 2102 6

Manter as atividades do PROCON, bem como: eventos, recursos humanos, material de expediente, cursos e capacitação, publicações e publicidade dos atos e outros. Garantir as ações com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais. Alteração, criação, admissão, contratação de pessoal, extinção de cargos e empregos públicos, remuneração de pessoal, reestruturação administrativa, realização

MUNICIPIO DE TIMBO
Programas Detalhados
Ano LDO: 2013 Versão: 3

de concurso público, qualificação e treinamento, entre outros. Firmar convênios, ajustes, contratos ou acordos, na forma da legislação em vigor. Contratar serviços técnicos especializados, com vistas ao aperfeiçoamento dos trabalhos do departamento Divulgar os trabalhos, atos oficiais e publicidade institucional. Contribuir financeiramente com entidades privadas e públicas, as quais o Ente é filiado ou venha a se filiar. Implantar o sistema de avaliação e controle. Adquirir recursos materiais, de expediente, consumo e outros. Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais, praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração. Equipar o PROCON com livros, mobiliário e equipamento de informática e outros necessários para o desempenho das atividades.

AÇÃO: 2104

Manter as atividades da Casa da Cidadania, bem como: eventos, recursos humanos, material de expediente, cursos e capacitação, publicações e publicidade dos atos e outros. Garantir as ações com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais. Alteração, criação, admissão, contratação de pessoal, extinção de cargos e empregos públicos, remuneração de pessoal, reestruturação administrativa, realização de concurso público, qualificação e treinamento, entre outros. Firmar convênios, ajustes, contratos ou acordos, na forma da legislação em vigor. Contratar serviços técnicos especializados, com vistas ao aperfeiçoamento dos trabalhos do departamento Divulgar os trabalhos, atos oficiais e publicidade institucional. Contribuir financeiramente com entidades privadas e públicas, as quais o Ente é filiado ou venha a se filiar. Implantar o sistema de avaliação e controle. Adquirir recursos materiais, de expediente, consumo e outros. Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais, praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração. Equipar a Casa da Cidadania com livros, mobiliário e equipamentos de informática e outros necessários para o desempenho das atividades.

AÇÃO: 2296

Manter as atividades do Fundo com vistas a fiscalizacao e aplicacao de sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor. Realizar eventos, com vistas a orientacao de consumidores e fornecedores. Aquisição de material de expediente, recursos humanos, publicacoes e publicidade dos atos e outros. Garantir as ações com vistas ao cumprimento dos princípios contitucionais. Contratar serviços técnicos especializados, com vistas ao aperfeiçoamento dos trabalhos do departamento.

Lei Nº 2629, de 25 de Março de 2013

LEI Nº 2629, DE 25 DE MARÇO DE 2013
Autoriza a abertura de Crédito Especial de valores em dotações orçamentárias, no Orçamento-Programa 2013, da Administração Direta.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Prefeito fica autorizado a proceder a anulação, no valor de até R$ 185.000, 00 (Cento e oitenta e cinco mil reais), do saldo existente nas dotações dos seguintes Projetos/Atividade, Operações Especiais, Modalidades de Aplicação e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2013 da Administração Direta do Município de Timbó (Lei nº 2607 de 10/12/2012):

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

03.01.004.122.0015.2020. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
03.01.004.122.0015.2020. ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.01.004.122.0015.2020. MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 133.000, 00
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
440000.00 INVESTIMENTOS
449000.00 APLIC. DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 5.000, 00
TOTAL 138.000, 00
09.01.004.062.0060.2102. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
09.01.004.062.0060.2102. PROCURADORIA DO MUNICIPIO
09.01.004.062.0060.2102. MANUTENÇÃO DO PROCON
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 30.000, 00
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 17.000, 00
TOTAL 47.000, 00

Art. 2º O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de até R$ 185.000, 00 (Cento e oitenta e cinco mil reais), à conta da anulação prevista no artigo 1º, obedecendo a seguinte distribuição nas dotações Projetos/Atividade, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2013 da Administração Direta do Município de Timbó (Lei nº 2607 de 10/12/2012):

ADMINISTRAÇÃO DIRETA (FUNDOS)

14.01.004.062.0060.2296. FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDDD
14.01.004.062.0060.2296. PROCON
14.01.004.062.0060.2296. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDDD
300000.00 DESPESAS CORRENTES
310000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
319000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 30.000, 00
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 17.000, 00
TOTAL 47.000, 00
16.10.008.244.0086.2294. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
16.10.008.244.0086.2294. APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO DPTO E DOS EQUIP. SOCIAIS
16.10.008.244.0086.2294. MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL
300000.00 DESPESAS CORRENTES
330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000.00 APLICAÇÕES DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 133.000, 00
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
440000.00 INVESTIMENTOS
449000.00 APLIC. DIRETAS
0.10000 VINCULO LIVRE 5.000, 00
TOTAL 138.000, 00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Timbó, em25 de março de 2013; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Lei Nº 2630, de 25 de Março de 2013

LEI Nº 2630, DE 25 DE MARÇO DE 2013
Autoriza a concessão de auxílio financeiro para manutenção das atividades de entidades deste município.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó fica autorizado a conceder auxílio financeiro no montante total de R$ 50.000, 00 (cinqüenta mil reais), na proporção de R$ 5.000, 00 (cinco mil reais) para o exercício 2013, a cada uma das seguintes entidades:

I - Associação Recreativa, Desportiva e Cultural Duque de Caxias, CNPJ nº 82.775.115/0001-12, com sede na Rua Geral de Mulde Central s/nº, Bairro Mulde Central, Timbó-SC;

II - Sociedade Recreativa, Desportiva, Cultural e de Caça e Tiro São Roque, CNPJ nº 09.614.570/0001-46, com sede na Rua Pomeranos s/nº, Bairro Pomeranos, Timbó - SC;

III - Sociedade Recreativa, Desportiva e Cultural Cedro, CNPJ nº 83.793.497/0001-70, com sede na Rodovia Municipal TBO-010 - Cedro Margem Esquerda, nº 7155, Bairro das Nações, Timbó - SC;

IV - Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Liberdade de Timbó, CNPJ nº 83.792.960/0001-69, com sede na Rodovia Municipal TBO-010 - Cedro Margem Esquerda, nº 4406, Bairro das Nações, Timbó - SC;

V - Clube Ginástico Guairacás, CNPJ nº 82.775.099/0001-68, com sede na Rua Germano Brandes Senior, nº 950, Bairro Centro, Timbó-SC;

VI - Sociedade de Bocha e Bolão Recreativa, Desportiva e Cultural 9 de Maio, CNPJ nº 83.146.019/0001-78, com sede na Rua Edmundo Bell, nº 177, Bairro Dona Clara, Timbó-SC;

VII - Clube Esportivo, Recreativo e Cultural Fritz Lorenz, CNPJ nº 82.776.246/0001-14, com sede na Estrada Geral Mulde Alta, s/nº, Bairro Mulde Alta, Timbó-SC;

VIII - Sociedade Recreativa, Desportiva e Cultural Alegria, CNPJ nº 86.379.112/0001-10, com sede na Rua Edmundo Bell, s/nº, Bairro Dona Clara, Timbó-SC;

IX - Esporte Clube Água Verde, CNPJ nº 72.557.903/0001-89, com sede na Rua Alwin Schumann, nº 330, Bairro Pomeranos, Timbó-SC;

X - Clube Caça e Tiro Frederico Donner, CNPJ nº 86.379.104/0001-74, com sede na Rua Aristiliano Ramos, nº 1.439, Bairro das Capitais, Timbó-SC.

Parágrafo único. Os valores serão repassados em até 120 dias a contar da entrada em vigência da presente lei, e deverá ser destinados exclusivamente na manutenção das atividades das entidades.

Art. 2º Os presidentes das entidades referendadas no art. 1º desta lei, ficam responsáveis pelos recursos repassados, devendo aplicá-los de conformidade com o estabelecido nesta lei, prestando contas no prazo de 60(sessenta) dias a contar do repasse dos valores, nos termos do Decreto nº 2.292 de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 3º A despesa com a execução da presente lei, correrá à conta de dotação própria do Orçamento-Programa 2013 da Fundação Cultural de Timbó, com a seguinte classificação:

22.01.013.392.0094.2246. FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
22.01.013.392.0094.2246. MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE
22.01.013.392.0094.2246. TRANSFERENCIA DE RECURSOS
300000.00 - DESPESAS CORRENTES
330000.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
335000.00 - TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
335041.00 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Timbó, em25 de março de 2013; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Decreto Nº 3083, de 15 de Março de 2013

DECRETO Nº 3083, DE 15 DE MARÇO DE 2013
Prorroga para 31 de dezembro do corrente, o prazo estabelecido no Decreto n° 3031, de 02/01/2013, que declara situação emergencial no Município e autoriza a contratação temporária de servidores para manutenção dos serviços públicos considerados essenciais.

O Prefeito de Timbó/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VII, X e XVIII c/c art. 70, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990, e com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e nos artigos 1º e 2º, incisos I, IV, V e VIII, da Lei nº 2.045, de 22/12/1998 e alterações e nos termos da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997; e,

Considerando os termos da Lei n° 2.439, de 02 de dezembro de 2009, que alterou a Lei n° 2.045, de 22 de dezembro de 1998, visando possibilitar a contratação temporária na hipótese de ausência de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo;

Considerando que durante os anos de 2009 a 2011 a municipalidade promoveu adequações na legislação de regência dos cargos, inclusive com o intuito de viabilizar maior acesso de candidatos às vagas necessárias ao funcionamento da administração pública;

Considerando que, em que pese promovidas alterações na legislação, os concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Poder Executivo não engendraram resultado satisfatório, não tendo se preenchido o numero suficiente de candidatos inscritos e aprovados ao atendimento da demanda necessária à manutenção dos serviços prestados pela administração pública direta e indireta (autarquia e fundações);

Considerando a vacância temporária de cargos públicos sem a possibilidade de preenchimento efetivo face às licenças concedidas a servidores públicos nos termos do artigo 90 e incisos, da LC nº 01/93;

Considerando a necessidade de manutenção e/ou continuidade das atividades da Administração Municipal direta e indireta, principalmente diante da essencialidade e exclusividade dos serviços dispostos à comunidade;

Considerando que compete à municipalidade zelar pelo pleno e integral atendimento das necessidades do cidadão,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado para 31 de dezembro do corrente, o prazo estabelecido no art. 1° do Decreto n° 3031, de 02 de janeiro de 2013, que declara situação emergencial no Município e autoriza a contratação temporária de servidores para manutenção dos serviços públicos considerados essenciais.

Art.2° Ficam ratificados todos os demais termos do Decreto n° 3031, de 02 de janeiro de 2013.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em15 de março de 2013; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Tunápolis

Prefeitura

Decreto Nº 1508/2013

DECRETO Nº 1508/2013
Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de Imóvel a ser incorporado no Patrimônio público Municipal.

O Prefeito do Município de Tunápolis, no exercício das atribuições emanadas do art. 4º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos. 2º, 5º, alínea "i" e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os seguintes lotes com a respectiva matrícula:

- Parte ideal da Chácara 10 e a chácara 9-A, perfazendo a área total de 14.000 m² (quatorze mil metros quadrados), Matrícula 8.442, constante do livro 2ficha 1 - Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Itapiranga, Comarca de Itapiranga;

Parágrafo Único: Todas as confrontações, delimitações e áreas

estão estipuladas no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º O Imóvel de que trata este decreto será utilizado para fins de incorporação no Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento adotará as medidas necessárias para a efetivação da desapropriação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
aos 22 de março de 2013.
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal.

Este decreto foi publicado
na presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

Decreto Nº. 1.509/2013.
DECRETO Nº. 1.509/2013.

Desapropria parte ideal da Chácara 10 e a chácara 9-A, perfazendo uma área de 14.000 m², registrado no registro de imóveis de Itapiranga sob nº 8.442 a ser incorporado no Patrimônio Municipal e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Tunápolis, no exercício das atribuições emanadas do art. 4º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos. 2º, 5º, alínea "i" e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:
Art. 1º Fica desapropriado, por via amigável ou judicial, parte ideal da Chácara 10 e a chácara 9-A, perfazendo uma área de 14.000 m² (quatorze mil metros quadrados), localizada na Linha Tunas, prolongamento da rua Santa Cruz, do Município de Tunápolis, Matrícula 8.442, constante do livro 2, ficha 1 - Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Itapiranga, Comarca de Itapiranga, no valor de total de R$ 150.000, 00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação pela comissão designada para este fim em apenso.
Parágrafo único: As medidas e delimitações do imóvel de que trata este artigo primeiro estão estabelecidos no memorial descritivo constante do Anexo I deste Decreto.
Art. 2º A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento adotará as medidas necessárias para a efetivação da desapropriação, inclusive para o pagamento e Transferência do Imóvel.
Parágrafo único: No caso de pagamento amigável será celebrado Termo de pagamento e de Transferência do Imóvel.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente ato, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
aos 22 de março de 2013.
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado na presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em controladoria Interna

Processo de Licitação Nº 40/2013 Mobiliário Para Creche
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2013
Edital de Pregão Presencial nº 34/2013

O Município de Tunápolis, torna público, para
o conhecimento dos interessados, que na forma
da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da
Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, referente a aquisição de mobiliário que será destinado para a Creche desta Municipalidade.
Entrega das propostas até às 15h do dia 09 de abril de 2013.
Informações do Edital, no Setor de Compras do
Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.
Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Vidal Ramos

Prefeitura

Dispensa Licitação Nº 29/2013 - Acessos de Mobilidade
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
TERMO DE DISPENSA Nº 29/2013

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição de 19 (dezenove) acessos de mobilidade, destinados para uso nome do órgão público, conforme as especificações contidas neste PROCESSO DE DISPENSA. ¬¬¬

REALIZAM PRÉ NATAL PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E QUE PARTICIPAM DAS REUNIÕES E PALESTRAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 24 de Abril de 2013, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 às 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 21 de Março de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

PR 25/2013 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2013 - FMS
REGISTRO DE PREÇO

O Prefeito Municipal Interino de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 25/2013 - FMS. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCHAS COM BASE FLEXÍVEL PARA SEIO E SUTIÃS PARA AMAMENTAÇÃO QUE SERÃO ENTREGUES ÀS MÃES PUÉRPERAS QUE PARTICIPAM DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE GESTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 24 de Abril de 2013, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 às 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 22 de Março de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Pregão Presencial Nº 51/2013 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2013 - PMV
REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal Interino torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 51/2013 - PMV. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO EM CONSERTOS DE PASSEIO, MUROS, ESCADARIAS, PONTES, PONTOS DE ÔNIBUS E CONFECÇÃO DE GRADES PARA BOCAS-DE-LOBO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 26 de Abril de 2013, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012/3566-9032.

Videira/SC, 21 de Março de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Rescisão de Contrato de Licitação Nº 019-2013

Rescisão nº: 019/2013
Contrato: 91/2012
Aditivo: 100/2013
Contratada: INTELECTUS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA
Licitação: TP 08/2012

Objeto: Rescisão unilateral por razões de interesse público, com fulcro no artigo 78, incisos II e XII e art. 79, inciso I da Lei de Licitações e Recomendação Administrativa do Ministério Público.
Data: 21/03/2013

Extrato do Contrato N. 0008/2013

Extrato do Contrato n. 0008/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS BERTO
CPF: 027.178.019-36

OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 11 de janeiro de 2013 a 31 de julho de 2013
FUNÇÃO: MOTORISTA II - AMBULÂNCIA
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.364, 91 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos)

Extrato do Contrato N. 0166/2013

Extrato do Contrato n. 0166/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NOEMI DA SILVA MACHADO
CPF: 024.653.159-27

OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA APOSENTADA ALMERINDA SCHNEIDER
VIGÊNCIA: de 06 de fevereiro de 2013 a 20 de dezembro de 2013
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 693, 11 (seiscentos e noventa e três reais e onze centavos)

Extrato do Contrato N. 0197/2013

Extrato do Contrato n. 0197/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MIRIAM CARLA SALVADOR
CPF: 044.793.799-59

OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA MARLENE TEREZINHA MUNARO EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
VIGÊNCIA: de 06 de fevereiro de 2013 a 24 de abril de 2013
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.133, 73 (um mil, cento e trinta e três reais e setenta e três centavos)

Extrato do Termo de Rescisão N. 0008/2013

Extrato do Termo de Rescisão n. 0008/2013
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0008/13
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS BERTO
CPF: 027.178.019-36

OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir 09 de fevereiro de 2013.

Extrato do Termo de Rescisão N. 0014/2013

Extrato do Termo de Rescisão n. 0014/2013
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0197/13
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MIRIAM CARLA SALVADOR
CPF: 044.793.799-59

OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir 20 de fevereiro de 2013.

Extrato do Termo de Rescisão N. 0025/2013

Extrato do Termo de Rescisão n. 0025/2013
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0166/13
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NOEMI DA SILVA MACHADO
CPF: 024.653.159-27

OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir 11 de março de 2013.

Edital de Convocação Nº 011/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2013
PROCESSO SELETIVO Nº 007/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Expediente, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo nº 007/2012:

CONVOCADO	CARGO
1 – Vera Greppner	Agente Administrativo II
2 – Leonilde Maria Ribeiro	Agente Administrativo II
3 – Aline Zago	Agente Administrativo II
4 – Adriana Mantoani	Agente Administrativo II
5 – Cristiane Miozzo	Agente Administrativo II
6 – Lucinda Perosa	Agente Administrativo II
7 - Thomas Grigolo	Agente Administrativo II
8 – Josiane Pereira dos Santos	Agente Administrativo II
9 – Ivori Vanderlei Fantin	Agente Administrativo II
10 – Juliana dos Santos	Agente Administrativo II
11 – Cibele Cristina Ponte	Agente Administrativo II
12 – Letícia Paula Sartor	Agente Administrativo II
13 – Madalena Demori	Auxiliar de Serviços Gerais
14 – Grissilda Liesemberg Bergamo	Auxiliar de Serviços Gerais
15 – Marilisa Terezinha Meira	Auxiliar de Serviços Gerais
16 – Camila Gavasso Moreira	Auxiliar de Serviços Gerais
17 – Simone Zimmer	Auxiliar de Serviços Gerais
18 – Angela Dias dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
19 – Elisamara Dal Moro	Psicólogo
20 – Agiandro Machado	Auxiliar Operacional
21 – Gilmar Francisco Ramos	Auxiliar Operacional
22 – José Elvis de Morais	Auxiliar Operacional
23 – Ricardo Balestrin	Auxiliar Operacional
24 – Jociane Kokowic Pirolli	Auxiliar Operacional
25 – Dominguinhos Batista	Auxiliar Operacional
26 – Alex Costa dos Santos	Auxiliar Operacional
27 – José Valdeci Rodrigues Raiz	Auxiliar Operacional
28 – Edson da Silva Furtado	Auxiliar Operacional
29 – Juarez Soares dos Santos	Auxiliar Operacional
30 – Cleberson Pires dos Santos	Auxiliar Operacional
31 – Valmir Luiz Mohr	Auxiliar Operacional
32 – Adriana Aparecida Costa	Auxiliar Operacional
33 – José Osni de Moraes	Auxiliar Operacional
34 – Plinio de Ramos	Auxiliar Operacional
35 – Ivanir Camargo Souza	Auxiliar Operacional
36 – Tiago Gomes de Gois	Auxiliar Operacional
37 – Adriano da Silva	Auxiliar Operacional
38 – Ivonei Alves	Auxiliar Operacional
39 – Evandro Rodrigues Apolinário	Auxiliar Operacional
40 – Alberto Vanderlei dos Santos	Auxiliar Operacional
41 – Vilmar Antonio da Silva	Auxiliar Operacional
42 – Walmir Lyra	Motorista IV – Caminhões e Caminhonetes
43 – Roberto Olivo	Motorista IV – Caminhões e Caminhonetes
44 – Valdecir Deodoro Souza	Motorista IV – Caminhões e Caminhonetes
45 – Izaias Gonçalves	Motorista IV – Caminhões e Caminhonetes
46 – Josias Moreira Rodrigues	Motorista IV – Caminhões e Caminhonetes
47 – Luiz Carlos Rissi	Motorista IV – Caminhões e Caminhonetes
48 – Ademar Boniatti	Motorista IV – Caminhões e Caminhonetes
49 – Antonio Lazzari	Motorista IV – Caminhões e Caminhonetes
50 – Daniel Rubini	Op. Retroesc., Escavadeira Hidráulica e Pá Carregadeira
51 – Rafael Rodrigues de Jesus	Op. Retroesc., Escavadeira Hidráulica e Pá Carregadeira
52 – Ricargo Garbin	Op. Retroesc., Escavadeira Hidráulica e Pá Carregadeira
53 – Jair Araújo dos Santos	Op. Retroesc., Escavadeira Hidráulica e Pá Carregadeira
54 – Jovani Deon	Operador de Trator de Esteira
55 – Sergio Antonio Bolzani	Op. Trator Pneus, Máq. De Varrição e Capina Mecânica
56 – Roque Ariotti	Op. Trator Pneus, Máq. De Varrição e Capina Mecânica
57 – Fabiano Dionisio Fantin	Op. Trator Pneus, Máq. De Varrição e Capina Mecânica

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
Realização de Exame Médico Admissional;
Carteira de Trabalho - Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
Uma foto 3x4;
Cópia de Comprovante de Residência e número de telefone;
Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
Comprovante do tipo sanguíneo;
Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
Cópia de Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos;
Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;

Declaração de bens;
Certidão negativa de antecedentes criminais;
Convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo;

Videira, 21 de março de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Xavantina

Prefeitura

Lei Nº 1262

LEI Nº 1262, DE 13 DE MARÇO DE 2013
AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADE, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte,

LEI:
Art. 1° Fica o Município autorizado a repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênios para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE XAVANTINA - ACIX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Praça Rio Branco, s/nº, na cidade de Xavantina, SC, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.216.238/0001-84, do valor de até R$ 32.000, 00 (trinta dois mil reais), para estabelecimento de convênio e realização das campanhas anuais da instituição, com objetivo de incentivar e valorizar o comércio local.

Art. 2º A autorização pressupõe a homologação prevista no art. 20 da Lei Orgânica Municipal e o disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3° Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Município do Exercício de 2013.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 13 de março de 2013.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

ARLINE CAON
Atendente Administrativo

Lei Nº 1264

LEI Nº 1264, DE 19 DE MARÇO DE 2013
AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, PARA ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte,

LEI:
Art. 1° Fica o Município, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênios para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Xavantina, na Rua Celso Ramos, devidamente inscrita no CNPJ nº 82.832.361/0001-69, do valor de até R$ 141.648, 00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais), para fins da necessidade de atendimento e aumento dos serviços de Raio X e sobreavisos Médicos.

Art. 2º A autorização pressupõe a homologação prevista no art. 20 da Lei Orgânica Municipal e o disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 19 de março de 2013.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

ARLINE CAON
Atendente Administrativo

Lei Nº 1265

LEI Nº 1265, DE 19 DE MARÇO DE 2013
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte,

LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de até R$ 91.648, 00 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 - Departamento de Saúde
Projeto Atividade: 2.022 - Auxiliar as Entidades de Saúde
Elem. Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.03.0002 CR (31)
R$ 91.648, 00
TOTAL 91.648, 00

Art. 2º Para atender a suplementação do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior na fonte de recursos ordinários.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 19 de março de 2013.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

ARLINE CAON
Atendente Administrativo

Lei N°1263
LEI Nº 1263, DE 19 DE MARÇO DE 2013
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte,

LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de até R$ 10.000, 00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 06.02 - Departamento de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços
Projeto Atividade: 1.005 - Investimentos Econômicos
Elem. Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.01.0000 CR (60)
R$ 10.000, 00
TOTAL 10.000, 00

Art. 2º Para atender a suplementação do artigo anterior, será utilizado recurso proveniente da anulação na seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 06.02 - Departamento de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços
Projeto Atividade: 1.005 - Investimentos Econômicos
Elem. Despesa: 4.4.50.00.00.00.00.01.0000 CR (61)
R$ 10.000, 00
TOTAL 10.000, 00

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de até R$ 137.908, 32 (cento e trinta e sete mil, novecentos e oito reais e trinta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 06.02 - Departamento de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços
Projeto Atividade: 1.005 - Investimentos Econômicos
Elem. Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.03.0000 CR (102)
R$ 12.000, 00
Órgão: 12 - ENCARGOS GERAIS
Unidade Orçamentária: 12.01 - Encargos Gerais
Projeto Atividade: 0.001 - Outros Encargos Gerais
Elem. Despesa: 3.3.20.00.00.00.00.03.0000 CR (101)
R$ 120.000, 00
Unidade Orçamentária: 12.01 - Encargos Gerais
Projeto Atividade: 0.001 - Outros Encargos Gerais
Elem. Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.03.0000 CR (100)
R$ 5.908, 32
TOTAL 137.908, 32

Art. 4º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro na fonte de recursos ordinários.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 19 de março de 2013.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.
ARLINE CAON
Atendente Administrativo

Associações

AMREC

Edital de Convocação Assembleia Geral
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL

MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES, Presidente da AMREC - Associação dos Municípios da Região Carbonífera, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA os Senhores representantes legais dos municípios associados para ASSEMBLEIA GERAL, a ser realizada no dia 09 de abril de 2013, às 17:00 horas nesta cidade de Criciúma, SC, tendo como local sua sede, sito à Avenida Santos Dumont nº 855, Bairro Milanese, CEP nº 88.803-200, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Eleição e posse do Conselho Executivo;
2. Eleição e posse do Conselho Fiscal (Titular e Suplente);
3. Outros assuntos de interesse da Associação.

Criciúma, SC, 25 de março de 2013.
MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES
Presidente

Consórcios

CIGA

Extrato Contrato 098 - Rateio - Paulo Lopes
Extrato de Contrato nº 098/2013
Contrato de Rateio - Paulo Lopes
CONTRATANTE: Município de Paulo Lopes
CNPJ: 82.892.365/0001-32
CONTRATO MUNICIPAL Nº: 01/2013
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Paulo Lopes e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa nº 18/2009.
PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei nº 11.107/05.
JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA devem ser definidos em Contrato de Rateio.
VALOR: R$ 260, 00 (duzentos e sessenta reais) por mês.
VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2013.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2013.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIM-AMAVI

Classificação Final da Prova Escrita e Convocação Para Prova de Títulos e Prova Oral - Processo Seletivo Nº 01/2013 - CIM-AMAVI

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013
CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PROVA ESCRITA E CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS E PROVA ORAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2013, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 1º A classificação final dos candidatos na prova escrita para os cargos de que trata o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013 fica estabelecida conforme abaixo:

Cargo	Candidato	Nota
	Maria de Lurdes Junglos Back	8,00
	Ana Paula Will	7,50
	Leda Rocha Lyra	7,00
	Elisangela Borba	6,00
	Joana Finck	6,00
COORDENADOR	Cristiane Heck Steinheuser Conaco	5,00
	Rejane Kuster	6,00
	Rosmari Beilke	6,00
	Roseli Marinheiro Delino	5,00
	Sandra Boeng Martins	4,50
ASSISTENTE SOCIAL	Fatima Waltrick Branco	3,50
	Michele Zanella	7,50
	Simoni da Rosa	7,50
	Graziélle Girardi	7,00
PSICÓLOGO	Luana Errath	4,00
	Elizabeth Rocio do Rosario	9,00
	Andreia Pereira	8,00
	Laiara Schvambach	7,50
	Patricia da Silva Scheidt	7,50
	Adrieli Voltolini	7,00
	Maria Helena Kuster	7,00
	Tania Steinheuser	6,50
	Carina de Souza	6,00
	Dulcenei Capistrano Scheffer	6,00
	Lucelia Rengel Guimarães	6,00
	Marelice Cenci	6,00
	Mere Teresinha de Souza	6,00
	Tamara Schmitz	6,00
	Silmara Johanson Machado	5,00
	Bianca do Nascimento	3,50
CUIDADOR	Elizete Burg	3,50
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Maria Jesuina da Silva Kochanscki	7,00

PROVA ORAL

Art. 2º Ficam convocados todos os candidatos aprovados relacionados acima para a PROVA ORAL nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013, no local, data e horário abaixo especificados:

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, situada na Av. Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos/SC

Data: 03 de abril de 2013

- Para os cargos de COORDENADOR e AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS:
Horário de início da prova oral: 9h
- Para os cargos de ASSISTENTE SOCIAL e PSICÓLOGO:
Horário de início da prova oral: 13h30min

Data: 04 de abril de 2013

- Para o cargo de CUIDADOR do 16º ao 10º colocado:
Horário de início da prova oral: 9h
- Para o cargo de CUIDADOR do 9º ao 1º colocado:
Horário de início da prova oral: 13h30min

ENTREGA DE TÍTULOS

Art. 3º Ficam convocados todos os candidatos aprovados relacionados acima para a ENTREGA DE TÍTULOS nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013, que deverá ocorrer em um dos locais, datas e horários abaixo especificados:

- Na sede do CIM-AMAVI, de 25/03 a 02/04 de 2013, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

- Na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, no dia 03 de abril de 2013, nos seguintes horários:
8h30min às 8h45min: para os cargos de COORDENADOR e AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS;
13h às 13h15min: para os cargos de ASSISTENTE SOCIAL e PSICÓLOGO.

- Na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, no dia 04 de abril de 2013, nos seguintes horários:
8h30min às 8h45min: para o cargo de CUIDADOR do 16º ao 10º colocado;
13h às 13h15min: para o cargo de CUIDADOR do 9º ao 1º colocado.

I - No ato de ENTREGA DE TÍTULOS, o candidato deverá apresentar, preenchido e assinado, o requerimento constante no Anexo III do Edital e os títulos deverão ser apresentados, apensados ao requerimento de entrega, em fotocópias autenticadas;
II - Não serão aceitos documentos extraídos diretamente da Rede Mundial de Computadores - WEB, a exceção dos que contiverem o Código de Verificação de Autenticidade.

Rio do Sul, 25 de março de 2013.
AGOSTINHO SENEM
Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo

CIS/AMUREL

Pregoeira - Nomeação
ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 03/2013

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMUREL, no uso de suas atribuições,

Considerando a deliberação em Assembleia Geral, para a realização de licitação para aquisição de medicamentos,

Considerando a deliberação em Assembleia Geral da possibilidade de cessão de servidores dos Municípios Consorciados para a prática dos atos relacionados ao certame,

Considerando o ato de cessão formalizado em 08 de março de 2013, entre o Município de Grão Pará e o Consórcio,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a Sra. CARLA WIEMES, servidora cedida do Município de Rio Fortuna, para exercer a função de Pregoeira, com atuação vinculada ao Pregão n. 01/2013.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este ato vigerá a partir de sua publicação.

Tubarão (SC) 11 de março de 2013
JORGE LEONARDO NESI
Presidente do CISAMUREL

Programa de Gestão Tributária

Os municípios consorciados ao CIGA podem contratar as ferramentas do Programa de Gestão Tributária. Cada uma destas ferramentas foi desenvolvida para auxiliar o processo de gestão e controle de tributos e contribuintes municipais.

Benefícios:

- Suporte e atualização do REGIN Municipal;
- Consulta às bases de notas fiscais eletrônicas conjugadas (NFe-C) emitidas junto à SEFAZ/SC;
- Gestão das declarações dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- Integração de prefeituras e cartórios na geração de guia do pagamento do ITBI;
- Agilidade no processo de arrecadação do ITBI;
- Ampliação da arrecadação pela eficiência na fiscalização dos tributos municipais.

Aplicativos do Programa de Gestão Tributária - PGT:

- ADESÃO AO PGT – Acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C); participação da lista de discussão do grupo de usuários; participação do conselho do CIGA para proposição de aplicativos; realização de testes com novas ferramentas; e recebimento de materiais, informativos, layouts e capacitações do CIGA.
- REGIN – Gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN);
- SIMPLES NACIONAL – Gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional;
- ITBI – Gestão do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI).

www.ciga.sc.gov.br

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2013.03.22 18:45:49 -03'00'